

CONTAS
DO
GOVERNADOR

2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Relatório Técnico **Contas do Governo** Exercício de 2018

Conselheiro Saulo Marques Mesquita, Relator
Goiânia, maio/2019



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

CONSELHEIROS

CELMAR RECH – Presidente
SAULO MARQUES MESQUITA – Vice-Presidente
HELDER VALIN BARBOSA – Corregedor Geral
CARLA CINTIA SANTILLO
EDSON JOSÉ FERRARI
KENNEDY TRINDADE
SEBASTIÃO TEJOTA

AUDITORES

CLÁUDIO ANDRÉ ABREU COSTA
FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES DA SILVA
HELOÍSA HELENA ANTONÁCIO M. GODINHO
HENRIQUE VERAS
HUMBERTO BOSCO LUSTOSA BARREIRA
MARCOS ANTÔNIO BORGES

PROCURADORES

FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO – Procurador-Geral, Interino
CARLOS GUSTAVO SILVA RODRIGUES
EDUARDO LUZ GONÇALVES
MAÍSA DE CASTRO SOUSA BARBOSA
SILVESTRE GOMES DOS ANJOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
VITOR GOBATO – SECRETÁRIO

GERÊNCIA DE CONTROLE DE CONTAS
WILSON FERREIRA JÚNIOR – GERENTE

SERVIÇO DE CONTAS DO GOVERNO
GUSTAVO HENRIQUE DE FARIA – CHEFE

EQUIPE

Denize Faleiro Valtuille
Gláucia Renata de Sousa
Juarez Batista Rodrigues
Juliete Ferreira dos Santos
Suzie Hayashida Cabral
Stanley Gonçalves Torres

APOIO

SERVIÇO DE CONTAS DOS GESTORES
PEDRO HENRIQUE BASTOS – CHEFE

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS
MAURÍCIO BORGES DE JESUS – CHEFE

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
LICARDINO SIQUEIRA PIRES – GERENTE



MISSÃO

Exercer o Controle Externo contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão das políticas e dos recursos públicos, em prol da sociedade.

VISÃO DE FUTURO

Ser uma instituição essencial e de excelência no exercício do Controle Externo.

VALORES

Ética
Integridade
Responsabilidade
Compromisso Social
Impessoalidade
Transparência
Imparcialidade
Inovação
Independência

SUMÁRIO



Sumário

1 Conjuntura Econômica	29
1.1 Cenário Nacional	29
1.2 Comportamento dos grandes setores do PIB Goiano	30
1.3 Comércio Exterior Goiano	32
1.4 Mercado de Trabalho	33
1.5 Operações de Crédito	34
2 Ação Setorial do Governo	37
2.1 Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás	37
2.1.1 Eixo Qualidade de Vida	40
2.1.2 Eixo Competitividade	48
2.1.3 Eixo Gestão para Resultados	53
2.1.4 Outros Programas	56
2.1.5 Projetos Prioritários	59
2.2 Monitoramento e Avaliação	63
2.2.1 Controladoria Geral do Estado (CGE - BGE)	67
2.2.2 Goiás Transparente (GT)	78
2.2.3 Segplan – Secretaria de Gestão e Planejamento	82
3 Gestão Orçamentária e Financeira	88
3.1 Orçamento	88
3.2 Alterações Orçamentárias	89
3.2.1 Créditos Adicionais	90
3.2.2 Da Autorização Legislativa	92
3.2.3 Origens de Recurso	94
3.3 Receita	104
3.4 Despesa	107
3.4.1 Despesa sem Prévio Empenho	108
3.4.2 Resultado da Execução da Despesa	110
3.4.3 Despesas sem Autorização Legislativa	113
3.4.4 Limite da Despesa Corrente	115



3.4.5 Gastos com Publicidade e Propaganda	119
3.4.6 Despesa por Área de Atuação Governamental.....	120
3.5 Regra de Ouro	122
3.6 Resultado Orçamentário e Financeiro	123
3.6.1 Resultado Orçamentário e Financeiro por Fonte de Recurso.....	126
3.7 Elaboração das Demonstrações Financeiras.....	128
4 Gestão Fiscal	132
4.1 Receita Corrente Líquida.....	133
4.1.1 Conceito.....	133
4.1.2 Apuração da Receita Corrente Líquida	133
4.2 Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal.....	136
4.2.1 Conceito e Limites	136
4.2.2 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal.....	140
4.2.3 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos.....	144
4.2.4 Limite da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos, excluindo receitas do Ipasgo	145
4.3 Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada	147
4.3.1 Conceito.....	147
4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada	148
4.4 Operações de Crédito	149
4.4.1 Conceito.....	150
4.4.2 Apuração das Operações de Crédito	150
4.5 Serviço da Dívida	151
4.5.1 Considerações Iniciais.....	151
4.5.2 Apuração do Serviço da Dívida	151
4.6 Concessões de Garantias	153
4.6.1 Conceito.....	153
4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias	153
4.7 Resumo dos Limites Legais.....	154
4.8 Precatórios.....	155
4.8.1 Os Precatórios sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.....	158



4.9 Avaliação das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	159
4.9.1 <i>Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida</i>	160
4.10 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais	164
4.10.1 <i>Receitas e Despesas Previdenciárias</i>	164
4.10.2 <i>Gastos com Inativos, Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários</i>	166
4.10.3 <i>Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual</i>	167
4.10.4 <i>Deficit Previdenciário dos outros Poderes e Órgãos Autônomos</i>	168
4.10.5 <i>Receita Patronal do Regime Próprio de Previdência Social</i>	169
4.10.6 <i>Receita de Compensação Previdenciária</i>	170
4.10.7 <i>Centralização para pagamentos dos Benefícios Previdenciários</i>	171
4.10.8 <i>Regime de Previdência Complementar</i>	173
4.11 Transparência na Gestão Fiscal	175
4.12 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF	176
4.12.1 <i>Restos a pagar</i>	176
4.12.2 <i>Demais Obrigações Financeiras</i>	179
4.12.3 <i>Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar</i>	183
4.13 Conta Centralizadora e Conta Única do Tesouro Estadual	187
4.13.1 <i>Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora e Conta Única</i>	188
4.13.2 <i>Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual</i>	192
4.13.3 <i>Evolução do Deficit do Tesouro Estadual</i>	195
4.14 Renúncia de Receitas	199
4.14.1 <i>Controle do Tribunal de Contas sobre aspectos fiscais da Renúncia de Receitas.</i>	200
4.14.2 <i>Análise dos Valores Apresentados a Título de Benefícios Fiscais</i>	206
4.14.3 <i>Processo de Fiscalização - Acompanhamento sobre as Renúncias de Receitas no âmbito estadual</i>	208
5 Vinculações Constitucionais	213
5.1 Índices Constitucionais	213
5.1.1 <i>Destinação de Receita aos Municípios</i>	213
5.1.2 <i>Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário</i>	215
5.2 Aplicação de Receita na Educação	218
5.2.1 <i>Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino</i>	220
5.2.2 <i>Aplicação de Recursos pelo Fundeb</i>	230
5.2.3 <i>Relatório do Conselho Estadual do Fundeb</i>	235



5.2.4 Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação.....	237
5.3 Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual.....	238
5.3.1 Termo de Ajustamento de Gestão para Cumprimento da Vinculação Constitucional de Recursos à Universidade Estadual de Goiás	241
5.4 Aplicação de Receita na Saúde	243
5.4.1 Contextualização	243
5.4.2 Cálculo do Índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde	248
5.4.3 Despesas com Saúde executadas por meio de Organização Social	255
5.4.4 Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Saúde do Exercício de 2008	259
5.5 Aplicação de Receita no Fundo Cultural	260
5.6 Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional	267
5.7 Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal	267
6 Gestão Patrimonial.....	271
6.1 Balanço Patrimonial.....	271
6.1.1 Ativo 272	
6.1.2 Passivo	286
6.1.3 Patrimônio Líquido.....	295
6.1.4 Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) 296	
6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)	299
7 Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas	302
7.1 Ordem Cronológica de Pagamentos Públicos	302
7.1.1 Análise da ordem cronológica de pagamentos (art. 5º, caput da Lei nº 8.666/93)	304
7.2 Composição da Força de Trabalho da Administração Pública Estadual	310
7.3 Deficit Financeiro Estrutural do Tesouro Estadual	315
7.4 Atendimento das Determinações e Recomendações do TCE nas Contas do Governador do exercício de 2017.....	320
7.4.1 Análise do Cumprimento das Determinações do Parecer Prévio de 2017.....	322



Lista de Tabelas

Tabela 1	PIB trimestral Brasil e Goiás – 2018 (Base: igual período do ano anterior).....	30
Tabela 2	Produção industrial por atividades – acumulado no ano 2018 (Base: igual mês do ano anterior).....	31
Tabela 3	Saldo das operações de crédito e variação percentual em relação ao respectivo mês do ano anterior por tipo de sujeito de direito - Goiás - 2018	34
Tabela 4	Eixo Qualidade de Vida	40
Tabela 5	Eixo Qualidade de Vida - Despesa por Áreas Estratégicas	40
Tabela 6	Área Estratégica Educação – Despesa por Programa.....	42
Tabela 7	Área Estratégica Saúde – Despesa por Programa	43
Tabela 8	Área Estratégica Segurança – Despesa por Programa	44
Tabela 9	Área Estratégica Proteção Social – Despesa por Programa	45
Tabela 10	Área Estratégica Cultura, Esporte e Lazer – Despesa por Programa	46
Tabela 11	Área Estratégica Desenvolvimento Urbano – Despesa por Programa	48
Tabela 12	Eixo Competitividade – Despesa por Áreas Estratégicas	49
Tabela 13	Área Estratégica Infraestrutura e Logística – Despesa por Programa.....	50
Tabela 14	Área Estratégica Desenvolvimento Econômico – Despesa por Programa	51
Tabela 15	Área Estratégica Meio Ambiente – Despesa por Programa.....	52
Tabela 16	Eixo Gestão para Resultados	53
Tabela 17	Área Estratégica Gestão Pública e Transparência – Despesa por Programa	55
Tabela 18	Outros Programas	57
Tabela 19	Apoio Administrativo – Despesa por Programa	57
Tabela 20	Reserva de Contingência	58
Tabela 21	Encargos Especiais – Despesa por Programa.....	59
Tabela 22	GMCI – Despesa por Programa/Ação Priorizados.....	60
Tabela 23	Divergências das Despesas Autorizadas - por Programas do Poder Executivo	68
Tabela 24	Divergências das Despesas Liquidadas - por Programas do Poder Executivo	70
Tabela 25	Inconsistências no Cálculo do Percentual de Eficácia Física – por Programas do Poder Executivo	73
Tabela 26	Inconsistências no cálculo do Percentual de Eficiência - por Programas do Poder Executivo	77
Tabela 27	Ausência de Monitoramento de Programas no Relatórios de Monitoramento de Ações e de Produtos	80
Tabela 28	Ausência e Lançamento de Valores Realizado no Relatório de Monitoramento de Programas	81
Tabela 29	Ausência de Lançamento dos Valores Financeiros a Vincular - Estado.....	83



Tabela 30	Despesa Executada 2017 x Despesa Orçada 2018 – Pessoal e Encargos Sociais .	90
Tabela 31	Total de Créditos Adicionais por Origem de Recursos	95
Tabela 32	Anulações Suplementadas em Fonte de Recurso Diversa da Reduzida	96
Tabela 33	Créditos Abertos por Excesso de Arrecadação Real Inexistente	98
Tabela 34	Unidades com Créditos Abertos por Superavit Financeiro Sem Existência do Recurso	102
Tabela 35	Saldos Contábeis por Conta Corrente Vinculada à Fonte 116	103
Tabela 36	Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso	105
Tabela 37	Despesas sem Prévio Empenho mais Representativas por Poder/Órgão Autônomo	108
Tabela 38	Resultado da Despesa por Grupo de Natureza	110
Tabela 39	Despesas Empenhadas sem Autorização Legislativa	113
Tabela 40	Despesas sem Prévio Empenho que Excederam a Dotação Disponível	114
Tabela 41	Variação da RCL x IPCA	116
Tabela 42	Limite da Despesa Corrente por Poder e Órgão Autônomo	117
Tabela 43	Limite X Execução dos Gastos Correntes - 2018	117
Tabela 44	Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL.....	134
Tabela 45	Estado de Goiás - Limites da Despesa com Pessoal	136
Tabela 46	Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos do Poder Legislativo.....	138
Tabela 47	Apuração do limite da despesa com pessoal detalhada	141
Tabela 48	Evolução das Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos	144
Tabela 49	Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos em 3 Cenários	145
Tabela 50	Dívida Consolidada – Estado de Goiás.....	148
Tabela 51	Serviço da Dívida do Estado de Goiás.....	151
Tabela 52	Limites Legais.....	154
Tabela 53	Dívida Consolidada Precatórios	158
Tabela 54	Comparativo das Metas Previstas e Realizadas para o Exercício 2018.....	160
Tabela 55	Resultado Primário Apurado	161
Tabela 56	Resultado Nominal e Dívida Líquida apurados pelo TCE-GO com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Balanço Geral do Estado de Goiás	163
Tabela 57	Receitas e Despesas Previdenciárias	164
Tabela 58	Despesas com pessoal inativos e pensionistas e demais benefícios previdenciários	166
Tabela 59	Deficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos	168
Tabela 60	Contribuições Patronais do Estado de Goiás.....	169
Tabela 61	Restos a Pagar Inscritos em 2017 com movimentações em 2018	177
Tabela 62	Saldo Total de Restos a Pagar em 31/12/2018	178
Tabela 63	Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações	180
Tabela 64	Demais Obrigações Financeiras - Despesas incorridas e não empenhadas ou com empenhos anulados em 2018	181



Tabela 65	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar por Poder / Fonte	184
Tabela 66	Insuficiência Total de Caixa por Poder / Fonte	185
Tabela 67	Composição da Conta Centralizadora – 31/12/2018	188
Tabela 68	Composição da CUTE - 31/12/2018.....	189
Tabela 69	Sustentação Financeira dos Saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa da Conta Centralizadora e CUTE – 31/12/2018	191
Tabela 70	Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual	193
Tabela 71	Reversões Indevidas ao Tesouro Estadual.....	194
Tabela 72	Valor Médio 1ª Etapa da Folha de Pagamento em 2018	196
Tabela 73	Composição do Saldo Negativo do Tesouro Estadual em 31/12/2018.....	197
Tabela 74	Evolução do Saldo Negativo do Tesouro Estadual	197
Tabela 75	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas	201
Tabela 76	Receita Prevista x Receita Arrecadada.....	204
Tabela 77	Renúncia de receitas prevista e benefícios fiscais concedidos.	206
Tabela 78	Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI	214
Tabela 79	Receita Tributária Líquida.....	215
Tabela 80	Percentual da Receita Tributária Líquida Transferida aos Poderes	215
Tabela 81	Base de Cálculo das Receitas para aplicação em MDE	219
Tabela 82	Grupos de Despesa da Função Educação.....	220
Tabela 83	Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Fundeb 2018.....	220
Tabela 84	Deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE 2018.....	221
Tabela 85	Apuração do cumprimento da vinculação com MDE em 2018 (com exclusão integral das despesas com inativos e pensionistas)	226
Tabela 86	Apuração do cumprimento da vinculação com MDE em 2018 (com exclusão de 90% das despesas com inativos e pensionistas)	226
Tabela 87	Transferências ao Fundeb em 2018.....	231
Tabela 88	Demonstrativo do percentual destinado à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública	233
Tabela 89	Demonstrativo do número de alunos considerados na Distribuição de recursos do Fundeb por Modalidade de Ensino.....	234
Tabela 90	Diferenças Anexo 8 do RREO publicado no Portal da Transparência de Goiás e encaminhado ao Siope	237
Tabela 91	Gastos na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, inclusive Educação Superior	238
Tabela 92	Receita Base da Execução da Política de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ..	239
Tabela 93	Execução da Política de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	239
Tabela 94	Programas da Função Saúde em 2018 (FES)	246
Tabela 95	Despesas da Função Saúde por Categoria Econômica e Grupo De Despesa	247
Tabela 96	Despesas com Saúde por Subfunções em 2018	247
Tabela 97	Receita para apuração das Ações em Serviços Públicos de Saúde em 2018.	249



Tabela 98	Despesas Totais com Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2018.....	250
Tabela 99	Índice de aplicação em ASPS no exercício de 2018.....	251
Tabela 100	Apuração do cumprimento do limite mínimo de aplicação em ASPS - 2018.....	255
Tabela 101	Valor empenhado de recursos ordinários na função Saúde às Organizações Sociais em 2018.....	256
Tabela 102	Receita Tributária Líquida – Cultura (2018).....	263
Tabela 103	Despesas com Programas e Projetos Culturais (2018)	263
Tabela 104	Valor efetivamente aplicado em Cultura, considerando a indisponibilidade de caixa para sustentação de Restos a Pagar	265
Tabela 105	Composição do Ativo	272
Tabela 106	Composição da Dívida Ativa de Longo Prazo	276
Tabela 107	Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa	279
Tabela 108	Composição do Passivo	286
Tabela 109	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo.....	288
Tabela 110	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Ajustes I.....	288
Tabela 111	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Ajustes II.....	289
Tabela 112	Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo.....	293
Tabela 113	Composição do Patrimônio Líquido.....	295
Tabela 114	Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária	297
Tabela 115	Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos	297
Tabela 116	Comparativo de Saldos do Balanço Patrimonial e Quadro de Ativos e Passivos Financeiros	298
Tabela 117	Beneficiários de Ordens de Pagamento em valores superiores a 10 milhões, com indícios de descumprimento da ordem cronológica	306
Tabela 118	Pagamentos com indícios de quebra de ordem cronológica cujo prazo entre a liquidação e o pagamento foi de até 7 dias.....	307
Tabela 119	Pagamentos com indícios de quebra de ordem cronológica com liquidação e pagamento no mesmo dia	308
Tabela 120	Receitas x Despesas com Recursos do Tesouro Estadual (Fontes 100 e 108).....	317
Tabela 121	Visão Sobre a Execução Orçamentária dos Fundos Estaduais.	318
Tabela 122	OPS Extraorçamentárias de transferências de numerários para cumprimento das vinculações constitucionais em 2018	325
Tabela 123	Valores Contabilizados Sem Sustentação Financeira pelos Entes Responsáveis Pelo Cumprimento das Vinculações Constitucionais em 2018	326
Tabela 124	Rede Bancária – Arrecadação	331
Tabela 125	Conciliação dos Depósitos e Cauções	334



Lista de Gráficos

Gráfico 1	Balança Comercial – Grau de Elaboração do Produto (2018)	33
Gráfico 2	PPA 2016-2019 – Eixos Estratégicos.....	39
Gráfico 3	Qualidade de Vida – Despesa Realizada por Área Estratégica.....	41
Gráfico 4	Participação das Esferas Orçamentárias no Orçamento Geral	89
Gráfico 5	Créditos Adicionais em Relação ao Orçamento Inicial	91
Gráfico 6	Créditos Suplementares por Indicação de Recurso.....	93
Gráfico 7	Composição e Evolução das Receitas Estaduais – 2009 a 2018.....	106
Gráfico 8	Representação dos Tipos de Receita mais Relevantes.....	107
Gráfico 9	Evolução e Composição das Despesas Realizadas pelo Estado – 2009 a 2018	112
Gráfico 10	Participação nos Gastos com Publicidade e Propaganda por Natureza de Despesa	120
Gráfico 11	Execução da Despesa por Área de Atuação Governamental	121
Gráfico 12	Comparação entre Operações de Crédito e Despesas de Capital	122
Gráfico 13	Resultado Orçamentário dos Últimos Dez Exercícios – 2009 a 2018	124
Gráfico 14	Comparação entre Variação Real das Receitas e Despesas	125
Gráfico 15	Comparação entre Receita Realizada e Despesas Liquidadas e Pagas por Fonte	127
Gráfico 16	Evolução da Receita Corrente Líquida.....	135
Gráfico 17	Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários.....	167
Gráfico 18	Evolução da Inscrição de Restos a Pagar – 2015 a 2018	179
Gráfico 19	Evolução da aplicação de receita na saúde – 2013 a 2018.....	252
Gráfico 20	Repasse de recursos ordinários às organizações sociais na saúde (em R\$ milhão).	256
Gráfico 21	Evolução do Estoque da Dívida Ativa	278
Gráfico 22	Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos	279
Gráfico 23	Pagamentos por unidade com indícios de descumprimento da ordem cronológica.	305
Gráfico 24	Percentual de quebra por fonte de recurso	305
Gráfico 25	Distribuição da força de trabalho estadual por poder e órgãos autônomos.....	311
Gráfico 26	Distribuição da força de trabalho estadual	312
Gráfico 27	Distribuição da força de trabalho estadual segregada por poder e órgão autônomo.	312
Gráfico 28	Quantidade de servidores por unidade administrativa.	313



Gráfico 29	Distribuição dos servidores temporários no Estado de Goiás no 4º trimestre de 2018	314
Gráfico 30	Crescimento vegetativo da força de trabalho segregada por efetivos, comissionados, empregados públicos e temporários no exercício de 2018.	314



Lista de Quadros

Quadro 1 Estado de Goiás – Estrutura do Planejamento Estratégico 2016-2019	38
Quadro 2 Unidades Executoras – Área Estratégica: Educação	41
Quadro 3 Unidades Executoras – Área Estratégica: Saúde	42
Quadro 4 Unidades Executoras – Área Estratégica: Segurança	43
Quadro 5 Unidades Executoras – Área Estratégica: Proteção Social	45
Quadro 6 Unidades Executoras – Área Estratégica: Cultura, Esporte e Lazer	46
Quadro 7 Unidades Executoras – Área Estratégica: Desenvolvimento Urbano	47
Quadro 8 Unidades Executoras – Área Estratégica: Infraestrutura e Logística	49
Quadro 9 Unidades Executoras – Área Estratégica: Desenvolvimento Econômico	50
Quadro 10 Unidades Executoras – Área Estratégica: Meio Ambiente	52
Quadro 11 Unidades Executoras – Área Estratégica: Gestão Pública e Transparência	54
Quadro 12 Documentação encaminhada pela CGE	67
Quadro 13 Documentação encaminhada pela CGE	83
Quadro 14 Rubricas de Receita já Previstas na LOA	100
Quadro 15 Rubricas de Despesa Previstas na LOA	119
Quadro 16 Deficit Orçamentário por Fonte de Recurso	126
Quadro 17 Cronograma PIPCP com prazo de implantação obrigatório até 2018	299
Quadro 18 Atendimento às Determinações do Parecer Prévio sobre as Contas de 2017	320
Quadro 19 Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio sobre as Contas de 2017	321
Quadro 20 Histórico de Atendimento de Determinações	321
Quadro 21 Histórico de Atendimento de Recomendações	321
Quadro 22 Consolidação dos achados ou indícios, nas Contas do Governador do exercício de 2018	377



Lista de Figuras

Figura 1	Valores Previstos e Realizados por área PPA – Poder Executivo.....	79
Figura 2	Comparativo entre valores previstos e realizados por área – Poder Executivo (em barras).....	80
Figura 3	Apuração do Superavit Financeiro no Parecer SCG – 15698 nº 1/2018 SEI	102
Figura 4	Demonstrativo da Dívida Ativa apresentado pela CGE	276
Figura 5	Dívida Ativa Tributária informada pela Superintendência da Contabilidade-Geral ...	277
Figura 6	Ajustes para Perdas da Dívida Ativa de 2018 (BGE)	282



Siglas

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
Agetop	Agência Goiana de Transportes e Obras
Agir	Associação Goiana de Integralização e Reabilitação
AL	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
AMF	Anexo de Metas Fiscais
ASPS	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde
BP	Balanco Patrimonial
Caged	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CE	Constituição Estadual
CE	Constituição Estadual
CEF	Caixa Econômica Federal
Celg D	Celg Distribuição S/A
Celgpar	Companhia Celg de Participações S/A
Celgtelecom	Companhia de Telecomunicações e Soluções S/A
CEM	Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Controladoria-Geral do Estado
CMDF	Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro
Comprev	Sistema de Compensação Previdenciária
Confaz	Conselho Nacional de Política Fazendária
Confundeb	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb do Estado de Goiás
Crer	Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo
CRP	Certificado de Regularidade Previdenciária
Cute	Conta Única do Tesouro Estadual
Dare	Documento de Arrecadação Estadual
DCL	Dívida Consolidada Líquida
Detran	Departamento Estadual de Trânsito
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
DVP	Demonstração de Variações Patrimoniais
EC	Emenda Constitucional
EC	Emenda Constitucional
Emater	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
Fapeg	Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Goiás
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo



Fedro	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas
Fema	Fundo Estadual do Meio Ambiente
FES	Fundo Estadual de Saúde
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Fomentar	Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
FP	Fundo Previdenciário
FPE	Fundo de Participação dos Estados
Funac	Fundo de Aporte à Celg Distribuição S/A
Funcam	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás
Functec	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
Fundaf	Fundo de Modernização da Administração Fazendária
Fundeb	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
Fundepeg	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
Funder	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
Fundes	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
Fundesp-PJ	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
Fundeteg	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
Fundo Cultural	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
Funebom	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
Funesp	Fundo Estadual de Segurança Pública
GCSM	Gabinete do Conselheiro Saulo Mesquita
GMCI	Goiás Mais Competitivo e Inovador
Goiás Fomento	Agência de Fomento de Goiás S/A
GSF	Gabinete do Secretário da Fazenda
HDS	Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta
HEMNSL	Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes
HMI	Hospital Estadual Materno
Huapa	Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia
Hugo	Hospital de Urgências de Goiânia
Hugol	Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira
Hutrin	Hospital de Urgências de Trindade
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação
Ifac	International Federation of Accountants
Iges	Instituto de Gestão em Saúde
IGH	Instituto de Gestão e Humanização
IMB	Instituto Mauro Borges
Inep	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
Ipasgo	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás



IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IRRF	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte
ISO	International Organization for Standardization (Organização Internacional para Padronização)
ITCD	Imposto sobre Transmissão causa mortis e Doação de Bens e Direitos
LC	Lei Complementar
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LEG	Loteria do Estado de Goiás
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MDF	Manual dos Demonstrativos Fiscais
MPP	Sistema de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual
MPS	Ministério da Previdência Social
NBC TST	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac)
OGE	Orçamento Geral do Estado
OP	Ordem de Pagamento
OSs	Organizações Sociais
OSS	Organização Social de Saúde
Pai	Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento
Pasep	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PDF	Programação de Desembolso Financeiro
PIB	Produto Interno Bruto
PIPCP	Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PM	Comando-Geral da Polícia Militar
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PPA	Plano Plurianual
Prevcom-BrC	Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás -
Produzir	Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás
RGF	Relatório de Gestão Fiscal
RPPM	Regime Próprio de Previdência dos Militares
RPPS	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
RREO	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Saneago	Saneamento de Goiás S/A
SCG	Sistema de Contabilidade Geral do Estado de Goiás



SCTI	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
SED	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
Seduc	Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte
Sefaz	Secretaria da Fazenda
SEG	Secretaria de Estado de Governo
Segplan	Secretaria de Gestão e Planejamento
Selic	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SES	Secretaria de Estado da Saúde
Sigmate	Sistema de Gestão de Material
Siofi-net	Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
Siope	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação
Siofs	Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde
SOF	Secretaria de Orçamento Federal
STE	Secretaria do Tesouro Estadual
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUS	Sistema Único de Saúde
TAG	Termo de Ajustamento de Gestão
TCE	Tribunal de Contas do Estado de Goiás
TCM	Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
TCU	Tribunal de Contas da União
TJ	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
UEG	Universidade Estadual de Goiás



INTRODUÇÃO

Introdução

Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão auxiliar do controle externo a cargo da Assembleia Legislativa, compete, entre outras atribuições, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e emitir Parecer Prévio dentro do prazo de 60 dias contados a partir do seu recebimento. É o que preconiza a Constituição do Estado de Goiás, em seu artigo 26, inciso I, e se constitui na principal missão controladora dos Tribunais de Contas do Brasil.

O exame das contas do Governador do Estado representa missão honrosa, complexa e abrangente, atribuída ao Tribunal de Contas pela Constituição Estadual e legislação pertinente, tendo em vista sua relevância e representatividade no processo de transparência e controle social, e amplitude dos temas analisados.

Em conformidade com a Resolução Normativa nº 09/2012, que trata da estrutura e competências organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, o presente Relatório Técnico Conclusivo apresenta análise detalhada da Prestação de Contas Anual do Chefe do Poder Executivo com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio por parte desta Corte de Contas.

Encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás Ronaldo Caiado Ramos, mediante Ofício nº 965/2019 – GOVERNADORIA, do dia 09 de abril de 2019, as Contas se referem ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Frisa-se que o Orçamento Fiscal do Estado de Goiás do exercício de 2018 foi gerido por dois governadores de Estado, compondo o rol de responsáveis da presente Prestação de Contas Anual o Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, que exerceu o mandato de governador no primeiro período de governo (01/01/2018 a 06/04/2018) e o Sr. José Eliton de Figuerêdo Júnior, responsável pela gestão do Estado no segundo período de governo (07/04/2018 a 31/12/2018). O período de gestão é dado imprescindível para a identificação de irregularidades e na determinação de responsabilidades de cada gestor.

De acordo com a Resolução nº 22/2008, Regimento Interno do TCE/GO, as Contas do Governador contém os balanços gerais do Estado e o relatório de gestão do órgão central do sistema de controle interno estadual, bem como as informações sobre o atendimento das deliberações do TCE-GO.

A análise técnica promovida pelo Serviço de Contas de Governo, no âmbito da Gerência de Controle de Contas, foi realizada com base nas peças contidas no processo de prestação de contas governamentais, autos nº 201800047001211, com observância aos aspectos de consistência, integridade, objetividade, transparência e relevância.

O processo de análise da prestação de contas do governador ocorre por meio de um sistema de gestão de qualidade eficiente, seguindo normas e padrões internacionais, conforme Certificação ISO 9001:2015 obtida em 12/09/2018.

Ressalta-se que as Emendas Constitucionais nº 54 e 55/2017 estabeleceram, para o exercício de 2018, importantes implicações quanto ao cálculo da despesa com pessoal e das aplicações mínimas de recursos pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como limite de crescimento das despesas correntes. Contudo, no dia 07/05/2019 a Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6129), com pedido de cautelar, contra a Emenda Constitucional 54/2017 e os arts. 2º a 4º da Emenda Constitucional 55/2017. Até o momento de consolidação deste Relatório, não houve pronunciamento do STF sobre a ADI proposta pelo Ministério Público Federal, todavia, as análises contidas nos Capítulos 4 e 5 contemplam o cenário de uma possível declaração de inconstitucionalidade das EC's 54 e 55/2017.

As informações, apontamentos, constatações, recomendações e determinações deste Relatório Técnico foram sistematizados de modo a compor e delinear o resultado global das análises. As propostas de encaminhamento foram procedidas considerando os critérios estabelecidos a fim de contemplar, de forma abrangente e substancial, as ações necessárias e representativas no contexto das Contas Públicas, em consonância com a concepção e o atual cenário da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado nas Constituições Federal e Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das contas públicas.

Outra aspecto merecedor de destaque é que, para a realização dos trabalhos que embasaram a construção deste Relatório Técnico, a equipe esteve diante de limitações de tempo e de recursos disponíveis, que demandaram esforço considerável para tentativa de uma análise com a profundidade suficientemente desejada.

Além dessa introdução, o Relatório está estruturado em sete capítulos, nos quais são demonstradas as análises de forma conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental e apresenta-se, a seguir, o conteúdo resumido de cada um dos capítulos.

No Capítulo 1 – Conjuntura Econômica, em abordagem preliminar e contextual, apresentam-se aspectos relacionados à conjuntura econômica do estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos no exercício de 2018, de acordo com dados do Instituto Mauro Borges - IMB e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

O Capítulo 2 – Ação Setorial do Governo, tem caráter descritivo e informativo, no qual são apresentadas análises referentes ao Plano Plurianual 2016-2019 e à concepção do planejamento, de acordo com as estratégias estabelecidas.

O Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira, aborda de forma ampla e orientada pelos preceitos legais, técnicos, e princípios orçamentários pertinentes, a análise do planejamento e orçamento, a realização das receitas e a execução despesas, em conformidade com as políticas e finanças públicas estaduais.

No Capítulo 4 – Gestão Fiscal, são apresentados os resultados dos exames delineados pelos componentes basilares da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Nessa perspectiva extensa e abrangente, a delimitação alcançou as análises da gestão fiscal e finanças públicas do estado de Goiás, englobando as dimensões econômicas e financeiras, de forma geral.

O Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais, tem abordagem particular, voltada para a análise do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

No Capítulo 6 – Gestão Patrimonial, são demonstradas as análises dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais do Estado (DVP), com ênfase para os dados consolidados do Estado.

No Capítulo 7 – Ponderações sobre Ações Governamentais Específicas foram tratados os temas considerados peculiares, e que mereceram análise de forma destacada, não obstante a associação e incorporação dos elementos técnicos e gerenciais que os mesmos assumem no contexto da administração pública. Nesse enfoque, foram abordadas, então, as análises em relação ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos estabelecida na Lei nº 8.666/93; consta, também, uma visão geral sobre a composição da força de trabalho da administração pública estadual em 2018; além disso, apresenta-se uma visão da situação financeira do Estado; e, por fim, o acompanhamento quanto à observação das Recomendações e Determinações do Parecer Prévio relativo ao Exercício de 2017.

Na seção de Conclusão está demonstrado o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados, bem como propostas de determinações e recomendações sugeridas pela Unidade Técnica frente às intercorrências encontradas neste exíguo tempo de análise das Contas do Governador pela Unidade Técnica.

Cabe assinalar que, apesar de o art. 56 da Lei Complementar nº 101/2000 estabelecer que as contas submetidas pelo Governador a Parecer Prévio desta Corte de Contas incluirão as dos Presidentes da Assembleia Legislativa e Judiciário e do Chefe do Ministério Público, seus efeitos foram suspensos em face de liminar concedida em 09/08/2007 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 2.238. Assim, registra-se que o Parecer Prévio abrange apenas as contas prestadas pelo Governador, independentemente do relatório técnico conter informações e análises sobre a execução orçamentária e financeira desses outros



Poderes e Órgãos Autônomos, que têm as contas de seus gestores julgadas em processos distintos por esta Corte de Contas (Inciso II, do art. 71, da CF).

O Tribunal de Contas, no exercício de sua relevante missão e louvando-se na minuciosa e apurada análise eficientemente realizada sobre a execução orçamentária do exercício de 2018, sobre a situação da administração financeira do Estado e, ainda, sobre todos os anexos que integram as contas anuais, por exigência da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, oferece à decisão do Poder Legislativo os resultados aqui reproduzidos e analisados.



1

Conjuntura Econômica

1 Conjuntura Econômica

O presente capítulo aborda alguns aspectos relacionados à conjuntura econômica do Estado de Goiás, com enfoque sobre os resultados obtidos ao fim do exercício de 2018.

Com um breve introito abordando o cenário nacional, apresenta-se posteriormente ponderações sintéticas acerca do comportamento dos grandes setores do Produto Interno Bruto - PIB goiano, balança comercial, mercado de trabalho e política de crédito de acordo com dados do Instituto Mauro Borges – IMB e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

1.1 Cenário Nacional

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA¹, corroborando o cenário de recuperação gradual, o PIB nacional avançou apenas 0,1% no quarto trimestre de 2018, na comparação com o trimestre anterior livre de efeitos sazonais. Desse modo, o PIB brasileiro encerrou 2018 com um crescimento de 1,1%, mesmo desempenho verificado em 2017.

Em relação aos setores produtivos, o destaque negativo ficou por parte da indústria, que recuou 0,3% no quarto trimestre. Afetado por uma série de fatores, a exemplo da greve dos caminhoneiros ocorrida em maio e da crise na economia argentina, o setor encerrou 2018 com crescimento de apenas 0,6%. Enquanto a agropecuária cresceu 0,2% no quarto trimestre, ficando praticamente estagnada no ano (0,1%), o PIB de serviços registrou a oitava alta trimestral seguida (0,2%), exibindo expansão de 1,3% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Ainda de acordo com o Instituto o consumo das famílias, por sua vez, manteve o ritmo de crescimento, expandindo 1,9% no exercício de 2018. Esse componente é considerado o mais importante do PIB, tendo representado cerca de 60% deste ao longo dos últimos anos.

Por fim, a Formação Bruta de Capital Fixo - FBCF (indicador que mede o quanto as empresas aumentaram seus bens de capital, refletindo a capacidade de produção do país e a confiança dos empresários com relação ao futuro) expandiu 4,1% durante o ano de 2018. Todavia, de acordo com o IPEA parte dessa alta foi explicada por um efeito contábil, provocado pela importação ficta de plataformas de petróleo, sendo a alta de 2,1% caso tal efeito fosse desconsiderado nos cálculos.

Em síntese, o resultado do PIB confirmou o cenário de recuperação gradual da atividade econômica, percebido ao longo de 2018. Se, por um lado, o ritmo de crescimento repetiu o desempenho de 2017, por outro, vale destacar a melhora na sua composição, caracterizada por uma maior contribuição da demanda interna. Assim, embora o setor industrial tenha demonstrado perda de fôlego ao longo dos últimos trimestres, o bom desempenho do consumo das famílias e

¹ Carta de Conjuntura, número 42 – 1º trimestre de 2019. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190228_cc42_desempenho_do_pib.pdf>.

do FBCF reflete a melhora ocorrida nos indicadores de confiança, apresentando indícios de que o ritmo de crescimento da economia poderá acelerar ao longo de 2019.

A inflação oficial do país, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fechou 2018 em 3,75%, dentro do esperado pelo mercado para o ano, cumprindo com folga a meta central do governo federal, que era de 4,5%.

1.2 Comportamento dos grandes setores do PIB Goiano

Apesar de historicamente apresentar um crescimento acima da média nacional, no ano de 2018 a expansão do PIB goiano foi de apenas 0,6%, representando pouco mais da metade da expansão nacional no mesmo período, que foi de 1,1%. Observa-se, dessa maneira, o segundo resultado abaixo da média nacional nos últimos quatro anos.

Apesar da expectativa do IMB de que em 2018 o crescimento da economia goiana seria disseminado em todas as atividades, poucas delas apresentaram recuperação. A indústria permaneceu em ritmo de retração, fechando o ano com 0,4% de queda, ante recuo de 1,4% em 2017. A agropecuária também fechou o ano com um encolhimento de 2,1%. Já o setor de serviços contribuiu para a taxa positiva do PIB, expandindo em 1,5%, conforme quadro a seguir.

Tabela 1 PIB trimestral Brasil e Goiás – 2018
(Base: igual período do ano anterior)

Período	Agropecuária		Indústria		Serviços		PIB	
	Goiás	Brasil	Goiás	Brasil	Goiás	Brasil	Goiás	Brasil
1º Trim. 2018	(3,1)	(3,0)	0,9	1,2	1,6	1,8	(0,9)	1,2
2º Trim. 2018	(1,8)	0,3	(0,8)	0,8	1,1	1,1	(0,2)	0,9
3º Trim. 2018	5,1	2,5	0,1	0,8	1,3	1,2	0,8	1,3
4º Trim. 2018	21,6	2,4	(1,5)	(0,5)	1,8	1,1	3,1	1,1
Acumulado	(2,1)	0,1	(0,4)	0,6	1,5	1,3	0,6	1,1

Fonte: IBGE, IMB.

Elaboração: Instituto Mauro Borges/SeEcon-GO/Gerência de Contas Regionais e Indicadores.

Em que pese o desempenho abaixo do esperado, o quadro aponta que no quarto trimestre de 2018, a taxa do PIB de Goiás ficou em 3,1%, sendo o maior desempenho desde o terceiro trimestre de 2013, quando a taxa atingiu 4,4%. Nota-se também, nesse mesmo período, o melhor desempenho do ano para os setores agropecuário (21,6%), devido à sazonalidade das lavouras do estado, e de serviços (1,8%), ao passo que o setor industrial sofreu sua maior baixa (-1,5%).

De acordo com o IMB, as estimativas mais atualizadas referentes à produção agrícola para o ano de 2018, conforme o Levantamento Sistemático da Produção Agrícola (IBGE), mostram, por um lado, que duas das principais culturas de Goiás – a soja e o milho – recuaram seus volumes de produção em comparação ao ano anterior. Esses resultados decorrem, principalmente, do ciclo de chuvas que impactaram o potencial produtivo das lavouras. Por outro lado, a produção de sorgo cresceu 17,4%, enquanto a cana-de-açúcar manteve-se estável.

No que tange à indústria, enquanto que em âmbito nacional houve um crescimento de 1,1%, o setor industrial goiano recuou 4,5%. Conforme o quadro a seguir, o único segmento com resultado positivo foi o de fabricação de produtos minerais não metálicos, sendo que todos os demais sofreram queda.

Tabela 2 Produção industrial por atividades – acumulado no ano 2018
(Base: igual mês do ano anterior)

Atividades de Indústria	Variação Percentual (%)	
	Brasil	Goiás
Indústria geral	1,1	(4,5)
Indústrias extrativas	1,3	(1,5)
Indústria de transformação	1,1	(4,6)
Fabricação de produtos alimentícios	(5,1)	(2,8)
Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	1,0	(7,9)
Fabricação de outros produtos químicos	(0,4)	(7,9)
Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	6,1	(4,2)
Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	0,4	23,1
Metalurgia	4,0	(0,5)
Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	2,7	(10,9)
Fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias	12,6	(29,2)

Fonte: IBGE.

Elaboração: Instituto Mauro Borges/SeEcon-GO/Gerência de Contas Regionais e Indicadores

Apesar de seus grandes potenciais, os setores agropecuário e industrial de Goiás padecem em virtude de uma frágil infraestrutura de transportes, o que onera sobremaneira os custos finais dos produtos. As condições das rodovias e a ausência de opções multimodais de transportes são sinais de que a capacidade de impulsionar a economia do estado nesse setor está comprometida.

Assim, considerando a posição estratégica do estado para a infraestrutura de transportes do país, mais que planejar políticas públicas para a exploração dessa potencialidade, como foi feito nas últimas décadas sem grandes avanços, o gestor público deve executar de maneira assertiva tais políticas, seja por meio de ações diretas ou de parcerias com o setor privado, sob pena de estagnar a economia do Estado por um longo período.

Por fim, o IMB aponta que no ano de 2018 o setor de serviços goiano, que é o setor que apresenta maior participação na estrutura econômica goiana, desempenhou importante papel de contrapeso e foi o destaque entre as atividades econômicas. A referida atividade apresentou crescimento de 1,8% no quarto trimestre de 2018 em razão das atividades de aluguel e transporte. Além disso, o comércio apresentou sinais de recuperação ao longo do ano.

1.3 Comércio Exterior Goiano

Segundo o IMB, o resultado da balança comercial goiana em 2018 demonstra uma continuação à recuperação do desempenho desfavorável de 2015. Apesar do cenário nacional de retração econômica, o comércio exterior goiano foi superavitário, mesmo com as exportações crescendo 8,75% e as importações 10,58%. Esses resultados foram impulsionados pelo bom desempenho nas exportações de soja, minério e carnes, e pelas importações de fertilizantes e produtos farmacêuticos.

Conforme dados do Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços², o Estado de Goiás teve participação de 3,1% do total das exportações brasileiras no exercício de 2018. No que se refere às importações, a participação foi de 2% do total. Nesse sentido, o Estado figura na décima primeira posição do ranking tanto nas exportações quanto nas importações.

Ainda de acordo com dados do mencionado ministério, as principais commodities exportadas pelo Estado, contemplando os complexos soja (US\$ 3,431 bilhões, representando 45,71% das exportações), minérios (US\$ 1,493 bilhão, 19,90%) e carnes (US\$ 1,319 bilhão, 17,58%), somam 83,19% do total.

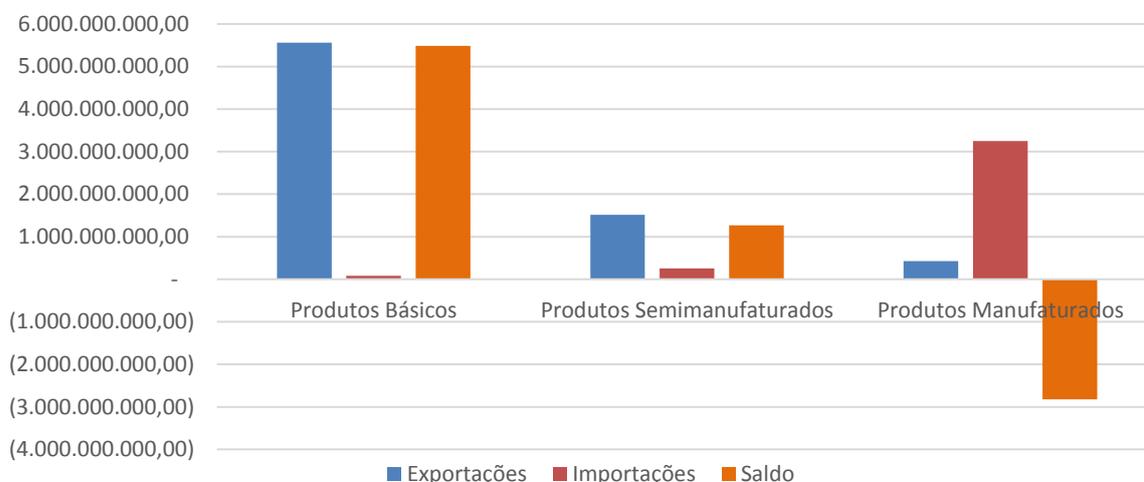
Com relação aos destinos das exportações em 2018, os cinco principais apontados pelo IMB foram, respectivamente: China, com US\$ 2,888 bilhões (38,48%); Países Baixos (Holanda), com US\$ 450,510 milhões (6%); Índia, com US\$ 313,987 milhões (4,18%); Espanha, com US\$ 263,386 milhões (3,51%); Coreia do Sul, com US\$ 250,253 milhões (3,33%); e, Irã, com US\$ 235,430 milhões (3,14%).

Já no que tange aos municípios líderes em exportação no ano, foram apontados os seguintes: Rio Verde, com US\$ 853,488 milhões (16,40%); Alto Horizonte, com US\$ 439,071 milhões (8,44%); Mozarlândia, com US\$ 391,760 milhões (7,53%); e Barro Alto, com US\$ 378,566 milhões (7,27%). Quanto às importações, os líderes são Anápolis, Catalão e Aparecida de Goiânia, que juntos totalizam 78,56% do total importado pelo estado de Goiás em 2018, o que equivale a US\$ 2,815 bilhões.

Por fim, importante refletir sobre o resultado da balança comercial de acordo com o fator agregado ao produto. Os produtos básicos são aqueles que guardam suas características próximas ao estado em que são encontrados na natureza, ou seja, com um baixo grau de elaboração. Já os produtos semimanufaturados são aqueles que ainda não estão em sua forma definitiva de uso, devendo passar por outro processo produtivo para se transformarem em produto manufaturado (pronto para o uso final). O comportamento no exercício de 2018 está refletido no gráfico a seguir.

² Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/estatisticas-de-comercio-exterior/comex-vis/frame-uf-produto?uf=go>>.

Gráfico 1 Balança Comercial – Grau de Elaboração do Produto (2018)



Fonte: Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Nota-se que as exportações do Estado são, em sua grande maioria, de produtos básicos, com baixo valor agregado. Por outro lado, os produtos manufaturados influenciam negativamente no saldo da balança comercial. Nesse sentido, e visando buscar a construção de uma carteira de exportação diversificada e sustentável, de modo a se resguardar das volatilidades que envolvem os mercados de commodities, além de manter e aprimorar sua política voltada à exportação de produtos básicos, o Estado deve, alinhado à estratégia nacional, direcionar e coordenar objetivos voltados ao desenvolvimento das políticas industriais e tecnológicas regionais.

1.4 Mercado de Trabalho

Nos termos informados pelo IMB, com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged, do Ministério do Trabalho, a taxa de desocupação em Goiás passou por sucessivas quedas nos últimos trimestres, alcançando 8,2% no 4º trimestre de 2018, com uma redução de 0,7% em relação ao trimestre anterior e uma queda de 1,2% se comparada à do 4º trimestre do ano anterior. Essa taxa em Goiás também é inferior à média registrada na região Centro-Oeste (8,5%) e 3,4% abaixo da média nacional (11,6%).

Considerando especificamente o emprego formal, segundo o Ministério do Trabalho, foi gerado um saldo positivo de 26.256 empregos com carteira de trabalho entre os meses de janeiro a

dezembro de 2018, o que significa acréscimo de 3,5% em relação ao saldo de trabalhadores formais verificado no mesmo período do ano anterior.

Importante pontuar que os setores de serviços (15.112 postos), comércio (7.509 postos), agropecuária (1.436 postos), construção civil (1.360 postos) e indústria de transformação (1.014 postos) foram os que mais contribuíram para o bom desempenho que 2018, posicionando o Estado na quinta colocação nacional, em termos relativos, na geração de emprego.

1.5 Operações de Crédito

O crédito destinado às pessoas jurídicas e ao consumidor é fundamental para a elevação do consumo e produção, e conseqüentemente contribui para a elevação da atividade econômica. Do ponto de vista empresarial, o crédito propicia a inovação e aquisição de máquinas e equipamentos, além de aumentar a capacidade do capital de giro, incentivando o aumento produtivo. Para o consumidor, o crédito também é de grande importância, na medida em que eleva a capacidade de compra e antecipa o consumo, o que pode estimular a produção e aquecer a economia.

O Brasil tem buscado nos últimos anos a retomada do crescimento de sua economia. Assim, uma das principais medidas adotadas em sua política monetária foi a redução da taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, que saiu de 14,25% (2016) para 6,5% (2018), influenciando positivamente na expansão do crédito.

À vista disso, o saldo total das operações de crédito do sistema financeiro de Goiás, de acordo com os dados apresentados pelo IMB, atingiu R\$ 123,6 bilhões em dezembro de 2018, apresentando aumento de 6,1% em relação ao mesmo mês do ano anterior (valores atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE).

Tabela 3 Saldo das operações de crédito e variação percentual em relação ao respectivo mês do ano anterior por tipo de sujeito de direito - Goiás - 2018

Mês/Ano	Saldo das Operações de Crédito (R\$ milhões)			Variação em relação ao mesmo mês do ano anterior (%)		
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Total	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Total
jan/18	78.983,77	37.324,19	116.307,96	5,1	(8,2)	0,4
fev/18	78.992,69	37.654,70	116.646,36	5,0	(7,2)	0,7
mar/18	79.340,99	38.776,77	118.117,76	5,0	(4,3)	1,7
abr/18	79.695,23	39.199,48	118.894,71	5,0	(1,7)	2,7
mai/18	80.005,31	39.495,84	119.501,15	4,9	(0,2)	3,2
jun/18	79.941,03	39.626,22	119.567,25	3,8	(1,1)	2,2
jul/18	80.027,75	38.607,99	118.635,74	4,2	(2,2)	2,0



Mês/Ano	Saldo das Operações de Crédito (R\$ milhões)			Variação em relação ao mesmo mês do ano anterior (%)		
	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Total	Pessoas Físicas	Pessoas Jurídicas	Total
ago/18	81.249,69	39.353,87	120.603,56	5,3	0,0	3,5
set/18	81.137,65	39.481,11	120.618,76	5,5	1,0	3,9
out/18	81.735,64	38.623,68	120.359,32	5,6	(0,1)	3,7
nov/18	83.226,66	38.778,08	122.004,75	6,8	2,0	5,2
dez/18	84.176,00	39.427,00	123.603,00	7,3	3,5	6,1

Fonte: Bacen.

Elaboração: Instituto Mauro Borges/SeEcon-GO/Gerência de Estudos Socioeconômicos e Especiais.

Nota: Valores corrigidos pelo IPCA-IBGE

Depreende-se da tabela que o volume positivo das operações foi influenciado, principalmente, pelas transações realizadas por pessoas físicas. No que tange às operações vinculadas às pessoas jurídicas, percebe-se uma oscilação significativa no decorrer do ano, com resultados negativos em 2/3 do período. Essa situação aponta para o recuo em que a economia goiana se encontrava no início de 2018, uma vez que as operações vinculadas às pessoas jurídicas incluem os gastos com investimentos, principais responsáveis pela ampliação da capacidade produtiva da economia. Dessa forma, fechar o ano com variação positiva é um indicativo salutar para o processo de recuperação da economia de Goiás.



2

Ação Setorial do Governo

2 Ação Setorial do Governo

2.1 Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás

O Plano Plurianual – PPA é um dos instrumentos de planejamento da administração pública disposto no § 1º do art. 110-A, inciso I da Constituição Estadual, nos mesmos termos previstos na Constituição Federal de 1988 e obrigatório para a União, os Estados e Municípios, devendo estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração estadual, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O Plano Plurianual do Estado de Goiás para o quadriênio 2016-2019 (Lei nº 19.224, de 13 de janeiro de 2016), foi apresentado pelo Exmo. Governador, tendo como foco a atenção permanente aos segmentos mais vulneráveis da população, visando ao resgate da cidadania e à inclusão social, à consolidação das bases para um novo ciclo de desenvolvimento econômico e à diminuição das distorções existentes entre as regiões do Estado. Dessa forma, o governo projeta uma visão para o futuro que identifica a ação do governo em áreas estratégicas para tornar Goiás um Estado de inovação tecnológica, por meio de excelentes serviços públicos e infraestrutura de qualidade.

O modelo de gestão proposto pelo PPA 2016-2019 se fundamenta em eixos estratégicos de planejamento e com foco em resultados objetivos, tendo sido estabelecidos programas globais, estruturantes e integrados, e ainda divididos por regiões setores da administração e por segmentos da sociedade.

As diretrizes, os programas e as metas da administração pública estadual para o quadriênio 2016/2019, são distribuídos nos orçamentos anuais de acordo com as prioridades adotadas pelo governo para cada exercício. Em 2018, foram consignadas aos órgãos e entidades estaduais 651 ações, distribuídas em 69 programas, finalísticos e de gestão de políticas públicas, que por sua vez foram agrupados em áreas estratégicas e eixos estratégicos. Os outros poderes e Ministério Público, por sua vez, apresentam 08 (oito) programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, desenvolvidos por meio de 49 ações, além dos programas de apoio administrativo e de encargos especiais.

Nessa vertente, as prioridades adotadas pelo governo para o exercício de 2018 aumentaram em 198 as ações com movimentações do Poder Executivo, e em 12 as ações dos outros poderes e Ministério Público.

Vale informar que os programas apoio administrativo, encargos sociais e reserva de contingência não são inclusos nos totais dos programas do Orçamento Geral do Estado, mas demonstrados em item específico.

Pela estrutura disposta no Plano Plurianual 2016-2019, a ação possui o menor nível de agregação, apresentando a previsão de metas físicas e financeiras. Os programas, instrumentos de organização da atuação governamental, articulam um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

Assim, de acordo com a proposta do governo, os programas e ações do PPA 2016-2019 norteiam-se por princípios que são efetivamente vividos pelas organizações que compõem a máquina pública: a responsabilidade, transparência e controle social, a disposição para o diálogo com a sociedade e o foco em resultados. Encontram-se alocados nos seguintes eixos e áreas estratégicas:

Quadro 1 Estado de Goiás – Estrutura do Planejamento Estratégico 2016-2019

Eixo Estratégico	Área Estratégica
Qualidade de Vida	Educação Saúde Segurança Proteção Social Cultura, Esporte e Lazer Desenvolvimento Urbano
Competitividade	Infraestrutura e Logística Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente
Gestão para Resultados	Gestão Pública e Transparência

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019

Os objetivos definidos pela administração estadual para cada eixo estratégico são explicitados abaixo:

Qualidade de Vida – garantir bens e serviços públicos de qualidade a todos os goianos, com o compromisso de priorizar as ações que impactam a realidade das pessoas.

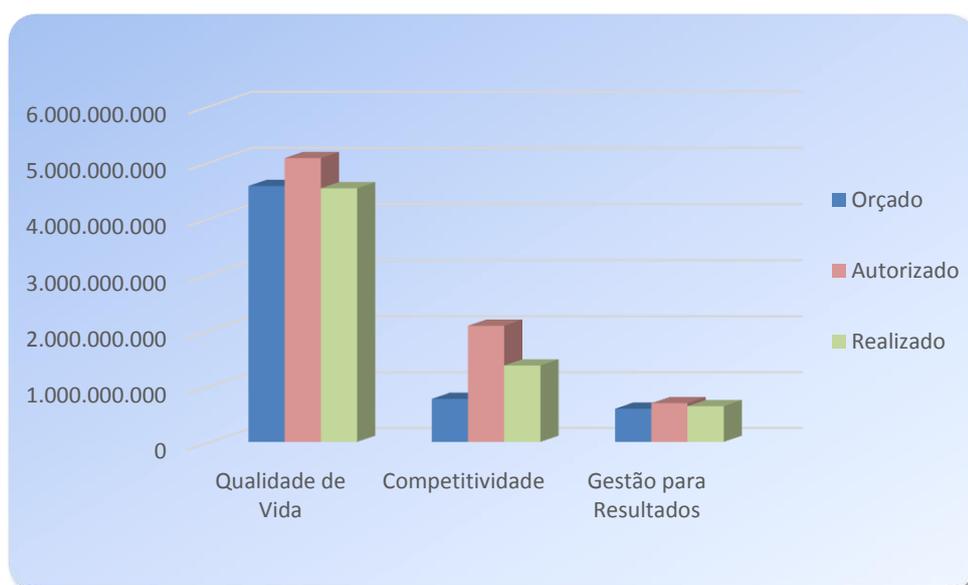
Competitividade – configurar um desenvolvimento sustentável, gerando oportunidades de inclusão produtiva e distribuição de renda, ampliando e qualificando os padrões de produtividade e competitividade sistêmica da economia goiana.

Gestão para Resultados – estruturar e profissionalizar a administração pública estadual, tornando-a capaz de gerar resultados para a sociedade através da entrega efetiva de bens e serviços, destacando a responsabilidade fiscal e um modelo de gestão integrado.

Os programas de apoio administrativo, encargos especiais e reserva de contingência não integram o Plano Plurianual e perfazem um total de 13 (onze) programas, sendo 01 (um) programa de encargos especiais, 10 (dez) programas de apoio administrativo e 02 (dois) programa de reserva de contingência.

O gráfico abaixo demonstra os recursos destinados a cada eixo estratégico e a comparação com os valores efetivamente gastos:

Gráfico 2 PPA 2016-2019 – Eixos Estratégicos



Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

O gráfico demonstra que houve uma dissonância entre o montante orçado, autorizado e empenhado, apenas no eixo 2, *Competitividade*, sendo que os valores orçados e autorizados dos demais eixos se mantiveram estáveis ao final do exercício.

A Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA), especificou, para o exercício de 2018, as ações e metas a serem atingidas dentro de cada eixo estratégico bem como para os demais programas, que são: programa de apoio administrativo; programa de encargos especiais e reserva de contingência.

A seguir, são discriminados os eixos estratégicos de governo, com seus desdobramentos, e os demais programas:

2.1.1 Eixo *Qualidade de Vida*

O objetivo deste eixo estratégico, segundo as diretrizes do plano de governo, é a garantia de bens e serviços públicos de qualidade a todos os goianos, com o compromisso de priorizar as ações que impactam a realidade das pessoas

Para este eixo estratégico foi orçado o valor de R\$ 4.571.197.000,00, que representava 18,86% do orçamento Estadual. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 4.530.062.196,64, equivalente a 17,55% do total empenhado no exercício para o Estado de Goiás. Este montante foi representativo de 89,40% do total autorizado para o eixo estratégico no orçamento.

Tabela 4 Eixo Qualidade de Vida

Em R\$ 1

Eixo Estratégico	Valor			
	Orçado	Autorizado	Realizado	% Realizado / Autorizado
Qualidade de Vida	4.571.197.000	5.067.238.721	4.530.062.197	89,40
Total	4.571.197.000	5.067.238.721	4.530.062.197	89,40

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

O eixo *Qualidade de Vida*, agrega seis áreas estratégicas, que são apresentadas a seguir:

Tabela 5 Eixo Qualidade de Vida - Despesa por Áreas Estratégicas

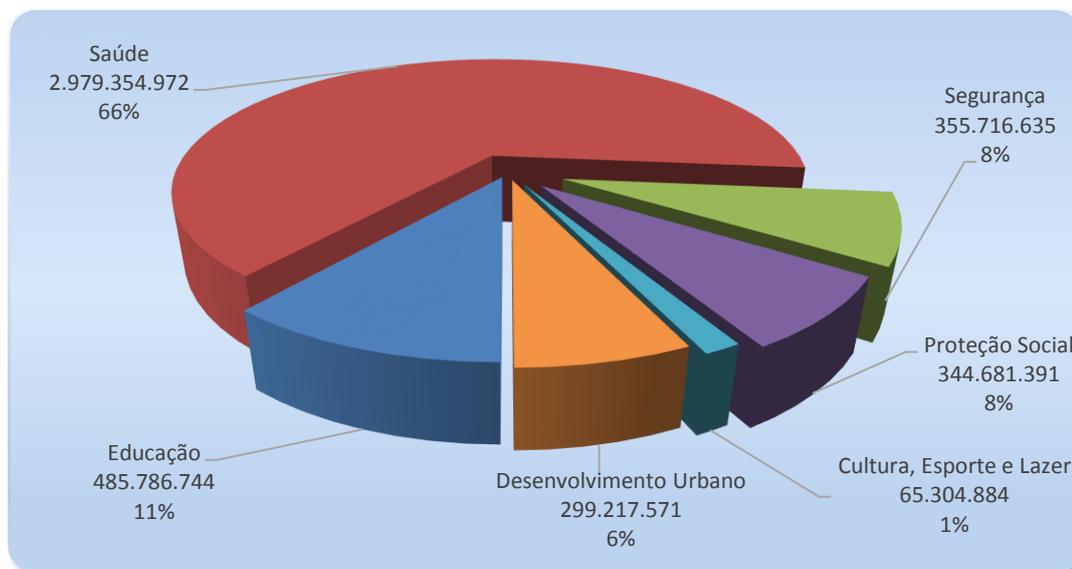
Em R\$ 1

Setor	Valor			
	Orçado	Autorizado	Realizado	% Realizado / Autorizado
Educação	1.021.025.000	641.570.590	485.786.744	75,72
Saúde	2.662.383.000	3.103.317.277	2.979.354.972	96,01
Segurança	253.228.000	407.230.924	355.716.635	87,35
Proteção Social	377.209.000	447.310.695	344.681.391	77,06
Cultura, Esporte e Lazer	69.979.000	85.077.324	65.304.884	76,76
Desenvolvimento Urbano	187.373.000	382.731.911	299.217.571	78,18
Total	4.571.197.000	5.067.238.721	4.530.062.197	89,40

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Evidencia-se no próximo gráfico, a destinação de recursos para cada área estratégica deste eixo de governo:

Gráfico 3 Qualidade de Vida – Despesa Realizada por Área Estratégica



Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Detalha-se nos itens que se seguem os programas de cada área estratégica acima elencada:

2.1.1.1 Área Estratégica – Educação

A área estratégica Educação tem como principais desafios, a formação e o deficit dos docentes, a educação básica de qualidade, a universalização do ensino médio e a expansão do ensino fundamental.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área foram:

Quadro 2 Unidades Executoras – Área Estratégica: Educação

Códigos	Unidades
2202	Superintendência Executiva de Educação
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
6606	Universidade Estadual de Goiás
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2018 – Objetivos e Programas de Governo

Na tabela abaixo identifica-se os programas referentes a esta área estratégica, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 6 Área Estratégica Educação – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1019	Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	926.264.000	510.955.206	407.878.134
1065	Programa Consolidação da Qualidade Acadêmica da UEG	40.883.000	65.216.331	47.791.996
1016	Programa Excelência e Equidade - ações para o desenvolvimento e melhoria da educação básica	51.152.000	52.598.643	25.914.454
1070	Programa Primeiros Passo - Educação Infantil	90.000	3.069.489	2.984.000
1014	Programa de Aprimoramento e Valorização dos Profissionais da Educação	2.636.000	9.730.921	1.218.160
Total		1.021.025.000	641.570.590	485.786.744

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Para a área estratégica Educação foi destinado 4,21% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 1,88%

A execução da área Educação foi equivalente a 75,72% do seu total autorizado.

2.1.1.2 Área Estratégica – Saúde

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo para a área estratégica da Saúde envolvem os desafios de fortalecer e ampliar os serviços de saúde pública, com foco na qualidade, humanização e excelência da promoção, prevenção, atenção e recuperação das pessoas; ampliar a estratégia de saúde da família e qualificação dos seus profissionais; prover os municípios de profissionais médicos além de equipe, infraestrutura e equipamentos médico-hospitalares básicos e garantir laboratórios de análises clínicas para fazerem exames complementares básicos essenciais.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área foram:

Quadro 3 Unidades Executoras – Área Estratégica: Saúde

Cód.	Unidades
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2850	Fundo Estadual de Saúde
2851	Fundo Especial de Gestão da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás Cândido Santiago
5704	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2018 - Objetivos e Programas de Governo

Na tabela abaixo evidencia-se os programas referentes a esta área, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 7 Área Estratégica Saúde – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1027	Programa Gestão da Saúde	65.512.000	51.380.885	26.704.445
1028	Programa Prevenção: prevenção e proteção à assistência integral à saúde	1.593.879.000	1.848.505.545	1.749.396.444
1057	Programa Assistência à Saúde dos Usuários do Ipasgo	1.002.992.000	1.203.430.847	1.203.254.082
Total		2.662.383.000	3.103.317.277	2.979.354.972

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

À área estratégica da Saúde foi destinado 10,99% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 11,54%.

A execução da área Saúde foi equivalente a 96,00% do seu total autorizado.

2.1.1.3 Área Estratégica – Segurança

Na área estratégica Segurança, foram definidos pelo plano de governo, programas e ações visando o enfrentamento de desafios como a integração de ações de prevenção da violência, o combate de suas causas com ações de repressão e ordenamento social nas áreas com maior ocorrência de crimes; a consolidação de uma visão mais integrada dos problemas associados à segurança pública; a revisão do modelo de policiamento em prol de maior aproximação entre a polícia e a sociedade; o investimento em ações estratégicas e de inteligência com base em informações qualificadas e a melhoria da efetividade dos órgãos e programas existentes das distintas polícias.

Nesta área foram as seguintes as unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas:

Quadro 4 Unidades Executoras – Área Estratégica: Segurança

Cód.	Unidades
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária
2902	Polícia Militar
2903	Corpo de Bombeiros Militar
2904	Polícia Civil
2905	Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF



Cód.	Unidades
2906	Superintendência Executiva de Administração Penitenciária
2950	Fundo Estadual de Segurança Pública
2951	Fundo Penitenciário Estadual
2952	Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor
2953	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
2954	Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar
2955	Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2018 – Objetivos e Programas de Governo

Na tabela abaixo são demonstrados os programas referentes a esta área, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 8 Área Estratégica Segurança – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1029	Programa Estruturação, Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública	93.724.000	177.164.812	153.263.873
1031	Programa Melhoria da Administração Penitenciária para Promoção da Ressocialização	86.334.000	153.286.906	132.959.290
1033	Programa Estratégico de Prevenção e Repressão ao Crime	35.900.000	47.459.107	46.658.521
1030	Programa Goiás Cidadão Seguro	32.790.000	25.440.098	22.834.952
1032	Programa Proteção aos Direitos do Consumidor	4.480.000	3.880.000	0
Total		253.228.000	407.230.924	355.716.635

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Para a área da Segurança foi destinado 1,04% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 1,38%.

Observa-se que a despeito de um montante de R\$ 4.480.000,00 orçado para o programa *Proteção aos Direitos do Consumidor*, de responsabilidade do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, não houve execução de suas ações.

A execução desta área estratégica foi equivalente a 87,35% do seu total autorizado.

2.1.1.4 Área Estratégica – Proteção Social

Os projetos estruturantes definidos para o setor Proteção Social englobam a rede de proteção social e os programas de habitação para baixa renda.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área estratégica foram:

Quadro 5 Unidades Executoras – Área Estratégica: Proteção Social

Cód.	Unidades
0801	Gabinete do Defensor Público do Estado de Goiás
0850	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás
1101	Gabinete do Secretário da Casa Civil
1901	Gabinete do Secretário de Governo
1950	Fundo Especial de Pagamento dos Advogados Dativos e do Sistema de Acesso à Justiça
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2702	Encargos Gerais do Estado - Segplan
2852	Fundo Especial de Enfrentamento às Drogas
3802	Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial
3803	Superintendência Executiva de Desenvolvimento de Assistência Social e do Trabalho
3804	Superintendência Executiva dos Direitos Humanos
3805	Superintendência Executiva do Trabalho
3851	Fundo de Assistência Social
3852	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente
3854	Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem
3855	Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa
3901	Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2018 – Objetivos e Programas de Governo

Na tabela abaixo identifica-se os programas referentes a esta área, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 9 Área Estratégica Proteção Social – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1054	Programa Proteção e Inclusão Social	139.485.000	184.322.141	168.015.611
1012	Programa Valorização da Juventude	48.650.000	66.247.486	66.157.486
1055	Programa Renda Cidadã	112.600.000	109.053.305	64.702.845
1049	Programa Gestão do Sistema Regionalizado de Atendimento Socioeducativo	22.947.000	26.385.807	17.988.432
1053	Programa Gestão do Sist. Único de Assist. Social	23.972.000	22.910.188	6.314.361
1051	Programa Enfrentamento às Drogas	3.910.000	5.815.835	5.453.303
1052	Programa Gestão do Sistema Estadual de Emprego	6.414.000	14.274.078	4.731.435



Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1050	Programa Direitos Humanos - um direito para todos	11.011.000	11.600.068	4.716.567
1008	Programa Acesso à Justiça Integral e Gratuita	6.210.000	4.506.163	4.405.727
1011	Programa Governo Junto de Você	2.010.000	2.195.624	2.195.624
Total		377.209.000	447.310.695	344.681.391

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

À área estratégica Proteção Social foi destinado 1,56% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 1,34%.

A execução da área Proteção Social foi equivalente a 85,25% do seu total autorizado.

2.1.1.5 Área Estratégica – Cultura, Esporte e Lazer

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área estratégica foram:

Quadro 6 Unidades Executoras – Área Estratégica: Cultura, Esporte e Lazer

Cód.	Unidades
2203	Superintendência Executiva de Cultura
2204	Superintendência Executiva de Esporte e Lazer
2250	Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás
2251	Fundo Especial do Centro Cultural Oscar Niemeyer
2252	Fundo Especial de Esporte e Lazer
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
3704	Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2018 – Objetivos e Programas de Governo

Na tabela abaixo demonstra-se os programas referentes a esta área, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 10 Área Estratégica Cultura, Esporte e Lazer – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1013	Programa Apoio; Promoção e Fortalecimento da Cultura Goiana	38.145.000	37.421.694	33.494.621
1015	Programa Esporte em Ação - esporte e lazer para todos	13.259.000	21.568.606	12.651.121



Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1017	Programa Goiás Geração Olímpica e Paralímpica	9.797.000	14.758.560	11.002.097
1020	Programa Preservação do Patrimônio Cultural Material e Imaterial	7.152.000	7.446.918	6.123.372
1018	Programa Incentivo à Cultura do Centro Cultural Oscar Niemeyer	1.626.000	3.881.547	2.033.673
Total		69.979.000	85.077.324	65.304.884

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Para a área estratégica Cultura, Esporte e Lazer foi destinado 0,29% do total orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 0,25%.

A execução desta área foi equivalente a 76,76% do seu total autorizado.

2.1.1.6 Área Estratégica – Desenvolvimento Urbano

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área foram:

Quadro 7 Unidades Executoras – Área Estratégica: Desenvolvimento Urbano

Cód.	Unidades
1901	Gabinete do Secretário de Governo
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
3603	Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional
3650	Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás
3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
3703	Superintendência Executiva de Cidades
3704	Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos
3705	Superintendência Executiva de Infraestrutura
3750	Fundo Especial de Implantação do Programa Veículo Leve Sobre Trilhos
3751	Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social
3752	Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia
3753	Fundo Estadual do Meio Ambiente
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2018 – Objetivos e Programas de Governo

Na próxima tabela abaixo evidencia-se os programas referentes a esta área, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 11 Área Estratégica Desenvolvimento Urbano – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1040	Programa Desenvolvimento Regional	117.346.000	282.679.081	260.563.374
1069	Programa Rodovia Urbano	267.000	18.665.497	16.648.753
1045	Programa Infraestrutura de Transportes e Mobilidade Urbana	55.931.000	58.491.806	11.601.433
1047	Programa Habitação Popular	10.490.000	18.900.527	8.670.527
1048	Programa Saneamento Básico	3.339.000	3.995.000	1.733.483
Total		187.373.000	382.731.911	299.217.571

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

À área estratégica Desenvolvimento Urbano foi destinado 0,77% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 1,16%.

A execução dessa área foi equivalente a 78,18% do seu total autorizado.

2.1.2 Eixo *Competitividade*

O objetivo deste eixo estratégico, segundo as diretrizes do Plano Plurianual 2016-2019, é o de configurar um desenvolvimento sustentável, gerando oportunidades de inclusão produtiva e distribuição de renda, ampliando e qualificando os padrões de produtividade e competitividade sistêmica da economia goiana.

Dessa forma, para o exercício de 2018, foi orçado para cumprir tal objetivo o valor de R\$ 771.213.000,00. Observa-se que houve uma significativa redução no montante destinado a este eixo estratégico, da ordem de 34,62% comparado ao exercício anterior, no qual foi inicialmente orçado o valor de R\$ 1.179.503.000,00.

O valor orçado para 2018 para o eixo *Competitividade* representava apenas 3,18% do total do orçamento estadual no exercício. Os valores realizados superaram em 77,72% o inicialmente orçado, tendo atingido o montante de R\$ 1.370.574.069,85, equivalente a 5,31% do total realizado no estado.

Este eixo estratégico agrega as seguintes áreas estratégicas:

Tabela 12 Eixo Competitividade – Despesa por Áreas Estratégicas

Em R\$ 1

Macro-Objetivo	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	% Realizado/ Autorizado
Infraestrutura e Logística	466.245.000	1.509.877.394	938.117.196	62,13
Desenvolvimento Econômico	295.634.000	555.718.839	423.424.370	76,19
Meio Ambiente	9.334.000	16.437.967	9.032.504	54,95
Total	771.213.000	2.082.034.200	1.370.574.070	65,83

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Do total empenhado foi pago no exercício o valor de R\$ 979.309.815,13, ficando em restos a pagar o valor de R\$ 391.264.254,72.

Detalha-se nos itens que se seguem os programas de cada área estratégica acima elencada:

2.1.2.1 Área Estratégica – Infraestrutura e Logística

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo nesta área envolvem a recuperação e manutenção das estradas estaduais, municipais e vicinais, o programa primeiro caminho, o programa corredores de transportes, a plataforma logística de Goiás – Anápolis e a garantia de energia elétrica.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área estratégica setor foram:

Quadro 8 Unidades Executoras – Área Estratégica: Infraestrutura e Logística

Códigos	Unidades
2202	Superintendência Executiva de Educação
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
3705	Superintendência Executiva de Infraestrutura
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
5901	Departamento Estadual de Trânsito
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras
6751	Fundo de Transportes

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2018 – Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo identifica-se os programas referentes a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 13 Área Estratégica Infraestrutura e Logística – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1068	Programa Rodovia	256.110.000	1.211.589.828	649.705.595
1061	Programa Trânsito Consciente e Responsável	68.238.000	142.065.888	140.546.707
1060	Programa Detran Cidadão	139.975.000	130.673.184	128.080.347
1066	Programa Aeroportuário	190.000	23.593.712	19.330.996
1046	Programa Garantia de Energia	1.592.000	992.000	453.550
1041	Programa Goiás Conectado	140.000	962.782	0
Total		466.245.000	1.509.877.394	938.117.196

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

À área estratégica Infraestrutura e Logística foi destinado 1,92% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 3,64%.

Sua execução foi equivalente a 62,13% do seu total autorizado.

2.1.2.2 Área Estratégica – Desenvolvimento Econômico

Para esta área estratégica foram definidos pelo plano de governo, projetos estruturantes que envolvem programas nas áreas de inovação e infraestrutura tecnológica, programas de desenvolvimento regional e programas de desenvolvimento das médias, micro e pequenas empresas, visando à competitividade da economia e atração de investimentos.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 9 Unidades Executoras – Área Estratégica: Desenvolvimento Econômico

Cód.	Unidades
2350	Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás
2703	Superintendência Executiva de Planejamento
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
3602	Superintendência Executiva de Agricultura
3604	Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia
3606	Superintendência Executiva de Comércio Exterior



Cód.	Unidades
3650	Fundo de Participação e Fomento a Industrialização do Estado de Goiás
3651	Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais
3652	Fundo de Fomento a Mineração
3653	Fundo Especial de Desenvolvimento Rural
3654	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia
3655	Fundo de Financiamento do Banco do Povo
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
6601	Agência Goiana de Defesa Agropecuária
6602	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
6603	Agência Estadual de Turismo
6604	Junta Comercial do Estado de Goiás
6605	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2018 – Objetivos e Programas de Governo.

Na tabela abaixo demonstra-se os programas referentes a esta área estratégica, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 14 Área Estratégica Desenvolvimento Econômico – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1064	Programa Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação	48.404.000	137.659.933	133.962.348
1037	Programa Desenvolvimento da Agropecuária	31.154.000	179.268.082	98.576.151
1035	Programa Bolsa Futuro Inovador	94.029.000	100.133.531	87.325.615
1036	Programa Ciência; Tecnologia e Inovação	60.018.000	80.989.341	66.923.262
1063	Programa Desenvolvimento Turístico	20.358.000	25.371.495	24.814.071
1062	Programa Defesa e Vigilância Agropecuária	8.115.000	8.183.768	7.489.374
1039	Programa Desenv. do Empreendedorismo e Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas	10.550.000	4.422.690	2.952.167
1038	Programa Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Mineral	14.459.000	14.273.000	763.437
1034	Programa Competitividade e Atração de Investimentos	4.480.000	4.390.000	526.240
1042	Programa Incremento e Diversificação do Comércio Exterior	947.000	907.000	55.672
1043	Programa Produzir/Fomentar	3.120.000	120.000	36.033
Total		295.634.000	555.718.839	423.424.370

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Para esta área estratégica foi destinado 1,22% do total orçado para o Estado de Goiás, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 1,64%.

A execução da área estratégica Desenvolvimento Econômico foi equivalente a 76,19% do seu total autorizado.

2.1.2.3 Área Estratégica – Meio Ambiente

Para este setor foram previstos projetos estruturantes que envolvem programas nas áreas de saneamento básico e sustentabilidade ambiental.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas deste setor foram:

Quadro 10 Unidades Executoras – Área Estratégica: Meio Ambiente

Cód.	Unidades
3702	Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
3703	Superintendência Executiva de Cidades
3753	Fundo Estadual do Meio Ambiente

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2018 – Objetivos e Programas de Governo

Na tabela abaixo evidencia-se o programa referente a este setor, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 15 Área Estratégica Meio Ambiente – Despesa por Programa

Programas		Valor		
Códigos	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1044	Programa Gestão e Proteção de Recursos Naturais	9.334.000	16.437.967	9.032.504
Total		9.334.000	16.437.967	9.032.504

Em R\$ 1

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

À área estratégica Meio Ambiente foi destinado 0,04% do total do orçamento estadual, e na sua execução este percentual se manteve.

A execução deste setor foi equivalente a 54,95% do seu total autorizado.

2.1.3 Eixo *Gestão para Resultados*

Este eixo governamental pretende, segundo o plano de governo, a qualificação da administração pública para liderar os processos de mudança social. Os resultados esperados envolvem a atuação integrada de Estado/municípios na construção da cidadania real e imediata, além da capacitação do aparelho de Estado para operar programas complexos, integrando as administrações municipais e entidades da sociedade civil.

Para este eixo estratégico, no exercício de 2018 foi orçado um montante de R\$ 594.513.000,00, significando uma redução de 57,95% em relação ao valor orçado no exercício anterior para o mesmo eixo. No entanto verifica-se que este montante é condizente com o valor efetivamente gasto em 2017, de R\$ 556.200.285,89.

O montante inicialmente orçado em 2018 representava 2,45% do total orçado para o Estado. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 640.008.423,16, que representa 2,48% do total empenhado no exercício para o Estado, demonstrando um planejamento mais realista e com menos discrepâncias entre os montantes previstos e efetivamente executados.

Este eixo estratégico agrega uma área estratégica, descrita na tabela abaixo:

Tabela 16 Eixo Gestão para Resultados

Em R\$ 1

Área Estratégica	Valor			
	Orçado	Autorizado	Empenhado	% Realizado/ Autorizado
Gestão Pública e Transparência	594.513.000	693.168.071	640.008.423	92,33
Total	594.513.000	693.168.071	640.008.423	92,33

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

2.1.3.1 Área Estratégica – Gestão Pública e Transparência

Os projetos estruturantes definidos pelo plano de governo para esta área estratégica envolvem programas de reconstrução e inovação da administração pública, tais como, contratos de gestão e acordo de resultados, otimização de processos, modernização dos sistemas de controle, promoção da qualidade e produtividade na administração pública, integração de planejamento, orçamento e finanças, reestruturação organizacional do aparelho do Estado, racionalização e qualidade nos gastos públicos e novas fontes de receita. Englobam ainda os programas de gestão de pessoas na administração pública – desempenho e mérito, e o atendimento ao cidadão – Vapt-Vupt no interior.

As unidades executoras das ações desenvolvidas nos programas desta área foram:



Quadro 11 Unidades Executoras – Área Estratégica: Gestão Pública e Transparência

Cód.	Unidades
101	Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa
150	Fundo de Modernização e Aprim. Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
201	Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
250	Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás
301	Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios
350	Fundo Especial de Reparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios
452	Fundo Especial de Reparelhamento e Modernização do Poder Judiciário
701	Gabinete do Procurador Geral de Justiça - Ministério Público
801	Gabinete do Defensor Público do Estado de Goiás
1101	Gabinete do Secretário da Casa Civil
1151	Fundo Especial de Comunicação
1301	Gabinete do Vice-Governador
1401	Gabinete do Procurador Geral do Estado
1451	Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Procuradoria Geral do Estado
1501	Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
1550	Fundo Especial de Fomento à Transparência e Combate à Corrupção
1601	Gabinete do Chefe do Gabinete Militar
1901	Gabinete do Secretário de Governo
2202	Superintendência Executiva de Educação
2203	Superintendência Executiva de Cultura
2204	Superintendência Executiva de Esporte e Lazer
2301	Gabinete do Secretário da Fazenda
2351	Fundo de Modernização da Administração Fazendária do Estado de Goiás
2702	Encargos Gerais do Estado - Segplan
2703	Superintendência Executiva de Planejamento
2704	Superintendência Executiva de Gestão
2751	Fundo de Capacitação do Servidor e de Modernização do Estado de Goiás
2753	Fundo de Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social de Goiás
2850	Fundo Estadual de Saúde
2901	Gabinete do Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária
2902	Polícia Militar
2904	Polícia Civil
2953	Fundo Especial de Repar. e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás
2954	Fundo de Reparelhamento e Aperfeiçoamento da Polícia Militar



Cód.	Unidades
2955	Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas
3601	Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação
3753	Fundo Estadual do Meio Ambiente
3801	Gabinete da Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho
4101	Agência Brasil Central
5702	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
5704	Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás
5705	Goiás Previdência
6601	Agência Goiana de Defesa Agropecuária
6602	Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária
6604	Junta Comercial do Estado de Goiás
6605	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás
6606	Universidade Estadual de Goiás
6701	Agência Goiana de Transportes e Obras

Fonte: Execução do orçamento no exercício de 2018 – Objetivos e Programas de Governo

Os programas referentes a esta área são elencados na tabela abaixo, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 17 Área Estratégica Gestão Pública e Transparência – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1003	Programa Controle Externo da Administração Pública Estadual	134.429.000	215.422.153	212.057.567
1004	Programa Controle Externo, Orientação e Fiscalização aos Municípios	91.220.000	128.673.842	125.999.624
1005	Programa Efetividade na Prestação Jurisdicional	33.484.000	105.084.000	96.822.872
1022	Programa Incremento da Receita Tributária	31.285.000	51.532.280	50.743.468
1010	Programa Transparência e Controle Social	40.830.000	41.805.100	41.775.100
1025	Programa Modernização da Gestão Pública	38.034.000	43.242.205	35.633.645
1067	Programa Próprios Públicos Administrativos	15.320.000	32.692.554	23.346.948
1002	Programa Gestão Democrática e Transparente, Governança e Responsabilidade Social	53.223.000	36.638.411	21.105.409



Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
1023	Programa Excelência dos Serviços Públicos	122.836.000	20.545.227	20.297.201
1026	Programa Planejamento e Gestão Estratégica	4.115.000	7.923.576	7.348.576
1021	Programa Gestão das Finanças Públicas	148.000	2.695.368	2.664.000
1024	Programa Gestão e Valorização dos Servidores Públicos	2.811.000	1.586.554	868.472
1058	Programa Gestão e Planejamento Previdenciário	3.400.000	3.220.000	606.157
1007	Programa Modernização do Ministério Público	21.000.000	300.000	216.907
1009	Programa Controle Participativo	185.000	373.800	189.842
1056	Programa Modernização. Ampliação e Atualização e Atualização Técnica das Rádios AM/FM, TV Brasil Central e Imprensa Oficial	490.000	430.000	175.000
1006	Programa Defesa da Sociedade	900.000	200.000	144.834
1001	Programa Capacitação e Treinamento da Escola do Legislativo	803.000	803.000	12.800
Total		594.513.000	693.168.071	640.008.423

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Para a área estratégica Gestão Pública e Transparência foi destinado 2,30% do total orçado para o Estado, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 2,48%.

A execução desta área foi equivalente a 92,33% do seu total autorizado, evidenciando que os gastos foram condizentes com o planejado.

2.1.4 Outros Programas

O Orçamento destinou recursos para apoio administrativo, encargos especiais e reservas de contingências.

Para estes programas foi inicialmente orçado o valor de R\$ 18.299.588.000,00, que representava 75,50% do total orçado para 2018. Ao final do exercício o valor realizado foi de R\$ 19.266.028.888,10, diminuindo para 74,66% a porcentagem destes gastos em relação ao total empenhado pelo Estado.

Os valores destinados a estes programas são detalhados na tabela seguinte:

Tabela 18 Outros Programas

Em R\$ 1

Descrição	Valor			
	Orçado	Autorizado	Realizado	% Realizado/Autorizado
Apoio Administrativo	9.927.453.000	11.592.522.870	11.396.025.678	98,30
Encargos Especiais	7.996.098.000	8.624.821.977	7.870.000.210	91,25
Reserva de Contingência	376.037.000	0	0	-
Total	18.299.588.000	20.217.344.847	19.266.025.888	95,29

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Detalha-se nos itens que se seguem os gastos do Estado de Goiás nos programas em tela.

2.1.4.1.1 Apoio Administrativo

Na próxima tabela demonstra-se os programas referentes ao apoio administrativo, bem como os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados:

Tabela 19 Apoio Administrativo – Despesa por Programa

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
4001	Apoio Administrativo	9.869.256.000	11.534.812.967	11.338.685.913
4002	Programa Segurança/Proteção das Autoridades Governamentais	44.664.000	41.770.049	41.770.049
4004	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira	6.350.000	8.713.091	8.713.091
4003	Programa de Manutenção e Conservação do Palácio das Esmeraldas	3.600.000	4.263.344	4.263.344
4011	Manutenção e Conservação do Serviço Aéreo	2.300.000	2.035.626	1.990.992
4010	Programa de Manutenção do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas	713.000	525.715	358.010
4006	Programa de Manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer	460.000	344.607	186.807
4005	Programa Gestão e Coordenação do Governo Estadual	20.000	36.321	36.321
4007	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Cultura	50.000	13.430	13.430



Programas		Valor		
Cód.	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
4008	Programa de Manutenção do Conselho Estadual de Educação	40.000	7.722	7.722
Total		9.927.453.000	11.592.522.870	11.396.025.678

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Ao apoio administrativo foi destinado 40,96% do total do orçamento estadual, sendo que na sua execução este percentual aumentou para 44,16%.

A execução dos programas de apoio administrativo foi equivalente a 98,30% do seu total autorizado.

2.1.4.1.2 Reserva de Contingência

O orçamento anual pode consignar dotação global na Reserva de Contingência "não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais".

Para as reservas de contingência foi destinado R\$ 376.037.000,00, que representava 1,55% do total orçado do Estado e, após várias reduções e suplementações nessa dotação, o valor de R\$ 355.651.000,00 foi usado como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

Tabela 20 Reserva de Contingência

Em R\$ 1

Programas		Valor		
Código	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
9999	Reserva de Contingência	376.027.000	0	0
9000	Reserva de Contingência	10.000	0	0
Total		376.037.000	0	0

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

2.1.4.1.3 Encargos Especiais

Os encargos especiais tem como objetivo o atendimento às despesas das quais não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.

Aos encargos especiais do Estado de Goiás foi destinado 32,99% do total orçado, sendo que na sua execução este percentual diminuiu para 30,50%.

Na próxima tabela evidencia-se os respectivos valores orçados, autorizados e empenhados para os encargos especiais em 2018:

Tabela 21 Encargos Especiais – Despesa por Programa

Ações		Valor		
Código	Descrição	Orçado	Autorizado	Realizado
0000	Encargos Especiais	7.996.098.000	8.624.821.977	7.870.000.210
Total		7.996.098.000	8.624.821.977	7.870.000.210

Em R\$ 1

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019 e Balanço Geral do Estado 2018

Examinando analiticamente os gastos nessa rubrica, verifica-se que o montante de R\$ 5.263.126.520,88, equivalente a 66,88% do total refere-se a pagamentos de encargos com inativos e pensionistas, e o montante de R\$ 1.941.244.051,71, representativo da ordem de 24,67% do total do programa refere-se aos encargos da dívida pública. Somadas, essas duas despesas alcançam o percentual de 91,54% dos gastos no programa encargos especiais

Concluindo, percebe-se o alto índice de execução dos programas destinados à manutenção da máquina pública (apoio administrativo) e a despesas que não retornam um bem ou serviço à sociedade (encargos especiais). Ao contrário disso, os programas que pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade (programas finalísticos) tiveram um baixo índice de execução, sendo superdimensionados tanto pelo seu orçamento inicial quanto pelas suplementações direcionadas a eles.

2.1.5 Projetos Prioritários

De acordo com informações da até então Segplan, o Goiás Mais Competitivo e Inovador é um programa de desenvolvimento da competitividade e melhoria da gestão pública no estado de Goiás que abrange todas as áreas de atuação governamental e tem por foco a melhoria de indicadores sociais que impactam positivamente na qualidade de vida do cidadão.

O programa se estrutura em eixos de atuação que se alinham com o PPA estadual, priorizando aspectos importantes para a competitividade em que Goiás ainda precisa avançar, quando comparado aos demais estados do Brasil. A análise para escolha dos programas a serem priorizados foi feita a partir de indicadores objetivos e mensuráveis, provenientes de fontes oficiais e da percepção de gestores da alta administração estadual. O resultado do levantamento foi consolidado nos documentos Diagnóstico Situacional de Goiás e Relatório de Entrevistas com Executivos do Governo.

Os eixos de atuação, como relatado, foram compostos seguindo a estrutura do Plano Estratégico (PPA 2016-2019), quais sejam: Qualidade de Vida, Competitividade Econômica e Gestão para

Resultados. Dessa forma, o governo elencou os principais desafios a serem priorizados em cada eixo.

Conforme noticiado pela pasta de planejamento, para o Diagnóstico Situacional foram analisados mais de 170 indicadores, considerando série histórica de 10 anos e tomando como referência a posição de Goiás em relação às outras 26 unidades da federação, à região Centro-Oeste e ao Brasil. Já o Relatório de Entrevistas traz a percepção do Governador e de 23 gestores públicos que ocupam cargos de direção em órgãos da administração estadual sobre os desafios para a competitividade de Goiás.

O programa tem como objetivo posicionar Goiás entre os estados mais competitivos do país, por meio da execução de projetos que visem ao melhor desempenho de alguns indicadores finalísticos, selecionados como estratégicos para o governo. Além disso, buscaria promover uma melhor alocação dos recursos públicos, pela priorização de ações e projetos, que tenham impacto imediato na vida do cidadão e que influenciem no desempenho dos indicadores estratégicos priorizados.

Observa-se que dos programas que compõem o GMCI, o Programa Rodovida foi o mais representativo, tendo sido responsável por 88,76% de todos os gastos do programa de priorização GMCI. Em relação à execução orçamentária, foi equivalente a 94,23% do que foi autorizado, e 1,42% do valor total empenhado pelo Estado no período.

Tabela 22 GMCI – Despesa por Programa/Ação Priorizados

Em R\$ 1

Descrição			Orçado	Autorizado	Realizado
Eixo Qualidade de Vida			13.407.000	12.631.284	8.034.339
Área Estratégica Educação			1.516.000	10.514.815	7.472.870
Programa	1014	Programa de Aprimoramento e Valorização dos Profissionais da Educação	40.000	40.000	0
Ação	3157	Gestão Escolar Para Resultados	20.000	20.000	0
Ação	3155	Tutoria Focal	20.000	20.000	0
Programa	1016	Programa Excelência e Equidade - ações para o desenvolvimento e melhoria da educação básica	1.256.000	5.398.954	2.573.444
Ação	3153	Goiás Parceiro da Educação Infantil	30.000	10.000	0
Ação	3160	PEG - Parceiros no Ensino em Goiás	1.226.000	5.388.954	2.573.444
Programa	1019	Programa Melhoria da Infraestrutura Física, Pedagógica e Tecnológica	130.000	2.006.372	1.915.426
Ação	3154	Projeto de fortalecimento da aprendizagem	130.000	2.006.372	1.915.426
Programa	1070	Programa Primeiros Passo - Educação Infantil	90.000	3.069.489	2.984.000
Ação	2389	Modernização e manutenção das unidade de educação infantil	30.000	10.000	0
Ação	3166	Aquisição, construção e ampliação das unidades de educação infantil	20.000	2.994.000	2.984.000
Ação	3167	Goiás - Estado parceiro de educação infantil	10.000	6.488	0
Ação	3168	Goiás - Educação infantil qualificada	30.000	59.001	0



Descrição			Orçado	Autorizado	Realizado
Área Estratégica Saúde			11.851.000	2.096.469	561.469
Programa	1028	Programa Prevenção: prevenção e proteção à assistência integral à saúde	11.851.000	2.096.469	561.469
Ação	3143	Mais saúde para Goiás	11.851.000	2.096.469	561.469
Área Estratégica Desenvolvimento Urbano			40.000	20.000	0
Programa	1048	Programa Saneamento Básico	40.000	20.000	0
Ação	3144	Saneamento conhecer e agir	40.000	20.000	0
Eixo Competitividade			60.784.000	139.706.280	135.796.757
Área Estratégica Infraestrutura e Logística			47.910.000	129.075.096	128.744.572
Programa	1041	Programa Goiás Conectado	30.000	10.000	0
Ação	3145	Escola Conectada (Seduce)	30.000	10.000	0
Programa	1061	Programa Trânsito Consciente e Responsável	820.000	270.147	270.147
Ação	3137	Prevenção de óbitos no trânsito	210.000	0	0
Ação	3136	Inteligência de trânsito	310.000	270.147	270.147
Ação	3138	Repressão no trânsito	300.000	0	0
Programa	1068	Programa Rodovia	47.060.000	128.794.948	128.474.425
Ação	2356	Conservação e manutenção das rodovias pavimentadas e não pavimentadas, obras de arte especiais e sinalizações	1.020.000	7.818.714	7.808.714
Ação	2358	Reconstrução de rodovias pavimentadas e obras de artes especiais	46.040.000	120.976.234	120.665.710
Área Estratégica Desenvolvimento Econômico			12.874.000	10.631.185	7.052.185
Programa	1035	Programa Bolsa Futuro Inovador	9.594.000	1.962.718	468.718
Ação	2168	Ampliação e fortalecimento da rede pública estadual de educação profissional	8.100.000	468.718	468.718
Ação	2168	Ampliação e fortalecimento da rede pública estadual de educação profissional	1.474.000	1.474.000	0
Ação	2174	Implantação de plataforma tecnológica para gestão da educação profissional	20.000	20.000	0
Programa	1036	Programa Ciência, Tecnologia e Inovação	3.280.000	8.668.467	6.583.467
Ação	3162	Modernizar a infraestrutura de pesquisa de Goiás	3.280.000	8.668.467	6.583.467
Eixo Gestão para Resultados			1.010.000	908.422	908.422
Área Estratégica Gestão Pública e Transparência			1.010.000	908.422	908.422
Programa	1025	Programa Modernização da Gestão Pública	1.010.000	908.422	908.422
Ação	3161	PIN Goiás	1.010.000	908.422	908.422
Total GMCI			75.201.000	153.245.986	144.739.517

Fonte: Plano Plurianual 2016-2019, Balanço Geral do Estado 2018 e Siplam

Destaca-se que no exercício de 2018, comparativamente aos exercícios anteriores, houve uma diminuição considerável dos investimentos prioritários por meio do programa Goiás Mais



Competitivo e Inovador. Em relação ao exercício de 2017, quando foi investido o montante de R\$ 720.820.663,00 por exemplo, houve uma diminuição de 79,92%.

As informações descritas na tabela acima estão melhor evidenciadas nos itens que se seguem.

2.1.5.1 GMCI – Eixo Qualidade de Vida

Neste eixo foram designadas para 2018, 9 ações prioritárias da área estratégica Educação, no contexto do projeto Goiás Mais Competitivo e Inovador, sendo autorizado o montante de R\$ 10.514.815,00. Dessas ações, apenas 3 foram executadas, quais sejam: 3160 – *Parceiros no Ensino em Goiás (PEG)*, 3154 – *Projeto de Fortalecimento da Aprendizagem* e 3166 – *Aquisição, construção e ampliação das unidades de educação infantil*. O valor total gasto por meio dessas ações foi de R\$ 7.472.870,06.

Para a área estratégica Saúde foi autorizado o montante de R\$ 2.096.468,51 na ação 3143 – *Mais Saúde para Goiás*, tendo sido efetivamente realizado o valor de R\$ 561.468,51.

Na área estratégica Desenvolvimento Urbano foi inserida no projeto Goiás Mais Competitivo e Inovador, a ação prioritária: 3144 – *Saneamento Conhecer e Agir*, a ser desenvolvida pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente (Fema), no valor de R\$ 20.000,00 para a qual não houve execução.

2.1.5.2 MCI – Eixo Competitividade

No âmbito do projeto de priorização de programas Goiás Mais Competitivo e Inovador, foram designadas 6 ações para a área estratégica Infraestrutura e Logística, quais sejam: para o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia a ação 3145 – *Escola Conectada*, com valor de R\$ 30.000,00 orçado mas sem execução; para o Detran as ações 3137 – *Prevenção de Óbitos no Trânsito* e 3138 – *Repressão no Trânsito*, sem execução e 3136 – *Inteligência de Trânsito*, com execução do total autorizado no valor de R\$ 270.147,25 e para a Agetop as ações 2356 – *Conservação e manutenção das rodovias pavimentadas e não pavimentadas, obras de arte especiais e sinalizações* e 2358 – *Reconstrução de rodovias pavimentadas e obras de artes especiais*, cuja soma dos totais realizados, de R\$ 128.474.424,55 foi equivalente a 99,75% do montante autorizado para ambas.

Foram também envolvidas no projeto de priorização dos gastos, 3 ações para a área estratégica Desenvolvimento Econômico, cuja soma de valores autorizados totalizou R\$ 10.631.184,87. Na ação 2174 – *Implantação de plataforma tecnológica para gestão da educação profissional* não houve execução. Na ação 2168 – *Ampliação e Fortalecimento da Rede Pública Estadual de Educação Profissional* foi realizado R\$ 468.718,04, que representa 24,12% do total autorizado, e na ação 3162 – *Modernizar a Infraestrutura de Pesquisa de Goiás*, de responsabilidade da Emater, foi gasto o montante de R\$ 6.583.466,83, ou 75,95% do valor autorizado e 93,35% do total das despesas executadas.



2.1.5.3 GMCI – Eixo Gestão para Resultados

Na área estratégica Gestão Pública e Transparência, pelo *programa 1025 – Modernização da Gestão Pública* houve a inserção de 1 ação dentro do projeto de priorização de gastos Goiás Mais Competitivo e Inovador, qual seja, a denominada *3161 – PIN Goiás*, cujos gastos realizados, no montante de R\$ 908.421,77, representaram a totalidade do total autorizado. Essa ação entretanto, foi equivalente a apenas 2,55% do total empenhado em todo o programa.

2.2 Monitoramento e Avaliação

O grande desafio interposto pela transparência da governabilidade nos tempos atuais é justamente a tendência de avaliar as políticas públicas de forma também qualitativa, e não somente quantitativamente como por anos vinha ocorrendo.

Como já exposto na seção 2.1 Plano Estratégico de Governo para o Estado de Goiás desse Capítulo 2 Ação Setorial do Governo, o Plano Plurianual é mais que uma obrigação legal, tem o objetivo de exprimir o direito da população goiana na consolidação de um planejamento democrático. A mensagem do Governador do Estado para a Assembleia Legislativa, quando do encaminhamento do projeto do PPA 2016-2019, chama a atenção, ainda, para a necessidade do Governo em nortear sua atuação pelos seguintes princípios: Responsabilidade, Transparência e Controle Social; a Disposição para o diálogo com a Sociedade; e o Foco em Resultados.

Para tanto, é necessário permanente monitoramento e avaliação das políticas públicas, de modo a possibilitar uma profunda visão de seu real alcance. Tal prerrogativa está claramente estampada nos dispositivos do § 1º e 2º do Art. 13 da Lei nº 19.224, de 13/01/2016 (Plano Plurianual para o quadriênio 2016–2019):

Art. 13. O Plano Plurianual e os seus programas serão avaliados anualmente pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e pela Controladoria-Geral do Estado, observados os princípios da eficiência, eficácia e efetividade.

§ 1º O Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais -SIPLAM-, responsável pela formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, constitui-se no principal instrumento de informações qualitativas e quantitativas sobre a programação e execução física e financeira dos Programas do Plano Plurianual, sendo obrigatória por todos os órgãos e as entidades a sua utilização.

§ 2º Os responsáveis pela execução dos programas, no âmbito do Poder Executivo, deverão registrar, na forma determinada pelo sistema de avaliação de que trata o § 1º deste artigo, as informações referentes aos respectivos programas.

§ 3º A avaliação das políticas públicas será realizada pelo Poder Executivo mediante a aplicação de metodologia de monitoramento e avaliação dos programas de governo, a ser estabelecida em regulamento.



Nesse contexto, a referida regulamentação se deu com a publicação do Decreto nº 8.708, de 26 de julho de 2016, que instituiu a Avaliação das Políticas Públicas e criou o Comitê de Monitoramento e Avaliação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás. Conforme o parágrafo único do artigo 1º daquele normativo, a avaliação em questão consiste na análise das políticas públicas e dos programas com os respectivos atributos, resultados esperados e alcançados, examinando a cadeia de resultados, os processos, os fatores contextuais e a causalidade, a fim de entender os alcances ou a ausência deles.

A Controladoria-Geral do Estado (CGE), por meio da Superintendência Central de Controle Interno, em cumprimento às exigências constantes nos artigos 55A e 56 da Lei nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE-GO) e ao disposto nos artigos 173 e 174 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, encaminhou a esta Egrégia Corte a “Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades” referente ao exercício de 2018, compondo assim o Relatório de Prestação de Contas do Governador ao TCE (BGE).

Vale ressaltar que tanto os referidos relatórios emitidos pela CGE para o BGE, como também os demais relatórios utilizados por esta Unidade para o exame das informações e análises complementares, dispostos no Novo Siplam, fazem o monitoramento dos Programas Finalísticos e de Gestão de Políticas Públicas e, por isso, não constam incluídos os programas de Apoio Administrativo, Encargos Sociais, Reserva de Contingência e os relativos aos demais Poderes e Ministério Público. Metodologia esta adotada pela CGE e explanada na pag. 89 do arquivo “Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades”.

No delineamento dos relacionados relatórios da CGE, há a demonstração das principais informações geradas na condução da gestão e das políticas públicas implementadas pelo governo de Goiás em 2018, evidenciando a relação entre a execução orçamentário-financeira e as ações desenvolvidas em cada programa, de forma a apresentar o Orçamento Geral do Estado nos seus componentes estático (programação) e dinâmico (execução).

Na apresentação da “Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades - Volume I” pags.13:

...os dados que deram origem a todos os demonstrativos foram extraídos dos Sistemas Corporativos Estaduais (SiofiNet/SCG/Novo Siplam) e dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA/ Lei Orçamentária Anual - LOA). Os órgãos e entidades estaduais foram orientados a elaborar seus próprios relatórios, mediante o preenchimento dos Módulos Monitoramento e Descrição Analítica do Novo Siplam - Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais. Por meio de tais relatórios, foram fornecidos dados correspondentes a metas físicas realizadas, indicadores de resultado dos programas e atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades nos programas e ações governamentais.

Vale destacar a complexidade do monitoramento das minúcias e especificidades abrangidas em um Plano Plurianual. Como já exposto, pela estrutura disposta no Plano Plurianual 2016-2019, a ação possui o menor nível de agregação, apresentando a previsão de metas físicas e



financeiras. Os programas, instrumentos de organização da atuação governamental, articulam um conjunto de ações, as quais concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

Porquanto, vale ressaltar que nessa vertente de se traçar a efetividade de uma ação, as análises devem atingir um nível de desmembramento sobre o alcance das metas expostas nas ações ainda em um patamar mais específico: por meio das metas (físicas e financeiras) de cada um de seus produtos.

Outrossim, a formulação, reformulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas têm como foco a atenção permanente aos segmentos mais vulneráveis da população e a diminuição das distorções existentes entre as regiões do Estado. Em alguns dos relatórios de monitoramento da pasta de planejamento, há o desmembramento por localização do produto.

À medida em que se almeja um acompanhamento em níveis detalhados (ação, meta, produto e região), crescem as exigências de controles cada vez mais eficientes e integrados entre as diversas estruturas do Estado envolvidas no referido ciclo: monitoramento, controle, avaliação e reformulação.

No que concerne a estes desafios da integralidade, a CGE declara (pag. 90):

Alguns aspectos comprometem o resultado dos indicadores de eficácia e eficiência, tais como: planejamento orçamentário inadequado e mal estimado (principalmente no que tange às metas físicas e orçamentárias das ações finalísticas), inexatidão, infidedignidade e inveracidade das informações prestadas pelos órgãos e entidades e apropriação incorreta de despesas.

No caso de ações que apresentam mais de um produto, a eficácia física da ação é obtida por meio da média aritmética simples da eficácia física de seus produtos, uma vez que não foram definidos parâmetros que pudessem ser utilizados para se ponderar a influência de cada produto no resultado da ação.

Além disso, na metodologia adotada o único critério de influência das ações no resultado do programa é a materialidade, ou seja, a representatividade do volume de recursos envolvidos (valor autorizado para a ação).

Dessa forma, podem ocorrer distorções no desempenho apresentado pelos programas e ações e, por isso, os indicadores de eficácia e eficiência não devem ser interpretados isoladamente como os resultados alcançados pelo programa.

Como bem mencionado no Capítulo 11 do Volume I - Balanço do Ciclo 2015 – 2018 da Central de Resultados do Relatório, que a CGE encaminhou na prestação de contas do governador, foi mencionado que a administração deve focalizar estratégias, mobilizar atores, coordenar atuações, perseguir entregas e resultados.

Nesse intuito, essa Unidade Técnica se deparou com a necessidade de iniciar as análises dos indicadores de desempenho dos programas e ações do governo, e focou esforços em acompanhar esse monitoramento disponibilizado pelos entes de controle do Estado. Por meio de diversas fontes, iniciou-se a parametrização do alcance dos resultados traçados, almejados, realizados e liquidados.



Inicialmente foi projetada uma análise preliminar do alinhamento das informações financeiras com o propósito do cumprimento das metas financeiras, para depois partir para a análise do atingimento de metas físicas. Importante ressaltar que para avaliação dos indicadores de desempenho, é fundamental que a base de dados seja consistente, fidedigna, minuciosa e transparente.

Como está em fase de elaboração o projeto do PPA 2020-2024, seguindo a linha de raciocínio de que o Plano Plurianual - PPA é instrumento de planejamento da administração pública disposto no § 1º do art. 110-A, inciso I da Constituição Estadual, nos mesmos termos previstos na Constituição Federal de 1988 e obrigatório para a União, os Estados e Municípios, que deve estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração estadual, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, subentende-se que é prudente que a Secretaria da Economia realize uma adequação da estrutura desse instrumento, disponibilizando os produtos ali traçados devidamente codificados. Tal medida contribuirá para correção de rumos da atividade estatal com vistas ao alcance dos resultados.

Isso é importante no sentido de se evitar que seja incorrida na irregularidade detectada quanto à apresentação de projeto do PPA 2016-2019 em janeiro de 2016 sem a codificação dos produtos comprometendo a identificação dos alcance dos resultados pretendidos.

A codificação permite a padronização da descrição do produto, visto que sua descrição se inicia de uma maneira e depois é reformulada na codificação de outra, impossibilitando a consolidação dos dados por produtos.

Foram, então, consultadas informações dispostas nas diversas peças de controle e avaliação das políticas públicas do Estados, seja eles: (i) instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA/ Lei Orçamentária Anual - LOA); e (ii) instrumentos e relatórios, gerenciais e contábeis emitidos pelos Sistemas Corporativos Estaduais (SiofiNet; SCG; Novo Siplam; Portal Goiás; o SPM - Sistema de Planejamento e Monitoramento da Ações Governamentais; e Portal Goiás Transparente).

Inicialmente foi projetada uma análise preliminar do alinhamento das informações financeiras com o propósito do cumprimento das metas financeiras, para depois partir para a análise do atingimento de metas físicas. Importante ressaltar que para avaliação dos indicadores de desempenho, é fundamental que a base de dados seja consistente, fidedigna, minuciosa e transparente.

Esta Unidade Técnica encontrou diversas limitações, prejudicando a análise, conforme apontamentos posteriores destas dificuldades enfrentadas. Com isso, foi necessário limitar a análise por programas, focando quanto a correta informação dos dados. Menciona-se que não foi possível consolidar os resultados por unidades orçamentárias, devido às limitações esbarradas por essa especializada.

Em uma primeira análise, foi realizado o confronto dos programas constantes do Anexo 11 da movimentação da despesa no ano de 2018, por meio dos dados da contabilização disponíveis no SCG, com os programas elencados na LDO.

De todos os programas, apenas o nº 1070 (Programa Primeiros Passos – Educação Infantil) não constava do referido instrumento, mas que por força do art. 3º da Lei n.º 19.757 (17-07-2017), o mesmo foi criado e incluído ao PPA 2016-2019.

2.2.1 Controladoria Geral do Estado (CGE - BGE).

No exercício de 2018 os arquivos pertinentes à Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades foram encaminhados com respectivos anexos conforme segue:

Quadro 12 Documentação encaminhada pela CGE

Nome do Arquivo	Descrição
[01]-6667635_Relatorio_2018_VOLUME_I (Pags. 1 a 463)	Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades
[03]-6667658_Anexo_Capitulo_4_do_Volume_I	O volume I, Relatório Programas e Ações Consolidados - Avaliação das metas previstas no PPA_2018 , demonstra o desempenho das ações e dos programas governamentais (eficácia e eficiência)
[10]-6667700_Relatorio_2018_Volume_II_Parte_I (Pags. 1 a 121) [11]-6667705_Relatorio_2018_Volume_II_Parte_II (Pags. 122 a 161) [12]-6667707_Relatorio_2018_Volume_II_Parte_II (Pags. 162 a 479)	Volume II, Relatório Programas e Ações Consolidados – Institucional , contém informações institucionais e descreve atividades desenvolvidas em cada programa e ação governamental, sendo que todas essas informações foram fornecidas pelos órgãos/entidades gestores dos programas e/ou responsáveis pelas ações.

2.2.1.1 Relatório Programas e Ações Consolidados - Avaliação das metas previstas no PPA_2018.

Foi observado que a CGE, na emissão deste formulário anexo ao relatório encaminhado para o BGE, utilizou-se do regime de competência para o levantamento do valores liquidados para cada produto e, conseqüentemente, às ações vinculadas aos mesmos, assim como a consolidação desse resultado nos respectivos programas.

Vale destacar que neste Relatório Técnico questiona-se qual é o momento adequado para o cômputo da liquidação de um produto. Nota-se que as metas financeiras liquidadas constantes do referido relatório são, na verdade, a soma das despesas pagas (assim sendo, liquidadas) com as despesas liquidadas a pagar.

Averiguando-se o teor das informações fornecidas nas peças em análises descritas acima, esta especializada efetuou as análises quanto aos percentuais constantes no anexo “Execução



Físico-Financeira das Ações do Programa” do Capítulo_4_do_Volume_I CGE – BGE do Relatório “Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades”.

Ressalta-se que não foi objeto de avaliação a metodologia adotada, mas sim, se ela condiz com o que o próprio relatório esteve proposto a informar. Acrescenta-se, ainda, que foi aplicado na presente análise tolerância quanto à divergência dos valores em 10%, para mais e para menos, para se depois tabularem os dados demonstrados a seguir.

2.2.1.1.1 Dos valores informados

Inicialmente realizou-se averiguação quanto às informações dos valores liquidados (f) e os valores autorizados (e) constantes do Relatório de Avaliação das metas previstas no PPA 2018 desta seção.

Ressalva-se que, muito embora a referida peça de análise traz informações pormenorizadas por produtos, os anexos da Lei nº 4.320/64 dispostos no Balanço Geral do Estado não contemplam ainda o detalhamento nesse nível, porquanto essa especializada realizou uma consolidação dos valores informados por programas, para que fosse possível a averiguação necessária.

Deparou-se com um montante de R\$ 880.607.000,00 de autorizações computadas pela CGE que não estão no BGE:

Tabela 23 Divergências das Despesas Autorizadas - por Programas do Poder Executivo

Em R\$1,00

Código da Programa	Autorizado(e)	Despesas Autorizadas	Diferença (1) - (2)
	BGE (1)	CGE (2)	
1008	4.506.162,62	4.506.162,62	0,00
1009	373.799,89	373.799,89	0,00
1010	41.805.099,79	41.805.099,79	0,00
1011	2.195.623,75	2.195.623,75	0,00
1012	66.247.486,06	66.247.486,06	0,00
1013	37.421.693,89	37.421.693,89	0,00
1014	9.730.921,15	9.730.921,15	0,00
1015	21.568.605,91	21.568.605,91	0,00
1016	52.598.642,52	52.598.642,52	0,00
1017	14.758.559,65	14.758.559,65	0,00
1018	3.881.546,50	3.881.546,50	0,00
1019	510.955.206,35	510.955.206,35	0,00
1020	7.446.917,82	7.446.917,82	0,00
1021	2.695.368,44	2.695.368,44	0,00



Código da Programa	Autorizado(e)	Despesas Autorizadas	Diferença (1) - (2)
	BGE (1)	CGE (2)	
1022	51.532.280,34	51.532.280,34	0,00
1023	20.545.227,14	22.625.227,14	(2.080.000,00)
1024	1.586.554,46	1.586.554,46	0,00
1025	43.242.205,33	43.242.205,33	0,00
1026	7.923.576,00	7.923.576,00	0,00
1027	51.380.885,31	51.380.885,31	0,00
1028	1.848.505.544,83	1.848.505.544,83	0,00
1029	177.164.811,77	177.164.811,77	0,00
1030	25.440.098,10	25.440.098,10	0,00
1031	153.286.906,48	153.286.906,48	0,00
1032	3.880.000,00	3.880.000,00	0,00
1033	47.459.107,34	47.459.107,34	0,00
1034	4.390.000,00	134.584.000,00	(130.194.000,00)
1035	100.133.530,58	100.133.530,58	0,00
1036	80.989.340,82	80.989.340,82	0,00
1037	179.268.082,06	180.493.082,06	(1.225.000,00)
1038	14.273.000,00	14.273.000,00	0,00
1039	4.422.690,39	4.422.690,39	0,00
1040	282.679.080,97	282.679.080,97	0,00
1041	962.782,27	3.462.782,27	(2.500.000,00)
1042	907.000,00	907.000,00	0,00
1043	120.000,00	120.000,00	0,00
1044	16.437.966,56	16.437.966,56	0,00
1045	58.491.805,93	76.991.805,93	(18.500.000,00)
1046	992.000,00	112.394.000,00	(111.402.000,00)
1047	18.900.527,33	212.950.527,33	(194.050.000,00)
1048	3.995.000,00	423.799.000,00	(419.804.000,00)
1049	26.385.807,14	26.385.807,14	0,00
1050	11.600.068,10	11.600.068,10	0,00
1051	5.815.834,65	5.815.834,65	0,00
1052	14.274.078,00	14.274.078,00	0,00
1053	22.910.188,32	22.910.188,32	0,00
1054	184.322.141,30	184.322.141,30	0,00
1055	109.053.305,03	109.053.305,03	0,00



Código da Programa	Autorizado(e)	Despesas Autorizadas	Diferença (1) - (2)
	BGE (1)	CGE (2)	
1056	430.000,00	430.000,00	0,00
1086	-	-	0,00
1057	1.203.430.847,35	1.203.430.847,35	0,00
1058	3.220.000,00	3.220.000,00	0,00
1060	130.673.183,73	130.673.183,73	0,00
1061	142.065.887,90	142.065.887,90	0,00
1062	8.183.767,95	8.183.767,95	0,00
1063	25.371.494,72	25.371.494,72	0,00
1064	137.659.932,51	137.659.932,51	0,00
1065	65.216.331,43	65.216.331,43	0,00
1066	23.593.712,42	23.593.712,42	0,00
1067	32.692.553,57	33.544.553,57	(852.000,00)
1068	1.211.589.827,61	1.211.589.827,61	0,00
1069	18.665.496,70	18.665.496,70	0,00
1070	3.069.488,77	3.069.488,77	0,00
Executivo	7.355.319.585,55	8.235.926.585,55	(880.607.000,00)

Fonte: 1 - Balanço Geral do Estado - Exercício 2018

2 - Relatório Programas e Ações Consolidados - Avaliação das metas previstas no PPA_2019
[Anexo_Capitulo_4_do_Volume_I CGE – BGE];

Foi encontrado um montante de R\$ 469.535.079,64 de liquidações computadas pela CGE que não estão no BGE:

Tabela 24 Divergências das Despesas Liquidadas - por Programas do Poder Executivo

Em R\$1,00

Código da Programa	Despesas Liquidadas		Total Liquidado	Liquidado(f)	Diferença (1) - (2)
	A Pagar	Pagas	BGE (1)	CGE (2)	
1008	1.545.449,82	2.857.529,32	4.402.979,14	4.402.979,14	0,00
1009	20.425,60	169.416,67	189.842,27	189.842,27	0,00
1010	9.085.458,83	32.675.390,96	41.760.849,79	41.760.849,79	0,00
1011	-	2.195.623,75	2.195.623,75	2.195.623,75	0,00
1012	-	66.157.486,06	66.157.486,06	66.157.486,06	0,00
1013	29.202.420,64	3.196.299,64	32.398.720,28	32.398.720,28	0,00
1014	595.035,00	623.118,22	1.218.153,22	1.218.153,22	0,00
1015	5.837.159,45	6.730.584,71	12.567.744,16	12.567.744,16	0,00
1016	4.821.409,75	18.691.662,18	23.513.071,93	23.513.071,93	0,00



Código da Programa	Despesas Liquidadas		Total Liquidado	Liquidado(f)	Diferença (1) - (2)
	A Pagar	Pagas	BGE (1)	CGE (2)	
1017	2.123.937,48	8.819.789,57	10.943.727,05	10.943.727,05	0,00
1018	870.592,28	1.162.830,60	2.033.422,88	2.033.422,88	0,00
1019	42.242.652,92	242.642.700,43	284.885.353,35	284.885.353,35	0,00
1020	5.289.268,16	38.368,00	5.327.636,16	5.327.636,16	0,00
1021	-	2.664.000,00	2.664.000,00	2.664.000,00	0,00
1022	1.678.481,13	45.620.195,17	47.298.676,30	47.298.676,30	0,00
1023	2.968.213,16	16.429.306,09	19.397.519,25	19.397.519,25	0,00
1024	29.610,00	285.916,46	315.526,46	315.526,46	0,00
1025	20.801.098,14	13.124.801,82	33.925.899,96	33.925.899,96	0,00
1026	1.425.000,00	5.923.576,00	7.348.576,00	7.348.576,00	0,00
1027	2.924.314,46	13.198.464,56	16.122.779,02	16.122.779,02	0,00
1028	603.279.263,25	1.037.975.702,64	1.641.254.965,89	1.641.254.965,89	0,00
1029	46.453.251,55	99.143.073,18	145.596.324,73	145.596.324,73	0,00
1030	1.899.173,22	20.415.546,20	22.314.719,42	22.314.719,42	0,00
1031	17.478.577,01	98.419.772,80	115.898.349,81	115.898.349,81	0,00
1033	12.555.814,61	34.102.705,90	46.658.520,51	46.658.520,51	0,00
1034	107.150,00	356.020,00	463.170,00	48.973.941,65	(48.510.771,65)
1035	20.166.497,63	56.994.078,28	77.160.575,91	77.160.575,91	0,00
1036	706.041,73	65.955.862,66	66.661.904,39	66.661.904,39	0,00
1037	927.700,40	28.841.178,28	29.768.878,68	32.398.909,05	(2.630.030,37)
1038	395.387,85	230.784,85	626.172,70	626.172,70	0,00
1039	798.384,85	2.119.242,10	2.917.626,95	2.917.626,95	0,00
1040	41.416.750,81	219.105.273,41	260.522.024,22	260.522.024,22	0,00
1042	2.260,00	29.172,00	31.432,00	31.432,00	0,00
1043	18.049,60	17.983,63	36.033,23	36.033,23	0,00
1044	290.704,81	5.551.115,48	5.841.820,29	5.841.820,29	0,00
1045	-	11.372.214,00	11.372.214,00	18.605.333,66	(7.233.119,66)
1046	241,59	367.926,19	368.167,78	78.213.681,96	(77.845.514,18)
1047	4.281.549,87	4.388.977,46	8.670.527,33	60.205.847,33	(51.535.320,00)
1048	875.000,00	423.450,09	1.298.450,09	283.078.773,87	(281.780.323,78)
1049	2.863.528,12	9.081.780,82	11.945.308,94	11.945.308,94	0,00
1050	3.298.888,11	1.132.784,07	4.431.672,18	4.431.672,18	0,00
1051	786.064,30	4.252.078,84	5.038.143,14	5.038.143,14	0,00
1052	1.565.215,57	2.501.783,16	4.066.998,73	4.066.998,73	0,00



Código da Programa	Despesas Liquidadas		Total Liquidado	Liquidado(f)	Diferença (1) - (2)
	A Pagar	Pagas	BGE (1)	CGE (2)	
1053	4.190.073,86	233.574,84	4.423.648,70	4.423.648,70	0,00
1054	15.442.397,64	150.755.318,53	166.197.716,17	166.197.716,17	0,00
1055	14.378.946,89	47.166.116,64	61.545.063,53	61.545.063,53	0,00
1056	46.352,50	128.281,24	174.633,74	174.633,74	0,00
1057	2.673.201,45	1.197.784.448,31	1.200.457.649,76	1.200.457.649,76	0,00
1058	-	590.190,00	590.190,00	590.190,00	0,00
1060	274.020,35	126.668.332,14	126.942.352,49	126.942.352,49	0,00
1061	5.753.247,17	131.631.915,60	137.385.162,77	137.385.162,77	0,00
1062	762.130,63	5.912.830,75	6.674.961,38	6.674.961,38	0,00
1063	11.051.018,19	13.180.400,89	24.231.419,08	24.231.419,08	0,00
1064	34.539.357,67	21.134.453,25	55.673.810,92	55.673.810,92	0,00
1065	9.332.151,16	29.877.276,30	39.209.427,46	39.209.427,46	0,00
1066	818.049,88	18.484.932,00	19.302.981,88	19.302.981,88	0,00
1067	6.282.811,87	17.064.135,85	23.346.947,72	23.346.947,72	0,00
1068	92.192.690,08	501.833.587,03	594.026.277,11	594.026.277,11	0,00
1069	247.824,73	16.215.650,23	16.463.474,96	16.463.474,96	0,00
1070	2.708.600,00	275.400,00	2.984.000,00	2.984.000,00	0,00
Executivo	1.092.318.895,77	4.464.922.409,85	5.557.241.305,62	6.026.776.385,26	(469.535.079,64)

Fonte: 1 - Balanço Geral do Estado - Exercício 2018

2 -Relatório Programas e Ações Consolidados - Avaliação das metas previstas no PPA_2019

[Anexo_Capitulo_4_do_Volume_I CGE – BGE];

Obs 1.: não constam dessa tabela os programas 1032 e 1041 por não terem ocorrido liquidações no exercício sob análise.

Obs 2.: estão relacionados todos os programas mesmo os que não ocorreram divergência em prol de se ter noção da consolidação gerencial e do poder executivo.

2.2.1.1.2 Do cálculo dos índices

Foi efetuada também análise quanto aos percentuais constantes no anexo “Execução Físico-Financeira das Ações do Programa” do Capitulo_4_do_Volume_I CGE – BGE do Relatório “Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades”.

Ressalta-se que não foi objeto de avaliação a metodologia adotada, mas sim, se ela condiz com o que o próprio formulário esteve proposto a informar. Acrescenta-se, ainda, que foi aplicado na presente análise tolerância quanto à divergência dos valores em 10%, para mais e para menos, para se depois tabularem os dados demonstrados a seguir.

Foi verificado o correto cálculo do Item *Índice de liquidação* (as *metas financeiras liquidadas* divididas pelas *metas financeiras autorizadas*) e evidenciou-se que, quanto aos valores constantes do referido instrumento, a metodologia adotada foi devidamente empregada.

Já o item *Eficácia física da ação* (d), que é a soma dos valores da *eficácia dos produtos* (c) de uma ação dividida pelo quantidade de produtos que essa ação possui está correto, contudo, posteriormente será feita consideração quanto ao item *Eficácia dos produtos* (c).

Restou evidenciado 9,85% de inconsistências nos cálculos de itens de Eficácia dos produtos (c), como se observa nos 153 produtos a seguir:

Tabela 25 Inconsistências no Cálculo do Percentual de Eficácia Física – por Programas do Poder Executivo

Código Programa	Código da Ação	Código do Produto/Unidade	Metas Físicas		Eficácia Física por Produto (c = b / a)		Diferença (%)
			Prevista (a)	Realizada (b)	CGE (1) (%)	TCE-GO (2) (%)	
1009	2035	5071	1	4	200,00%	400,00%	200,00%
1009	2035	5072	1	4	200,00%	400,00%	200,00%
1009	2035	5601	107	1271	200,00%	1187,85%	987,85%
1009	2036	5050	10	663	200,00%	6630,00%	6430,00%
1009	2037	5602	100	275	200,00%	275,00%	75,00%
1008	2033	5249	1	21870	200,00%	2187000,00%	2186800,00%
1013	2050	4344	10	84	200,00%	840,00%	640,00%
1013	2054	2664	10	33	200,00%	330,00%	130,00%
1013	2055	3815	15	44	200,00%	293,33%	93,33%
1013	2056	2664	2	16	200,00%	800,00%	600,00%
1013	2056	2671	1	4	200,00%	400,00%	200,00%
1013	3016	3186	2	15	200,00%	750,00%	550,00%
1014	2058	4308	500	1849	200,00%	369,80%	169,80%
1014	3157	5977	60	1022	200,00%	1703,33%	1503,33%
1015	2063	4508	150	6534	200,00%	4356,00%	4156,00%
1015	3017	4490	5	20	200,00%	400,00%	200,00%
1016	2065	4152	700	2981	200,00%	425,86%	225,86%
1016	2066	2737	2000	9445	200,00%	472,25%	272,25%
1016	2068	4167	3000	6693	200,00%	223,10%	23,10%
1016	2069	4227	72	429	200,00%	595,83%	395,83%
1016	2069	4230	676	3704	200,00%	547,93%	347,93%
1016	2073	4158	5274	14416	200,00%	273,34%	73,34%
1016	2073	4159	21	496	200,00%	2361,90%	2161,90%
1016	2073	4393	875	2523	200,00%	288,34%	88,34%
1016	3160	6017	221030	518555	200,00%	234,61%	34,61%
1017	2083	4485	1	20	200,00%	2000,00%	1800,00%
1018	3018	4313	20	70	200,00%	350,00%	150,00%
1018	3018	4314	10	33	200,00%	330,00%	130,00%
1018	3018	4315	20	90	200,00%	450,00%	250,00%



Código Programa	Código da Ação	Código do Produto/ Unidade	Metas Físicas		Eficácia Física por Produto (c = b / a)		Diferença (%)
			Prevista (a)	Realizada (b)	CGE (1) (%)	TCE-GO (2) (%)	
1019	3019	4289	250	850,01	200,00%	340,00%	140,00%
1019	3019	4290	10	60	200,00%	600,00%	400,00%
1019	3019	6797	1	21	200,00%	2100,00%	1900,00%
1019	3154	6837	555	2078	200,00%	374,41%	174,41%
1022	2101	4409	234997000	860010462,2	200,00%	365,97%	165,97%
1022	3024	4401	20	70	200,00%	350,00%	150,00%
1023	3027	2517	3	12	200,00%	400,00%	200,00%
1024	2107	5169	350	1419	200,00%	405,43%	205,43%
1024	2259	4966	16	100	200,00%	625,00%	425,00%
1024	2261	4777	1	10	200,00%	1000,00%	800,00%
1025	2116	4826	9	201	200,00%	2233,33%	2033,33%
1025	2119	4998	1	4	200,00%	400,00%	200,00%
1025	2120	5308	12	36	200,00%	300,00%	100,00%
1025	2120	5309	12	36	200,00%	300,00%	100,00%
1025	2262	5342	5	33	200,00%	660,00%	460,00%
1025	3032	4841	2	13	200,00%	650,00%	450,00%
1025	3036	4862	30	80	200,00%	266,67%	66,67%
1025	3038	4844	5	36	200,00%	720,00%	520,00%
1026	3040	6037	24	54	200,00%	225,00%	25,00%
1027	2126	1632	78	261	200,00%	334,62%	134,62%
1027	2126	4486	3000	8566	200,00%	285,53%	85,53%
1027	2128	1663	4000	12135	200,00%	303,38%	103,38%
1027	3043	5528	20	54,89	200,00%	274,45%	74,45%
1028	2129	1319	2	156	200,00%	7800,00%	7600,00%
1028	2130	5200	5400	17380	200,00%	321,85%	121,85%
1028	2130	5501	5	16	200,00%	320,00%	120,00%
1028	2130	5918	300000	5172284,1	200,00%	1724,09%	1524,09%
1028	2131	1692	1	84	200,00%	8400,00%	8200,00%
1028	2131	1700	10	99	200,00%	990,00%	790,00%
1028	2133	1680	14	68	200,00%	485,71%	285,71%
1028	2134	5372	4	12	200,00%	300,00%	100,00%
1028	2134	5498	1	9	200,00%	900,00%	700,00%
1028	2135	4545	26	56	200,00%	215,38%	15,38%
1028	2136	4257	3780	31433	200,00%	831,56%	631,56%
1028	2137	3453	6	18	200,00%	300,00%	100,00%
1028	2137	5201	45	866	200,00%	1924,44%	1724,44%
1028	2137	5513	5000	40172	200,00%	803,44%	603,44%
1028	2139	1752	769	10532	200,00%	1369,57%	1169,57%
1028	2139	4565	2112	29592	200,00%	1401,14%	1201,14%
1028	2140	4539	4	11	200,00%	275,00%	75,00%
1028	2140	5358	3	6,8	200,00%	226,67%	26,67%
1028	2140	5359	3	78,05	200,00%	2601,67%	2401,67%
1028	2140	5368	3	53	200,00%	1766,67%	1566,67%
1028	2140	5514	1000	2751	200,00%	275,10%	75,10%
1028	3044	5149	25	91,22	200,00%	364,88%	164,88%



Código Programa	Código da Ação	Código do Produto/Unidade	Metas Físicas		Eficácia Física por Produto (c = b / a)		Diferença (%)
			Prevista (a)	Realizada (b)	CGE (1) (%)	TCE-GO (2) (%)	
1028	3044	5150	25	72,97	200,00%	291,88%	91,88%
1028	3044	5151	25	83,37	200,00%	333,48%	133,48%
1028	3044	5152	25	78,82	200,00%	315,28%	115,28%
1028	3044	5153	25	93,35	200,00%	373,40%	173,40%
1028	3044	5529	20	100	200,00%	500,00%	300,00%
1029	2141	4357	4	10	200,00%	250,00%	50,00%
1029	2144	2219	1	7	200,00%	700,00%	500,00%
1029	2145	4869	300	15000	200,00%	5000,00%	4800,00%
1029	2145	4870	300	2069	200,00%	689,67%	489,67%
1029	2145	4871	300	691	200,00%	230,33%	30,33%
1029	2145	4872	300	930	200,00%	310,00%	110,00%
1029	3049	5402	5	20	200,00%	400,00%	200,00%
1030	2149	2243	102970	263010	200,00%	255,42%	55,42%
1030	2150	2823	1300	3756	200,00%	288,92%	88,92%
1032	2159	4176	1	9	200,00%	900,00%	700,00%
1031	2151	3878	120	420	200,00%	350,00%	150,00%
1031	2151	4263	8	78	200,00%	975,00%	775,00%
1031	2151	5612	540	2500	200,00%	462,96%	262,96%
1031	2152	5533	500000	1919309	200,00%	383,86%	183,86%
1031	2154	2972	750	1688	200,00%	225,07%	25,07%
1031	2154	4254	11616	70066	200,00%	603,19%	403,19%
1031	2155	4257	96270	254209	200,00%	264,06%	64,06%
1031	2155	4258	13165	76481	200,00%	580,94%	380,94%
1031	2155	4259	10640	34254	200,00%	321,94%	121,94%
1031	2155	4260	20115	61384	200,00%	305,17%	105,17%
1031	2156	2113	95	1654	200,00%	1741,05%	1541,05%
1031	2156	2114	89	581	200,00%	652,81%	452,81%
1031	2156	4250	628	5864	200,00%	933,76%	733,76%
1031	2156	4251	745	4541	200,00%	609,53%	409,53%
1031	2157	6857	1077	3315	200,00%	307,80%	107,80%
1034	2163	5226	7	27	200,00%	385,71%	185,71%
1035	2169	3288	100	230	200,00%	230,00%	30,00%
1036	2181	5266	2	7	200,00%	350,00%	150,00%
1037	2187	2654	10000	39610	200,00%	396,10%	196,10%
1037	2192	5660	7200	18165	200,00%	252,29%	52,29%
1037	3060	5553	25	100	200,00%	400,00%	200,00%
1039	2206	3571	6	17	200,00%	283,33%	83,33%
1039	2208	1548	25	30303	200,00%	121212,00%	121012,00%
1039	2375	1621	18	72	200,00%	400,00%	200,00%
1039	2375	2014	40	93	200,00%	232,50%	32,50%
1039	3061	5425	300	693	200,00%	231,00%	31,00%
1040	2209	2021	18	58,89	200,00%	327,17%	127,17%
1040	2213	4994	42	195	200,00%	464,29%	264,29%
1044	2225	4582	300	3263	200,00%	1087,67%	887,67%
1045	2232	2458	1000	586163	200,00%	58616,30%	58416,30%



Código Programa	Código da Ação	Código do Produto/ Unidade	Metas Físicas		Eficácia Física por Produto (c = b / a)		Diferença (%)
			Prevista (a)	Realizada (b)	CGE (1) (%)	TCE-GO (2) (%)	
1046	2239	5023	18	66,49	200,00%	369,39%	169,39%
1050	2251	4450	20	690	200,00%	3450,00%	3250,00%
1050	2258	5544	65	432	200,00%	664,62%	464,62%
1053	2281	4477	5	12,01	200,00%	240,20%	40,20%
1054	2290	3850	3779	34003	200,00%	899,79%	699,79%
1054	2290	3856	33	104	200,00%	315,15%	115,15%
1054	2290	3857	209	1342	200,00%	642,11%	442,11%
1054	2290	3859	600	2513	200,00%	418,83%	218,83%
1054	2290	3865	600	633345	200,00%	105557,50%	105357,50%
1054	2290	3890	75	2106	200,00%	2808,00%	2608,00%
1054	2290	4946	4800	501469	200,00%	10447,27%	10247,27%
1054	2290	5581	100	562	200,00%	562,00%	362,00%
1054	2292	3049	21000	316077	200,00%	1505,13%	1305,13%
1054	2292	4465	51000	231918	200,00%	454,74%	254,74%
1054	2292	5468	220000	576702	200,00%	262,14%	62,14%
1056	2304	1505	1400	6541	200,00%	467,21%	267,21%
1057	2311	1873	711458	4661985	200,00%	655,27%	455,27%
1062	2333	4638	500	1393	200,00%	278,60%	78,60%
1062	2337	2282	8600	27836	200,00%	323,67%	123,67%
1062	2337	4403	3200	7952	200,00%	248,50%	48,50%
1062	2338	3175	100	720	200,00%	720,00%	520,00%
1064	2345	4288	50	572	200,00%	1144,00%	944,00%
1065	2347	4369	15	67	200,00%	446,67%	246,67%
1065	2347	4372	5	11	200,00%	220,00%	20,00%
1065	2347	5293	69	282	200,00%	408,70%	208,70%
1065	2348	4427	45	190	200,00%	422,22%	222,22%
1065	2349	5584	240	999	200,00%	416,25%	216,25%
1065	2350	2059	50	144	200,00%	288,00%	88,00%
1065	2350	4412	25	92	200,00%	368,00%	168,00%
1065	2350	5290	355	832	200,00%	234,37%	34,37%
1065	2351	5701	50	106	200,00%	212,00%	12,00%
1065	2351	5718	200	635	200,00%	317,50%	117,50%
1065	2351	5719	5500	23441	200,00%	426,20%	226,20%
1069	2359	3271	625000	3786981,84	200,00%	605,92%	405,92%

Fonte: 1 - Relatório Programas e Ações Consolidados - Avaliação das metas previstas no PPA_2018

[Anexo_Capitulo_4_do_Volume_I CGE – BGE];

2 – Análises do Serviços de Contas de Governo TCE-GO

Evidenciou-se 11,34% de inconsistências encontradas nos cálculos de itens de Eficiência da ação (h) , como nota-se nas 56 ações a seguir:

Tabela 26 Inconsistências no cálculo do Percentual de Eficiência - por Programas do Poder Executivo

Código Programa	Código da Ação	Código do Produto/Unidade	Metas Físicas		Eficiência (h = d / g)		Diferença (%)
			Eficácia Física da Ação(d)	Índice de Liquidação (g=f/e)	CGE (1) (%)	TCE-GO (2) (%)	
1009	2035	5063	131,69%	27,88%	200,00%	472,35%	-272,30%
1013	2050	4344	200,00%	84,88%	200,00%	235,63%	-35,60%
1013	3016	3185	100,00%	13,27%	200,00%	753,58%	-553,60%
1014	2058	1328	124,00%	12,81%	200,00%	967,99%	-768,00%
1016	3160	5997	180,31%	47,74%	200,00%	377,69%	-177,70%
1018	2089	2394	28,54%	7,61%	200,00%	375,03%	-175,00%
1018	3018	4313	200,00%	49,49%	200,00%	404,12%	-204,10%
1019	2092	4295	99,27%	45,63%	200,00%	217,55%	-17,60%
1019	2093	2021	35,14%	9,42%	200,00%	373,04%	-173,00%
1019	3019	1331	156,52%	43,50%	200,00%	359,82%	-159,80%
1022	2101	4409	100,00%	22,43%	200,00%	445,83%	-245,80%
1023	2390	1009	100,00%	40,59%	200,00%	246,37%	-46,40%
1024	2107	5169	200,00%	47,58%	200,00%	420,34%	-220,30%
1024	2259	3752	89,78%	15,31%	200,00%	586,41%	-386,40%
1025	2119	4997	155,56%	24,95%	200,00%	623,49%	-423,50%
1025	2120	5308	200,00%	81,45%	200,00%	245,55%	-45,50%
1027	2125	16	94,72%	44,00%	200,00%	215,27%	-15,30%
1027	2128	1663	67,70%	18,98%	200,00%	356,69%	-156,70%
1028	2129	1319	73,33%	6,37%	200,00%	1151,18%	-951,20%
1028	2133	1678	131,25%	19,05%	200,00%	688,98%	-489,00%
1028	2134	4276	104,17%	10,83%	200,00%	961,87%	-761,90%
1028	2140	1734	116,44%	54,80%	200,00%	212,48%	-12,50%
1030	2147	4345	88,89%	6,48%	200,00%	1371,76%	-1171,80%
1033	2161	1798	20,00%	4,52%	200,00%	442,48%	-242,50%
1031	2154	2971	139,90%	9,87%	200,00%	1417,43%	-1217,40%
1031	2155	4257	200,00%	21,89%	200,00%	913,66%	-713,70%
1034	2163	2566	126,45%	20,00%	200,00%	632,25%	-432,30%
1034	2165	2582	57,55%	17,66%	200,00%	325,88%	-125,90%
1035	2169	3288	200,00%	85,17%	200,00%	234,82%	-34,80%
1036	2175	2341	6,67%	1,05%	200,00%	635,24%	-435,20%
1037	2186	1396	54,41%	0,21%	200,00%	25909,52%	-25709,50%
1037	2188	4665	11,21%	1,51%	200,00%	742,38%	-542,40%
1037	2192	5125	79,48%	32,80%	200,00%	242,32%	-42,30%
1037	2360	4655	100,00%	4,14%	200,00%	2415,46%	-2215,50%
1038	2198	3659	32,00%	1,28%	200,00%	2500,00%	-2300,00%
1038	2201	5007	40,43%	0,54%	200,00%	7487,04%	-7287,00%
1039	2207	4903	85,37%	1,49%	200,00%	5729,53%	-5529,50%
1039	3061	4868	156,26%	19,72%	200,00%	792,39%	-592,40%
1040	2213	4994	200,00%	75,57%	200,00%	264,66%	-64,70%
1042	2217	2580	71,67%	3,18%	200,00%	2253,77%	-2053,80%
1045	2232	2149	100,00%	21,10%	200,00%	473,93%	-273,90%
1050	2253	4453	20,00%	0,03%	200,00%	66666,67%	-66466,70%

Código Programa	Código da Ação	Código do Produto/Unidade	Metas Físicas		Eficiência (h = d / g)		Diferença (%)
			Eficácia Física da Ação(d)	Índice de Liquidação (g=f/e)	CGE (1) (%)	TCE-GO (2) (%)	
1050	2255	4455	85,92%	2,18%	200,00%	3941,28%	-3741,30%
1053	2280	4681	100,00%	7,93%	200,00%	1261,03%	-1061,00%
1053	2281	4477	200,00%	11,42%	200,00%	1751,31%	-1551,30%
1053	2282	4480	64,92%	0,46%	200,00%	14113,04%	-13913,00%
1054	2293	3842	133,11%	26,10%	200,00%	510,00%	-310,00%
1054	2295	4463	44,67%	16,19%	200,00%	275,91%	-75,90%
1055	2297	3694	89,45%	37,22%	200,00%	240,33%	-40,30%
1052	2278	4432	82,42%	28,94%	200,00%	284,80%	-84,80%
1056	2304	1505	200,00%	18,00%	200,00%	1111,11%	-911,10%
1058	2315	5011	66,67%	23,61%	200,00%	282,38%	-82,40%
1064	2344	4287	10,00%	1,39%	200,00%	719,42%	-519,40%
1064	2345	4288	200,00%	86,83%	200,00%	230,34%	-30,30%
1064	3122	1991	54,52%	16,77%	200,00%	325,10%	-125,10%
1065	2351	3575	97,62%	35,11%	200,00%	278,04%	-78,00%

Fonte: 1 - Relatório Programas e Ações Consolidados - Avaliação das metas previstas no PPA_2018 [Anexo_Capitulo_4_do_Volume_I CGE – BGE];
2 – Análises do Serviços de Contas de Governo TCE-GO

2.2.2 Goiás Transparente (GT)

Esse portal foi desenvolvido pela Gerência de Sistemas e Informações e Superintendência Central de Transparência Pública, ambas da Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

A Lei Complementar 131/2009 (Lei da Transparência), acrescentou alguns dispositivos à Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determinando à União, Estados, Distrito Federal e Municípios que disponibilizem informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real nos seus endereços eletrônicos.

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) reiterou a natureza pública das atividades desenvolvidas pelos órgãos de governo de todos os Poderes em todas as esferas de governo, determinando a obrigatoriedade de todo órgão ou entidade que recebe recursos públicos divulgar onde os recursos estão sendo aplicados, como estão sendo aplicados e, inclusive, a motivação para que esse dinheiro seja alocado em determinado local e de determinada forma.

Em 2013, o estado de Goiás editou a Lei Estadual nº 18.025/2013 que alcança os três Poderes, os Tribunais de Contas e o Ministério Público, bem como o Decreto nº 7.904/2013 que trata exclusivamente das obrigações do Poder Executivo.

Nesse contexto, o Portal Goiás Transparente, regulamentado pelo Decreto nº. 6.965/2009, de 20/08/2009 (atualizado pelo Decreto nº. 7.438, 06/09/2011) consolidou-se como o principal instrumento de promoção da transparência das ações do Poder Executivo do estado de Goiás.

O Portal Goiás Transparente fornece dados sobre a execução orçamentária e financeira por órgãos, programas, funções e natureza das despesas, assim como também dos gastos do governo de Goiás com investimentos e custeio das ações e programas desenvolvidos nos últimos cinco anos.

Constam, também, os relatórios encaminhados pela CGE para o BGE, Volumes I e II, www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/acoes-e-programas-dos-orgaos-e-entidades, já tratado no item 2.2.1 Controladoria Geral do Estado (CGE - BGE).

No mesmo portal, *menu* Planejamento e Orçamento, acessam-se relatórios gerenciais que dizem respeito ao Monitoramento dos Programas e Ações a partir de 2016, (<http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/planejamento-e-orcamento/programas-e-acoes>), tendo como fonte de seus dados o BI - Sistema de Planejamento e Monitoramento do PPA (atualização diária), tratados a seguir.

Nos relatórios que constam neste portal, os órgãos não estão disponibilizados com a devida codificação, dificultando a classificação orçamentária institucional, e são diferentes, inclusive, da padronização utilizada nos demais instrumentos de monitoramento e controle de responsabilidade da CGE.

Evidencia-se, portanto, o descumprimento do § 2º, art. 13 da Lei nº 19.224/2016, uma vez que o portal Goiás Transparente, mantido pela Controladoria-Geral do Estado, não possibilita a identificação e consequente consolidação por cada um dos responsáveis pela execução dos programas, dificultando a consolidação dos dados institucionais.

2.2.2.1 Visão Geral dos Programas e Ações

A primeira opção disponibilizada é a *Visão Geral dos Programas e Ações*, representada nas figuras seguintes:

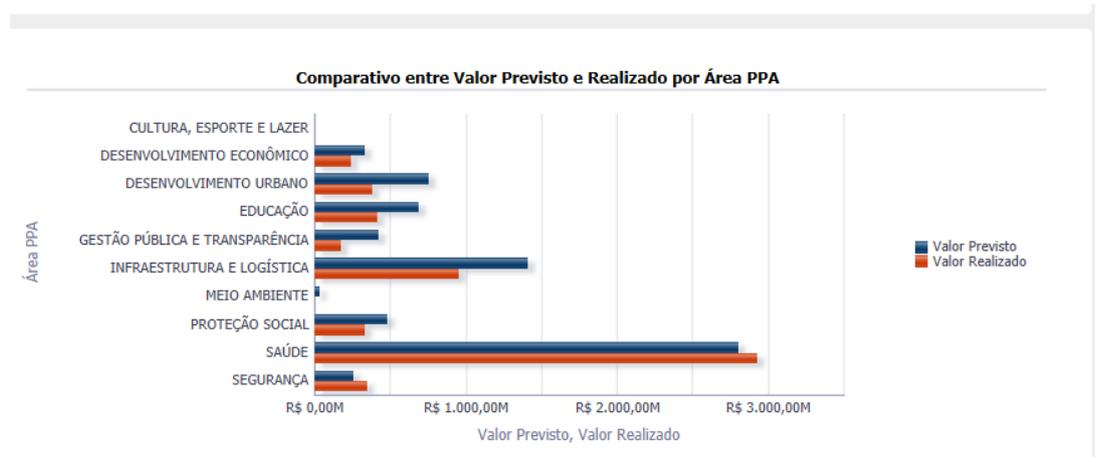
Figura 1 Valores Previstos e Realizados por área PPA – Poder Executivo

Valor Previsto e Realizado por Área PPA e Órgão

Ano de Exercício	Eixo	Área PPA	Valor Previsto	Valor Realizado
2018	COMPETITIVIDADE	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R\$ 330.532.000,00	R\$ 241.701.006,12
		INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	R\$ 1.409.398.000,00	R\$ 954.379.584,88
		MEIO AMBIENTE	R\$ 30.309.000,00	R\$ 6.317.468,35
	GESTÃO PARA RESULTADOS	GESTÃO PÚBLICA E TRANSPARÊNCIA	R\$ 422.265.000,00	R\$ 177.774.503,23
		QUALIDADE DE VIDA	CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$ 40.000,00
		DESENVOLVIMENTO URBANO	R\$ 754.015.000,00	R\$ 379.025.985,15
		EDUCAÇÃO	R\$ 688.840.000,00	R\$ 413.846.995,27
		PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 477.643.000,00	R\$ 333.531.137,30
		SAÚDE	R\$ 2.805.676.000,00	R\$ 2.924.503.255,80
		SEGURANÇA	R\$ 253.279.000,00	R\$ 346.392.360,46
Total Geral			R\$ 7.171.997.000,00	R\$ 5.777.472.296,56

Fonte: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/planejamento-e-orcamento/programas-e-acoes>

Figura 2 Comparativo entre valores previstos e realizados por área – Poder Executivo (em barras)



Fonte: <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/planejamento-e-orcamento/programas-e-acoas>

2.2.2.2 GT – Monitoramento por programas e ações

Este monitoramento disponibiliza diversas opções de relatórios do PPA selecionado, com filtros por ano, eixo PPA, área PPA, órgão gestor, programa PPA, ação PPA, órgão responsável.

Ressalta-se que este portal também não disponibiliza os controles por unidade orçamentaria, fazendo com que os trabalhos de correlação entre os diversos instrumentos no âmbito institucional sejam prejudicados, o que representa, novamente, descumprimento do § 2º, art. 13 da Lei nº 19.224/2016.

Restaram constatados os seguintes programas que não foram abordados no relatório de monitoramento das ações e no de produtos, gerando uma inconsistência na totalização:

Tabela 27 Ausência de Monitoramento de Programas no Relatórios de Monitoramento de Ações e de Produtos

Eixo	Nome Eixo	Nome área	Programa	Valor Previsto	Valor Realizado
Eixo 1	Qualidade De Vida	Proteção Social	1054	214.533.000	166.198.384
Eixo 1	Qualidade De Vida	Proteção Social	1055	112.490.000	61.545.064
Eixo 1	Qualidade De Vida	Saúde	1059	37.659.000	nada consta
Eixo 1	Qualidade De Vida	Saúde	1057	1.184.870.000	1.200.013.908
Eixo 1	Qualidade De Vida	Saúde	1027	60.717.000	18.112.050
Eixo 1	Qualidade De Vida	Saúde	1028	1.522.430.000	1.706.377.298
Eixo 1	Qualidade De Vida	Segurança	1031	96.292.000	131.174.707
Eixo 1	Qualidade De Vida	Segurança	1033	31.367.000	46.658.521



Eixo	Nome Eixo	Nome área	Programa	Valor Previsto	Valor Realizado
Eixo 1	Qualidade De Vida	Segurança	1029	99.473.000	146.211.741
Eixo 1	Qualidade De Vida	Segurança	1030	23.967.000	22.347.391
Eixo 1	Qualidade De Vida	Segurança	1032	2.180.000	0
Total				3.385.978.000	3.498.639.063

Fonte: BGE e Portais CGE.

2.2.2.3 GT – Monitoramento por Produtos

Nesta seção é apresentada a ausência de lançamento do valores realizados no relatório de monitoramento de programas.

Tabela 28 Ausência e Lançamento de Valores Realizado no Relatório de Monitoramento de Programas

NM-EIXO	NM-ÁREA	PROG	AÇÃO	produto	Físico Previsto	Físico Realizado	% Realizado	Valor Liquidado
Qualidade De Vida	Proteção Social	1054	2285	5088	70	42	0,6	0
Qualidade De Vida	Proteção Social	1054	2288	3675	11000	15550	1,413636364	0
Qualidade De Vida	Proteção Social	1054	2292	3049	21000	316077	15,05128571	0
Qualidade De Vida	Saúde	1057	2308	1864	18600	20526	1,103548387	0
Qualidade De Vida	Saúde	1057	2311	1873	711458	4661985	6,552719908	0
Qualidade De Vida	Saúde	1027	2128	1663	4000	12135	3,03375	0
Qualidade De Vida	Saúde	1028	2129	1319	2	156	78	0
Qualidade De Vida	Saúde	1028	2131	1692	1	84	84	0
Qualidade De Vida	Saúde	1028	2138	4527	12	14	1,166666667	0
Qualidade De Vida	Segurança	1031	2153	4278	12	3	0,25	0
Qualidade De Vida	Segurança	1031	2154	2971	1150	1337	1,162608696	0
Qualidade De Vida	Segurança	1029	2143	4366	35000	23034	0,658114286	0
Qualidade De Vida	Segurança	1029	2383	4006	1	1	1	0
Qualidade De Vida	Segurança	1029	3048	5075		6	0	0
Qualidade De Vida	Segurança	1029	3049	5402	5	20	4	0
Qualidade De Vida	Segurança	1030	2147	4345	60	40	0,666666667	0
Qualidade De Vida	Segurança	1030	2148	3827	147	81	0,551020408	0
Qualidade De Vida	Segurança	1030	2385	6397		300	0	0
Qualidade De Vida	Segurança	1032	2158	2721	460	364	0,791304348	0
Qualidade De Vida	Segurança	1032	2159	1770	85000	172598	2,030564706	0
Qualidade De Vida	Segurança	1032	2160	4181	4000	6883	1,72075	0



2.2.3 Segplan – Secretaria de Gestão e Planejamento

Por meio do Portal Goiás - Portal de Sistemas da Segplan – Intragoias (sistemas corporativos, <http://mpp.segplan.go.gov.br/>), o SPM permite o cadastramento das propostas de programas e ações do Plano Plurianual, suas metas físicas e financeiras, realizando o monitoramento das ações constantes do Plano Plurianual por meio dos seus produtos, resultando os seguintes objetos suportes no desenvolver de nossos trabalhos:

2.2.3.1 MPP - Consolidações Analítica Institucional e Programas - Estado

Nesse instrumento de controle, deparou-se com o controle de todos os programas do Estado e não somente o do Executivo.

As informações trazidas pela *Consolidação Analítica Institucional e Programas* são de cunho gerencial, com informações institucionais e descrição de atividades desenvolvidas em cada programa e ação governamental.

Em uma análise macro, entende-se que há necessidade de remodelagem e adequação da ferramenta utilizada pelo sistema disponibilizado pela pasta de planejamento para a captação destas informações. Para a referida inserção, quanto maior o detalhamento dos campos para a introdução dos dados, maior a padronização desse banco de dados, já que na forma atual, amplo e de extenso contexto, as informações estarão sempre com viés do servidor responsável pelo preenchimento, fazendo com que cada um utilize de um padrão do que deve informar e do que é tido como detalhe. Outro descompasso notado é o entendimento do que seja tarefa, projeto e produto. Assim, faz-se necessária uma padronização.

A análise de correlação dessa peça de controle e demais instrumentos, devido à necessidade de uma nova delimitação da abordagem, por todos os pontos evidenciados e apontados acima, indicam necessidade de trabalhos futuros por essa Unidade.

2.2.3.2 MPP – Relatórios das Vinculações Financeiras (vinculados e não vinculados) – Estado

Os *Relatórios das Vinculações Financeiras*, trazem informações substanciais para composição de um monitoramento minucioso, sejam eles Exercício, Programa, Ação, Órgãos Gestor e Responsável, Unidade Orçamentária, Data Empenho, Número Dotação e Empenho, dentre outros.

Foi verificado que, mesmo com o atributo de identificação do produto, há um percentual significativo de lançamentos sem identificação do código do produto ou nome do produto a que pertence.



Quadro 13 Documentação encaminhada pela CGE

Exercício Financeiro	Lançamentos de Liquidação	Ausência do Código de produto vinculado	%
2017	16.637	4.814	28,94
2018	17.423	5.326	30,57

Fonte: Relatórios CGE/MPP.

Dos instrumentos disponíveis no MPP, este é o único que alcança uma melhor pormenorização das particularidades da execução de um produto, de forma qualitativa e quantitativa, e ainda possibilita a identificação dos produtos que foram liquidados em um determinado exercício, tanto aqueles de competência anterior (restos a pagar de exercícios anteriores liquidados, pagos ou não, no exercício em voga), como também aqueles liquidados cuja competência coincide com exercício sob análise. Assim o sendo, possibilita o computo da liquidação em qualquer padrão determinado, com ou sem cômputo dessa parcela de competência anterior.

Tal apontamento sobre a disponibilização em todos os relatórios de Monitoramento e Avaliação, da opção de se selecionar o cômputo ou não dos restos a pagar de exercícios anteriores e liquidados no exercício sob análise, pode influenciar no levantamento de indicadores desempenho de uma determinada ação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, informações quanto a ausência de lançamento dos valores financeiros a vincular.

Tabela 29 Ausência de Lançamento dos Valores Financeiros a Vincular - Estado

Em R\$ 1

Dotação	Saldo liquidação	Valor financeiro vinculado	Valor financeiro a vincular	Diferença pendente de lançamento como valor financeiro a vincular
2018.2850.1027.2126	5.054.500,00	939.000,00	0,00	4.115.500,00
2018.2850.1028.2134	152.500,00	32.500,00	0,00	120.000,00
2018.2850.1028.2136	550.000,00	275.000,00	0,00	275.000,00
2018.2850.1028.2138	2.030.000,00	715.000,00	0,00	1.315.000,00
2018.2850.1028.2139	12.000,00	4.000,00	0,00	8.000,00
2018.2850.1028.2140	4.789.000,00	1.112.000,00	0,00	3.677.000,00
2018.2850.1028.3044	6.330.037,06	3.165.018,53	0,00	3.165.018,53
2018.2850.1028.3045	1.483.776,00	741.888,00	0,00	741.888,00
2018.2851.1027.2126	2.504.355,02	866.011,15	0,00	1.638.343,87
2018.3901.1052.2278	2.360.891,68	1.180.445,84	0,00	1.180.445,84
Total				16.236.196,24

Fonte: 1 - Balanço Geral do Estado - Exercício 2018

2 - Segplan - MPP Prestações de Contas Analítica - Estado

2.2.3.3 MPP - Relatório Completo de Monitoramento – Poder Executivo

O registro traz detalhes pormenorizados dos produtos envolvidos em cada uma das ações desenvolvidas para o alcance das políticas públicas.

Consolidar todas essas informações permite traçar os indicadores de desempenho de diversas formas e aspectos. Contudo, apesar de todas as dificuldades quanto a efetivação de um controle robusto, ainda existem lacunas para eficácia do referido controle, como a vinculação de cada uma dessas informações provenientes de cada produto à unidade orçamentária.

Diferentemente do relatório comentado anteriormente, *Relatórios das Vinculações Financeiras*, este *Relatório Completo de Monitoramento* não identifica seus registros por unidade orçamentária, descumprindo o § 2º do Art. 13 da Lei nº 19.224/2016, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2016–2019.

Como já exposto acima, a CGE informa que as metas físicas das ações dos programas **não pode ser realizada por unidade orçamentária**, uma vez que as informações sobre a execução dos produtos das ações são prestadas por órgão gestor do programa e/ou responsável pela ação.

Identifica-se, assim, a necessidade de mudança de paradigmas para que o Estado empregue esforços no sentido de que essas informações passem a ser fornecidas pelas **unidades orçamentárias** e não as gestoras e/ou órgãos responsáveis, possibilitando o fechamento dos relatórios gerenciais com os contábeis.

Os indicadores de resultados que resultam nos indicadores de desempenho, importantes no acompanhamento das Políticas Públicas, são essenciais no processo de Monitoramento e Avaliação, pelos gestores e pelo controle externo, em seus diferentes atores.

2.2.3.4 MPP – Relatório de Prestações de Contas Analítica e Sintética – Estado

Neste instrumento, é feito o controle de todos os programas do Estado, e não somente o do Executivo, com o diferencial que possibilita identificar o projetos de governo, no caso o GMCI tratado deste capítulo “Ação Setorial do Governo”. Esta análise de limitou a focar na verificação da autenticidade do conteúdo pela consolidação dos programas.

Identifica-se a necessidade de reestruturação dos relatórios com a identificação do projeto de Governo a qual pertence ou sua desvinculação, mantendo-se padronizada aquela utilizada pelo MPP – Relatório de Prestações de Contas Analítica e Sintética nos demais instrumentos gerados pelo sistema MPP, de modo a facilitar o acompanhamento dos diferentes projetos prioritários, no caso o GMCI.



Alerta-se para a importância de se averiguar a codificação institucional entre o exercício em vigor para se permitir uma análise consolidada institucionalmente, como a Secretaria de Educação e suas subunidades, que constam nos demais instrumentos como 2200, e neste relatório já tem sua nova codificação 2400.

Verifica-se, então, a apresentação de codificação dos órgãos gestores, órgãos responsáveis e unidades orçamentárias com codificação diferente ao exercício sob análise, uma vez notada a utilização de códigos pertinentes ao exercício de 2018 no ano de 2019, divergindo da padronização utilizada nos demais instrumentos gerados pelo mesmo sistema MPP, o que dificulta a consolidação dos dados institucionais.

2.2.3.5 Ponderações Complementares

Uma vez realizadas as análises das peças que compõem a Prestação de Contas de Governo, evidencia-se, no aspecto de monitoramento da programação e execução física e financeira dos Programas do Plano Plurianual, a necessidade de conexão entre os dados enviados pela Controladoria do Estado (CGE), que se baseiam nas informações fornecidas pela pasta de planejamento disponibilizadas tanto no Portal Goiás Transparente como também no Novo Siplam, e os estampados nos demais sistemas corporativos de controle estadual (como por exemplo o Siofnet e o SCG).

Ressalta-se que as fontes de informações referendadas norteiam a presente Prestação de Contas do Governador, portanto, dela fazendo parte. E como toda ferramenta de controle gerencial, deve haver transparência, não apenas quanto ao aspecto de disponibilidade ao cidadão, como também no quesito de assimilação pelos usuários da informação.

Como mencionado, foi detectada a ocorrência de inconsistências no conteúdo do próprio instrumento de controle, assim como também divergência de informações dos resultados alcançados nos diversos outros instrumentos, quer seja nos relatórios analíticos, sintéticos, específicos ou globais.

Outrossim, ressalta-se a necessidade de gerenciamento da padronização e instalação de meios capazes de criar conexão de seus dados, ou seja, mais especificamente, possibilitarem a emissão de relatórios onde o usuário possa definir qual a metodologia utilizada com referência às despesas vinculadas aos produtos. Ou seja, definição quanto ao momento a que se refere o produto: da liquidação (entrega efetiva) ou da emissão propriamente dita de seu empenho, assim como no levantamento do atingimento das metas físicas.

A correlação do desempenho das ações delineadas em um PPA deve ocorrer com as liquidações vinculadas ao mesmo, haja vista que tanto as metas físicas como as metas financeiras são traçadas para aquele PPA.



Constatou-se, neste sentido, a necessidade da identificação de quando os produtos foram liquidados em um determinado exercício, também quanto a competência anterior (restos a pagar de exercícios anteriores liquidados, pagos ou não, no exercício em voga), como também aqueles liquidados cuja competência coincide com exercício sob análise.

Por fim, reforça-se que metodologia para o apontamento do alcance das metas financeiras e metas físicas impactam de forma significativa nos aspectos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal, tratada nos capítulos seguintes deste Relatório.



3

Gestão Orçamentária e Financeira

3 Gestão Orçamentária e Financeira

Este capítulo destina-se a avaliar aspectos relacionados à gestão orçamentária e financeira do Estado, com o objetivo de subsidiar a opinião emitida no Parecer Prévio sobre as Contas do Governo 2018 que deverá conter registros sobre a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual, conforme o § 1º, art. 176 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – RITCE/GO.

A Gestão Orçamentária e Financeira consiste na elaboração do planejamento orçamentário, na sua execução, de acordo com os limites aprovados na LOA ou nos créditos adicionais, e nos registros contábeis dos fatos e atos de natureza orçamentária praticados pelos gestores públicos. Por meio desta gestão é possível ter um melhor controle sobre a previsão de receita, o fluxo de caixa e sobre os gastos públicos com vista a atingir os resultados pretendidos.

A apresentação das análises foi dividida da seguinte forma: a seção 3.1 apresenta um panorama sobre o orçamento aprovado para o exercício de 2018, a seção 3.2 inicia a análise sobre os fatos ocorridos na execução orçamentária com a exposição das alterações realizadas na Lei Orçamentária Anual 2018, a seção 3.3 apresenta o resultado da execução da receita juntamente com a composição e evolução desta nos últimos exercícios, a seção 3.4 traz aspectos relacionados à execução das despesas como o desempenho obtido pelo Estado e a conformidade destas com requisitos legais, a seção 3.5 versa sobre a consonância das Operações de Crédito com a Regra de Ouro definida na Constituição e Lei de Responsabilidade Fiscal, a seção 3.6 expõe o resultado orçamentário e financeiro alcançado em 2018 diante de dois cenários, pelo valor declarado nos demonstrativos financeiros e pelo valor levantado pela equipe técnica, e a seção 3.7 apresenta irregularidades encontradas nos registros contábeis de natureza orçamentária.

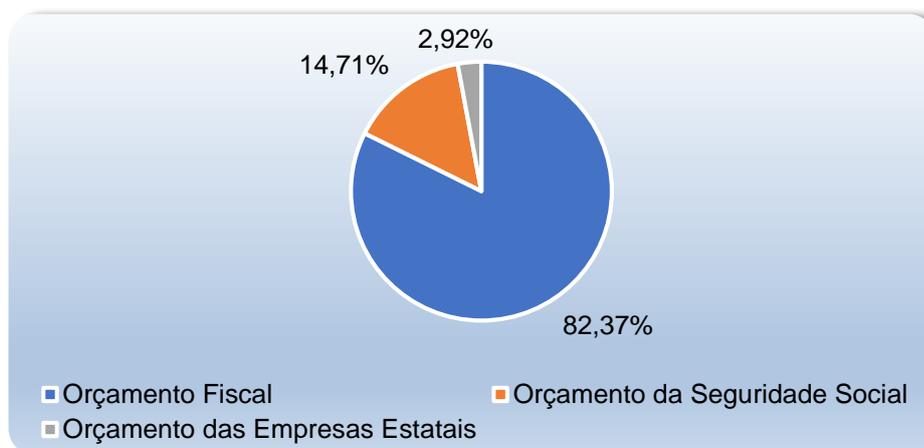
3.1 Orçamento

O orçamento público é o instrumento de planejamento que autoriza a aplicação de recursos na concretização das políticas públicas definidas no Plano Plurianual em forma de programas. Definido por lei, o orçamento prevê receitas e fixa despesas para um exercício financeiro e, em respeito ao princípio da unidade, a peça orçamentária deverá compreender o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas.

Aprovado pela Lei nº 19.989/2018, o Orçamento Geral do Estado de Goiás orçou a receita e fixou a despesa em R\$ 24.965.327.000,00, sendo destinado R\$ 20.563.256.000,00 para a esfera fiscal, R\$ 3.673.255.000,00 para a seguridade social, e R\$ 728.816.000,00 para as empresas

estatais. O gráfico a seguir demonstra a proporção do valor aprovado para cada esfera orçamentária dentro do Orçamento Geral.

Gráfico 4 Participação das Esferas Orçamentárias no Orçamento Geral



Fonte: LOA 2018

As próximas seções deste capítulo delimitam as análises às autorizações concedidas nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que somaram um montante inicial de R\$ 24.236.511.000,00.

3.2 Alterações Orçamentárias

No decorrer de um exercício financeiro pode-se verificar a necessidade de alterações no planejamento orçamentário aprovado pela Lei Orçamentária Anual. Tais alterações podem ser demandadas devido à mudança de prioridades do governo ou por fatos que independem da vontade do gestor, como variações de preço de mercado. Assim, para adequar a execução dos programas de trabalho do governo às novas demandas ou necessidades, o ente é autorizado pela Constituição Federal a utilizar-se das técnicas de transposição, remanejamento ou transferência de recursos; e de abertura de créditos adicionais.

A utilização destes instrumentos requer a observação de normas, princípios e institutos presentes na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64, Lei nº 19.801/17 (LDO), Lei nº 19.989/18 (LOA) e Decreto nº 9.143/2018 (Decreto de Execução Orçamentária e Financeira). Os tópicos abaixo apresentam análise sobre o cumprimento de dispositivos relacionados à abertura de créditos adicionais.

Para esta análise foram levantados dados e informações constantes nos Decretos Orçamentários, no Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos (Anexo 11A), Demonstrativo de Reduções de Créditos (Anexo 11B), Sistema de Programação e Execução Orçamentária e

Financeira (Siofi-Net), Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás (SCG) e Sistema *Business Object* (BO).

3.2.1 Créditos Adicionais

A Lei nº 4.320/64 (arts. 40 e 41) define como créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-nos como suplementares, os destinados a reforço de dotação; especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas.

Em 2018, o governo do Estado de Goiás emitiu 697 atos normativos para abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 12.206.714.137,74, representando 48,89% da despesa fixada na LOA daquele exercício, conforme análise do item 3.7 Elaboração das Demonstrações Financeiras. Deste valor, 98,04% referem-se à créditos suplementares, 73,80% dos créditos utilizaram como origem de recurso a anulação de dotação prevista no inciso IV, § 1º, art. 43 da Lei nº 4.320/64, e 40% dos créditos foram para cobrir gastos do grupo Pessoal e Encargos Sociais.

Sobre este aspecto, entende-se não ser razoável que mais de 1/3 das alterações tenham sido feitas para suprir gastos em um grupo que a própria legislação institui mecanismos para obter maior controle, o que possibilita estimativas mais próximas da realidade. Além disto, mais de 75% do valor dispendido no grupo Pessoal e Encargos Sociais referem-se à despesas fixas, o que também contribui para uma melhor exatidão ao elaborar o orçamento.

No total foram abertos créditos para cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais no total de R\$ 4.882.685.655,10 que representa 33,09% do valor orçado para estas despesas em 2018. Ao avaliar a dotação inicial para o grupo Pessoal e Encargos Sociais, constatou-se que sua fixação para o Poder Executivo foi inferior ao valor executado por este em 2017 em R\$ 367.972.306,38, conforme tabela abaixo.

Tabela 30 Despesa Executada 2017 x Despesa Orçada 2018 –
Pessoal e Encargos Sociais

Em R\$1

Poder / Órgão Autônomo	Realizado 2017 (a)	Orçado 2018 (b)	Diferença (b-a)
Executivo	12.170.773.306	11.802.801.000	(367.972.306)
Judiciário	1.180.497.873	1.507.226.000	326.728.127
Legislativo	645.596.685	791.370.000	145.773.315
Assembleia Legislativa	304.359.510	341.390.000	37.030.490
Tribunal de Contas do Estado	219.743.696	283.192.000	63.448.304
Tribunal de Contas dos Municípios	121.493.478	166.777.000	45.283.522
Ministério Público	451.876.209	588.000.000	136.123.791
Defensoria Pública	33.073.390	65.268.000	32.194.610

Fonte: Balanço Geral do Estado – Anexo 2 dos exercícios 2017 e 2018.

Ressalta-se que é previsto na Constituição Estadual (art. 92, XI) o instituto da revisão geral anual para os servidores públicos, e esta também determina que:

Art. 113 (...)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

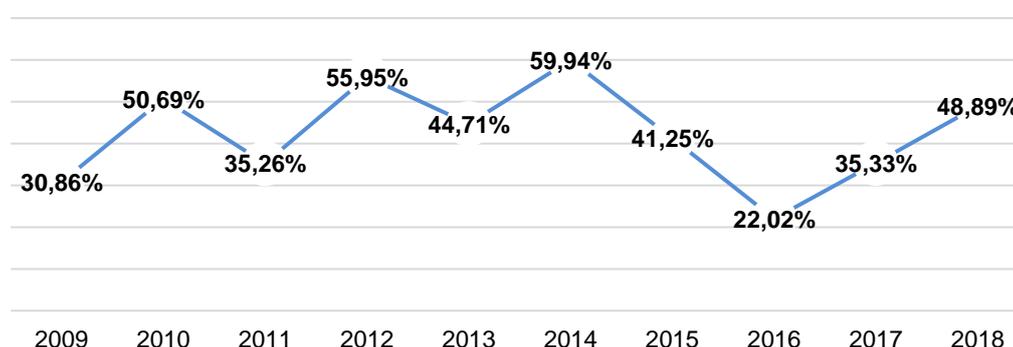
I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Grifou-se)

Tais dispositivos apresentam garantias e critérios que deveriam ser observados ao realizar a estimativa da despesa com pessoal. Ademais, por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, os gastos com pessoal estão sujeitos à demonstração do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes³. Logo, a administração deveria dispor destes instrumentos para realizar um planejamento orçamentário realista.

No gráfico abaixo pode-se observar a representação dos créditos adicionais em relação ao orçamento inicial nos últimos 10 anos.

Gráfico 5 Créditos Adicionais em Relação ao Orçamento Inicial



Fonte: Business Object

*Percentual apresentado no ano de 2018 foi ajustado conforme análise no item 3.7 Elaboração das Demonstrações Financeiras.

Verifica-se que apenas no último quadriênio (2015-2018) a média de alterações na Lei Orçamentária foi de 36,87%. Logo, o volume e a movimentação das alterações no orçamento evidenciam que na sua elaboração não foram utilizadas técnicas e métodos de planejamento adequados, alguns indicados pela própria legislação, capazes de tornar as estimativas das

³ Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 16, inciso I.

despesas tão exatas quanto possível, o que prejudicou a consistência do orçamento e sua confiabilidade como instrumento de programação, gerenciamento e controle.

>> Alto volume de créditos adicionais abertos no exercício de 2018.

Evidência que no planejamento orçamentário não foram utilizadas técnicas e métodos de planejamento adequados, alguns indicados pela própria legislação, capazes de tornar as estimativas das despesas tão exatas quanto possível, o que prejudicou a consistência do orçamento e sua confiabilidade como instrumento de programação, gerenciamento e controle.

3.2.2 Da Autorização Legislativa

A Constituição do Estado de Goiás dispôs no inciso V, art. 112, a vedação à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa. No que se refere aos créditos suplementares, responsáveis por 98,04% das alterações orçamentárias do exercício, o § 8º, art. 110, excepcionou, ao princípio da exclusividade, a autorização na lei orçamentária para abertura desses créditos.

Diante disto, verificou-se que a LOA 2018 autorizou no seu art. 9º a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% sobre o total da despesa nela fixada, exceto para os créditos abertos por:

Art. 10 [...]

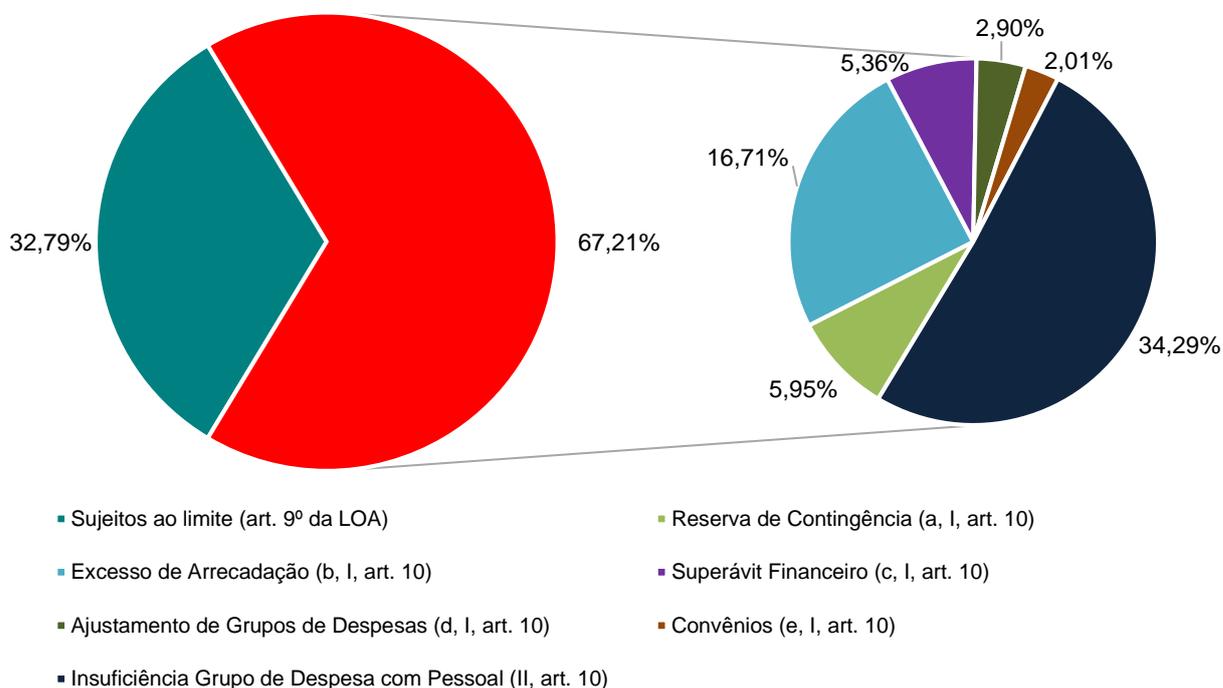
I. [...]

- a) anulação de valor alocado na “Reserva de Contingência”;
- b) excesso de arrecadação da receita do Tesouro Estadual, das autarquias, fundações e fundos especiais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do ano anterior;
- d) ajustamento de Grupos de Despesas em um mesmo órgão, desde que não seja alterado o montante das categorias econômicas;
- e) repasse de recursos financeiros mediante transferências financeiras recebidas de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com órgãos federais, estaduais, municipais e outros;

II – destinados a suprir insuficiência nos Grupos de Despesas com pessoal e encargos sociais.

Considerando o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimento, a despesa fixada na lei foi de R\$ 24.965.327.000,00. Assim, os créditos sujeitos ao art. 9º estariam limitados ao montante de R\$ 6.059.127.750,00. Ao analisar as informações constantes no Anexo 11A, verificou-se que os créditos suplementares válidos totalizaram R\$ 11.966.894.417,71 e que os recursos indicados para abertura desses créditos deram-se conforme distribuição apresentada no gráfico a seguir.

Gráfico 6 Créditos Suplementares por Indicação de Recurso



Fonte: Business Objects.

Os créditos abertos com fundamento no art. 9º da LOA corresponderam a 15,72% da despesa fixada, atendendo à prescrição legal. Entretanto, constata-se que os créditos abertos com base no art. 10º da LOA foram responsáveis por mais de 65% da totalidade dos créditos adicionais, sendo equivalente a 32,22% do orçamento inicial.

Ressalta-se que as autorizações em lei orçamentária para abertura de créditos suplementares objetivam tornar mais célere o processo de flexibilidade orçamentária e dar maior dinamismo aos poderes e órgãos autônomos na execução do orçamento. Entretanto, estas autorizações devem ser concedidas de forma moderada, de modo a fazer com que sejam utilizadas para cumprir o que foi estabelecido pela lei orçamentária em seu aspecto essencial, realizando-se apenas os ajustes necessários nas previsões e programações orçamentárias durante o curso de sua execução, sem, com isso, descaracterizá-lo e fazer do orçamento uma peça de ficção⁴.

Tanto que a Lei nº 4.320/64 estabeleceu que a autorização na LOA para abrir créditos suplementares deverá ser **ATÉ** determinada importância, além de obedecer as disposições do artigo 43⁵.

⁴ CONTI, José Mauricio, A autonomia financeira do Poder Judiciário, MP Editora, 2006, p. 93.

⁵ Lei nº 4.320/64, art. 7º, I.

Assim, verifica-se que para as autorizações do art. 10º não foram estabelecidos limites específicos para cada exceção elencada nas alíneas e incisos, contrariando o inciso I, art. 7º da Lei nº 4.320/64. Além disto, infringiu também as determinações do § 4º, art. 5º da LRF e do inciso VII, art. 112 da Constituição Estadual, que vedam a concessão de créditos e dotações ilimitados, uma vez que, ao autorizar abertura de créditos suplementares sem expressar um limitador, o Legislativo deu livre-arbítrio ao Executivo para abrir e movimentar créditos conforme sua vontade.

>> Autorização para abertura de crédito suplementar no art. 10º da LOA sem determinar um limitador.

Tal conduta contraria o inciso I, art. 7º da Lei nº 4.320/64; o § 4º, art. 5º da LRF; e o inciso VII, art. 112 da Constituição Estadual.

Cabe frisar que ao aumentar a margem de discricionariedade do Poder Executivo na destinação dos recursos, o exercício efetivo da competência do Poder Legislativo no controle e fiscalização orçamentária fica comprometido, bem como a realização da vontade popular expressa no texto da lei por meio de seus representantes. A aprovação da LOA 2018 ocorreu em janeiro de 2018.

Outro aspecto a ser observado é que, apesar da autorização do art. 10º não ter sido delimitada, é notório que, para as situações descritas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, os créditos adicionais não poderiam ser autorizados de forma que o valor extrapolasse o saldo orçado para reserva de contingência; a totalidade de recursos disponíveis para os créditos resultantes de excesso de arrecadação e superavit financeiro; e o valor a ser recebido naquele exercício devido a celebração de convênios após a aprovação da LOA. Entretanto, o que se verificou nas alterações orçamentárias do Estado foram práticas incoerentes e de mero improviso, conforme análises apresentadas no próximo tópico.

Quanto aos recursos indicados na alínea d, I e inciso II do artigo 10, verificou-se que o ajustamento de grupos de despesas ocorreu em 1,39% do orçamento inicial e os recursos para cobrir insuficiência no grupo Despesa com Pessoal e Encargos Sociais corresponderam a 27,82% do valor orçado para o grupo. A representatividade desta alteração corrobora com a análise do tópico **Erro! Fonte de referência não encontrada.**(Créditos Adicionais) acentuando a atuação improvisada da administração.

3.2.3 Origens de Recurso

Um dos requisitos legais para abertura de créditos adicionais é a existência de recursos disponíveis. O art. 43 da Lei nº 4.320/64 considera como recursos para abertura de crédito o Superavit Financeiro, o Excesso de Arrecadação, as Operações de Crédito e a Anulação de

Dotação. Além destas, é permitido utilizar como origem os recursos alocados em Reserva de Contingência⁶ e os recursos sem despesas correspondentes⁷.

Os créditos abertos durante o exercício indicaram como recursos disponíveis as origens apresentadas na tabela seguinte.

Tabela 31 Total de Créditos Adicionais por Origem de Recursos

Em R\$1		
Origem de Recursos	Valor	Participação (%)
Anulação de Dotação	8.296.438.289	67,97
Excesso de Arrecadação	2.239.911.623	18,35
Reserva de Contingência Tesouro	711.759.802	5,83
Superavit Financeiro	642.240.239	5,26
Operações de Crédito	316.364.184	2,59
Total	12.206.714.138	100,00%

Fonte: Anexo 11A - Demonstrativo de Créditos Adicionais Abertos, ajustadas conforme análise do item 3.7 Elaboração das Demonstrações Financeiras.

Os tópicos abaixo apresentam análise sobre a existência e disponibilidade dos recursos indicados nos decretos orçamentários que fundamentaram a abertura de créditos adicionais, bem como a avaliação das técnicas orçamentárias utilizadas e o atendimento aos princípios legais aplicados às finanças públicas.

3.2.3.1 Anulação de Dotações

Anulação de dotação trata-se da realocação de recursos orçamentários fixados na LOA. Utilizada como origem para 67,97% dos créditos abertos, a anulação de dotação não acarreta aumento nas despesas do orçamento, entretanto, provoca alterações qualitativas deste ao repriorizar os gastos orçamentários fixados mediante processo legal definido constitucionalmente em um Estado Democrático de Direito. Assim, na realocação destes recursos além de serem observadas suas vinculações, deve-se observar também a legitimidade das alterações e outros princípios norteadores da Administração Pública.

Ao analisar os créditos abertos por esta origem de recurso, verificou-se que recursos vinculados foram direcionados para despesas diferentes de sua vinculação por meio da abertura do crédito adicional e posteriormente foi realizada a execução destas despesas que totalizaram R\$ 832.710.992,50. Identificou-se que tal procedimento foi validado por meio de uma reclassificação contábil das fontes de recurso, conforme tabela abaixo.

⁶ Decreto nº 9.143/2018, art. 35, parágrafo único.

⁷ Constituição do Estado de Goiás, art. 111, § 7º.

Tabela 32 Anulações Suplementadas em Fonte de Recurso Diversa da Reduzida

Em R\$1

Decreto	Fonte Suplementada	Valor	Fonte Anulada	Valor
251	223 – Transf. Correntes (União)	280.000	224 – Transf. de Capital (União)	399.000
367	100 - Receitas Ordinárias	307.290.996	108 - Recursos do Fundeb (E.C. nº 53, de 19/12/2006)	307.290.996
474	100 - Receitas Ordinárias	214.049.000	108 - Recursos do Fundeb (E.C. nº 53, de 19/12/2006)	214.049.000
486	100 - Receitas Ordinárias	3.800.000	108 - Recursos do Fundeb (E.C. nº 53, de 19/12/2006)	3.800.000
525	108 - Recursos do Fundeb (E.C. nº 53, de 19/12/2006)	307.290.996	100 - Receitas Ordinárias	455.790.996
Total		832.710.993	Total	981.329.993

Fonte: *Business Objects* e Sistema de Contabilidade Geral do Estado

Destaca-se que a aplicação de recurso vinculado em finalidade diversa da especificada em lei fere o parágrafo único, art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a utilização dos recursos legalmente vinculados no atendimento exclusivo do objeto de sua vinculação.

Além disto, tal fato evidencia que o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira e o Sistema de Contabilidade Geral do Estado não dispõem de requisitos tecnológicos de padrão mínimo de qualidade para garantir a confiabilidade dos dados, conforme exigido pelo inciso III, § 1º, art. 48 da LRF e art. 4º do Decreto nº 7.185/10. Os mecanismos que proporcionam segurança da informação também são indispensáveis para melhorar o controle interno dos poderes e órgãos autônomos e coibir práticas atentatórias à boa gestão dos recursos públicos.

Importante salientar também que tal conduta é incompatível com os procedimentos contábeis orçamentários que deveriam ser empregados para fornecer informação de qualidade e com a devida consistência aos usuários. A fonte de recursos é o mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa e o MCASP 7ª edição esclarece que o cancelamento do crédito orçamentário, parcial ou total, não muda a classificação da fonte de recurso e que a realização do crédito adicional deverá sempre obedecer a vinculação do recurso disponível.

>> Desvio de finalidade na aplicação do recurso público – Suplemento de dotação em fonte diferente da reduzida acarretando aplicação de recurso vinculado em finalidade diversa da definida em lei.

Tal conduta vai de encontro ao parágrafo único, art. 8º da LRF. Evidencia, ainda, que os sistemas de administração orçamentária e contábil não atendem ao padrão mínimo de qualidade, violando também o inciso III, § 1º da LRF, e que os procedimentos contábeis orçamentários adotados não estão de acordo com as orientações do MCASP 7ª edição, o que vai de encontro ao § 2º, art. 50 da LRF.



A abertura dos Decretos Orçamentários de nºs 251, 367, 474, 486 e 525, que apresentaram a irregularidade deste tópico, ocorreu entre maio e dezembro de 2018.

3.2.3.2 Excesso de Arrecadação

Excesso de arrecadação⁸ é o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se a tendência do exercício e os recursos legalmente vinculados à finalidade específica que só poderão ser utilizados para atender ao objeto de sua vinculação⁹.

Do total de R\$ 2.239.911.622,94 de créditos abertos por excesso de arrecadação, 77,95% foram fundamentados pela tendência do exercício¹⁰, 11,30% pelo excesso real, ou seja, pela entrada efetiva de recursos acima do previsto, e 10,75% pela celebração de convênios, ajustes e acordos após a aprovação da LOA.

Dos créditos sustentados pela tendência do exercício, verificou-se que a unidade orçamentária 5750 – Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor, obteve suplementações para cobrir encargos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos no total de R\$ 502.908.593,52. Os créditos abertos pelos Decretos nºs 2, 9, 78, 81, 116 e 259 fizeram-se necessários para ajustar o orçamento conforme as determinações do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016¹¹.

Ocorre que o § 2º da cláusula segunda do Termo de Cooperação definiu que os recursos utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários deveriam ser incorporados no orçamento da Goiasprev mediante suplementação de crédito com **indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos**. Assim, as suplementações deveriam ter sido feitas pela realocação das dotações da ação 7001 – Encargos com Inativos e Pensionistas – da Assembleia Legislativa, dos Tribunais de Contas, do Tribunal de Justiça e Ministério Público para as ações correspondentes no Fundo Financeiro do Regime Próprio, sobrando para aquela ação apenas dotação residual para pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, conforme cláusula quarta do Termo.

⁸ Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, II, e § 3º.

⁹ Lei nº 101/00, art. 8º, parágrafo único.

¹⁰ Excesso de Arrecadação Tendência utiliza-se de informações e/ou documentos oficiais dos órgãos/entidades responsáveis pela arrecadação de modo a evidenciar por código de receita a comprovação da entrada de recursos que poderiam superar a previsão do orçamento, sejam por eficiência na arrecadação ou nova captação. Difere-se do real no sentido que os recursos ainda não ingressaram. (Nota Técnica sobre Créditos Adicionais 2017)

¹¹ Termo de cooperação técnica celebrado entre os Poderes do Estado de Goiás e os Órgãos Governamentais Autônomos, com a interveniência da Goiás Previdência (Goiasprev) para a centralização da gestão do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás e tem por objeto estabelecer regras para transferências de dotações orçamentárias entre os Poderes e Órgãos Autônomos e a Goiasprev.

Além disto, em atendimento ao estabelecido no § 4º do Termo de Cooperação Técnica¹², os recursos indicados para abertura desses créditos já estavam previstos na LOA como Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS, inclusive como Contribuição Patronal de Servidor em Receitas Correntes Intraorçamentárias, conforme Demonstrativo da Receita da Unidade 5750, portanto, não se caracterizavam em excesso de arrecadação. E, ainda que caracterizasse excesso, a totalidade dos recursos arrecadados pelos fundos previdenciários são vinculados¹³ ao pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, logo, um possível excesso deveria ser verificado pela totalidade prevista na fonte 220 do Fundo e não por rubrica de receita.

>> Suplementação de crédito para cobrir encargos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos indicando como origem de recurso excesso de arrecadação de recursos já previstos, o que também superestima o orçamento.

Conduzida de encontro ao o § 2º da cláusula segunda do Termo de Cooperação que definiu que os recursos utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários deveriam ser incorporados no orçamento da GOIASPREV mediante suplementação de crédito com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Dos decretos orçamentários que originaram esta irregularidade, os decretos de nºs 2, 9, 78, 81 e 116 foram abertos entre janeiro e março de 2018, e o Decreto nº 259 foi aberto em maio de 2018.

Quanto aos créditos abertos por excesso de arrecadação real, identificou-se que foram abertos créditos na fonte 100 sem a existência real do recurso, no total de R\$ 2.443.532,86 (R\$ 1.860.000 + R\$ 220.269 + R\$ 363.264), conforme tabela a seguir.

Tabela 33 Créditos Abertos por Excesso de Arrecadação Real Inexistente

Em R\$1					
Fonte	Unidade Orçamentária	Valor Crédito Adicional (a)	Excesso/ Deficit Arrecadação ¹ (b)	Diferença (b-a)	Quoc. de Utilização do Excesso (a/b)
100	2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública	3.900.000	3.679.731	(220.269)	1,06
100	2953 - Fundo Esp. de Reap. e Modernização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás	1.860.000	(5.015.475)	(6.875.475)	(0,37)
100	6701 - Agência Goiana de Transportes e Obras	33.138.252	32.774.988	(363.264)	1,01
Total		38.898.252	31.439.244	(7.459.008)	1,24

Fonte: Sistema *Business Objects*.

1 - Excesso/Deficit apurado pela diferença entre receita arrecadada e receita prevista.

¹² As contribuições descontadas dos servidores e destinadas aos Fundos Especiais criados pela Lei Complementar nº 66, de janeiro de 2009, serão repassadas diretamente pelos Poderes e Órgãos Autônomos à Goiasprev, com a finalidade de capitalização dos referidos fundos ou utilização dos recursos para pagamento dos benefícios previdenciários, com a devida evidenciação e registro contábil das insuficiências do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – RPPS.

¹³ Lei nº 9.717/1998, art. 1º, III.



Verifica-se que os créditos abertos para a unidade 2950, Decreto Orçamentário nº 466, e para a unidade 6701, Decretos Orçamentários nºs 438 e 449, excederam o excesso de arrecadação efetivamente apurado no exercício financeiro. Já para a unidade 2953, Decreto Orçamentário nº 458, não existiu recurso disponível por excesso de arrecadação. Logo, a abertura destes créditos é incompatível com a prescrição do art. 43 da Lei nº 4.320/64 que exige a existência de recurso disponível.

>> Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação real, sem a efetiva existência do recurso.

Irregularidade que infringe o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Ressalta-se que Excesso de Arrecadação Real corresponde ao excesso efetivamente apurado até o momento da abertura do crédito adicional, considerando a receita prevista para o exercício¹⁴. E o cálculo do excesso deve considerar o total previsto e arrecadado na fonte de recurso, em concordância com as definições do parágrafo único, art. 8º da LRF.

Porém, apurou-se que a Segplan calcula o excesso de arrecadação por rubrica de receita, prática que também superestima o orçamento e é incompatível com as normas e os princípios legais e econômicos aplicados às finanças públicas. Conforme o MCASP 7ª edição, Parte I, item 5, as fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas e a criação de vinculações para as receitas deve ser pautada em mandamentos legais que regulamentam a aplicação de recursos. Logo, a totalidade das receitas registradas em determinada fonte de recurso deve ser considerada na apuração do excesso de arrecadação.

Esta irregularidade foi objeto de recomendação no Parecer Prévio das Contas do Governador relativas ao exercício de 2017, e diferente do que foi informado pela Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria da Economia, o Siofi-Net ainda não está atendendo as solicitações de créditos por fonte de recursos uma vez que evidencia as rubricas de receitas¹⁵ e não a fonte de recurso.

Destaca-se aqui que a utilização de rubrica de receita para abertura de crédito adicional é técnica orçamentária recomendada apenas para os casos em que a natureza de receita não constar prevista na LOA, assim, abre-se crédito adicional por excesso de arrecadação para inclusão da receita no orçamento e fixa uma despesa a ser coberta com esta possível entrada de recurso.

¹⁴ Nota Técnica sobre Créditos Adicionais 2017.

¹⁵ Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades – 2018 – Volume I.

Entretanto, verificou-se por meio dos esclarecimentos do Ofício nº 6.180/2018 SEI – Segplan e Ofício nº 1.262/2019 – Economia que utilizaram-se das rubricas de receita apresentadas no quadro abaixo para abertura dos créditos e estas já estavam previstas na LOA.

Quadro 14 Rubricas de Receita já Previstas na LOA

Decreto	Unidade	Rubrica de Receita
265	3753	112104110004
303	2351	191001110002
313	6601	112201110016
313	6601	112201110021
349	5704	163002110001
438	6701	191001110001
453	3653	112201110016
453	3653	112201110021
458	2953	112201110018
460	3753	112104110004
466	2950	112201110001
645	2951	161001110016
650	2350	111802210001

Fonte: Despacho nº 86/2018 SEI - GECASO-12356 e Despacho nº 15/2019 - SOD-05580; Sistema *Business Object*, e Lei Orçamentária 2018.

>> Cálculo do Excesso de Arrecadação não atende às normas de finanças públicas que determinam o controle da origem de recurso por fonte.

A metodologia para cálculo de excesso de arrecadação no Estado considera o excesso apenas por Rubrica de Receita. Esta prática superestima o orçamento e é incompatível com o que estabelece o parágrafo único, art. 8º da LRF e com as normas e os princípios legais e econômicos aplicados às finanças públicas.

Os decretos orçamentários, que indicaram como origem de recurso excesso de arrecadação inexistente, foram abertos em setembro de 2018.

3.2.3.3 Reserva de Contingência

Ao analisar o grupo Reserva de Contingência verificou-se que este foi suplementado em 222,54% do valor orçado. A primeira suplementação ocorreu no mês de maio por meio do Decreto Orçamentário nº 241 por Excesso de Arrecadação Tendência e as demais no mês de outubro com os Decretos nºs 526 e 533 por Anulação de Dotações específicas em áreas como

Segurança Pública, Assistência Social, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, e em dotações destinadas a investimentos.

Cabe ressaltar que a regra para o orçamento público é a especificação ou discriminação das despesas em nível satisfatório. A Lei nº 4.320/64 vedou a consignação de dotações globais¹⁶ no orçamento e a LRF reforçou tal vedação ao proibir a consignação de crédito com finalidade imprecisa¹⁷. A reserva de contingência refere-se a uma dotação global, exceção ao princípio da especificação, que, conforme a LRF, deveria ser destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos¹⁸. O seu valor é definido na elaboração do orçamento de acordo com o montante estabelecido na LDO.

Assim, a suplementação de reserva de contingência por meio de um excesso que se esperava acontecer e por meio de anulações de dotações orçamentárias específicas não corresponde à finalidade desta dotação e ao princípio orçamentário da especificação, podendo acobertar uma reestruturação das despesas, além de não se demonstrarem racionais e com um mínimo de eficiência no processo de abertura de créditos.

**>> Consignação de crédito com finalidade imprecisa
- Suplementação em dotação global por excesso de
arrecadação tendência e anulação de dotações
específicas.**

Tal conduta contraria o art. 5, da Lei nº 4.320/64, e o § 4, art. 5º da LRF que vedam a consignação de dotações globais e com finalidade imprecisa.

As suplementações em reserva de contingência ocorreram entre maio e dezembro de 2018.

3.2.3.4 Superavit Financeiro

Superavit financeiro é o resultado apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, considerando a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se ainda os créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas¹⁹. Ainda, para apurar o superavit financeiro deve-se considerar também a vinculação de recursos à determinadas despesas²⁰, assim, a verificação do superavit deve ser realizada por fonte de recurso.

¹⁶ Lei nº 4.320/64, art. 5.

¹⁷ Lei nº 101/2000, art. 5, § 4º.

¹⁸ Lei nº 101/2000, art. 5º, III, b.

¹⁹ Lei nº 4.320/64, art. 43, § 1º, I, e § 2º.

²⁰ Lei nº 101/00

Art. 8º (...)



Durante o exercício de 2018, o Tribunal de Contas do Estado acompanhou a abertura de crédito por superavit financeiro por meio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária. O objeto de tal acompanhamento resultou em alertas²¹ ao chefe do Poder Executivo para que se atentasse aos créditos abertos em desconformidade com a legislação e com o possível comprometimento das metas fiscais.

Em resposta a estes alertas, a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento efetuou a anulação dos Decretos Orçamentários nºs 133, 163, 232, 191 e 77 para sanar as irregularidades apontadas nas Instruções Técnicas. Ainda assim, o exercício foi encerrado com créditos orçamentários autorizados sem a existência do recurso para cobrir as despesas no total de R\$ 110.226.244,53, nas unidades e fontes da tabela abaixo.

Tabela 34 Unidades com Créditos Abertos por Superavit Financeiro Sem Existência do Recurso

Em R\$1

Unidade Orçamentária	Fonte	Superavit/Deficit Financeiro 2017 (RF)	Crédito Aberto na Fonte (CA)	Saldo (RF-CA)
2202 - Superintendência Executiva de Educação	116	13.643.434	121.926.864	-108.283.430
3802 - Sup. Exec. Mulher e Igualdade Racial	280	532.779	1.545.593	-1.012.814
6603 - Agência Estadual de Turismo	290	0	930.000	-930.000
Total		14.176.213	124.402.458	-110.226.245

Fontes: Decretos Orçamentários, *Business Object*, Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira e Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás.

Quanto ao crédito suplementar aberto na fonte 116 para a Superintendência Executiva de Educação, a Segplan apresentou em sua defesa o Parecer SCG – 15698 nº 1/2018 SEI emitido pela Superintendência da Contabilidade Geral, com o seguinte resultado:

Figura 3 Apuração do Superavit Financeiro no Parecer SCG – 15698 nº 1/2018 SEI

UG	FONTE DE RECURSO	RESTOS A PAGAR TOTAL	DISPONIBILIDADE EM 31/12/2017	SUPERÁVIT / DEFÍCIT FINANCEIRO
2202	16/116	40.613.384,08	162.540.248,46	121.926.864,38
2202	80/280	43.111.339,04	65.673.510,99	22.562.171,95
2203	80/280	400.000,00	1.769.613,67	1.369.613,67
2204	80/280	970.382,46	774.555,33	-195.827,13
2252	80/280	524.701,49	6.035.407,68	5.510.706,19

Fonte: Parecer SCG – 15698 nº 1/2018 SEI.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

²¹ Processo nº 201800047000840/314-02 – RREO 1º Bimestre – Acórdão nº 1.912/2018

Processo nº 201800047001113/314-02 – RREO 2º Bimestre – Acórdão nº 2.573/2018

Processo nº 201800047001637/314-02 – RREO 3º Bimestre – Acórdão nº 2.894/2018

Processo nº 201800047002028/314-02 – RREO 4º Bimestre – Acórdão nº 3.192/2018



Consta no parecer que o resultado financeiro foi apresentado por meio deste devido o exercício de 2017 encontrar-se em processo de encerramento e que para a apuração do resultado foi levantado o valor dos restos a pagar inscritos no exercício de 2017 e confrontado com o saldo financeiro das contas bancárias do órgão 2202 – Superintendência Executiva de Educação.

No entanto, o MCASP 7ª edição apresenta mecanismo para verificar superavit financeiro no item 3.5.3.3 – Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos, Parte IV do Manual, o qual ressalta que o resultado desta equação equivale ao superavit previsto no parágrafo 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Logo, o valor de recursos dos exercícios anteriores disponíveis para realização de novas despesas é identificado por meio da conta de controle 8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos.

Ao consultar o saldo de encerramento desta conta no exercício de 2017 para a fonte 116, verificou-se que o resultado obtido foi um deficit financeiro de R\$ 79.900.308,62, conforme demonstra tabela abaixo.

Tabela 35 Saldos Contábeis por Conta Corrente Vinculada à Fonte 116

			Em R\$ 1
Código do Órgão	Conta Corrente (Código)	Conta Corrente (Nome)	Saldo em 01/01/2018
2201	2201.116.00002	Cota Parte Salario Educação - Cota Estadual -Antiga 00186-8 13.569-0	79.314
2202	2202.116.00000	Controle de Receita sem Detalhamento	1.988.454
2202	2202.116.00001	Sec. Educação Cont. 0246477-51/2007 - São Simão - C/C 104.2444-9 0600000083-2 Contrapartida	5.216
2202	2202.116.00002	Cota Parte Salario Educação - Cota Estadual -Antiga 10442040600001432-9	517
2202	2202.116.00003	Cota Parte Salario Educação - Cota Estadual -Antiga 001 086-8 13.569	11.493.930
2202	2202.116.00110	Desc. Agetop Se/Qe C/C 104.4204.0600110-3	9.007
2202	2202.116.00168	Descentralização à Agecom - Se/Qe Rdf 1004 C/C 104/4204/00168-5	205
2202	2202.116.00843	Descentralização à Agecom - Se/Qe Rdf 1429 C/C 104/4204/00843-4	840
2202	2202.116.01021	Descentralização ao Fecom - Se/Qe Rdf 1603 C/C 104/4204/001021-8	61.000
2202	2202.116.17344	Seduc Se/Qe Descentralização à Agecom C/C 17.344-4	4.950
9995	9995.116.00000	Controle de Disponibilidade sem Detalhametno	(93.543.743)
Total			(79.900.309)

Fonte: Sistema *Business Objects*.

Vale enfatizar que a fonte 116 registra os recursos provenientes da cota estadual do salário educação e esses são vinculados a programas, projetos e ações voltados para a educação básica. Portanto, a apuração do seu superavit/deficit financeiro deve considerar o saldo de todas as contas correntes vinculadas à fonte, independente do órgão a que se vincula contabilmente.

Além disto, verificou-se que os créditos abertos pelo Decreto Orçamentário nº 48 na fonte 116 para a Unidade 2202, que não foram realocados até o encerramento do exercício, foram executados em valor superior ao superavit disponível em R\$ 27.189.068,83. Foram executados também 88,87% dos créditos abertos para a Unidade 6603 por meio do Decreto Orçamentário nº 594, que neste caso inexistia qualquer valor residual de superavit financeiro. Ou seja, foram executadas despesas sem a existência do recurso financeiro suficiente para cobri-las. Assim, afetou-se não apenas o equilíbrio orçamentário como também o equilíbrio financeiro do Estado e conseqüentemente o cumprimento das metas fiscais.

A abertura de crédito adicional sem a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa vai de encontro ao art. 43 da Lei nº 4.320/64; ao art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, pela execução da LOA não possibilitar a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais; e ao art. 13 da Lei Orçamentária Anual 2018, por não observar disposição de lei específica.

>> Abertura de crédito adicional por superavit financeiro sem a existência de recurso disponível para cobrir a despesa, e execução destas despesas sem a necessária cobertura financeira.

Este ato infringe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, art. 15 da LDO 2018, e art. 13 da LOA 2018.

Dos decretos orçamentários abertos sem a existência de superavit financeiro, o decreto nº 48 foi aberto em fevereiro de 2018, e os decretos nºs 237 e 594 foram abertos em maio e novembro de 2018, respectivamente.

3.3 Receita

A Receita Pública é o principal elemento do orçamento público, pois é após a projeção desta que será definida toda a programação de despesas do Estado para a concretização das políticas públicas, e apenas com sua realização que o ente conseguirá cumprir com o seu programa de trabalho.

A receita líquida prevista para o exercício foi de R\$ 24.236.5111.000,00. Durante a execução do orçamento esta projeção foi atualizada em 12,65%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 3.066.275.806,53. O exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 24.465.838.851,74, resultado 10,39% abaixo do esperado, conforme detalhado na tabela seguinte.

Tabela 36 Resultado da Arrecadação por Origem de Recurso

Em R\$ 1

Descrição	Receita Atualizada	Receita Realizada	Resultado da Arrecadação (%)
Receitas Correntes	25.941.021.625	24.072.738.154	(7,20)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.324.159.297	13.514.145.544	(5,65)
Contribuições	3.459.891.594	2.738.038.907	(20,86)
Receita Patrimonial	267.762.991	196.157.139	(26,74)
Receita Agropecuária	102.000		(100,00)
Receita de Serviços	1.853.258.460	1.877.186.978	1,29
Transferências Correntes	5.183.654.032	4.652.859.356	(10,24)
Outras Receitas Correntes	852.193.252	1.094.350.230	28,42
Receitas de Capital	1.361.765.181	393.100.697	(71,13)
Operações de Crédito	929.942.184	173.325.469	(81,36)
Alienação de Bens	4.824.000	12.061.154	150,02
Amortização de Empréstimos	6.953.000	12.707.058	82,76
Transferências de Capital	414.174.998	146.166.541	(64,71)
Outras Receitas de Capital	5.871.000	48.840.475	731,89
Total	27.302.786.807	24.465.838.852	(10,39)

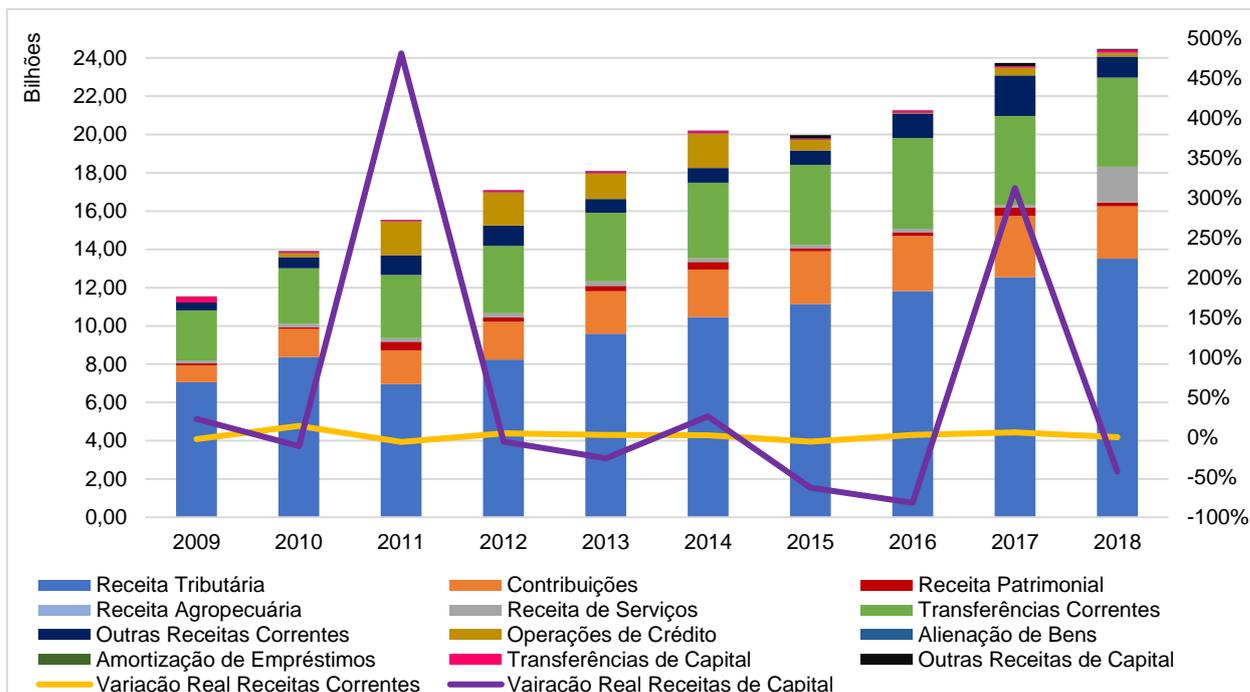
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário - 2018

Observa-se que a frustração da receita ocorreu tanto nas receitas correntes como nas receitas de capital, sendo esta a que obteve o menor percentual de arrecadação em relação à previsão atualizada, com ingresso de 28,87% dos recursos previstos. As origens de receita que influenciaram neste resultado foram as operações de crédito e as transferências de capital. Destas, 90,01% da previsão atualizada referiam-se a transferência da União pela celebração de convênio, sendo liberado no exercício, segundo dados apresentados no Anexo 10, um total de R\$ 130.498.891,61.

Das receitas correntes, a origem *contribuições* alcançou 79,14% dos recursos atualizados, entretanto, conforme análise no item 3.2.3.2 Excesso de Arrecadação, foram abertos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação Tendência contando com recursos que já estavam previstos no orçamento. Se considerar a previsão inicial da receita, a frustração das receitas de contribuições reduz para 7,40%. Quanto à receita patrimonial, dos R\$ 71.605.852,20 não auferidos, 96,19% referem-se a rendimentos de aplicações financeiras.

As receitas correntes representaram 98,32% da receita arrecadada sendo as receitas tributárias, transferências correntes e receitas de contribuições as principais fontes de financiamento das atividades do Estado, com participação de 55,24%, 19,02% e 11,19%, respectivamente, no total das receitas. Pelo gráfico abaixo é possível visualizar a representatividade destas receitas na arrecadação estadual nos últimos dez anos e a sua evolução.

Gráfico 7 Composição e Evolução das Receitas Estaduais – 2009 a 2018



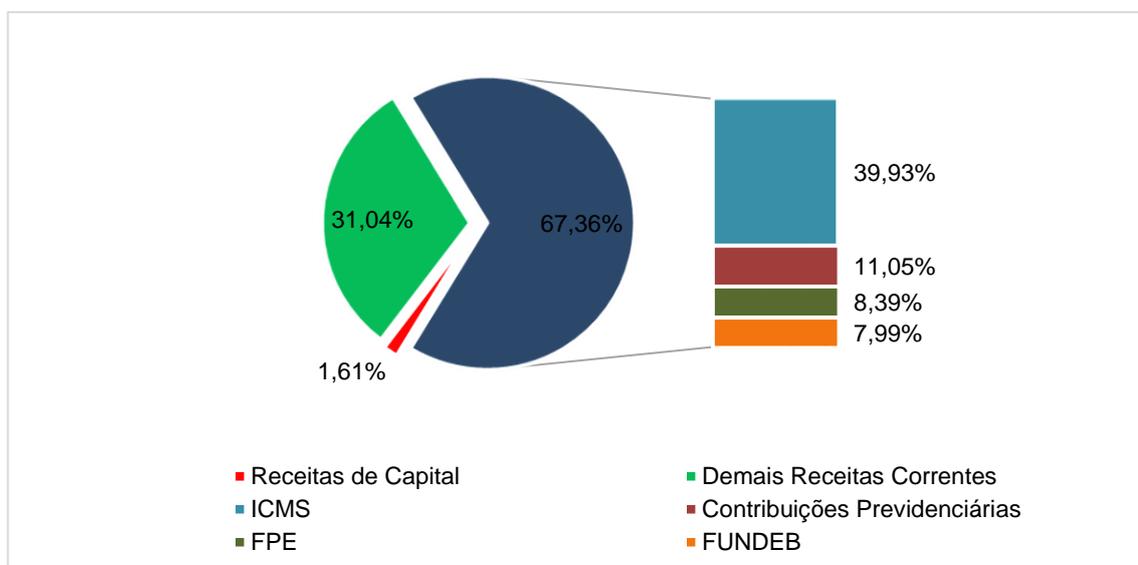
Fonte: Anexo 10 Balanço Geral do Estado – 2009 a 2018.

A redução da receita de contribuições do exercício de 2017 para 2018 deve-se à mudança de classificação da taxa de assistência à saúde suplementar do servidor civil que a partir do exercício em análise passou a ser classificada como receita de serviços.

Em relação ao exercício anterior, a receita líquida arrecadada pelo estado teve uma variação real negativa de 0,79% que foi determinada pela redução de entradas de operações de crédito. A receita de impostos, espécie da receita tributária que é fortemente influenciada pela atividade econômica, apresentou crescimento real de 6,27% em 2018, acima da evolução do PIB Goiás e Brasil.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS – é responsável por 72,28% da arrecadação das receitas tributárias e, conforme visualizado no gráfico seguinte, o ICMS é a maior fonte de recurso da receita estadual com representação de 39,93%, consequentemente é o tributo que possui a maior participação no montante da renúncia de receita, sendo este assunto tratado também no Capítulo 4 – Gestão Fiscal.

Gráfico 8 Representação dos Tipos de Receita mais Relevantes



Fonte: Anexo 10 Balanço Geral do Estado – 2018.

Da receita de contribuições, 98,77% originaram das contribuições para o regime previdenciário, assunto abordado no Capítulo 4 – Gestão Fiscal, item 4.10 – Previdência dos Servidores Públicos Estaduais. Das transferências correntes, 44,11% são transferências da Cota-Parte Estadual do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, verificou-se que o valor informado como realizado confere com o valor consolidado apresentado no portal do Tesouro Nacional²², e 41,99% decorrem das transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – Fundeb, que são objeto de exame no Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais, item 5.2 – Aplicação de Receita na Educação.

3.4 Despesa

Despesa Pública é o esforço financeiro despendido pelo Estado para concretização das políticas públicas, podendo ser destinada para implementação ou expansão dos serviços públicos ou manutenção das atividades estatais.

Para análise das despesas utilizou-se os resultados apresentados nos Anexos 2, 9, 9A e 12, da Lei nº 4.320/64, acrescidos das despesas realizadas que não foram reconhecidas orçamentariamente pelo procedimento exigido por lei. Estas despesas foram levantadas por meio de informações do Demonstrativo das Obrigações por Competência, das Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas em 2019 até 16/04/2019, e de informações encaminhadas à

²² http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1::IR_962295:NO::

Corte pela Secretaria da Economia. A inclusão destes valores faz-se necessária para que se possa avaliar o real desempenho obtido pelo governo do Estado, em 2018, e a conformidade deste com os requisitos legais aplicados às finanças públicas.

Inicialmente foi apresentada a avaliação das despesas incorridas, mas não reconhecidas orçamentariamente, em seguida foi analisado o resultado da execução da despesa considerando o total de obrigações assumidas pelo estado, posteriormente, foi discorrido sobre as despesas realizadas sem autorização orçamentária e verificado se a execução do gasto corrente está dentro do limite instituído pelo Novo Regime Fiscal. Os dois últimos tópicos apresentam um visão geral sobre os gastos com publicidade e propaganda realizados no exercício e sobre as despesas governamentais por área de atuação.

3.4.1 Despesa sem Prévio Empenho

Ao analisar o Demonstrativo das Obrigações por Competência, as Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas em 2019 até 16/04/2019, e informações encaminhadas à Corte pela Secretaria da Economia, foram identificadas um total de R\$ 2.228.176.506,82 de despesas incorridas em 2018 para as quais não foi realizado prévio empenho. Deste valor 98,57% foram realizadas pelo Poder Executivo, 58,28% no grupo Pessoal e Encargos Sociais, 34,88% no grupo Outras Despesas Correntes, 80,47% contam com recursos de destinação não vinculada (fonte 100), 15,81% foram aplicados na área da saúde e 75,46% destas não apresentaram a área de atuação governamental nos relatórios analisados. A tabela abaixo apresenta as despesas sem prévio empenho mais representativas dos Poderes e Órgãos Autônomos detalhada até o grupo de natureza de despesa.

Tabela 37 Despesas sem Prévio Empenho mais Representativas
por Poder/Órgão Autônomo

Em R\$ 1

Poder	Área de Atuação	Grupo de Despesa	Fonte	Valor	Participação nas Despesas sem Prévio Empenho (%)
Poder Executivo	Não Informada	1	100	1.224.613.459	54,96
	Saúde	3	220	352.178.076	15,81
	Não Informada	3	100	333.184.456	14,95
	Enc.Especiais	2	100	76.717.285	3,44
	Não Informada	3	220	59.263.523	2,66
Poder Judiciário	Judiciária	3	100	2.458.079	0,11
		3	220	516.301	0,02
Assembleia Legislativa	Legislativa	1	100	3.502.691	0,14
Tribunal de Contas do Estado	Legislativa	1	100	1.050.431	0,05
	Legislativa	3	100	382.327	0,02



Poder	Área de Atuação	Grupo de Despesa	Fonte	Valor	Participação nas Despesas sem Prévio Empenho (%)
Tribunal de Contas dos Municípios	Não Informado	1	100	16.423.750	0,74
Ministério Público	Essencial à Justiça	1	100	1.351.104	0,06
		4	100	507.248	0,02
		3	100	303.632	0,01
Defensoria Pública	Não Informada	1	100	5.050.927	0,23
		3	100	284.723	0,01
Total				2.077.341.014	93,23

Fonte: Demonstrativo das Obrigações por Competência, Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas em 2019 até 16/04/2019, e informações encaminhadas a Corte pela Secretaria da Economia.

A realização de despesas sem o prévio empenho é prática vedada pelo art. 60 da Lei nº 4.320/64. Todas as despesas orçamentárias devem, obrigatoriamente, cumprir todos os estágios de execução da despesa determinados em lei e que são fundamentais para a boa gestão das finanças públicas.

Nos termos do art. 24 do Decreto nº 9.143/2018, Decreto de Execução Orçamentária e Financeira de 2018, o empenho da despesa só será efetuado após a liberação da Programação de Desembolso Financeiro – PDF, da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, e liberação da Programação de Prioridades Trimestral – PPT.

Pelo procedimento de programação e execução orçamentária e financeira instituído pelo Estado, para a liberação da PDF e da PPT deve ser avaliada a disponibilidade de caixa projetada sendo exigida compatibilidade das programações com o fluxo de caixa, e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira atesta se a despesa requisitada possui crédito orçamentário disponível para incorrer a despesa, só então poderia ser feito o empenho para reserva da dotação e a consequente assunção de obrigação pelo Estado.

Esta sequência lógica para realizar a despesa é técnica que deve ser utilizada para controlar os dispêndios do Estado, evitando que se gaste mais do que foi autorizado e acima da sua capacidade financeira, dado que para a liberação do empenho deveria ser avaliada a projeção do fluxo de caixa. Pelo sistema orçamentário brasileiro, a autorização para realizar a despesa deveria ser concedida com base em um planejamento que objetiva atender as necessidades sociais dentro de uma sustentabilidade financeira, e este planejamento é um dos pressupostos para a responsabilidade fiscal²³. Além disto, o empenho representa uma garantia de pagamento ao contratado, desde que atendidos os critérios contratuais²⁴.

²³ Lei Complementar nº 101/00, art. 1º, §1º.

²⁴ O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de impleto de condição. (Lei nº 4.320/64, art. 58.)



Assim, a realização de despesa sem prévio empenho não apenas colocou em risco como efetivamente prejudicou a situação financeira do Estado contribuindo para que este assumisse obrigações em valor superior a sua capacidade arrecadatória, conforme análise no item 3.6 Resultado Orçamentário e Financeiro.

>> Realização de despesa sem prévio empenho.

Desobediência ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

Quanto ao período em que ocorreram as despesas sem prévio empenho, a maioria das despesas que referem-se a pagamento de Pessoal e Encargos Sociais possuem como período de competência o mês de dezembro de 2018. Para as despesas dos demais grupos é necessário a realização de trabalho no âmbito desta Corte para averiguar o período em que ocorreram as irregularidades.

3.4.2 Resultado da Execução da Despesa

A despesa pública fixada para o exercício foi de R\$ 24.236.511.000,00. Durante a execução do orçamento, ocorreram alterações orçamentárias que acarretaram em um aumento nessas de 13,13%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 3.198.516.046,02. Segundo o Anexo 2 apresentado a esta Corte de Contas junto à Prestação de Contas do Governo, a despesa executada foi de R\$ 25.806.670.577,75.

Entretanto, foram identificadas despesas incorridas sem a realização do empenho, assim, não passaram pelo processo orçamentário de forma a serem evidenciadas nos demonstrativos. Ao considerar as despesas sem prévio empenho, a despesa executada passa a ser de R\$ 28.034.847.084,57, conforme tabela a seguir.

Tabela 38 Resultado da Despesa por Grupo de Natureza

Descrição	Despesa Autorizada	Despesa Empenhada	Despesas sem Prévio Empenho	Despesa Realizada	Resultado da Despesa %	Resultado da Despesa %
	(A)	(B)	(C)	(D = B+C)	(E = B/C)	(F = D/C)
Despesas Correntes	24.608.661.193	23.363.891.690	2.152.563.086	25.516.454.776	94,94	103,69
Pessoal e Encargos Sociais	16.345.451.153	15.639.776.208	1.298.621.866	16.938.398.074	95,68	103,63
Juros e Encargos da Dívida	1.151.809.540	1.151.809.540	76.717.285	1.228.526.826	100	106,66
Outras Despesas Correntes	7.111.400.500	6.572.305.942	777.223.935	7.349.529.877	92,42	103,35



Descrição	Despesa Autorizada (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesas sem Prévio Empenho (C)	Despesa Realizada (D = B+C)	Resultado da Despesa % (E = B/C)	Resultado da Despesa % (F = D/C)
Despesas de Capital	3.451.124.646	2.442.778.888	75.613.421	2.518.392.308	70,78	72,97
Investimentos	2.467.072.220	1.566.834.169	38.415.149	1.605.249.318	63,51	65,07
Inversões Financeiras	194.597.914	86.510.207	0	86.510.207	44,46	44,46
Amortização da Dívida	789.454.511	789.434.511	37.198.272	826.632.784	100	104,71
Reserva de Contingência	0	0	0	0	0	0
Total	28.059.785.839	25.806.670.578	2.228.176.507	28.034.847.085	91,97	99,91

Fonte: Sistema *Business Object*, Anexo 2 – 2018, Demonstrativo das Obrigações por Competência, Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas em 2019 até 16/04/2019, e informações encaminhadas à Corte pela Secretaria da Economia.

1. Reserva de Contingência é uma dotação global, exceção ao princípio da especificação, que, conforme a LRF, deve ser utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. A LDO 2018 autorizou a utilização desta dotação como fonte de recurso para fazer face às emendas parlamentares, e a LOA 2018 apresentou esta dotação como um recurso para abertura de crédito adicional suplementar.
2. O total apresentado na coluna B reflete o Anexo 2 apresentado a esta Corte de Contas junto à Prestação de Contas do Governo e a coluna D representa o ajuste feito por esta Unidade.

Verifica-se na coluna “F” da tabela anterior que nos grupos de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, Outras Despesas Correntes e Amortização da Dívida, ao considerar as despesas sem prévio empenho, identificou-se despesas executadas acima da dotação autorizada, ou seja, não existia autorização legislativa para a realização de despesas no total de R\$ 944.971.855,58. O item 3.4.3 Despesas sem Autorização Legislativa apresenta análise sobre estas despesas.

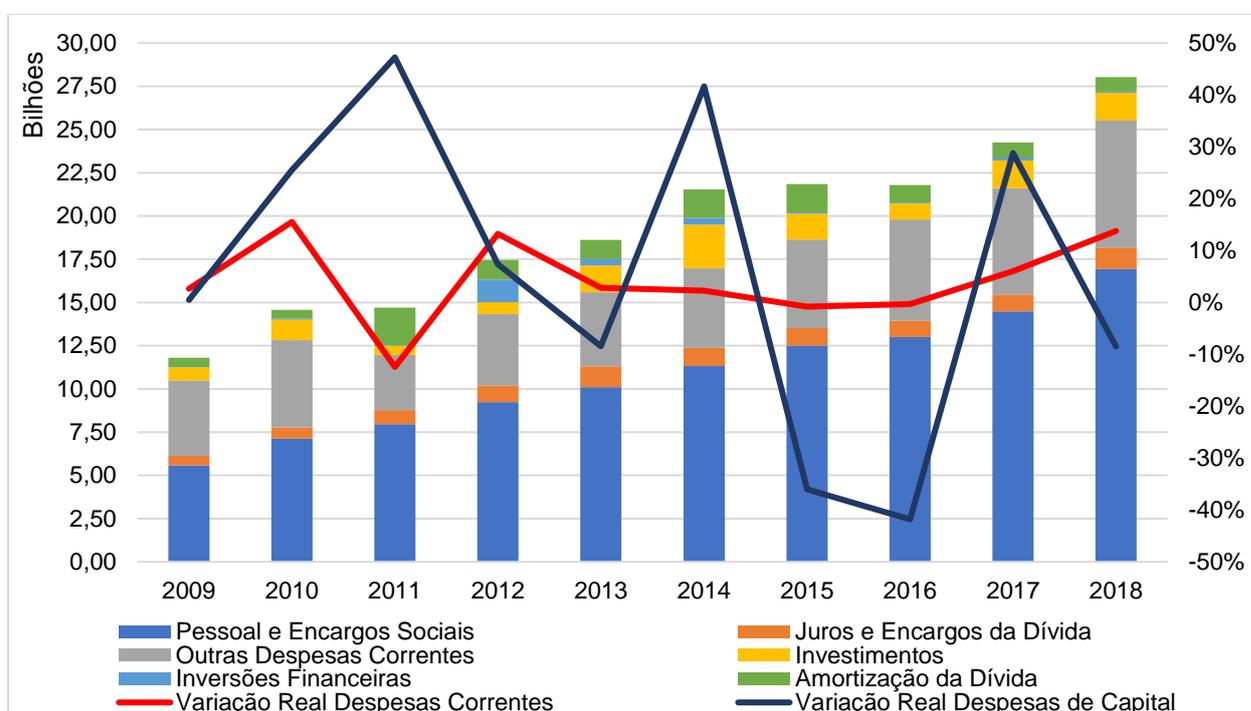
Considerando o princípio da essência sobre a forma e avaliando as despesas pelos resultados apresentados na coluna “D” (Despesa Realizada) da tabela acima, as despesas correntes foram responsáveis por 91,02% do total de despesas realizadas em 2018, sendo os grupos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes responsáveis por 60,42% e 26,22%, respectivamente, do total. Das despesas de capital, o grupo Investimentos apresentou a maior participação com 5,73% do total.

Em relação a 2017, as despesas correntes obtiveram variação real positiva de 13,75%, percentual que está acima da inflação do período, enquanto que as despesas de capital apresentaram uma redução real de 8,52%. Juros e Encargos da Dívida foi o grupo que apresentou a maior variação real positiva com um aumento de 21,81%, saindo de um valor realizado de R\$ 971.061.182,02 em 2017 para um valor realizado de R\$ 1.228.526.825,53 em 2018, o maior dos últimos 10 anos.

Com um comportamento inverso ao identificado para Juros e Encargos da Dívida, a Amortização da Dívida apresentou redução real de 8,36% e foi o menor valor realizado desde o exercício de 2011. Esses grupos de despesas referem-se à despesas incorridas em virtude de operações de crédito internas e externas contratadas pelo ente, sendo que Juros e Encargos da Dívida apresentam os valores de juros, comissões e outros encargos, e Amortização da Dívida demonstra os valores do pagamento e refinanciamento do principal e da atualização monetária.

Pelo gráfico abaixo é possível visualizar a composição das despesas realizadas por grupo de natureza e o comportamento destas nos últimos 10 anos.

Gráfico 9 Evolução e Composição das Despesas Realizadas pelo Estado – 2009 a 2018



Fonte: Sistema Business Object, Anexo 2 – 2018, Demonstrativo das Obrigações por Competência, Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas em 2019 até 16/04/2019, e informações encaminhadas à Corte pela Secretaria da Economia.

Dos grupos com maior participação na despesa do estado, as despesas com Pessoal e Encargos Sociais possui como subelemento mais relevante os Vencimentos e Salários, representando 14,77% do total do grupo. A despesa mais relevante das Outras Despesas Correntes refere-se aos Serviços viabilizados por organização através de transferências de recursos pactuados em contratos de gestão, sendo 13,41%. Ressalta-se que nos contratos de gestão celebrados pelo estado existe cláusula contratual que autoriza a destinação dos recursos repassados para pagamento de despesas com pessoal contratado pelas Organizações. Os recursos dispendidos para despesa com pessoal devem observar os limites instituídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Capítulo 4 – Gestão Fiscal, item Despesa com Pessoal, que apresenta análise sobre este tema.

Destaca-se que a partir do exercício financeiro 2018 entrou em vigência o Novo Regime Fiscal no Estado de Goiás, com o objetivo de limitar a expansão dos gastos correntes até o exercício de 2026 e o item 3.4.4 Limite das Despesas Correntes apresenta análise sobre o cumprimento do dispositivo pelos Poderes e Órgãos Autônomos.

Do grupo Investimentos, 27,14% dos recursos foram aplicados em pavimentação de rodovias sendo a Agência Goiana de Transportes e Obras a unidade responsável por gerir a maior parte destes recursos. Em comparação ao exercício de 2017, os recursos destinados a Investimentos apresentaram redução real de 3,91%. A variação que mais impactou o resultado das Despesas de Capital, apresentado no Gráfico anterior, foi a do grupo Inversões Financeiras com redução real de 52,09%.

3.4.3 Despesas sem Autorização Legislativa

A Constituição Estadual, art. 112, inciso II, em simetria com a Constituição Federal, proíbe a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou seja, a realização de despesa sem autorização legislativa.

Ao analisar a execução orçamentária e financeira do Estado identificou-se que foram realizadas despesas sem autorização orçamentária no total de R\$ 577.118.955,14, sendo que 94,03% referem-se a despesas realizadas sem o prévio empenho, conforme análise no item 3.4.2 Resultado da Execução da Despesa; e 5,97% referem-se a despesas empenhadas que foram executadas em valor superior à dotação efetivamente disponível.

Quanto aos créditos empenhados sem legítima autorização legislativa, verificou-se que devido à ausência de registro da revogação do Decreto Orçamentário nº 307, da anulação do Decreto nº 191, e devido ao registro incorreto dos créditos abertos pelo Decreto nº 136, conforme análise no item 3.7 Elaboração das Demonstrações Financeiras, parte das dotações disponíveis irregularmente foram executadas. No total, foram empenhadas R\$ 34.479.424,68 de despesas sem autorização legal, conforme relacionado na tabela abaixo.

Tabela 39 Despesas Empenhadas sem Autorização Legislativa

Em R\$ 1

Classificação Orçamentária	Autorização Siofi (A)	Suplementado pelos Decretos (B)	Autorização Legal (C=A-B)	Empenhado (D)	Saldo de Empenho que Excederam os Créditos Autorizados (E=C-D)
0750.03.091.4001.4001.3.220	2.651.963	2.413.963	238.000	984.755	(746.755)
2850.10.122.4001.4001.3.223	46.010.730	20.010.730	26.000.000	34.204.495	(8.204.495)
2850.10.128.1027.2126.3.223	16.000.000	8.000.000	8.000.000	8.722.988	(722.988)
2850.10.301.1028.2136.3.223	1.500.000	2.000.000	(500.000)*	1.164.468	(1.664.468)
2850.10.302.1028.2130.3.223	81.500.657	28.500.657	53.000.000	69.459.380	(16.459.380)
2850.10.302.1028.2131.3.223	4.000.000	2.000.000	2.000.000	2.462.061	(462.061)
2850.10.302.1028.2131.4.224	385.947	1.000.000	(614.053)*	385.947	(1.000.000)



Classificação Orçamentária	Autorização Siofi (A)	Suplementado pelos Decretos (B)	Autorização Legal (C=A-B)	Empenhado (D) (D)	Saldo de Empenho que Excederam os Créditos Autorizados (E=C-D)
2850.10.302.1028.3044.4.224	10.979.973	3.979.973	7.000.000	10.866.479	(3.866.479)
2850.10.303.1028.2139.3.223	48.853.470	13.853.470	35.000.000	35.402.064	(402.064)
2850.10.305.1028.2140.3.223	12.000.000	5.000.000	7.000.000	9.064.790	(2.064.790)

Fonte: Sistema *Business Object*, da LOA 2018 e Decretos Orçamentários 2018.

*Os saldos negativos apresentados na coluna "C" (Autorização Legal) devem-se ao remanejamento dos créditos autorizados pelos decretos para outra classificação orçamentária.

Quanto às despesas realizadas sem prévio empenho, ao considerá-las no cômputo das despesas realizadas e comparar estas com a dotação autorizada, identificou-se um total de R\$ 542.639.530,46 de despesas que excederam à dotação autorizada para os créditos orçamentários apresentados na tabela abaixo.

Tabela 40 Despesas sem Prévio Empenho que Excederam a Dotação Disponível

Em R\$ 1

Unidade Orçam.	Função	Grupo de Despesa	Fonte	Despesa Autorizada (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa sem Prévio Empenho (C)	Despesa Realizada (D=B+C)	Despesas sem Autorização Legal (E=A-D)
1451	02	3	220	87.000	73.159	435.311	508.470	(421.470)
0452	02	4	100	10.000	3.465	46.227	49.692	(39.692)
5704	10	3	220	1.178.403.449	1.178.232.386	352.178.076	1.530.410.462	(352.007.013)
0701	03	4	100	1.650.000	1.613.438	507.248	2.120.685	(470.685)
3654	19	1	100	20.104.362	20.104.362	3.651.317	23.755.680	(3.651.317)
2852	08	3	100	3.832.575	3.832.575	677.559	4.510.134	(677.559)
2304	04	3	100	26.619.163	26.591.344	4.134.450	30.725.795	(4.106.631)
2304	09	1	100	48.395.184	48.395.184	5.485.003	53.880.187	(5.485.003)
2302	28	3	100	187.405.604	187.405.604	12.711.482	200.117.086	(12.711.482)
2302	28	2	100	1.151.809.540	1.151.809.540	76.717.285	1.228.526.826	(76.717.285)
2351	04	3	100	1.604.118	1.604.118	103.655	1.707.773	(103.655)
5704	04	3	220	83.471.166	83.097.336	5.017.506	88.114.842	(4.643.676)
2302	28	6	100	789.434.511	789.434.511	37.198.272	826.632.784	(37.198.272)
3601	04	1	100	31.597.349	31.594.389	1.343.647	32.938.037	(1.340.687)
2902	06	1	100	1.586.865.104	1.586.865.104	35.984.332	1.622.849.436	(35.984.332)
0101	01	1	100	282.263.979	281.848.630	3.502.691	285.351.321	(3.087.342)
5704	04	4	220	16.304.142	16.304.142	177.891	16.482.033	(177.891)
3602	20	3	100	220.991	220.061	3.001	223.062	(2.071)
0452	02	3	100	263.060.000	262.764.473	2.458.079	265.222.552	(2.162.552)
2902	06	3	100	65.655.043	65.655.043	400.884	66.055.927	(400.884)
1950	03	3	100	4.406.163	4.405.727	20.924	4.426.651	(20.488)
0701	03	1	100	490.559.996	490.438.435	1.351.104	491.789.539	(1.229.542)
Total				6.233.759.441	6.232.293.028	544.105.944	6.776.398.972	(542.639.530)

Fonte: Sistema *Business Object*, Anexo 2 – 2018, Demonstrativo das Obrigações por Competência, Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas em 2019 até 16/04/2019, e informações encaminhadas a Corte pela Secretaria da Economia.

A realização de despesa sem autorização orçamentária contraria não apenas o disposto no inciso II, art. 112 Constituição do Estado, mas também o inciso IV, art. 37 da LRF e o art. 59 da Lei nº 4.320/64 que vedam a assunção de obrigação sem autorização legal, equiparando-a a operações de crédito, e o empenho da despesa acima dos créditos concedidos.

Além disto, nos ditames do art. 15 da LRF, estas despesas caracterizam-se como irregulares e lesivas ao patrimônio público devido à falta de adequação orçamentária para ocorrer-las, *in verbis*.

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. (Lei Complementar nº 101/2000)

>> Execução de despesa e assunção de obrigações sem autorização legislativa.

Violação ao inciso II, art. 112 da Constituição do Estado, art. 15 e inciso IV, art. 37 da LRF, e art. 59 da Lei nº 4.320/64.

Quanto ao período em que ocorreram as despesas sem prévio empenho, a maioria das despesas que referem-se a pagamento de Pessoal e Encargos Sociais possuem como período de competência o mês de dezembro de 2018. Para as despesas sem prévio empenho dos demais grupos e para as despesas empenhadas sem autorização legislativa é necessário a realização de trabalho no âmbito desta Corte para averiguar o período em que ocorreram as irregularidades.

3.4.4 Limite da Despesa Corrente

Este tópico avalia se a execução das despesas correntes foi realizada conforme determinação contida no art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual. Este artigo foi inserido na Constituição pelas Emendas Constitucionais nº 54 e 55 de 2017 para instituir, no âmbito do estado de Goiás, o Novo Regime Fiscal, que tem por finalidade congelar os gastos correntes dos Poderes e Órgãos Autônomos. Conforme prescrição do artigo:

Art. 41. Na vigência do NRF, a despesa corrente, em cada exercício, não poderá exceder, no âmbito de cada Poder ou órgão governamental autônomo nominado no art. 40, o respectivo montante da despesa corrente realizada no exercício imediatamente anterior, acrescido da variação do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo -IPCA- ou da Receita Corrente Líquida - RCL, relativa ao período de doze meses encerrado em junho do último exercício antecedente ao do orçamento em vigor.)

Parágrafo único. Somente para o exercício de 2018, no âmbito dos Poderes e órgãos governamentais autônomos nominados no art. 40, a despesa corrente, em cada exercício, deduzidas as despesas do fundo previdenciário e do fundo financeiro do RPPS, não poderá exceder o respectivo montante da despesa corrente orçada e suplementada no exercício imediatamente anterior, com aquela mesma dedução, acrescido da variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo -IPCA-, ou da Receita Corrente Líquida -RCL-, relativa ao período de doze meses encerrado em junho do último exercício antecedente ao do orçamento em vigor. (Grifou-se)

O dispositivo delimitou o aumento dos gastos correntes à variação do IPCA ou da RCL. Ao comparar esses índices, observou-se que a RCL obteve a maior variação e, assim, foi o índice utilizado como parâmetro para definição do limite de execução do gasto corrente em 2018. A tabela abaixo apresenta o resultado dos índices apurados.

Tabela 41 Variação da RCL x IPCA

Em R\$ 1

Receita Corrente Líquida			IPCA Acumulado 12 meses até Junho/17
Período	Valor (R\$)	Variação (2/1)	
1 - Junho/16	18.478.471.488	5,21%	3,00%
2 - Junho/17	19.440.631.984		

Fonte: RREO 3º bimestre de 2016 e 2017 e portal IBGE.

O art. 41 estabeleceu também que a base de cálculo para apurar o limite da execução do gasto corrente, para o exercício de 2018, é o valor autorizado nesta categoria no exercício de 2017 deduzido as despesas do fundo previdenciário e do fundo financeiro do RPPS. Tal exclusão deve-se à adequação da execução orçamentária e financeira à centralização previdenciária prevista no Termo de Cooperação Técnica – TCT nº 3/16.

Em virtude disto, o art. 2º da Resolução Normativa nº 8/17 do TCE-GO também estabeleceu que não será computada a elevação da despesa relativa à contabilização patronal, sendo que após decorrido um exercício de efetiva contabilização a despesa será considerada no cálculo. Assim, para esta análise, a cota patronal também não foi considerada no cômputo das despesas correntes de 2018.

Destaca-se que para o exercício de 2019 a execução da despesa corrente não poderá exceder ao valor realizado no exercício de 2018, acrescido por um dos índices indicados, e será considerada em sua totalidade sem as deduções autorizadas no exercício de 2018. O valor realizado a ser considerado na análise não ultrapassará o limite máximo permitido para 2018 pelo comando do art. 41.

A tabela abaixo apresenta os limites do gasto corrente que deveria ser observado pelos Poderes e Órgãos Autônomos no exercício de 2018. Para a Defensoria Pública do Estado, o Novo Regime Fiscal entra em vigor no exercício de 2019²⁵.

Tabela 42 Limite da Despesa Corrente por Poder e Órgão Autônomo

Em R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Autorizada 2017	Autorizada Ajustada	Limite 2018
Poder Executivo	15.000.806.028	13.696.386.540	14.409.968.279
Poder Judiciário	1.694.447.825	1.435.408.354	1.510.193.129
Assembleia Legislativa	480.189.679	407.841.473	429.090.014
Tribunal de Contas do Estado	276.611.620	177.167.078	186.397.483
Tribunal de Contas dos Municípios	153.005.000	107.679.811	113.289.929
Ministério Público	552.028.000	475.171.816	499.928.267
Total	18.157.088.152	16.299.655.071	17.148.867.100

Fonte: Sistema *Business Object*.

Ao analisar a despesa realizada, utilizando-se da metodologia estabelecida para o exercício de 2018, identificou-se que os gastos correntes alcançaram o resultado apresentado na tabela abaixo.

Tabela 43 Limite X Execução dos Gastos Correntes - 2018

Em R\$ 1

Poder/Órgão Autônomo	Limite (A)	Executada (B)	Resultado (%) (B/C)
Poder Executivo	14.409.968.279	15.474.967.083	107,39
Poder Judiciário	1.510.193.129	1.480.733.729	98,04
Assembleia Legislativa	429.090.014	325.894.674	75,95
Tribunal de Contas do Estado	186.397.483	182.708.734	98,02
Tribunal de Contas dos Municípios	113.289.929	117.182.314	103,44
Ministério Público	499.928.267	515.405.888	103,10
Total	17.148.867.100	18.096.892.423	105,53

Fonte: Sistema *Business Objects*.

Verifica-se pela tabela anterior que o Poder Executivo, o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público executaram despesas correntes acima do limite permitido pelo Novo Regime Fiscal em 7,39%, 3,44% e 3,10%, respectivamente. O descumprimento do art. 41 do ADCT – CE/GO enseja na responsabilização do ordenador de despesa, conforme art. 43 do ADCT – CE/GO, e exige a adoção de medidas por parte dos gestores do Poder e Órgãos Autônomos, no exercício de 2019, para que se cumpram as vedações do art. 44, *in verbis*:

²⁵ Emenda Constitucional nº 54/17, art. 3º, parágrafo único.



Art. 44. No caso do art. 43, aplicam-se, no exercício seguinte ao descumprimento do limite ali previsto, as seguintes vedações ao Poder ou órgão governamental autônomo responsável por ele:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração ou subsídio de servidor ou empregado público e militar, inclusive do previsto no inciso XI do art. 92 desta Constituição, exceto os derivados de sentença judicial ou determinação legal decorrente de atos anteriores à entrada em vigor da Emenda Constitucional instituidora do referido limite;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargo de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa e aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

V - realização de concurso público, exceto no âmbito das Secretarias de Estado da Saúde, de Educação, Cultura e Esporte e de Segurança Pública e Administração Penitenciária ou quando se destinar, exclusivamente, a reposição ou instalação de órgão jurisdicional ou ministerial ou da Defensoria Pública;

VI - as exceções ao descumprimento do limite definido no art. 41 não exime o Poder ou órgão governamental autônomo de cumprir os limites globais definidos em lei complementar federal para despesa total com pessoal, observado o que dispõe o art. 113 da Constituição Estadual.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, no caso de descumprimento pelo Poder Executivo do limite referenciado no art. 41, aplicam-se lhe, no exercício subsequente, as seguintes restrições:

I - a despesa nominal com subsídios e subvenções econômicas não poderá superar aquela realizada no exercício anterior;

II - fica vedada a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.

>> Execução de despesas correntes acima do limite autorizado, para o exercício de 2017, e atualizado pela variação da RCL.

Infração ao art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. Exige a responsabilização dos ordenadores de despesa, nos termos do art. 43 do ADCT-CE/GO, e veda para o exercício de 2019 atos por parte dos gestores que acarretam aumento de despesa com pessoal, além disto, o Poder Executivo está vedado a ampliar incentivo de natureza tributária e não poderá realizar despesa com subsídios e subvenções econômicas em valor superior à realizada em 2018.

Ressalta-se que a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, ajuizou ação com pedido de liminar para que seja declarada inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 54/2017 e dos artigos 2º e 4º da Emenda nº 55/2017. Até a consolidação do presente Relatório, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6129 – encontrava-se em trâmite no Supremo Tribunal

Federal com liberação do processo para inserção na pauta do Pleno da Suprema Corte e julgamento da medida cautelar.

3.4.5 Gastos com Publicidade e Propaganda

Este tópico apresenta o volume de gastos com Publicidade e Propaganda incorridos em 2018 com o objetivo de acompanhar e dar transparência à evolução destes após a revogação da Lei nº 18.699/14. A lei estabelecia um percentual máximo de 0,5% para atender estes gastos, com base na Receita Corrente Líquida, salvo exceções. Ela foi revogada pela Lei nº 19.877 em 30 de outubro de 2017.

Para levantamento das despesas com publicidade e propaganda foram consideradas as naturezas de despesa apresentadas no quadro abaixo. A seleção dos subelementos seguiu as orientações da Tabela de Classificação das Despesas para o Estado de Goiás disponível junto ao Guia de Apropriação da Despesa.

Quadro 15 Rubricas de Despesa Previstas na LOA

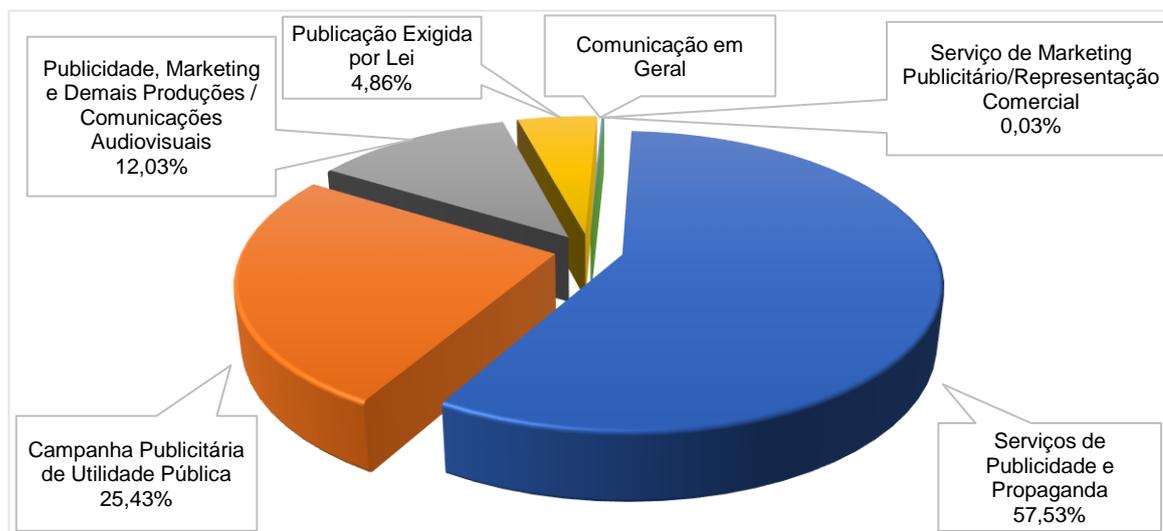
Código	Descrição
3.3.90.35.09	Comunicação em Geral
3.3.90.36.13	Serviço de Comunicação em Geral
3.3.90.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda
3.3.90.39.39	Publicação Exigida por Lei
3.3.90.39.42	Campanha Publicitária de Utilidade Pública
3.3.90.39.52	Comissão de Agenciamento por Serviços Comerciais
3.3.90.39.54	Serviço de Marketing Publicitário/Representação Comercial
3.3.90.92.60	Publicidade, Marketing e Demais Produções / Comunicações Audiovisuais
3.3.91.39.35	Serviços de Publicidade e Propaganda
3.3.91.39.39	Publicação Exigida por Lei

Fonte: Tabela de Classificação das Despesas.

Disponível em: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1MwEubnUF1rB5moyp60Cru1ZqwLGNQ7n5J0323T6GE54/edit#gid=0>.

Verificou-se, pela soma dos saldos empenhados nestas naturezas, que os gastos com publicidade e propaganda totalizaram R\$ 72.340.521,83, valor que corresponde a 0,26% do total das despesas realizadas pelo Estado. Em comparação ao exercício de 2017, estes gastos tiveram redução de 50,08%. A participação dos subelementos indicados no total da despesa com publicidade e propaganda está representada no gráfico a seguir.

Gráfico 10 Participação nos Gastos com Publicidade e Propaganda por Natureza de Despesa



Fonte: Anexo 2 – Balanço Geral do Estado 2018 – Unidade 9998 (Estado de Goiás)

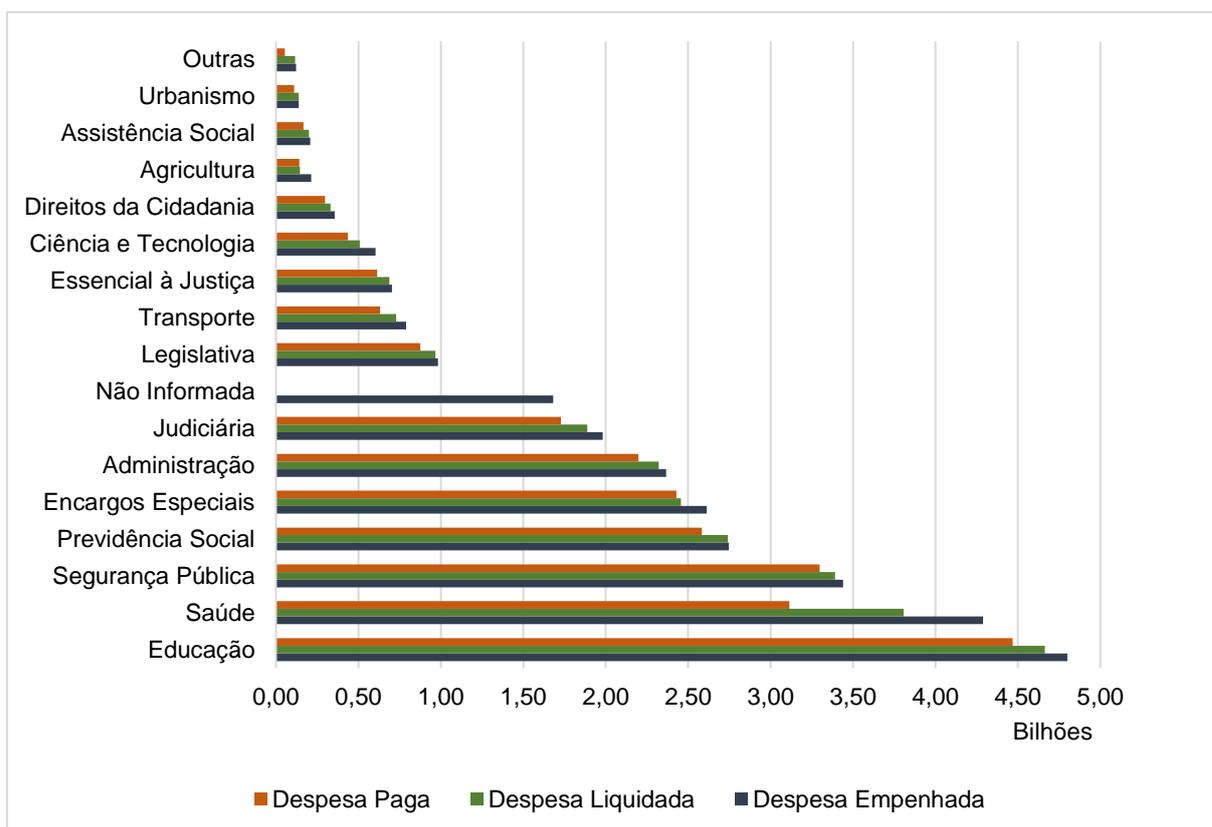
Esclarece-se que as informações foram extraídas do Anexo 2 (Comparativo da Despesa Orçada, Autorizada e Realizada Segundo as Categorias Econômicas e Elementos de Despesas) que integra a prestação de Contas do Governo 2018. Entretanto, diante do cenário apresentado no exercício em análise, inerente a situações de despesas realizadas sem o devido empenho, bem como pela relevante redução do gasto com publicidade e propaganda, não é possível afirmar que os saldos apresentados nas naturezas de despesas levantadas correspondem ao efetivamente realizado, carecendo de validação posterior. Recomenda-se assim que esta Corte de Contas realize trabalho de fiscalização para certificar se os registros das despesas com publicidade e propaganda foram realizadas pela totalidade e nas naturezas correspondentes.

Ressalta-se também que não se fez juízo de valor sobre o conteúdo, a técnica e a essencialidade das propagandas veiculadas, assim como a avaliação da realização desta despesa em detrimento de outra que contribuiria efetivamente para o atendimento de uma necessidade social.

3.4.6 Despesa por Área de Atuação Governamental

Este tópico apresenta um panorama dos gastos do estado de Goiás por área de atuação governamental. É possível identificar as áreas prioritárias do Estado pelo levantamento do valor investido em cada função que, conforme Portaria nº 42/99 – MOG, é o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público. O gráfico abaixo apresenta uma visão geral do valor investido por área e a representação das despesas liquidadas e pagas no montante investido em cada função.

Gráfico 11 Execução da Despesa por Área de Atuação Governamental



Fonte: Sistema Business Objects, Anexo 9 – 2018, Demonstrativo das Obrigações por Competência, Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas em 2019 até 16/04/2019, e informações encaminhadas a Corte pela Secretaria da Economia.

Pelo gráfico é possível perceber que as áreas que recebem maior volume de recursos são Educação, Saúde, Segurança Pública, Previdência Social e Encargos Especiais. Os gastos destas funções representaram 79,31% da despesa total em 2018. A Educação e a Saúde são áreas que detêm prioridade constitucional de realização, sendo instituídos para estas um volume mínimo de aplicação em cada exercício financeiro, e juntas estas funções foram responsáveis por 32,42% dos gastos do exercício. O Capítulo 5 - Vinculações Constitucionais apresenta análise sobre a aplicação destes recursos.

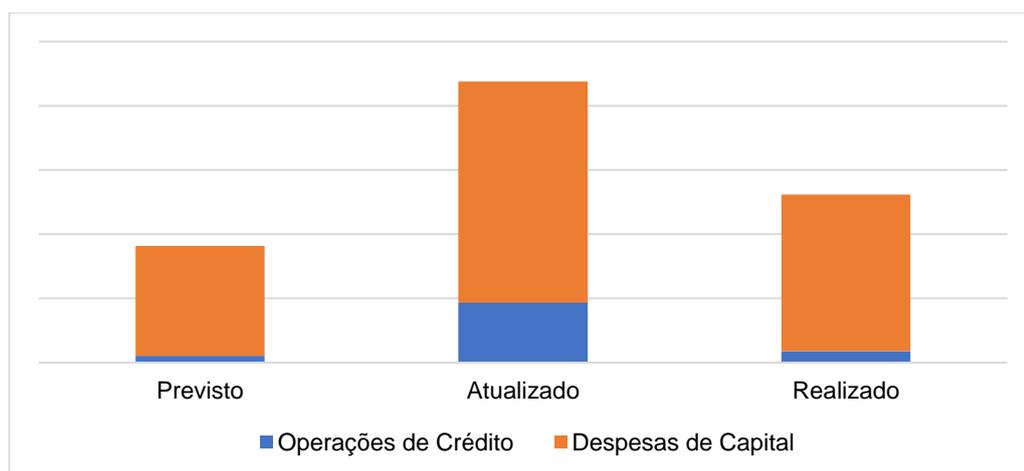
A Segurança Pública foi responsável por 12,27% das despesas realizadas sendo que 84% dos recursos aplicados nesta área referem-se a pagamento de despesa com Pessoal e Encargos Sociais vinculadas a Programa de Apoio Administrativo. A função Previdência Social, responsável por 9,8% dos gastos do Estado, direciona seus recursos para pagamento de Encargos com Inativos e Pensionistas, sendo discutido este assunto no Capítulo 4 – Gestão Fiscal. A função Encargos Sociais destinou 77,99% dos seus recursos para pagamento de Encargos da Dívida Pública Interna, sendo que R\$ 1.150.933.333,33 foram destinados a Juros e Encargos da Dívida e R\$ 787.456.473,98 foram destinados para a Amortização da Dívida.

3.5 Regra de Ouro

Estabelecida pela Constituição e LRF, a Regra de Ouro veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta²⁶. Esta regra deve ser observada ao longo de todo o ciclo orçamentário. Ademais, o cumprimento desta regra é uma das condições que precisam ser atendidas para solicitar autorização para contratação de crédito perante o Ministério da Fazenda, neste caso, a LRF determinou que a verificação deverá ser feita com base no total de recursos de operações de crédito ingressados e de despesas de capital executadas no exercício²⁷.

Tais dispositivos estabeleceram uma comparação entre os montantes, não tratando-se de vinculação desta receita a despesas de capital, assim, não existe restrição global que impeça a aplicação de uma receita de operações de crédito em despesas correntes, desde que o limite seja observado ao final do exercício financeiro.

Gráfico 12 Comparação entre Operações de Crédito e Despesas de Capital



Fonte: Balanço Geral do Estado – 2018: Anexo12 e Anexo 9 e RREO

²⁶ CRFB 88, art. 167, III
Constituição do Estado de Goiás, art. 112, III
LRF art. 12, § 2º

²⁷ LRF art. 32.

Verificou-se que a totalidade das receitas de operações de crédito estão em conformidade com o limite estabelecido pela Constituição e LRF, tanto na fase de planejamento como na fase de execução orçamentária, com uma proporção inicial de 6,05% das despesas de capital, encerrando o exercício com uma captação correspondente a 7,10% destas.

3.6 Resultado Orçamentário e Financeiro

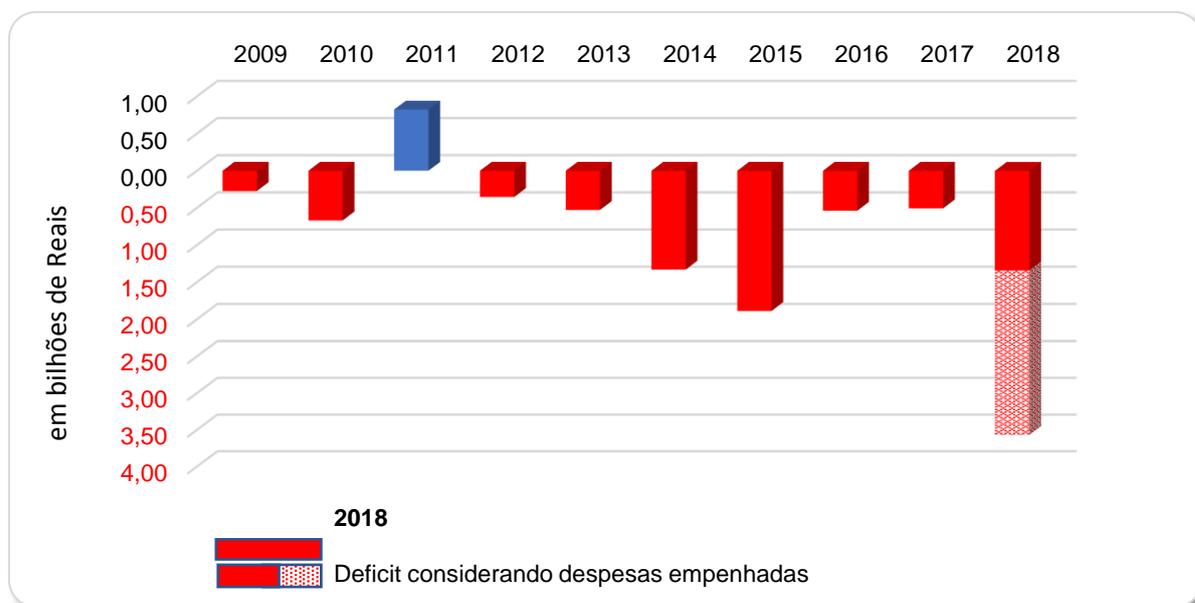
O resultado orçamentário e financeiro é avaliado pela execução do orçamento e da aplicação de recursos financeiros na realização dos programas de governo. Trata-se da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas no exercício. Ao avaliar o resultado orçamentário pode-se obter como resultado um superavit, quando as receitas superam o valor das despesas do exercício; deficit, quando as despesas foram realizadas em valor superior à arrecadação do estado; ou resultado nulo, quando a execução orçamentária observa o equilíbrio orçamentário entre receitas e despesas.

Destaca-se que para a análise apresentada neste tópico foram considerados dois cenários. Ambos os cenários consideraram como receita realizada o valor de R\$ 24.465.838.851,74. Entretanto, para o primeiro cenário considerou-se como despesa realizada o valor de R\$ 25.806.670.577,75, conforme declarado nos demonstrativos financeiros (Anexo 2, Anexo 11 e Anexo 12). E para o segundo cenário considerou-se também as despesas realizadas sem prévio empenho, conforme resultados identificados e expostos na seção 3.4 Despesa, pois as despesas sem prévio empenho não são consideradas na elaboração dos demonstrativos, assim, somando as despesas sem prévio empenho às despesas empenhadas tem-se como despesa realizada o valor de R\$ 28.034.847.084,57.

No Relatório sobre as Contas do Governador 2017, foi relatado sobre os sucessivos deficit orçamentários que o estado de Goiás apresentou de 2012 a 2017. Tal fato também foi objeto de ressalva no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas de 2017. Em 2018, verificou-se que o desempenho do Estado quanto à execução orçamentária também apresentou deficit orçamentário.

Considerando as despesas empenhadas o deficit foi de R\$ 1.340.831.726,01 valor que é superior às receitas realizadas em 5,48%, e somando as despesas sem prévio empenho às despesas empenhadas tem-se o como deficit orçamentário um montante de R\$ 3.569.008.232,83 que seria o maior dos últimos exercícios, 14,59% acima do arrecadado. O gráfico abaixo apresenta o resultado orçamentário do Estado nos últimos dez anos, sendo que para o exercício de 2018 buscou-se demonstrar o deficit nos dois cenários analisados.

Gráfico 13 Resultado Orçamentário dos Últimos Dez Exercícios – 2009 a 2018



Fonte: Sistema *Business Objects* e resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa.

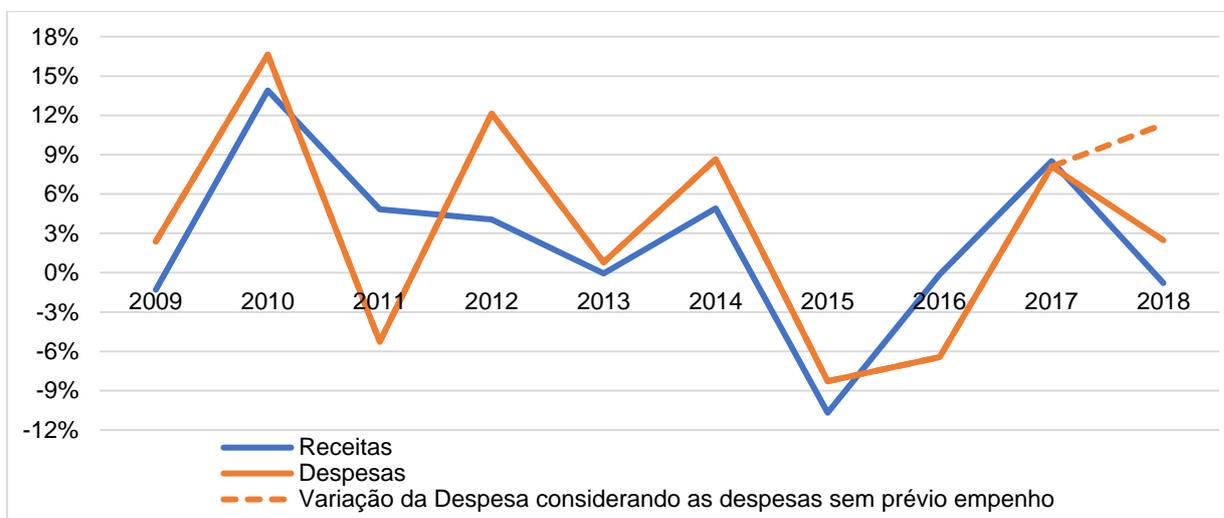
Cabe ressaltar que a legislação sobre finanças públicas admite a utilização de receitas disponíveis de exercícios anteriores para cobrir despesas autorizadas no exercício. Esta cobertura se dá pela abertura de crédito adicional que indica como origem de recurso o superavit financeiro do exercício anterior. Caso seja considerado que todos os créditos abertos por superavit financeiro, de forma regular, tenham sido executados, ainda assim obtém-se um deficit orçamentário de R\$ 701.315.489,24 considerando as despesas empenhadas, o que corresponde a 2,87% das receitas realizadas, e caso considere também as despesas sem prévio empenho, o deficit passaria para R\$ 2.929.491.996,06, valor superior à receita arrecadada em 11,97%.

A assunção de obrigações pelo Estado em valor superior a sua capacidade de auferir receitas acarreta no aumento de seu endividamento, uma vez que as despesas realizadas sem cobertura financeira tornam-se obrigações que devem ser honradas pelo ente, e a ausência de disponibilidade de caixa, conforme análise no item 4.12.3 – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, do Capítulo 4 – Gestão Fiscal, faz com que o pagamento desta obrigação dependa das receitas que serão arrecadadas nos exercícios subsequentes.

Ocorre que para esta prática recorrente não prejudicar a situação financeira do Estado, o governo deveria ter adotado algumas medidas como, por exemplo, restringir a execução orçamentária durante os exercícios, entretanto, verificou-se que não houve a preocupação com a contenção das despesas estatais. Ao avaliar o último exercício, percebeu-se que enquanto as receitas arrecadadas tiveram uma redução real de 0,79%, as despesas empenhadas apresentaram um aumento real de 2,47%, somando as despesas sem prévio empenho o aumento real passaria

para 11,32%. Pelo gráfico abaixo, pode-se comparar a variação real das receitas e despesas nos últimos dez anos.

Gráfico 14 Comparação entre Variação Real das Receitas e Despesas



Fonte: Sistema *Business Object*, resultados apresentados nos tópicos 3.3 Receita e 3.4 Despesa, e Portal do IBGE.

Além do colapso na situação financeira, vale mencionar o comprometimento da execução de programas que contribuiriam para o desenvolvimento econômico-social do Estado. Um dos deveres dos gestores públicos, que é um dos princípios básicos de finanças públicas, é a busca pelo equilíbrio entre receitas e despesas, seja ele orçamentário, financeiro ou fiscal. A não observação deste princípio enseja na deterioração das contas públicas e provoca uma sequência de irregularidades e riscos expostos neste Relatório, tais como a inscrição de restos a pagar sem a devida disponibilidade de caixa, a quebra da ordem cronológica de pagamento, a busca por alternativas para cumprir as vinculações constitucionais e outras determinações legais, o aumento crescente de aportes do Tesouro para pagamento das despesas previdenciárias, entre outros.

No que se refere ao equilíbrio fiscal, avaliado com base nas metas fiscais definidas na LDO 2018, durante o exercício de 2018, o Tribunal de Contas do Estado acompanhou a execução orçamentária e financeira do Estado para verificar se as receitas comportariam as metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Em decorrência deste acompanhamento foram emitidos alertas²⁸ ao Chefe do Poder Executivo sobre a possibilidade da meta de resultado primário e nominal não ser cumprida, o item 4.9.1 – Resultado Primário, Nominal e Saldo da

²⁸ Processo nº 201800047000840/314-02 – RREO 1º Bimestre – Acórdão nº 1.912/2018
Processo nº 201800047001113/314-02 – RREO 2º Bimestre – Acórdão nº 2.573/2018
Processo nº 201800047001637/314-02 – RREO 3º Bimestre – Acórdão nº 2.894/2018
Processo nº 201800047002028/314-02 – RREO 4º Bimestre – Acórdão nº 3.192/2018

Dívida Líquida do Capítulo 4 – Gestão Fiscal, traz análise detalhada sobre o resultado fiscal alcançado em 2018.

>> Ausência de medidas para contenção das despesas estatais, agravando a crise financeira do Estado. Em 2018, o resultado da execução orçamentária apresentou deficit orçamentário.

Ao não realizar a contenção de despesas para os contínuos deficits apurados houve a degradação das finanças do estado e como efeito uma série de irregularidades expostas neste Relatório.

3.6.1 Resultado Orçamentário e Financeiro por Fonte de Recurso

Ao avaliar o resultado orçamentário por fonte de recurso, verificou-se que o deficit orçamentário está distribuído em mais de 60% das 21 fontes utilizadas pelo estado para controlar a origem/destinação do recurso, nos montantes expostos no quadro abaixo.

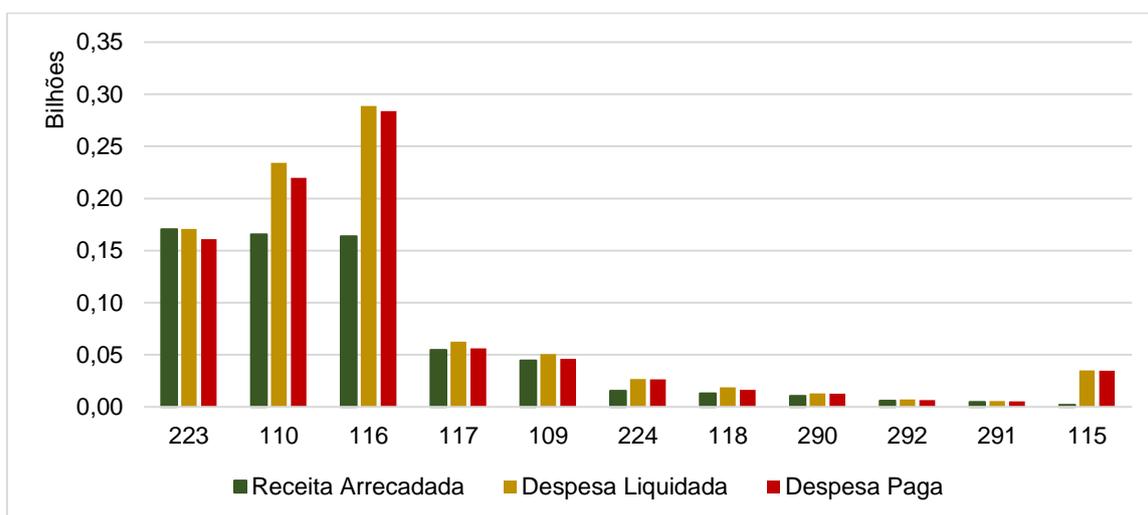
Quadro 16 Deficit Orçamentário por Fonte de Recurso

Fonte	Despesas Empenhadas		Despesas Empenhadas + Despesas sem Prévio Empenho	
	Deficit	Percentual Executado acima da Receita Arrecadada	Deficit	Percentual Executado acima da Receita Arrecadada
100	(233.033.065)	1,33%	(2.026.142.729)	11,53%
108	(830.380.136)	77,38%	(830.380.136)	77,38%
109	(5.999.308)	13,45%	(5.999.308)	13,45%
110	(124.889.021)	75,39%	(124.889.021)	75,39%
111	(4.564.300)	43,22%	(4.564.300)	43,22%
115	(41.635.430)	2182,58%	(41.635.430)	2182,58%
116	(135.024.240)	82,54%	(136.769.005)	83,61%
117	(9.702.345)	17,81%	(9.702.345)	17,81%
118	(5.846.024)	45,00%	(5.846.024)	45,00%
220	244.324.669	-4,90%	(174.229.828)	3,50%
223	(69.508.591)	40,80%	(74.406.183)	43,68%
224	(30.417.436)	197,59%	(35.713.530)	232,00%
280	(85.299.421)	50,94%	(89.705.191)	53,57%
290	(15.115.814)	144,63%	(15.120.194)	144,67%
291	(2.615.252)	56,12%	(2.778.997)	59,63%
292	(1.555.432)	26,02%	(1.555.432)	26,02%
886	(124.002)	-100,00%	(124.002)	-100,00%

Fonte: Sistema *Business Object*, e resultados apresentados na seção 3.4 Despesa

Ao realizar a comparação das receitas arrecadadas, nas fontes que apresentaram deficit orçamentário, com as despesas que passaram pela verificação do direito adquirido pelo credor, estágio de liquidação, e com as despesas que passaram pelo efetivo desembolso financeiro, estágio pagamento, verificou-se que foram realizados pagamentos em valor superior ao arrecadado no exercício nas fontes relacionadas no gráfico abaixo.

Gráfico 15 Comparação entre Receita Realizada e Despesas Liquidadas e Pagas por Fonte



Fonte: Sistema *Business Objects*.

Por meio da análise da disponibilidade de caixa por fonte no encerramento do exercício de 2017²⁹, constatou-se que a fonte 116 não apresentava disponibilidade de caixa suficiente para cobrir as despesas pagas acima da sua arrecadação em 2018. Tal fato evidencia que foram pagas despesas da fonte 116 com utilização de recursos vinculados a outras despesas, ou seja, desvio de finalidade na aplicação do recurso. Assim, ocorreu violação ao parágrafo único, art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

>> Desvio de finalidade na aplicação do recurso. Pagamento de despesas na fonte 116 em valor superior à receita arrecadada em 2018 e disponibilidade de caixa no encerramento do exercício de 2017.

Violação ao parágrafo único, art. 8º da LRF.

²⁹ Relatório sobre as Contas do Governador Exercício de 2017, item 4.12.2 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, p. 208



O desvio de finalidade na aplicação do recurso foi apurado por uma visão geral da situação financeira do Estado. Para identificar o período exato em que os pagamentos foram realizados, faz-se necessário a realização de trabalho de fiscalização com detalhamento das movimentações financeiras a fim de subsidiar esta Unidade Técnica com melhores elementos.

3.7 Elaboração das Demonstrações Financeiras

Este tópico apresenta análise sobre a elaboração das demonstrações financeiras do Estado que devem atender às definições da Lei nº 4.320/64 e da Lei nº 101/00, ao disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 7ª Edição), e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. O objeto desta análise restringiu-se aos demonstrativos utilizados para avaliar a execução orçamentária do Estado, entre eles os Anexos 02, 10, 10A, 11, 11A, 11B e 12.

a) Anexos 10 e 10A

O Anexo 10 apresenta em nível analítico o valor previsto, as atualizações e o valor arrecadado por tipo de receita, bem como a fonte que cada tipo de receita se vincula. O Anexo 10A detalha também em nível analítico as receitas arrecadadas mês a mês.

Ao analisar as vinculações dos tipos de receita nas fontes, verificou-se que as receitas 2.1.1.9.00.11.0002 - Outras Operações de Crédito Internas para Programas de Transporte e 2.9.9.0.00.11.0002 - Depósitos Judiciais (LC 151/2015) – Principal, que possuem destinação específica, estão sendo registradas como recurso ordinário (fonte 100).

Conforme o inciso I, art. 50 da LRF, a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada. Esta determinação visa atender o disposto no parágrafo único, art. 8º da LRF que estabeleceu que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Visando atender a estas definições, instituiu-se na contabilidade pública o mecanismo denominado Fonte/Destinação de Recursos que se refere ao agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação e é utilizado no gerenciamento da Receita e Despesa para assegurar que aquela seja direcionada para financiar a atividade a qual se vincula³⁰, sendo que este controle deve ser feito desde a elaboração do orçamento.

Assim, a fonte 100 – Receitas Ordinárias – deveria agrupar um grupo de naturezas de receita que poderiam ter qualquer destinação e esta situação não se aplica à natureza de receita 2.1.1.9.00.11.0002 que provém de operações de crédito e, conforme sua própria descrição,

³⁰ Manual Técnico de Orçamento 2018, item 4.2.3, p. 23.



possui aplicação vinculada a programas de transporte, e à receita 2.9.9.0.00.11.0002 que, conforme Lei Complementar nº 151/2015, seus recursos devem ser aplicados exclusivamente no pagamento de:

Art. 7º (...)

I – precatórios judiciais de qualquer natureza;

II – dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III – despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;

IV – recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Estado, o Distrito Federal ou o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 3º para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Ressalta – se que a não classificação correta dos recursos em suas respectivas fontes, além de contrariar o inciso I, art. 50 da LRF e representar risco de aplicação de recursos vinculados em finalidade diversa, prejudica a informação contábil e dificulta o controle da aplicação de recursos públicos.

>> Classificação de recursos vinculados como Receitas Ordinárias, fonte esta que possui destinação não vinculada.

Esta escrituração desrespeita o inciso I, art. 50 da LRF que determina a identificação individualizada dos recursos, além de não atender ao objetivo da informação contábil para fins de controle e responsabilização, item 6.1, Parte Geral, MCASP 7ª edição.

A irregularidade ocorreu nos dois períodos de governo do exercício de 2018, pois refere-se a normas e procedimentos adotados na gestão dos recursos públicos.

b) Anexo 11A

Este demonstrativo fornece informações sobre os créditos adicionais abertos no exercício. Ao analisar o Anexo 11A verificou-se que não foram registradas:

- a revogação do Decreto Orçamentário nº 307, que abriu crédito especial para a Agência Goiana de Transportes e Obras (AGETOP), no valor de R\$ 510.000.000,00; e

- a anulação do Decreto Orçamentário nº191, que abriu crédito especial ao Fundo Estadual de Saúde (FES), no valor de R\$ 108.344.829,15, tendo sido contabilizada uma anulação de apenas R\$ 1.000.000,00 na conta 5.2.2.1.3.01.00.00.00 – Superavit Financeiro de Exercício Anterior.

Identificou-se também que o Decreto Orçamentário nº 136, que abriu crédito suplementar para a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, no valor de R\$ 4.568.124,28 por anulação de dotação, foi registrado como crédito orçamentário concedido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás no valor de R\$ 7.413.963,28 por superavit financeiro.

A não evidenciação na contabilidade dos fatos ligados a administração orçamentária contraria os arts. 89, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64. Considerando estas inconsistências na contabilização dos fatos, o valor total de créditos adicionais abertos no exercício passaria de R\$ 12.826.904.805,89 para R\$ 12.206.714.137,74 o que representa uma distorção de R\$ 620.190.668,15, equivalente a 5,08% dos créditos adicionais válidos.

Os erros e a não contabilização dos fatos deram-se não apenas no Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás como também no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira, comprometendo assim não só a fidedignidade da informação como também a execução orçamentária abrindo risco e possibilitando a execução de despesas sem autorização legal, conforme análise do item 3.4 Despesa. Verifica-se que o Estado de Goiás não observa o padrão mínimo de qualidade do Sistema, o que vai de encontro ao inciso III, § 1º, art. 48 da LRF e inciso III, art. 4º do Decreto nº 7.185/10.

>> Não contabilização de anulações e revogações de decretos orçamentários e lançamento de créditos orçamentários para Unidade Orçamentária diferente da autorizada em decreto.

Tal fato contraria os arts. 89, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, o inciso III, § 1º, art. 48 da LRF e inciso III, art. 4º do Decreto nº 7.185/10. Além disto, compromete a execução orçamentária podendo incorrer em execução de despesas sem autorização legal.

O registro incorreto dos créditos abertos à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos ocorreram em março de 2018. A não contabilização das anulações e revogações dos decretos orçamentários nºs 191 e 307 deram-se em agosto e setembro de 2018, respectivamente.



4

Gestão Orçamentária e Financeira

4 Gestão Fiscal

O presente capítulo aborda diversos temas relacionados à Gestão Fiscal do estado de Goiás em 2018, sob as condições e fundamentos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000), bem como em outras legislações correlatas. Ainda neste capítulo, será objeto de análise a gestão fiscal do exercício e as implicações dos problemas sistêmicos de períodos financeiros anteriores que podem impactar na análise fiscal de 2018.

As estratégias metodológicas adotadas para o exame compreenderam pesquisas bibliográficas, análise da legislação pertinente, análises documentais e ainda extração e análise de dados do Siofi-net relativos ao exercício de 2018, utilizando-se a ferramenta *Business Objects*.

Para verificar a análise da gestão fiscal e aferir a performance do gestor, o presente tópico foi dividido nas seguintes seções: receita corrente líquida, acompanhamento do limite da despesa com pessoal, acompanhamento dos limites da dívida pública consolidada, operações de crédito, serviço da dívida, concessões de garantias, resumo dos limites legais, precatórios, avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, previdência dos servidores públicos estaduais, transparência na gestão fiscal, análise dos restos a pagar, demais obrigações financeiras, disponibilidade de caixa por fonte de recursos, conta centralizadora e conta única do Tesouro Estadual e renúncia de receitas.

Pontua-se que a LRF estabelece as diretrizes que devem ser cumpridas pelos gestores públicos e a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente visando a busca pelo equilíbrio das contas públicas, cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas, assim como os limites e condições para a renúncia de receitas, despesas com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

Cabe ao gestor a responsabilidade para manter o equilíbrio de uma boa gestão fiscal, e a Lei Complementar nº 101/2000 estabelece os limites e condições para administrar as finanças públicas. É bom lembrar que a obediência do gestor para o cumprimento das normas estabelecidas na LRF consigna uma responsabilidade ainda maior em períodos de escassez decorrentes de crises econômicas.

Para o acompanhamento da performance do administrador público quanto à gestão fiscal, aferindo-se os limites e índices estabelecidos pela LRF, a Corte de Contas se utiliza do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e de Auditorias realizadas.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, de elaboração e publicação bimestral pelo Poder Executivo (arts. 52 e 53 da LRF), é um demonstrativo que consolida os resultados dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), além do Ministério Público e Defensoria Pública, e tem previsão no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal.

Já o Relatório de Gestão Fiscal, apresentado ao final de cada quadrimestre conforme estabelece o art. 54 da LRF, é um demonstrativo elaborado por cada um dos titulares dos Poderes e Órgãos referidos no art. 20 da referida Lei.

Ressalte-se que para a apuração dos cálculos dos limites mencionados no parágrafo primeiro do artigo 1º da LRF foram considerados os valores contabilizados pelo Estado e aqueles constantes nos relatórios extraídos dos sistemas oficiais. Contudo, registre-se que não foi objeto deste trabalho atestar se todos os valores contabilizados nas respectivas contas representam sua essência ou se estes refletem, de forma adequada, a totalidade dos eventos ocorridos.

4.1 Receita Corrente Líquida

Nesta subseção será apresentada a definição de Receita Corrente Líquida, bem como sua apuração para o período, permitindo análise quanto a evolução da RCL no estado de Goiás.

4.1.1 Conceito

Nos termos delineados pela LRF, a Receita Corrente Líquida - RCL constitui o principal parâmetro para medir a gestão fiscal responsável, pois este indicador é usado para calcular os limites da despesa total com pessoal, das dívidas consolidada e mobiliária, das operações de crédito e das respectivas amortizações, das concessões de garantia e contragarantia, bem como o montante da reserva de contingência que deve ser consignado na Lei Orçamentária Anual.

Além disso, no âmbito estadual, a RCL é utilizada para consignar recursos para emendas parlamentares, bem como calcular os limites das despesas correntes dos Poderes e órgãos autônomos estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, cuja vigência encerra em 31/12/2026 (EC nº 54/2017 e 55/2017).

4.1.2 Apuração da Receita Corrente Líquida

O cálculo da RCL no âmbito estadual se fundamenta no artigo 2º, IV, da LRF e compreende o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos das parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e das receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição. Somam-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

A RCL é usada para o cálculo e aferição de diversos limites e o resultado obtido por meio desse indicador poderá ocasionar diversos desdobramentos, tais como corte de pessoal, restrições à realização de operações de créditos, bem como a necessidade de redução de outras despesas correntes.

A apuração da receita corrente líquida é feita bimestralmente e publicada no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, sendo que a metodologia de cálculo deve obedecer as normas preceituadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que guarda sintonia com a Resolução TCE-GO nº 09/2016. Apresenta-se, a seguir, a apuração da RCL para o estado de Goiás em 2018:

Tabela 44 Apuração da Receita Corrente Líquida – RCL

Em R\$ 1

Campo	Especificação	2015	2016	2017	2018
1	Receitas Correntes (I)	24.516.556.530	26.866.865.483	29.000.910.543	29.819.897.069
2	Receita Tributária	17.142.260.932	18.171.579.238	19.174.388.113	20.372.480.756
3	ICMS	13.506.770.198	14.003.121.429	14.611.585.124	15.691.235.479
4	IPVA	1.028.116.864	1.278.964.886	1.264.341.923	1.422.240.230
5	ITCD	294.664.521	239.571.726	277.921.640	386.555.618
6	IRRF	1.101.461.332	1.192.866.523	1.364.620.366	1.382.205.361
7	Outras Receitas Tributárias	1.211.248.018	1.457.054.674	1.655.919.059	1.490.244.068
8	Receita de Contribuições	1.628.392.391	1.748.105.730	1.968.223.810	1.053.823.392
9	Receita Patrimonial	173.352.094	215.699.236	431.128.320	196.096.839
10	Receita Agropecuária	144.301	100.421	-	-
11	Receita de Serviços	144.608.076	159.298.632	126.889.507	1.863.302.038
12	Transferências Correntes	4.686.961.100	5.292.085.523	5.195.081.917	5.239.843.814
13	Cota-Parte do FPE	2.171.620.119	2.485.503.545	2.374.054.492	2.565.312.233
14	Transferências da LC 87/1996	19.520.280	19.520.280	19.520.280	19.119.864
15	Transferências do Fundeb	1.784.463.200	1.905.812.103	1.941.111.038	1.953.844.607
16	Outras Transferências Correntes	711.357.501	881.249.595	860.396.107	701.567.110
17	Outras Receitas Correntes	740.837.637	1.279.996.704	2.105.198.876	1.094.350.230
18	Deduções(II)	(8.252.772.725)	(8.779.891.274)	(7.971.258.759)	(8.521.642.989)
19	Transferências Constitucionais e Legais	(3.879.278.381)	(4.151.409.435)	(4.322.119.957)	(4.467.796.319)
20	Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	(662.855.640)	(674.990.117)	(783.059.997)	(1.053.807.969)
21	Imposto de Renda Retido na Fonte	(1.101.461.332)	(1.192.866.523)	-	-
22	Compensação Previdenciária	-	-	(7.784.008)	(22.353.991)
23	Dedução de Receita para Formação do Fundeb	(2.609.177.373)	(2.760.625.199)	(2.854.071.630)	(2.977.684.710)
24	Transferências obrigatórias da União relativa às emendas individuais (§13, art. 166 da CF)	-	-	(4.223.167)	(1.294.220)
25	Receita Corrente Líquida (I-II)	16.263.783.804	18.086.974.209	21.029.651.784	21.296.959.860

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre/2018 e anteriores.

Com a vigência da Resolução TCE nº 09/2016 a partir do exercício financeiro de 2017, o IRRF deixou de ser excluído no cálculo da Receita Corrente Líquida, alinhando-se à interpretação promovida pela Secretaria do Tesouro Nacional. Além disso, as transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art. 166 da CF) e transferidas para o estado de Goiás também foram excluídas da RCL tão somente para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal.

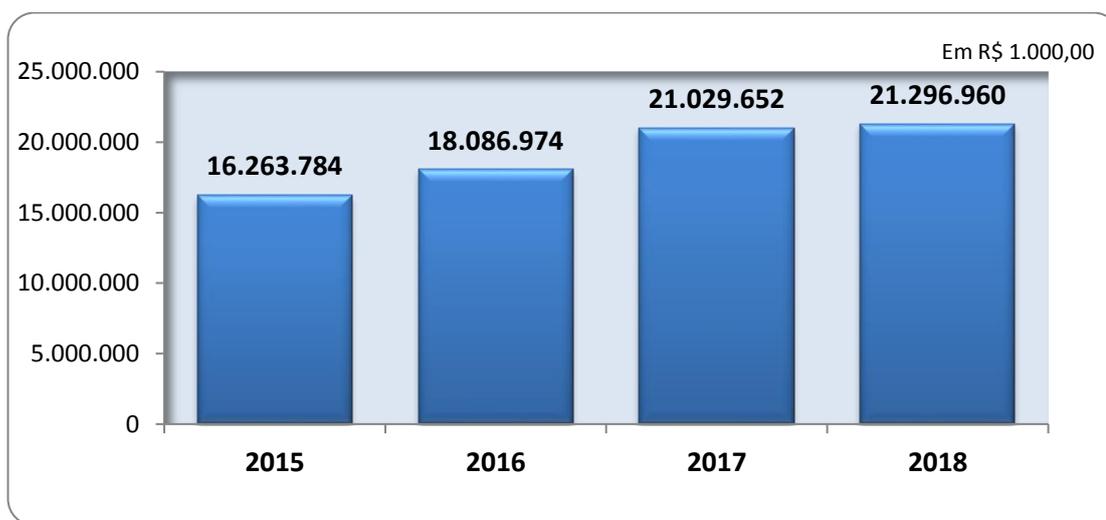
Cabe ressaltar que recursos financeiros da ordem de R\$ 1.394.384.046,29 provenientes da receita de serviços do Ipasgo encontram-se computadas na RCL. Esclarece-se que essas receitas não pertencem ao estado de Goiás, pois são recursos oriundos de descontos dos servidores públicos estaduais, municipais e pagamentos das mensalidades de segurados agregados; portanto, tais recursos são utilizados para pagamentos de despesas médicas relacionadas aos segurados. A inserção desta receita na RCL ocasiona um incremento artificial no indicador, desdobrando-se em aumento da despesa com pessoal e do endividamento público. Além disso, deve-se ter em conta que essa receita não é usada para as atividades cotidianas da administração pública estadual, aumentando, assim, a dificuldade financeira do estado para honrar os compromissos assumidos.

Com base nos cálculos efetuados, observa-se que a receita tributária avançou 6,25% em relação ao exercício de 2017, crescimento este superior à inflação medida pelo IPCA no período acumulado de 2018, que alcançou 3,75%, o que denota que houve crescimento real da receita tributária estadual. Contudo, ao considerar todas as receitas que compõem a RCL, evidencia-se que houve avanço de apenas 1,27%.

Ao utilizar o indicador de autonomia fiscal elaborado pelo CLP- Liderança Pública, e que tem como medida as receitas correntes próprias divididos pela receita corrente total chega-se a um resultado de 60,69% de autonomia fiscal. Portanto, o estado de Goiás possui autonomia fiscal com parâmetros similares ao obtido pela média de 61,1% da OCDE.

Consta no gráfico a seguir a evolução da RCL nos últimos quatro exercícios financeiros:

Gráfico 16 Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

Verifica-se que o crescimento da Receita Corrente Líquida em 2018 ocorreu em ritmo inferior àquele apurado nos exercícios anteriores.

4.2 Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal

Nesta subseção apresenta-se análise sobre o cumprimento do Limite da Despesa com Pessoal estabelecido pela LRF.

4.2.1 Conceito e Limites

A Constituição Federal, no art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A LRF determina, no artigo 19, o limite da despesa total com pessoal em 60% da Receita Corrente Líquida para o âmbito estadual.

Os artigos 18 e 19 da LRF estabelecem os critérios e a metodologia para o cálculo da despesa com pessoal, sendo verificado ao final de cada quadrimestre o cumprimento dos limites estabelecidos. Assim, os titulares dos Poderes e órgãos autônomos elaboram o Relatório de Gestão Fiscal contendo, entre outras informações, a despesa total com pessoal, distinguindo os gastos com inativos e pensionistas (artigos 22, 54 e 55 da LRF).

O Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, define que a despesa com pessoal independe da natureza do vínculo empregatício. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos (servidores efetivos, celetistas, empregados públicos, servidores com contrato temporário), devem integrar a despesa total com pessoal e, portanto, compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal.

O artigo 20, no inciso II e nos §§ 1º e 4º da LRF, define a repartição do limite global para os Estados (60% da RCL). Dessa forma, no estado de Goiás, os limites da despesa com pessoal para os Poderes e Ministério Público estão discriminados na tabela seguinte:

Tabela 45 Estado de Goiás - Limites da Despesa com Pessoal

Poder/Órgão	% em Relação à RCL
Poder Executivo	48,60
Poder Legislativo	3,40
Poder Judiciário	6,00
Ministério Público	2,00

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convém esclarecer que o limite de gasto com pessoal da Defensoria Pública encontra-se na composição do limite do Poder Executivo e os limites de gastos dos Tribunais de Contas (TCM-GO e TCE-GO) integram o limite do Poder Legislativo.



A LRF estabelece dois parâmetros a serem observados previamente ao atingimento do limite máximo de gastos com pessoal. O primeiro parâmetro é o limite de alerta, situação onde o Tribunal de Contas deve alertar o gestor quando constatar que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite especificado no artigo 20 da LC nº 101/00.

O outro parâmetro se refere ao limite prudencial, que é caracterizado quando a despesa com pessoal ultrapassa 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo. Ao atingir o limite prudencial, há imposição de vedações ao Poder ou órgão, conforme art. 22 da LC nº 101/00.

4.2.1.1 Defensoria Pública Estadual

A LRF não contemplou limite específico para o gasto com pessoal das defensorias públicas estaduais e, enquanto esses limites não forem estabelecidos, seus valores devem constar do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a motivação dessa ausência de previsão legal se deve ao fato de que a criação das Defensorias Públicas ocorreu após publicação da LC nº 101/2000. Somente em 2004 foi conferida autonomia orçamentário-financeira às Defensorias estaduais por meio da EC nº 45/2004, sendo que na União e Distrito Federal, a vigência ocorreu em 2013 por meio da EC nº 74/2013.

4.2.1.2 Poder Legislativo

Quanto ao Poder Legislativo, no que tange à repartição dos limites entre seus órgãos, o TCE-GO, por meio da Resolução nº 1.186/2002 resultante do processo nº 21228957, que trata de consulta formulada pelo Tribunal de Contas dos Municípios acerca da correta interpretação do art. 20 da LRF, resolveu:

Considerar correta a interpretação extraída do art. 20, §1º da Lei Complementar nº 101/00, que atribui **0,67%** (zero vírgula sessenta e sete por cento) da receita corrente líquida de nosso Estado para o gasto com o pessoal do **Tribunal de Contas dos Municípios**. (grifou-se).

Portanto, nos termos da Resolução TCE nº 1.186/2002, os percentuais resultantes da média das despesas com pessoal dos exercícios financeiros de 1997, 1998 e 1999, em relação à Receita Corrente Líquida, para a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios foram, respectivamente, de 1,38%, 1,35% e 0,67%, totalizando 3,40% da RCL para o Poder Legislativo.

Além disso, o TCE-GO reforçou, por meio de decisão contida no Acórdão 3133/2011, que a Assembleia Legislativa deverá considerar como limite legal para a despesa de pessoal, o percentual de 1,38% da RCL.

Recentemente, houve alteração nos índices de gastos com pessoal atribuídos aos Órgãos do Poder Legislativo efetuada por meio da Lei Complementar Estadual nº 112/2014, que

regulamentou o artigo 109 da Constituição do Estado de Goiás. O artigo 2º da LCE nº 112/2014 atribuiu o limite de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo assim, o limite total de 3,40% (três vírgula quatro por cento).

Ressalta-se que o Poder Legislativo do Estado de Goiás alterou os limites e critérios já fixados pela LRF com base no §1º do artigo 20 da LC nº 101/00, combinado com o artigo 169 da Constituição Federal. Portanto, visto que já existe regulamentação dos limites com pessoal atribuídos para os órgãos do Poder Legislativo por meio de Lei Complementar Federal, esta Unidade Técnica entende que são inconstitucionais as mudanças promovidas pelo artigo 2º da LCE nº 112/2014.

Em razão das diferentes interpretações quanto a distribuição dos limites da despesa com pessoal dos Órgãos do Poder Legislativo, esta Unidade vem sugerindo que o TCE-GO verifique a constitucionalidade do artigo 2º da LCE nº 112/2014 no caso concreto, de modo a unificar a interpretação e eliminar as divergências existentes.

Em virtude de ainda não constar decisão recente do TCE-GO sobre o tema, ainda adota-se a interpretação contida na Resolução nº 1186/2002 e Acórdão nº 3133/2011, por entender que as diretrizes ali expostas estão em sintonia com a repartição de limites proposta no art. 20 da LRF.

Dessa forma os limites dos órgãos do Poder Legislativo, cujo total alcança 3,40% da RCL, são assim considerados no presente Relatório:

Tabela 46 Limites da Despesa com Pessoal – Órgãos do Poder Legislativo

Órgão	% em Relação à RCL
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	1,38
Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE	1,35
Tribunal de Contas dos Municípios – TCM	0,67

Fonte: Resolução nº 1186/2002 e Acórdão nº 3133/2011.

Vale reforçar que este posicionamento da unidade técnica, com relação às alterações promovidas pela artigo 2º da LCE nº 112/2014 e a outras decisões relacionadas aos limites da despesa com pessoal dos órgãos do Poder Legislativo, tem sido demonstrado no âmbito da análise dos Relatórios de Gestão Fiscal.

4.2.1.3 Considerações sobre o Artigo 113, §8º da Constituição Estadual

Com a edição das Emendas Constitucionais nº 54/2017 e 55/2017, o artigo 113 da Constituição Estadual passou a ter a seguinte redação no § 8º:



Art. 2º O art. 113 da Constituição Estadual fica acrescido do seguinte § 8º:

"Art. 113...

§ 8º Na verificação do atendimento pelo Estado dos limites globais estabelecidos na lei complementar federal, mencionado no caput deste artigo, não serão computadas as despesas com os pensionistas e os valores referentes ao imposto de renda retidos na fonte dos servidores públicos estaduais." (NR)

Apesar do Novo Regime Fiscal instituído pelas Emendas Constitucionais nº 54/2017 e 55/2017 ter como objetivo o equilíbrio das contas públicas estaduais, entende-se que a alteração promovida no § 8º do artigo 113 da Constituição Estadual criou uma assimetria fiscal e feriu a Lei Complementar federal nº 101/00.

Isso porque a alteração efetuada na Constituição Estadual ultrapassou seu limite de atuação, ao regulamentar lei federal por meio de dispositivo que tem efeito tão somente no estado de Goiás. Ressalta-se que norma federal já delinea quais despesas não serão computadas nas despesas com pessoal, conforme definição do artigo 19 da LC nº 101/00, transcrito a seguir:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, **não serão computadas as despesas:**

- I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição;
- IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2o do art. 18;
- V - com pessoal, do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e Roraima, custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição e do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19;
- VI - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes (grifou-se)

Acrescenta-se, ainda, a redação contida no artigo 24 da Constituição Federal quanto a possibilidade de os estados legislarem concorrentemente com a União:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - **orçamento**;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.



§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (grifou-se).

Permite-se ao estado de Goiás legislar concorrentemente com a União sobre diversos temas, inclusive o orçamento. No entanto, deve-se ater às normas gerais editadas a nível federal, uma vez que a legislação estadual perde eficácia as contrapõem.

Em linha com a Constituição Federal, o artigo 109 da Constituição Estadual define:

Art. 109 - Lei complementar estadual regulará finanças públicas, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República **e em lei complementar federal**. Vide Lei Complementar nº 112, de 18-09-2014. (Grifou-se).

Conclui-se que a própria Constituição Estadual estabelece a obrigação de que a norma estadual deve observar a Constituição da República e lei complementar federal.

Por outro lado cabe ressaltar que a constitucionalidade do § 8º do artigo 113 da Constituição Estadual está sendo contestada no âmbito desta Corte de Contas por meio do Processo nº 201800047000202, atualmente em trâmite. Além disso, consta uma Representação (Processo nº 201800047000135) impetrada pelo Ministério Público de Contas junto a este Tribunal de Contas, em desfavor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que adotou a partir do 2º quadrimestre de 2017 o dispositivo constitucional, cuja validade está sendo contestada.

Ainda, acrescenta-se que no dia 07/05/2019 a Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6129), com pedido de cautelar, contra a Emenda Constitucional 54/2017 e os arts. 2º a 4º da Emenda Constitucional 55/2017. Quanto ao alcance do conceito de despesas de pessoal para fins de incidência das normas financeiras, foi considerado pela Procuradora-Geral que as exceções contidas no §8º do art. 113 da Constituição do Estado de Goiás flexibilizam as normas gerais de responsabilidade fiscal estabelecidas pela União, o que se configura incompatível com a ordem constitucional. Até o momento de consolidação deste Relatório, não houve pronunciamento do STF sobre a ADI proposta pelo Ministério Público Federal.

Diante deste cenário, tem-se a informar que esta Unidade Técnica realiza as análises com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, que é a norma geral publicada pela União.

4.2.2 Apuração do Limite da Despesa com Pessoal

Os gastos com pessoal na administração pública estadual constituem uma temática muito importante na visualização dos gastos do governo, haja vista que parte considerável dos recursos públicos é despendida com recursos humanos, já que a força de trabalho é essencial para o funcionamento da máquina pública.

Apresenta-se de forma consolidada, na tabela seguinte, os gastos com pessoal dos poderes e órgãos, tendo como referência o 3º quadrimestre de 2018.

Tabela 47 Apuração do limite da despesa com pessoal detalhada

Em percentuais

PODERES / ÓRGÃOS	Despesa Líquida com pessoal ¹ (DLP) R\$ Mil	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite de Alerta ²	Realizado/ Limite Máximo	Realizado / Limite de Alerta
		(A)	(B)	(90% x B)	(A/B)	(A/D)
Poder Executivo	11.243.007	52,79%	48,60%	43,74%	108,62%	120,69%
Poder Legislativo	742.071	3,48%	3,40%	3,06%	102,48%	113,87%
Assembleia Legislativa	346.830	1,63%	1,38%	1,24%	118,01%	131,33%
Tribunal de Contas do Estado - TCE	261.327	1,23%	1,35%	1,22%	90,89%	100,58%
Tribunal de Contas dos Municípios - TCM	133.913	0,63%	0,67%	0,60%	93,85%	104,80%
Poder Judiciário	1.331.778	6,25%	6,00%	5,40%	104,22%	115,80%
Ministério Público	435.015	2,04%	2,00%	1,80%	102,13%	113,48%
Estado de Goiás	13.751.870	64,57%	60,00%	54,00%	107,62%	119,58%

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos.

Notas:

¹Artigo 20 da LC nº 101/2000.

²Parágrafo único do artigo 22 da LC nº 101/2000

Dos percentuais apresentados na tabela anterior, constata-se que apenas o TCE-GO e o TCM-GO mantiveram despesas com pessoal abaixo do limite máximo. Por outro lado, o Ministério Público, a Assembleia Legislativa, o Poder Judiciário e o Poder Executivo mantiveram a despesa com pessoal em patamares superiores ao limite máximo estabelecido pela LRF.

Visto que a maioria das execuções de políticas públicas são efetuadas pelo Poder Executivo, tem-se como resultado que a maior parte dos recursos para pagamento de pessoal é direcionada para este poder (81,76%), seguido, respectivamente, pelo Poder Judiciário (9,68%), Poder Legislativo (5,40%) e Ministério Público(3,16%).

No âmbito das despesas com pessoal do Poder Legislativo, nota-se que a Assembleia Legislativa consome 47%, o TCE-GO 35% e o TCM-GO 18% do total dos 3,40% das despesas direcionadas para o Poder Legislativo.

Apresentam-se nos tópicos seguintes, detalhes adicionais referentes aos gastos com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos.

4.2.2.1 Poder Executivo

O Poder Executivo apresentou percentual de gastos com pessoal na ordem de 52,79% da RCL. Este índice representa 8,62% de excesso em relação ao limite máximo atribuído para o Poder Executivo (48,60%), conforme artigo 20, II, "c", combinado com §4º do mesmo artigo da Lei



Complementar Federal nº 101/2000. Esclarece-se ainda que o Poder Executivo não considera em sua despesa com pessoal os gastos efetuados pelas Organizações Sociais, entre elas, aquelas que gerenciam os hospitais públicos.

Ressalta-se que a Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Portaria nº 233 de 15 de abril de 2019, estabeleceu regra transitória dada a necessidade do estabelecimento de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 - despesa com pessoal”.

Nesse sentido, o §1º do art. 1º da Portaria estipula o prazo até o final do exercício de 2020 para que os entes da Federação avaliem e adequem os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições relacionadas à despesa com pessoal das Organizações Sociais.

Além disso, o §2º do art. 1º da Portaria excepcionou, nos exercícios de 2018 a 2020, que os montantes despendidos pelas Organizações Sociais não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante.

Ainda nesta seara, informa-se que já foi objeto de identificação a existência de colaboradores e/ou dirigentes com suas remunerações pagas em montante superior ao teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da Constituição Estadual. Nesse sentido, conforme dispõe o art. 4º, V, Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, os Conselhos de Administração das Organizações Sociais devem fiscalizar o cumprimento desta exigência quanto a fixação de remuneração, podendo a inércia incorrer em improbidade administrativa para os respectivos membros. A esta Corte de Contas, cabe realização de trabalhos que subsidiem esta Unidade com informações materializadas para fins de verificação do mencionado dispositivo legal.

Acrescenta-se que os contratos com a administração estadual para o gerenciamento de hospitais por meio de Organizações Sociais estabelecem um percentual máximo a ser despendido com pessoal em 70% dos recursos recebidos. Informa-se que os últimos contratos celebrados pela Secretaria da Saúde com as organizações sociais reduziu o percentual para 60% dos recursos recebidos.

Considerando que os gastos com pessoal das Organizações Sociais poderão desequilibrar a gestão fiscal do Estado e que o dispêndio alcançou R\$ 670 milhões em 2018, representando cerca de 3,00% da receita corrente líquida, e ainda considerando que as despesas com pessoal possivelmente terão impacto significativo a partir do exercício financeiro de 2021, nos moldes da Portaria nº 233/2019 da STN, torna-se primoroso que seja inserido na LDO dispositivo indicando o reflexo das despesas com pessoal das Organizações Sociais nos limites de gastos com pessoal do Poder Executivo.

4.2.2.2 Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,63% da RCL, portanto, acima do limite de 1,38% conferido pelo artigo 20, II, “a”, combinado com §1º do mesmo art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Ressalta-se novamente que a Assembleia Legislativa considera como seu limite legal o percentual de 1,50% previsto na Lei Complementar Estadual nº 112/2014, tema este explanado no item 4.2.1.2 Poder Legislativo. Contudo, mesmo se fosse considerado o limite de 1,50%, a ALEGO haveria descumprido o teto máximo de gastos com pessoal.

4.2.2.3 Tribunal de Contas do Estado

O Tribunal de Contas do Estado apresentou percentual de gastos com pessoal de 1,23% da RCL; portanto, dentro do limite de 1,35% da RCL permitido pela LC nº 101/00.

Contudo, o Órgão atingiu o limite de alerta definido pelo artigo 59, §1º, II da LRF.

4.2.2.4 Tribunal de Contas dos Municípios

O Tribunal de Contas dos Municípios apresentou percentual de gastos com pessoal de 0,63% da RCL, portanto, dentro do limite de 0,67% da RCL permitido artigo 20, II, “a”, combinado com artigo §1º do mesmo art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

O TCM-GO, todavia, também atingiu o limite de alerta estabelecido pelo artigo 59, §1º, II da LRF.

4.2.2.5 Poder Judiciário

O Poder Judiciário atingiu o percentual de gastos com pessoal de 6,25% da RCL. Com isso, o Poder encontra-se acima do limite de 6,00% da RCL estabelecido no artigo 20, II, “b”, combinado com §1º do mesmo artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

4.2.2.6 Ministério Público

O Ministério Público apresentou o percentual de gastos com pessoal de 2,04% da RCL e este percentual extrapolou o limite de 2,00% da RCL permitido pelo artigo 20, II, “d” da Lei Complementar Federal nº 101/00.

4.2.2.7 Defensoria Pública

A despesa com pessoal da Defensoria Pública, conforme mencionado anteriormente, foi considerada dentro do limite atribuído para o Poder Executivo.

4.2.3 Evolução da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos

A cada quadrimestre, os Poderes e órgãos publicam e encaminham a este Tribunal o Relatório de Gestão Fiscal.

Tendo em vista a representatividade dos gastos com pessoal em relação à despesa total, evidencia-se a seguir a evolução anual dos valores despendidos com recursos humanos dos poderes e órgãos no estado de Goiás, segundo os critérios estabelecidos pela LRF, analisados a partir dos Relatórios de Gestão Fiscal.

Tabela 48 Evolução das Despesas com Pessoal dos Poderes e Órgãos

Em R\$ 1.000

Poderes e Órgãos	2015	2016	2017	2018	Varição no Período (%)
Poder Executivo	7.172.421	7.589.566	9.868.556	11.243.007	56,75%
Poder Legislativo	456.759	484.013	668.725	742.071	62,46%
Assembleia Legislativa	211.720	230.747	315.610	346.830	63,82%
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	164.416	166.257	235.797	261.327	58,94%
Tribunal de Contas dos Municípios	80.623	87.009	117.318	133.913	66,10%
Poder Judiciário	698.678	730.764	1.008.517	1.331.778	90,61%
Ministério Público	262.479	278.148	399.393	435.015	65,73%
Total	8.590.337	9.082.491	11.945.191	13.751.870	60,09%
Receita Corrente Líquida - RCL	16.263.784	18.086.974	21.029.652	21.296.960	30,95%
Despesas com Pessoal X RCL	52,82%	50,22%	56,80%	64,57%	

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal adaptados pela Unidade Técnica

Em 2018 a despesa de pessoal do estado de Goiás teve um avanço nominal de 15,12% em relação ao último quadrimestre do exercício financeiro de 2017, portanto, variação consideravelmente superior à inflação (IPCA) do período de 3,75%. A tabela anterior contendo a evolução das despesas com pessoal dos poderes e órgãos segue a metodologia adotada pela Resolução TCE nº 09/2016, que evidencia a despesa com pessoal em consonância com a LRF e Manuais da STN, em contraposição à alteração constitucional promovida pela Assembleia Legislativa no §8º do artigo 113, que acabou subavaliando esta rubrica de despesa.

Não foi considerado, em 2018, o montante de R\$ 640 milhões despendidos pelas Organizações Sociais para pagamento da remuneração de funcionários e encargos sociais em função da recente alteração efetuada pela Portaria nº 233/2019 da STN, que excepcionou a exclusão nos exercícios financeiros de 2018 a 2020.

Observa-se que a despesa total com pessoal do estado foi de 64,57% da RCL em 2018, ultrapassando o limite máximo de 60% estabelecido pela LRF. Portanto, é evidente o desequilíbrio

fiscal no Estado de Goiás, haja vista que a evolução da despesa com pessoal dos poderes e órgãos autônomos é superior à variação da Receita Corrente Líquida do mesmo período.

Agrava-se que, com exceção do TCE-GO, os poderes e órgãos autônomos têm publicado o RGF considerando as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 54/2017 e nº 55/2017 que permitem a exclusão das despesas com pensionistas e IRRF do cômputo do gasto com pessoal, contribuindo, assim, para o desequilíbrio nas contas públicas estaduais.

Importante ser mencionado que o Novo Regime Fiscal, também instituído pelas Emendas Constitucionais nº 54/2017 e nº 55/2017, ao estabelecer que a despesa corrente em cada exercício não poderá exceder, no âmbito de cada Poder ou órgão governamental autônomo, o respectivo montante da despesa corrente realizada no exercício imediatamente anterior, acrescido da variação do IPCA ou RCL, é um instrumento que objetiva limitar a expansão dos gastos em patamares incompatíveis com a gestão fiscal responsável.

4.2.4 Limite da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos, excluindo receitas do Ipasso

Os problemas e as dificuldades financeiras do estado de Goiás em 2018 foram frequentemente relatadas pelos meios de comunicação, assembleia e cidadãos. Em função do aprofundamento da crise econômica, o gestor público encontra muitas dificuldades para honrar os compromissos obrigatórios, nos quais se incluem os salários dos próprios servidores públicos.

Veja que a capacidade financeira é medida pela receita corrente líquida e ainda considerando que as despesas com pessoal são calculadas com base nesse indicador, apresenta-se a seguir síntese da despesa com pessoal real, isto é, considerando todas as despesas na metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional e ainda excluindo as receitas de serviços que não pertencem ao estado de Goiás, bem como o resultado das demais metodologias aplicadas.

Tabela 49 Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos em 3 Cenários

Poderes e Órgãos	Despesa com Pessoal - % RCL	Despesa com Pessoal - % RCL	Despesa com Pessoal - % RCL
	Publicado pelos Poderes e Órgãos	Incluindo Receita do Ipasso	Excluindo Receita do Ipasso
Poder Executivo	44,34%	52,79%	59,71%
Poder Legislativo	3,11%	3,48%	3,73%
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás	1,39%	1,63%	1,74%
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	1,23%	1,23%	1,31%
Tribunal de Contas dos Municípios	0,49%	0,63%	0,67%
Poder Judiciário	5,16%	6,25%	6,69%
Ministério Público	1,49%	2,04%	2,19%
Total	54,10%	64,57%	72,31%
RCL (Incluindo Receita Ipasso)	21.296.960		
RCL (Excluindo Receita Ipasso)	19.902.579		

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal Adaptado e Ofício nº 1597/2018 – SEI – CGE.



Extrai-se que existem três cenários de despesa com pessoal dos órgãos e poderes do estado de Goiás.

O primeiro cenário é aquele onde para evidenciação da despesa com pessoal publicada pelos poderes e órgãos são excluídos o IRRF descontado dos servidores e os pensionistas (art. 2º EC nº 54/2017). Nesse contexto, a despesa com pessoal corresponde à 54,10% da RCL, havendo, portanto, o pleno cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, II, LC nº 101/00), que estabelece como limite máximo o percentual de 60% da RCL.

O segundo cenário é aquele que esta unidade técnica aponta nos Relatórios de Gestão Fiscal, onde não há exclusão do IRRF descontado dos servidores e dos gastos com os pensionistas. A metodologia aplicada se fundamenta na Resolução TCE nº 9/2016, na LRF e nos manuais elaborados pela STN. Nesse contexto, a despesa com pessoal corresponde à 64,57% da RCL, havendo, portanto, o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 20, II, LC nº 101/00).

O terceiro cenário representa uma visão ainda mais contundente e depende do entendimento técnico desta Corte de Contas, deliberando pela exclusão das receitas de serviços do Ipagso da receita corrente líquida. O ponto é que estas receitas não pertencem ao estado de Goiás, pois possuem finalidade vinculada, específica e referem-se aos descontos de servidores públicos estaduais, municipais e parcelas pagas por outros dependentes agregados.

Além disso, inclui-se neste cenário as despesas indiretas com pessoal executadas pelas Organizações Sociais, cujo montante em 2018 alcançou R\$ 640 milhões. Não se desconhece o fato de que a Secretaria do Tesouro Nacional postergou o cumprimento para o exercício de 2021, mas que no curto prazo terá impactos para apuração do volume de gastos com pessoal.

Portanto, nesse contexto, explica-se a dificuldade em efetuar o pagamento dos salários, pois a despesa com pessoal consolidada alcança 72,31% da RCL. A situação é tão preocupante que, neste cenário, somente o Poder Executivo gasta quase 60% da receita corrente líquida com pagamento de salários e encargos sociais, sendo que este montante deveria ser para o Estado de forma consolidada.

Finalmente, esclarece-se que foram sugeridas aos Conselheiros Relatores nos relatórios de gestão fiscal do 3º quadrimestre de 2018, determinações ao Poder Executivo, Assembleia Legislativa, Poder Judiciário e Ministério Público para recondução dos limites de gastos com pessoal aos percentuais estabelecidos pelo artigo 20 da lei nº 101/2000. Além disso, foram sugeridos alertas, nos termos do artigo 59, §1º da lei nº 101/2000 ao Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado.

Todas as sugestões elaboradas por esta unidade técnica nos relatórios de gestão fiscal evidenciam que todos os poderes e órgãos autônomos encontram dificuldades para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.3 Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada

Apresenta-se, nesta parte do Relatório, a análise desta Unidade quanto ao acompanhamento dos limites da Dívida Pública Consolidada em Goiás, ao final do exercício de 2018.

4.3.1 Conceito

A Dívida Pública é classificada em dívida fluante e dívida fundada, e estas integram, respectivamente, os passivos financeiro e permanente do Estado.

A LRF trata do controle da dívida pública e do nível de endividamento dos entes públicos ao estabelecer controles específicos dentro de suas respectivas Leis Orçamentárias, assim como, ao delegar ao Senado Federal a fixação de limites claros e precisos para cumprimento por estes entes.

O art. 29 traz as seguintes definições para a dívida pública, *in verbis*:

Art. 29.

(...)

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

(...)

§ 3º Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Resolução do Senado nº 40/2001 fixou os limites da dívida e, se ultrapassados, definiu a forma de recondução com base no artigo 31 da Lei nº 101/00:

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, **não poderá exceder**, respectivamente, a: I - **no caso dos Estados** e do Distrito Federal: **2 (duas) vezes a receita corrente líquida**, definida na forma do art. 2º; e II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifou-se).

Portanto, a dívida pública estadual consolidada não poderá exceder 2 (duas) vezes a receita corrente líquida e será apresentada no tópico seguinte a apuração para o estado de Goiás em 2018.

4.3.2 Apuração da Dívida Pública Consolidada

O cálculo da dívida consolidada, com definições estabelecidas pelo Manual da STN, compreende o montante total apurado das obrigações financeiras do estado de Goiás, abrangendo as dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, dos parcelamentos com a União de Tributos Federais, das Contribuições Sociais, FGTS e outras dívidas.

Além disso, compõe o cálculo da dívida pública consolidada, as operações de crédito, cujo prazo seja inferior a doze meses e que tenham configurado como receitas no orçamento.

A elaboração do demonstrativo da dívida consolidada ocorreu com base no Anexo 2 do Manual de Demonstrativos Fiscais que abarca as normas e procedimentos definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Apresenta-se, a seguir, a apuração da dívida pública do estado de Goiás a partir de análise realizada com base nas informações dos Relatórios de Gestão Fiscal e ajustes promovidos pela Unidade Técnica.

Tabela 50 Dívida Consolidada – Estado de Goiás

Em R\$ 1

Campo	Especificação	2015	2016	2017	2018
		Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE
1	Dívida Consolidada - DC (I) = (2+3+8+9+10+16)	18.598.253.513	19.637.800.007	19.633.436.438	19.634.872.554
2	Dívida Mobiliária	0	0	0	
3	Dívida Contratual = (4+5)	17.880.200.416	18.899.214.367	18.906.473.410¹	18.931.158.470¹
4	Dívida Contratual de PPP	0	0	0	0
5	Demais Dívidas Contratuais (6+7)	17.880.200.416	18.899.214.367	9.629.210.023	9.753.531.478
6	Interna	17.843.055.587	18.880.600.680	9.606.576.639	9.713.879.867
7	Externa	37.144.829	18.613.688	22.633.384	39.651.611
8	Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	718.053.097	738.585.640	726.963.028	703.714.085
9	Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0	0	0	0
10	Parcelamentos de Dívidas = (11+12+15)	773.317.723	624.759.356	468.498.481	256.318.483
11	De Tributos	292.722.127	299.882.026	116.971.348	8.924.427
12	De Contribuições Sociais = (13+14)	467.760.928	324.877.331	351.527.134	247.394.056
13	Previdenciárias	454.926.259	324.877.331	169.231.773	69.809.678
14	Demais Contribuições Sociais	12.834.669	0	182.295.361	177.584.378
15	Do FGTS	12.834.669	0	0	0
16	Outras Dívidas	0	0	0	0
17	Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios			8.808.764.905	8.921.308.509
18	Deduções(II)¹ = (19+20-21-22)	(113.771.758)	135.160.659	276.153.178	0
19	Disponibilidade de Caixa Bruta	1.570.372.498	2.962.177.070	2.019.059.827	1.557.282.069
20	Haveres Financeiros	1.815.135.646	0		0
21	Restos a Pagar Processados	(1.906.460.074)	(1.630.781.577)	(1.742.906.648)	(2.411.120.771)



Campo	Especificação	2015	2016	2017	2018
		Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE	Apuração TCE
22	Saldo Negativo na Conta do Tesouro Estadual / Saldo registrado a maior pelo Tesouro Estadual I	(1.592.819.828)	(1.196.234.834)	0	0
23	Obrigações não Integrantes da DC = (24+25+26)	162.124.378	118.947.179	39.229.498	1.268.359.046
24	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	162.124.378	118.947.179	39.229.498	21.082.237
25	Insuficiência Financeira	0	0	0	532.572.946
26	Restos a Pagar não Processados	0	0	0	714.703.863
27	Dívida Consolidada Líquida (DCL) (III)=(I-II)	18.712.025.271	19.502.639.348	19.357.283.260	19.634.872.554
28	Receita Corrente Líquida - RCL	16.263.783.804	18.086.974.209	21.029.651.784	21.298.254.080
29	% da DC sobre a RCL (I/ RCL)	114,35	108,57	93,36	92,19
30	% da DCL sobre a RCL (III/ RCL)	115,05	107,83	92,05	92,19
31	Limite Definido por Resolução do Senado Federal - <200%>	32.527.390.329	36.173.948.418	42.059.303.569	42.596.508.160

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

¹Refere-se à soma dos campos (6+7+10+17)

²Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

A Dívida Consolidada Líquida de R\$ 19,6 bilhões representa 92,19% da RCL. Assim, considerando que o limite para a dívida consolidada líquida definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 é de 200% da RCL, têm-se por consequência que o estado de Goiás obedeceu ao limite legal de endividamento. Contudo, não houve deduções na dívida consolidada em 2018, pois o restos a pagar processados no montante de R\$ 2,4 bilhões foram superiores à disponibilidade de caixa de R\$ 1,5 bilhão.

As demais obrigações não integrantes da dívida consolidada correspondem ao montante de R\$ 1,268 bilhão. A Dívida Consolidada manteve-se estável no período 2016/2018, e nesse período, o estado de Goiás contraiu empréstimos no montante de R\$ 2,6 bilhões, sendo R\$ 2,1 bilhões em 2016 e R\$ 505 milhões em 2017.

Apesar do quadro de insuficiência financeira do estado de Goiás, o presente relatório evidencia que o ente tem margem para contrair empréstimos. Entretanto, deve-se observar outros indicadores e requisitos estabelecidos pelo artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

4.4 Operações de Crédito

A subseção de operações de crédito permite demonstrar o panorama apresentado pelo estado de Goiás, quando do fechamento do exercício, relacionada às operações de crédito e respectivo limite.

4.4.1 Conceito

A Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos do artigo 29, assim define as operações de crédito:

[...]

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

[...]

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

Portanto, quaisquer compromissos assumidos que se encaixem nas modalidades acima, configuram-se como operações de crédito.

Dada a característica do exercício de 2018, frisa-se que o artigo 15 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 veda a contratação de operações de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Estado.

4.4.2 Apuração das Operações de Crédito

Pela análise dos demonstrativos fiscais, constata-se que as receitas de operações de crédito no exercício de 2018 alcançaram o montante de R\$ 173.325.468,70. Verifica-se que os valores apresentados nos relatórios bimestrais e quadrimestrais do poder executivo estão em conformidade com o Balanço Geral do Estado.

O art. 7º, em seu inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece:

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro **não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida**, definida no art. 4; (grifou-se)

Considerando a RCL apurada o limite para operações de crédito é de R\$ 3.407.720.652,79, portanto conclui-se que o Estado cumpriu o estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Ainda, os valores da receita de operações de crédito apresentados nos relatórios bimestrais e quadrimestrais atendem à Regra de Ouro (§ 2º do art. 12 da LRF), pois o montante realizado para as receitas de operações de crédito não excede o das despesas de capital, conforme demonstrado na seção da Regra de Ouro, integrante do Capítulo 3 - Gestão Orçamentária e Financeira deste Relatório.

4.5 Serviço da Dívida

A presente subseção abarca análise dos serviços da dívida contraídos pelo Estado, obrigações estas contraídas para execução de projetos de investimentos.

4.5.1 Considerações Iniciais

O orçamento de um ente público é complexo e em grande parte vinculado, deixando para o gestor pouca margem de recursos públicos para realização dos investimentos que a sociedade demanda. Portanto, ao longo do tempo os gestores públicos contraem dívidas para executarem projetos de investimentos. Tais investimentos ocorrem, sobretudo, em áreas de infraestrutura que exigem a aplicação de vultosos recursos públicos.

A maioria da dívida contratual contraída pela administração estadual, especialmente os recursos de contratos mais expressivos, é oriunda de programas de ajustes fiscais instituídos por meio de leis aprovadas pelo Congresso Nacional, sobretudo, das leis nº 8.727/93 e 9.496/97, cujo montante a pagar é de R\$ 8,9 bilhões.

Cabe destacar que a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, estabelece no artigo 7º, II, que o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

4.5.2 Apuração do Serviço da Dívida

Como já demonstrado, a Receita Corrente Líquida apurada pelo estado de Goiás em 2018 foi de R\$ 21.298.254.079,91. Considerando que o comprometimento anual com o serviço da dívida de R\$ 1.923.862.310,47, infere-se que estas obrigações atingiram 9,03% da Receita Corrente Líquida e, portanto, está dentro do limite estipulado pela Resolução do Senado Federal.

Deste montante pago com serviço da dívida em 2018, R\$ 1.148.304.159,16 referem-se a juros e encargos da dívida por contrato e R\$ 775.558.151,31 a amortização da dívida, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 51 Serviço da Dívida do Estado de Goiás

Em R\$ 1,00

Grupo	2015	2016	2017	2018
Juros e Encargos da Dívida	1.009.262.925	927.020.080	984.370.957	1.148.304.159
Dívida Interna	1.009.024.968	926.400.355	983.854.155	1.147.427.952
Dívida Externa	237.958	619.725	516.802	876.207
Encargos de Garantias	0	0	0	0



Grupo	2015	2016	2017	2018
Amortização da Dívida	1.644.100.340	1.014.211.050	868.476.344	775.558.151
Dívida Interna	1.623.605.267	991.118.561	867.763.013	773.580.114
Dívida Externa	20.495.072	23.092.490	713.331	1.978.038
TOTAL	2.653.363.265	1.941.231.131	1.852.847.301	1.923.862.310
Dívida Contratual (Exceto Parcelamento de Dívidas e Precatórios)	17.106.882.693	18.899.214.367	18.635.188.376	18.674.839.987
Percentual Pago X Estoque da Dívida Contratual	15,51%	9,94%	9,94%	10,30%
Receita Corrente Líquida - RCL	16.263.783.804	18.086.974.208	21.029.651.784	21.298.254.080
Percentual Pago X Receita Corrente Líquida-RCL	16,31%	10,73%	8,81%	9,03%

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2015- 2018.

No exercício financeiro de 2018, houve encerramento da redução extraordinária da parcela mensal devida pelo estado de Goiás, nos termos dos contratos de que trata a Lei 9.496/1997, que permitia uma folga financeira temporária ao ente. A redução extraordinária correspondia a 31,57% da parcela mensal em janeiro/2018 e 5,26% da parcela mensal em junho/2018. Ademais, conforme especifica o §8º do artigo 3º da LC nº 156/2016, os valores não pagos correspondentes à redução extraordinária foram incorporados ao saldo devedor em julho de 2018.

Portanto, vez que as medidas paliativas se encerraram em junho/2018, o montante da dívida contratual em dezembro/2018 reflete as atualizações já adicionadas aos contratos de que trata a Lei Federal nº 9.496/1997.

A Lei Complementar Federal nº 159/2017 estendeu os pagamentos com prazo adicional de até 240 (duzentos e quarenta) meses para quitação das dívidas refinanciadas cujos créditos sejam originalmente detidos pela União ou por ela adquiridos com base na Lei 8.727/1993.

Observa-se que a redução na amortização da dívida nos exercícios financeiros de 2017 e 2018 ocorreu em função da alteração legislativa promovida pela Lei nº 156/2016 e 159/2017. Apesar da redução na amortização da dívida em relação ao exercício financeiro de 2015, verifica-se que a dívida contratual consolidada permaneceu estável, ou seja, a medida extraordinária inverteu o denominador e deixou a dívida mais onerosa, pois houve aumento no pagamento de juros e encargos da dívida e uma conseqüente redução da amortização da dívida pública do estado de Goiás.

Em 2018, o estado de Goiás efetuou pagamento de juros e encargos da dívida contratual correspondente à 6,15% do estoque com posição em 31/12/2018. Por outro lado o percentual de amortização correspondeu à 4,15% da dívida contratual. Portanto, considerando as condições atuais e em um cenário onde não haveria contratação de novos empréstimos, o Estado levaria 24 anos para liquidar sua dívida atual.

4.6 Concessões de Garantias

Analisa-se, nos subtópicos seguintes, as características inerentes às concessões de garantias pelo estado de Goiás.

4.6.1 Conceito

A concessão de garantias possui tratamento destacado na LRF, não integrando o conceito de operações de crédito nos termos definidos pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

As garantias indicam o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por um determinado ente da Federação ou entidade a ele vinculada para a cobertura de operações de crédito firmadas por outro ente. Afinal, no caso de eventual inadimplência do beneficiário, o ente pode ser chamado a honrar a garantia. Neste contexto, extrai-se a importância do controle das garantias concedidas pelo Estado.

O artigo 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos Estados não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida calculada na forma do seu artigo 4º. Outrossim, este limite poderá ser elevado a 32% da RCL, desde que cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

Art. 9º (...)

Parágrafo único (...)

I – não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

II – esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;

III – esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV – esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Ainda quanto ao tema, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seu art. 40, § 5º, que é nula a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias

O Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 do Poder Executivo apresentou o montante de concessão de garantias no valor de R\$ 98.552.858,00. Esta quantia está dentro do limite de 22% da RCL estipulado pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Importante ser mencionado que, em consulta ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado, verificou-se que não há registro das garantias e contragarantias concedidas. As contas 7.1.2.1.0.00.00.00.00 (Garantias e Contragarantias Concedidas) e 8.1.2.1.0.00.00.00.00

(Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas) aparecem com o saldo zerado no sistema de contabilidade.

Diante do exposto, restou evidente a seguinte irregularidade:

>>Ausência de registro nas contas de controle pertinentes aos atos potencial ativos e passivos, em descumprimento ao artigo 93 da Lei Federal Nº 4.320/1964

Não foram encontrados registro das garantias e contragarantias concedidas no sistema de contabilidade geral do estado – SCG.

Ressalta-se que a presente irregularidade foi verificada durante os dois períodos de governo do exercício de 2018.

4.7 Resumo dos Limites Legais

O Senado Federal, no exercício de sua competência constitucional, disciplina sobre os limites de endividamento para todos os entes da Federação, materializando-se na Resolução nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para os montantes das dívidas públicas consolidada e mobiliária, e na Resolução nº 43/2001, que trata das operações de crédito internas e externas, bem como sobre as concessões de garantias.

Nesse contexto, apresenta-se a seguir síntese dos limites de endividamento do estado de Goiás baseada nas Resoluções 40/2001 e 43/2001 do Senado Federal, com dados extraídos do Relatório de Gestão Fiscal:

Tabela 52 Limites Legais

Limites de Endividamento - 2018					
Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal					
Descrição	Normativo	Limite Estabelecido		Montante Apurado	
		Parâmetro	Valor	%	Valor
Receita de operações de crédito - 2018	Res. nº 43/01, art. 7º, I	16% da RCL	3.407.720.652,79	0,81	173.325.468,70
Comprometimento anual (amortização, juros e demais encargos da dívida pública consolidada)	Res. nº 43/01, art. 7º, II, e § 4º	11,5% da RCL	2.449.299.219,19	9,03	1.923.862.310,47

Limites de Endividamento - 2018					
Resoluções nº 40/2001 e nº 43/2001 do Senado Federal					
Estoque da dívida	Res. nº 43/01, art. 7º, III, e Res. nº 40/01, arts. 3º e 4º	200% da RCL (2018)	42.596.508.159,82	92,19	19.634.872.554,19
Antecipação de receita orçamentária	Res. nº 43/01, art. 10	7% da RCL	1.490.877.785,59	-	-
Saldo das garantias	Res. nº 43/01, art. 9º	22% da RCL	4.685.615.897,58	0,46	98.552.858,00

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 2018

Destarte, observa-se que o estado de Goiás, com base nos parâmetros definidos nas Resoluções do Senado Federal, cumpriu os limites estabelecidos para endividamento.

4.8 Precatórios

Segundo definição do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União. Portanto, quando determinada empresa ou cidadão obtém vitória em processo judicial contra o Estado e tem direito a uma indenização, o pagamento do valor devido é efetuado por meio dos precatórios. Assim, os precatórios são dívidas a serem pagas pelo Estado a terceiros. Além disso, todos os precatórios posteriores 05/05/2000 entram no cômputo da dívida consolidada do ente.

Efetuada as considerações iniciais, tem-se que a Emenda Constitucional nº 62/2009 instituiu o novo regime especial de pagamento de precatórios e estabeleceu regras para os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais decorrente de sentenças judiciais.

Todavia, o Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs nº 4357 e nº 4425 para declarar a inconstitucionalidade de parte da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Com a decisão, foram declarados inconstitucionais dispositivos do artigo 100 da Constituição Federal, que institui regras gerais para precatórios, e integralmente inconstitucional o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que cria o regime especial de pagamento.

Posteriormente à modulação dos efeitos da decisão do STF no âmbito das ADI's 4357 e 4425, foi promulgada a EC 94/2016, trazendo as seguintes alterações em relação ao regime especial de pagamento dos precatórios:



- ✓ O aporte de recursos fica limitado a 1/12 da RCL dos entes federados, não podendo ser inferior, a cada ano, à média aportada no período de 2012 a 2014;
- ✓ Até 2020 pelo menos 50% dos recursos destinados aos precatórios serão para pagamento dessa dívida, de acordo com a ordem cronológica, respeitando a “superpreferência”. Os outros 50% poderão ser usados para negociações diretas com credores, com redução máxima de 40%, desde que não haja recursos pendentes;
- ✓ Leis específicas podem determinar o valor da requisição de pequeno valor, respeitando o teto do benefício da Previdência Social;
- ✓ Nas compensações do precatório inscritas em dívida ativa até 25/03/2015 o beneficiário poderá optar se quer ou não compensar o valor;
- ✓ Foi acatada a correção monetária por Taxa Referencial até 25/03/2015 e, a partir dessa data, deve ser aplicado o IPCA-E. O mesmo critério das Fazendas para correção de seus créditos deverá ser seguido;
- ✓ Os depósitos judiciais e administrativos poderão ser utilizados cumulativamente com os recursos orçamentários, sendo o limite de 75% do total destinados ao pagamento de precatórios. Depósitos referentes a causas particulares podem ser utilizados no limite de 20% do total em juízo, exceto os de natureza alimentícia. Para utilização dos demais 80% os entes devem criar um fundo garantidor;
- ✓ É permitida a contratação de empréstimos, inclusive acima dos limites de endividamento constitucional ou da LRF, com o objetivo de obtenção dos recursos necessários.

Em dezembro de 2017, houve outra alteração constitucional, promovida por meio da Emenda Constitucional nº 99/2017. Em síntese, foram instituídas as seguintes regras:

- ✓ O prazo de quitação foi ampliado para 31/12/2024.
- ✓ Até 75% (setenta e cinco por cento) dos depósitos judiciais e dos depósitos administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais sejam parte os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios, e as respectivas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, **mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente a 1/3 (um terço) dos recursos levantados**, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017);
- ✓ Até 30% (trinta por cento) dos demais depósitos judiciais da localidade sob jurisdição do respectivo Tribunal de Justiça, mediante a instituição de fundo garantidor em montante equivalente aos recursos levantados, constituído pela parcela restante dos depósitos judiciais e remunerado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, nunca inferior aos índices e critérios aplicados aos depósitos levantados, destinando-se: (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017);
- ✓ Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **ficam vedadas desapropriações pelos Estados**,



pelo Distrito Federal e pelos Municípios, cujos estoques de precatórios ainda pendentes de pagamento, incluídos os precatórios a pagar de suas entidades da administração indireta, sejam superiores a 70% (setenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas, excetuadas as desapropriações para fins de necessidade pública nas áreas de saúde, educação, segurança pública, transporte público, saneamento básico e habitação de interesse social. (Incluído pela Emenda constitucional nº 99, de 2017). (grifou-se).

Dentre as mudanças observadas, assevera-se que o percentual para pagamento dos precatórios tem como base a RCL e nunca será inferior ao que era vigente em 25/03/2015. Por conseguinte, existe probabilidade de que os débitos de precatórios sejam quitados antes de 31/12/2024, em virtude das regras inseridas pelas Emendas Constitucionais nº 96/2016 e 99/2017.

Entretanto, em consulta ao portal eletrônico: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/precatorios/consulta-por-entidade-devedora>, foi possível constatar que o saldo de precatórios dobrou, em 2019, tendo como base o saldo de 31/12/2018. Tal situação evidencia que os possíveis passivos contingentes poderão criar dificuldades ao estado de Goiás em quitar todos os precatórios em 31/12/2024 exigida pela Emenda Constitucional nº 99/2017.

A partir de 15/12/2017, o pagamento de precatórios dispõe de novas fontes de recursos oriundos dos depósitos judiciais e depósitos administrativos e a Emenda Constitucional nº 99/2017 especificou com mais detalhes a forma como esses recursos podem ser utilizados para pagamentos de precatórios ao abordar, inclusive, os repasses efetuados mensalmente com base na receita corrente líquida.

Em sintonia com a EC nº 99/2017, destaca-se que o artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 151/2015 já permitia a utilização de depósitos judiciais e administrativos para pagamento de precatórios. No âmbito estadual, e em obediência ao artigo 11 citada Lei, o Poder Executivo editou o Decreto nº 8.429/2015 para dispor sobre os depósitos judiciais e administrativos nas causas em que o estado de Goiás seja parte.

Cabe ressaltar, contudo, que a utilização de recursos oriundos de depósitos judiciais para pagamentos de precatórios traz, em sua essência, uma substituição de dívida, haja vista que em algum momento os recursos de depósitos judiciais utilizados deverão ser restituídos. Nesse sentido, deduz-se que o uso do recursos de terceiros deve ser precedida com estudo adequado à boa gestão fiscal.

No estado de Goiás, a Secretaria de Estado da Economia, a Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça são responsáveis pelo registro e operacionalização dos precatórios. No entanto, ainda não existe um sistema único de controle judicial, e o artigo 4º do Decreto nº 7.076/2010 que instituiu o sistema único foi revogado pelo Decreto nº 9.141/2018.

Encontra-se em andamento neste TCE-GO o processo 201700047002167 que trata-se de Acompanhamento cujo objeto de fiscalização é a operacionalização do pagamento dos

precatórios no estado de Goiás, a fim de verificar o cumprimento da modulação dos efeitos da decisão do STF em relação ao julgamento das Ações Diretas de Constitucionalidade (ADI's) nº 4357 e 4425 e avaliação da instituição do sistema único de controle de requisitórios judiciais.

Por outro lado, a Secretaria de Estado da Economia informou, em Notas Explicativas do BGE 2018 encaminhado ao TCE-GO, que iniciou-se o processo de integração do SCG com os Sistemas de Inscrição de Pagamentos de Precatórios do TJ-GO, sendo que após a integração dos sistemas será possível o registro e atualizações automáticas do passivo de precatórios do estado de Goiás e a contabilização da conta especial de pagamento de precatórios, atendendo assim, os itens V e VI do Acórdão nº 3885/2016 TCE/GO.

4.8.1 Os Precatórios sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

A LRF, ao tratar sobre os precatórios em seu art. 10, estabelece que para observância da ordem cronológica de pagamentos determinada no art. 100 da CF, a execução orçamentária e financeira deve identificar os beneficiários por meio de sistema de contabilidade e administração financeira. Ainda, o §7º do art. 30 da mesma Lei prevê que “os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites”.

Na tabela seguinte, demonstra-se a evolução das dívidas com precatórios do estado de Goiás, identificada nos relatórios de gestão fiscal publicados no período de 2014 e 2018.

Tabela 53 Dívida Consolidada Precatórios

Em R\$ 1,00

Campo	Especificação	2014	2015	2016	2017	2018
1	Dívida Consolidada - DC	512.087.762	718.053.097	738.585.640	726.963.028	703.714.085
2	Precatórios posteriores a 5/5/2000 (inclusive)	512.087.762	718.053.097	738.585.640	726.963.028	703.714.085
3	Obrigações não Integrantes da Dívida Consolidada	376.644.904	162.124.378	118.947.178	39.229.498	21.082.237
4	Precatórios Anteriores a 05/05/2000	376.644.904	162.124.378	118.947.178	39.229.498	21.082.237
5	Dívida Consolidada Total dos Precatórios	888.732.666	880.177.476	857.532.819	766.192.526	724.796.322

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

Assinala-se que o passivo com obrigações que não integram a dívida consolidada para fins de limites, estabelecidas pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, e que se refere aos precatórios anteriores a 05/05/2000, reduziram 46% em comparação com o exercício financeiro de 2017.



Em relação à dívida total indicada na tabela anterior, verificou-se que o Estado reduziu 5,40% de sua dívida total com precatórios. Em 2018, houve repasses para pagamentos de precatórios da ordem de R\$ 124 milhões oriundos do Tesouro Estadual.

Esta Unidade Técnico realizou consulta ao portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 15/05/2019, no portal eletrônico <https://www.tjgo.jus.br/index.php/precatorios/entidades-devedoras>, e verificou que o valor devido em parcelas mensais totalizava R\$ 218.731.235,30 em 2018. Na mesma consulta, verificou-se que o valor repassado pelo Estado atingiu a cifra de R\$ 105.485.920,47, portanto, acarretando em um valor pendente de alocação de R\$ 113.245.314,83. Contudo, consta informação de que tal matéria é objeto MS 5231791.62.2018.8.09.0000, impetrado pelo estado de Goiás, quanto à utilização depósitos judiciais exercícios de 2017 e 2018.

4.9 Avaliação das Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

No presente item, apresenta-se o resultado das análises referentes ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício, conforme Anexo de Metas Fiscais - AMF, integrante da Lei Estadual nº 19.801/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018). As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento por meio do qual o governo estabelece as principais diretrizes e metas da Administração Pública para o prazo de um exercício financeiro. Assim, conforme disposição da Constituição Federal, compete à LDO traçar diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício subsequente a sua aprovação, assegurar o equilíbrio fiscal das contas públicas, dispor sobre alteração na legislação tributária e estabelecer a política de aplicação das agências financeiras de fomento.

De outro modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal ampliou as atribuições da LDO, conferindo-a também o papel de apresentar os resultados fiscais de médio prazo para a administração pública.

No Anexo de Metas Fiscais são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas à receita total, despesa total, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem, e para os dois seguintes (art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00).

Na tabela a seguir, apresenta-se o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados nos demonstrativos fiscais do final do exercício de 2018:

Tabela 54 Comparativo das Metas Previstas e
Realizadas para o Exercício 2018

Em R\$ 1.000

Discriminação	Anexo das Metas Fiscais – Lei nº 19.801/2017	Apuração do Resultado	Atingiu Meta Fixada?
Receita Primária	23.627.354	22.374.313	Não
Despesa Primária	23.614.455	21.343.496	Sim
Resultado Primário (Acima da Linha)	12.899	1.030.817	Sim
Resultado Nominal	(984.360)	277.589	Não
Dívida Consolidada Líquida	17.533.604	19.634.873	Não

Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 19.801/2017.

No exercício financeiro de 2018, o Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª edição trouxe algumas alterações na metodologia de cálculo na apuração do resultado primário e resultado nominal. Entretanto, o artigo 2º da Portaria nº 495, de 06 junho de 2017, facultou ao gestor a observância da metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais – 7º edição.

Observou-se que a apuração do resultado evidenciado nos demonstrativos de resultado primário e nominal obedeceu a metodologia instituída pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – 8ª edição. Contudo, o método estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias não abordou essa mudança, podendo o resultado não guardar a sintonia e equilíbrio entre a previsão e a apuração.

O MDF 8ª edição (página 218) define que os resultados primário e nominal podem ser mensurados por meio da metodologia "abaixo da linha", que leva em consideração as mudanças no estoque da dívida consolidada líquida. Além disso, pode ser feita a análise das causas dos desequilíbrios a partir dos componentes do resultado (receitas e despesas orçamentárias), cuja apuração é realizada pelo critério "acima da linha".

Em resumo, o MDF 8ª edição esclarece que os resultados fiscais obtidos pelas duas metodologias são comparáveis e, desta forma, ambas as estatísticas são importantes para a boa evidenciação da política fiscal, devendo ser utilizadas de forma complementar.

4.9.1 Resultado Primário, Nominal e Saldo da Dívida Líquida

Os valores do Resultado Primário, Nominal e da Dívida Líquida apresentados no Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e no Balanço Geral do Estado de 2018 encontram-se discriminados a seguir:



Tabela 55 Resultado Primário Apurado

Em R\$ 1,00

Campo	Receitas Primárias	2015	2016	2017	2018
1	Receitas Primárias Correntes (I)	18.958.849.443	20.856.989.215	22.901.923.225	22.374.416.294
2	Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	11.141.775.706	11.817.969.481	12.549.885.273	13.514.145.544
3	Receitas de Contribuições	2.746.623.433	2.870.974.460	3.205.557.166	1.053.823.392
4	Receita Patrimonial	41.104.031	47.660.638	309.915.747	196.096.839
5	(-) Aplicações Financeiras (II)	132.248.063	168.038.598	121.223.888	145.927.950
6	Outras Receitas Patrimoniais	41.104.031	47.660.638	309.915.747	50.168.890
7	Transferências Correntes	4.198.990.572	4.733.660.645	4.643.394.266	4.652.697.996
8	Demais Receitas Correntes	830.355.701	1.386.723.992	2.193.170.773	2.957.652.523
9	Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	48.596.614
10	Receitas Correntes Restantes	-	-	-	2.909.055.909
11	Receitas Primárias Correntes (IV)= (I-II-III)	18.826.601.380	20.688.950.617	22.780.699.336	22.179.891.730
12	Receitas de Capital (V)	804.530.443	155.882.276	662.665.749	392.514.710
13	Operações de Crédito (VI)	556.308.007	34.406.141	404.358.033	173.325.469
14	Amortização de Empréstimos (VII)	7.363.326	6.031.208	6.049.690	12.707.058
15	Alienação de Bens	380.257	1.997.523	5.728.910	12.061.154
16	Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	1.507.733
17	Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	10.553.421
18	Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
19	Transferências de Capital	54.288.671	107.922.271	69.178.204	145.580.554
20	Outras Receitas de Capital	186.190.182	5.525.133	177.350.912	48.840.475
21	Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-
22	Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	48.840.475
23	Receitas Primárias de Capital (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)	240.478.852	113.447.404	246.529.115	194.421.029
24	Receita Primária Total (XII) = (IV+XI)	19.199.328.296	20.970.436.619	23.148.452.340	22.374.312.760

Campos	Despesas Primárias	2015	2016	2017	2018'
25	Despesas Correntes (XIII)	18.628.550.516	19.791.725.267	21.199.926.815	21.226.760.839
26	Pessoal e Encargos Sociais	12.506.910.446	13.008.346.350	14.453.072.159	14.278.272.430
27	Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.009.269.179	927.217.894	969.958.297	1.148.304.159
28	Outras Despesas Correntes	5.112.370.891	5.856.161.023	5.776.896.359	5.800.184.250
29	Transferências Constitucionais e Legais	0	0	0	0
30	Demais Despesas Correntes	5.112.370.891	5.856.161.023	5.776.896.359	5.800.184.250
31	Despesas Primárias Correntes (XV) = (XIII-XIV)	17.619.281.337	18.864.507.373	20.229.968.519	20.078.456.680
32	Despesas de Capital (XVI)	3.224.839.113	1.999.790.509	2.312.407.620	2.040.597.060
33	Investimentos	1.491.719.272	935.839.392	1.270.084.126	1.184.599.601
34	Inversões Financeiras	89.018.523	49.740.067	173.847.150	80.439.308
35	Concessão de Empréstimos (XVII)	7.340.000	0	0	0



Campos	Despesas Primárias	2015	2016	2017	2018 ¹
36	Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0	67.902	0	0
37	Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0	0	0	0
38	Demais Inversões Financeiras	81.678.523	49.672.165	173.847.150	80.439.308
39	Amortização da Dívida (XX)	1.644.101.317	1.014.211.050	868.476.344	775.558.151
40	Despesas Primárias de Capital (XXI) = (XVI- XVII-XVIII-XIX)	1.573.397.795	985.511.557	1.443.931.276	1.265.038.909
41	Reserva de Contingência (XXII)	0	0	0	0
42	Despesa Primária Total (XXIII)= (XV+XXI+XXII)	19.192.679.132	19.850.018.930	21.673.899.795	21.343.495.589
43	Resultado Primário (XXIV) = (XII-XXIII)	6.649.163	1.120.417.689	1.474.552.545	1.030.817.170

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

¹Em 2018, a metodologia utilizada foi o conceito "acima da linha" na qual compreende a soma das despesas pagas mais os restos a pagar processados pagos e restos a pagar não processados pagos.

O superavit primário apurado foi no valor de R\$ 1.030.817.170,26. O resultado primário evidencia os recursos que o governo economizou para cumprir obrigações relacionados aos juros de sua dívida. É o esforço fiscal tendo como objetivo a redução do estoque da dívida pública. Portanto, o estado de Goiás cumpriu, em tese, a meta prevista no Anexo de Metas Fiscais, considerando a nova metodologia estabelecida pelo MDF 8ª edição.

Todavia, conforme apontado no item 4.12.2 Demais Obrigações Financeiras, constam registros contábeis de obrigações incorridas que não passaram pela execução orçamentária, ou que tiveram a liquidação e/ou o empenho anulado. O reconhecimento dessas obrigações por competência se dá em cumprimento ao PIPCP e somou, no exercício de 2018, o montante aproximado de R\$ 2,1 bilhões, já desconsiderando o serviço da dívida. Assim, caso tal montante fosse considerado na apuração do resultado primário, o mesmo apresentaria um deficit, ou seja, não houve economia para cumprir com as obrigações relacionadas ao serviço da dívida.

O valor pago de juros e encargos da dívida pela administração estadual foi de R\$ 1,14 bilhão, que somado ao valor pago de amortizações da dívida de R\$ 775,5 milhões, alcança o montante de R\$ 1,923 bilhão.

O superavit primário apurado segundo a nova metodologia contempla tão somente os recursos na visão do fluxo de caixa recebido e pago. Por conseguinte, superavits primários representam aumento de disponibilidades de caixa, e tal recurso é um dos indicadores utilizados para deduzir da dívida consolidada a fim de encontrar a dívida consolidada líquida. Todavia, para ter efeito positivo no saldo da dívida consolidada, a disponibilidade de caixa deve ser superior ao montante de restos a pagar processados.

Consta a seguir o resultado nominal apresentado pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2018.

Tabela 56 Resultado Nominal e Dívida Líquida apurados pelo TCE-GO com base no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Balanço Geral do Estado de Goiás

Em R\$ 1,00

Discriminação	2017	2018
Dívida Consolidada (I)	19.633.436.438	19.634.872.554
Deduções (II) = (III - IV)	276.153.178	0
Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (III)	2.019.059.826	1.557.245.447
Restos a Pagar Processados (IV)	1.742.906.648	2.090.581.601
Dívida Consolidada Líquida (V) = (I - II)	19.357.283.260	19.634.872.554
Receita de Privatizações (VI)		0
Passivos Reconhecidos (VII)		0
Dívida Fiscal Líquida (V + VI - VII)	19.357.283.260	19.634.872.554
Resultado Nominal	277.589.294	

Fonte: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Balanço Geral do Estado.

O resultado nominal apurado, que representa a diferença entre a dívida líquida do exercício de 2018 e 2017, apresentou um aumento da dívida no montante de R\$ 277 milhões. A previsão inicial constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – nº 19.801/2017 foi uma redução de R\$ 984 milhões na dívida pública.

A dívida líquida apurada, que é o resultado da dívida consolidada líquida excluídas as receitas de privatizações e os passivos reconhecidos, apresentou um valor de R\$ 19,6 bilhões. Portanto, superior ao inicialmente previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias que foi estipulado em R\$ 14,7 bilhões.

Importante ressaltar que durante o exercício de 2018, quando da apreciação dos RREO's, esta Corte emitiu sucessivos alertas (Ex. Acórdãos nº 2984/2018 e nº 3192/2018), com fundamento no inciso I, § 1º, artigo 59 c/c artigo 9º, da LRF, a respeito da possibilidade da realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal. Tal situação exigia a adoção de medidas necessárias para limitação de empenho e movimentação financeira, todavia os resultados ora apresentados expõem que tais providências não foram adotadas, ou foram insuficientes.

Esclarece-se que a nova metodologia permite calcular o resultado nominal com base em dois métodos; a saber: acima da linha e abaixo da linha. O resultado nominal “acima da linha” é calculado com base na soma da conta de juros, bem com as receitas primárias e as despesas primárias. Por outro lado, o resultado nominal “abaixo da linha” é feito pela comparação entre os estoques da Dívida Consolidada Líquida – DCL em períodos estabelecidos.

Portanto, em função do período de transitoriedade imposta pela STN por meio do artigo 2º da Portaria nº 495, de 06 junho de 2017, que facultou ao gestor a observância da metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais – 7º edição, a unidade técnica abordará a análise da nova metodologia somente no exercício financeiro de 2019.

4.10 Previdência dos Servidores Públicos Estaduais

Atualmente o tema previdência social está no cerne das discussões em âmbito nacional, e as constantes alterações legislativas que visam equilibrar o regime previdenciário, ocorridas especialmente a partir da Constituição Federal de 1988, sempre geram debates, pois têm implicações econômicas para o país, além do fato de que as mudanças carregam obrigações e direitos no âmbito previdenciário. Apresenta-se, a seguir, a situação previdenciária no âmbito do estado de Goiás em 2018.

4.10.1 Receitas e Despesas Previdenciárias

Conforme interpretação extraída do artigo 40 da Constituição Federal, os regimes de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos possuem caráter contributivo e deverão ser equilibrados financeira e atuarialmente.

Ressalta-se que os valores, tabelas e gráficos elencadas neste tópico abrangem informações previdenciárias vinculadas ao poderes e órgãos autônomos. Contudo, destaca-se que parte das despesas previdenciárias dos órgãos autônomos, a saber as despesas de exercícios anteriores, não estão centralizadas.

O equilíbrio financeiro deve ser verificado pelo confronto entre as contribuições dos segurados, ativos e inativos, da contribuição patronal do ente da Federação e outros aportes financeiros com as despesas previdenciárias, conforme detalhado a seguir:

Tabela 57 Receitas e Despesas Previdenciárias

Em R\$ 1

Discriminação		2014	2015	2016	2017	2018
Campo	Receitas Previdenciárias - I	Receitas Realizadas				
1	Receitas Correntes = (2+3+4+5+6)	1.583.682.143	1.837.327.144	1.872.374.469	2.038.127.010	2.761.723.877
2	Receita de Contribuições dos Segurados	568.844.754	705.151.974	716.516.634	778.001.796	1.045.219.131
3	Receita de Contribuições Patronais	979.346.005	1.092.362.389	1.102.070.972	1.221.988.992	1.659.205.992
4	Receita Patrimonial	972.104	2.896.607	8.214.214	6.486.575	293.344
5	Receita de Serviços	1.366	6.891	9.298	6.396	986
6	Outras Receitas Correntes (7+8)	34.517.914	36.909.283	45.563.351	31.643.251	57.004.425
7	Compensação Previd. entre RGPS e RPPS	16.150.201	10.781.542	24.436.637	7.784.008	22.353.991



Discriminação		2014	2015	2016	2017	2018
Campo	Receitas Previdenciárias - I	Receitas Realizadas				
8	Demais Receitas Correntes	18.367.713	26.127.741	21.126.714	23.859.243	34.650.434
9	Receitas de Capital	0	0	0	0	0
10	Total das Receitas Previdenciárias = (1+9)	1.583.682.143	1.837.327.144	1.872.374.469	2.038.127.010	2.761.723.877

Discriminação		2014	2015	2016	2017	2018
Campo	Despesas Previdenciárias - II	Despesas Liquidadas				
11	Administração	20.495.860	24.228.551	27.016.330	36.837.327	40.207.793
12	Previdência Social	2.684.271.339	3.234.521.263	3.518.334.592	4.237.179.903	5.126.426.998
13	Total das Despesas Previdenciárias = (11+12)	2.704.767.199	3.258.749.814	3.545.350.922	4.274.017.230	5.166.634.791

14	Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	(1.121.085.055)	(1.421.422.670)	(1.672.976.453)	(2.235.890.220)	(2.404.910.913)
----	---	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

Discriminação		2014	2015	2016	2017	2018
Campo	Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Aportes Realizados				
15	Total dos Aportes para o RPPS	1.136.893.054	1.441.131.538	1.730.849.635	2.063.766.646	2.531.581.411
16	Plano Financeiro	1.136.893.054	1.441.131.538	1.730.849.635	2.012.670.651	2.427.306.739
17	Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.103.979.925	1.351.715.639	1.704.590.329	1.961.574.656	2.323.032.067
18	Recursos para Formação de Reserva					
19	Outros Aportes para o RPPS	32.913.129	89.415.899	26.259.306	51.095.995	104.274.672
20	Plano Previdenciário					
21	Recursos para Cobertura de deficit Financeiro					
22	Recursos para Cobertura de deficit Atuarial					
23	Outros Aportes para o RPPS					
24	Resultado Previdenciário - Após Aporte do Tesouro	15.807.999	19.708.868	57.873.181	(172.123.574)	126.670.498

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária.

Conforme evidenciado, apurou-se deficit previdenciário de R\$ 2.404.910.913,33 para o exercício de 2018, evidenciando um desequilíbrio expressivo entre as receitas e despesas previdenciárias no estado de Goiás. Apenas após aporte financeiro do Tesouro Estadual, adicionado com outras cotas concedidas, é que se evidencia superavit previdenciário de R\$ 126 milhões.

A partir de 2018, as receitas e despesas previdenciárias dos outros poderes e órgãos autônomos passaram a ser consolidadas. No entanto, as despesas de exercícios anteriores do Ministério

Público, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não compõem estas despesas previdenciárias consolidadas.

Observou-se também que o Órgão Previdenciário não escritura, em receitas de serviços, os duodécimos para gerenciar a folha de pagamento de inativos, pensionistas e outros benefícios previdenciários previstos pelo artigo 1º da LCE nº 108/2013. O percentual de duodécimo é de 1,10% sobre o montante da folha de pagamento de inativos e pensionistas relativa ao exercício anterior para o custeio dos seus serviços administrativos e de apoio.

4.10.2 Gastos com Inativos, Pensionistas e Demais Benefícios Previdenciários

Os gastos com inativos e pensionistas consomem quantidade significativa de recursos financeiros do estado de Goiás. Portanto, constam abaixo os valores despendidos pelo Poder Executivo no período de 2014/2017. Em 2018, as despesas e receitas passaram a ser consolidadas, com exceção das despesas de exercícios anteriores de outros poderes e órgãos autônomos que ainda não estão sendo pagas pelo órgão previdenciário.

Tabela 58 Despesas com pessoal inativos e pensionistas e demais benefícios previdenciários

Em R\$ 1

Discriminação		2014	2015	2016	2017	2018
Campo	Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas				
1	Receita de Contribuições e outras receitas correntes	628.400.314	719.096.102	749.505.739	816.138.018	1.102.517.886
2	Contribuição Patronal	955.281.830	1.118.231.042	1.122.868.730	1.221.988.992	1.659.205.992
3	Receitas Previdenciárias (1+2)	1.583.682.144	1.837.327.144	1.872.374.469	2.038.127.010	2.761.723.877

Discriminação		2014	2015	2016	2017	2018
Campo	Despesas Previdenciárias	Despesas Liquidadas				
4	Administração	20.495.860	24.228.551	27.016.330	36.837.327	40.207.793
5	Previdência Social	2.684.271.339	3.234.521.263	3.518.334.592	4.237.179.903	5.126.426.998
6	Total das Despesas Previdenciárias = (4+5)	2.704.767.199	3.258.749.814	3.545.350.922	4.274.017.230	5.166.634.791

Resultado Previdenciário	(R\$1.121.085.055)	(R\$1.421.422.670)	(R\$1.672.976.453)	(R\$2.235.890.220)	(R\$2.404.910.913)
---------------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.735.792.054	16.263.783.804	18.086.974.209	21.029.651.784	21.296.959.860
Percentual RCL versus Despesas Previdenciárias - Bruto	17,19%	20,04%	19,60%	20,32%	24,26%
Percentual RCL versus Deficit Previdenciário	7,12%	8,74%	9,25%	10,63%	11,29%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal.

Com base na tabela anterior, é possível verificar que parte expressiva da Receita Corrente Líquida vem sendo utilizada para pagamentos dos benefícios previdenciários. Em 2018, o estado de Goiás direcionou 11,29% da RCL para cobrir o deficit previdenciário.

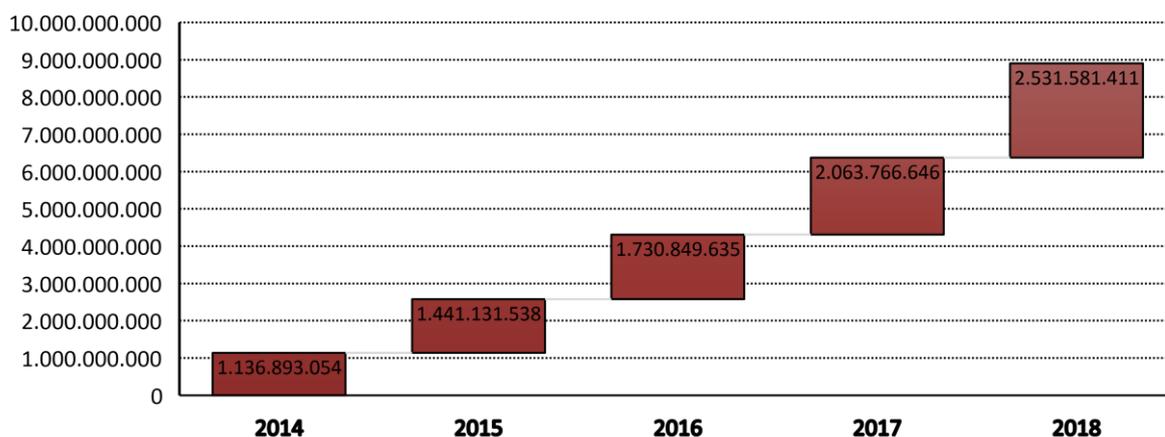
4.10.3 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual

As receitas do órgão e fundos previdenciários foram insuficientes para pagamentos das despesas administrativas e previdenciárias. Portanto, para manter o equilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias, o Tesouro Estadual aportou cerca de R\$ 2,53 bilhões ao longo do exercício de 2018 para pagamento de benefícios previdenciários dos servidores ativos, inativos e pensionistas e estes incrementos têm aumentando nos últimos exercícios.

No exercício sob análise, o aporte efetuado pelo Tesouro Estadual teve um aumento de 22,6% em relação ao exercício de 2017, portanto, bem superior à capacidade de arrecadação do estado medida pela RCL, calculado com base na metodologia estabelecida pela Resolução nº 09/2016, que manteve-se praticamente estável.

Apresenta-se, a seguir, os incrementos efetuados pelo Tesouro Estadual nos últimos 5 exercícios, obtidos por meio de consulta ao Sistema *Business Objects*.

Gráfico 17 Aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para pagamentos de benefícios previdenciários



Fonte: Business Objects.

Após a análise dos dados, é possível constatar que os dispêndios do Tesouro Estadual para aporte de recursos previdenciários aumentaram sucessivamente nos últimos exercícios. Desde 2014, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual chegam ao montante de R\$ 8,9 bilhões. Todos esses recursos poderiam ser investidos em outras áreas governamentais se o sistema previdenciário estadual estivesse equilibrado.

É evidente que nem mesmo as recentes alterações legislativas efetuadas pela administração pública estadual foram capazes de deter o avanço do desembolso financeiro do Tesouro para pagamento dos benefícios previdenciários. O aumento dos aportes efetuados pelo Tesouro

Estadual, de modo constante, indica que a questão previdenciária poderá trazer ainda mais dificuldades financeiras ao estado de Goiás nos próximos exercícios.

Cabe pontuar que uma possível reforma previdenciária poderá ter impactos financeiros positivos apenas em um horizonte distante, pois os sucessivos deficits previdenciários dos segurados e pensionistas que já se aposentaram e os que passarem para inatividade perdurarão até 2033, conforme notas explicativas do Balanço Geral do Estado elaborado pela Secretaria de Estado da Economia e encaminhado ao TCE-GO.

Além disso, os aportes a serem efetuados pelo Tesouro Estadual terão mais impacto nos próximos anos, pois haverá redução na receita de contribuições dos segurados, haja vista que a maioria dos servidores públicos que possuem remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (art. 201 CF) poderão aderir ao regime de previdência complementar (Lei Estadual nº 19.179/2015), reduzindo, assim, as receitas de contribuições para pagamentos dos benefícios previdenciários.

Portanto, a temática previdenciária e suas peculiaridades contém todos os atributos para exercerem pressão ainda maior no caixa do Tesouro Estadual, ampliando as dificuldades do estado de Goiás em honrar os compromissos com os fornecedores e servidores públicos.

4.10.4 Deficit Previdenciário dos outros Poderes e Órgãos Autônomos

O Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016 e suas alterações, permitiu aos poderes e outros órgãos autônomos a centralização previdenciária. Assim, a partir do exercício financeiro de 2018 foi possível conhecer o deficit previdenciário real do Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Defensoria Pública Estadual e Tribunais de Contas do Estado e Municípios. Consta a seguir o retrato previdenciário apurados em 2018:

Tabela 59 Deficit Previdenciário dos Outros Poderes e Órgãos Autônomos

Em R\$ 1

Poder/ Órgão Autônomo	Receita	Despesa	Despesas de Exercícios Anteriores ¹	Despesa Consolidada	Deficit
Assembleia Legislativa do Est. de Goiás	30.129.500	99.779.283	0	99.779.283	(69.649.783)
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	42.863.827	149.012.857	928.885	149.941.743	(107.077.916)
Tribunal de Contas dos Municípios	30.747.372	61.648.579	7.676.547	69.325.127	(38.577.755)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás	262.176.271	336.813.220	37.784.606	374.597.826	(112.421.555)
Ministério Público do Estado de Goiás	108.101.793	91.554.324	41.343.197	132.897.520	(24.795.727)
Defensoria Pública do Estado de Goiás	10.909.393	6.453.953	0	6.453.953	4.455.441
Total	484.928.157	745.262.216	87.733.236	832.995.452	(348.067.295)

Fonte: SIOFI e SCG

¹Despesas de exercícios anteriores de inativos e pensionistas não foram executadas pelo órgão previdenciário

Os números apresentados demonstram algumas distorções previdenciárias. A Assembleia Legislativa possui baixo deficit previdenciário, evidenciando que os gastos mais expressivos daquele poder é com servidores comissionados, pois os descontos previdenciários desses servidores não são direcionados para o RPPS.

Observa-se que o TCE-GO possui um terço do orçamento do Poder Judiciário e deficit previdenciário praticamente equivalente, evidenciando o alto custo ao contribuinte para manter os inativos e pensionistas desta Corte de Contas. Por outro lado, o orçamento do TCM-GO é cerca de 40% menor que do TCE-GO e o deficit previdenciário representa cerca de 11% do deficit consolidado apurado.

Destaca-se ainda que o MP-GO possui metade do orçamento do Poder Judiciário e possui o menor deficit previdenciário apurado em 2018, cerca de 7,00% do deficit consolidado.

Esclarece-se, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas dos Municípios não registraram as despesas de exercícios anteriores dos servidores inativos e pensionistas no órgão previdenciário, descumprindo, portanto, artigo 90 da LCE nº 77/2010.

4.10.5 Receita Patronal do Regime Próprio de Previdência Social

A partir do exercício sob análise, os poderes e os órgãos autônomos passaram a cumprir o que assevera o artigo 23, inciso III, da Lei Complementar nº 77/2010 que trata da contribuição da receita patronal.

O artigo 23, inciso III, LCE nº 77/2010 estabelece a alíquota que deve ser aplicada.

III – Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, com alíquota patronal de 28,5% (vinte e oito inteiros e cinco décimos por cento), calculada sobre a base de contribuição dos segurados ativos..

São apresentadas, a seguir, as receitas patronais realizadas no exercício de 2018 e anteriores:

Tabela 60 Contribuições Patronais do Estado de Goiás

Em R\$ 1

Discriminação		2014	2015	2016	2017	2018
Campo	Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas
1	Contribuições Patronais - Poder Executivo (I)	997.646.801	1.118.231.042	1.122.868.730	1.209.813.239	1.373.458.721
2	Contribuições Patronais - servidor ativo civil	718.775.395	777.851.437	776.176.117	835.762.522	931.399.564
3	Contribuições Patronais - servidor ativo militar	260.570.610	314.510.952	325.894.855	355.357.921	433.470.319
4	Contribuições Patronais - Outras Contribuições Previdenciárias	18.300.796	25.868.653	20.797.758	18.692.796	8.588.838



Discriminação		2014	2015	2016	2017	2018
Campo	Receitas Previdenciárias	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas	Receitas Realizadas
5	Contribuições Patronais - Outros Poderes e Órgãos (II)	0	0	0	27.520.117	285.747.271
6	Contribuições Patronais - servidor ativo civil	0	0	0	27.520.117	285.747.271
7	Contribuições Patronais - servidor ativo militar	0	0	0	0	0
Total (I + II)		997.646.801	1.118.231.042	1.122.868.730	1.237.333.356	1.659.205.992

Fonte: SIOFI

Em 2018, as receitas patronais consolidadas oriundas dos poderes e outros órgãos autônomos alcançaram R\$ 1,65 bilhão. Deste valor, 82,77% referem-se ao Poder Executivo e 17,23% para os outros poderes e órgãos.

4.10.6 Receita de Compensação Previdenciária

Os recursos de compensação previdenciária somente podem ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do próprio regime e na constituição de fundo previdenciário, sendo que não há permissão para movimentação financeira entre contas do mesmo órgão.

A Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 – DOU de 11/12/2008, estabelece os requisitos e o cálculo para que o Órgão Previdenciário receba os recursos previdenciários de outro regime

No âmbito estadual, o órgão de Previdência já se pronunciou que a materialização da compensação previdenciária se condiciona a um termo jurídico denominado Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério da Previdência Social - MPS, por sua Secretaria de Políticas de Previdência Social, com interveniência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e o Governo do Estado de Goiás, na pessoa do Governador, com representação da Goiasprev, o qual foi firmado em 17/10/2011 e é operacionalizado por meio do Sistema de Compensação Previdenciária – Comprev, tendo como operadores do Termo o INSS e a Goiasprev.

Após análise das receitas previdenciárias, verifica-se que em 2018 o órgão previdenciário obteve receita de R\$ 22,3 milhões oriundos da compensação previdenciária.

Destaca-se que em virtude da enorme quantidade de servidores que se aposentam anualmente e que já contribuíram com outros regimes de previdência, os recursos de compensação recebidas pela Goiasprev ainda não correspondem à capacidade de recebimento real. Em consulta do RREO do 6º bimestre de 2018 do Distrito Federal e Mato Grosso, verificou-se que a compensação previdenciária recebida por aqueles entes é superior ao obtido pelo estado de Goiás.

4.10.7 Centralização para pagamentos dos Benefícios Previdenciários

O parágrafo 20 do artigo 40 da Constituição Federal veda a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos e proíbe também a existência de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, com exceção dos militares.

Em obediência ao mandamento constitucional, o artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 66/2009 outorgou à Goiasprev, sucintamente, as seguintes atribuições:

Art. 2º (...)

I – a administração, operacionalização e o gerenciamento dos regimes (RPPS e RPPM);

II – a análise, concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios assegurados pelos regimes, observado o disposto no §2º deste artigo;

III – a arrecadação dos recursos e cobrança das contribuições necessárias ao custeio dos regimes;

IV – a gestão de fundos, contas e recursos arrecadados;

V – a manutenção permanente do cadastro individualizado dos servidores públicos ativos e inativos, dos militares do serviço ativo, dos agregados e licenciados, da reserva remunerada e reformados, e respectivos dependentes e pensionistas.

§1º Na consecução de suas finalidades, a GOIASPREV atuará com independência e imparcialidade, visando ao interesse dos segurados e dependentes, observados os princípios da Administração Pública.

Portanto, a lei consigna à Goiasprev toda a gestão do regime previdenciário em Goiás e isso contempla os servidores públicos de todos poderes e órgãos autônomos.

Pontua-se que o artigo 90 determina que o pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo, inativo e pensionistas de qualquer dos poderes e órgãos autônomos do Estado de Goiás será processado na Goiasprev e que dados e informações deverão ser encaminhados, pelos poderes e órgãos autônomos, à esta gestora até o dia 20 (vinte) de cada mês.

É previsto ainda no artigo 90, §2º que as regras para transferências de dotações orçamentárias serão dispostas em ato conjunto, nos seguintes termos:

Art. 90. O pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo, inativo e pensionistas vinculados aos Poderes Executivo, incluídas as corporações militares, autarquias e fundações públicas, Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas dos Municípios, será processado na GOIASPREV, com recursos financeiros e orçamentários originados dos respectivos Poderes e órgãos autônomos, observado o disposto no art. 22 da Lei Complementar Nº 66/2009.

"§ 1º Para a operacionalização das atividades descritas no caput, cada Poder ou órgão autônomo deverá encaminhar o resumo das folhas de pagamento dos benefícios previdenciários, contendo todas as vantagens e descontos dos respectivos inativos e pensionistas, assim como a informação detalhada do valor das contribuições previdenciárias dos respectivos servidores ativos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.



§ 2º As regras para transferências de dotações orçamentárias entre os Poderes e órgãos autônomos e a GOIASPREV, para o pagamento dos benefícios previdenciários do pessoal ativo e inativo, serão previamente dispostas em ato conjunto ou ajuste que definirá sua execução financeira e contabilização, formalizado por meio de Termo de Descentralização Orçamentária – TDO –, ou qualquer ato que o substitua.

Após 6 anos da publicação da Lei Complementar nº 77/2010, os poderes e órgãos autônomos firmaram, em 29/11/2016, o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, no qual foram estabelecidas as regras para as transferências de suas dotações orçamentárias. Posteriormente, foram promovidas alterações no referido Termo de Cooperação, estabelecendo as datas para operacionalização da centralização previdenciária. A cláusula 8º do 1º Termo aditivo asseverou:

A centralização da gestão previdenciária prevista neste Termo de Cooperação dar-se-á **a partir de 30 de novembro de 2017 no que se refere à integralização do banco de dados** e a partir do **bimestre novembro/dezembro de 2017 no que se refere à transferência de orçamento e pagamento dos benefícios previdenciários**, para todos os Poderes e Órgãos Governamentais Autônomos, prorrogando-se indefinidamente, nos mesmos moldes, até que sobrevenha alteração legislativa ou a celebração de novo ajuste. (grifou-se).

Portanto, em 2018 já foram observados os registros previdenciários no tocante à transferência de orçamento e pagamento dos benefícios pela unidade gestora da previdência.

Ainda em relação a este tema, a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, que trata dos pagamentos de passivos decorrentes de decisão judicial ou administrativa, determina:

Os pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, não constituem objeto do presente Termo de Cooperação, sendo suportados pelos orçamentos dos respectivos Poderes e Órgãos Autônomos, observado o que dispõe o art. 19, § 1o, incisos IV e VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por conseguinte, recursos da ordem de R\$ 87 milhões que foram pagos aos inativos e pensionistas em 2018 não estão sendo efetuados pelo órgão previdenciário, resultando em subavaliação do deficit previdenciário. Entende-se que a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica descumpre o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010.

Sendo assim, ante à situação encontrada, foi evidenciada a seguinte irregularidade:

>> Descumprimento pelos poderes e órgãos autônomos do artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010.

Pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, não constituem objeto do Termo de Cooperação, resultando em subavaliação do deficit previdenciário.



Compete alertar quanto a necessidade de alteração no Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016 de modo a revogar a cláusula quarta desse dispositivo, pois esta descumpre o artigo 90 da LCE nº 77/2010 e por conseguinte o artigo 1º, XXIV da mesma lei.

A Secretaria de Políticas de Previdência Social, vinculada ao Ministério da Previdência Social, atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelo regime próprio de previdência social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, certifica se o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados, emitindo o Certificado de Regularidade Previdenciária. Nesse sentido, cada Poder e Órgão autônomo têm direitos, deveres e obrigações no tocante a previdência estadual.

Informa-se que auditoria do RPPS no critério “Unidade gestora e regime próprio únicos” para emissão de CRP constatou-se que o estado de Goiás não possui situação regular e que a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária só foi emitida em função de decisão judicial.

Portanto, o cumprimento das exigências impostas pelo órgão que fiscaliza a Previdência Social possibilitará ao estado de Goiás conhecer individualmente o deficit real atribuído a cada Poder e Órgão autônomo, além de efetuar o cálculo atuarial fidedigno à realidade estadual.

4.10.8 Regime de Previdência Complementar

O regime de previdência complementar, instituído por meio das Emendas Constitucionais nº 41/2005 e nº 47/2005 tem como objetivo buscar a recomposição do equilíbrio da previdência pública, sua solvência e isonomia de tratamento entre os trabalhadores do setor público e privado.

Tendo como referência as premissas conferidas pela Constituição Federal, a Lei Complementar Estadual nº 77/2010 estabelece em seu artigo 102:

Art. 102. Por lei complementar específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo estadual, poderá ser instituído regime de previdência complementar para os servidores estaduais titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos da Constituição Republicana, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei complementar de que trata o caput poder-se-á fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS e RPPM, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Republicana.



§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que houver ingressado no serviço público estadual até a data da publicação da lei complementar instituidora do correspondente regime de previdência complementar.

A lei estadual nº 19.179/2015, que instituiu o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar na forma de fundação, regulamentando, portanto, o artigo 102 da LCE nº 77/2010.

A referida lei traz as diretrizes gerais que devem ser aplicadas aos futuros servidores que ingressarão no serviço público estadual, sendo que a denominação da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - Prevcom-BrC, organizar-se-á sob a forma de fundação sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos.

O artigo 30 da Lei Estadual 19.179/2015 estabelece que o valor da contribuição do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios previdenciários complementares, não podendo exceder o percentual de 8,5% (oito e meio por cento) sobre a sua remuneração, como definido no § 2º do art. 29, igual aos 8,50% fixado para servidores federais por meio da Lei Federal nº 12.618/2012.

Apesar de ser instituída legalmente por lei em 2015, somente em 07/07/2017 a Prevcom-BrC recebeu autorização, por meio da Portaria PREVIC nº 689/2017 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, para iniciar suas atividades.

Em consulta efetuada no sistema de execução orçamentária do estado de Goiás – Siofi, constatou-se que a Prevcom-Brc recebeu em 2018 apenas R\$ 906.169,51 de contribuições dos segurados e patronais. Por outro lado, o Tesouro Estadual destinou R\$ 3.848.000,00 para custear as atividades administrativas e ou pré-operacionais.

Portanto, ainda existe um enorme descompasso entre as contribuições e o recursos extras recebidos do Tesouro Estadual para manter o sistema de previdência complementar em Goiás.

Destaca-se ainda que apenas parte das contribuições recebidas poderão ser usadas para o custeio administrativo e operacional do órgão. Por conseguinte, os números evidenciam que a Prevcom-Brc precisa contar com adesões expressivas de segurados para equilibrar suas despesas, que pode se materializar com a reforma da previdência, onde há expectativa de adesão de um número maior de servidores estaduais na entidade de previdência complementar.

Ainda que exista este déficit financeiro inicial, a instituição da previdência complementar no estado de Goiás tende a propiciar uma economia de recursos públicos com gastos previdenciários de servidores que ingressaram a partir de 07/07/2017. Essa economia será oriunda das remunerações que ultrapassam o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.



Além disso, foram efetuadas alterações na Lei Estadual nº 19.179/2015, de modo que os servidores que tenham ingressado no serviço público antes do ato de instituição do regime de previdência complementar possam aderir à previdência complementar instituída pela Prevcom-BrC, aumentando as possíveis adesões ao regime previdenciário.

Por fim, finalizando a abordagem quanto Controle externo na gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, informa-se que esta Unidade procedeu à verificação contida na Resolução Atricon nº 05/2018, item 24, quanto aos temas do Certificado de Regularidade Previdenciária (I) e Gestão do Regime Próprio de Previdência Social (IV). As orientações sobre a adimplência mensal dos parcelamentos e contribuições previdenciárias (II) e Plano de Amortização do Deficit Atuarial (III) não são aplicáveis ou não foram detectadas no âmbito do estado de Goiás em 2018.

4.11 Transparência na Gestão Fiscal

O acesso à informação possibilita à sociedade conhecer as ações realizadas pelos seus governantes e, ao mesmo tempo, visualizar a destinação dos recursos públicos. De fato, o cidadão comum poderá realizar um acompanhamento e controle das atuações governamentais em várias esferas de governos.

A Constituição Federal, no artigo 37, prevê que a administração pública “obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência” e a transparência está implicitamente contida no princípio da publicidade.

Além disso, a Carta Magna discorre, no inciso XXXIII do art. 5º, que é assegurado “a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.”. Em sintonia com a Constituição Federal, a LRF, em seu art. 1º, §1º, define que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente.

Desse modo, torna-se evidente que a transparência é fundamental para o agente público atingir a responsabilidade na gestão fiscal.

O artigo 48 da LRF obriga que o Gestor divulgue para a sociedade os atos de sua gestão. A transparência da gestão fiscal é cobrada pela sociedade por meio do controle social e, desse modo, entende-se que devem ser divulgados os planos, orçamentos, leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal; bem como as versões simplificadas desses documentos.

A Lei Complementar nº 131/2009, que altera a Lei Complementar nº 101/00, trouxe dispositivos adicionais ao artigo 48, ampliando a transparência na gestão pública. Essa lei inova ao determinar aos Gestores que disponibilizem, em tempo real, as informações pormenorizadas



sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No âmbito federal, a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação, amplia a transparência que deve ser dada aos atos públicos, além de vincular à mencionada Lei todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, o Judiciário e o Ministério Público, além das autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No estado de Goiás, a Lei Estadual nº 18.025/2013 trouxe avanços importantes para que os gastos públicos sejam divulgados a toda sociedade de maneira inteligível e completa. Portanto, para que cada artigo da lei seja cumprido, cabe aos respectivos poderes e órgãos da administração pública estadual aprimorar constantemente a qualidade das informações disponibilizadas em seus Portais de Transparência, de modo que o cidadão consiga discernir onde e como os recursos públicos estão sendo gastos.

A Controladoria Geral da União possui um programa chamado Escala Brasil Transparente – EBT, cujo objetivo é medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros. A metodologia do programa consiste em 12 quesitos que abordam aspectos da regulamentação do acesso à informação e a existência e funcionamento do serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Em sua 3ª edição, a EBT – Avaliação 360° contemplou não só a transparência passiva, mas também a transparência ativa (publicação de informações na internet). Além disso, a avaliação incorporou aspectos da transparência ativa como a verificação da publicação de informações sobre receitas e despesas, licitações e contratos, estrutura administrativa, servidores públicos, acompanhamento de obras públicas, entre outras.

O período de avaliação compreendeu o intervalo de 09/07/2018 a 14/11/2018 e o estado de Goiás obteve nota 9,58 e alcançou a 15 posição nacional entre os estados. Portanto, o estado de Goiás vem aperfeiçoando seu portal de transparência de modo a atender a legislação vigente.

Cabe ressaltar que o TCE-GO acompanha, por meio dos relatórios de gestão fiscal, o cumprimento da transparência na gestão fiscal.

4.12 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF

4.12.1 Restos a pagar

Nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, consideram-se Restos a Pagar – RP as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício de referência, distinguindo-se as processadas das não processadas.

São inscritas como Restos a Pagar Processados – RPP as despesas empenhadas que já passaram pela etapa de liquidação, que consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, ou seja, aquelas despesas para as quais o fornecedor já cumpriu a sua obrigação, restando pendente apenas o pagamento.

Já nos Restos a Pagar Não Processados – RPNP são inscritas as despesas que foram legalmente empenhadas porém não foram liquidadas até 31 de dezembro do mesmo exercício.

De modo geral, os restos a pagar constituem-se, de fato, em dívidas de curto prazo e, como tais, precisam de cobertura de caixa. Portanto, em atenção ao princípio do equilíbrio e, ainda, da gestão fiscal responsável, no final de cada exercício as despesas inscritas em restos a pagar deverão estar cobertas pelo saldo financeiro constante nas contas de caixa e bancos.

Tal determinação merece especial atenção no último ano de mandato do gestor, tendo em vista as determinações contidas no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Para fins de análise, inicialmente serão trazidos os valores de restos a pagar relativos aos exercícios de 2017 e anteriores com suas movimentações (anulações de liquidação, pagamentos e cancelamentos) durante o exercício de 2018.

Tabela 61 Restos a Pagar Inscritos em 2017 com movimentações em 2018

Em R\$1

Poder/ Órgão	RPP em 31/12/2017	RPNP em 31/12/2017	Cancelamento de RPP em 2018 (Liquidações Anuladas)	Total Empenhos Cancelados em 2018	Pagamentos em 2018	Saldo RPP em 31/12/2018	Saldo RPNP em 31/12/2018
Executivo	1.910.823.587	573.415.863	50.250.199	399.106.082	1.627.189.096,46	457.235.524	708.748
Judiciário	91.759.877	155.211.046	570.745	122.408.139	124.462.384,44	100.400	0
MP	41.604.809	12.564.939	120.644	6.403.314	47.766.434,13	0	0
Assembleia	19.960.631	2.794.145	1.045.927	1.793.076	20.961.700,41	0	0
TCM	8.924.445	1.670.835	6.718	807.144	9.788.136,94	0	0
TCE	3.434.026	22.051.626	1.090.899	10.292.202	12.916.123,86	2.277.326	0
TOTAL	2.076.507.375	767.708.455	53.085.135	540.809.955	1.843.083.876	459.613.250	708.748

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-net com utilização da ferramenta BO e Anexo 7 do RREO

Observa-se que ao final de 2017 constava inscrito em restos a pagar o total de R\$ 2.844.215.829,00, sendo 2,076 bilhões processados e 767 milhões não processados.

No decorrer do exercício de 2018 houve o pagamento de R\$ 1.843.083.876,00 e cancelamento de R\$ 540.809.955,00, sendo que deste montante, R\$ 53.085.135,00 eram de restos a pagar processados, ou seja, já haviam passado pela etapa de liquidação da despesa. Tal fato não possui respaldo legal podendo configurar enriquecimento ilícito da administração pública em face do particular e ofensa ao princípio da moralidade administrativa, conforme apreço o MDF:

Dessa forma, o cancelamento de restos a pagar processados, ou seja, aqueles cuja obrigação por parte do prestador fora cumprida, não tem respaldo legal, contrariando, no mínimo, o princípio da moralidade administrativa

Desses cancelamentos o montante de R\$ 50.250.200,00 ocorreu em órgãos/entes do Poder Executivo, e R\$ 2.834.935,00 nos demais Poderes e órgãos autônomos. Vale observar que o sistema de execução orçamentária e financeira do Estado utilizado por todos os Poderes e órgãos integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, cuja responsabilidade pela parametrização e controle é do Poder Executivo, deveria possuir travas que impedissem a ocorrência da mencionada irregularidade.

Complementarmente, entende-se que o elevado valor de cancelamento de restos a pagar (R\$ 540 milhões) é motivo de preocupação uma vez que para o empenho das despesas é necessário que anteriormente sejam gastos altos valores de insumos para a realização das mesmas. Ainda, o cancelamento de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processadas, é medida que requer avaliação criteriosa, pois pode configurar a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores, ocasionando lesão ao fornecedor de boa-fé.

Passando à análise dos valores relativos ao exercício de 2018, verificou-se a inscrição R\$ 2,66 bilhões, sendo R\$ 1,95 bilhões processados e R\$ 713 milhões não processados, que somados com a reinscrição dos saldos de restos a pagar do exercício de 2017 e anteriores totalizou R\$ 3,125 bilhões, conforme a seguir:

Tabela 62 Saldo Total de Restos a Pagar em 31/12/2018

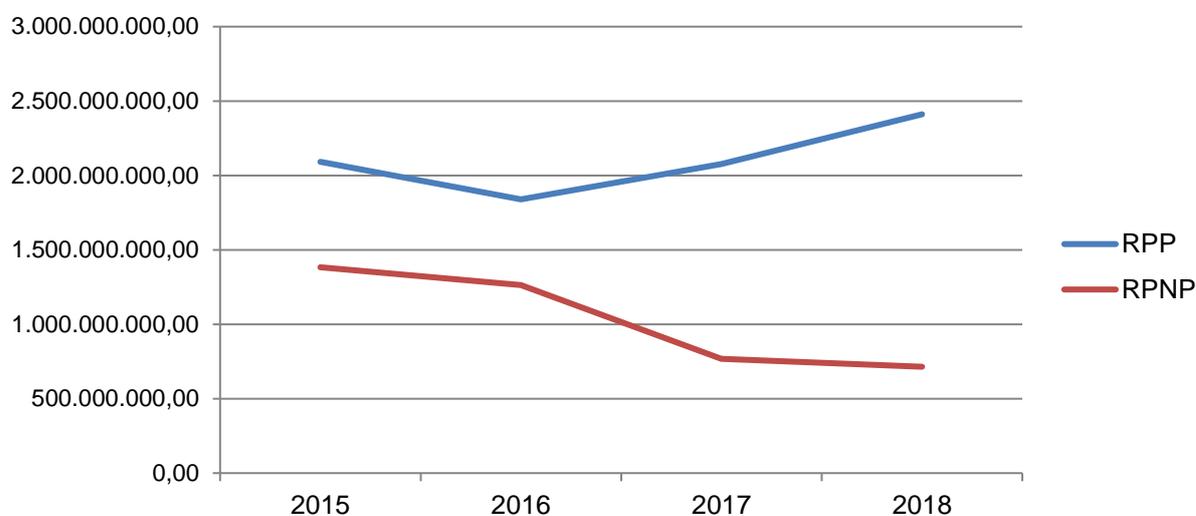
Em R\$1

Poder/ Órgão	Saldo RPP 2017 e anteriores	Saldo RPNP 2017 e anteriores	Inscrição RPP 2018	Inscrição RPNP 2018	Total RPP	Total RPNP	Total Restos a Pagar
Executivo	457.235.524	708.748	1.669.150.964	598.114.612	2.126.386.488	598.823.359	2.725.209.847
Judiciário	100.400	0	141.873.582	90.185.846	141.973.983	90.185.846	232.159.829
MP	0	0	65.859.171	14.211.433	65.859.171	14.211.433	80.070.604
Assembleia	0	0	45.062.162	5.104.020	45.062.162	5.104.020	50.166.182
TCE	2.277.326	0	17.954.738	3.612.534	20.232.065	3.612.534	23.844.599
TCM	0	0	11.606.903	2.766.670	11.606.903	2.766.670	14.373.573
TOTAL	459.613.250	708.748	1.951.507.521	713.995.115	2.411.120.771	714.703.863	3.125.824.634

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-net com utilização da ferramenta BO

Quanto a evolução dos valores nos últimos quatro anos, observou-se relevante aumento de inscrição de restos a pagar processados e diminuição na inscrição de restos a pagar não processados conforme a seguir:

Gráfico 18 Evolução da Inscrição de Restos a Pagar – 2015 a 2018



Fonte: Siofi-net com utilização da ferramenta BO

Vale observar que no ano de 2018 além das despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, houve a assunção de obrigações que foram incorridas, mas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram as liquidações e empenhos indevidamente anulados no decorrer do exercício. Caso houvessem sido legalmente empenhadas, os valores inscritos em restos a pagar seriam acrescidos em mais de R\$ 2 bilhões, atingindo ao final do exercício mais de R\$ 5 bilhões, conforme análise detalhada no item 4.12.2 Demais Obrigações Financeiras.

4.12.2 Demais Obrigações Financeiras

Além da inscrição em restos a pagar, as demais obrigações financeiras constituem-se dívidas de curto prazo necessitando de disponibilidade de caixa para o seu pagamento imediato.

O MDF traz que as Demais Obrigações Financeiras são dívidas que não transitaram pela execução orçamentária e, portanto, não foram inscritas em restos a pagar. Deverão ser informados, por exemplo, os depósitos e as consignações sem o valor correspondente nas contas de ativos e as obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram o empenho cancelado.

Quanto aos depósitos e consignações foram apuradas as seguintes obrigações financeiras, totalizando ao final do exercício de 2018 um deficit de R\$ 2,09 bilhões ao comparar os valores inscritos no Ativo e Passivo:



Tabela 63 Demais Obrigações Financeiras - Depósitos e Consignações

Em R\$1

Conta Contábil	Conta Contábil (Nome)	Saldo Encerramento
ATIVO - Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados – Disponibilidade Bruta de Caixa		1.780.620.862
1.1.3.5.1.01.01.00.00	Recebimento de Caução em Espécie	11.919.726
1.1.3.5.1.01.02.00.00	Recebimento de Caução em Títulos	1.550.139.307
1.1.3.5.1.02.00.00.00	Depósitos Judiciais	139
1.1.3.5.1.04.00.00.00	Depósitos Especiais	848
1.1.3.5.1.90.01.00.00	Caução em Espécie	2.295.388
1.1.3.5.1.90.02.00.00	Depósitos Judiciais	54.246.146
1.1.3.5.1.90.03.00.00	Depósitos Especiais	3.859.259
1.1.1.1.1.XX.XX.XX	Caixa e Equivalentes (Fonte 886)	158.160.050
PASSIVO - Valores Restituíveis – Demais Obrigações Financeiras		(3.874.163.479)
2.1.8.8.1.01.00.00.00	Consignações	(551.962.758)
2.1.8.8.1.02.00.00.00	Garantias	(8.347.294)
2.1.8.8.1.03.00.00.00	Depósitos Judiciais	(116.598.280)
2.1.8.8.1.04.01.02.00	Depósitos E Cauções (F)	(88.491.826)
2.1.8.8.1.04.01.04.00	Depósitos e Cauções em Títulos (F)	(1.550.139.307)
2.1.8.8.1.04.02.02.00	Depósitos Especiais (F)	(720.434)
2.1.8.8.1.04.03.02.00	Depósitos de Terceiros (F)	(182.800.372)
2.1.8.8.1.04.99.02.00	Outros Depósitos (F)	(369.386.596)
2.1.8.8.1.04.99.04.00	Depósitos Extra Judiciais (F)	(8.492.241)
2.1.8.8.1.99.01.04.02	Depósitos não Identificados (F)	(194)
2.1.8.8.1.99.01.09.00	Outros Credores	(997.224.176)
Total Ativo - Passivo		(2.093.542.617)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica a partir de dados extraídos do SCG.

Imperioso ressaltar que tais valores não foram considerados na elaboração do Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal, em descumprimento à Recomendação nº 11 do Parecer do TCE-GO sobre as Contas de Governo de 2017.

Já quanto as obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado, no exercício de 2018 a Superintendência de Contabilidade Geral do Estado de Goiás disponibilizou módulo no SCG para registro de tais obrigações em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, conforme disposto na Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008 e em atendimento ao previsto no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, com relação ao reconhecimento das obrigações por competência.

Vale mencionar que os relatórios foram preenchidos de forma manual pelos respectivos contadores dos órgãos/entes, não sendo possível atestar, de forma integral, a completude e correção dos dados cadastrados. Todavia, algumas verificações foram realizadas por esta equipe técnica, como a análise das despesas empenhadas no elemento 92 – Despesas de

Exercícios Anteriores – DEA até a data de 16/04/2019, em comparação com os valores informados nos demonstrativos de obrigações por competência, bem como solicitação de informação junto à Secretaria da Economia acerca dos valores da dívida de 2018 que não foram empenhados ou que tiveram os empenhos anulados em 2018.

A tabela abaixo apresenta a consolidação das despesas incorridas na competência 2018, que não foram empenhadas ou tiveram a liquidação e/ou empenho indevidamente cancelados, considerando as três origens de informação mencionadas: Demonstrativo de Obrigações por Competência, Despesas de Exercícios Anteriores e informações da Secretaria da Economia acerca da dívida.

Tabela 64 Demais Obrigações Financeiras - Despesas incorridas e não empenhadas ou com empenhos anulados em 2018

			Em R\$1
Poder / Órgão	Origem da Informação	Fonte	Valor do saldo não empenhado ou com liquidação e/ou empenho anulado
Assembleia	DEA	100	3.502.691
TCE	DEA	100	1.432.757
TCM	Demonstrativo Obrig.	100	16.423.749
MP	DEA	100	2.161.982
MP	DEA	220	20.768
Fundes-pj	DEA	100	2.504.306
Fundes-pj	DEA	220	516.301
Executivo	DEA	100	64.684.769
Executivo	DEA	220	357.946.422
Executivo	DEA	280	2.987
Executivo	DEA	330	81.368
Executivo	Demonstrativo Obrig.	100	1.588.483.849
Executivo	Demonstrativo Obrig.	116	1.744.764
Executivo	Demonstrativo Obrig.	220	59.989.637
Executivo	Demonstrativo Obrig.	223	4.897.591
Executivo	Demonstrativo Obrig.	224	5.296.093
Executivo	Demonstrativo Obrig.	280	4.402.782
Executivo	Demonstrativo Obrig.	290	4.380
Executivo	Demonstrativo Obrig.	291	163.745
Executivo	Dívida Sefaz	100	113.915.557
Total			2.228.176.507

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos Demonstrativo de Obrigações por competência, empenhos no elemento 92 – DEA até 16/04/2019 e informações encaminhadas pela Sefaz

Quanto aos Poderes Legislativo, Judiciário e órgãos autônomos, apenas o Tribunal de Contas dos Municípios realizou o devido cadastramento das obrigações por competência.



Diversas são as causas para a existência de um volume tão expressivo de despesas incorridas e não empenhadas em 2018, entre elas a ausência de crédito orçamentário/adicional suficiente para suportar tais despesas. Tal fato merece especial reprovação, sendo tratado e rechaçado pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O art. 167, inciso II da Constituição Federal veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Tal determinação é complementada pelo disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964 que veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Já o art. 37, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que é equiparada à operação de crédito e está vedada a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços, sendo que tal fato possui implicações criminais tendo em vista o disposto no art. 359-A do Código Penal Brasileiro.

Complementarmente, o art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92 traz que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas e notadamente ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento.

Por fim, ainda que o art. 37 da Lei nº 4.320/1964 permita o pagamento de despesas de exercício anterior à conta de dotação específica consignada no exercício atual (empenhadas no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores), isso seria correto se para tais despesas tivessem sido consignados créditos próprios no orçamento respectivo com saldo suficiente para atendê-las e cumprissem os demais requisitos para inscrição, o que não se amolda ao caso em análise.

Importa destacar que a análise pormenorizada das implicações orçamentárias e legais de tais despesas são apresentadas no Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira.

Considerando todo o exposto acima ficaram retratadas as seguintes impropriedades:

>> Descumprimento do Manual de Demonstrativos Fiscais (Item 04.05.00) pela não inclusão dos valores de depósitos restituíveis e valores vinculados no Anexo 5 do RGF

Não inclusão dos valores relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados nas colunas de disponibilidade de caixa e de demais obrigações financeiras do Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal totalizando o saldo a descoberto de R\$2.093.542.617,00.



>> Descumprimento parcial da Portaria STN 548/2015 pelo reconhecimento incompleto das obrigações por competência

As obrigações por competência não foram reconhecidas em sua integralidade pelos órgãos/entes estaduais tendo em vista que houveram diversos valores empenhados com utilização do elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores que não foram registradas na Conta Contábil de Obrigações por Competência.

4.12.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar, Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, visa dar transparência ao montante financeiro disponível para fins da inscrição em restos a pagar, indicando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos.

A forma de evidenciar os demonstrativos em pauta é por meio da segregação das diversas fontes de recursos, impossibilitando que eventual sobra de recursos em fontes de convênios ou fundos, por exemplo, seja utilizada para cobertura de restos a pagar de finalidade diversa.

Complementarmente, de acordo com o MDF, além de constar a disponibilidade de caixa e restos a pagar decorrentes da execução orçamentária, o Anexo 5 do RGF deve conter também os valores extraorçamentários, tanto na apuração da 'Disponibilidade de Caixa Bruta' como também na coluna 'Demais Obrigações Financeiras'. Os valores das Demais Obrigações Financeiras foram apurados no item anterior, sendo valores de depósitos e consignações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados) e obrigações incorridas que não foram registradas orçamentariamente (empenhadas) ou que tiveram o empenho cancelado em 2018 (Obrigações por Competência).

A tabela abaixo apresenta a consolidação dos valores de disponibilidade de caixa por fonte de recursos bem como respectivas inscrições em restos a pagar e demais obrigações financeiras ao final do exercício de 2018.

Tabela 65 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar por Poder / Fonte

Em R\$1.000

Fonte Cód.	Fonte Nome	Disponibilidade Bruta de Caixa	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de RPNP de 2018)	RPNP de 2018	Insuficiência Total de Caixa
			RPP	RPNP DE Exercícios anteriores a 2018	Demais Obrigações Financeiras				
					Obrigações por Competência	Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)			
Executivo		2.594.145	2.126.386	709	2.201.614	3.756.975	(5.491.539)	598.115	-6.089.654
100	Rec Ord	(120.522)	1.620.590	540	1.767.084	0	(3.508.736)	181.005	-3.689.741
101	Alien Ativos	17.396	0	0	0	0	17.396	0	17.396
108	Fundeb	120.451	21.314	0	0	0	99.138	0	99.138
109	Sal EducFederal	8.309	4.648	0	0	0	3.662	0	3.662
110	Op Credito Int	39.195	18.688	0	0	0	20.507	56.469	-35.962
111	Op Credito Ext	10	0,606	0	0	0	9	5.007	-4.998
115	Pronatec	18.300	311	0	0	0	17.989	8.519	9.470
116	Sal Educ Est	24.668	9.810	41	1.745	0	13.072	9.790	3.282
117	Cide	3.914	6.373	0	0	0	(2.459)	1.585	(4.044)
118	Fep	23	2.450	0	0	0	(2.427)	146	(2.574)
220	Rec Dir Arre	95.732	411.260	0	417.936	0	(733.464)	28.967	(762.431)
223	Transf Cor	155.696	12.621	0,05	4.898	0	138.177	69.130	69.048
224	Transf Cap	46.491	613	0	5.296	0	40.582	19.025	21.557
225	Pai	394	8.059	127	0	0	(7.792)	0	(7.792)
280	Conv Org Fed	344.697	5.996	0	4.406	0	334.295	203.440	130.855
282	Outros Conv	57	0	0	0	0	57	0	57
290	Conv Org Fed	27.791	429	0	4	0	27.357	12.742	14.616
291	Conv Org Mun	16.627	1.507	0	164	0	14.956	1.747	13.209
292	Outros Conv	14.507	1.718	0	0	0	12.789	541	12.247
330	Rec Rpps Taxa Ad	0	0	0	81	0	(81)	0	(81)
886	Extra-Orç	1.780.410	0	0	0	3.756.975	(1.976.565)	0	(1.976.565)
Assemb. Leg.		44.425	45.062	0	3.503	7.511	(11.650)	5.104	(16.755)
100	Rec Ord	18.058	45.062	0	3.503	0	(30.507)	3.286	(33.793)
886	Extra-Orç	0	0	0	0	7.511	(7.511)	0	(7.511)
220	Rec Dir Arre	26.367	0	0	0	0	26.367	1.818	24.549
TCE		4.418	20.232	0	1.433	18.629	(35.876)	3.613	(39.488)
100	Rec Ord	(941)	20.231	0	1.433	0	(22.605)	3.265	(25.870)
220	Rec Dir Arre	5.359	0,854	0	0	0	5.358	347	5.010
886	Extra-Orç	0	0	0	0	18.629	(18.629)	0	(18.629)
TCM		11.648	11.607	0	16.424	4.571	(20.953)	2.767	(23.720)
100	Rec Ord	104	11.598	0	16.424	0	(27.918)	473	(28.392)
886	Extra-Orç	35	0	0	0	4.571	(4.536)	0	(4.536)
220	Rec Dir Arre	11.509	9	0	0	0	11.501	2.293	9.208



Fonte Cód.	Fonte Nome	Disponibilidade Bruta de Caixa	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição de RPNP de 2018)	RPNP de 2018	Insuficiência Total de Caixa
			RPP	RPNP DE Exercícios anteriores a 2018	Demais Obrigações Financeiras				
					Obrigações por Competência	Outras Obrigações (Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados)			
Judic		522.088	141.974	0	3.021	58.018	319.075	90.186	228.890
100	Rec Ord	350.204	133.897	0	2.504	0	213.803	31.885	181.918
886	Extra-Orç	13	0	0	0	58.018	(58.004)	0	(58.004)
220	Rec Dir Arre	171.870	8.077	0	516	0	163.277	58.301	104.975
MP		40.684	65.859	0	2.183	28.461	(55.819)	14.211	(70.030)
100	Rec Ord	39.205	65.842	0	2.162	0	(28.799)	14.066	(42.865)
886	Extra-Orç	163	0	0	0	28.461	(28.298)	0	(28.298)
220	Rec Dir Arre	1.316	17	0	21	0	1.278	145	1.133

Fonte: 1 – Disponibilidade Bruta de Caixa (BO – Saldos Conta Corrente, 1.1.1.1.1 e 1.3.5; Restos a Pagar (BO – Restos a Pagar); Obrigações por competência e Demais Obrigações (item 4.12.2 e BO – Saldos Contábeis 2.1.8.8.1);

Da análise da tabela acima é possível concluir pela precária situação financeira do estado de Goiás. Diversas fontes de recursos apresentam insuficiência de caixa antes mesmo da inscrição dos restos a pagar não processados, sendo que a fonte 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual já apresenta saldo negativo anteriormente a qualquer inscrição.

Considerando que a forma correta de evidenciar a disponibilidade de caixa é por meio da segregação das diversas fontes de recursos, impossibilitando que eventual sobra de uma fonte seja utilizada para cobertura de outra com finalidade diversa, apresenta-se a seguir tabela contendo a consolidação das fontes que apresentaram insuficiência de caixa ao final de 2018.

Vale observar que a análise da fonte 100 – Recursos Ordinários, se dará de forma consolidada no Poder Executivo uma vez que tal fonte é de responsabilidade do Tesouro Estadual. Menciona-se que a falta de recebimento do duodécimo no prazo constitucional fez com que tal fonte ficasse negativa nos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

Tabela 66 Insuficiência Total de Caixa por Poder / Fonte

			Em R\$1
Poder/ Órgão	Fonte de Recursos		Insuficiência Total de Caixa
Poder Executivo	100	Receitas Ordinárias	(3.820.660.065)
	110	Operações de Crédito Internas	(35.962.119)
	111	Operações de Crédito Externas	(4.997.715)
	117	Cota-Parte da Cide	(4.043.811)
	118	Cota-Parte do Fundo Esp Petróleo	(2.573.795)
	220	Recursos Diret Arrecadados	(762.431.055)
	225	Transferências - PAI	(7.792.428)
	330	Recursos Destina ao RPPS	(81.368)
	886	Ingressos Extraorçamentários	(1.976.564.995)
Subtotal Executivo			(6.615.107.352)



Em R\$1

Poder/ Órgão	Fonte de Recursos		Insuficiência Total de Caixa
Assembleia	886	Ingressos Extra-Orçamentários	(7.510.894)
TCE - GO	886	Ingressos Extra-Orçamentários	(18.628.743)
TCM - GO	886	Ingressos Extra-Orçamentários	(4.535.601)
Poder Judiciário	886	Ingressos Extra-Orçamentários	(58.004.087)
Ministério Público	886	Ingressos Extra-Orçamentários	(28.298.297)
Total			(6.732.084.974)

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base na Tabela Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar por Poder / Fonte

Depreende-se que ao final do exercício de 2018 o estado de Goiás apresentava insuficiência total de caixa para quitação de suas obrigações no montante de R\$ 6.732.084.974,00, sendo 98% desse valor no Poder Executivo.

A insuficiência de maior criticidade é apresentada na fonte 100 – Receitas Ordinárias que representou mais de 56% do total, sendo a mesma responsável pela quitação das vinculações constitucionais. Isso significa que o estado de Goiás, ao final de 2018, não possuía caixa suficiente para cumprimento de suas obrigações com saúde, educação e ciência e tecnologia.

Complementarmente, tal situação traz indícios de descumprimento do art. 42 da LRF, que veda ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Qualquer assunção de obrigação ocorrida nos últimos dois quadrimestres de 2018 e não paga até o final do exercício, na fonte 100 em especial, indica descumprimento ao art. 42 da LRF, tendo em vista que a mesma fonte já iniciou o exercício com indisponibilidade de R\$ 1.250.344.485,00 para pagamento dos restos a pagar processados inscritos em 2017.

Sendo assim, pelos procedimentos aplicados e análises realizadas, pode-se concluir, sumariamente, pela ocorrência da seguinte irregularidade:

>> Descumprimento do art. 1º, §1º e art. 55, III, b e art. 42 da LC nº 101/00

Desequilíbrio Financeiro das Contas Estaduais pela indisponibilidade de caixa para inscrição e quitação dos restos a pagar e demais obrigações financeiras totalizando, ao final do exercício de 2018, o montante de R\$ 6.732.084.974,00.

4.13 Conta Centralizadora e Conta Única do Tesouro Estadual

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, recepcionada, pela Constituição Federal de 1988, com *status* de Lei Complementar, estabelece em seu art. 56 que, *in verbis*:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

O referido artigo, juntamente com o que dispõe o artigo 164, § 3º da Constituição Federal de 1988, embasa, então, o chamado princípio da unidade de caixa ou unidade de tesouraria e, de acordo com o mesmo, os entes públicos devem recolher o produto de sua arrecadação em uma conta única, com a finalidade de racionalizar a administração dos recursos financeiros.

No Estado de Goiás, em atendimento ao princípio retro mencionado, foi instituída, por meio do Decreto Estadual nº 5.525, de 21 de dezembro de 2001, a Conta Centralizadora Estadual, administrada pela Superintendência do Tesouro Estadual (STE) da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz).

Entretanto, o TCE-GO, por meio do Parecer Prévio sobre as Contas do Governador, desde o exercício de 2011, e por meio de Auditoria de Regularidade (Processo 201500047002261 - ainda em trâmite) tem alertado acerca de impropriedades na operacionalização da referida conta e expedido recomendações para correção dos problemas verificados, em especial o chamado déficit do Tesouro Estadual.

Em decorrência dos apontamentos do TCE e com o objetivo de substituir a atual sistemática de Conta Centralizadora, em 21 de dezembro de 2015 foi publicada a Lei Complementar nº 121/2015, instituindo o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual (CUTE), que deveria ser implementado gradualmente até o final do exercício de 2017.

Não obstante os recursos serem depositados em uma única conta, a titularidade, a disponibilidade e o controle dos recursos devem ser garantidos. Para organizar e regulamentar a forma como se daria a adoção e operacionalização do Sistema CUTE, houve a expedição do Decreto nº 8.853, de 20 de dezembro de 2016, da Instrução Normativa nº 1311/16-GSF e da Instrução Normativa 1317/2017-GSF.

No decorrer do exercício de 2017 o estado de Goiás já recebia receitas e pagava despesas por intermédio da CUTE, restando apenas alguns módulos a serem efetivamente finalizados e consolidados, como o de conciliação e o de distribuição de rendimentos.

Cumpre enfatizar ainda que a Conta Centralizadora não foi encerrada com a implantação da CUTE. Conforme previsto no §2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 8.849/2016, a baixa dos saldos remanescentes, para possibilitar o encerramento da Conta Centralizadora, será realizada à



medida que as disponibilidades financeiras do Tesouro se apresentarem suficientes, respeitado o prazo máximo de 48 meses, finalizando portanto em 2020.

Destaca-se, por fim, que considerando a relevância do tema, merecendo uma atuação concomitante desta Corte de Contas, está em andamento o processo de Acompanhamento nº 201600047001725, com o intuito de verificar os atos, fatos, procedimentos adotados e parâmetros utilizados na implantação da Conta Única do Tesouro Estadual, conforme traz a Resolução Normativa nº 01/2016, de 16 de março de 2016, que instituiu o Plano Anual de Fiscalização Estadual e Portaria nº 631/2016, de 03 de outubro de 2016, que designou a equipe responsável pelos trabalhos.

4.13.1 Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora e Conta Única

Foi realizada a verificação dos saldos das contas que continuavam sob a sistemática de centralização de recursos do estado de Goiás, na forma de Conta Centralizadora, no encerramento do exercício de 2018, conforme está demonstrado na tabela apresentada abaixo.

Desses exames verificou-se que o Tesouro Estadual (Ag. 4204, Conta nº 235-5), apresentou um deficit de R\$ 218.786.374 junto à Conta Centralizadora, em 31/12/2018:

Tabela 67 Composição da Conta Centralizadora – 31/12/2018

				Em R\$1
Nº	Unidade	Nome	Agência 4204 /Conta	Saldo Final
1	2201	Ressarcimento de FGTS SED	1402 - 7	0
2	2202	Sec de Educação	452 - 8	20.574.380
3	2352	Fundo Aporte Celg D	365 - 3	0
4	2850	Fundo Especial Saúde - Restos a Pagar	185 - 5	16.714.207
5	2850	Secretaria de Estado da Saúde	591 - 5	83.026.584
6	2950	Fundo Estadual de Segurança Pública	93 - 0	4.795.465
7	3604	Sdes Resto a Pagar	938 - 4	59.256
8	3654	Fundeteg Restos a Pagar	330 - 0	7.494.534
9	3753	Fundo Estadual Do Meio Ambiente	441 - 2	17.666.577
10	3753	Fema Anglo Am Brasil Snuc	674 - 1	6.922.218
11	3753	Fema Anglo Am Brasil Faun	675 - 0	18.840.476
12	3853	Fedro Movimento	484 - 6	619.802
13	5704	Ipasgo	600016 - 8	115.356
14	5705	Goiasprev	530 - 3	9.646.130
15	5750	Fundo Fin-RPPS Pgto	774 - 8	17.873.864
16	5751	Fundo Fin-RPPM Pgto	772 - 1	2.204.340
17	5901	Departamento Estadual Trânsito	056 - 5	4.380
18	6605	Fapeg Mov Restos a Pagar	188 - 0	8.030.972
19	6606	UEG - Mov Restos a Pagar	0200 - 2	130.855
20	6701	Agetop Saúde 35 2008	597 - 4	4.386.998
21	9995	Tesouro Estadual	235 - 5	(218.786.374)
Total (Contas Centralizadas)				320.019

Fonte: Demonstrativo das Contas Centralizadas em 31/12/2018



Do confronto entre os saldos apresentados no Demonstrativo das Contas Componentes da Centralizadora Estadual, que totalizou R\$ 320.019,43, e o extrato bancário da Conta Centralizadora, que apresentava saldo de R\$ 323.540,99 em 31/12/2018, observou-se divergência de R\$ 3.521,51, sendo apurado que a mesma advém de rendimento de aplicação financeira concernente ao mês de dezembro de 2018 que não foi efetivamente contabilizado até o encerramento do exercício.

Foram realizados, também, procedimentos para a verificação dos saldos da Conta Única (Conta Corrente 104.4204.06000100004) no encerramento do exercício de 2018. Os dados foram extraídos do SCG, utilizando-se contas contábeis do Ativo, Conta Corrente nº 104.04204.06000100004 – Conta Única.

Tabela 68 Composição da CUTE - 31/12/2018

Em R\$1		
Nº	Órgão	Saldo
1	0801 - Gab. do Defensor Público do Estado	88.487
2	0850 - Fundo Manut.e Repar. Defens.-Fundepog	21.950.983
3	1101 - Gabinete do Secretário da Casa Civil	243.688
4	1151 - Fundo Especial de Comunicação - Fecom	114.411
5	1401 - Gab. do Proc. Geral do Estado	25.040
6	1451 - Funproge	60.506
7	1501 - Gab. Secretário-Chefe da CGE	15.502
8	1601 - Gab. do Sec. Est.-Chefe da Casa Militar	22.173
9	1901 - Gab. do Secretário de Governo	216.872
10	1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J.	210
11	2201 - Gab.do Sec. de Educação, Cultura e Esp.	149.361.655
12	2202 - Superintendência Executiva de Educação	262.853.056
13	2203 - Superintendência Executiva de Cultura	97.220
14	2204 - Superint. Executiva de Esporte e Lazer	75.857
15	2250 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	5.728.958
16	2251 - Fundo Est.Cent.Cult.Oscar Niemeyer	72.876
17	2252 - Fundo Especial de Esporte e Lazer	(653.913)
18	2301 - Gab. Sec. da Fazenda	735.309
19	2304 - Encargos Especiais	47.136
20	2350 - Protege Goiás	45.423.640
21	2351 - Fundo Modern. Adm. Fazendária/Fundaf-Go	96
22	2352 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	8
23	2701 - Gab. Sec. de Gestão e Planejamento	57.248
24	2704 - Superintendência Executiva de Gestão	36.925
25	2751 - Fundo Cap. Serv. e Mod. - Funcam	2.974.716
26	2753 - Fundo de Fom. ao Desenv. Econ.e Social	15.284.654
27	2850 - Fundo Estadual de Saude- FES	174.048.095
28	2852 - Fundo Especial Enfrentamento às Drogas	(83.725)



Em R\$1

Nº	Órgão	Saldo
29	2901 - Gab. Sec. Segurança Pública	59.158
30	2902 - Polícia Militar	619.752
31	2903 - Corpo Bombeiros Militar	0
32	2904 - Polícia Civil	69.249
33	2906 - Diretoria-Geral de Adm. Penitenciária	610.267
34	2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública	187.428
35	2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	936.565
36	2952 - Fundo Est.Prot.Defesa Consumidor-Fedc	690.600
37	2953 - Funebom	2.337.429
38	2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	3.738
39	3604 - Sup. de Ciência e Tecnologia	(39.429)
40	3650 - Fundo Part.à Industrialização-Fomentar	98.680
41	3651 - Funproduzir	20.264.364
42	3652 - Fundo de Fomento à Mineração	565.662
43	3653 - Fundo Esp. de Desenvol. Rural - Funder	95.426
44	3654 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	(558)
45	3655 - Fundo do Banco do Povo	9
46	3701 - Gab.Sec.Meio Amb.Rec.Hid.Infra.Cidades	55.611
47	3705 - Superint. Executiva de Infraestrutura	22.132
48	3753 - Fundo Estadual Do Meio Ambiente - Fema	9.667.890
49	3801 - Gab. Sec. da Mulher Iguald.Racial	20.810
50	3802 - Sup. Exec. Mulher e Iguald.Racial	1.030
51	3803 - Sup. Exec. Desenv. Assist. Social	6.238
52	3854 - Fundo Esp. de Apoio à Criança e ao Jovem	63.475
53	3855 - Fundo Est. da Pessoa Idosa	3.050.877
54	3901 - Gab. do Secretário de Estado do Trabalho	94
55	4101 - Agência Brasil Central	2.066.207
56	5702 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S.Publ	(2.911.157)
57	6601 - Ag. Goiana de Defesa Agropecuária	7.387.593
58	6602 - Emater	33.855
59	6603 - Agência Estadual de Turismo	42.291
60	6604 - Junta Comercial do Est. de Goiás-Juceg	595.404
61	6605 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado	199.921
62	6606 - Universidade Estadual de Goiás	89.069
63	6701 - Agência Goiana de Transportes e Obras	5.535.437
64	6751 - Fundo Constitucional de Transportes	8.913.077
65	9995 - Estado de Goiás - Tesouro Estadual	(710.265.173)
TOTAL		29.870.706

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com utilização da ferramenta BO (Universo – Saldos Conta Corrente)

As análises resultaram na certificação de que o saldo final acima demonstrado, R\$ 29.870.706,00 é compatível com o saldo apresentado no extrato bancário da CUTE



(104.04204.0010000-4) ao final do exercício de 2018, não sendo verificada qualquer divergência.

Além do Tesouro Estadual (Unidade 9995) outros órgãos/entes apresentaram deficit junto à CUTE em 31/12/2018, conforme demonstra tabela acima. Desta forma, considerando a indevida apresentação de saldos negativos de órgãos/entes que serão posteriormente regularizados, os mesmos serão acrescidos ao saldo negativo do Tesouro Estadual, conforme análise específica realizada no item 4.13.3 Evolução do Deficit do Tesouro Estadual.

Complementarmente, pela análise dos saldos contabilizados pelos órgãos/entes na Conta Centralizadora e na CUTE, conforme discriminação nas tabelas acima, resta demonstrado o registro contábil de saldos apenas gerenciais nos diversos órgãos/entes estaduais, sem a correspondente sustentação financeira, conforme consolidação apresentada a seguir:

Tabela 69 Sustentação Financeira dos Saldos de Caixa e Equivalentes de Caixa da Conta Centralizadora e CUTE – 31/12/2018

Em R\$1					
Conta	Detalhamento	Saldo Extrato Bancário (A)	Saldo Contabilizado pelos órgãos/entes (Exceto Tesouro) (B)	Saldo Contabilizado sem sustentação financeira (A-B)	% Saldo com Sustentação Financeira
6 - 9	Centralizadora	323.541	219.106.394	(218.782.853)	0,15%
10000 - 4	Conta Única	29.629.791	740.135.878	(710.506.087)	4,00%
Total		29.953.332	959.242.272	(929.288.940)	3,12%

Fonte: Extratos Bancários de dezembro/2018 e Saldos Contábeis - SCG

Assim, apenas 0,15% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 4% dos valores registrados na CUTE possuíam sustentação financeira ao final do exercício de 2018.

Tal fato denota que os valores registrados pelos órgãos/entes como caixa e equivalentes de caixa não cumprem os requisitos contábeis para serem contabilizados como tal. Segundo os critérios estabelecidos pelo MCASP 8ª edição (página 388), para que os valores sejam registrados como caixa e equivalentes os mesmos devem já estar em caixa ou bancos e serem de livre movimentação, não havendo restrições para uso imediato:

4.3.1. Quadro Principal

(...)

Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o somatório dos valores em caixa e em bancos, bem como equivalentes, que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato.

Os valores contabilizados pelos órgãos/entes em contas vinculadas a Centralizadora Estadual ou na CUTE possuem restrições para uso imediato, uma vez que não estão efetivamente disponíveis nas contas bancárias por serem apenas gerenciais, não cumprindo, portanto, os requisitos para serem contabilizados.

Assim, tais registros não correspondem à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e contábeis que pretendem representar, bem como demonstram descumprimento aos requisitos de verificabilidade da informação, uma vez que ao analisar os extratos bancários das contas examinadas, detectou-se que os valores não estão integralmente disponíveis.

Conclui-se, deste modo, que os fatos acima apontados prejudicam a análise individual das prestações de contas de cada órgão/ente do Estado, implicam em distorções na análise da apuração do cumprimento das vinculações constitucionais e legais, e ainda impedem a transparência e controle social das informações, uma vez que não é possível aos usuários das Demonstrações Contábeis, de forma geral, ter conhecimento quanto ao fato dos saldos registrados serem apenas gerenciais, não possuindo a efetiva sustentação financeira.

Sendo assim, pelos procedimentos aplicados e análises realizadas, pode-se concluir, sumariamente, pela ocorrência da seguinte irregularidade:

>> Descumprimento do art. 50º, I e III, da LC nº 101/00 bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e CUTE sem sustentação financeira

Apenas 0,15% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 4% dos valores registrados na CUTE possuíam sustentação financeira. Ao final do exercício de 2018 era para constar depositado junto à Centralizadora e CUTE o total de R\$959.242.272,48, todavia, conforme extratos bancários apenas estava disponível o montante de R\$29.953.331,99.

Cabe destacar que a irregularidade em comento ocorreu tanto no primeiro quanto no segundo período de governo. Ao final de março/2018 (primeiro período de governo), constava contabilizado na Conta Única R\$ 1.371.349.912,74 e na Conta Centralizadora R\$ 387.992.152,63 sem sustentação financeira, conforme se extrai da análise dos extratos bancários e saldos contábeis de março de 2018.

4.13.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

A Lei Estadual nº 19.505/2016 promoveu alterações em diversos Fundos Estaduais, que passaram a dispor o seguinte: “O saldo financeiro do exercício apurado em balanço anual, relativamente ao Fundo de que trata esta Lei, será revertido ao Tesouro Estadual.”

Assim, em 31/12/2018 houve o registro de reversão de saldos financeiros de diversos fundos ao Tesouro Estadual. Houve ainda reversão de valores de Agências/Autarquias, que teoricamente, deveriam possuir autonomia orçamentária e financeira, conforme a seguir:



Tabela 70 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

Em R\$1	
Órgão / Fundo	Valor Revertido ao Tesouro Estadual
2350 - Protege Goiás	373.977.396
6751 - Fundo Constitucional de Transportes	65.120.732
3651 - Funproduzir	54.478.138
1451 - Funproge	49.621.157
2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública	45.884.328
2250 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	29.555.099
2351 - Fundo Modern. Adm. Fazendária/Fundaf-Go	27.232.080
3650 - Fundo Part. à Industrialização-Fomentar	18.696.919
2953 - Funebom	16.267.488
3654 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	15.641.824
2952 - Fundo Est.Prot.Defesa Consumidor-Fedc	14.665.206
2352 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac	13.439.030
3652 - Fundo de Fomento à Mineração	12.533.793
3653 - Fundo Esp. de Desenvolv. Rural - Funder	10.389.965
1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J.	9.653.219
5702 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S. Publ	6.325.040
6701 - Agência Goiana de Transportes e Obras	5.836.476
6605 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado	4.997.021
6601 - Ag. Goiana de Defesa Agropecuária	4.738.158
2753 - Fundo de Fom. ao Desenv. Econ. e Social	4.400.743
3855 - Fundo Est. da Pessoa Idosa	4.260.755
2951 - Fundo Penitenciário Estadual - Funpes	4.190.649
4101 - Agência Brasil Central	2.635.983
2850 - Fundo Estadual de Saúde- FES	2.284.336
2751 - Fundo Cap. Serv. e Mod. - Funcam	1.973.240
2852 - Fundo Especial Enfrentamento às Drogas	1.549.729
1151 - Fundo Especial de Comunicação - Fecom	1.477.397
2252 - Fundo Especial de Esporte e Lazer	1.186.362
2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	1.014.925
2251 - Fundo Est.Cent.Cult.Oscar Niemeyer	1.006.681
6602 - Emater	881.273
6604 - Junta Comercial do Est. de Goiás - Juceg	573.970
3852 - Fundo Est. da Criança e do Adolescente	248.060
3851 - Fundo Estadual de Assistência Social	82.728
3655 - Fundo do Banco do Povo	4.876
6603 - Agência Estadual de Turismo	4.799
3854 - Fundo Esp. de Apoio à Criança e ao Jovem	1.671
6606 - Universidade Estadual de Goiás	34
Total	806.831.280

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do BO, Eventos Contábeis 31059N e 13059A



As reversões realizadas totalizaram R\$ 806.831.280,00, ou seja, quase o dobro das realizadas em 2017, R\$ 471.556.628,41, contribuindo assim para a redução do saldo negativo do Tesouro Estadual em igual valor.

Destaca-se que as análises demonstraram que em alguns casos, com a reversão, não foram deixados saldos suficientes para quitação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos conforme apresentado a seguir:

Tabela 71 Reversões Indevidas ao Tesouro Estadual

Em R\$1

Órgão	Fonte	Reversão Total	Disponibilidade Financeira (A)	Restos a Pagar (B)	Reversão Indevida (Se A-B>C;C) ou (Se A-B<C; A-B)
1151 - Fundo Especial de Comunicação	100	1.210.249	22.915	11.304.701	1.210.249
1451 - Funproge	100	42.626.118	0	286.141	286.141
1950 - Fundo Esp. Pag. Advogados Dativos	100	9.653.219	210	1.548.197	1.547.987
2250 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	100	29.349.115	5.635.365	60.707.307	29.349.115
2251 - Fundo Estadual Centro Cultural Oscar Niemeyer	100	1.006.681	358.970	870.092	511.122
2252 - Fundo Especial de Esporte e Lazer	100	1.186.362	0	1.024.956	1.024.956
2350 – Fundo de Proteção Social	100	142.614.949	(400.185)	3.229.624	3.629.809
	220	231.362.448	45.869.525	82.161.839	36.292.314
2351 - Fundo Modernização Adm. Fazendária	100	25.338.859	7.780	133.720	125.940
2352 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A	100	13.439.030	8	258.695	258.687
2751 - Fundo Cap. Serv. e Mod.	220	1.973.240	3.317.176	3.740.758	423.583
2850 - Fundo Estadual de Saúde	220	2.284.336	86.505	367.891	281.386
2852 - Fundo Especial Enfrentamento às Drogas	100	1.549.729	21.890	840.897	819.007
2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública	100	45.867.662	4.796.601	22.230.482	17.433.881
	220	16.666	335.077	2.140.738	16.666
2951 - Fundo Penitenciário Estadual	220	182.432	567.092	569.786	2.694
2953 - Funebom	100	15.391.382	2.353.421	3.732.187	1.378.766
2954 - Fundo de Reaparelhamento e Aperfeiçoamento da PM	100	996.409	3.679	409.480	405.801
	220	18.516	110	39.064	18.516
3650 - Fundo de Participação à Industrialização	220	10.538.765	98.640	1.386.918	1.288.278
3651 - Funproduzir	100	52.110.478	8.272.329	17.145.573	8.873.244
	220	2.367.660	11.992.035	13.746.479	1.754.444
3652 - Fundo de Fomento à Mineração	220	12.533.793	565.662	1.086.907	521.245
3653 - Fundo Especial de Desenvolvimento Rural	100	7.794.534	9.933	795.473	785.540
	220	2.595.431	85.492	202.123	116.631
3654 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	100	15.636.920	7.529.936	23.253.944	15.636.920
	220	4.904	4.057	381.364	4.904
3655 - Fundo do Banco do Povo	220	4.876	9	7.610	4.876
3851 - Fundo Estadual de Assistência Social	220	82.728	0	458	458



Órgão	Fonte	Reversão Total	Disponibilidade Financeira (A)	Restos a Pagar (B)	Reversão Indevida (Se A-B>C; C) ou (Se A-B<C; A-B)
3852 - Fundo Estadual da Criança e do Adolescente	220	248.060	0	1.262	1.262
3854 - Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem	100	1.671	63.475	2.709.731	1.671
4101 - Agência Brasil Central	220	2.635.983	1.971.635	1.977.341	5.706
5702 - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização Serviço Público	100	6.325.040	(58.390)	1.436.725	1.495.115
6602 - Emater	100	1.352	47.688	368.647	1.352
6603 - Agência Estadual de Turismo	100	4.799	31.534	24.130.093	4.799
6604 - Junta Comercial do Estado de Goiás	100	362.630	571.030	1.109.649	362.630
	220	211.341	27.829	40.501	12.672
6605 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado	100	4.997.021	8.834.005	114.442.454	4.997.021
6606 - Universidade Estadual de Goiás	100	34	(17.745)	20.697.529	34
6701 - Agência Goiana de Transportes e Obras	100	2.733.728	13.821.460	82.599.040	2.733.728
	220	3.102.748	(454.957)	4.014.260	3.102.748
6751 - Fundo Constitucional de Transportes	100	65.120.732	8.161.503	37.287.956	29.126.453
Total		755.482.628	124.533.300	544.418.594	165.848.349

Fonte: ferramenta Business O (Reversão: Universo Movimentos Contábeis - Eventos Contábeis 31059N e 13059A; Disponibilidade de Caixa: Universo Saldos Conta Corrente, conta contábil 1.1.1.1.1.xx; Restos a Pagar – Universo Restos a Pagar – Total Contabilizado)

Sendo assim, pelos procedimentos aplicados e análises realizadas, pode-se concluir, sumariamente, pela ocorrência da seguinte irregularidade:

>> Reversões indevidas de saldos financeiros ao Tesouro Estadual

Reversão à maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, não sendo deixados valores suficientes para quitação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos, totalizando R\$ 165.848.349,00.

Registra-se que a presente irregularidade ocorreu no segundo período de governo, uma vez que todas as reversões financeiras realizadas se deram durante os meses de outubro e dezembro.

4.13.3 Evolução do Deficit do Tesouro Estadual

Antes de adentrar efetivamente na análise da evolução do deficit do Tesouro Estadual no exercício de 2018, algumas considerações são necessárias.

Desde julho de 2015, o estado de Goiás estabeleceu como regra geral a divisão do pagamento do líquido da folha dos servidores em duas etapas: dentro do mês trabalhado aqueles servidores que recebem até R\$ 3.500,00 e até o dia 10 do próximo mês os demais servidores.

Tal regra foi utilizada para pagamento do líquido da folha de 2015 a outubro de 2018, sendo que a partir do mês de novembro o referido cronograma sofreu alterações. A folha do mês de novembro foi parcelada e paga até o dia 20 de dezembro. Já quanto a folha de dezembro apenas uma pequena parte foi quitada ainda durante o exercício de 2018.

A tabela abaixo evidencia o valor líquido da folha pago ainda dentro do mês trabalhado durante o exercício de 2018, o valor médio desses pagamentos até outubro de 2018, e por fim, quanto o estado de Goiás pagou em dezembro de 2018 juntamente com a diferença entre o mês de dezembro e a média anual:

Tabela 72 Valor Médio 1ª Etapa da Folha de Pagamento em 2018

Em R\$1	
Período Mês	Valor Líquido Pago entre os dia 25 a 31
Janeiro	209.099.612
Fevereiro	214.084.053
Março	234.135.751
Abril	214.733.528
Maio	233.208.570
Junho	225.788.107
Julho	157.456.817
Agosto	252.285.912
Setembro	250.481.776
Outubro	235.504.293
Novembro	42.287.280
Dezembro	64.940.315
Média Mensal de Pagamentos até Outubro/2018	222.677.842
Diferença Dezembro = Média Mensal até Outubro – valor pago em Dezembro	157.737.527

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nas Ordens de Pagamento com naturezas de despesa referentes ao líquido da folha emitidas ao final de cada mês (entre os dia 25 a 31 de cada mês).

Observa-se que no mês de dezembro o Estado pagou apenas cerca de R\$ 64,9 milhões, o que apresenta diferença de R\$ 157,7 milhões se comparado à média mensal.

O fato acima narrado influencia diretamente na evolução do saldo negativo do Tesouro Estadual, uma vez que caso pagasse pelo menos os servidores com salário líquido até R\$ 3.500,00, como aconteceu ao final de 2016 e 2017, o saldo negativo teria evoluído em igual medida.



Assim, para a correta análise da evolução do saldo negativo do Tesouro Estadual, a diferença entre a média mensal da folha paga dentro do mês trabalhado e o que foi pago no mês de dezembro será acrescida na composição do saldo negativo do Tesouro para torná-lo comparável com o apresentado nos demais períodos.

Evidencia-se na próxima tabela a composição do saldo negativo do Tesouro no exercício em análise:

Tabela 73 Composição do Saldo Negativo do Tesouro Estadual em 31/12/2018

Em R\$1

Descrição	Valor
Saldo Negativo Junto à Conta Centralizadora	(218.786.374)
Saldo negativo Junto à CUTE (104.04204.10000-4)	(710.265.173)
Saldo negativo indevido das demais Unidades junto à CUTE	(3.688.782)
Reversão indevida de saldos financeiros ao Tesouro	(165.848.349)
Diferença da Folha de Dezembro/2018	(157.737.527)
Total	(1.256.326.205)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica a partir de dados extraídos do Demonstrativo das Contas Centralizadas de 12/2018, extrato bancário da Centralizadora e CUTE de 12/2018, dados contabilizados no SCG, item 4.13.2 e diferença de pagamento da folha líquida de dezembro

Já a tabela abaixo apresenta, nos últimos cinco exercícios financeiros, a evolução dos saldos negativos do Tesouro Estadual para com a Conta Centralizadora e agora também para com a CUTE:

Tabela 74 Evolução do Saldo Negativo do Tesouro Estadual

Em R\$1

Exercício	Saldo Negativo do Tesouro	Diferença Ano Anterior
2014	(1.492.774.810)	(633.914.996)
2015	(1.592.819.828)	(100.045.018)
2016	(1.518.516.256)	74.303.572
2017	(1.196.767.151)	321.749.105
2018	(1.256.326.205)	(59.559.054)

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica a partir de dados extraídos do SCG e análise das Contas de Governo de exercícios anteriores.

Constatou-se que houve aprofundamento do saldo negativo do Tesouro Estadual, em comparação com 2017, no montante de R\$ 59.559.054,00, o que representa um impacto negativo de 4,97%.

Pelo exposto em análises de anos anteriores, restou evidenciado que houveram melhorias, principalmente no que concerne à transparência dos valores registrados e o controle dos mesmos por fonte de recursos, todavia, a CUTE acumula saldo negativo no Tesouro Estadual desde a sua criação, nos moldes como acontecia na Conta Centralizadora, sendo maior a cada



ano, tornando como regra aquilo que deveria ser apenas exceção e prejudicando sobremaneira o cumprimento de índices constitucionais e legais, bem como a execução das despesas pelas autarquias, fundações e fundos estaduais, no alcance dos objetivos para os quais foram criados.

Na análise do Relatório das Contas referente ao exercício de 2014 foi apresentado o entendimento que caso houvesse a continuidade da sistemática adotada pelo Estado na operacionalização da Conta Centralizadora, sem o equacionamento definitivo da questão, poderia esta Corte emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas:

Considerando que esta Corte tem refutado aprovar contas com a repetição de Ressalvas, seja pela grandeza do déficit, seja pela elevação significativa em 2014 frente à recomendação desde o exercício de 2012, faz-se imperativo não tratar apenas como uma ocorrência passível de recomendação a existência de Saldo devedor na Conta centralizadora, mas sim como uma Ressalva às Contas do Governador, **sinalizando que a continuidade da sistemática, sem o equacionamento definitivo dessa questão, poderá levar este Tribunal a emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas**, sem prejuízo do julgamento irregular das Contas Anuais do Gestor da Pasta da Fazenda. (grifo nosso).

Pelo que foi constatado, a CUTE não trouxe equacionamento definitivo à questão, pelo contrário, iniciou a sua operacionalização apresentando saldo negativo no Tesouro Estadual no montante de R\$ 354.361.581,71, dobrou o valor do mesmo em 2017, R\$ 751.448.034,93, e quanto a 2018, após os devidos ajustes, atingiu a cifra de R\$ 1.037.539.831,00.

Tal fato denota descumprimento as recomendações emitidas pelo TCE-GO em 2014, 2015, 2016 e, por fim, à Determinação nº 05 emitida por este Tribunal nas Contas relativas ao exercício de 2017: “5. Conta Centralizadora e Conta Única: 5.1. Promover a efetiva extinção do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20,00%.”

As recomendações e determinações emitidas pelo TCE-GO quanto ao equacionamento definitivo do déficit do Tesouro Estadual vêm sendo ano a ano descumpridas pela gestão estadual. O Estado vem buscando diminuir o referido déficit não através de um melhor equilíbrio da gestão fiscal, e sim por meio da utilização de subterfúgios para esconder a sua real situação como:

- 1 – alteração da lei dos fundos especiais do Estado para fazer constar que ao final de cada exercício financeiro os saldos remanescentes dos fundos seriam transferidos ao Tesouro Estadual, fazendo com que os mesmos perdessem a titularidade de seus recursos em benefício da diminuição do déficit do Tesouro (Lei nº 19.505, de 21 de novembro de 2016);
- 2 – alteração da lei dos fundos especiais do Estado para que parte dos valores que seriam arrecadados pelos mesmos fossem contabilizados diretamente no Tesouro Estadual, o que contribui mensalmente para diminuição do déficit (Lei nº 20.195, de 06 de julho de 2018);

Mesmo com a adoção destas e de outras medidas, o déficit não diminuiu, assim, ante ao exposto considera-se constatada a situação apontada a seguir:

>> Descumprimento de determinações e recomendações desta Corte de Contas nos Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo do Saldo Negativo do Tesouro.

Aumento do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à CUTE, tendo atingido, no exercício de 2018, o montante de R\$ 1.037.539.831,00, evidenciando descumprimento da determinação emitida no Parecer quanto às Contas de Governo de 2017, de equacionamento definitivo do saldo negativo do Tesouro Estadual, com redução anual de pelo menos 20%.

Cabe destacar que a irregularidade em comento ocorreu tanto no primeiro período de governo, uma vez que ao final de março de 2018 o Tesouro Estadual apresentava saldo negativo junto à CUTE no total de R\$ 1.371.093.743,24, quanto no segundo período de governo, que finalizou o exercício, após os devidos ajustes, com saldo negativo de R\$ 1.037.539.831,00.

Apesar de aparentemente menor, o saldo negativo apresentado ao final do segundo período de governo já estava minorado pelas reversões financeiras dos órgãos /entes ao Tesouro Estadual que totalizaram R\$ 806.831.280,00. Caso desconsideradas tais reversões, o saldo negativo seria de R\$ 1.844.371.111,00.

4.14 Renúncia de Receitas

Esta seção trata da Renúncia de Receitas em Goiás, analisando os valores renunciados pelo estado em 2018, bem como os atributos fiscais conferidos pela LRF ao tema.

O objetivo da presente análise foi apontar o montante dos valores de incentivos concedidos pelo estado na atração de investimento e redução das desigualdades e avaliar o cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, primordialmente em relação à divulgação nas peças orçamentárias.

As estratégias metodológicas adotadas compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental, se pautando inclusive em dados obtidos por meio decisões recentes do TCE-GO nesta seara.

A Renúncia Fiscal tem sido alvo de preocupação dos administradores públicos nos últimos anos e o tema ganhou destaque, sobretudo, após a edição da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000. A União, os Estados e os Municípios têm usado largamente esse instituto como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais.



Os incentivos servem para fomentar o desenvolvimento, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar empregos e aumentar a renda per capita da população. Além disso, prestam-se também para reduzir as desigualdades sociais, desonerando a população de baixa renda do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de produtos da cesta básica. Entretanto, o uso de forma indiscriminada com o intuito de atrair investimentos pode gerar a chamada "guerra fiscal".

Sendo assim, é importante uma atuação consistente dos Tribunais de Contas a fim de verificar se os requisitos mínimos exigidos para concessão de incentivos, conforme dispõe a LRF, são obedecidos pelo ente concessor.

4.14.1 Controle do Tribunal de Contas sobre aspectos fiscais da Renúncia de Receitas.

A Constituição Federal de 1988, no art. 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre a renúncia de receitas como uma das maneiras para promover o equilíbrio financeiro da união, estados e municípios.

A Constituição Estadual de Goiás atribui, no art. 25, que a Assembleia Legislativa, mediante controle externo, se incumbe da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, no que se refere à, dentre outras, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

A competência do Tribunal de Contas em fiscalizar a renúncia está prevista no art. 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (RITCE-GO), em consonância com o estabelecido na Lei Orgânica do TCE-GO, Lei nº 16.168/2007 (LOTCE-GO), e traz que:

Art. 1º. O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, órgão de controle externo, nos termos fixados pelas Constituições Federal e Estadual, é a instituição que auxilia a Assembleia Legislativa na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Estadual Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, aplicações das subvenções e **renúncia de receitas**. (grifou-se).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao introduzir normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal na busca pela eficiência da instituição, previsão e arrecadação de tributos, estabelece, no § 1º do art. 14º, o que se compreende por renúncia de receitas:

Art. 14 (...)

§ 1º A renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Como destacado também no art. 14 da LRF, qualquer ato que importe renúncia de receitas deve ser precedido de estudo e planejamento para que seja possível identificar as consequências imediatas e futuras sobre a arrecadação e indicar as medidas de compensação cabíveis.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Com intuito de aumentar a transparência aos valores renunciados, a LRF estabeleceu que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e que neste Anexo constará o “demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita” (inciso V, § 2º do art. 4º).

Em consulta realizada à Lei nº 19.801, de 27 de julho de 2017, que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 em Goiás e trouxe em seu Anexo de Metas Fiscais (Anexo I), o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas, identificou-se os seguintes valores:

Tabela 75 Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

Em R\$ 1

Tributo	Modalidade	Setor / programa / beneficiário	Renúncia de receitas prevista			Compen sação
			2018	2019	2020	
ICMS	Isenção	Comércio / Indústria / Serviços	5.851.313.191	6.207.563.614	6.563.814.037	-
ICMS	Crédito Outorgado	Comércio / Indústria / Serviços	4.131.729.614	4.377.462.205	4.623.194.796	-
Total			9.983.042.805	10.585.025.819	11.187.008.833	-

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 19.801/2017.

Observa-se que para o exercício de 2018 foi estimado um total de R\$ 9.983.042.805,00 em renúncia de receitas (6,4% a mais que o previsto para 2017), sendo R\$ 5.851.313.191,00 a título de isenção de ICMS e R\$ 4.131.729.614,00 de Crédito Outorgado de ICMS. Nota-se que não houve informação quanto às medidas de compensação, haja vista que a coluna do referido demonstrativo encontra-se zerada.

A falta de preenchimento dessa coluna se pauta no fato de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, ou ainda, por outros motivos, como exemplo, no fato de que parte da renúncia foi concedida em anos anteriores.

Assim, do montante apresentado, provavelmente existem valores renunciados referentes a anos anteriores. Desta forma, importante exigir que essa demonstração seja melhor detalhada, inclusive com informações relativas à data em que a renúncia foi concedida, uma vez que, conforme art. 14 da LRF, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro é obrigatória no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes

Acerca de crédito presumido (outorgado) e isenção, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP – 8ª Edição) traz as seguintes definições (páginas 58-59):

3.6.1.3. Renúncia de Receita Orçamentária (...)

A **isenção** é a espécie mais usual de renúncia e define-se como a dispensa legal, pelo Estado, do débito tributário devido. Neste caso, o montante da renúncia será considerado no momento da elaboração da LOA, ou seja, a estimativa da receita orçamentária já contempla a renúncia e, portanto, não há registro orçamentário ou patrimonial.

O **crédito presumido** é aquele que representa o montante do imposto cobrado na operação anterior e objetiva neutralizar o efeito de recuperação dos impostos não cumulativos, pelo qual o Estado se apropria do valor da isenção nas etapas subsequentes da circulação da mercadoria. É o caso dos créditos referentes a mercadorias e serviços que venham a ser objeto de operações e prestações destinadas ao exterior. Todavia, não é considerada renúncia de receita o crédito tributário real ou simbólico do ICMS previsto na legislação instituidora do tributo.

Importante destacar que os valores relativos aos programas Produzir e Fomentar não foram considerados quando da elaboração da estimativa do montante da renúncia de receitas constante do demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Apesar da controvérsia quanto a classificação destes incentivos, se financeiros ou fiscais, o Tribunal de Contas do Estado de Goiás se posiciona no sentido de conferir ao Produzir e Fomentar o devido caráter que estes apresentam, qual seja, o de Renúncia Fiscal (Acórdãos nº 5801/2017 e nº 109/2018, e no Processo 201700047002530 ainda em tramitação). Além disso, estes benefícios foram incluídos no procedimento de convalidação do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, uma vez que Goiás editou o Decreto nº 9.193, de 20 de março de 2018, publicando a relação dos atos normativos relativos às isenções, aos incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, instituídos por legislação estadual e vigentes em 8 de agosto de 2017.

Portanto, a ausência de evidenciação dos valores renunciados no âmbito dos programas Produzir e Fomentar no Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2018 configura-se uma irregularidade passível de apontamento:

>> Ausência de evidenciação da renúncia de receitas oriunda dos programas Produzir e Fomentar na LDO.

Em consulta realizada à lei nº 19.801/2017– Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 em Goiás e trouxe em seu Anexo de Metas Fiscais (Anexo I), o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da



Renúncia de Receita, identificou-se a ausência dos programas Produzir e Fomentar, desobedecendo o art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da LRF.

Registra-se que a presente irregularidade, quanto a inobservância do art. 4º, parágrafo 2º e inciso V da LRF, ocorreu no primeiro período de governo, à época da publicação da LDO para o exercício de 2018.

A não evidenciação da renúncia de receitas oriunda dos programas Produzir e Fomentar na LDO é prática recorrente no estado de Goiás e foi, inclusive, objeto de apontamento no Parecer Prévio sobre as contas do governador do exercício 2017 (Determinação 8.1). Considerando que a LDO para 2018 foi elaborada em data anterior à emissão deste Parecer Prévio e que em consulta à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei nº 20.245, de 26/07/2018) verificou-se, no Anexo de Metas Fiscais, a inclusão dos valores referentes aos programas em comento, entende-se que o estado de Goiás passou atender os apontamentos desta Corte de Contas no que se refere à evidenciação dos montantes renunciados no Anexo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO.

Além de constar da LDO, o art. 110 da Constituição Estadual, em seu parágrafo 6º, traz que aspectos da renúncia de receitas devem constar ainda da Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a seguir:

Art. 110.

(...)

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de **demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. (grifou-se).

De igual forma é a redação do art. 5º, inciso II da LRF, ao estabelecer que o projeto de lei orçamentária, além de estar acompanhado do demonstrativo acima mencionado, deve conter também as medidas de compensação à renúncia de receitas.

Quando da elaboração do relatório técnico sobre as contas do Governador dos exercícios de 2016 e 2017, identificou-se que na LOA e no Balanço Geral do Estado para o mesmo período encontravam-se ausentes o demonstrativo regionalizado do efeito e as medidas de compensação para os atos de renúncia de receitas. Àquela época, a Segplan informou (Ofício 1.204, de 15/05//2017) que os valores consignados na LOA, tanto a receita quanto a despesa seguem os impactos já demonstrados e fixados na LDO, ou seja, a LOA guardaria estrita compatibilidade com os valores estabelecidos nos anexos fiscais da LDO, considerando os impactos de renúncia.

Contudo, diante da flagrante irregularidade por desobediência dos ditames da LRF, esta Corte emitiu os Pareceres Prévios das Contas Anuais do Governador dos exercícios de 2016 e 2017, com o seguinte destaque:

Recomendação:

15) **Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária**, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual; (Parecer Prévio Contas do Governador Exercício de 2016).

Determinação:

8.2. **Elaborar demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em atendimento ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual, devendo o mesmo acompanhar o projeto de lei orçamentária, contendo indicativos sobre as medidas de compensação das renúncias de receitas ou estudos e dados que suficientemente corroborem a dispensa desta informação. (Parecer Prévio Contas do Governador Exercício de 2017). (grifou-se).

Em consulta ao Orçamento Geral do Estado para 2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de janeiro de 2018 (Ano 181, nº 22.733, páginas 31 e 32) foi possível identificar a publicação do “Demonstrativo de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais, com a Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2016-2020”, com referência ao que dispõe a LRF, art. 5º, inciso II.

Contudo, quanto às medidas de compensação, houve apenas o apontamento de que os benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o demonstrativo regionalizado ainda não foi apresentado de forma pormenorizada quanto aos efeitos no âmbito dos programas Produzir e Fomentar, tratados em linha como Programas Financeiros, vide NT 001/2017 – SRE/Sefaz.

Apesar do estado de Goiás informar que a renúncia de receitas, ao apoiar a implantação, expansão, diversificação e modernização do setor industrial, apresenta como contrapartida e compensação um incremento de receita originado da implantação de novos projetos industriais e comerciais, bem como ampliação de instalações já existentes e na geração de uma nova base tributária, não foi apresentado nenhum estudo que sustente concretamente o anunciado.

Não obstante também a Segplan alegar que na metodologia de formação dos valores estimados para os ingressos de recursos, quando da elaboração da LDO, foi considerado o efeito da renúncia e que não se observará impacto na receita, verifica-se, na prática, um histórico de distorções relevantes entre o valor da receita prevista e arrecadada quando se analisa o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, dos últimos 5 exercícios, onde mais R\$ 18 bilhões de recursos previstos entre 2014 e 2018 não foram arrecadados, como demonstrado na tabela seguinte.

Tabela 76 Receita Prevista x Receita Arrecadada

Em R\$ 1			
Ano	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2014	24.838.593.895	20.193.660.104	(4.644.933.791)
2015	26.690.939.265	19.967.983.569	(6.722.955.696)



Em R\$ 1

Ano	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2016	24.417.697.453	21.255.454.426	(3.162.243.028)
2017	24.432.463.332	23.745.026.307	(687.437.024)
2018	27.302.786.807	24.465.838.852	(2.836.947.955)
Acumulado	127.682.480.752	109.627.963.258	(18.054.517.494)

Fonte: Anexo 10, Unidade 9998 – 2014 a 2018.

A Lei de Responsabilidade Fiscal disciplina que se a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO não é exigida a adoção de medidas de compensação. Caso contrário, é obrigatória a adoção de medidas de compensação, as quais deverão ser implementadas antes da edição do ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício fiscal.

Note-se que para afastar a exigência de medidas de compensação não basta que a perda de receita tenha sido considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, mas impõe-se cumulativamente que a perda de receita não afete as metas de resultados fiscais previstas no anexo de metas fiscais da LDO.

Diante (i) da ausência de informações e estudos que comprovem, de fato, que a renúncia fiscal não prejudica a meta fiscal do exercício e que já havia sido considerada na previsão da receita orçamentária, (ii) do não detalhamento analítico dos programas Produzir e Fomentar, e (iii) da recorrência em apontamentos nos Pareceres Prévios sobre as Contas Anuais do Governador, considera-se insuficiente a apresentação do demonstrativo regionalizado do efeito nos moldes atuais, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma constante no Balanço Geral do Estado de 2018.

>> Demonstrativo de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais insuficientemente detalhado.

No Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2018, foi divulgado Demonstrativo de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais contendo estimativa e Compensação da Renúncia De Receita 2016-2020 sem informações suficientes sobre as medidas de compensação e do detalhamento quanto aos programas Produzir e Fomentar, em desobediência ao disposto na LRF, art. 5º, inciso II e ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual.

Registra-se que a presente irregularidade, quanto a inobservância do disposto na LRF, art. 5º, inciso II e ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual, ocorreu no primeiro período de governo, época da publicação do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2018.

Frisa-se que este demonstrativo deve conter indicativos sobre as medidas de compensação da renúncia de receitas ou estudos e dados que suficientemente corroborem a dispensa desta informação e não uma simples declaração como aquela apresentada no OGE de 2018. Além disso, dada a vultuosidade de recursos envolvidos, necessário o fornecimento de informações detalhadas sobre os **programas fiscais** Produzir e Fomentar.

4.14.2 Análise dos Valores Apresentados a Título de Benefícios Fiscais

Nesta subseção, estão apresentados os valores de renúncia de receitas em Goiás no exercício de 2018. Para esta análise, foram realizadas consultas no Portal da Transparência e no Sistema de Contabilidade Geral do estado de Goiás.

Da comparação entre os valores previstos no Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018 (R\$ 9.983.042.805,00), e os valores dos benefícios fiscais concedidos, conforme dados extraídos do Portal da Transparência (R\$ 7.284.436.422,03), na data de 07 de maio de 2019, verificou-se uma diferença de R\$ 2.698.606.382,97, conforme detalhado na tabela:

Tabela 77 Renúncia de receitas prevista e benefícios fiscais concedidos.

Em R\$ 1

Tributo	Modalidade	Renúncia de Receitas Prevista – AMF LDO	Benefícios Fiscais Concedidos – Portal da Transparência	Renúncia Prevista - Benefícios Concedidos
ICMS	Isonção	5.851.313.191	-	5.851.313.191
ICMS	Crédito Outorgado	4.131.729.614	2.936.568.439	1.195.161.175
ICMS	Fomentar/Produzir	-	4.347.867.983	(4.347.867.983)
Total		9.983.042.805	7.284.436.422	2.698.606.383

Fonte: LDO 2018 e Portal da Transparência do Estado.

Importante esclarecer que os valores referentes aos benefícios de isenção e de redução de base de cálculo, apesar de constarem da estimativa e compensação da renúncia de receitas da LDO, não estão divulgados no Portal de Transparência do estado de Goiás.

Segundo justificativas apresentadas pela, até então Sefaz, quando da realização de Levantamento pelo TCE-GO (Processo 201600047001813), isto se explicaria pela complexidade em se apurar os valores efetivamente praticados sob essas modalidades. Como consequência, fica prejudicada a transparência e fidedignidade das informações apresentadas ao controle externo.

Conforme detectado naquele instrumento de fiscalização, os valores encontrados na estimativa da renúncia a título de isenção estão superestimados, vez que não foi possível expurgar do cálculo o montante da renúncia relativa às isenções e reduções da base de cálculo concedidos na fase intermediária do processo de circulação de mercadoria, onde a tributação posterior anula

estes benefícios. Entretanto, como ainda não foi possível separar o benefício concedido na fase intermediária daquele efetivamente concedido, a Sefaz optou por apresentar o valor encontrado.

Não obstante o esclarecimento acima apresentado, a renúncia de receitas efetivamente realizada ocorreu em valores muito maiores do que apresentados no Portal da Transparência, tendo em vista a não apuração da renúncia realizada a título de isenção, sendo este o valor de maior expressividade na previsão, alcançando a cifra de R\$ 5.851.313.191,00.

O montante de benefícios fiscais apresentado no Portal da Transparência contempla primordialmente os ramos de atividade “Indústria de Transformação” e “Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas” os quais foram beneficiados com mais de R\$ 7 bilhões, 97% do total apresentado no Portal.

Quanto à contabilização, o MCASP 8ª edição (página 59) orienta que a evidenciação de renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável:

3.6.1.3. Renúncia de Receita Orçamentária (...)

A evidenciação de renúncia de receitas poderá ser efetuada de diversas maneiras, sendo contabilizada somente nos casos em que seja possível mensurar um valor confiável. Assim, deve-se utilizar a metodologia da dedução de receita orçamentária para evidenciar as renúncias, com o registro na natureza de receita orçamentária objeto da renúncia pelo seu total em contrapartida a uma dedução de receita (conta redutora de receita).

Ressalta-se que, sob o ponto de vista patrimonial, havendo renúncia de receitas após o registro do ativo pelo regime de competência, deve haver a baixa patrimonial pelos valores renunciados.

Até o exercício de 2016, observou-se que o estado de Goiás ainda não realizava a contabilização da renúncia de receitas, prejudicando a transparência das informações contábeis e em desatendimento ao estabelecido no MCASP. Contudo, em consulta ao Sistema de Contabilidade SCG em 07/05/2019, para o exercício 2018, unidade orçamentária 9995, observou-se que houve a contabilização da renúncia de receitas no período.

Foi registrado o valor total de R\$ 7.505.980.558,43, sendo R\$ 4.294.302.062,16 referentes a Crédito Outorgado (Números de Documento 2018.9995.09186, 2018.9995.01702, 2018.9995.01700 e 2018.9995.01698, conta débito 6.2.1.3.2.01.01.01) e R\$ 3.211.678.496,27 relacionados aos programas Produzir e Fomentar (Números de Documento 2018.9995.09196, 2018.9995.01703, 2018.9995.01701 e 2018.9995.01699, conta débito 6.2.1.3.2.01.01.01.02).

As informações sobre benefícios fiscais apresentadas são referentes a declarações de ajuste de ICMS informadas pelos contribuintes através da Escrituração Fiscal Digital – EFD e por estarem sujeitas a retificações, inclusive de valores, se diferem um pouco daqueles dados informados no Portal da Transparência.



A contabilização na conta de Renúncia de Impostos referente a Crédito Outorgado e aos programas Produzir e Fomentar ocorreu em 4 momentos ao longo de 2018: 31/01 (R\$ 488.347.529,77), 28/02 (R\$ 498.969.155,33), 31/03 (R\$ 639.371.566,20) e 28/12 (R\$ 5.879.292.307,13)

Quanto à tempestividade da contabilização, o MCASP 8ª edição assim disciplina (página 101):

4.5. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS REFERENTES À DESPESA ORÇAMENTÁRIA

(...)

Entretanto, a ótica implementada pela Lei nº 4.320/1964 não é suficiente para a correta mensuração, avaliação e registro dos fatos contábeis do setor público. A Contabilidade Aplicada ao Setor Público, assim como qualquer outro ramo da ciência contábil, obedece aos princípios de contabilidade. Dessa forma, **aplica-se o regime da competência em sua integralidade, ou seja, os efeitos das transações e outros eventos sobre o patrimônio são reconhecidos quando ocorrem**, independentemente de recebimento ou pagamento. (grifou-se)

Apesar do avanço em se evidenciar, contabilmente, parte da renúncia de receitas mensuráveis pelo estado, restou evidenciado que o lançamento contábil não ocorreu mensalmente pelo regime de competência e que quase 80% do registro ocorreu no final do exercício de 2018, prejudicando a transparência mensal das demonstrações.

>> Contabilização intempestiva da renúncia de receitas.

A contabilização da renúncia de receitas ocorrida no âmbito do Crédito Outorgado e dos programas Produzir e Fomentar referente ao exercício de 2018 ocorreu de forma mais concentrada no último dia útil do exercício, descumprindo o disposto no item 4.5 do MCASP sobre a contabilização pelo regime de competência.

Registra-se que a presente irregularidade, quanto a inobservância do disposto no item 4.5 do MCASP, ocorreu no segundo período de governo, época da ausência da tempestividade na contabilização da renúncia de receitas.

Reforça-se a necessidade de que o governo do estado de Goiás, por meio da Secretaria da Economia, promova a contabilização a renúncia de receitas oportunamente pelo regime de competência, conforme metodologia disposta no MCASP.

4.14.3 Processo de Fiscalização - Acompanhamento sobre as Renúncias de Receitas no âmbito estadual

O Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do exercício de 2016 conteve as seguintes recomendações referentes ao tema de renúncia de receitas em Goiás:

15) Incluir na elaboração do projeto de lei orçamentária, o impacto das receitas, renúncias, anistias, remissões, subsídios, isenções e benefícios de qualquer natureza, de forma mais aproximada possível, nos moldes do artigo 110, §6º, da Constituição Estadual;



16) Realizar estudos acerca dos melhores métodos de avaliação para as estimativas de renúncias de receitas, avaliando os impactos econômicos sociais;

Posteriormente, o Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, mediante Ofício nº 410/2017 - GPRES de 17/07/2017, solicitou ao titular da pasta da então Secretaria de Estado da Fazenda o encaminhamento de relatório detalhado com especificações das Renúncias no âmbito estadual, em observância às Recomendações propostas no Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador do exercício de 2016, notadamente nos itens 15 e 16 do mesmo.

A Secretaria de Estado da Fazenda encaminhou a esta Corte de Contas, por meio do Ofício nº 412/2017 – GSF de 20/07/2017, Memorando 0151/2017-SRE de 18/07/2017 da Superintendência Executiva da Receita Estadual, acompanhado da Nota Técnica Nº 001/2017, versando sobre o cálculo da renúncia de receitas correspondente aos impostos de competência do Estado, relativamente ao ano de 2016.

Foi instaurado pelo TCE-GO, então, Acompanhamento-avaliação (Processo nº 201700047002218) para verificar aspectos relacionados das renúncias fiscais no âmbito estadual.

Considerando que a renúncia fiscal referente apenas ao Crédito Outorgado e aos programas Produzir e Fomentar contabilizada pelo estado em 2018, apresentada no tópico anterior no valor de R\$ 7.505.980.558,43, e que a receita realizada no mesmo período, conforme consulta no Anexo 10 (unidade orçamentária 9998), foi de R\$ 24.465.838.852,00, o montante renunciado representa aproximadamente 31% deste valor.

Em um contexto de elevado percentual da renúncia de receitas em Goiás, em comparação com a receita prevista/realizada e com a média dos estados circunvizinhos e em virtude da conjuntura de crise fiscal pela qual passam todos os entes da federação, o ilustre Conselheiro Sebastião Tejota reconheceu como essencial a necessidade de um olhar atento e equilibrado sobre a Renúncia de Receitas no estado de Goiás e decidiu monocraticamente, por meio do Despacho nº 1107/2017, determinar à Secretaria de Estado da Fazenda, as seguintes providências:

- a) Revisar a política de Renúncia de Receita adotada no Estado de Goiás, avaliando os impactos econômicos e sociais, tendo em vista a discrepância entre os valores aqui praticados em comparação com diversos Estados da Federação;
- b) Reduzir a Renúncia de Receita tributária total em, no mínimo, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), especialmente em cadeias produtivas que tenham menor risco econômico ao Estado, de modo que atenda a eficiência na arrecadação e manutenção dos empregos, sem que isso implique, na medida do possível, aumento de alíquotas de produtos;
- c) Revogar ou modificar o ato concessivo ou reduzir o seu alcance ou o montante das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiros fiscais, nos termos estabelecidos e/ou permitidos pela Lei Complementar nº 160/2017;
- d) Identificar, diminuir ou extinguir a renúncia de receita em setores que possuem grande volume de benefícios, nos segmentos de produtos supérfluos e artigos de luxo, bem como estabelecer mecanismos de controle que restrinjam a utilização cumulativa dos benefícios fiscais;

e) Intensificar as ações de fiscalização sobre os contribuintes que usufruem de incentivos ou benefícios fiscais do Estado, com vistas a evitar situações de fruição indevida dessas vantagens;

O mencionado Despacho foi referendado pelo Acórdão nº 5005 do TCE-GO, de 04 de outubro de 2017.

Posteriormente, houve pedido de reconsideração impetrado pela Associação Pró-Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás – ADIAL, admitida como interessada no processo, solicitando que fosse revogada a medida Cautelar exarada no Despacho nº 1107/2017. Por meio do Acórdão nº 5.661 de 29 de novembro de 2017, o pleno do TCE-GO acatou parcialmente o pedido, considerando que medida cautelar em si não merecia ser revogada, pois se estabelece como instrumento de revisão das políticas de incentivos fiscais em Goiás, entretanto, em razão do impacto da medida na economia goiana e a instabilidade jurídica instalada a partir de seu cumprimento, reduziu o percentual de 12,5% para 9,00%, alterando o estabelecido no Acórdão n.º 5005/2017 – Plenário.

Assim, ficou definido que Goiás deveria reduzir a renúncia de receitas tributárias total em, no mínimo, 9,00% (nove por cento), especialmente em cadeias produtivas que tenham menor risco econômico ao Estado, de modo que atenda a eficiência na arrecadação e manutenção dos empregos, sem que isso implique, na medida do possível, aumento de alíquotas de produtos, condicionada à apresentação pela Sefaz em 60 (sessenta) dias de um cronograma gradual e progressivo de redução da renúncia para os próximos 05 (cinco) anos, a alcançar os patamares adotados pela média nacional.

Mediante Ofício nº 433/2018 SEI – Sefaz, de 14 de dezembro de 2017, a Secretaria da Fazenda apresentou cronograma de redução da renúncia de receitas no estado, estipulando datas limites de fruição para diversos benefícios do crédito outorgado e fazendo menção ao Decreto Estadual nº 9.075 de 23 de outubro de 2017, como instrumento promotor da revisão de diversos benefícios fiscais concedidos às empresas goianas, cuja redução da renúncia foi estimada em cerca de 9% (nove por cento).

Neste documento também foi identificado que o cronograma de redução não contempla os valores quanto à isenção e redução de base de cálculo, dada a complexidade da aferição destes, principalmente de forma individualizada, bem como o fato de a maioria destes benefícios terem sido concedidos por meio de convênio celebrado no âmbito do Confaz, eles não foram objeto de análise.

Em 15 de maio de 2019, momento de consolidação do presente Relatório, houve decisão pelo pleno do TCE-GO no âmbito deste processo de acompanhamento, por meio do Acórdão nº 944/2019, exigindo-se que o governo comprove o cumprimento dos Acórdãos n.º 5005/2017 e nº 5661/2017 – Pleno, até 31 de dezembro de 2018, com a expedição dos atos administrativos e/ou iniciativas de lei visando assegurar o efetivo decréscimo dos incentivos fiscais, com fundamento no art. 1º, inciso XIX da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, para vigência em 2019,



bem como fixação de multa aos gestores que deram cabo ao descumprimento das decisões Plenárias.

Ante o exposto, entende-se que o controle sobre a renúncia fiscal no estado merece destaque e ações por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, não só em obediência às Constituições Federal e Estadual e ao Regimento Interno desta Corte, como também devido a relevância que a matéria possui e o impacto na realização de receitas para execução das políticas públicas.



5

Gestão Fiscal

5 Vinculações Constitucionais

As Constituições Federal e Estadual impõem regras de repartição tributária, bem como obrigações de aplicações mínimas de recursos em determinadas funções de governo, como em educação, ciência e tecnologia, saúde e cultura.

A análise das vinculações constitucionais consistiu na verificação dos registros contábeis das despesas e receitas que fazem parte do cômputo de cada vinculação. A apuração foi feita em consonância com a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), válido para o exercício de 2018, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Para tal, foram utilizados os sistemas do Estado, tais como Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás – SCG, Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFI e Business Objects – B.O.

Nesse sentido, seguem as apurações realizadas por esta Unidade Técnica.

5.1 Índices Constitucionais

5.1.1 Destinação de Receita aos Municípios

Na Constituição Estadual é prevista a destinação de parcela da Receita de ICMS, IPVA e IPI aos Municípios, a saber:

Art. 107 – Pertencem aos Municípios:

[...]

III – cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto estadual sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território de cada um deles;

IV – vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

VI - 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que o Estado receber, nos termos do §3º do art. 159 da Constituição da República;

Constatou-se que no exercício de 2018, o Estado apresentou uma arrecadação de ICMS (exceto adicional CF, ADCT, art. 82, §1º), IPVA e IPI, de R\$ 16.103.222.279,00, devendo ser destinado aos municípios o valor de R\$ 4.377.555.429,00, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 78 Arrecadação e Repasse aos Municípios de ICMS, IPVA e IPI

Em R\$1

Receitas Resultantes de Impostos (para fins do art. 107 da Constituição Estadual)	Valor	Valor a ser Destinado aos Municípios (Art. 107, III, IV e VI - 25% ICMS; 50% IPVA; 25% IPI) - A	Valor Efetivamente Transferido aos Municípios - B	Diferença (A-B) - Repasse a Maior aos Municípios
1- Receita Resultante do ICMS	14.565.587.011	3.641.396.753	3.701.597.809	(60.201.056)
2- Receita Resultante do IPVA	1.406.999.437	703.499.719	715.534.486	(12.034.767)
3 - Receita Resultante Cota-Parte do IPI-Exportação	130.635.830	32.658.958	32.658.958	0
Total	16.103.222.279	4.377.555.429	4.449.791.253	(72.235.824)

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Anexo 10A - 2018

No Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, do Balanço do Estado de 2018, está registrado como efetivamente repassado aos municípios, a título de destinações tributárias constitucionais, o valor de R\$ 4.449.791.253,00. Dessa maneira, verificou-se que a parcela do ICMS e do IPVA repassada aos municípios, tem percentual de transferência superior ao que deveria ter sido repassado, atingindo cerca de 72 milhões de repasse a maior.

Nesse sentido, esta Corte de Contas, ao emitir o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador dos exercícios de 2016 e 2017, determinou a adequação das regras de transferências constitucionais aos municípios, o que segundo Nota Técnica nº 001/2018-STE da Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Fazenda – Sefaz, seria adequado em 2018, mas não ocorreu, tendo em vista a existência das diferenças acima mencionadas.

>> Ausência de controle quanto ao percentual legal de repasse aos Municípios nos termos estabelecidos no art. 107, III e IV da CE.

Realização de repasse a maior de valores aos municípios referentes a IPVA e ICMS, totalizando R\$72.235.824,00.

Cabe destacar que a ausência de controle em comento ocorreu tanto no primeiro período de governo, uma vez que até abril de 2018 houve repasse a menor aos municípios, quanto no segundo período de governo de 2018, onde houve repasse a maior, conforme se extrai da análise do RREO do 2º e 6º bimestre de 2018.

Assim, é necessário que o Tribunal de Contas do Estado acompanhe e avalie o valor transferido aos municípios no decorrer de cada exercício, bem como acompanhe a adequação da regra de negócio das transferências constitucionais aos Municípios a ser realizada pela Secretaria da Economia.



5.1.2 Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário

Parcela da receita tributária deve ser destinada ao Legislativo e ao Judiciário, nos termos da Constituição Estadual:

Art. 110 [...]

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, assegurando dotações, a serem repassadas mensalmente, em duodécimos:

a) Ao Poder Legislativo, não menos que três por cento de sua Receita Tributária Líquida.

b) Ao Poder Judiciário, não menos que cinco por cento de sua Receita Tributária Líquida.

A alínea “a” foi alterada pela Emenda Constitucional nº 02, de 20 de novembro de 1991, elevando o percentual para cinco por cento. Entretanto, sua eficácia foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento, em sede de medida cautelar, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 659, com a publicação do acórdão no Diário da Justiça, em 11/09/1992. A receita tributária líquida pode ser assim demonstrada:

Tabela 79 Receita Tributária Líquida

Em R\$ 1

Código	Descrição	R\$
1.1.0.0.00.0.0.0000	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.298.720.777
1.1.0.0.00.0.0.9000	Dedução - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	(15.784.575.233)
Receita Tributária Líquida		13.514.145.544

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base no Anexo 10 do Balanço Geral do Estado – 2018.

A receita tributária líquida teve um aumento nominal de 7,68% em relação ao período anterior, assim, as parcelas destinadas aos Poderes Legislativo e Judiciário também aumentaram.

A tabela abaixo demonstra o cumprimento do percentual mínimo de transferência aos Poderes Legislativo e Judiciário estabelecido pelo art. 110, §5º, I, a, b da Constituição Estadual:

Tabela 80 Percentual da Receita Tributária Líquida Transferida aos Poderes

Em R\$1

Órgão	Transferências Financeiras conforme Balanço Financeiro			% Legal da Receita Tributária Líquida	% Efetivamente Transferido
	Recebidas	Concedidas	Saldo		
100 - Assembleia	360.152.329	40.000.000	320.152.329	Não menos que 3%	4,76%
150 - Fundo Assembleia	10.000.000	10.000.000	0		
200 - TCE	210.045.967	17.022.339	193.023.628		
250 - Fundo TCE	0		0		
300 - TCM	130.305.807		130.305.807		
350 - Fundo TCM	0		0		



Órgão	Transferências Financeiras conforme Balanço Financeiro			% Legal da Receita Tributária Líquida	% Efetivamente Transferido
	Recebidas	Concedidas	Saldo		
400 - TJ	1.208.314.117	1.594.524	1.206.719.593	Não menos que 5%	9,33%
451 - Fundo Juizados	0		0		
452 - Fundesp - PJ	54.048.999		54.048.999		
Total	1.972.867.219	68.616.864	1.904.250.355		

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base no Anexo 13 do Balanço Geral de 2018

Vale ressaltar que além de estabelecer o percentual de destinação de receita tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, o art. 168 da Constituição Federal, consubstanciado no art. 110, § 5º, inciso I, e no art. 112-A da Constituição Estadual, bem como no art. 38 da Lei Estadual nº 19.424/2016 (LDO 2017), estabelece o repasse **duodécimal**, por parte do Poder Executivo, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, até o dia 20 (vinte) de cada mês, conforme segue:

CF/88. Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

CE/89. Art. 112-A. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º da Constituição da República.

Lei 19.424/2016 (LDO/2017). Art. 38. Os recursos para a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público serão repassados através dos módulos de programação do Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Em consulta ao Sistema Informatizado de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-net, esta Unidade Técnica constatou que os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública necessitam de autorização do Tesouro Estadual para a execução financeira de seu orçamento, conforme procedimentos de solicitação e autorização de CMDF.

O Decreto nº 9.143, de 22 de janeiro de 2018, estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária e financeira, restando evidenciado em seu art. 11 que, em alguns casos, a efetiva disponibilização do crédito financeiro à unidade orçamentária requer o empenho e a liquidação da despesa, além de prévia solicitação dos recursos.

Apesar de o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado já possibilitar o repasse do duodécimo o fato não se concretizou em sua integralidade. Na prática os Poderes e Órgãos Autônomos ainda precisam de autorização do Tesouro Estadual para a execução financeira de seu orçamento.



Não obstante as autorizações/repasses ocorrerem, geralmente, de forma mais tempestiva, em pesquisa ao Siofi-net com utilização da ferramenta BO (Universo – Solicitação de Pagamento), observou-se a existência de 148 casos em que a solicitação de pagamento de Poderes/Órgãos Autônomos levou entre 15 e 97 dias para ser autorizada.

Acerca dessa matéria, segue o entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal:

Repasso duodecimal determinado no art. 168 da Constituição. Garantia de independência, que não está sujeita a programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Configura, ao invés, uma ordem de distribuição prioritária (não somente equitativa) de satisfação das dotações orçamentárias, consignadas ao Poder Judiciário. (MS 21.450, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ de 5-6-1992.)

O legislador constituinte, dando consequência a sua clara opção política – verdadeira decisão fundamental concernente à independência da Magistratura – instituiu, no art. 168 de nossa Carta Política, uma típica garantia instrumental, assecuratória da autonomia. A norma inscrita no art. 168 da Constituição reveste-se de caráter tutelar, concebida que foi para impedir o Executivo de causar, em desfavor do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público, um estado de subordinação financeira que comprometesse, pela gestão arbitrária do orçamento – ou, até mesmo, pela injusta recusa de liberar os recursos nele consignados –, a própria independência político-jurídica daquelas instituições. (MS 21.291-AgR-QO, Rel. Min. Celso de Mello, DJ de 27-10-1995)

Dessa forma, conclui-se que apesar do cumprimento do percentual de repasse ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário, há o descumprimento de sua liberação sob a forma de duodécimos.

Assim, considerando que a irregularidade ora mencionada se amolda como hipótese de intervenção federal, nos termos do art. 34, IV, combinado com o art. 36, I, da Constituição Federal; e ainda, a necessidade de alerta por parte desta Corte de Contas diante de indícios de irregularidades na gestão orçamentária, destaca-se a necessidade de que os recursos para a execução orçamentária e financeira dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública sejam repassados aos mesmos através dos módulos de programação do Siofi-net e liberados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

>>> Descumprimento do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 43 da Lei nº 18.979/2015

O repasse dos recursos não são feitos na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês

Cabe destacar que a irregularidade em comento ocorreu nos dois períodos de governo de 2018, uma vez que durante todo o exercício houve a necessidade autorização de CMDF por parte da Secretaria de Estado da Fazenda para a execução financeira dos demais Poderes e órgãos autônomos.

Nesse sentido, sugere-se ao Tribunal de Contas que determine ao Governo do Estado de Goiás, por meio da Secretaria da Economia, que implante mecanismos, no sistema de execução orçamentária e financeira do Estado de Goiás, que possibilitem o efetivo cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem prazos específicos para que os recursos alcancem seus devidos destinatários, garantindo a real autonomia e independência dos Poderes.

5.2 Aplicação de Receita na Educação

Nos termos do art. 212 da Constituição Federal, os Estados devem aplicar na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), no mínimo, 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências e excluídos os valores repassados constitucionalmente aos municípios. A Constituição Estadual discrimina a aplicação de receita na educação, da seguinte forma:

Art. 158. O Estado aplicará, anualmente, no mínimo 28,25% (vinte e oito e vinte cinco centésimos por cento) da receita de impostos, incluída a proveniente de transferências, em educação, destinando pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita na manutenção e no desenvolvimento do ensino público, na educação básica, prioritariamente nos níveis fundamental e médio, e na educação profissional e, os 3,25% (três e vinte e cinco centésimos por cento) restantes, na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuídos conforme os seguintes critérios: [...]

Como já tratado neste Relatório, as Emendas Constitucionais nº 54 e 55, promulgadas pela Assembleia Legislativa em 02 de junho e 12 de setembro de 2017, respectivamente, instituíram o Novo Regime Fiscal em Goiás, com vigência até 31 de dezembro de 2026. Trata-se de medida adotada com intuito de equilibrar as contas públicas no Estado, adequando a evolução de despesas ao patamar do ano anterior.

As aplicações mínimas de recursos pelo Estado, definidas constitucionalmente, também foram enquadradas no NRF, conforme disposto no art. 45 do ADCT:

Art. 45. A partir do exercício financeiro de **2018, as aplicações mínimas de recursos pelo Estado:**

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 21-09-2017, art. 2º.

I - em ações e serviços públicos de saúde e **em manutenção e desenvolvimento do ensino corresponderão**, em cada exercício financeiro, **às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior, corrigidas pela variação do IPCA ou da RCL**, na forma do art. 41;

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 54, de 02-06-2017, D.O. de 02-06-2017 - Suplemento. (grifou-se).

O citado art. 41 do ADCT prevê que a variação do IPCA ou RCL a ser observada é aquela relativa ao período de doze meses encerrado em junho do último exercício antecedente ao do orçamento em vigor. Portanto, considerando que a variação da RCL entre junho de 2016 (R\$ 18.478.471.488,00) e junho de 2017 (R\$ 19.440.631.984,44) foi de 5,21% e que o IPCA dos

últimos 12 meses acumulado em junho de 2017 foi de aproximadamente 3,00%, considera-se que a aplicação mínima em Educação pelo gestor em 2018 deveria ser, nos termos do Novo Regime Fiscal, o montante devido em 2017, corrigido por 3,00%.

Assim, apresenta-se a seguir a base de cálculo das receitas resultantes de impostos nos exercícios de 2017 e 2018, tendo como parâmetros as regras estabelecidas no MDF para o Anexo 8 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO:

Tabela 81 Base de Cálculo das Receitas para aplicação em MDE

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS REALIZADAS	
	2017	2018
1 - Receita de Impostos	17.840.452.330	18.561.712.641
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	14.890.453.961	15.411.967.670
1.1.1 - ICMS	14.153.160.335	14.327.202.429
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS	278.710.683	238.384.582
1.1.3- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	458.582.943	846.380.659
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	284.078.287	360.540.172
1.2.1 - ITCD	277.921.640	349.637.989
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITCD	6.156.646	10.902.184
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	1.301.300.661	1.406.999.437
1.3.1 - IPVA	1.264.342.868	1.346.275.877
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPVA	36.957.793	60.723.560
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.364.620.366	1.382.205.361
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.520.875.327	2.715.067.962
2.1 - Cota-Parte do FPE	2.374.054.492	2.565.312.233
2.2 - ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	19.520.280	19.119.864
2.3 - Cota-Parte do IPI-Exportação	127.300.523	130.635.830
2.4 - Cota-Parte do IOF-Ouro	32	35
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS/DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	4.300.067.469	4.449.791.253
3.1- Parcela do ICMS Repassada aos Municípios (25% De (1.1 - 1.1.3))	3.611.009.751	3.701.597.809
3.2- Parcela do IPVA Repassada aos Municípios (50% De 1.3)	657.232.588	715.534.486
3.3- Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios (25% De 2.3)	31.825.131	32.658.958
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	16.061.260.187	16.826.989.350
Aplicações Mínimas com MDE se considerado art. 212 da CF e 158 da CE (25% * Total da Receita Líquida de Impostos)	4.015.315.046	4.206.747.338
Aplicações Mínimas com MDE em 2018, considerando-se a EC Goiás nº 54/2017 (Aplicações Mínimas com MDE em 2017) * IPCA de Junho de 2017 – 3%)		4.135.774.498

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base no Anexo 8 do RREO do 6º Bimestre de 2018 e Tabela de Série Histórica do IPCA fornecida pelo IBGE

Considerando-se o disposto no art. 212 da CF/88 e 158 da CE/89, o valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2018 seria de R\$ 4.206.747.338,00. Todavia, tendo em vista o disposto

na Emenda à Constituição do Estado de Goiás nº 54/2017, a aplicação mínima exigida para o exercício em análise será de R\$4.135.774.498,00, ou seja, R\$70.972.839,00 a menor.

5.2.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Verificou-se, com dados extraídos do Business Object – BO, que no exercício de 2018, a despesa realizada na Função 12 - Educação correspondeu a R\$ 4.799.780.174,44. Essas despesas, pagas e a pagar, são evidenciadas a seguir, por grupo de despesa:

Tabela 82 Grupos de Despesa da Função Educação

Em R\$1

Grupo Despesa	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Pagar
Pessoal e Encargos Sociais	3.852.966.370	3.852.957.695	3.764.644.484	88.321.886
Outras Despesas Correntes	757.354.160	743.843.387	651.200.947	106.153.213
Investimentos	189.459.644	67.528.846	52.484.024	136.975.619
Total	4.799.780.174	4.664.329.928	4.468.329.456	331.450.719

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-net

Quanto ao Grupo de Despesa, cerca de 80% dos gastos com educação foram aplicados com Pessoal e Encargos Sociais, e apenas 4% com investimentos como construção de escolas, aquisição de materiais permanentes, entre outros.

Ressalta-se que nem todas as despesas realizadas na Função 12 – Educação, são consideradas na apuração das despesas em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Assim, demonstra-se a seguir as despesas consideradas para fins de apuração do limite mínimo de aplicação em MDE (Saldo Empenhado em 2018 na Função 12 – Educação, Fontes 100 – Recursos Ordinários e 108 – Recursos do Fundeb, exceto Ação 2091 – Fornecimento de Merenda Escolar) o que totalizou R\$3.702.615.328,00 de despesas empenhadas:

Tabela 83 Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Fundeb 2018

Em R\$1

Despesas com Ações Típicas do MDE	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscritas em RPP	Inscritas em RPNP
23 - Educação Infantil	54.653.837	54.455.545	26.645.142	27.810.403	198.291
23.1 - Creche	54.653.837	54.455.545	26.645.142	27.810.403	198.291
23.2 - Pré-escola	0	0	0	0	0
24 - Ensino Fundamental	1.903.480.740	1.903.480.740	1.882.167.101	21.313.639	0
24.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	1.903.480.740	1.903.480.740	1.882.167.101	21.313.639	0
24.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0	0	0	0	0
25 - Ensino Médio	0	0	0	0	0



Despesas com Ações Típicas do MDE	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Inscritas em RPP	Inscritas em RPNP
25.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0	0	0	0	0
25.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0	0	0	0	0
26 - Ensino Superior	35.150.687	35.150.687	35.150.687	0	0
27 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	2.268.441	2.078.511	927.887	1.150.624	189.930
28 - Outras	1.707.061.623	1.701.255.649	1.626.113.605	75.142.044	5.805.975
29- Total das Despesas com Ações Típicas de MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	3.702.615.328	3.696.421.132	3.571.004.422	125.416.710	6.194.196

Fonte Elaborado pela Equipe Técnica com base no Anexo 8 do RREO do 6º Bimestre de 2018 e dados extraídos do Siofi-net - BO

Complementarmente, a seguir são apresentadas as deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE no exercício de 2018, nos moldes exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF:

Tabela 84 Deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE 2018

Em R\$1	
Deduções Consideradas para fins de Limite Constitucional de Aplicação Mínima em MDE	Valor
30- Resultado Líquido das Transferências do Fundeb (Valores Transferidos - Valores Recebidos do Fundeb em 2018)	(1.023.840.103)
31- Despesas Custeadas com a Complementação do Fundeb no Exercício	-
32- Despesas Custeadas com o Superavit Financeiro, do Exercício Anterior, do Fundeb	3.893.612
33- Despesas Custeadas com Superavit Financeiro, do Exercício Anterior, de Outros Recursos de Impostos	-
34- Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	110.297.267
35- Cancelamento de Restos a Pagar Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (de acordo com § 5º do art. 5º da Resolução Normativa TCE-GO nº 001/2013) = (51 g)	287.527.053
TCE 1 - Dedução das despesas com Inativos/Pensionistas (100%)	977.986.230
TCE 2 - Recomposição referente ao TAG 1 - Educação	-
36- Total das deduções consideradas para fins do Limite Constitucional (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + TCE 1 +TCE 2)	355.864.059
37- Total Das Despesas Para Fins De Limite: (29 Despesas Empenhadas) – (36 Total das deduções)	3.346.751.269

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base no Anexo 8 do RREO do 6º Bimestre de 2018, ADI 6049 MC/GO, e Saldo Financeiro ao final de 2018 na fonte 100 apurado pelo TCE-GO - item 4.12.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Quanto às deduções acima elencadas, os valores registrados nas linhas 30, 32 e 35 foram informados pelo Estado de Goiás na publicação do Anexo 8 do RREO do 6º Bimestre de 2018 e, após análise, foram confirmados pela equipe técnica do TCE-GO.



Todavia, quanto às deduções apresentadas nas linhas 34 e TCE 1, alguns esclarecimentos adicionais são necessários, uma vez que foram incluídos pela equipe técnica após análise pormenorizada dos valores.

Da avaliação da Linha 34 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados Ao Ensino, observou-se que o Estado de Goiás não informou qualquer dedução de restos a pagar quando da publicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 8 do RREO do 6º Bimestre de 2018).

Todavia, ao final de 2018, o Estado não possuía disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar inscritos na fonte 100 – Recursos Ordinários (conforme análise apresentada no item 4.12.3 – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar), sendo que a referida fonte finalizou o exercício com saldo negativo antes mesmo da inscrição de qualquer valor de restos a pagar.

Nessa questão deve-se destacar que o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF estabelece as seguintes regras quanto à dedução dos restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa (página 313):

No caso de não haver disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados à Educação, no encerramento do exercício, deverá ser registrado **o valor total dos Restos a Pagar**, pois os mesmos não poderão ser considerados como aplicados em MDE. (Grifo nosso)

Assim, como a inclusão de restos a pagar no cômputo do cálculo do índice constitucional da educação é condicionado à disponibilidade de caixa ao final do exercício, e o Estado de Goiás não possuía essa disponibilidade ao final de 2018, foi efetuada a exclusão dos valores de restos a pagar inscritos na Fonte 100 – Recursos Ordinários (Linhas 23, 27 e 28), sendo mantidos apenas os restos a pagar inscritos na Fonte 108 – Fundeb (Linha 24.1) uma vez que havia disponibilidade suficiente para quitação dos restos a pagar inscritos em tal fonte ao final do exercício.

Já quanto as despesas com inativos e pensionistas, incluídas pelo Estado de Goiás nas despesas com MDE de forma integral, esta unidade técnica, em conformidade com o MDF e Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.049, efetuou a dedução integral dos valores conforme Linha TCE 1 - Dedução das despesas com Inativos/Pensionistas, que atingiu no exercício de 2018 o montante de R\$ 977.986.230,00.

No Estado de Goiás, até o exercício de 2009 as despesas com inativos e pensionistas eram consideradas no percentual mínimo de aplicação em MDE. Todavia, a partir de 2010, após decisão desta Corte de Contas, o Estado de Goiás passou a gradativamente deixar de computar tais gastos na vinculação com Educação, na proporção de 10% ao ano.

Segundo tal acordo, no exercício de 2017 deveria ser excluído o percentual de 80% dos gastos com inativos e pensionistas, em 2018 o percentual de 90%, e, a partir do exercício de 2019 a dedução seria integral.

Todavia, na análise das Contas de Governo do exercício de 2017, o Estado de Goiás, por não haver atingido o limite mínimo de despesas com MDE segundo análise da unidade técnica responsável, buscou novamente incluir na contagem dos gastos com MDE as despesas realizadas para o pagamento de benefícios (aposentadorias e pensões) do pessoal egresso do sistema de educação do Estado de Goiás. Tal entendimento foi refutado por esta unidade técnica quando da análise das Contas de 2017.

Numa abordagem objetiva e racional, a inclusão das despesas com inativos e pensionistas nos gastos mínimos com MDE não alcança respaldo legal. Do ponto de vista jurídico, somente a União é competente para definir o que pode ser considerado despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disciplinado nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB).

Pela referida lei não são incluídas como despesas com MDE os encargos relativos a inativos e pensionistas originários do setor de educação. Pelo contrário, se encontra explícito que não se constitui despesa com MDE as realizadas com pessoal quando em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 71, VI).

Ainda, nos termos do art. 50, §2º da LRF, é atribuição da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) a edição de normas gerais para a consolidação das contas públicas. Assim, para dar cumprimento a tal atribuição, e considerando a necessidade de padronização dos demonstrativos fiscais nos três níveis de governo, de forma a garantir a consolidação das contas públicas, foi editado o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, atualmente em 9ª edição.

Conforme previsto no MDF, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas devem ser excluídas da apuração dos gastos com MDE, sendo classificadas como Previdência, tendo em vista os diferentes vínculos. O Manual assim estabelece (página 271):

Conforme previsão legal consideram-se como MDE, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais. Sobre esse aspecto, o art. 70, inciso I, da LDB, determina que, no que se refere a gastos com pessoal, considerem-se as despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, excetuando-se as despesas com pessoal quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme previsto no art. 71, inciso VI da lei acima referida.

A Constituição, por sua vez, distingue expressamente em seu texto os termos provento, pensão e remuneração, aplicando o termo remuneração para os servidores ativos, provento para os inativos e pensão para os pensionistas. (...)

Adicionalmente, o art. 22, inciso I, da Lei 11.494/07 determina expressamente o conceito de remuneração para profissionais do magistério. (...)

Portanto, a partir do exposto acima, e considerando a interpretação conjunta dos arts. 37 e 40 da Constituição, os arts. 70 e 71 da LDB, e o art. 22 da Lei 11.494/07, conclui-se que, para fins do limite constitucional com MDE, devem-se considerar apenas as despesas destinadas à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais em educação, e que exerçam cargo, emprego ou função na atividade de ensino, **excluindo-se, por conseguinte, as despesas que envolvam gastos com inativos e pensionistas**, pois a lei faz distinção entre as espécies de rendimento: remuneração, proventos e pensões. As despesas com inativos e pensionistas devem ser mais apropriadamente classificadas como Previdência. (Grifou-se).

Ao passar para a inatividade, o pessoal egresso do sistema de Educação, como o de qualquer outro sistema, rompe o vínculo de ordem estatutária com a administração pública, ou contratual com o empregador, passando todos a vincularem-se ao regime previdenciário. Assim é o entendimento exarado pela Procuradoria Geral da República na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5691, concluindo que os encargos previdenciários com inativos e pensionistas de educação não são despesas com ensino, mas sim responsabilidade previdenciária do ente da federação:

O docente, quando passa à inatividade, em regra, rompe o vínculo de ordem estatutária com a administração pública ou contratual com o empregador. Passa a vincular-se a regime previdenciário (próprio, para servidores públicos; geral, para empregados da iniciativa privada), cujas despesas são custeadas por contribuições para a seguridade social (contribuição previdenciária). Os vínculos funcionais e previdenciário são autônomos.[...]

Encargo previdenciário relacionado a inativos e pensionistas da rede estadual ou municipal de educação não são despesa com ensino, mas responsabilidade previdenciária do ente da federação. (Grifou-se)

Ademais, as unidades federativas que classificam como gasto em MDE a cobertura do deficit com os inativos da educação, tiveram questionada a constitucionalidade de seus normativos frente ao Supremo Tribunal Federal. A título de exemplo, menciona-se a ADI 5719, pela qual questiona-se a constitucionalidade da Lei Complementar nº 1.010/2007 do Estado de São Paulo.

Adicionalmente, na ADI nº 5691, que traz questionamentos sobre a Resolução nº 238/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o então Procurador-Geral da República em exercício, José Bonifácio Borges de Andrada, afirmou que o aporte financeiro para cobrir deficit de RPPS relacionado a servidores inativos e pensionistas originários da educação não pode ser considerado despesa para manutenção e desenvolvimento do ensino, utilizando os seguintes argumentos:

Primeiro, porque a definição do que pode ser considerado despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino é tema de interesse geral, que reclama tratamento uniforme em todo o País, por meio de lei nacional. Por isso a matéria é disciplinada pelos arts. 70 e 71 da LDB. Não é caso, portanto, de competência legislativa concorrente para dispor sobre educação (CR, art. 24, IX), tanto por tratar de diretrizes e bases da educação nacional (CR, art. 22, XXIV), quanto por ser norma geral de ensino (CR, art. 24, IX e § 1º), razões pelas quais a competência para legislar a esse respeito pertence à União. Em segundo, porque, ao incluir como manutenção e desenvolvimento do ensino despesa com contribuição complementar destinadas a cobrir deficit financeiro do RPPS relativo a inativos e pensionistas da educação, a Resolução 238/2012 desrespeitou a destinação constitucional do art. 212, caput, da CR e do art. 60 do ADCT/1988. Esta, observa JOSÉ AFONSO DA SILVA, consubstancia exceção ao princípio da não afetação de impostos previsto no art. 167, IV, da CR.

Verificou-se que o próprio TCE-ES reconhece a necessidade de adequar o cálculo dos gastos com MDE ao que delimita a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Manual dos Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, criando para isso uma regra de transição, apresentando por meio da Comunicação Interna nº 6902/2016 uma proposta de Instrução Normativa visando disciplinar a matéria. Tal informação consta do requerimento de



admissão como Amicus Curiae do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, também na ADI nº 5691.

No Estado de Goiás não foi diferente. No exercício de 2018, foi editada a Lei Complementar nº 147, de 28 de novembro de 2018, que buscou alterar o art. 99 da Lei Complementar Estadual 26/1998, para incluir o pagamento de pessoal inativo nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tal lei foi alvo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.049 Goiás, tendo como Relator o Ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, que emitiu cautelar para suspensão de sua eficácia em 19 de dezembro de 2018, ou seja, cerca de apenas 20 dias após a sua publicação, utilizando-se dos seguintes argumentos:

Do cotejo entre a LDB e a Lei Complementar contestada, percebe-se que o ato normativo local vai além do que dispõe a lei federal, incluindo o pagamento de pessoal inativo em aparente desconformidade com a disciplina das normas expedidas pela União.

Nessa linha, forçoso concluir pela existência da plausibilidade jurídica do pedido, em face da constatação de que a edição da norma estadual, à primeira vista, **viola o texto constitucional e a jurisprudência firmada por esta Corte.**

Recentemente, o Ministro Roberto Barroso, ao analisar a cautelar formulada na ACO 3.131/SC, decidiu que “o art. 70, I da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional considera como despesas de manutenção e desenvolvimento de ensino, para fins de aplicação do percentual previsto no art. 212 da CF, apenas os gastos com remuneração do pessoal docente, sem referir-se a proventos. Além disso, o art. 71, VI, da mesma lei expressamente exclui os gastos com pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino”.

Mas não só.

A Lei Complementar 147/2018 teria o condão de violar também o art. 167, IV e 212, caput, da CF, por vincular parte das receitas provenientes de impostos ao pagamento de despesas com o pagamento de inativos, os quais deveriam ser, a princípio, custeados pelas receitas do regime previdenciário. (Grifo nosso).

Assim, não há que se falar em segurança jurídica ou qualquer outro argumento para justificar a inclusão de toda a despesa com inativos e pensionistas nos gastos com MDE de 2018 uma vez que a lei teve vigência apenas por 20 dias e o índice é apurado de forma anual (365 dias).

O Estado de Goiás não pode alegar desconhecimento. Era possível ser ciente da incorreção de tal inclusão por diversos motivos, como: previsão expressa da proibição no Manual de Demonstrativos Fiscais, decisão do TCE-GO a partir das Contas de Governo de 2009, inúmeras ADIs tratando do tema no STF, e cautelares emitidas por Ministros do STF para suspensão da eficácia das leis/normativos que buscaram tal fim.

Finalmente, entende-se que incluir a contribuição complementar para cobrir deficit do regime próprio de previdência relativo a inativos e pensionistas da área da educação faria com que o percentual mínimo de 25% de aplicação em gastos com MDE fosse cumprido apenas de forma ficta, prejudicando o objetivo constitucional da vinculação e a efetividade da aplicação na área de educação em Goiás.

Assim, da análise das tabelas anteriormente apresentadas no presente tópico, após as deduções efetuadas, conclui-se que o índice mínimo de aplicação para o exercício de 2018 não foi cumprido, conforme a seguir:

Tabela 85 Apuração do cumprimento da vinculação com MDE em 2018 (com exclusão integral das despesas com inativos e pensionistas)

Em R\$1

Campo	Descrição	Valor
1	Receita Base de 2017 atualizada pelo IPCA acumulado de junho/2017 (3%)	16.543.097.993
2	Aplicações Mínimas com MDE exigidas para 2018, considerando-se a EC Goiás nº 54/2017 - Teto de Gastos ((Aplicações Mínimas com MDE em 2017) * IPCA de Junho de 2017 – 3%)	4.135.774.498
3	Total das Despesas Executadas pelo Estado de Goiás em 2018 para fins de limite (Tabela 84 Deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE 2018 – Campo 21)	3.346.751.269
4	Aplicação a menor em MDE no exercício de 2018 (2 - 3)	789.023.229
5	Percentual atingido em 2018 em despesas com MDE (3 / 1)*100	20,23%

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos resumos da Tabela 81 Base de Cálculo das Receitas para aplicação em MDE, Tabela 83 Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e Fundeb 2018 e Tabela 84 Deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE 2018

O total das despesas consideradas para fins de avaliação do cumprimento do limite mínimo de gastos com MDE foi de R\$ 3.346.751.269,00, o que representa uma aplicação a menor em R\$ 789.023.229,00 que o exigido para o exercício, atingindo 20,23% do total da receita líquida de impostos de 2017, atualizada pelo IPCA acumulado de junho de 2017.

Mesmo que em homenagem à segurança jurídica houvesse a exclusão de 90% das despesas com inativos e pensionistas (R\$ 880.187.607,00) e não de 100% (R\$ 977.986.230), tendo em vista a decisão do TCE-GO de acatar que o Estado gradativamente deixasse de computar tais gastos na vinculação com Educação, na proporção de 10% ao ano, e, ainda, houvesse a exclusão apenas dos restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade de caixa na fonte 100 (R\$ 6.194.196,00) e não da integralidade dos restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa na fonte 100 (R\$ 110.297.267) tendo em vista metodologia utilizada em anos anteriores, ainda assim o limite constitucional não seria cumprido, conforme se demonstra a seguir:

Tabela 86 Apuração do cumprimento da vinculação com MDE em 2018 (com exclusão de 90% das despesas com inativos e pensionistas)

Em R\$1

Campo	Descrição	Valor
1	Receita Base de 2017 atualizada pelo IPCA acumulado de junho/2017 (3%)	16.543.097.993
2	Aplicações Mínimas com MDE exigidas para 2018, considerando-se a EC Goiás nº 54/2017 - Teto de Gastos ((Aplicações Mínimas com MDE em 2017) * IPCA de Junho de 2017 – 3%)	4.135.774.498



Campo	Descrição	Valor
3	Total das Despesas Executadas pelo Estado de Goiás em 2018 para fins de limite (Tabela 84 Deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE 2018 – campo 21) + 10% das despesas com inativos e pensionistas (R\$97.798.623,00) + Restos a Pagar Processados inscritos sem disponibilidade de caixa na fonte 100 (R\$ 104.103.071,00).	3.548.652.963
4	Aplicação a menor em MDE no exercício de 2018 (2 - 3)	587.121.535
5	Percentual atingido em 2018 em despesas com MDE (3 / 1)*100	21,45%

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos resumos da Tabela 81 Base de Cálculo das Receitas para aplicação em MDE, Tabela 83 Despesas com Ações Típicas de MDE Custeadas com a Receita Resultante de Impostos e FUNDEB 2018 e Tabela 84 Deduções consideradas para fins do limite constitucional de aplicação mínima em MDE 2018

Vale observar, por fim, que não obstante constar da análise do Relator das Contas de 2017, a proposta de o Pleno acatar, excepcionalmente, a tese do Estado de Goiás para permitir a contabilização dos gastos com inativos e pensionistas na base de cálculo de aplicação de recursos com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE, tal decisão é controversa e não é pacífica no âmbito desta Corte.

Nos termos da Resolução nº 09/2016 do TCE-GO, que disciplinou a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas, pelos Poderes e Órgãos do Estado de Goiás, exigidos em face da LRF, restou determinado que o RREO e RGF deveriam ser encaminhados na forma constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional, para efeito de cumprimento do disposto no § 2º do art. 50 da LRF, e conforme já exposto acima, o MDF veda a inclusão das despesas com inativos e pensionistas no cômputo do cumprimento da vinculação mínima com MDE.

Soma-se a isso a cautelar emitida pelo STF para suspensão da eficácia da Lei Complementar Estadual nº 147, de 28 de novembro de 2018, que buscou alterar o art. 99 da Lei Complementar Estadual 26/1998, para incluir o pagamento de pessoal inativo nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ademais, mesmo constando da análise do Relator das Contas de 2017, a proposta de o Pleno acatar, excepcionalmente, a contabilização dos gastos com inativos e pensionistas na base de cálculo de aplicação de recursos com MDE, as vinculações constitucionais daquele exercício foram consideradas cumpridas pela recomposição ocorrida no 1º Quadrimestre de 2018 (“Conclui-se, destarte, pelo cumprimento das vinculações constitucionais por recomposição no 1º Quadrimestre de 2018”) e não com base na inclusão de despesas com inativos e pensionistas.

Perante o exposto ficou retratada a seguinte irregularidade:

>> Descumprimento constitucional da aplicação mínima em Educação

O estado de Goiás executou R\$789.023.229,00 a menor que a aplicação mínima em MDE exigida para o exercício de 2018, representando, 20,23% da Receita Base de 2017 atualizada pelo IPCA acumulado de junho/2017, contrariando o disposto no art. 212 da Constituição Federal c/c Emenda à CE nº 54/2017.

E no caso do **não cumprimento** da aplicação dos índices mínimos em MDE, a Constituição Federal **autorizou a União a decretar intervenção no Estado** faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea “e”:

Art. 34. A União **não intervirá** nos Estados nem no Distrito Federal, **exceto** para:

[...]

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

[...]

e) **aplicação do mínimo** exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, **na manutenção e desenvolvimento do ensino** e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000). (Grifou-se).

Cabe destacar que a irregularidade em comento ocorreu no segundo período de governo, tendo em vista que os cálculos e análises acima realizadas consideraram o encerramento do exercício, e, ainda, no primeiro período de governo, já que até abril de 2018, nos termos do Anexo 8 do RREO do 2º bimestre (publicado no Portal da Transparência), a Receita base para cálculo foi de R\$ 5.435.852.072,71 (linha 22) e o total das despesas para fins de limite (linha 88) foi de R\$ 1.361.175.423,16, o que representaria 25,04%. Todavia, descontando-se as despesas com inativos e pensionistas liquidadas na fonte 100 no período (R\$ 347.714.727,22), a despesa a ser considerada para fins de limite passa a ser de R\$ 1.013.460.695,94, o que se comparada com a receita base até abril de 2017, atualizada pelo IPCA no percentual de 3%, R\$ 5.246.991.875,69, representa 19,32%, não atingindo o limite mínimo esperado para o período (25%).

Dessa maneira, sugere-se ao TCE-GO determinar ao Estado de Goiás a republicação do Anexo 08 do RREO com as adequações necessárias quanto a exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF.

Por fim, sugere-se ao TCE-GO que determine à atual gestão a recomposição dos valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019.

5.2.1.1 Cumprimento do Índice da Educação do Exercício de 2008 – Convênio Firmado com a Agetop e Termo de Ajustamento de Gestão

No ano de 2009 foi transferido, pela Secretaria da Educação, o montante de R\$ 92.500.000,00, à Agência Goiana de Transportes e Obras – Agetop, relativo a convênios para construção, ampliação, manutenção, e adequação de unidades escolares. Tal valor foi computado para fins de cumprimento do índice constitucional de manutenção e desenvolvimento do ensino de 2008.

O Relator das Contas do exercício de 2011 determinou a elaboração de Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), para que tais obras fossem executadas dentro de um prazo razoável.



Em atenção à determinação, esta Corte celebrou, em 14 de dezembro de 2012, o “Termo de Ajustamento de Gestão 1” com a Agetop, tendo como interveniente a Secretaria da Educação, a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a efetiva aplicação dos recursos provenientes do Convênio celebrado entre a Agência de Obras e a Secretaria da Educação para cumprimento do índice de 2008.

Dentre as disposições do TAG-1, esta unidade técnica destaca as seguintes:

Cláusula Segunda – Da efetiva aplicação dos recursos financeiros: Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, a AGETOP se obriga a aplicar 25% no exercício de 2013, 25% no exercício de 2014, 25% no exercício de 2015 e 25% no exercício de 2016, por meio da execução das obras objeto do referido convênio, conforme lista apresentada pela AGETOP, Anexo a este instrumento.

[...]

Parágrafo Terceiro - Para efeito da aplicação do saldo do Convênio mencionado nesta Cláusula deverá ser considerado o **valor de R\$ 66.155.192,39** (sessenta e seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), conforme informado pela AGETOP. (Grifou-se)

Após acompanhamentos realizados por esta Corte e verificação que o TAG não havia sido cumprido em sua integralidade nos exercícios de 2013 e 2014, o Pleno do TCE-GO referendou o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 1 – TAG-1, repactuando a aplicação dos saldos dos recursos e a prorrogação do prazo de conclusão de obras de responsabilidade da Agetop, restando definido que esta Agência se obrigaria a aplicar R\$ 17.184.933,64 durante o exercício de 2015 e R\$ 25.777.400,45 em 2016.

Em dezembro de 2015, foi realizado o Segundo Termo Aditivo ao TAG-1, transferindo a execução do saldo do Convênio nº 1/2008 para a Seduce, prorrogando o termo por mais um ano e alterando unidades escolares contempladas. Segundo o aditivo:

Em relação ao saldo dos recursos provenientes do Convênio mencionado na Cláusula Primeira deste Termo, a SEDUCE se obriga a aplicar o valor de **R\$ 17.184.933,64** (dezessete milhões, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), por meio da execução das obras objeto do presente Termo, conforme lista apresentada pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte, Anexo a este instrumento, bem como **R\$ 24.798.719,30** (vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e dezenove reais e trinta centavos), **durante o exercício de 2017, nas obras a serem iniciadas em momento posterior pela SEDUCE.** (Grifou-se)

Conforme acima, o valor previsto para ser aplicado em 2017 era de R\$ 24.798.719,30. Mas após redução de R\$ 1.771.615,83 referente ao excedente aplicado no exercício anterior, o valor passou a ser de R\$ 23.027.553,47.

Nos termos da Instrução Técnica nº 09/2018, o Serviço de Contas de Governo concluiu que o TAG não foi cumprido, haja vista que no exercício de 2017 inexistiu parcela excedente ações de manutenção e desenvolvimento de ensino que suportasse a aplicação prevista para o TAG-1.



Todavia, após Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Exercício de 2017, que excepcionalmente acolheu a metodologia utilizada pelo Estado de Goiás incluindo o valor gasto com inativos e pensionistas da Educação no cálculo para cumprimento do mínimo constitucional, o processo retornou ao Serviço de Conta de Governo para nova manifestação. Nesta nova manifestação, conforme Instrução Técnica nº 34/2018, a unidade entendeu pelo arquivamento do processo, visto que com a decisão do Pleno do TCE-GO quanto às Contas de 2017 houve cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG 1 no âmbito financeiro.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas considerou que no exercício de 2017 não foi cumprido o mínimo constitucional em manutenção e desenvolvimento do ensino tendo em vista as despesas com inativos e pensionistas da educação não integrarem o cálculo do limite constitucional, assim manifestou-se pelo não cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta – TAG 1, restando a ser aplicado o montante de R\$ 23.027.533,47 (vinte e três milhões, vinte e sete mil, quinhentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), proveniente das condições avençadas no Segundo Termo Aditivo ao TAG 1. Pugnou ainda pela rescisão do TAG e responsabilização do representante legal da Seduce, com aplicação de multa com fundamento no art. 112, II da Lei Orgânica do TCE/GO, e por fim, pela expedição de determinação à Seduce, exigindo, desde logo, a aplicação integral do valor remanescente de R\$ 23.027.533,47.

Adicionalmente, houve manifestação da Auditoria no sentido de arquivamento dos autos em decorrência do decidido na apreciação das contas do Governador no exercício de 2017, considerando o TAG cumprido, conforme Manifestação Conclusiva do Conselheiro Substituto Henrique Veras nº 116/2019.

Desta forma, considerando a ausência de decisão definitiva no âmbito do processo nº 201300047000004, não foi possível efetuar análise quanto ao cumprimento final do TAG e se restariam saldos a serem aplicados no exercício em análise.

5.2.2 Aplicação de Recursos pelo Fundeb

O Fundo de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb é um fundo especial de natureza contábil e de âmbito estadual. Portanto, há um fundo por estado e Distrito Federal, totalizando vinte e sete fundos.

Foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelos Decretos nº 6.253 e 6.278, de 13 e 29 de novembro de 2007, respectivamente. O Fundeb substituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, que só previa recursos para o ensino fundamental, passando a alcançar também a educação infantil e o ensino médio.

É composto, na quase totalidade, por recursos provenientes de impostos e transferências constitucionais, vinculados à educação por força do disposto no artigo 212 da Constituição Federal. E, nos casos em que o valor médio ponderado por aluno não alcançar o mínimo definido

nacionalmente, o Fundeb, a título de complementação, passa a ser composto também por recursos federais.

A EC nº 53/2006 estabeleceu o prazo de 14 anos para a existência do referido fundo, que, portanto, tem vigência estabelecida para o período 2007-2020. Sua implantação teve início em 1º de janeiro de 2007, de forma gradual, sendo plenamente concluída em 2009, quando o total de alunos matriculados na rede pública foi considerado na distribuição dos recursos e o percentual de contribuição para a formação do fundo atingiu o percentual de 20%, conforme previsto no inciso II do artigo 60 do ADCT.

A tabela abaixo apresenta os valores devidos pelo Estado de Goiás ao Fundeb no exercício de 2018 em comparação com os valores efetivamente repassados.

Tabela 87 Transferências ao Fundeb em 2018

Em R\$1

Descrição	Valor devido conforme MDF (A)	Valor repassado ao Fundeb pelo Estado (B)	Diferença (B-A)
11.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao Fundeb – (20% de (1.1 – 3.1))	2.342.073.972	2.220.958.687	(121.115.285)
11.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao Fundeb – (20% de 1.2)	72.108.034	77.134.745	5.026.711
11.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao Fundeb – (20% de (1.3 – 3.2))	138.292.990	143.109.484	4.816.494
11.4- Cota-Parte FPE Destinada ao Fundeb – (20% de 2.1)	513.062.447	513.062.446	0
11.5- ICMS-Desoneração Destinada ao Fundeb – (20% de 2.2)	3.823.973	3.823.973	0
11.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao Fundeb – (20% de (2.3 – 3.3))	19.595.374	19.595.374	0
Total	3.088.956.791	2.977.684.710	(111.272.081)

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com utilização dos dados da Tabela 81 Base de Cálculo das Receitas para aplicação em MDE, Anexo 10A – Receitas e Anexo 8 do RREO do 4º bimestre de 2018

Observa-se que durante o exercício de 2018 o Estado de Goiás repassou R\$ 121.115.285,00 a menor ao Fundeb quanto às receitas resultantes de ICMS.

Em análise pormenorizada dos valores foi possível identificar que o Estado não considerou o adicional de até 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) na base de cálculo dos repasses de ICMS ao Fundeb.

Tal situação fere o disposto no Acórdão nº 121/2016 do TCE-GO que firmou entendimento que o adicional de 2% do ICMS, previsto no § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da CF, integra a base de cálculo dos repasses ao Fundeb, na forma também delineada pela Secretaria do Tesouro Nacional.



Após a emissão do referido Acórdão, o Estado de Goiás buscou a via judicial por meio de ação de conhecimento pelo rito comum (Processo nº: 5047564.12.2017.8.09.0051) na qual foi perseguida a obtenção, em sede de liminar, de tutela provisória para determinar “ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás que se abstenha de considerar a inclusão da receita do adicional de ICMS a que se refere o artigo 82, § 1º, do ADCT, na base de cálculo das contribuições para o Fundeb e demais despesas com educação, saúde, ou outras vinculações constitucionais distintas dos fundos de combate à pobreza”.

O pedido de tutela do Estado foi indeferido em 12/07/2017, conforme decisão do Juiz de Direito Reinaldo Alves Ferreira da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual – I.

O Supremo Tribunal Federal também enfrenta a questão na Ação Cível Originária 2.922 Rio Grande do Sul, havendo decisão monocrática de relatoria do Ministro Edson Fachin, entendendo também pela consideração do adicional de 2% sobre a alíquota do ICMS para fins de financiamento do Fundo de Combate à Pobreza na base de cálculo dos valores destinados ao Fundeb, conforme a seguir:

Já o FUNDEB, instituído no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, nos termos do art. 60, do ADCT, é regulamentado pela Lei 11.494/2007, a qual define, em seu art. 3º, a sua composição como sendo de 20% (vinte por cento) das receitas obtidas pela arrecadação dos impostos previstos no art. 155, I; 155, II c/c 158, IV; 155, III c/c 158, III; da parcela do produto da arrecadação dos impostos previstos nos arts. 154, I e 157, II; 158, II; 159, I, a e b; 159, II da Constituição; das receitas da dívida ativa tributárias relativa aos impostos mencionados, bem como de juros e multas eventualmente incidentes.

Assim, estando inserido o produto de arrecadação do ICMS no conceito de receita própria do Estado, nos termos do art. 155, II, da Constituição, enquanto vigentes a LC 8/1970, a Lei 4.320/1964 e a Lei 11.494/2007, me parece correta, nesse juízo perfunctório, a consideração do adicional de 2% (dois por cento) sobre a alíquota do ICMS para fins de financiamento do Fundo de Combate à Pobreza estadual na base de cálculo da contribuição para o PASEP e na apuração dos valores destinados ao FUNDEB.

Assim, tendo em vista o entendimento do TCE-GO emitido no Acórdão nº 121/2016, o entendimento apresentado pelo STF e, ainda, o indeferimento da tutela provisória perseguida pelo Estado, os valores relativos ao adicional de até 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) deveriam ter sido considerados na base de cálculo dos repasses de ICMS ao Fundeb.

A distribuição dos recursos do Fundeb é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme o artigo 211 da Constituição Federal. Ou seja, os municípios recebem os recursos com base no número de alunos da educação infantil e do ensino fundamental e os Estados com base no número de alunos do ensino fundamental e médio.

Os valores financeiros são depositados em conta específica, mantida no Banco do Brasil, e devem ser utilizados pelos governos beneficiários em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, observada a definição de despesas com o ensino, de que tratam os dispositivos legais acima citados. Do total repassado no ano, 60% deve ser destinado à remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício da educação



básica, e 40% em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública.

Em 2018, dos recursos repassados, 97,33%, foram destinados pelo Governo do Estado de Goiás para a remuneração dos profissionais do magistério, conforme demonstrado na tabela abaixo, cumprindo assim a determinação estabelecida pelo artigo 2º da Lei 11.494/2007:

Tabela 88 Demonstrativo do percentual destinado à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública

Em R\$ 1

Discriminação	Valores
1 - Transferências de Recursos do Fundeb	1.955.586.940
2 - Pagamento dos profissionais do Magistério	1.903.480.740

Fonte: Anexo 8 do RREO – 6ºbim.

Conforme o artigo 2º da Portaria Interministerial nº 6, de 26 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2018, Seção 1, o valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º, e 2º, e no art. 15, IV, da Lei nº 11.494/2007, ficou definido em R\$ 3.048,73 (três mil e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), para o exercício de 2018.

Assim, constatou-se que o Governo do Estado de Goiás cumpriu o disposto acima, pois aplicou o equivalente a R\$ 3.539,76 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais) por aluno, o que é concernente ao valor destinado pelo Estado: R\$ 1.953.844.607,14, dividido pelo número de matrículas ponderadas consideradas (551.971).

No que se refere à divulgação de dados do Fundeb, o artigo 3º, da Portaria Interministerial nº 1495, de 28 de dezembro de 2012, Publicada no DOU de 31.12.2012, Seção 1, estabelece:

Art. 3º Serão divulgados na internet, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, os seguintes dados do FUNDEB, desdobrados por Estado, Distrito Federal e Município:

I - número de alunos considerados na distribuição dos recursos, por segmento da educação básica;

Assim, segue o tabela de demonstração números de alunos considerados na distribuição de recursos do Fundeb por segmento da educação básica, conforme publicado no referido endereço eletrônico, do Governo do Estado de Goiás:

Tabela 89 Demonstrativo do número de alunos considerados na Distribuição de recursos do Fundeb por Modalidade de Ensino

Em R\$ 1

Demonstração da Distribuição do Fundeb por modalidade de Ensino	Matrícula Estado	Fator de Ponderação - Resolução nº 1, de 27/11/2017	Matrículas Ponderadas
Ensino Fundamental			
Séries Iniciais - Urbana	9.645	1	9.645
Séries Iniciais - Rural	766	1,15	881
Séries Finais - Urbana	181.349	1,1	199.484
Séries Finais - Rural	3.800	1,2	4.560
Tempo Integral	40.120	1,3	52.156
Ensino Médio			
Urbano	171.666	1,25	214.583
Rural	2.666	1,3	3.466
Tempo Integral	9.579	1,3	12.453
Integrado à Educação Profissional	106	1,3	138
Educação Especial	6.955	1,2	8.346
Atend. Educ. Espec. - AEE	3.721	1,2	4.465
Educação Indígena/Quilombola	1.626	1,2	1.951
EJA - Educação de Jovens Adulto			
EJA - Avaliação no Processo	48.246	0,8	38.597
EJA - Integrado à Educação Profissional	50	1,2	60
Instituições Conveniadas			
Educação Especial	818	1,2	982
Formação por Alternância			
Ensino Fundamental - Séries Finais - Rural	58	1,2	70
Ensino Médio Rural	105	1,3	137
Matrículas Consideradas	481.276		551.971

Fonte: Portaria Interministerial nº 6, de 26 de dezembro de 2018 (FNDE) e Fator de Ponderação.

As despesas empenhadas do Fundeb foram aplicadas integralmente em despesas correntes, especificamente no grupo de natureza de despesa de Pessoal e Encargos.

Conforme estabelecido no § 3º do art. 211 da Constituição Federal, os Estados devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e médio. No entanto, em 2018, todo o valor empenhado pelo Fundeb foi aplicado na subfunção 368 - Educação Básica.

A alocação dos recursos do Fundeb somente na subfunção 368 - Educação Básica ocasiona dificuldades para a verificação de aplicação dos recursos do Fundo em etapas de ensino não prioritárias, o que é vedado pela Constituição Federal. Conforme Relatório de Auditoria do Tribunal de Contas da União:



248. A subfunção 368 - Educação Básica foi criada pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF), mediante Portaria SOF 54, de 4/7/2011, que alterou o anexo da Portaria MOG 42/1999, tendo efeitos a partir do orçamento de 2012. A criação da referida subfunção acarreta dificuldades em termos de transparência da execução das despesas da educação, dificultando as apurações por parte do Inep e do FNDE referentes aos investimentos por etapa de ensino. [...]

257. Caso os entes da federação adotem indiscriminadamente a subfunção 368 na elaboração de seus orçamentos, os órgãos de controle e o FNDE encontrarão dificuldades no acompanhamento da execução dos recursos do Fundeb. As dificuldades que se apresentam com a criação da subfunção 368 se estendem à consolidação dos dados em séries históricas e à realização de estudos e acompanhamento de indicadores realizados pelo Inep. Toda a sistemática do Fundeb está voltada para a distribuição dos recursos por matrícula e em valores diferenciados por etapa de ensino

Dessa forma, de maneira similar ao Acórdão nº 618/2014 – TCU – Plenário, sugere-se ao Tribunal de Contas que recomende ao Estado de Goiás, por meio da Seduce, que utilize a subfunção apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino.

Perante o exposto ficou retratada a seguinte irregularidade:

>> Repasse a menor ao FUNDEB no exercício de 2018 em descumprimento ao disposto no Acórdão TCE-GO nº 121/2016 e MDF

O estado de Goiás não considerou o adicional de até 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) na base de cálculo dos repasses ao FUNDEB, ferindo entendimento contido no Acórdão TCE nº 121/2016, gerando um repasse a menor no montante de R\$121.115.285,00. Após compensação dos valores repassados a maior a título de ITCD e IPVA, foi apurado um repasse a menor ao FUNDEB no exercício de 2018 no saldo de R\$111.272.081,00.

Cabe destacar que a irregularidade ocorreu no segundo período de governo de 2018, tendo em vista que os cálculos e análises acima realizadas consideraram o encerramento do exercício, e, ainda, no primeiro período de governo, uma vez que até abril de 2018 deveria ter sido repassado ao Fundeb o montante de R\$ 987.571.903,83, considerando o cálculo previsto pelo MDF, todavia, nos termos do Anexo 8 do RREO do 2º bimestre (publicado no Portal da Transparência) apenas tinha sido repassado R\$ 961.468.559,96, ou seja, R\$ 26.103.343,87 a menor.

5.2.3 Relatório do Conselho Estadual do Fundeb

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS-Fundeb tem como objetivo principal acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do referido fundo.

Assim, os CACS de cada esfera de governo deverão disponibilizar ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e/ou composição e posse de conselheiros, com os nomes e os respectivos segmentos de representação devidamente publicados em Diário Oficial, conforme o art. 24, parágrafo 10 da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007 (Lei do Fundeb). Nesse



sentido, foi identificado no Diário Oficial/GO nº 22.783, de 06 de abril de 2018, a nomeação dos membros para integrarem o Conselho, com mandato de dois anos conforme Decreto de 06 de abril de 2018.

Destaca-se que a Resolução Normativa nº 001/2013 desta Corte de Contas dispõe acerca da necessidade de inclusão do parecer do Confundeb, bem como da manifestação do Secretário de Estado ou autoridade hierarquicamente equivalente sobre as conclusões desse parecer na Tomada de Contas do Fundeb, em consonância com a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundeb:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim. [...]

§ 10. Os conselhos dos Fundos não contarão com estrutura administrativa própria, incumbindo à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos. [...]

Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. **As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável**, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo. (Grifou-se)

Destaca-se que a comprovação de aplicação dos recursos do Fundeb deve ser feita mensalmente ao Conselho, mediante apresentação de demonstrativos e relatórios gerenciais sobre o recebimento e emprego dos recursos do Fundo, conforme o art. 25 da Lei nº 11.494/2007. Além disso, deve ser dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico, a esses documentos, o que foi disponibilizada pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte em seu portal (<https://site.seduce.go.gov.br/sobre-o-fundeb/>).

Quanto ao exercício de 2018, o Confundeb do Estado de Goiás encaminhou a esta Corte de Contas o Ofício nº 03/2019, tratando acerca do Parecer Conclusivo Anual da Prestação de Contas dos Recursos do Fundeb em Goiás.

Em seu parecer, o referido conselho entendeu como regular com ressalva a prestação de contas analisada. A ressalva foi ocasionada pela ausência de possibilidade de identificar de forma qualitativa se os recursos do Fundeb foram utilizados para pagamento de professores da educação básica. O conselho fez gestão junto à Secretaria de Educação buscando mais informações porém as mesmas não foram suficientes para elucidar a questão.

Por fim, ressalta-se a importância de assegurar o efetivo funcionamento do Confundeb, bem como da adequada prestação de contas dos recursos, no intuito de fortalecer o controle sobre os recursos do fundo supracitado.

5.2.4 Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – Siope, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, foi instituído para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação dos entes. De acordo com a Portaria/MEC nº 844, de 08 de julho de 2008, o sistema tem como objetivo principal:

Anexo (...)

II – Dos objetivos:

O principal objetivo do SIOPE é levar ao conhecimento da sociedade o quanto se investe na educação pública no Brasil segundo esfera de governo (federal, estadual e municipal), fortalecendo os mecanismos de controle social e contribuindo para a garantia da efetividade e da eficácia dos investimentos públicos no setor educacional e, em última instância, para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Estado à sociedade.

A divulgação destas informações além de facilitar o controle dos recursos destinados à educação, permite a utilização dos indicadores, gerados pelo sistema, para subsidiar a definição e a implementação de políticas públicas educacionais, contribuindo para a maior eficiência, efetividade e eficácia dos investimentos em educação pública. Nesse sentido, após consulta ao sistema, verificou-se que o Estado de Goiás entregou as declarações devidas, conforme relatório extraído no seguinte endereço eletrônico: <https://www.fnde.gov.br/siope/situacaoDeEntregaDasUFs.do?acao=Atualizar&anoPaginacao=2019&paginacao=-&ordenar=2>.

Vale destacar, no entanto, que os valores trazidos no Anexo 8 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE publicado pelo Estado de Goiás contendo os dados consolidados de janeiro a dezembro de 2018 não coincidem com os valores enviados ao SIOPE, obtido na data de 07/05/2019 através do seguinte endereço: ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/RREO/RREO_Estadual_52_6_2018.pdf, conforme exemplos a seguir:

Tabela 90 Diferenças Anexo 8 do RREO publicado no Portal da Transparência de Goiás e encaminhado ao Siope

Em R\$1			
Descrição	Portal da Transparência - Goiás	SIOPE	Diferença
Receita de Impostos	18.561.712.641	18.571.084.027	(9.371.386)
Receitas Destinadas ao FUNDEB	2.977.684.710	3.082.684.710	(105.000.000)
Total das Despesas consideradas para fins de Limite	4.338.444.896	4.443.444.896	(105.000.000)

Fonte: Anexo 8 do RREO publicado no Portal da Transparência Estadual e encaminhado ao SIOPE

Dessa forma, é de suma relevância que o Estado alimente os dados no SIOPE e que esta Corte de Contas efetue o monitoramento e acompanhamento da aplicação de recursos do Fundeb, confrontando as informações informadas no RREO com as prestadas no referido sistema.

5.3 Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual

O Estado deve promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. Para isso, é facultada, aos Estados e ao Distrito Federal, a vinculação de parte de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica, nos termos do art. 218 da Constituição Federal.

Diante disso, a Emenda Constitucional nº 39, de 15 de dezembro de 2005, estabeleceu ao Estado uma aplicação de 3,25% da receita de impostos na execução de sua política de ciência e tecnologia, inclusive educação superior estadual, distribuída da seguinte forma:

- I – 2% (dois por cento), na Universidade Estadual de Goiás – UEG, com repasses em duodécimos mensais;
- II – 0,5% (cinco décimos por cento) na entidade estadual de apoio à pesquisa;
- III – 0,5% (cinco décimos por cento) no órgão estadual de ciência e tecnologia;
- IV – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), na entidade estadual de desenvolvimento rural e fundiário, destinados à pesquisa agropecuária e difusão tecnológica.

No exercício de 2018 houve um aumento nominal da despesa realizada na execução da política de ciência e tecnologia. Os gastos dessa execução são demonstrados a seguir:

Tabela 91 Gastos na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, inclusive Educação Superior

Grupo de Despesa	Em R\$1				
	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Inscrito em RPP	Inscrito em RPNP
Inversões Financeiras	4.500.000	4.500.000	2.500.000	2.000.000	-
Investimentos	111.086.967	42.300.910	16.929.139	25.371.770	68.786.058
Outras Despesas Correntes	145.439.768	122.812.223	87.815.440	34.996.782	22.627.546
Pessoal E Encargos Sociais	339.389.109	339.385.351	328.745.256	10.640.095	3.758
Total Geral	600.415.844	508.998.483	435.989.835	73.008.648	91.417.361

Fonte: Elaborado pela equipe técnica com base nos dados extraídos do Siofi-net (com utilização da Ferramenta BO)

Observa-se que a maior parte dos recursos foi gasta com pessoal e encargos sociais (57%) e, ainda, com outras despesas correntes (24%).

Importa ressaltar que nem todas as despesas realizadas na Função Ciência e Tecnologia são consideradas na apuração das vinculações. Assim, demonstra-se a seguir o detalhamento dos valores aplicados na execução da política de ciência e tecnologia, incluídos os gastos com o ensino superior, na fonte de Recursos do Tesouro (Fonte 100 – Recursos Ordinários), iniciando-se pela receita base de cálculo das vinculações:

Tabela 92 Receita Base da Execução da Política de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Em R\$ 1

Receitas	Receitas Realizadas
1 - Receita Líquida Impostos e Transferências Constitucionais e Legais (1)	9.102.046.762
2 - Receita de Impostos = (3+4+5+6+7)	17.715.331.981
3 - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	14.327.202.429
4 - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.346.275.877
5 - Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	349.637.989
6 - Imposto s/ Renda Retido na Fonte - IRRF	1.382.205.361
7 - Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária da Dívida Ativa e Restituições Fomentar/Produzir	310.010.326
8 - Receitas de Transferências Constitucionais e Legais = (9+10+11)	2.715.067.927
9 - Cota-Parte Fundo de Participação dos Estados - FPE	2.565.312.233
10 - Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	130.635.830
11 - Cota-Parte do ICMS Exportação - LC 87/96	19.119.864
12 - (-) Transferências Constitucionais aos Municípios = (13+14+15)	(4.449.791.253)
13 - 50% - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	(3.701.597.809)
14 - 25% - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	(715.534.486)
15 - 25% - Imposto s/ Produtos Industrializados - IPI	(32.658.958)
16- (-) Dedução para formação do FUNDEB	(2.977.684.710)
17 - (-) Redução na Base de Cálculo (EC nº 50/2014) (DRE 30%)	(3.900.877.184)

Fonte: Anexo 10A do Balanço Geral do Estado

Assim, para fins de verificação do cumprimento das vinculações com ciência e tecnologia, a receita base a ser considerada será de R\$ 9.102.046.762,00 (Campo 1). Quanto às despesas executadas no exercício, liquidadas e inscritas em restos a pagar não processados, bem como a avaliação quanto ao cumprimento do limite constitucional, foram verificados os seguintes valores:

Tabela 93 Execução da Política de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Em R\$1

Campo	Despesas com Ciência e Tecnologia Custeadas Pelo Tesouro Estadual	Até o 6º Bimestre (a)	Inscritos RPNP (b)
18	Universidade Estadual de Goiás - UEG	270.779.731	2.816.304
19	(-) Recomposição Referente ao Exercício do Ano Anterior e Tag	(16.743.430)	
20	Sub-Total - Universidade Estadual De Goiás	254.036.301	2.816.304
21	UEG - Limite Constitucional <2,0%> (Campo 20 (a)/ Campo 1)	2,79%	
22	Fundo Estadual De Ciência E Tecnologia - Functec	50.900.149	1.444.636
23	(-) Recomposição Referente Ao Exercício Do Ano Anterior		
24	Sub-Total - Fundo Estadual De Ciência E Tecnologia - Functec	50.900.149	1.444.636
25	Functec - Limite Constitucional <0,5%> (Campo 24 (a)/ Campo 1)	0,56%	



Campo	Despesas com Ciência e Tecnologia Custeadas Pelo Tesouro Estadual	Até o 6º Bimestre (a)	Inscritos RPMP (b)
26	Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	63.657.249	77.953.008
27	(-) Recomposição Referente ao Exercício do Ano Anterior	(95.586.873)	
28	Subtotal - Fundação de Amparo à Pesquisa - Fapeg	(31.929.624)	77.953.008
29	Fapeg - Limite Constitucional <0,5%> (Campo 28(a)/ Campo 1)	(0,35%)	
30	Pesquisa e Difusão Tecnológica	64.174.952	10.070
31	(-) Recomposição Referente ao Exercício do Ano Anterior	0	
32	Sub-Total - Pesquisa e Difusão Tecnológica (Vii)	64.174.952	10.070
33	Pesquisa e Difusão Tecnológica - Limite Constitucional <0,25%> (Campo 32(a)/ Campo 1)	0,71%	
34	Total (Viii) = (li+lii)	337.181.779	82.224.018
35	Ciência e Tecnologia - Limite Constitucional <3,25%> (Campo 34 (a)/ Campo 1)	3,70%	

Fonte:

Importa destacar que a Lei nº 19.065/2015 ao regulamentar os incisos I a IV do art. 158 da Constituição Estadual, dispõe que:

Art. 4º As despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, até o limite das vinculações constitucionais, serão suportadas pelas disponibilidades financeiras em conta corrente do Tesouro Estadual.

Dessa maneira, considerando que a inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas (restos a pagar não processados) no computo do cálculo do índice constitucional é condicionado à disponibilidade de caixa ao final do exercício, e a disponibilidade de caixa na fonte 100 – Recursos Ordinários, finalizou o exercício com saldo negativo, conforme item 4.12.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, os valores inscritos em restos a pagar não processados não foram considerados para fins de avaliação do cumprimento do limite constitucional.

Assim, o índice global de aplicação em Ciência e Tecnologia de 3,70% atinge o limite mínimo constitucional. No entanto, ao considerar os sublimites, verifica-se que a Fapeg não cumpriu o respectivo percentual, sendo que o valor executado em 2018 não foi suficiente para recompor o valor não cumprido no ano de 2017. Caso houvesse disponibilidade de caixa suficiente para inclusão dos restos a pagar não processados da Fapeg (R\$ 77.953.008,00), o índice haveria sido atingido. Esta Corte de Contas alertou o Governador de Estado à época, quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (Acórdãos nº 2894/2018 e nº 3192/2018), quanto à necessidade de providências para assegurar o cumprimento dos limites da Fapeg até o final do exercício.

Menciona-se por fim que o Estado de Goiás publicou o Anexo 15 do RREO (Demonstrativo da Receita Líquida de Impostos e das Despesas com Ciência e Tecnologia), considerando indevidamente os restos a pagar não processados para aferição do cumprimento dos limites.



>> Descumprimento da vinculação constitucional mínima em Ciência e Tecnologia na entidade estadual de apoio à pesquisa

O valor a ser aplicado pela Fapeg para cumprimento do limite no ano de 2018 era de R\$141.097.106,72 (sendo R\$45.510.233,81 para cumprimento da vinculação de 2018 e R\$95.586.872,91 para recomposição do valor não cumprido em 2017). Todavia, verificou-se a execução apenas de R\$63.657.249,00, valor este insuficiente para recompor 2017, assim, o índice efetivo atingido pela Fapeg foi negativo em 0,35%, percentual inferior ao determinado no art. 158 da Constituição Estadual (0,5%).

Cabe destacar que a irregularidade em comento ocorreu no segundo período de governo, tendo em vista que os cálculos e análises acima realizadas consideraram o encerramento do exercício, e, ainda, no primeiro período de governo, uma vez que até abril de 2018, nos termos do Anexo 15 do RREO do 2º bimestre (publicado no Portal da Transparência) o índice da Fapeg estava em apenas 0,24%, sendo constitucionalmente exigido 0,5%.

Diante de tal descumprimento, sugere-se ao TCE-GO que determine ao Governo do Estado a republicação do Anexo 15 com as adequações necessárias quanto a exclusão do valor inscrito em restos a pagar não processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018.

5.3.1 Termo de Ajustamento de Gestão para Cumprimento da Vinculação Constitucional de Recursos à Universidade Estadual de Goiás

Considerando que o Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador do Exercício de 2012 apontou o descumprimento do índice mínimo de aplicação de recursos na UEG, na ordem de R\$ 61.593.179,29, foi recomendado ao Governo do Estado de Goiás: “Recompor, no exercício de 2013, o montante não aplicado na política de ciência e tecnologia, especificamente no que tange ao mínimo destinado à UEG que apresentou um deficit de aplicação”.

Por meio do Ofício/Gab nº 729/13 o Magnífico Reitor da UEG, Prof. Dr. Haroldo Reimer, demandou o estabelecimento de um Termo de Ajuste de Gestão – TAG com vistas a parcelar a aplicação dos recursos não empregados no exercício de 2012. De acordo com a proposta o valor remanescente seria aplicado em três anos: 2014 (R\$ 23,6 milhões); 2015 (R\$ 20,5 milhões); 2016 (R\$ 17 milhões).

Autuado sob o nº 201300047003992, o solicitado instrumento foi celebrado entre o TCE-GO e a UEG em 17 de dezembro de 2013, tendo como intervenientes a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria de Estado da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado. A publicação do mesmo ocorreu em 27 de março de 2014, sendo posteriormente homologado na Sessão Plenária do dia 08 de maio de 2014, por meio do Acórdão nº 1322/2014.



Versando sobre alterações no fluxo de liberação de recursos e no projeto de execução, foi celebrado, em 27 de junho de 2014, o Primeiro Termo Aditivo deste TAG. Em 2014 foi executado o valor de R\$ 10.690.822,40, sendo repactuado o saldo não executado, correspondente a R\$ 13.402.356,89.

O Segundo Termo Aditivo, celebrado em maio de 2015, teve vigência estabelecida a partir de janeiro do exercício em tela. Neste, há uma alteração no Cronograma de Liberação Financeira e no projeto de execução do ajuste com a realocação de recursos. A partir desse Termo, o valor a ser executado pela UEG passou a ser R\$ 13.076.708,60 para 2015 e R\$ 37.825.648,29 para o exercício de 2016.

Em março de 2016, foi homologado o Terceiro Termo Aditivo ao TAG, firmado entre esta Corte de Contas e a UEG, dispondo sobre o remanejamento de R\$ 6.000.000,00 para a transferência voluntária à Prefeitura Municipal de Ipameri no exercício de 2016, bem como a alteração do cronograma de liberação financeira pela Sefaz. Deduzido o valor da transferência, o valor a ser executado em 2015 pela UEG seria de R\$ 7.076.708,60. Após acesso aos documentos relativos ao cumprimento desse termo, foi demonstrada a execução de R\$ 7.123.674,95, portanto, cumprindo o TAG.

Nos termos do terceiro Termo Aditivo, o valor a ser executado pela UEG para o exercício de 2016 seria de R\$ 43.778.681,94. Contudo, ao informar que foi empenhado o valor de R\$ 19.313.920,65, foi solicitado pela UEG o aditamento do termo para os exercícios de 2017 e 2018, do saldo remanescente.

Assim, no dia 13 de dezembro de 2016, foi firmado o Quarto Termo Aditivo ao TAG, que alterou novamente o cronograma de Execução e de Liberação Financeira, de forma que o valor a ser executado pela UEG em 2017 seria de R\$ 12.232.380,65 e para o exercício de 2018 o valor previsto é de R\$ 12.232.380,65.

Conforme análise apresentada nas Contas relativas ao exercício de 2017 o TAG foi considerado cumprido.

Quanto ao exercício de 2018 o valor previsto para execução era de R\$ 16.743.429,63, nos termos do Relatório nº65/2018 SEI GERFIN- 14465, processo 201300047003992, sendo:

- I - R\$ 12.232.380,65, referente ao valor previsto no 4º Aditivo ao TAG;
- II - R\$ 1.179.556,87, referente aos 50% saldo não executado no exercício de 2016- Parcela para 2018;
- III - R\$ 361.084,74 referente a recomposição de empenhos cancelados no exercício de 2017 dos anos anteriores;
- IV - R\$ 551.709,87 referente aos empenhos anulados pela Segplan em 27/12/2017.



- V - R\$ 2.418.697,50 referente aos empenhos de 2017 (restos a pagar não processados) cancelados em 2018, entre os dias 02 à 04 de abril de 2018.
-

Conforme análise já efetuada no item anterior, o valor executado na UEG para o exercício em análise (R\$ 270.779.731,00) foi suficiente para cumprimento da vinculação do exercício e do TAG, sendo que após a dedução do valor do TAG (R\$ 16.743.430,00), foi certificado para o exercício o percentual de 2,79%, portanto superior ao exigido constitucionalmente.

5.4 Aplicação de Receita na Saúde

Esta seção aborda a aplicação de recursos, pelo estado de Goiás, em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, incluindo análise dos aspectos relacionados a utilização de Organizações Sociais na execução destas despesas, bem como acompanhamento do Termo de Ajustamento de Gestão 2, oriundo do processo 201300047000005 desta Corte de Contas.

O objetivo do presente exame foi atestar o cumprimento do percentual mínimo em ASPS pelo estado de Goiás em 2018, como disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, levando em consideração também as implicações dispostas pelas Emendas Constitucionais nº 54 e 55 no artigo 41 e seguintes do ADCT.

As estratégias metodológicas adotadas na presente análise compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental, utilizando-se de consulta aos sistemas *Business Objects* e o Sistema de Contabilidade Pública do Estado de Goiás.

5.4.1 Contextualização

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, em seu art. 196, que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso tanto universal como igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, alterou alguns dispositivos e acrescentou o art. 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecendo diretrizes para aplicação de recursos públicos nas ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com os critérios fixados no art. 77 do ADCT, os estados devem aplicar em saúde o **valor mínimo correspondente a 12%** do produto da arrecadação dos impostos elencados no art. 155 da Constituição Federal, somados aos recursos provenientes da União, de que tratam os artigos 157 e 159, incisos I, alínea “a”, e II, da Constituição Federal, deduzidas as transferências constitucionais aos Municípios.



Em regulamentação ao §3º do art. 198 da CF 1988, a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, definiu os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde, dispondo também sobre o percentual mínimo de 12% a ser aplicado anualmente Estados e Distrito Federal em ações e serviços públicos de saúde:

Art. 6º **Os Estados** e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, **no mínimo, 12% (doze por cento)** da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios. (grifou-se).

A LC nº 141/2012 define que, para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos, consideram-se como despesas em ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam tanto aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quanto às diretrizes do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 141.

A fim de padronizar quais dispêndios poderiam ser incluídos para cômputo do índice, o artigo 3º da LC nº 141/2012 determinou as despesas que serão consideradas com ações e serviços públicos de saúde:

Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

- I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
- II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
- III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
- V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
- VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;
- VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
- VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
- IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
- X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
- XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
- XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.



A aplicação do índice mínimo na área da saúde é um mecanismo de materialização dos direitos fundamentais sociais garantidos pela Constituição Federal de 1988, sendo, por esta razão, autorizada a vinculação das verbas públicas para atividades de saúde, como consta no art. 167, inc. IV da CF/88. E a competência para verificar o atendimento do mandamento constitucional é dos Tribunais de Contas, conforme Lei Complementar nº 141/2012, art. 25:

Art. 25. (...)

Parágrafo único. **Compete ao Tribunal de Contas**, no âmbito de suas atribuições, **verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde** de cada ente da Federação sob sua jurisdição, sem prejuízo do disposto no art. 39 e observadas as normas estatuídas nesta Lei Complementar. (grifou-se).

Tão importante é esta fiscalização que, no caso do não cumprimento da aplicação em ASPS, a Constituição Federal autorizou a União a decretar intervenção no Estado faltoso, como dispõe o art. 34, inciso VII, alínea “e”.

Além disso, o art. 26, parágrafo primeiro da LC nº 141/2012, prevê a restrição do repasse dos recursos para emprego em ações e serviços públicos de saúde nas ocasiões de descumprimento do índice mínimo, verificado a partir da fiscalização dos Tribunais de Contas.

E o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, regulamenta o condicionamento das transferências constitucionais e os procedimentos de suspensão e restabelecimento das transferências voluntárias da União, nos casos de descumprimento da aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde.

As despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios devem ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde, como prescrito no artigo 2º da LC nº 141/2012. Em Goiás, a Lei nº 17.797, de 19 de setembro de 2012, instituiu o Fundo Estadual de Saúde (FES), sendo reconhecido orçamentariamente em 2018 como a Unidade 2850.

O acompanhamento da execução de gastos em ASPS pelo FES ocorre por meio da divulgação do Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, integrante o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do estado de Goiás. Os procedimentos para a elaboração do demonstrativo foram definidos por meio da Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017, que aprovou a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício em análise.

O Anexo 12 contém informações sobre os recursos públicos destinados à saúde provenientes das receitas especificadas no art. 6º da LC n.º 141/2012, as despesas com saúde, bem como a apuração da participação dos dispêndios com ASPS na receita de impostos líquida e de transferências constitucionais e legais, para fins de verificação do cumprimento do limite constitucional.

Efetou-se, portanto, a apuração do cumprimento do índice mínimo em Saúde pelo estado de Goiás com base nas orientações contidas no MDF válido para o exercício de 2018, ressaltando-

se que para efeito de cálculo dos recursos a serem aplicados anualmente em Ações e Serviços Públicos de Saúde, foram consideradas as despesas (art. 24 da LC nº 141/2012): (i) pagas, (ii) liquidadas e inscritas em Restos a Pagar; e (iii) empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite da disponibilidade de caixa do exercício, conforme dispõe a legislação.

Em consulta ao sistema *Business Objects*, em 22 de abril de 2019, foi extraída a execução orçamentária do Fundo (FES – UO 2850) na Função Saúde do ano de 2018 por programas, e apresenta-se, a seguir, tabela discriminando a despesa realizada paga e a pagar, ao longo do exercício em análise:

Tabela 94 Programas da Função Saúde em 2018 (FES)

Em R\$ 1

Função Saúde		Despesa Realizada		
Cód.	Programa	Total	Paga	A Pagar
1024	Programa Gestão e Valorização dos Servidores Públicos	669.104	124.870	544.234
1027	Programa Gestão da Saúde	23.993.805	11.519.762	12.474.042
1028	Programa Promoção, Prevenção e Proteção a Assistência Integral à Saúde	1.749.396.444	1.037.975.702	711.420.741
1057	Programa Assistência à Saúde dos Usuários do Ipasgo	1.920.000	0	1.920.000
4001	Apoio Administrativo	751.901.328	673.291.073	78.610.255
Total		2.527.880.681	1.722.911.408	804.969.273

Fonte: Sistema *Business Objects*.

Infere-se que a proporção entre despesa paga e despesa empenhada foi de 68%, volume este inferior ao apresentado no exercício de 2017 (85%) e 2016 (78%). Em relação ao total da despesa executada em 2018 (R\$ 2.527.880.681,00) comparada com o exercício anterior, houve aumento nominal de 5,62%, o que representa incremento de R\$ 134.446.034,36.

O programa 1028 - *Promoção, Prevenção e Proteção à Assistência Integral à Saúde* consome mais de dois terços dos dispêndios investidos na função saúde em 2018 e abarca o maior número de Ações. Importante mencionar que dentro deste programa, a ação responsável por aproximadamente 66% dos recursos foi a de 2137 - *Gestão Inteligente das Unidades Assistenciais de Saúde*, na qual estão incluídos os repasses para as Organizações Sociais na Saúde (OSS).

Com intuito de se obter os valores dos gastos com saúde realizados no ano de 2018, com base em categorias econômicas e grupos de despesa, procedeu-se consulta ao sistema *Business Objects* em 22 de abril de 2019, execução orçamentária do Fundo (FES – UO 2850) na função Saúde e apresenta-se, a seguir, tabela que consolida estas informações.

Tabela 95 Despesas da Função Saúde por Categoria Econômica e Grupo De Despesa

Em R\$ 1

Categorias Econômicas	Despesa Realizada			
	A Pagar	Paga	Total	% s/ Total
Despesas Correntes	701.271.137	1.663.068.977	2.364.340.115	93,53%
Pessoal e Encargos Sociais	57.550.003	635.569.905	693.119.908	27,42%
Outras Despesas Correntes	643.721.135	1.027.499.072	1.671.220.206	66,11%
Despesas de Capital	103.698.136	59.842.431	163.540.567	6,47%
Investimentos	103.698.136	59.842.431	163.540.567	6,47%
Total	804.969.273	1.722.911.408	2.527.880.681	100,00%

Fonte: Sistema *Business Objects*.

O gasto total do estado de Goiás na função saúde, classificado por categoria econômica, é basicamente composto de despesas correntes (93,53%). As despesas de capital ocorreram exclusivamente na rubrica de investimentos e representam apenas 6,47% do total empenhado em 2018, utilizados para construção de hospitais, aquisição de materiais permanentes, entre outros.

O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, no Anexo 12, apresenta também o quadro das despesas com Saúde por subfunções. Com a finalidade de atestar estes valores, foi extraída planilha do sistema *Business Objects* em 22 de abril de 2019, execução orçamentária do Fundo (FES – UO 2850) na função Saúde do exercício de 2018 e apresenta-se, a seguir, a materialização destas informações.

Tabela 96 Despesas com Saúde por Subfunções em 2018

Em R\$ 1

Despesa com Saúde (Por Subfunção)	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
Atenção Básica	77.787.799	1.892.724
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.412.764.201	92.284.306
Suporte Profilático e Terapêutico	140.462.014	10.467.542
Vigilância Sanitária	2.299.138	873.378
Vigilância Epidemiológica	7.909.315	2.601.529
Alimentação e Nutrição	32.500	22.000
Outras Subfunções	757.925.868	20.558.369
Total	2.399.180.834	128.699.848

Fonte: RREO 6º bimestre de 2018, Anexo 12 - Demonstrativo dos Gastos com Saúde e Sistema *Business Objects*.



Com base nos valores acima demonstrados, é possível constatar que a Subfunção Assistência Hospitalar e Ambulatorial é responsável por aproximadamente 60% dos gastos com Saúde e que a Subfunção Atenção Básica contemplou despesas na ordem de R\$ 79 milhões, ou seja, apenas 3,71% do total empenhado. Situação semelhante foi encontrada em 2017 (2,72%) e em 2016 (4,32%).

Como destacado nos relatórios técnicos quando da análise da prestação de contas do governador destes períodos anteriores, reforça-se a importância de definição de medidas de prevenção e de atendimento na Atenção Básica, incumbida de proporcionar acolhimento de bom nível, prevenindo doenças, evitando internações desnecessárias e melhorando a qualidade de vida da população em geral.

5.4.2 Cálculo do índice de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Para cálculo do índice de aplicação em ASPs, primeiramente é necessário apresentar a receita a ser apreciada neste contexto. O art. 77 do ADCT e o art. 6º da LC nº 141/12 estabelecem as receitas que serão consideradas e o MCASP 8ª edição orienta o preenchimento do Demonstrativo dos Gastos com Saúde do RREO.

Para esta análise, foi comparado o RREO enviado pela Secretaria da Economia no presente processo de Contas do Governador com os dados disponíveis no Anexo 10 emitido pelo Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás para a Unidade Orçamentária “9998 - Estado de Goiás”, anexo este que abrange o comparativo da receita orçada com a arrecadada, como disposto na Lei 4.320/64.

O Anexo 12 foi inicialmente publicado no Diário Oficial/GO nº 22.983, de 30/01/2019. Contudo, esta Unidade Técnica quando da consolidação das informações em grupos de natureza de receita que podem ser utilizados na composição no índice da educação e saúde, detectou algumas divergências dos valores constantes no RREO.

Foi solicitada a correção das divergências apuradas e o Demonstrativo dos Gastos com Saúde foi, então, republicado no Diário Oficial/GO nº 23.034 de 15/04/2019 e está disponível no Portal da Transparência do Poder Executivo, endereço eletrônico <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/gestao-fiscal/494-6-bimestre-2018>. Portanto, é esta versão a considerada na análise do presente tópico.

Sendo assim, evidencia-se na tabela seguinte a apuração da receita de Goiás ajustada, passível de consideração no cálculo da aplicação em ações e serviços públicos de saúde no exercício de 2018.

Tabela 97 Receita para apuração das Ações em Serviços Públicos de Saúde em 2018.

Em R\$ 1

Campo	Receitas	Receitas Realizadas
1	Receita de Impostos Líquida (I)	18.561.712.641
2	Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	349.637.989
3	Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	15.172.664.607
4	Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.346.275.877
5	Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.382.205.361
6	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	69.548.350
7	Dívida Ativa dos Impostos	159.324.827
8	Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	82.055.630
9	Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II)	2.715.067.962
10	Cota-Parte FPE	2.565.312.234
11	Cota-Parte IPI-Exportação	130.635.830
12	Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0
13	Desoneração ICMS (LC 87/96)	19.119.864
14	Outras	35
15	Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios (III)	4.449.791.253
16	Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	3.701.597.809
17	Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	715.534.486
18	Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	32.658.958
19	Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (IV) = I + II - III	16.826.989.350

Fonte: Anexo 12 - RREO 6º Bimestre de 2018 e Anexo 10 do Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás.

Como apresentado, o índice mínimo de 12% dever ser aplicado sobre o montante de R\$ 16.826.989.350,00. Em comparação com 2017, houve aumento nominal de 4,77% no total das receitas para apuração da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

A seguir, demonstra-se tabela contendo o montante dos gastos com ações e serviços públicos em saúde em 2018 com as devidas deduções permitidas pela legislação, conforme apresentado no RREO do 6º bimestre de 2018 e validado em consulta efetuada no Sistema *Business Objects* por esta unidade em 30/04/2019, considerando as recursos ordinários (Fonte 100) executados no Fundo Estadual de Saúde.

Tabela 98 Despesas Totais com Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2018

Em R\$ 1

Campo	Despesas com Saúde (por grupo de natureza da despesa)	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
29	Despesas Correntes	2.277.159.646	87.180.469
30	Pessoal e Encargos Sociais	693.117.049	2.859
31	Juros e Encargos da Dívida	0	0
32	Outras Despesas Correntes	1.584.042.597	87.177.610
33	Despesas de Capital	122.021.189	41.519.379
34	Investimentos	122.021.189	41.519.379
35	Inversões Financeiras	0	0
36	Amortização da Dívida	0	0
37	Total das Despesas com Saúde (V)	2.399.180.834	128.699.848
Campo	Despesas com Saúde não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo	Despesa Liquidada	Inscrita em Restos a Pagar não Processados
38	Despesas com Inativos e Pensionistas	1575	0
39	Despesa com Assistência à Saúde que não atende ao Princípio de Acesso Universal	0	0
40	Despesas Custeadas com Outros Recursos	167.541.500	85.629.260
41	Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	159.559.812	63.711.129
42	Recursos de Operações de Crédito	0	0
43	Outros Recursos+	7.981.688	21.918.131
44	Outras Ações e Serviços não Computados	0	0
45	Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0	42.614.947
46	Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	194.274.442	455.641
47	Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em Ações e Serviços de Saúde em Exercícios Anteriores	0	0
48	Total das Despesas com Saúde não Computadas (VI)	361.817.518	128.699.848
49	Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (VII) = (V - VI)	2.037.363.317	0

 Fonte: RREO 6º Bimestre de 2018 e sistema *Business Objects*.



O art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012 permite a inclusão de despesas empenhadas e não liquidadas (restos a pagar não processados) no cômputo do índice constitucional da saúde. Entretanto, para validade de tal prática, deve haver disponibilidade de caixa ao final do exercício que suporte esta inscrição. Como observado no campo 45 “Restos a Pagar não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira”, foram excluídos R\$ 42.614.947,00 para apuração do índice em razão do estado de Goiás não apresentar disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar inscritos na fonte 100 – Recursos Ordinários, haja vista que a referida fonte finalizou o exercício com saldo negativo antes mesmo da inscrição de qualquer valor de restos a pagar, como já demonstrado no tópico 4.12.3 – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar deste relatório.

Portanto, o estado aplicou um total de R\$ 2.037.363.317 em ASPS para efeito de cálculo do índice constitucional em 2018 e o percentual atingido encontra-se demonstrado a seguir.

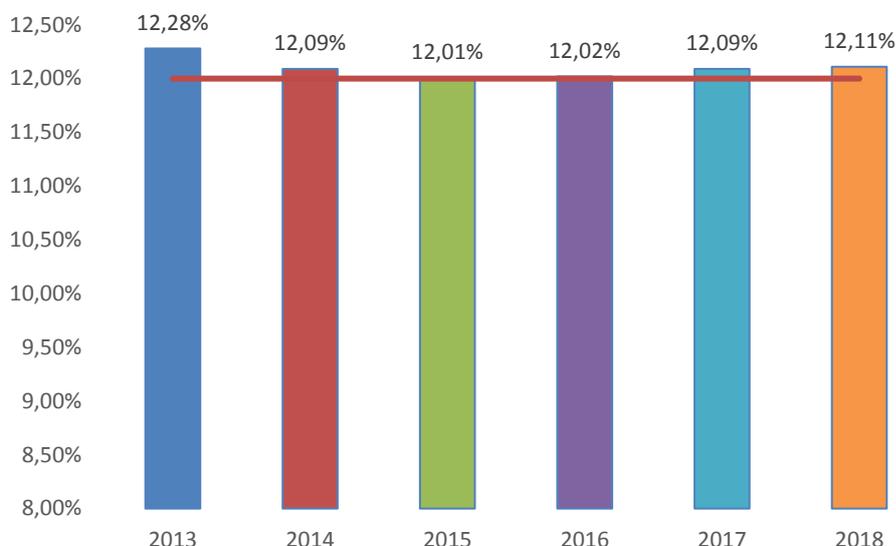
Tabela 99 Índice de aplicação em ASPS no exercício de 2018

Em R\$ 1	
Receitas e Despesas para Financiamento da Saúde em 2018	Valor
Total das Receitas para Apuração da Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (I).	16.826.989.350
Mínimo a ser aplicado no exercício (II = I x 12%).	2.019.238.722
Total Efetivo de Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2018 (III = IV - V)	2.037.363.317
Percentual de Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde sobre a Receita de Impostos Líquida e Transferências Constitucionais e Legais [IV% = (III / I X 100)]	12,11%
Valor Referente à Diferença entre o Valor Executado e o Limite Mínimo Constitucional (V=III - II)	18.124.595

Fonte: RREO e Business Objects.

Nota-se, pelas informações apresentadas pelo estado de Goiás, que houve cumprimento da vinculação constitucional em ASPS no exercício de 2018. O gráfico seguinte evidencia a evolução da aplicação de recursos na saúde, nos últimos seis exercícios, com base nos dados divulgados no Balanço Geral do Estado de 2013 a 2017 e na análise desta Unidade para o exercício de 2018.

Gráfico 19 Evolução da aplicação de receita na saúde – 2013 a 2018



Fonte: Balanço Geral do Estado (2013 a 2018).

Para o monitoramento das aplicações realizadas pelos entes da Federação, a LC n.º 141/2012, em seu art. 39, dispõe que o Ministério da Saúde deverá manter um sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referentes aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de estabelecer as diretrizes para o funcionamento desse sistema e os prazos para registro e homologação das informações.

Este sistema foi implementado em decorrência do grupo de trabalho constituído pela Portaria Interministerial n.º 529, de 30 de abril de 1999, do Ministério da Saúde e do MPF, e institucionalizado como Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), pela Portaria Conjunta n.º 1.163/MS/PGR-MPF, de 11/10/2000, posteriormente revogada pela Portaria Interministerial n.º 446/MS/PGR-MPF, de 16/03/2004.

Os estados têm obrigatoriedade de registro e atualização permanente no SIOPS dos dados inerentes à saúde, sendo efetuado cálculo automático, a partir das informações prestadas, dos recursos mínimos aplicados em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, esta especializada verificou as informações disponíveis no sítio eletrônico http://siops.datasus.gov.br/hist_sitentrega_df.php, em 30 de abril de 2019, e constatou que o estado de Goiás realizou a transmissão de dados sobre suas receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde, por meio do SIOPS, durante o exercício de 2018.

Contudo, vale destacar que o quadro das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde do 6º bimestre de 2018 inserido no SIOPS, homologado pelo operador em 07/03/2019, é divergente (em R\$ 1.529,42) do demonstrativo publicado no Portal da Transparência do estado de Goiás quanto ao campo 38 “Despesas com Inativos e Pensionistas” da Tabela “Despesas



Totais com Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2018” apresentada anteriormente. Contudo, face ao insignificativo valor divergente, o percentual calculado no Portal do SUS continua em 12,11% para o exercício.

Ressalta-se que a divergência de informação apresentada pelo estado de Goiás nos demonstrativos fiscais e no Portal SIOPS já foi objeto de destacamento em Relatório desta unidade e recomendação em Parecer Prévio das Contas Anuais do Governador com vistas a compatibilizar as informações contidas nos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária quando da prestação de informações a distintos órgãos oficiais, mantendo a consistência das informações.

Frisa-se, assim, a urgente necessidade de que a Secretaria de Saúde promova o correto despacho de dados ao SIOPS, a fim de se evitar a discrepância nas informações apresentadas. No RREO, as informações deverão ser elaboradas a partir dos dados contábeis consolidados de todas as unidades gestoras e trata-se de demonstrativo único, sem possibilidade, portanto, da Secretaria da Economia divulgar uma versão e a Secretaria de Saúde encaminhar outra com dados discrepantes ao SIOPS.

Ademais, conforme disposto no § 1º do art. 26 da LC nº 141/2012, fica estabelecido que, sem prejuízo das atribuições próprias do Poder Legislativo e dos Tribunais de Contas, a verificação do cumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde pelos entes federados, para fins de condicionamento das transferências constitucionais e suspensão das transferências voluntárias será realizada por meio das informações homologadas no SIOPS.

O Decreto nº 7.827/2012, no parágrafo único do art. 7º, assim dispõe também:

Art. 7º (...)

Parágrafo único. A **ausência de homologação** das informações de que trata o caput no prazo de até trinta dias após o encerramento do último bimestre de cada exercício será considerada, para todos os fins, **presunção de descumprimento de aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde**. (grifou-se).

Outrossim, o cumprimento ou não da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços públicos de saúde será informado ao Ministério da Fazenda, por meio de processamento automático das informações homologadas no SIOPS (art. 8º, Decreto nº 7.827/2012).

Portanto, alerta-se ao Gestor da Saúde declarante em Goiás que o art. 39 da LC nº 141/2012 atribui a ele a responsabilidade pelo registro dos dados no SIOPS nos prazos definidos, assim como pela fidedignidade dos dados homologados, sendo conferida fé pública para todos os fins previstos na Lei Complementar e na legislação concernente.

5.4.2.1 Vinculação na Saúde e o Novo Regime Fiscal – NRF (Emendas Constitucionais nº 54 e 55 de 2017)

Como já tratado neste Relatório, as Emendas Constitucionais nº 54 e 55, promulgadas pela Assembleia Legislativa em 02 de junho e 12 de setembro de 2017, respectivamente, instituíram o Novo Regime Fiscal em Goiás, com vigência até 31 de dezembro de 2026. Trata-se de medida adotada com intuito de equilibrar as contas públicas no Estado, adequando a evolução de despesas ao patamar do ano anterior.

As aplicações mínimas de recursos pelo Estado, definidas constitucionalmente, também foram enquadradas no NRF, conforme disposto no art. 45 do ADCT:

Art. 45. A partir do exercício financeiro de **2018, as aplicações mínimas de recursos pelo Estado:**

- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 21-09-2017, art. 2º.

I - **em ações e serviços públicos de saúde** e em manutenção e desenvolvimento do ensino **corresponderão**, em cada exercício financeiro, **às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior, corrigidas pela variação do IPCA ou da RCL**, na forma do art. 41;

- Acrescido pela Emenda Constitucional nº 54, de 02-06-2017, D.O. de 02-06-2017 - Suplemento. (grifou-se).

O citado art. 41 do ADCT prevê que a variação do IPCA ou RCL a ser observada é aquela relativa ao período de doze meses encerrado em junho do último exercício antecedente ao do orçamento em vigor. Portanto, considerando que a variação da RCL entre junho de 2016 (R\$ 18.478.471.488,00) e junho de 2017 (R\$ 19.440.631.984,44) foi de 5,21% e que o IPCA dos últimos 12 meses acumulado em junho de 2017 foi de aproximadamente 3,00%, considera-se que a aplicação mínima em ASPS pelo gestor em 2018 deveria ser, nos termos do Novo Regime Fiscal, o montante devido em 2017, corrigido por 3,00%.

Em consulta ao Anexo 12 do RREO do 6º Bimestre de 2017, extrai-se que o valor mínimo a ser aplicado em ASPS naquele exercício era de R\$ 1.927.351.222,44. Sendo assim, competia ao estado de Goiás, para fins de cumprimento do estabelecido pelo NRF, a aplicação de R\$ 1.985.171.759,11 de recursos na Saúde. Como apresentado anteriormente, o gasto na ordem de R\$ 2.037.363.317,00 em 2018 atende o mandamento promovido pelas Emendas Constitucionais nº 54 e 55/2017.

Apresenta-se na Tabela seguinte, de forma consolidada, a apuração do cumprimento do limite mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para 2018 em Goiás, tanto sob a ótica da LC nº 141/2012 quanto do Novo Regime Fiscal.

Tabela 100 Apuração do cumprimento do limite mínimo de aplicação em ASPS - 2018

Em R\$ 1

Aplicação em ASPS - 2018	Total
Regra LC nº 141/12 (12% das Receitas para apuração da aplicação em ASPS)	2.019.238.722
Regra Novo Regime Fiscal (Valor mínimo exigido em 2017, corrigido em 3%)	1.985.171.759
Total de Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde em 2018	2.037.363.317

Fonte: RREO 6º bimestre 2017 e 2018 e NRF.

Assim, conclui-se que o valor aplicado pelo estado de Goiás em 2018 excede em R\$ 18 milhões o mínimo exigido conforme metodologia de cálculo contida na Lei Complementar nº 141/2012 e em R\$ 52 milhões quanto ao disposto pelas Emendas Constitucionais nº 54 e 55/2017.

5.4.3 Despesas com Saúde executadas por meio de Organização Social

A Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, criou o Programa Nacional de Publicização, dispondo sobre a qualificação de entidades que poderiam atuar como organizações sociais, inclusive na área de saúde, como menciona o art. 1º:

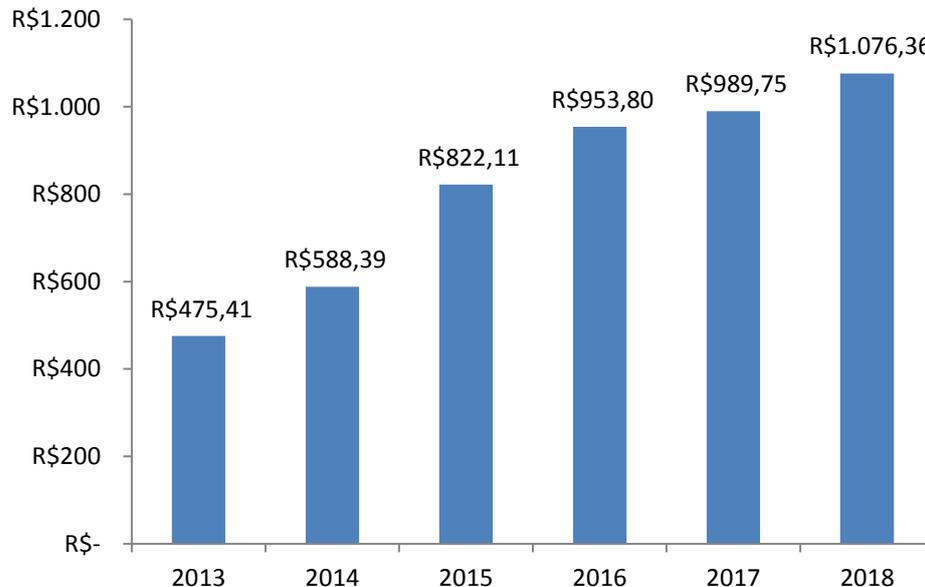
Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à **saúde**, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei. (grifou-se).

Em Goiás, a lei que trata da qualificação de entidades como organizações sociais é a de nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, alterada pela Lei nº 18.331, de 30 de dezembro de 2013. O processo de publicização das unidades de saúde do estado se concretiza através dos contratos de gestão firmados com Organização Social em Saúde (OSS).

Foi realizada a transferência de atividades não exclusivas ou competitivas desenvolvidas pelo Estado para o terceiro setor, ou a publicização de atividades executadas por esses segmentos sociais. Durante o exercício de 2018, 12 organizações sociais atuaram em 19 unidades de saúde no estado de Goiás, demandando um volume considerável de repasses ao longo do ano e, portanto, merece atenção especial desta Corte de Contas.

O gráfico a seguir evidencia o repasse de recursos ordinários para estas organizações sociais nos seis últimos exercícios financeiros, cujos dados foram obtidos mediante consulta no sistema *Business Objects*, identificando os beneficiários dos empenhos dentro da ação “2137 - Gestão inteligente das unidades assistenciais de saúde”, na função Saúde e unidade orçamentaria 2850 (FES), e nas naturezas de despesa: 3.3.90.39.89; 3.3.90.92.83; 3.3.90.93.14; 3.3.95.39.89; 3.3.95.92.83 e 4.4.90.52.36.

Gráfico 20 Repasse de recursos ordinários às organizações sociais na saúde (em R\$ milhão).



Fonte: Sistema *Business Objects*.

Compreende-se, pela análise gráfica, que os repasses de recursos ordinários estaduais às organizações sociais no âmbito da saúde mais que dobraram no intervalo analisado e que, em comparação à 2017, houve um aumento na ordem de 8,75%. Considerando que o total de receitas ordinárias empenhadas no FES em 2018, na função Saúde e Fonte 100, foi de R\$ 2.527.880.681,00, verifica-se que mais de 42% tiveram como destinação os convênios com Organizações Sociais.

A tabela seguinte evidencia as Organizações Sociais na Saúde e o volume de recursos ordinários empenhados a cada entidade em 2018, a partir de informações obtidas por meio de consulta ao sistema *Business Objects*, inserindo-se filtro por credores:

Tabela 101 Valor empenhado de recursos ordinários na função Saúde às Organizações Sociais em 2018

Em R\$ 1			
CNPJ	Organização Social	Valor Empenhado	%
05.029.600/0001-04	Associação Goiana De Integralização e Reabilitação – AGIR	305.614.056	28,39%
11.858.570/0001-33	Instituto de Gestão e Humanização - IGH	166.898.510	15,51%
14.963.977/0001-19	Instituto de Gestão em Saúde - IGES	168.616.319	15,67%
07.966.540/0001-73	Instituto De Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH	117.396.905	10,91%



CNPJ	Organização Social	Valor Empenhado	%
18.972.378/0001-12	Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH	85.745.297	7,97%
03.969.808/0001-70	Instituto Sócrates Guanaes - ISG	79.801.770	7,41%
01.038.751/0001-60	Fundação Assistência Social de Anápolis - FASA	73.670.699	6,84%
55.401.178/0001-36	Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem	26.970.015	2,51%
02.812.043/0001-05	Associação Comunidade Luz da Vida	23.964.078	2,23%
27.456.372/0001-83	Instituto Haver	22.279.993	2,07%
12.053.184/0001-37	Centro Hospitalar de Atenção e Emergências Médicas - CEM	3.589.868	0,33%
20.288.745/0001-05	Instituto de Gestão por Resultados - IGPR	1.811.393	0,17%
Total		1.076.358.904	100%

Fonte: Sistema *Business Objects*.

Constata-se, portanto, que quase 60% dos recursos empenhados às OSS em 2018 foram destinados para 3 entidades: Associação Goiana de Integralização e Reabilitação – Agir, Instituto de Gestão e Humanização - IGH e Instituto de Gestão em Saúde – Iges. A Agir é responsável pela gestão do Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo (Crer), do Hospital Estadual de Dermatologia Sanitária e Reabilitação Santa Marta (HDS), e do Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira (Hugol). Sob gestão do IGH estão: Hospital Estadual Materno (HMI), Hospital Estadual de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) e Hospital Estadual e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes (HEMNSL).

O Iges, por sua vez, administrou em 2018 o Hospital de Urgências de Goiânia (Hugo) e o Hospital de Urgências de Trindade (Hutrin) e solicitou rescisão contratual em 26/10/2018, sendo que estas unidades de saúde ficaram sob gestão das OSS Instituto Haver e CEM, respectivamente.

Destaca-se a importância de procedimentos de controle, avaliação e gerenciamento das Unidades de Saúde uma vez que os Contratos de Gestão estipulam que, em caso de não cumprimento de obrigações pactuadas, serão efetuados descontos dos montantes a serem repassados às OSS.

Ainda no contexto das OSS, a CGE informou no Relatório entregue junto à prestação de contas do Governador do exercício de 2018, intitulado “Consolidação das Ações e Programas dos Órgãos e Entidades”, resultados de auditorias e inspeções realizadas nas Organizações Sociais da Saúde em Goiás.

Foram apontadas irregularidades quanto a inconsistências/problemas na emissão de notas fiscais (processo 201711867001051), contrato de prestação de serviços em desacordo com o regulamento de contratação e fragilidade no controle do número de refeições (processo



201711867000419), diferença no preço de aquisição de produtos idênticos (processo 201811867000066), indícios de afronta ao Princípio da Moralidade e ao art. 5º da Resolução Normativa TCE/GO nº 07/2011 (processo 201811867000704), pagamentos de acordos trabalhistas de empresas subcontratadas com recursos do Contrato de Gestão (processo 201811867001415), entre outros.

Assim, ressalta-se a necessidade de se fixarem critérios e métodos de controle para a fiscalização dos serviços prestados pelas OSS, além do estabelecimento de metas com critérios de mensuração e indicadores mais claros e objetivos para estas entidades. Estende-se este imperativo de controle para a verificação quanto ao atendimento do disposto no inciso V do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/2005, referente à remuneração dos membros da diretoria de unidades hospitalares gerenciadas por Organizações Sociais.

Insta registrar que os Conselhos de Administração das Organizações Sociais são responsáveis pela fiscalização das atividades e pela aprovação das contas destas entidades contratadas para gerir hospitais da rede estadual em Goiás e devem atuar mais firmemente no controle sobre os custos por paciente, já que não é incomum a divulgação na imprensa estadual de distorções relevantes dos mencionados gastos entre as OSS, bem como das impropriedades apontadas pela CGE.

Manifesta-se, também, a necessidade de constantes revisões das metas nos contratos de gestão pela Secretaria Estadual de Saúde, na busca pelo aumento da eficiência, controle e da transparência.

Quanto à clareza e padronização na disponibilização de informações sobre a execução de despesas pelas Organizações Sociais na Saúde, esta Corte de Contas demandou, em Parecer Prévio anterior, que fossem disponibilizadas as informações relativas aos contratos de gestão com as organizações sociais junto ao Portal da Transparência.

Em consulta realizada no Portal da Transparência das Organizações Sociais na Saúde (<http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br>), em 03 de maio de 2019, foi possível identificar as informações relativas às 19 unidades de saúde de Goiás geridas por OSS, sendo que a apresentação se realiza em formato padrão das páginas de acesso, permitindo ao controle externo obtenção de dados sobre patrimônio, orçamento, financeiro, compras/contratos, pessoal, prestação de contas, convênios, relatório de resultados, etc. Contudo, em tentativa de consulta a outras informações, como “Relação mensal dos dirigentes com os respectivos salários”, atentou-se que não são todas as unidades que permitem esta consulta, como por exemplo, Hutrin (Instituto CEM), Complexo Regulador Estadual, Hemoceg, entre outros.

Finalmente, cabe destacar que em um contexto de alta demanda de recursos por parte contratos de gestão com as Organizações Sociais na Saúde, cresce a importância do Tribunal de Contas do Estado de Goiás em acompanhar a execução destes contratos por meio de seus instrumentos de fiscalização, já que a prestação de contas atual dos convênios não propicia uma análise efetiva de aspectos operacionais e dos custos despendidos pelas organizações sociais, bem como a viabilidade do modelo adotado.

5.4.4 Convênio Firmado com a Agetop para Cumprimento do Índice da Saúde do Exercício de 2008

A Secretaria da Saúde transferiu à Agetop, em 2009, o montante de R\$ 55.595.122,00 para adequação da infraestrutura física, equipamentos e materiais de consumo da SES e da rede de atenção básica, por meio de convênio entre os órgãos. Tal valor foi computado para fins de cumprimento do índice constitucional de aplicação em ações e serviços públicos de saúde do exercício de 2008.

Apesar das frequentes recomendações nas Contas Anuais de Governo dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 para que as adequações previstas no referido convênio fossem adimplidas, observou-se um baixo índice de execução das obras, haja vista que até 2012 apenas 10% dos recursos haviam sido efetivamente aplicados.

Como as referidas recomendações não foram atendidas em sua completude, em 14 de dezembro de 2012 foi celebrado o Termo de Ajustamento de Gestão 2 entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a então Agência Goiana de Transportes e Obras – Agetop, tendo como interveniente a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de definir cronograma de execução e conclusão de obras civis de responsabilidade da Agetop, a fim de cumprir o que foi determinado no Parecer Prévio das Contas do Governador referente ao exercício de 2011.

Quando da celebração deste Termo de Ajustamento, restou estipulado na CLÁUSULA SEGUNDA, Parágrafo Terceiro, que a Agetop se obrigaria a aplicar R\$ 52.228.746,12 (cinquenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), por meio da execução das obras objeto do referido convênio, conforme lista apresentada pela Agência de Obras, sendo este montante efetivado na ordem de 25% em cada exercício seguinte (2013, 2014, 2015 e 2016).

A CLÁUSULA TERCEIRA ainda prevê que, sem prejuízo de eventuais fiscalizações, a verificação da efetiva aplicação dos recursos, por meio de inspeções, em janeiro dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas unidades técnicas desta Corte, para que os Relatórios emitidos por elas pudessem ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais dos Governadores dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.

Em virtude do não cumprimento do inicialmente estabelecido no Termo para os exercícios de 2013 e 2014, o Pleno do TCE-GO referendou o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Gestão 2 – TAG 2 (Acórdão nº 356, de 25/02/2015), repactuando a aplicação do saldo dos recursos provenientes do convênio celebrado entre a Agetop e a Secretaria da Saúde.

Contudo, a partir da não implementação do estabelecido no Primeiro Termo Aditivo para o ano de 2015, o Pleno do TCE-GO decidiu referendar o Segundo Termo Aditivo ao TAG 2 por meio Acórdão nº 124/2016 com o objetivo de postergar prazo de execução e vigência bem como repactuar a aplicação do saldo dos recursos provenientes do Convênio nº 35/2008.



Desse modo, houve a prorrogação por 24 meses do Termo de Ajustamento de Gestão 2, e a Agetop se obrigou a aplicar R\$ 8.551.526,57 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos) durante o exercício de 2018.

Em 23 de novembro de 2017, mediante Ofício nº 2187/2017 – Agetop, aquela Agência solicitou o encerramento do Termo de Ajustamento por entender que o mesmo encontrava-se cumprido, considerando que foi repassado no exercício de 2013 o valor de R\$ 8.552.120,64, no exercício de 2014 R\$ 19.246.489,81, no exercício de 2015 o valor de R\$ 8.672.959,81, no exercício de 2016 o valor de R\$ 5.084.298,45 e em 2017 o montante de R\$ 10.642.877,41, totalizando R\$ 52.228.746,12.

Apesar de apontamento da Unidade Técnica sobre a não execução das obras previstas no cronograma do aditivo vigente, manifestação baseada quanto ao aspecto contábil de execução das despesas, houve entendimento do Pleno do TCE-GO, por meio do Acórdão nº 2333 em 01/08/2018 (Processo nº 201300047000005), pelo cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão 2, considerando as obras previstas no TAG 2 e aquelas não previstas no cronograma do aditivo, e conseqüente arquivamento dos autos.

5.5 Aplicação de Receita no Fundo Cultural

Esta seção aborda a aplicação de recursos, pelo estado de Goiás, para financiamento de programas e projetos culturais em 2018.

O objetivo do presente exame foi atestar o cumprimento do percentual mínimo a ser aplicado no Fundo Cultural, em atendimento ao art. 8º da Lei Estadual nº 15.633, de 30 de março de 2006, e as estratégias metodológicas adotadas compreenderam pesquisas bibliográficas, verificação da legislação pertinente e análise documental.

A possibilidade de vinculação constitucional a um fundo estadual de fomento à cultura foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 42/2003, a qual acresceu o § 6º ao artigo 216 da Constituição Federal:

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a Fundo Estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (grifou-se).

Por conseguinte, a Lei Estadual nº 15.633/2006 dispôs sobre a criação do Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – Fundo Cultural. Em seu art. 8º, a referida lei assim estabeleceu:



Art. 8º Fica **vinculado** ao FUNDO CULTURAL, **devendo** ser consignado anualmente em seu orçamento setorial, o valor correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida do Estado**, nos termos do § 6º do art. 216 da Constituição Federal. (grifou-se)

Apesar da indicação do montante a ser empregado no financiamento de programas e projetos culturais, a lei permaneceu inócua por um longo período e a aplicação nos moldes estabelecidos não ocorreu até o exercício de 2013.

O Poder Executivo deveria regulamentar a Lei nº 15.633/2006 no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência, conforme redação inicial do artigo 9º. Entretanto, a regulamentação só ocorreu por meio do Decreto nº 7.610, de 07 de maio de 2012, ou seja, com seis anos de atraso.

Com a transformação da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira em Secretaria de Estado da Cultura, por meio da Lei nº 17.507, de 22 de dezembro de 2011, o Fundo Cultural foi integrado à Secretaria através da Lei nº 18.021, de 13 de maio de 2013, que também promoveu outras mudanças na composição e administração do Fundo.

Destaca-se, nas citadas modificações, a inclusão do parágrafo único ao artigo 8º da Lei nº 15.633/2006, que assim dispõe:

Art. 8º

(...)

Parágrafo único. A vinculação a que se refere este artigo será implementada progressivamente em parcelas anuais **até completar o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento)** ali previsto, devendo, no primeiro ano, correspondente ao exercício de 2013, ser consignado 1/3 (um terço) daquele valor; no segundo ano, 2/3 (dois terços) e, no terceiro ano, o restante. (grifo nosso).

Desse modo, a aplicação que já era devida e não foi aplicada por sete anos, restou reduzida para, posteriormente e de forma escalonada, atingir o percentual determinado em 2006.

Considerando que, conforme constatado no relatório sobre as Contas do Governador do exercício de 2013, a destinação de recursos novamente não ocorreu naquele exercício, foi editada a nova Lei nº 18.710, de 23 de dezembro de 2014 que, igualmente retroagindo no tempo para não imputar responsabilidade aos descumpridores dessa destinação, alterou o primeiro ano de vigência do artigo 8º da Lei nº 15.633/2006 para o exercício de 2014, conforme segue:

Art. 8º (...)

Parágrafo único. A vinculação a que se refere este artigo será implementada progressivamente em parcelas anuais até completar o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ali previsto, devendo, **no primeiro ano, correspondente ao exercício de 2014**, ser consignado 1/3 (um terço) daquele valor, no segundo ano, 2/3 (dois terços) e, no terceiro ano, o restante.

-Redação dada pela Lei nº 18.710, de 23-12-2014. (grifou-se).

Conclui-se, portanto, que para o cumprimento do percentual mínimo a partir do exercício de 2016 devem ser vinculados 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária líquida para gastos com cultura no Estado de Goiás.



Conforme exposto anteriormente, tanto a Constituição Federal quanto a Lei Estadual 15.633/2006 consignaram a **Receita Tributária Líquida** do Estado como sendo aquela sobre a qual o índice constitucional deveria ser aplicado. Entretanto, a Secretaria da Economia evidencia em seus demonstrativos, como base de cálculo para a referida aplicação, a **Receita Líquida de Impostos**.

A solução da controvérsia adveio com a Lei nº 19.065, de 19 de outubro de 2015, a qual regulamentou e dispôs acerca da apuração dos índices aplicados anualmente pelo Estado sobre as receitas das vinculações, e conforme art. 1º, § 2º:

Art. 1º (...)

§ 2º Para os efeitos desta Lei, a base de cálculo da vinculação prevista no art. 8º da Lei nº 15.633/2006 compreende as receitas de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação –ICMS-, Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores –IPVA-, Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos –ITCD-, Imposto sobre Renda Retido na Fonte – IRRF-, deduzidas as transferências constitucionais a municípios e as de formação do FUNDEB.

A representação do valor aplicado com Cultura ocorre por meio do “Anexo 16 – Demonstrativo da Receita Tributária Líquida e das Despesas com Cultura”, componente do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018.

Para esta análise, foi comparado o RREO enviado pela Secretaria da Economia no presente processo de Contas do Governador com dados disponíveis no Anexo 10 emitido pelo Sistema de Contabilidade do Estado de Goiás para a Unidade Orçamentária “9998 - Estado de Goiás”, que abrange o comparativo da receita orçada com a arrecadada, como disposto na Lei 4.320/64.

O Anexo 16 foi inicialmente publicado no Diário Oficial/GO nº 22.983, de 30/01/2019. Contudo, quando da consolidação das informações em grupos de natureza de receita que podem ser utilizados na composição de índices, esta Unidade Técnica detectou algumas divergências dos valores constantes no RREO.

Foi solicitada a correção das diferenças apuradas e o Demonstrativo das Despesas com Cultura foi, então, republicado no Diário Oficial/GO nº 23.034 de 15/04/2019 e está disponível no Portal da Transparência do Poder Executivo, endereço eletrônico <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/demonstrativos-fiscais/gestao-fiscal/494-6-bimestre-2018>. Portanto, é esta versão a considerada na análise do presente tópico.

A Secretaria da Economia informou como Receita Tributária Líquida em seu demonstrativo o montante de R\$ 7.382.890.510,65, apurado conforme tabela seguinte, e, assim, o limite advindo da Lei Estadual nº 15.633/2006 (0,50%) deve ser calculado sobre este valor (campo 1).

Tabela 102 Receita Tributária Líquida – Cultura (2018).

		Em R\$ 1
Campo	Receitas	Receitas Realizadas
1	Receita Líquida Tributária (I) = (2-7-10-11)	7.382.890.511
2	Receita de Impostos = (3+4+5+6)	17.405.321.655
3	Imposto s/ Circulação de Mercadoria e Serviços -ICMS	14.327.202.429
4	Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	1.346.275.877
5	Imposto s/ Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD	349.637.989
6	Imposto s/ Renda Retido na Fonte - IRRF	1.382.205.361
7	(-) Transferências Constitucionais = (8+9)	4.417.132.295
8	25% - Imposto s/ Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	3.701.597.809
9	50% - Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	715.534.486
10	(-) Dedução para Formação do FUNDEB (base ICMS e IPVA)	2.441.202.916
11	(-) Redução da Base de Cálculo (Emenda Constitucional nº 53/2016)	3.164.095.933

Fonte: Anexo 16 - RREO 6º Bimestre 2018.

Ressalta-se que o “Campo 11 - Redução da Base de Cálculo” é resultante do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 21 de dezembro de 2016, a qual estabeleceu no art. 39 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Estadual que as receitas vinculadas a órgãos e entidades, fundos ou despesa, por força de dispositivo da Constituição, legislação complementar ou ordinária ficam desvinculadas em 30% (trinta por cento) até 31 de dezembro de 2023.

Quanto às despesas, a Secretaria da Economia considerou o montante empenhado por meio da unidade orçamentária 2250 (Fundo de Arte e Cultura do Estado de Goiás – Fundo Cultural), que totalizou R\$ 38.732.979,56 no exercício de 2018. A validação da informação ocorreu mediante consulta no Sistema *Business Objects*, em 06 de maio de 2019, na Função Cultura e Unidade Orçamentária 2250, e apresenta-se a seguir as informações obtidas:

Tabela 103 Despesas com Programas e Projetos Culturais (2018)

Campo	Despesas com Cultura pelo Tesouro Estadual	Pagas	Liquidadas e não pagas	Inscritas em RP não Processados	Total Empenhado para Apuração Índice
12	Despesas Correntes (II) = (12+13+14)	2.855.500	33.985.843	1.654.408	38.495.751
13	Pessoal e Encargos Sociais	0	0	0	0
14	Juros e Encargos da Dívida	0	0	0	0
15	Outras Despesas Correntes	2.855.500	33.985.843	1.654.408	38.495.751
16	Despesas de Capital (III) = (17+18+19)	0	0	237.228	237.228



Campo	Despesas com Cultura pelo Tesouro Estadual	Pagas	Liquidadas e não pagas	Inscritas em RP não Processados	Total Empenhado para Apuração Índice
17	Investimentos	0	0	237.228	237.228
18	Inversões Financeiras	0	0	0	0
19	Amortização da Dívida	0	0	0	0
20	Total (IV) = (II + III)	2.855.500	33.985.843	1.891.636	38.732.980

Fonte: RREO 6º bimestre de 2018 e Sistema *Business Objects*.

Importante salientar o baixo índice de pagamento dos empenhos, uma vez que do total de despesas empenhadas (R\$ 38.732.980,00), apenas R\$ 2.855.500,00 (7%) foram desembolsados dentro do período. Em 2017, o percentual pago no exercício foi de 14% em relação ao total empenhado naquele ano. Quanto às subfunções, verificou-se que as despesas foram empregadas no “Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico” (15%) e na Difusão Cultural (85%).

Não foi possível aferir, apenas com as informações disponibilizadas, se as despesas cumpriram todos os requisitos para inclusão no índice computado, como por exemplo a oitiva do Conselho Estadual de Cultura acerca da relevância e oportunidade das mesmas.

Pela análise realizada, considerando uma Receita Líquida Tributária de R\$ 7.382.890.511,00 e as despesas empenhadas de R\$ 38.732.980,00, verifica-se que o percentual de dispêndios com financiamento de programas e projetos culturais restaria cumprido, tendo em vista que o percentual aplicado seria de 0,52%, ou seja, 0,02% superior ao determinado pela Lei nº 5.633/2006.

Contudo, o montante aplicado em Despesas com Programas e Projetos Culturais inclui, conforme campo 20 da tabela anterior, o valor de R\$ 35.877.479,00 referente a despesas que foram empenhadas no exercício, mas que não foram pagas até 31/12/2018, nas colunas Liquidadas e não pagas (R\$ 33.985.843,00) e “Inscritas em RP não Processados” (R\$ 1.891.636,00).

Esta prática é prevista pela Lei nº 19.065/2015, que regulamenta a apuração dos índices aplicados anualmente pelo estado ao Fundo Cultural e dispõe o seguinte:

Art. 4º As despesas inscritas em restos a pagar processados e não processados, até o limite das vinculações constitucionais, serão suportadas pelas disponibilidades financeiras em conta corrente do Tesouro Estadual. (grifo nosso).

Desse modo, verifica-se que as despesas inscritas em restos a pagar, liquidadas ou não, entram no cômputo do índice de aplicação ao Fundo Cultural **desde que haja disponibilidade financeira em conta corrente do Tesouro Estadual.**



Todavia, ao final de 2018, o Estado não possuía disponibilidade financeira para pagamento dos restos a pagar inscritos na fonte 100 – Recursos Ordinários (conforme análise apresentada no item 4.12.3 – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar), sendo que a referida fonte finalizou o exercício com saldo negativo antes mesmo da inscrição de qualquer valor de restos a pagar.

Na verificação do cumprimento das vinculações constitucionais já tratada neste Relatório, os valores inscritos em restos a pagar não foram considerados na análise justamente pela insuficiência financeira do Estado.

Como demonstrado na Tabela anterior, quase totalidade das despesas empenhadas em Cultura não foram pagas até o encerramento do exercício, ou seja, um montante de R\$ 35.877.480,00 foi inscrito em restos a pagar liquidados e não liquidados sem respaldo financeiro e que, portanto, não deveriam ser computados no cumprimento do índice.

Esta sistemática de apresentação de saldos gerenciais para comprovação do cumprimento de vinculações é questionada por esta Unidade desde o exercício de 2014, quando restou destacado que a Sefaz, à época, deveria revisar a metodologia de cálculo dos índices inerentes às vinculações para considerar o saldo negativo do Tesouro Estadual com a conta centralizadora. Além da metodologia não ter sido revisada, a mesma fora mantida no âmbito da CUTE em 2018.

Esta especializada realizou, então, ajuste no campo 20 da coluna “Total Empenhado para Apuração Índice” constante na tabela anterior, excluindo o valor de R\$ 35.877.480,00 pelas razões de insuficiência financeira já expostas.

Nesse sentido, apresenta-se a seguir o cálculo do percentual de aplicação em Cultura pelo estado de Goiás, com base na real disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2018.

Tabela 104 Valor efetivamente aplicado em Cultura, considerando a indisponibilidade de caixa para sustentação de Restos a Pagar

Em R\$ 1	
Receitas e Despesas para Financiamento da Cultura em 2018	Valor
Receita Líquida Tributária (I)	7.382.890.511
Mínimo a ser aplicado no exercício – 0,5 % (II)	36.914.453
Total Efetivo de Despesas com Cultura pelo Tesouro Estadual em 2017 (III = IV - V)	2.855.500
Total das Despesas com Cultura pelo Tesouro Estadual (IV)	38.732.980
(-) Total de Restos a Pagar Processados e Não Processados Inscritos em 2018, incluídos no cálculo da Secretaria da Economia (V)	(35.877.480)
Percentual de Aplicação em Despesas com Cultura pelo Tesouro Estadual sobre a Receita Líquida Tributária (V%) = (III / I X 100)	0,04%
Valor Referente à Diferença entre o Valor Executado e o Limite Mínimo Constitucional [III - II]	(34.058.953)

Fonte: Anexo 16 - RREO 6º bimestre de 2018 e Sistema *Business Objects*.



Extraí-se dos valores acima que os recursos aplicados em Despesas com Cultura pelo Tesouro Estadual no exercício de 2018 a serem considerados no computo do índice foram na ordem de R\$ 2.855.500,00.

Levando-se em conta que a Receita Líquida Tributária utilizada para cálculo foi de R\$ 7.382.890.511,00, destaca-se que o estado de Goiás atingiu o percentual de 0,04% e, portanto, **descumpriu a vinculação legal de aplicação de receita na Cultura**, gerando um deficit de aplicação de R\$ 34.058.953,00 no exercício.

>> Descumprimento da vinculação legal mínima em Cultura.

O estado de Goiás aplicou 0,04% da arrecadação da Receita Líquida Tributária a ser executada na Cultura, contrariando o disposto no art. 8º da Lei nº 15.633/2006, que estabelece o percentual de 0,5%. Restou um deficit de aplicação de R\$ 34.058.953,00.

Cabe destacar que a irregularidade em comento ocorreu tanto no primeiro período de governo, uma vez que até abril de 2018 houve empenho de apenas 7% do valor devido para o exercício, quanto no segundo período de governo, que não executou despesas em montante suficiente para atingir a obrigação mínima exigida para o período.

Necessária, então, intervenção do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, determinando ao governo do estado de Goiás que o montante empenhado de R\$ 34.058.953,00 seja executado no exercício atual, sem prejuízo da execução mínima de 2019 e das sanções cabíveis, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO com os devidos ajustes.

Destaca-se que a aplicação dos índices mínimos na área da cultura é um mecanismo que visa apoiar a pesquisa, a criação e a circulação de obras de arte e a realização de atividades artísticas e ou culturais no estado. Por essa razão, o legislador permitiu a vinculação das verbas públicas, dentre outras, para atividades de cultura, como faculta o § 6º ao artigo 216 da Constituição Federal.

Desse modo, insta recomendar que esta Corte envide esforços no sentido de incentivar e controlar a correta aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados à cultura. Torna-se necessário o desenvolvimento de ações mais severas no sentido de apurar e cobrar dos gestores responsáveis o fiel cumprimento da lei, em especial do Secretário de Estado da Cultura, que é responsável por organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa (art. 4º, II, Lei nº 15.633/2006).

5.6 Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional

Ainda no capítulo referente às vinculações, os artigos 144-A e 144-B da Constituição do Estado de Goiás instituíram o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano e o Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, voltados à redução das desigualdades regionais e sociais e na promoção do desenvolvimento socioeconômico de suas respectivas regiões. Restou vinculado 0,8% (oito décimos por cento) das receitas tributárias líquidas do orçamento anual do Estado para cada um destes fundos.

O artigo 144-A, que trata do Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, foi regulamentado por meio da Lei Complementar Estadual nº 97/2012 e o artigo 2º desta lei vincula o Fundo ao órgão estadual de gestão e planejamento. Foi incluída a Unidade Orçamentária 2754 – Fundo Constitucional do Nordeste Goiano, jurisdicionada à Secretaria de Gestão e Planejamento, com orçamento total de R\$ 60.000,00 na LOA de 2018, não havendo, contudo, execução orçamentária no exercício. Importante ser apontado que compete à Secretaria da Economia e Secretaria de Gestão e Planejamento, quando da elaboração da proposta orçamentária, considerarem o disposto no art. 144-A sobre a composição das receitas a serem realizadas.

Em relação ao Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano, de que versa o artigo 144-B, informa-se que o mesmo ainda está pendente de regulamentação. Autuado na Assembleia Legislativa em 07/05/2012 (processo nº 2012001739), o último andamento do Projeto de Lei Complementar foi em 23/05/2012, conforme consulta no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa em 06/05/2019 (<https://opine.al.go.leg.br/proposicoes/2012001739>).

Vontade do povo expressa por meio da EC nº 46/2010 ora transcrita, a redução das desigualdades regionais e sociais das regiões nordeste, norte e Vale do São Patrício deve ser perseguida pelos responsáveis pela administração dos interesses públicos. Nesse sentido, para que o mandamento em questão não se torne inócuo, é necessário que a Assembleia envide esforços no sentido de regulamentar o artigo 144-B, cabendo ao Poder Executivo a implantação efetiva dos fundos e a aplicação responsável de seus respectivos recursos.

Observado preliminarmente o disposto 5.7 - Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal deste relatório, a esta Corte de Contas também cabe a recomendação no sentido de incentivar e cobrar a correta aplicação dos recursos constitucionalmente vinculados às regiões citadas.

5.7 Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal

A Constituição Federal, em seu artigo 167, inciso IV, evidencia o princípio da não afetação das receitas de impostos:

Art. 167. **São vedados:**

(...)

IV - **a vinculação de receita de impostos** a órgão, fundo ou despesa, **ressalvadas** a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de Atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo. (grifou-se).

Note-se que o texto constitucional elenca de forma clara as exceções à regra de não vinculação da receita proveniente de impostos, sendo: repartição tributária entre os entes, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, administração tributária, prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Considerando que a receita proveniente de impostos é sempre o percentual mais representativo da receita tributária, os artigos 204, parágrafo único, e 216, §6º, da Constituição Federal acabam por integrar indiretamente as exceções previstas no art. 167, IV. Segue a redação dos mesmos:

Art. 204.

(...)

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal **vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

(...)

Art. 216.

(...)

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal **vincular a Fundo Estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida**, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (grifou-se).

Assim os programas de apoio à inclusão e promoção social e o financiamento de programas e projetos culturais também se integram às exceções previstas na Constituição Federal para a não vinculação da receita de impostos.

A Constituição do estado de Goiás, contudo, elenca uma série de outras vinculações com base na receita tributária líquida, a se dizer: Poder Legislativo (5%; art. 110, I, a), Poder Judiciário (5%; art. 110, I, b), Fundo Constitucional do Nordeste Goiano (0,8%; art. 144-A, § 1º, I), Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano (0,8%; art. 144-B, § 1º, I) e na execução de política de ciência e tecnologia (3,25%; art. 158)

Nesse sentido, a simples comparação entre as exceções quanto à não vinculação da receita de impostos permitidas pela Constituição Federal e as vinculações tributárias instituídas pela Constituição Estadual evidencia um descompasso, pois a vinculação de receita tributária para duodécimos aos poderes, para fundos constitucionais de desenvolvimento regional e para a



política de ciência e tecnologia não possui respaldo na CF 1988, enquanto que a Constituição Estadual consigna 14,85% da receita tributária líquida a estas rubricas.

Nessa medida, considerando que este relatório não é instrumento competente para sanar tal impropriedade, sugere-se a esta Corte de Contas que recomende ao Governo do Estado a realização de estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.



6

Gestão Patrimonial

6 Gestão Patrimonial

O estudo da Gestão Patrimonial do Estado consiste na análise dos registros contábeis que afetam o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração de Variações Patrimoniais (DVP) do período.

A análise é feita em consonância com o descrito na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2000 e demais leis correlatas, nas normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), assim como nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP), do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo que o objetivo da elaboração e divulgação de tais demonstrativos é o de fornecer informações aos diversos usuários, prestar contas à sociedade e subsidiar a tomada de decisão.

Dessa forma, para o exame da Gestão Patrimonial utilizou-se dos Demonstrativos Contábeis enviados pelo Governo do Estado a esta Corte de Contas, bem com as informações contidas no documento Balanço Geral do Estado (BGE). Complementarmente foram realizadas consultas em sistemas do Estado, tais como o Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira (SIOFI) e o *Business Objects* (BO).

Portanto, buscou-se concluir não somente quanto à correta correspondência dos valores apresentados nos demonstrativos à realidade patrimonial do Estado, mas também se as características qualitativas da informação (relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade) estavam presentes nesses demonstrativos.

Ressalta-se que as análises ficaram restritas a esses procedimentos e sistemas, cujos achados serão tratados como “indícios de irregularidade” e que, para determinadas situações, caso se entenda que haveria necessidade de aprofundamento sobre a extensão e relevância dos mesmos, serão realizados trabalhos específicos de fiscalização por parte desta Corte de Contas.

6.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial (BP) é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Ele permite análises diversas acerca da situação patrimonial do ente, como sua liquidez e endividamento, dentre outros. Sua estrutura está dividida em Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido, com base em seus atributos de conversibilidade (Ativo) e exigibilidade (Passivo).

A seguir, apresenta-se a composição dos grupos que integraram o Balanço Patrimonial consolidado do Estado em 2018, onde serão destacadas as principais movimentações ocorridas no período.

6.1.1 Ativo

O Ativo representa os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e dos quais se espera que resultem benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

Ao final de 2018, o Ativo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 105 Composição do Ativo

R\$ 1

Ativo					
Composição	2017	2018	2018 - 2017	% s/ Total	% 2018 x 2017
Ativo Circulante	4.271.977.273	4.309.287.983	37.310.710	5,94	0,87
Caixa e Equivalente de Caixa	2.105.842.851	1.594.947.223	(510.895.627)	2,20	(24,26)
Créditos a Curto Prazo	1.970.184.094	2.665.547.010	695.362.916	3,67	35,29
Estoques	195.950.329	48.793.750	(147.156.579)	0,07	(75,10)
Ativo Não Circulante	63.960.947.841	68.269.674.794	4.308.726.953	94,06	6,74
Realizável a Longo Prazo	41.010.999.531	44.792.046.783	3.781.047.252	61,71	9,22
Investimentos	6.710.923.828	5.110.383.162	(1.600.540.666)	7,04	(23,85)
Imobilizado	14.929.484.188	15.802.807.323	873.323.135	21,77	5,85
Intangível	1.309.540.294	2.564.437.526	1.254.897.232	3,53	95,83
Total do Ativo	68.232.925.114	72.578.962.777	4.346.037.663	100,00	6,37

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14.

Em relação a 2017, o Ativo Total estadual cresceu 6,37%, com concentração no Ativo Não Circulante (94,06% do Total do Ativo), destacando-se as evoluções nominais no Realizável a Longo Prazo, onde estão registrados os valores referentes à Dívida Ativa, e no Intangível, mais especificamente com o acréscimo de valores relacionados a marcas, direitos e patentes pertencentes ao Estado. Também, em termos nominais, foi relevante a evolução do Imobilizado no período (R\$ 873 milhões).

Por outro lado, verificou-se redução nos saldos de disponibilidades na ordem de R\$ 511 milhões, como já abordado no item 4.12 Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF, bem como em estoques e investimentos, sendo este último com R\$ 1,6 bilhão de involução em relação ao exercício de 2017.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos ativos estaduais serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.



6.1.1.1 Empréstimos e Financiamentos Concedidos

Este subgrupo compreende o somatório dos valores de empréstimos e financiamentos concedidos por autorizações legais ou vinculações a contratos e acordos, ou seja, são recursos repassados pelo Estado a terceiros para os quais existe expectativa de retorno.

As movimentações deste grupo servem para demonstrar o comportamento do Estado quando o mesmo age como intermediador financeiro e, normalmente, estão relacionadas com o fomento de algumas atividades ou segmentos econômicos.

Ocorre que esses saldos não sofreram movimentação patrimonial há alguns exercícios, permitindo-se inferir que existiam falhas na gestão destes recursos e comprometendo, significativamente, a transparência e fidedignidade das informações contidas nos demonstrativos oficiais do Estado.

Assim, visando sua regularização, tal situação se tornou objeto de recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas nos Pareceres Prévios emitidos nas Contas Anuais referentes aos exercícios de 2015 e 2016 (itens 6 e 11, respectivamente), porém, não houve o saneamento da irregularidades.

Diante da gravidade da situação que persistia, esta Corte de Contas emitiu a determinação 17.1, no Parecer Prévio sobre as Contas Anuais do Exercício de 2017, a qual estabelecia que se realizasse, em 2018, a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, e também que se desenvolvessem mecanismos eficientes de controle deste Ativo.

Sobre o assunto, o Relatório da CGE – Volume I, no capítulo em que se trata sobre o acompanhamento das determinações/recomendações emitidas por esta Corte de Contas (págs. 440/441), trouxe as seguintes informações:

No que se refere a esse item, a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód.. 5863773), destacou que:

Faz-se necessário que a extinta Secretaria de Desenvolvimento Econômico, perpetre o devido mapeamento dos programas PRODUZIR e FOMENTAR, incluindo seus subprogramas, a fim de reconhecer os financiamentos concedidos, bem como a devida quitação ou inadimplência dos mesmos.

Já a Superintendência do Produzir/Fomentar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, por meio do Despacho no 315/2019 – SPF – 14359, de 15 de março de 2019 (Processo 201911867000361, cód.. 6300982), encaminhou planilhas referentes aos Programas Fomentar e Produzir e apresentou as seguintes informações:

Em atendimento ao Ofício no 222/2019-CGE, mais precisamente em atenção ao item 17.1 do Relatório do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, apresentamos a Planilha das empresas beneficiadas pelos Programas FOMENTAR e PRODUZIR.



Em relação ao Anexo I foi anexada a relação das empresas inadimplentes desde o início dos programas, muitas estão sendo executadas pela Agência de Fomento de Goiás S.A., o agente financeiro dos programas, e outras em renegociação.

No Anexo II a primeira planilha refere-se as empresas que estão em fruição e a segunda as que estão sem utilizar o benefício, pelos motivos expostos.

Anexo III – Relação das empresas beneficiárias do FOMENTAR.

Anexo IV – As empresas do FOMENTAR que estão sem usufruir do benefício devido as pendências expostas.

Anexo IV-A – Relação das empresas beneficiárias dos subprogramas do PRODUZIR.

Quanto a cobrança de adequar os “registros contábeis” esclarecemos que controlamos o extrato do financiamento de cada empresa individualmente, ou seja, todo mês a beneficiária declara, via CIF – Controle de Incentivo Financeiro, os 27% (vinte e sete por cento) do ICMS pagos via DARE e o sistema calcula automaticamente a Taxa de Antecipação e, se estiver tudo pago corretamente, validamos sua declaração e encaminhamos a Agência de Fomento o valor financiado para a devida cobrança dos juros.

Caso a empresa esteja irregular com a apresentação das declarações, após noventa dias notificamos a regularizar e se não assim o fizer enviamos a Comissão Executiva para a devida suspensão do Termo de Acordo de Regime Especial até sua devida regularização. (grifo nosso).

Adicionalmente, solicitou-se informações à Agência de Fomento de Goiás S/A (Goiás Fomento) que, através do Ofício nº 1.183/2019, de 30 de abril de 2019, apresentou um quadro consolidado com o valor do Total dos Ativos Administrados sob sua gestão em 31/12/2018, que corresponde ao montante de R\$ 91.453.517,71, ou seja, totalmente divergente do valor registrado de R\$ 345.583.275,01 no Ativo estadual.

Portanto, considerando as análises efetuadas e as informações acima prestadas, entende-se que podem até existir controles sobre os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos públicos na origem, contudo, observa-se que apesar de determinação específica emitida por esta Corte, não houve qualquer mudança no cenário anteriormente apontado, ou seja, as demonstrações contábeis oficiais não refletem com fidedignidade e transparência a realidade dos fatos, já que o mesmo saldo informado em 2017 se repetiu no final de 2018, evidenciando uma discrepância de R\$ 245.129.757,30 entre os controles da Goiás Fomento e o Balanço Patrimonial que, neste caso, está superavaliado.

>> Impropriedades na gestão de Empréstimos e Financiamentos Concedidos

Inobservância, de forma recorrente, às recomendações de nº 6 e nº 11, emitidas nos Pareceres Prévios sobre as Prestações de Contas Anuais referentes aos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente.



Não atendimento à determinação 17.1 contida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2017.

Ausência de fidedignidade nos dados apresentados no Balanço Patrimonial referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelo Estado, em virtude da inadequada conciliação ente os controles e escrituração contábil desses recursos, bem como a carência de transparência no registro das informações sobre os beneficiários, quitações, inadimplências, cobranças e perdas, comprometendo a verificação da real situação patrimonial desses ativos.

Cabe destacar que as irregularidades aqui tratadas ocorreram tanto no primeiro quanto no segundo período de governo de 2018, uma vez que não foram dirimidas as recomendações e determinação citadas para adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos.

6.1.1.2 Dívida Ativa – Ativo Realizável a Longo Prazo

O registro da Dívida Ativa tem função de evidenciar a arrecadação e o estoque de créditos, em favor da Fazenda Pública, que se tornaram exigíveis após vencido o prazo de pagamento. Tais créditos, depois de apurados como líquidos e certos, são inscritos em dívida ativa do Estado. Portanto, trata-se de uma fonte potencial de fluxo de caixa.

A movimentação do saldo da conta ocorre, por acréscimo, através da inscrição de novos créditos, como também pela atualização monetária, juros, multas e outros encargos moratórios sobre os créditos já inscritos em dívida ativa. Quanto à redução de saldo, poderá ocorrer pelas baixas, normalmente pelos recebimentos, abatimentos, remissões, anistias, cancelamentos ou compensação de créditos, como também pelo ajuste para perdas da dívida ativa em função da significativa probabilidade de não realização do direito de receber tais valores.

Ademais, a dívida ativa se distingue, quanto à origem, em *tributária*, que é relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, e em *não tributária*, proveniente dos demais créditos da fazenda pública.

Estes créditos devem ser registrados, inicialmente, como dívida ativa de longo prazo, tendo em vista que o inadimplemento torna incerto o prazo para realização do crédito. Contudo, caso o ente tenha condições de estimar com razoável certeza o montante de créditos inscritos em dívida ativa com expectativa de recebimento em até 12 meses da data das demonstrações contábeis, esta parcela poderá ser reclassificada para o ativo circulante, por exemplo, nos casos de parcelamento ou renegociação da dívida ativa onde são fixadas datas e valores para recebimentos futuros. Nesta seção serão considerados apenas os valores referentes a Dívida Ativa de Longo Prazo, em virtude do registro ter ocorrido em quase sua totalidade nesta rubrica.

Desta forma, os dados contidos no Balanço Patrimonial de 2018 apresentaram a seguinte estrutura:

Tabela 106 Composição da Dívida Ativa de Longo Prazo

	R\$ 1			
Descrição	2017	2018	2018 - 2017	% 2018 x 2017
Dívida Ativa - Tributária	41.023.259.015	43.336.577.194	2.313.318.179	5,64
Dívida Ativa - Não Tributária	204.085.162	198.586.351	(5.498.812)	(2,69)
Subtotal	41.227.346.194	43.535.163.545	2.307.817.351	5,60
(-) Ajustes para Perdas da Dívida Ativa	(2.269.733.390)	(850.051.823)	(1.419.681.567)	(62,55)
Total	38.957.612.804	42.685.111.722	3.727.498.917	9,57

Fonte: Balanço Patrimonial - Anexo 14.

Verifica-se que houve um acréscimo nominal bruto de R\$ 2,3 bilhões em relação a 2017 e que, considerando um menor valor informado como ajuste para perdas em 2018, R\$ 850 milhões, o total líquido efetivamente incorporado à dívida ativa estadual foi de R\$ 3,7 bilhões, 9,57% superior ao saldo de 2017.

Com o intuito de ratificar a fidedignidade das informações da composição da dívida ativa contidas no Balanço Patrimonial, foram confrontados os saldos lá registrados com os valores informados nos documentos do Balanço Geral do Estado, especificamente as Notas Explicativas e o Relatório da Controladoria-Geral do Estado (CGE) – Volume I.

Em seu relatório, especificamente no item 9.2 – Dívida Ativa Estadual, a CGE apresentou o seguinte demonstrativo da dívida ativa, tendo por base informações encaminhadas pela Secretaria de Estado da Economia à Controladoria:

Figura 4 Demonstrativo da Dívida Ativa apresentado pela CGE

Tabela 9.3 - Demonstrativo da Dívida Ativa em 31/12/2018

	SALDO FINAL DA DÍVIDA ATIVA EM 31/12/2018
Valor Principal do Tributo - ICMS	5.166.413.509,67
Atualização Monetária	4.790.460.414,09
Pena Pecuniária (Multa Formal)	17.650.111.863,69
Multas e Juros Associados ao Tributo	15.594.919.837,36
Subtotal 1	43.201.905.624,81
Valor Principal do Tributo - IPVA	95.429.440,39
Atualização Monetária	27.217.079,95
Pena Pecuniária (Multa Formal)	-
Multas e Juros Associados ao Tributo	156.381.130,12
Subtotal 2	279.027.650,46
Valor Principal do Tributo - ITCD	27.182.820,10
Atualização Monetária	18.418.309,90
Pena Pecuniária (Multa Formal)	6.463.272,11
Multas e Juros Associados ao Tributo	40.832.824,08
Subtotal 3	92.897.226,19
Valor Principal do Tributo - TSE/TXJ/NÃO TRIBUTÁRIO	15.962.888,16
Atualização Monetária	6.258.282,54
Pena Pecuniária (Multa Formal)	-
Multas e Juros Associados ao Tributo	159.039.341,55
Subtotal 4	181.260.512,26
TOTAL	43.755.091.013,72

Fonte: Superintendência Executiva da Receita Estadual – Superintendência de Recuperação de Créditos – Secretaria da Fazenda

Fonte: Relatório da Controladoria-Geral do Estado (CGE) – Volume I.

Depreende-se da Figura acima que o valor total nela informado não está segregando os valores como aqueles registrados no BP, ou seja, ativo circulante e não circulante. Assim, para fins de comparação, fez-se necessário adicionar ao valor de R\$ 43.535.163.544,63 (Tabela 66 Composição da Dívida Ativa de Longo Prazo – Linha Subtotal/Coluna 2018) o valor de R\$ 237.253.307,35 correspondente à dívida ativa de curto prazo contante no ativo circulante do BP, que geraria um montante de R\$ 43.772.416.851,98.

Desta forma, constata-se que ainda existe uma diferença de R\$ 17.325.838,26, deixando o saldo da dívida ativa superavaliado no BP.

Tal inexactidão pode ser confirmada quando se compara os valores do BP com os informados em notas explicativas (BGE). Em seu item 6.5 Ativos Não Circulantes – Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária, a Superintendência da Contabilidade-Geral estadual apresenta a seguinte tabela:

Figura 5 Dívida Ativa Tributária informada pela Superintendência da Contabilidade-Geral

Tabela 24 – Movimentação/Ajustes da Dívida Ativa em 2018 – Não Circulante

Valor inscrito	Valor recebido	Perdas / Prescr. / Red.	Saldo final
1.060.549.092,94	136.216.182,39	271.353.298,91	9.902.660.161,92
1.610.895.082,33	73.785.891,11	2.174.664.479,38	33.064.017.233,57
2.671.444.175,27	210.002.073,50	2.446.017.778,29	42.966.677.395,49
39.816.315,46	16.357.114,80	43.502.009,85	121.978.727,48
47.355.515,18	18.648.304,29	66.645.618,71	155.529.657,12
87.171.830,64	35.005.419,09	110.147.628,56	277.508.384,60
10.851.961,66	6.197.736,38	876.831,08	45.352.838,33
22.099.904,45	2.590.958,11	1.951.548,93	47.038.575,68
32.951.866,11	8.788.694,49	2.828.380,01	92.391.414,01
6.304.711,87	109.699,71	143.685,63	22.221.170,70
35.911.705,60	8.913.732,97	710.950,89	159.039.341,55
42.216.417,47	9.023.432,68	854.636,52	181.260.512,25
2.833.784.289,49	262.819.619,76	2.559.848.423,38	43.517.837.706,35

Fonte: Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da Superintendência de Recuperação de Créditos – SRC/SEFAZ.

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018.

Nesse caso, resta evidente que a figura acima faz referência apenas aos valores registrados na dívida ativa de longo prazo (Ativo Não Circulante), logo a comparação deverá ser feita com valor de R\$ 43.535.163.544,63 (Tabela 106 Composição da Dívida Ativa de Longo Prazo – Linha Subtotal/Coluna 2018), que também resulta na mesma diferença encontrada anteriormente, ou seja, R\$ 17.325.838,26.

Tal situação já vindo sendo apontada no Relatório da Unidade Técnica deste Tribunal nas análises referente aos exercício de 2016 e 2017, inclusive foi objeto de recomendação (item 11) e de determinação (18.1) no Parecer Prévio emitido por esta Corte referente a Prestação de Contas Anual dos exercício de 2016 e 2017, respectivamente. Contudo a situação ainda perdura sem solução definitiva.

>> Ausência de controle sobre os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo

Reincidência na inobservância da recomendação nº 11, e da determinação nº 18.1, emitidas no Parecer Prévio desta Corte sobre a Prestação das Contas Anuais do Governador referente aos exercícios de 2016 e 2017, respectivamente, sobre a necessidade de equalizar as divergências encontradas entre os controles e os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo, comprometendo assim a fidedignidade das informações contidas nas Demonstrações Contábeis oficiais do Estado.

Cabe destacar que a irregularidade aqui tratada ocorreu tanto no primeiro quanto no segundo período de governo de 2018, uma vez que não fora dirimida a recomendação e determinação para equalizar as divergências encontradas nas informações prestadas sobre a Dívida Ativa de Longo Prazo em nenhum dos períodos de gestão.

6.1.1.2.1 Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

No período de 2014 a 2018, o estoque da Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento:

Gráfico 21 Evolução do Estoque da Dívida Ativa



Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14.

Infere-se, pelo gráfico acima, que a dívida ativa estadual vem apresentando constantes e progressivos aumentos de seu saldo. O valor acrescentado ao final de 2018, R\$ 2,3 bilhões, representou 7,88% da arrecadação tributária bruta do mesmo exercício (R\$ 29,2 bilhões – Anexo 10).

Por outro lado, a receita com a arrecadação da dívida ativa não apresenta a mesma dinâmica. A recuperação de créditos não chegou a 1% do seu estoque nos últimos exercícios, conforme demonstrado abaixo:

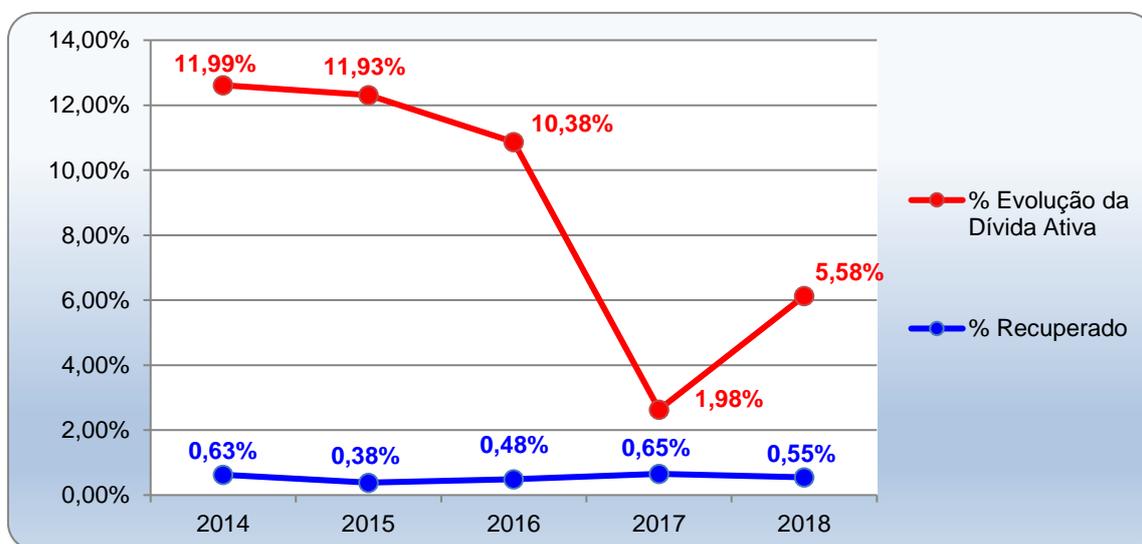
Tabela 107 Arrecadação x Estoque da Dívida Ativa

Exercício	Arrecadação	Estoque	% Recuperado
2014	205.436.849	32.680.884.809	0,63%
2015	140.675.353	36.634.086.329	0,38%
2016	195.975.257	40.540.108.279	0,48%
2017	269.230.922	41.227.344.177	0,65%
2018	240.494.260	43.535.165.563	0,55%

Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecada - Anexo 10, Balanço Patrimonial - Anexo 14.

Analisando o comportamento do valor recuperado frente ao volume de recursos que anualmente foram incorporados ao estoque da dívida ativa, constata-se que há um desempenho destoante:

Gráfico 22 Evolução da Dívida Ativa x Recuperação de Créditos



Fonte: Comparativo da Receita Autorizada x Receita Arrecada - Anexo 10, Balanço Patrimonial - Anexo 14.

Observa-se que o percentual adicionado ao estoque da dívida ativa, apesar do comportamento atípico em 2017, é significativamente superior ao percentual arrecadado por meio da recuperação de créditos na mesma rubrica. Na média dos dados em análise, se inscreve 10,32 vezes mais em dívida ativa do que se recupera de créditos a receber para o Estado.

Soma-se a isso o valor de R\$ 2.559.848.423,38 (informado em notas explicativas - BGE, Tabela 24) que foi contabilizado como baixas da Dívida Ativa em 2018 (perdas, prescrições, etc.), cujo montante é 10,64 vezes maior do que foi recuperado e representa 5,88% do estoque desses direitos, tornando a desproporção ainda maior.



Conforme já apresentado em relatórios anteriores, a cada exercício o Estado adota medidas visando incrementar as receitas estaduais por meio de benefícios concedidos para recuperação de créditos vencidos. Em 2017 foi criada a Lei Estadual nº 19.738, de 17 de julho de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 20.342, de 27 de novembro de 2018, que instituiu medidas facilitadoras aos contribuintes para negociação de débitos junto à Fazenda Pública, estabelecendo redução de até 98% das multas e de 50% nos juros para pagamento à vista.

Todavia, entende-se que tal mecanismo deve ser visto com reservas, pois além de ser considerada uma forma de renúncia de receita, cujos valores não foram divulgados e tampouco previstos na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado (LDO), de forma reincidente, conforme determina o inciso V, § 2º do artigo 4º da LRF, a remissão e/ou anistia periódica pode gerar uma expectativa constante por parte de contribuintes inadimplentes, com consequente desestímulo para o pagamento assíduo de tributos.

Logo, apesar dos inegáveis esforços direcionados para recuperação de créditos aos cofres estaduais, alerta-se para a relevante disparidade entre os valores que são adicionados a cada exercício, por inadimplência, no estoque da dívida ativa e os valores e percentuais que são efetivamente restaurados ao tesouro estadual, o que sinaliza a necessidade de se rever e/ou colocar em prática outras estratégias destinadas à melhoria permanente da gestão desse ativo, que por sinal é o maior em representatividade na estrutura patrimonial estadual, aspirando maior sinergia entre todos os envolvidos no processo, diga-se a Procuradoria Geral do Estado e o Tribunal de Justiça, além da própria estrutura da atual Secretaria de Estado da Economia.

Ante as evidências apontadas, fica demonstrada a seguinte irregularidade:

>> Descumprimento das determinações contidas no inciso V, § 2º do artigo 4º da LRF.

De forma reincidente, não foram previstas nem divulgadas, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, nem as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência.

Cabe destacar que a irregularidade aqui tratada ocorreu no primeiro período de governo, uma vez que a LDO de 2018 fora encaminhada para aprovação na Assembleia Legislativa estadual durante o exercício de 2017.

6.1.1.2.2 Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

O princípio contábil basilar da Prudência estabelece que se deve adotar o menor valor para os componentes do Ativo e o maior para os do Passivo. A aplicação desse princípio, sob a perspectiva do setor público, não deve levar a excessos ou a situações classificáveis como manipulação de resultados, ocultação de passivos, super ou subavaliação de ativos, mas, pelo contrário, deve-se constituir garantia de inexistência de valores fictícios, de interesses de grupos ou pessoas, especialmente gestores, ordenadores e controladores, em consonância com os Princípios Constitucionais da Administração Pública.



Outrossim, a situação patrimonial da entidade do setor público deverá conter elementos que apresentem características qualitativas que representem fidedignamente os fenômenos econômicos a que se propõe retratar, bem como que se possibilite assegurar sua verificabilidade e maior transparência à gestão dos recursos públicos, principalmente para atingir o objetivo principal da elaboração e divulgação da informação contábil que é a prestação de contas e responsabilização (*accountability*).

Assim, para adequação a esses princípios, faz-se necessária a apuração do Ajuste para Perdas, pois apesar dos créditos inscritos em dívida ativa gozarem da presunção de certeza e liquidez, bem como de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, há uma significativa probabilidade de não recebimento dos mesmos, em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, dentre outros, corroborando então com o dever que a contabilidade tem de espelhar de forma correta e clara a real situação patrimonial do ente.

Além de normas internacionais de convergência, outros normativos legais internos também tratam o assunto com sua devida relevância. O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa – 1ª Edição, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) através da Portaria STN nº 564/2004, orienta que a metodologia para o cálculo do Ajuste para Perdas seja baseada em duas variáveis principais: a média percentual dos recebimentos passados e o saldo atualizado da conta de créditos inscritos em dívida ativa.

Já o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - 7ª Edição, no item 5.2.5 da Parte III, além de regulamentar que as perdas esperadas devam ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo e que a responsabilidade para tal é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa, indica liberalidade para que cada ente escolha a metodologia que melhor retratar a expectativa de recebimento dos créditos inscritos. Contudo, estabelece que a mensuração do ajuste para perdas deve basear-se em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, de modo que o patrimônio do ente público não fique superestimado ou subestimado, e que a metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em notas explicativas, cujo valor deve ser revisto anualmente.

Ainda, o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aprovado pela Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, estabeleceu prazos-limites obrigatórios para que a lista de procedimentos nela contidos fossem implantados visando padronização na consolidação das contas nacionais. Segundo a referida portaria, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos ajustes para perdas da dívida ativa deveriam ter seus registros contábeis realizados de forma imediata, ou seja, em 2016 com os dados referentes ao exercício de 2015, o que não vem ocorrendo de forma correta e integral.

Em análise aos procedimentos de ajuste para perdas da dívida ativa efetuados pelo Estado para o exercício de 2018, foi possível constatar diversas impropriedades, tais como: reconhecimento da efetivação das perdas sem a correspondente baixa definitiva do título de crédito a receber e com registro de resultado patrimonial aumentativo/superavitário; lançamentos efetuados em

duplicidade no resultado patrimonial e em exercícios diferentes; a metodologia utilizada para qualificações dos créditos a receber e seu respectivo ajuste para perdas está basicamente delimitada em prescrições, anistias e outras baixas diversas.

Primeiramente, verificou-se os lançamentos quanto as efetivações das perdas previstas para o exercício. Conforme informou a Superintendência da Contabilidade-Geral, no item 6.5.3 Metodologia das baixas da Dívida Ativa (BGE), foi apurado como perdas no exercício de 2018 o valor de R\$ 2.559.848.423,37. Havia a previsão para perdas em 2018, registrada no BP em 2017, no valor de R\$ 2.269.733.389,65, valor esse próximo ao que efetivamente foi apurado.

Sendo assim, o procedimento correto a se fazer seria efetivar a baixa total do valor provisionado para 2018, efetuando uma permuta entre as contas do ativo, ou seja, baixando definitivamente os créditos a receber, em virtude das prescrições/baixas concretizadas, e em contrapartida às provisões realizadas anteriormente. Pois, da forma que estão sendo realizados os ajustes, o saldo de créditos a receber (dívida ativa) continuará aumentando progressivamente, já que não estão sendo extintos os créditos considerados irrecuperáveis já que, ao invés disso, os valores ajustados estão sendo registrados em variações patrimoniais a cada exercício.

Logo, a diferença entre o valor efetivado como perdas e o valor provisionado em 2017 (R\$ 2.559.848.423,37 - R\$ 2.269.733.389,65 = R\$ 290.115.033,73) deveria ser registrado de forma complementar e sem considerar que havia provisão para perda, ou seja, baixando definitivamente o título de crédito em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva.

Contudo, o que se verificou foi que os lançamentos são efetuados diretamente na conta de ajustes para perdas e em contrapartida, mais uma vez, a uma variação patrimonial diminutiva, sem a devida baixa definitiva dos valores a receber, lançamentos estes registrados pela diferença entre os saldos de um exercício e o outro. Explica-se:

Figura 6 Ajustes para Perdas da Dívida Ativa de 2018 (BGE)

Tabela 26 – Ajustes para Perdas da Dívida Ativa de 2018

Ajuste para perdas	2018	2019
ICMS	271.309.205,35	136.951.972,02
Multas e juros de ação fiscal	1.907.313.609,01	673.717.655,44
Subtotal	2.178.622.814,36	810.669.627,46
IPVA	26.377.563,76	3.071.070,70
Multas e juros de ação fiscal	39.523.404,51	4.470.920,91
Subtotal	65.900.968,27	7.541.991,62
ITCD	1.066.502,48	357.857,55
Multas e juros de ação fiscal	1.279.872,55	374.575,73
Subtotal	2.346.375,03	732.433,28
TSE E NÃO TRIBUTÁRIO	978.841,70	3.005.073,23
Multas e juros de ação fiscal	21.884.390,29	28.102.697,53
Subtotal	22.863.231,99	31.107.770,76

Fonte: Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e Entidades Estaduais da Superintendência de Recuperação de Créditos – SRC/Economia.

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2018 – Notas Explicativas

Somando-se os valores previstos para ajustes para perdas da dívida ativa na figura acima (constante nas notas explicativas – BGE, item 6.5.4), encontra-se o valor de R\$ 2.269.733.389,65 para 2018, e R\$ 850.051.823,11 para 2019. Conforme explanado anteriormente, o valor previsto para 2018 deveria ter sido totalmente revertido em baixas dos títulos de crédito a receber e em contrapartida a provisão feita para tal.

No entanto, o registro no BP de 2018 foi efetuado pela diferença dos dois saldos diretamente na conta de ajustes para perdas e em contrapartida a uma variação patrimonial aumentativa, situação essa que somente deveria ser aplicada quando há a recuperação financeiras dos valores ora provisionados para perda.

Ressalta-se também que as provisões para perdas de créditos a receber não poderiam apenas se limitar aos valores relacionados com processos que tendem a prescrever no próximo exercício. Em função de boas práticas e do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, essa mensuração deve se basear em estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, adotando-se uma metodologia que melhor retrate a expectativa de recebimento desses créditos.

Foi realizada consulta via e-mail oficial, em 02/05/2019, junto a Superintendência de Contabilidade-Geral, questionando se havia algum estudo/controlado/informação que expressasse um valor ou percentual factível de recuperação aos cofres estaduais do saldo total inscrito em dívida ativa.

Em resposta, foi apresentado um estudo que estabelecia um percentual de 0,54% como meta factível de recuperação de créditos em 2019, índice este baseado na divisão dos valores recuperados nos últimos três anos (2016 a 2018) pelo valor (saldo) anual da dívida ativa pelos.

Assim, aplicando o percentual fornecido de 0,54% sobre o saldo final da dívida ativa de longo prazo em 2018, R\$ 43.535.163.544,63 (Tabela 106, item 6.1.1.2 deste Relatório), encontra-se o valor de R\$ 235.525.234,78, que, a princípio, deveria ser o valor líquido a ser considerando nos registros da dívida ativa (créditos a receber – ajuste para perdas).

Desta forma, considerando que esse estudo realmente reflete a expectativa de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa e desconsiderando o ajuste para perdas informado anteriormente de R\$ 850.051.823,11, estaria o saldo da dívida ativa total a longo prazo superavaliado em mais de 99% do valor registrado para 2018.

A título de exemplo, em consulta ao Balanço Patrimonial da União (disponível no portal da Secretaria do Tesouro Nacional) dos exercícios de 2016 a 2018, o valor registrado como ajustes para perdas da dívida ativa total de longo prazo representava, em média, 86,07% do saldo total dos créditos inscritos, ou seja, havia uma perspectiva média de recuperação de 13,93% do total da dívida ativa.

Vale esclarecer que aqui não está se afirmando que 99% dos valores registrados como créditos a receber (dívida ativa) estariam sendo considerados como efetivamente perdidos/extintos, mas



sim que, desta forma e baseando-se na informação do percentual médio histórico de recuperação, demonstrar-se-ia no ativo estadual um saldo de recuperação mais próximo da realidade.

Outrossim, caso essa expectativa de perda fosse revertida em favor dos cofres públicos, bastaria somente efetivar os registros contábeis de sua recuperação, isto é, revertendo-se o ajuste da perda em contrapartida à disponibilidades estaduais.

Obviamente, seria necessário uma melhor avaliação deste estudo para se chegar a uma conclusão definitiva, que permitisse a emissão de uma opinião com segurança razoável e livre de erros sobre o assunto.

A despeito disso, a não realização, por completo, do ajuste da dívida ativa faz com que o Ativo Total fique superestimado ou subavaliado, prejudicando substancialmente a análise da situação patrimonial do Estado e comprometendo aspectos relevantes das demonstrações contábeis e de gestão dos recursos públicos, como a transparência, qualidade, fidedignidade e verificabilidade das informações apresentadas na prestação das contas anuais.

Tal aspecto vem sendo objeto de apontamento constante por esta Corte de Contas, sendo pelos riscos apontados no Relatório de Levantamento nº 001/2017, processo 2016000470013813 da Gerência de Fiscalização, bem como pelas recomendações nº 6 e nº 11, e determinação nº 18.2, contidas nos Pareceres Prévios referentes aos exercício de 2015, 2016 e 2017, respectivamente.

Soma-se a tudo isso o fato de que tal procedimento já deveria estar totalmente concluído e implantado, de acordo com o prazo-limite obrigatório estabelecido pelo PIPCP para o reconhecimento, mensuração e evidenciação da dívida ativa e respectivo ajuste para perdas, que foi definido para 2016 (dados de 2015), ou seja, há três exercícios.

>> Irregularidades quanto ao registro do Ajuste de Perdas da Dívida

Inobservância, de forma reincidente, às recomendações de nº 6 e nº 11, emitidas nos Pareceres Prévios sobre as Prestações de Contas Anuais referentes aos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente.

Não atendimento à determinação nº 18.2, emitida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2017.

Inobservância parcial, de forma reincidente, às orientações contidas no item 5.2.5 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 7ª Edição.

Inobservância, de forma reincidente, ao prazo previsto no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (em 2016 com dados de 2015), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015.

Superavaliação do Ativo Total do Estado, em função de informações incompletas no registro do Ajuste de Perdas da Dívida Ativa.

Cabe destacar que as irregularidades aqui tratadas ocorreram tanto no primeiro quanto no segundo período de governo de 2018, uma vez que não foram dirimidas as recomendações e determinação que visavam melhorias na gestão e na escrituração do ajuste para perdas da dívida ativa.

6.1.1.3 Intangível

Neste grupo são registrados os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, e são mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido do saldo da respectiva conta de amortização acumulada e do montante acumulado de quaisquer perdas do valor que hajam sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (*impairment*).

As notas explicativas constantes no BGE, item 6.8 Ativos Não Circulantes – Intangível, apresentam a seguinte informação sobre os valores registrados neste grupo:

O Ativo Não Circulante Intangível do Estado de Goiás no exercício de 2018 totalizou o valor de R\$ 2,564 bilhões, cujo aumento deve-se ao reconhecimento de 16 (dezesesseis) milhões de Unidades de Crédito de Sustentabilidade – UCS, no valor de R\$ 1,242 bilhões.

O referido crédito custodiado pelo Título de Crédito de Floresta, número de registro 07603100000077A, foi registrado no Ativo do Estado, por meio do Programa Tesouro Verde, instituído pela Lei Estadual nº 19.763, de 18 de julho de 2017.

Os títulos de crédito de Floresta pertencentes ao programa são comercializados na Plataforma eletrônica do Tesouro Verde gerando para o Estado receitas provenientes dos *royalties* da utilização da Marca “Tesouro Verde” e ainda, da comercialização dos direitos creditórios do programa.

Adicionalmente, obteve-se informações da Superintendência de Contabilidade-Geral do Estado de que os títulos de crédito registrados no ativo intangível se referem a cessão de direitos creditórios de “Unidade de Crédito de Sustentabilidade – UCS”, de titularidade e nominais ao estado de Goiás, sem prazo de vencimento, negociáveis em ambiente eletrônico, que poderão ser alienados e sua comercialização depende da demanda/interesse do mercado, nos termos da Lei Estadual nº 19.763, de 18 de julho de 2017.

Registra-se que já havia sido reconhecido título de crédito no mesmo valor (R\$ 1,242 bilhão) em 2017, com descrição semelhante à acima apresentada.

O MCASP, no item 6 da parte II, estabelece os tratamentos contábeis que devem ser adotados para o ativo intangível das entidades do setor público, de forma que os usuários das demonstrações oficiais possam analisar as informações acerca deste item do ativo, bem como relaciona uma série de ativos que não se enquadram nesse conceito, como: ativos financeiros, direito de exploração e avaliação de ativos, direitos e poderes conferidos pela legislação, dentre outros.

Sendo assim, entende-se que deveria haver uma reavaliação detalhada sobre o adequado procedimento de registro desses ativos no intangível, em detrimento de sua especificidade e por

estar, salvo melhor juízo, mais próximo do conceito de ativos financeiros, já que esses, conforme informado, poderão ser negociados em mercado.

6.1.2 Passivo

O Passivo compreende as obrigações existentes do ente, oriundas de eventos passados, cuja extinção deva resultar na saída de recursos.

Em 2018, o Passivo apresentou a seguinte estrutura:

Tabela 108 Composição do Passivo

R\$ mil

Passivo					
Composição	2017	2018	2018 - 2017	% s/ Total	% 2018 x 2017
Passivo Circulante	12.535.395	10.084.093	(2.451.302)	13,89	(19,56)
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	853.567	1.484.738	631.171	2,05	73,95
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	1.478.190	2.234.364	756.174	3,08	51,16
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.109.816	1.755.961	646.145	2,42	58,22
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	5.027	5.701	674	0,01	13,41
Obrigações de Repartições a Outros Entes	90.480	82.555	(7.925)	0,11	(8,76)
Demais Obrigações a Curto Prazo	8.998.315	4.520.774	(4.477.541)	6,23	(49,76)
Passivo Não Circulante	18.890.846	30.653.948	11.763.102	42,24	62,27
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	995.274	1.104.042	108.768	1,52	10,93
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	17.428.489	27.010.309	9.581.820	37,22	54,98
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	266.418	267.911	1.494	0,37	0,56
Provisões a Longo Prazo	(0)	2.071.021	2.071.021	2,85	-
Demais Obrigações a Longo Prazo	200.665	200.665	0	0,28	-
Patrimônio Líquido	36.806.684	31.840.922	(4.965.763)	43,87	(13,49)
Resultados Acumulados	36.806.684	31.840.922	(4.965.763)	43,87	(13,49)
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	68.232.925	72.578.963	4.346.038	100,00	6,37

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14.

Em relação a 2017, o Passivo Total estadual cresceu 6,37%. Destaca-se a evolução de 62,27% no passivo não circulante, concentrado basicamente na rubrica empréstimos e financiamentos a longo prazo, que sofreu incremento de R\$ 9,6 bilhões, volume 54,98% superior ao registrado em 31/12/2017. Também, em termos de crescimento do Passivo, constituiu-se provisões a longo prazo na ordem de R\$ 2,1 bilhões, rubrica inexistente em 2017.

De outra forma, verificou-se redução de R\$ 4,5 bilhões no saldo de demais obrigações a curto prazo, e de quase R\$ 5,0 bilhões em ajustes realizados em resultados de exercícios anteriores.

As movimentações patrimoniais de maior relevância ocorridas nos passivos estaduais serão melhor detalhadas nos itens subsequentes.

6.1.2.1 Demais Obrigações de Curto Prazo

Este subgrupo compreende as obrigações diversas do ente, com vencimento no curto prazo. No exercício em análise, houve a redução nominal de saldo na ordem de R\$ 4,5 bilhões, sendo que a maior movimentação ocorreu na conta 2.1.8.8.1.99.01.01.90 – Outros Repasses ao Fundeb.

Nesta conta, foi baixado (extinção patrimonial da obrigação) o valor R\$ 5.054.304.717,30, em contrapartida a um ajuste de aumento no resultado de exercícios anteriores. Em consulta ao SCG, verificou-se que o referido lançamento se originou da Nota de Lançamento nº 2018.9995.02182, de 02/01/2018, que tem o seguinte histórico no documento:

Com a implementação de do sistema de distribuições das transferências constitucionais e legais em 2016, ocorreram algumas inconsistências do sistema que não baixaram valores transferidos para a formação do FUNDEB registrados nas obrigações através da dedução da receita. Esses valores estão sendo ajuste em conta de ajustes de exercício anteriores.

Analisando ainda lançamentos ocorridos nos exercícios de 2016 e 2017 nesta conta, foi possível constatar que houveram diversos registros envolvendo, também, contrapartidas em contas que registraram movimentação de recursos financeiros e/ou variações patrimoniais.

Logo, considerando o grande volume de recursos que foram baixados, bem como a complexidade e correlação de sua função com aspectos voltados para limites mínimos de aplicação de recursos na educação básica, previstos constitucionalmente, entende-se necessário uma apuração mais detalhada da conformidade e legitimidade dessas movimentações, não sendo passível de realização por esta Unidade no âmbito de elaboração do Relatório Técnico sobre as contas anuais do governo.

6.1.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Este subgrupo compreende as obrigações financeiras da entidade a título de empréstimos, bem como as aquisições efetuadas diretamente com o fornecedor, com vencimento de longo prazo.

Em 2018, os valores registrados como empréstimos e financiamentos a longo prazo apresentaram evolução de R\$ 9,6 bilhões, 54,98% superior ao montante de 31/12/2017, conforme detalhamento na tabela abaixo:

Tabela 109 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Conta Contábil		R\$ mil		
Número	Nome	2017	2018	2018 - 2017
	Empréstimos Interno - em Contratos	8.345.703	8.609.797	264.094
2.2.2.1.1.02.01.01.00	Principal	8.345.703	8.609.797	264.094
2.2.2.1.1.02.01.02.00	Atualização Monetária	0	0	0
	Empréstimos Internos - em Contratos	9.060.153	9.291.204	231.051
2.2.2.1.3.02.01.01.00	Principal	9.060.153	9.291.204	231.051
2.2.2.1.3.02.01.02.00	Atualização Monetária	0	0	0
	Empréstimo Externos - em Contratos	22.633	36.917	14.284
2.2.2.2.1.02.01.01.00	Principal	22.633	36.917	14.284
	Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Interno	0	9.065.845	9.065.845
2.2.2.5.1.01.01.00.00	Juros de Contratos - Empréstimos Internos do Exercício	0	3.701.805	3.701.805
2.2.2.5.1.02.01.00.00	Encargos de Contratos - Empréstimos Internos do Exercício	0	176.144	176.144
2.2.2.5.3.01.01.00.00	Juros de Contrato - Empréstimos Internos	0	5.124.777	5.124.777
2.2.2.5.3.02.01.00.00	Encargos - Empréstimos Internos	0	63.120	63.120
	Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo - Externo	0	6.546	6.546
2.2.2.6.1.01.01.00.00	Juros de Contratos - Empréstimos Externos do Exercício	0	6.546	6.546
Total - Empréstimos E Financiamentos A Longo Prazo		17.428.489	27.010.309	9.581.820

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

Extrai-se, da tabela acima, que do montante acrescido em obrigações com empréstimos e financiamentos a longo prazo, R\$ 9,1 bilhões surgiram em 2018 no subgrupo Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Interno (praticamente concentrado nas contas relacionados a juros de contratos), visto que não havia saldo contabilizado nessa rubrica em 2017.

Em análise aos lançamentos realizados nessas contas, foi possível verificar que o maior volume de valores movimentados se refere a ajustes de saldo, efetuados em 27/08/2018 pela Unidade Orçamentária 9995 (Tesouro Estadual), tendo principalmente como contrapartida uma conta que promove a diminuição do resultado do exercício anterior, conforme tabela abaixo:

Tabela 110 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Ajustes I

Órgão	Documento			Conta Contábil		Valor
	Nome	Número	Data	Débito Diminuição do Resultado do Exercício Anterior	Crédito Juros de Contratos - Empréstimos Internos do Exercício	
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03346	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.1.01.01.00.00	1.417.376
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03344	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.1.01.01.00.00	809.401



Órgão	Documento			Conta Contábil		Valor
	Nome	Número	Data	Débito Diminuição do Resultado do Exercício Anterior	Crédito Juros de Contratos - Empréstimos Internos do Exercício	
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03350	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.1.01.01.00.00	697.228
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03347	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.1.01.01.00.00	630.932
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03349	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.1.01.01.00.00	155.939
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03348	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.1.01.01.00.00	144.284
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03345	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.1.01.01.00.00	104.815
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03343	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.1.01.01.00.00	14.800
Total						3.974.774

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

Dos ajustes realizados na conta 2.2.2.5.1.01.01.00.00 - Juros de Contratos/Empréstimos Internos do Exercício, que elevaram o saldo da dívida pública de longo prazo, aproximadamente R\$ 4 bilhões foram registrados como diminuição do resultado do exercício anterior.

Já as movimentações na conta 2.2.2.5.3.01.01.00.00 - Juros de Contrato/Empréstimos Internos apresentaram o seguinte comportamento correlacionado à diminuição do resultado do exercício anterior:

Tabela 111 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo – Ajustes II

Órgão	Documento			Conta Contábil		Valor
	Nome	Número	Data	Débito Diminuição do Resultado do Exercício Anterior	crédito Juros de Contratos - Empréstimos Internos	
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03358	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.3.01.01.00.00	2.062.355
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03352	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.3.01.01.00.00	1.678.386
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03355	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.3.01.01.00.00	429.084
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03353	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.3.01.01.00.00	324.747
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03351	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.3.01.01.00.00	318.933



Órgão	Documento			Conta Contábil		Valor
	Nome	Número	Data	Débito Diminuição do Resultado do Exercício Anterior	crédito Juros de Contratos - Empréstimos Internos	
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03359	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.3.01.01.00.00	208.581
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03354	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.3.01.01.00.00	172.889
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03357	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.3.01.01.00.00	61.722
9995	2001 - Nota de Lançamento - Dívida Fundada	2018.9995.03356	27/08/2018	2.3.7.1.1.03.02.00.00	2.2.2.5.3.01.01.00.00	111
Total						5.256.808

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

De forma semelhante, dos ajustes efetuados na tabela acima, que também foram realizados em 27/08/2018 na mesma unidade orçamentária e que também elevaram o saldo da dívida pública de longo prazo, R\$ 5,3 bilhões foram registrados como diminuição do resultado do exercício anterior.

Somando essas movimentações, tem-se o montante de R\$ 9,2 bilhões de ajustes contábeis efetuados nessas rubricas. Esse valor representa 96,34% do total de aumento do saldo da dívida de longo prazo em 2018, 34,18% do saldo total da dívida de longo prazo em 2018 e 52,97% do saldo que havia em 2017.

Assim, considerando: a vultuosidade desses valores; as significativas movimentações que aumentaram a dívida pública de longo prazo em R\$ 9,6 bilhões (54,98% sobre o saldo de 2017); e o montante de ajustes efetuados em exercícios anteriores, na data de 27/08/2018, entende-se pela necessidade de realização de trabalho pontual, por parte desta Corte de Contas, visando o esclarecimento acerca do volume de ajustes efetuados que, caso sejam procedentes, prejudicaram substancialmente a transparência e a fidedignidade sobre o real endividamento público estadual, a avaliação de alguns indicadores relacionados à responsabilidade fiscal (limites da dívida pública, disponibilidade de caixa frente às obrigações para o exercício seguinte, dentre outros), bem como a análise sobre a Prestação de Contas Anual dos últimos exercícios.

>> Índícios de comprometimento da transparência e fidedignidade das demonstrações oficiais do Estado dos últimos exercícios.

Possibilidade de comprometimento da transparência e fidedignidade das demonstrações oficiais do Estado dos últimos exercícios, em virtude de ajustes efetuados em 27/08/2018 sobre períodos anteriores, na ordem de R\$ 9,6 bilhões, que promoveram o aumento da dívida pública estadual de longo prazo em 54,98% em relação ao exercício de 2017. Entende-se pela necessidade de realização de trabalho pontual, por esta Corte de Contas, neste assunto.



Ressalta-se que foi realizada consulta junto à Secretaria de Estado da Economia em 29/04/2019, via e-mail, que detém o controle da dívida pública estadual, visando obter os relatórios gerenciais para a conciliação dos valores demonstrados no Balanço Patrimonial. Contudo, apenas fora encaminhado o Anexo 16 – Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa do Estado de Goiás, cujas informações estão divergentes dos dados tratados neste item, o que reforça a necessidade da realização de um trabalho específico para apuração dos fatos.

Desta forma, cabe destacar que se as supostas irregularidades aqui tratadas sejam referentes às informações contidas nas demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2017, e possivelmente anteriores, aqueles demonstrativos podem estar comprometidos nos aspectos de transparência e fidedignidade, não refletindo a realidade da dívida pública estadual em decorrência de fatos do primeiro período de governo. Do mesmo modo, não se descarta o fato de que tais ajustes também possam não refletir a realidade dos fatos apresentados na Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018 e, neste caso, as supostas irregularidades também incidiriam no segundo período de governo.

6.1.2.3 Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo

6.1.2.3.1 Contexto Normativo Legal

Sobre a perspectiva da Gestão Patrimonial, a normatização contábil aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS tem como objetivo promover a correta apresentação do patrimônio das unidades gestoras, bem como a compreensão das causas de suas respectivas mutações, de forma a evidenciar a capacidade do ente público em garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

A Provisão Matemática Previdenciária representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. Na apuração considera-se o valor líquido entre as projeções dos benefícios a serem pagos e as contribuições previdenciárias e aportes a serem recebidos pelo RPPS, relativamente a toda massa de segurados e beneficiários sob sua responsabilidade.

Essa avaliação e/ou reavaliação atuarial consiste em estudo técnico desenvolvido com base nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, cujo objetivo é estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, além de subsidiar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), o serviço de contabilidade do ente, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e outros institutos legais.

Os resultados encontrados dessas avaliações e/ou reavaliações atuarias constituirão as Provisões Matemáticas Previdenciárias, um dos principais pontos de destaque da contabilidade previdenciária pública, pois além de atender ao Princípio Contábil da Prudência, consolida a recomendada boa prática contábil, promovendo maior transparência quanto aos compromissos



previdenciários assumidos pelo ente público perante aos seus servidores e beneficiários, e principalmente à sociedade e demais usuários da informação de caráter geral.

Essas provisões deverão ser registradas no Passivo Exigível a Longo Prazo, no grupo de contas denominado Provisões Matemáticas Previdenciárias observando o detalhamento analítico estabelecido no Plano de Contas aplicável aos RPPS, ter como data base o último dia do exercício anterior ao da exigência de sua apresentação, além de conter uma análise comparativa entre os resultados das três últimas avaliações atuariais, dentre outras exigências.

Ainda, segundo a legislação previdenciária, no caso em que a avaliação indicar deficit atuarial, o ente deverá apresentar plano de amortização para o seu equacionamento, a ser implementado por lei de sua iniciativa.

A Portaria nº 403, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social – MPS, dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos RPPS. Ressalta-se que, para o exercício de 2019, deverão ser observadas as instruções contidas na Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que revogou a Portaria nº 403/2008, já que para o exercício de 2018 a aplicação dos parâmetros nela definidos foi facultativa, porém obrigatória para os exercícios vindouros.

Também, sugere-se atenção para a Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que aprovou a Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos: Capítulo 4 - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS da 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), também de observação obrigatória para o exercício 2019.

6.1.2.3.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Analisando o Balanço Patrimonial (Anexo 14) consolidado do Estado, não é possível identificar o resultado das provisões matemáticas no subgrupo Provisões a Longo Prazo/Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo, dentro do passivo não circulante.

A explicação para tal situação foi apontada no Relatório da Controladoria-Geral do Estado (CGE), capítulo 12, que trata sobre o acompanhamento das determinações/recomendações expedidas no Parecer Prévio, emitido por esta Corte de Contas, sobre as contas anuais referente ao exercício de 2017. Do referido relatório, na análise da determinação nº 23, extraiu-se as seguintes informações:

A Goiás Previdência, por meio do Ofício nº 146/2019 – GOIASPREV, de 31 de janeiro de 2019 (Processo nº 201811867001062, cód. 5592680), prestou os seguintes esclarecimentos atinentes a essa determinação:

[...]

Os registros contábeis do Fundo Financeiro do RPPS (órgão 5750) e do Fundo Financeiro do RPPM (órgão 5751), segundo as normas vigentes, apresentam Passivo Atuarial com saldo zero, uma vez que a diferença negativa entre as despesas e receitas previdenciárias é suportada pelos aportes financeiros do ente. A escrituração das receitas e despesas



previdenciárias, bem como dos aportes financeiros, presentes e futuros, estão devidamente contabilizados nas respectivas unidades orçamentárias em conformidade com os Relatórios de Avaliação Atuarial de cada regime, onde as despesas com benefícios, atuais e futuros, possuem contas redutoras por contribuições e aportes.

Para que os registros contábeis possam ser visualizados em Balanço, é necessário que o respectivo demonstrativo seja apresentado com grau de detalhamento de nível 5, no entanto, atualmente, o Grupo das Provisões Matemáticas Previdenciárias está elencado no nível 4 do Passivo Não Circulante e não trazem o detalhamento dos valores contabilizados relativos ao principal e aos redutores destas contas. Falta detalhar, no Balanço Patrimonial, em 1 nível abaixo, as seguintes contas: Pessoal a Pagar; Benefícios Previdenciários a Pagar; Benefícios Assistenciais a Pagar; e Encargos Sociais a Pagar.

[...]

A Superintendência de Contabilidade-Geral segue criteriosamente a montagem do Balanço Patrimonial, de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional - STN, anexo 14. Considerando que a IPC 04, TEM 17, recomenda-se o detalhamento de provisões em notas explicativas, informamos que estas informações prestadas serão evidenciadas em notas explicativas. (grifos nossos)

Em pesquisa aos registros contábeis efetuados no SCG, foi possível confirmar as informações prestadas pela Goiasprev. Os saldos das provisões matemáticas não estão sendo visualizados no Balanço Patrimonial devido à metodologia adotada para seu registro, ou seja, os lançamentos foram efetuados em níveis de contas que não permitem sua visualização no demonstrativo contábil, já que o subgrupo lá disposto sintetiza/consolida as movimentações das contas analíticas que, ao final do exercício, se anulam (saldo zero), conforme tabela abaixo:

Tabela 112 Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo

Conta Contábil		Saldo em 31/12/2018
Número	Nome	
Plano Financeiro - Provisão de Benefícios Concedidos		
2.2.7.2.1.01.01.00.00	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	87.233.313.226
2.2.7.2.1.01.03.00.00	(-) Contribuições do Inativo para o Plano Financeiro do RPPS	(3.493.941.760)
2.2.7.2.1.01.04.00.00	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	(323.459.414)
2.2.7.2.1.01.07.00.00	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	(83.415.912.052)
Plano Financeiro - Provisão de Benefícios a Conceder		
2.2.7.2.1.02.01.00.00	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	166.103.892.326
2.2.7.2.1.02.02.00.00	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	(19.950.703.462)
2.2.7.2.1.02.03.00.00	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	(9.421.165.524)
2.2.7.2.1.02.06.00.00	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	(136.732.023.340)
Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo		0

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral (SCG)

Como se vê, o total das provisões matemáticas previdenciárias registradas no Balanço Patrimonial mostra-se nulo, em virtude de que os saldos líquidos apresentados nas projeções atuariais (benefícios concedidos e a conceder, deduzidos das contribuições) estarem sendo

contabilizados nas contas “(-) Cobertura de Insuficiência Financeira”, no montante de R\$ 220.147.935.391,99.

Entende-se que, pelo próprio conceito de provisão matemática previdenciária, esse resultado líquido encontrado do passivo atuarial projetado (R\$ 220.147.935.391,99) deveria estar evidenciado no Balanço Patrimonial, tornando essa informação ampla e pública aos usuários em geral, por meio da não utilização da conta “(-) Cobertura de Insuficiência Financeira”, ou então pela abertura dos saldos de todas as contas da tabela acima no Balanço Patrimonial, além da necessidades de elaboração de notas explicativas detalhadas sobre o assunto.

Já a respeito da nota emitida pela Superintendência de Contabilidade Geral, de que a evidenciação desses detalhes constariam em notas explicativas, observou-se que apenas existem informações de caráter normativo e explicativo à respeito das premissas utilizadas para a realização da projeção da reserva matemáticas, sem adentrar aos valores e aspectos contábeis referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias (BGE – item 6.14 Passivos Não Circulantes – Provisões Matemáticas).

Ressalta-se ainda que, conforme Portaria STN nº 548/2015, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP) na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios brasileiros, o reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do RPPS estadual já deveria estar completamente efetivado nos dados referentes ao exercício de 2015. No entanto, conforme pode se verificar no item 6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), esse procedimento ainda está em fase parcial de implantação.

>> Indícios de Irregularidade na Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Não foi realizada, de forma recorrente, a análise comparativa entre as três últimas avaliações atuariais, no mínimo, quanto da apuração do resultado atuarial previsto no art. 16 da Portaria MPS nº 403/2008.

Atendimento parcial à obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do RPPS estadual, prevista para estar adequada e de forma completa nos dados de 2015, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015.

O Balanço Patrimonial consolidado do Estado não demonstra as Provisões Matemáticas Previdenciárias obrigatórias, comprometendo, principalmente, a transparência das informações oficiais disponibilizadas aos usuários em geral.

Cabe destacar que as irregularidades aqui tratadas ocorreram tanto no primeiro quanto no segundo período de governo de 2018, uma vez que não foram dirimidas as recomendações e



determinação citadas para adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos.

6.1.2.4 Outras Provisões a Longo Prazo

Neste subgrupo estão registrados os passivos de prazo ou de valor incertos, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.

Até 2017 não haviam registros nessa rubrica. Já em 2018, fora contabilizado o valor de R\$ 2,1 bilhões que, conforme consulta realizado ao sistema SCG, verificou-se tratar de ajustes de equivalência patrimonial sobre as participações que o Estado possui em empresas estatais.

Neste caso, as provisões foram efetuadas considerando o patrimônio líquido negativo (passivo a descoberto) de três empresas em que o Estado detém influência significativa: Companhia Celg de Participações – CelgPar (R\$ 1,7 bilhão), Goiás Telecomunicações S/A – CelgTelecom (R\$ 1,9 milhão), e Empresa Estadual de Processamento de Dados de Goiás – Prodago (R\$ 352,8 milhões).

6.1.3 Patrimônio Líquido

Este grupo compreende o valor residual dos ativos depois de deduzidos todos os passivos. Em 2018, apresentou-se a seguinte estrutura:

Tabela 113 Composição do Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido					
Composição	2017	2018	2018 - 2017	% s/ Total	% 2018 x 2017
Resultados Acumulados	36.806.684	31.840.922	(4.965.763)	100,00	(13,49)
Resultado do Exercício	(850.320)	53.767	904.087	0,17	(106,32)
Resultados Acumulados de Exercícios Anteriores	38.607.689	31.182.904	(7.424.786)	97,93	(19,23)
Ajustes de Exercícios Anteriores	(950.685)	604.251	1.554.936	1,90	(163,56)
Total do Patrimônio Líquido	36.806.684	31.840.922	(4.965.763)	100,00	(13,49)

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14.

Em relação a 2017 houve uma redução no Patrimônio Líquido no montante de, aproximadamente, R\$ 5,0 bilhões, representando uma involução de 13,49%. A maior parte desse volume se deu por ajustes realizados em resultados acumulados de exercícios anteriores que, em sua maioria, possuem correlação com as situações apontadas no item 6.1.2.2 – Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo.

6.1.4 Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)

A fim de garantir a integridade dos procedimentos contábeis, assim como a qualidade, consistência e transparência das informações geradas, o MCASP dispõe sobre algumas regras de integridade relativas ao PCASP, sendo:

- a) Lançamentos Contábeis
- b) Pagamento e Recebimento
- c) Desenvolvimento de Equações Contábeis
- d) Consistência dos Registros e Saldos de Contas

Neste item será apresentado o resultado das análises realizadas no exercício de 2018, especificamente em relação às regras: a) Lançamentos Contábeis e c) Desenvolvimento de Equações Contábeis.

Quanto aos lançamentos contábeis, prescreve o MCASP que o registro contábil deve ser feito pelo método das partidas dobradas e, para os lançamentos, deve-se debitar e creditar contas que apresentem a mesma natureza de informação, indicando o uso de algumas tabelas para verificação da integridade e consistência dos saldos de algumas contas.

Assim, verificou-se que as contas de natureza orçamentária (classes 5 - Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento, e 6 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), bem como as contas de natureza de controle (classes 7 - Controles Devedores e 8 - Controles Credores), após aplicação dos testes de conferência sugeridos pelo MCASP, não apresentaram divergências em seus saldos.

A respeito do desenvolvimento de equações contábeis, utilizou-se as equações indicadas pelo referido manual para testar as informações geradas no exercício em análise.

Quanto à conferência dos saldos das contas de natureza patrimonial (somatório dos saldos das classes 1 – Ativo e 3 – Variações Patrimoniais Diminutivas; que deve ser igual ao somatório dos saldos das classes 2 – Passivo e Patrimônio Líquido e 4 – Variações Patrimoniais Aumentativas), não foram identificadas discrepâncias.

No entanto, notou-se que os saldos das contas de passivo financeiro e de execução orçamentária apresentaram divergência de cerca de R\$ 582,5 milhões, conforme tabela a seguir:



Tabela 114 Conferência de Saldos das Contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária

R\$ 1

Conta Contábil		Saldo de Encerramento
Número	Nome	
6.2.2.1.3.03.00.00.00	Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	0
6.3.1.3.0.00.00.00.00	Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0
6.3.2.1.0.00.00.00.00	Restos a Pagar Processados a Pagar	459.613.250
6.3.2.7.0.00.00.00.00	Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	1.951.507.521
2.1.8.8.X.XX.XX.XX.XX (F)	Valores Restituíveis (ativo circulante)	3.561.556.311
2.2.8.8.X.XX.XX.XX.XX (F)	Valores Restituíveis (ativo não circulante)	200.664.520
Total (A)		6.173.341.602
Passivo Financeiro - Quadro 1 do Balanço Patrimonial (B)		6.755.869.551
Divergência (A) - (B)		(582.527.948)

Fonte: BO (Universo Saldos Contábeis) e Quadro 1 do Balanço Patrimonial Consolidado.

Também, constatou-se divergência na conferência dos saldos das contas de disponibilidade de recursos na ordem de R\$ 14,8 bilhões, conforme abaixo:

Tabela 115 Conferência de Saldos das Contas de Disponibilidade de Recursos

R\$ 1

Item	Conta Contábil		Saldo de Encerramento
	Número/Origem	Nome	
1	Quadro 01-Balanço Patrimonial	Ativo Financeiro	3.259.205.194
2	Quadro 01-Balanço Patrimonial	Passivo Financeiro	6.755.869.551
3	6.2.2.1.3.01.00.00.00	Crédito Empenhado a Liquidar	0
4	6.3.1.1.0.00.00.00.00	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar	708.748
5	6.3.1.7.1.00.00.00.00	Restos a Pagar Não Processados a Liquidar - Inscrição no Exercício	713.995.115
6	8.2.1.1.1.00.00.00.00	Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	10.586.059.659
Divergência = (1-2-3-4-5) - (6)			(14.797.427.878)

Fonte: BO (Universo Saldos Contábeis) e Quadro 1 do Balanço Patrimonial Consolidado.

De forma geral, verificou-se que a origem das divergências está diretamente relacionada aos valores de ativo financeiro e passivo financeiro, conforme Quadro 1 do Balanço Patrimonial.

Confrontando os valores de Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido apresentados no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes (Quadro 1) com o Balanço Patrimonial (Anexo 14), observou-se a divergência de R\$ 714,7 milhões, conforme abaixo:



Tabela 116 Comparativo de Saldos do Balanço Patrimonial e Quadro de Ativos e Passivos Financeiros

R\$ 1

Contas	Quadro 01 do Balanço Patrimonial (A)	Balanço Patrimonial (B)	Divergência (A-B)
Ativo (I)	72.578.962.777	72.578.962.777	0
Ativo Financeiro	3.259.205.194		
Ativo Permanente	69.319.757.583		
Passivo (II)	41.452.744.932	40.738.041.070	714.703.863
Passivo Financeiro	6.755.869.551		
Passivo Permanente	34.696.875.382		
Saldo Patrimonial / Patrimônio Líquido (I-II)	31.126.217.844	31.840.921.707	(714.703.863)

Fonte: Balanço Patrimonial – Anexo 14 e Quadro 1.

Ressalta-se que situação semelhante foi apontada nas análises realizadas na Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017, convertendo-se na Recomendação nº 18 do Parecer Prévio emitido por esta Corte do mesmo período.

Para a CGE (Relatório CGE – Volume I, pág. 454), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria de Economia apresentou a seguinte informação:

O processo de aferimento da regra de integridade e consistência prevista no **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP**, está sendo efetuado e será finalizado com o fechamento do Balanço do exercício de 2018.

Porém, conforme demonstrado nas análises contidas neste item, a situação continua pendente de regularização. Importa destacar que além de prejudicar a integridade, qualidade, consistência e transparência das informações geradas, tal situação pode conduzir o gestor público à prática de ilegalidades, como, por exemplo, a abertura de créditos adicionais que utilizam como fonte o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial (diferença entre o ativo e o passivo financeiros) baseada em cálculos que não refletem a real disponibilidade de recursos para tal.

>> Reincidência de divergências apresentas quando da aplicação dos testes de integridade e consistência do PCASP

Não atendimento da Recomendação nº 18, contida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018, em virtude das reincidência de divergências apresentas quando da aplicação dos testes de integridade e consistência do PCASP, previstos no MCASP, comprometendo a integridade, qualidade e fidedignidade das informações contidas nos demonstrativos contábeis oficiais do Estado.

Cabe destacar que a irregularidade aqui tratada ocorreu tanto no primeiro quanto no segundo período de governo, em virtude das divergências apresentadas nos testes de integridade e consistência do PCASP referirem-se a Prestação de Contas Anual de 2017 e de 2018.

6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu, em 24 de setembro de 2015, a Portaria STN nº 548, estabelecendo prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios brasileiros, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade pública aos padrões internacionais, com o principal objetivo de se criar uma base conceitual e procedimentos uniformes para fins da consolidação das contas públicas nacionais.

Para isso, foi criado um cronograma escalonado para cada tipo de procedimento, recomendando que cada ente da Federação estabelecesse sua própria linha ação, destacando-se que os prazos estabelecidos não implicavam prorrogação da aplicabilidade nas normas contidas no MCASP e que não haveria impedimento para sua implantação antes das datas estipuladas, bem como não restringia a atuação do órgãos de controle para exigir prazos mais exíguos.

A seguir, demonstra-se o estágio em que se encontram os procedimentos com prazo-limite obrigatório para os Estados até o ano de 2018 (conforme item 3.2.1 – BGE), comparando-se com as informações analisadas na Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017:

Quadro 17 Cronograma PIPCP com prazo de implantação obrigatório até 2018

Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade estadual	
			2017	2018
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da <u>Dívida Ativa</u> , tributária e não tributária, <u>e respectivo ajuste para perdas</u> .	Imediato	Imediato	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente
Reconhecimento, mensuração e evidenciação da <u>provisão atuarial do regime próprio de previdência</u> dos servidores públicos civis e militares.	Imediato	Imediato	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das <u>obrigações com fornecedores por competência</u> .	31/12/2015	01/01/2016	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente
Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos <u>demais créditos a receber</u> (exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber), bem como dos respectivos encargos, multas <u>e ajustes para perdas</u> .	31/12/2016	01/01/2017	Implantado parcialmente	Implantado parcialmente



Procedimento	Preparação de sistemas e outras providências de implantação (até)	Obrigatoriedade dos registros contábeis (a partir de)	Estágio de implantação dos procedimentos na contabilidade estadual	
			2017	2018
Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.	31/12/2016	01/01/2017	Previsão de implantação em 2018	Iniciado o processo

Fonte: Portaria STN nº 548/2015, Balanço Geral do Estado (BGE).

Observa-se que nenhum dos procedimentos previstos para implantação até o ano de 2018 foi totalmente concluído e, com exceção do último procedimento do quadro acima, todos permaneceram com o mesmo *status* apresentado em 2017. Nas notas explicativas (BGE – item 3.2.1), a Superintendência da Contabilidade-Geral estadual pontuou que:

No exercício de 2018, foram realizadas diversas evoluções no desenvolvimento do SCG para fins de atendimento dos procedimentos contábeis patrimoniais, determinados na Portaria STN nº 548/2015.

[...] Os procedimentos que constam como “Implantado parcialmente” referem-se aos procedimentos já reconhecidos pelo Estado e que se encontram em processo de integração de sistemas e automatização do processo de registro.

Portanto, destaca-se a seguinte irregularidade:

>> Inobservância de prazos-limite PIPCP

Inobservância aos prazos-limites obrigatórios de implantação de procedimentos até o exercício 2018, previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, aprovados pela Portaria STN nº 548/2015.

Cabe destacar que as irregularidades aqui tratadas ocorreram tanto no primeiro quanto no segundo período de governo, uma vez que não foram atendidos os prazos-limites obrigatórios de implantação dos procedimentos estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015, desde o exercício de 2016.



7

Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

7 Ponderações Sobre Ações Governamentais Específicas

7.1 Ordem Cronológica de Pagamentos Públicos

O art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações, necessários à Administração Pública para exercer as atribuições a ela confiadas, serão contratados mediante processo de licitação pública com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.

O mencionado artigo foi regulamentado pela Lei nº 8.666/1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública. Entre as normas instituídas, está a obrigação de observância à estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades no pagamento de suas obrigações, conforme exposto no art. 5º da referida lei, *in verbis*:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Importante mencionar ainda que, quanto aos pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou seja, despesas de pequeno valor, o prazo para pagamento é de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura (art. 5º, § 3º).

A pretensão em oferecer efetiva aplicabilidade ao acima disposto também está elencada no art. 92 da mencionada lei, que estabelece as consequências para a ocorrência de pagamento de fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.

Dessa forma, o controle da ordem cronológica das exigibilidades das despesas é de suma importância, dado que o seu não atendimento ocasiona diversos riscos à Administração Pública, entre eles, o aumento do custo dos serviços prestados pela insegurança acerca do recebimento dos valores, falta de transparência e credibilidade do Governo, conluio para estabelecimento de privilégios na tentativa de acelerar os pagamentos, entre outros.



Considerando a relevância do tema, no exercício de 2017 o TCE-GO, por meio de trabalho da Gerência de Fiscalização e da Gerência de Contas, e com participação do Serviço de Informações Estratégicas, realizou Levantamento com o objetivo de conhecer os mecanismos adotados no âmbito do Estado de Goiás para o cumprimento do art. 5º da Lei nº 8.666/93, que trata da ordem cronológica dos pagamentos, contemplando o processo de pagamento das despesas no âmbito do Estado de Goiás.

Os resultados do trabalho foram consubstanciados no Relatório de Levantamento nº 01/2018, processo nº 201600047002037, apreciado por esta Corte de Contas em 21/03/2018, conforme Acórdão nº 1072/2018, que apresentou as seguintes determinações:

ii) determinar ao Chefe do Poder Executivo deste Estado para que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências com vistas a editar lei/decreto que contemple as disposições acima referidas, a fim de regulamentar no âmbito do Estado de Goiás, alcançando todos os Poderes e Órgãos, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93; e apresentar cronograma de adequação do sistema de execução orçamentária e financeira, nos moldes supracitados;

iii) determinar à Gerência de Fiscalização que no prazo de 90 (noventa) dias após a entrada em vigor da lei/decreto que regulamentará o artigo 5º da Lei de Licitações, inicie os trabalhos de fiscalização quanto ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos. Este trabalho deverá abranger todos os Poderes e Órgãos do Estado de Goiás.

Conforme Ofício nº 0810 SERV-PUBLICA/18-PRES, houve recebimento da citação por parte do então Governador do Estado Senhor José Eliton na data de 25/04/2018. Desta forma, o prazo de 90 dias para que o Chefe do Poder Executivo adotasse as providências necessárias finalizou-se em 25/07/2018.

Não obstante as determinações apresentadas, não foram adotadas pelo Estado medidas efetivas para cumprimento do previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, pelo contrário, o cenário apresentado ao final do exercício de 2018 demonstra inobservância ao mandamento legal, conforme análises apresentadas a seguir.

Para fins de verificação foram extraídas as liquidações e ordens de pagamento relativas ao orçamento de 2018, com pagamentos efetuados após o encerramento do prazo de 90 dias constante da determinação do TCE-GO (Ordens de Pagamento com data superior a 23/07/2018) nos grupos 03 e 04, despesas correntes e de capital, cujos empenhos foram realizados utilizando-se as formalidades: Termos de Ajustamento de Gestão, Convênios, Contratos e Outras, com modalidade de aplicação 90, 93, 94, 95, 96 e 99, e com modalidade de licitação diferente de Suprimento de Fundos. Após, foram realizados diversos filtros objetivando excluir as despesas as quais não são aplicáveis a lei de licitações.

Para fins gerenciais, para que fossem melhor evidenciadas as despesas relevantes com quebra de ordem cronológica, foram excluídas as liquidações não pagas a título de retenção de INSS, ISS e IRRF, bem como as inferiores a R\$100,00.



Foram analisados o total de 43.082 registros, atingindo R\$ 1.832.204.519,24 de saldo liquidado e R\$ 1.355.880.556,50 de saldo pago.

Apresenta-se a seguir apenas as análises efetuadas considerando as despesas previstas no caput do art. 5º desconsiderando-se as previstas no §3º do mesmo artigo, despesas de pequeno valor, tendo em vista a materialidade apresentada.

Vale observar por fim que todas as análises foram realizadas utilizando os dados cadastrados pelos responsáveis no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira do Estado.

7.1.1 Análise da ordem cronológica de pagamentos (art. 5º, caput da Lei nº 8.666/93)

Em primeira avaliação, considerando todas as liquidações executadas, pagas ou não até o final do exercício, observou-se que 93,19% das Ordens de Pagamento emitidas a partir de 24/07/2018 foram efetuadas em descumprimento à ordem cronológica de pagamentos. Depreende-se assim, que não houve melhorias se comparado com o exercício de 2017.

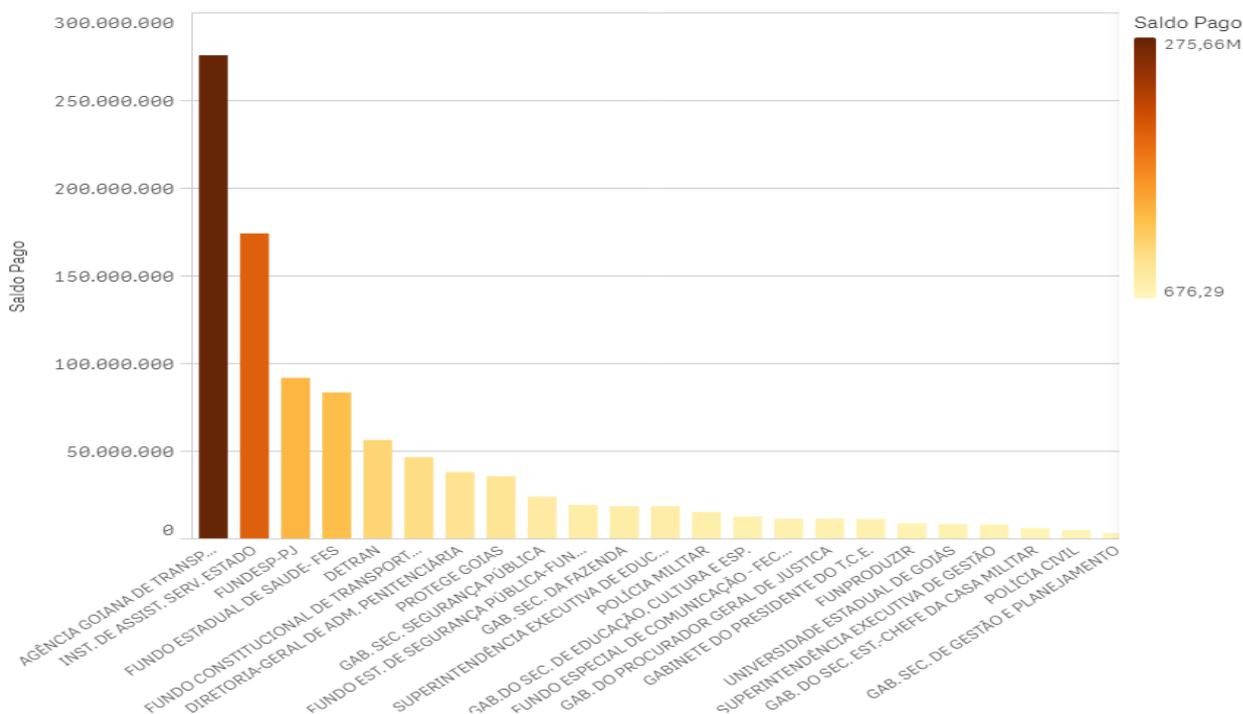
Todavia, para fins gerenciais e para que melhor fosse evidenciado as quebras, responsáveis e beneficiários de pagamentos em descumprimento à ordem cronológica, foi realizada nova análise, dessa vez desconsiderando as liquidações não pagas até 31/12/2018 (valores inscritos em restos a pagar), e ainda, fazendo diferenciação entre as despesas registradas nos Grupos 03 – Despesas Correntes e 04 – Despesas de Capital. Isso porque, mesmo não havendo qualquer justificativa prévia publicada para descumprimento da ordem, poderiam haver relevantes razões de interesse público para pagamento de algumas despesas correntes prioritárias como água, energia, alimentação de presos, combustíveis de viaturas, entre outras, todas registradas no grupo 03.

Assim, após a separação da fila de pagamentos por unidade, fonte de recursos, grupos 03 e 04, ordenação por data de liquidação e por fim, por data de quitação, ainda assim foi observado que 82,20% das ordens de pagamento emitidas descumpriram a ordem cronológica.

Foram pagas R\$ 1.011.461.590,32 de despesas em descumprimento à ordem cronológica e R\$ 342.765.499,94 em atendimento ao comando legal. Considerando apenas o grupo 03 – Despesas Correntes o percentual de quebra ficou em 84,14%, e apenas o grupo 04 – Despesas de Capital, o percentual atingido foi de 54,14%.

O gráfico abaixo apresenta, por unidade, o valor pago com indícios de descumprimento da ordem cronológica de pagamentos:

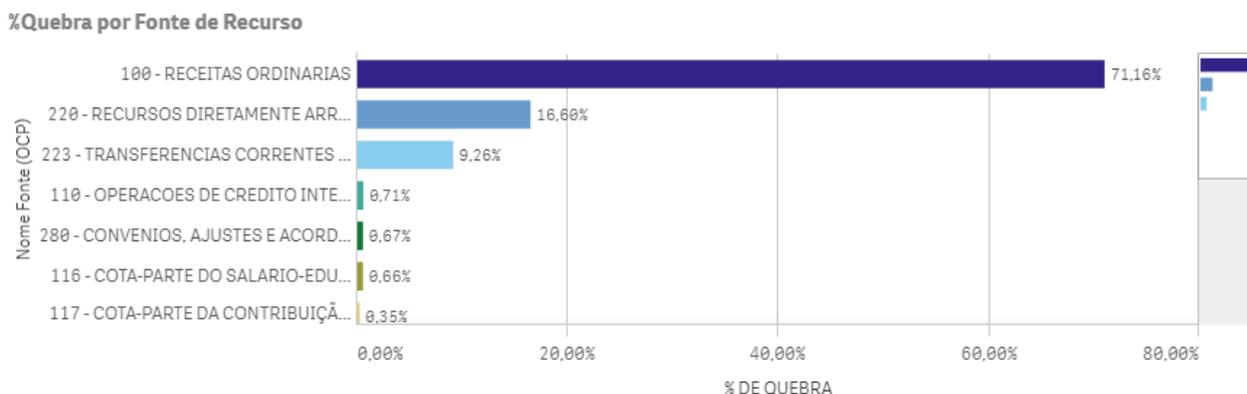
Gráfico 23 Pagamentos por unidade com indícios de descumprimento da ordem cronológica



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do SIOFINet com utilização da ferramenta BO

Já o gráfico abaixo traz, por fonte de recursos, o percentual de descumprimento da ordem cronológica por fonte de recursos, sendo as fontes 100 – Recursos Ordinários e 220 – Recursos Diretamente Arrecadados as com maior representatividade nas quebras:

Gráfico 24 Percentual de quebra por fonte de recurso



Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do SIOFINet com utilização da ferramenta BO



Apenas a título exemplificativo, a tabela abaixo traz os beneficiários de Ordens de Pagamento com indícios de quebra de ordem cronológica em valores superiores a R\$ 10 milhões. Vale observar que esses valores são relativos apenas ao período de 24/07 a 31/12/2018:

Tabela 117 Beneficiários de Ordens de Pagamento em valores superiores a 10 milhões, com indícios de descumprimento da ordem cronológica

Em R\$1	
Beneficiários	Valor
CCB-Construtora Central do Brasil Ltda	44.010.454,25
Construtora Caiapo Ltda	30.910.420,50
Ingoh - Instituto Goiano de Oncologia e Hematologia S S Ltda	25.321.548,24
Trivale Administração Ltda	24.608.746,04
Redemob Consorcio	24.026.343,74
Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda	21.865.008,53
Terra Forte Construtora Ltda	21.808.166,36
Construtora Milão Ltda	20.880.451,96
Construtora São Cristóvão	17.759.424,63
Construmil-Construtora e Terraplenagem Ltda	15.977.856,94
Construtora Centro Leste S A	15.739.313,86
Data Traffic S A	15.697.868,66
Oliveira Melo-Engenharia e Construções Ltda	14.928.611,51
Total Vigilância e Segurança Ltda	14.287.146,55
Vogue - Alimentação e Nutrição Ltda - Me	13.695.650,19
Eldorado Refeições Ltda	13.228.173,38
Artseg Segurança e Vigilância Ltda	13.025.233,50
Coopanest - Coop dos Médicos Anestesiologistas de Goiás	12.472.262,60
Buriti - Serviços Empresariais S A	11.779.670,85
Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S A	11.316.936,13
Norte Locação Comercio e Serviços Eireli - EPP	11.088.517,94
Northware Comercio e Serviços Ltda	10.383.282,00
Total	404.811.088,36

Fonte: Elaborado pela Equipe Técnica com base nos dados extraídos do SIOFINet com utilização da ferramenta BO

Importa mencionar ainda que mesmo com a precária situação financeira apresentada pelo Estado de Goiás ao final do exercício de 2018, diversos fornecedores foram pagos em provável descumprimento à ordem cronológica e em um período de tempo bastante curto, prejudicando diversos outros fornecedores no mesmo órgão e fonte de recursos. Em vários desses casos a nota fiscal foi emitida e a despesa atestada, liquidada e paga no mesmo dia.

A tabela abaixo apresenta os valores pagos a empresas cujo prazo entre a liquidação e o pagamento foi igual ou inferior 7 dias, com indícios de quebra de ordem cronológica, e a soma das Ordens de Pagamento emitidas com estes critérios superou dois milhões de reais.



Tabela 118 Pagamentos com indícios de quebra de ordem cronológica cujo prazo entre a liquidação e o pagamento foi de até 7 dias

Em R\$1	
Beneficiário	Saldo Pago
Redemob Consórcio	23.548.318
Agroservice Empreiteira Agrícola Ltda	20.980.419
Construtora Caiapó Ltda	15.744.756
Ingoh - Instituto Goiano de Oncologia e Hematologia S S Ltda	15.602.342
Construtora São Cristovão	14.186.830
Coopanest - Coop dos Médicos Anestesiologistas de Goiás	12.472.263
Construtora Milão Ltda	10.435.080
Northware Comercio e Serviços Ltda	10.383.282
Norte Locação Comercio e Servicos Eireli - EPP	9.920.069
A Nacional Vigilância e Segurança Ltda	9.794.427
Hominus Gestão e Tecnologia Ltda	8.985.971
Construmil-Construtora e Terraplenagem Ltda	8.911.032
LCM Construção e Comercio S A	8.886.221
Castelo - Construções e Administração de Obras Ltda	7.318.966
Artseg Segurança e Vigilância Ltda	6.613.552
Sindicato das Emp de Transp Colet Urb de Pas de Goiânia	6.286.398
Construtora Anhanguera Eireli	6.112.873
Liderança Limpeza e Conservação Ltda	5.735.269
Feijãozinho Terraplenagem e Construções Ltda	5.278.593
Construtora Centro Leste S A	5.020.003
Hospital São Francisco de Assis Ltda	4.867.184
Terra Forte Construtora Ltda	4.794.655
Oncovida - Centro de Oncologia Ltda	4.657.143
Captamed Cuidados Continuados Ltda	4.649.453
Souza Prado e Peixoto Ltda	4.488.467
Instituto de Angiologia de Goiânia Ltda	4.398.876
Hematologia e Laboratório de Pesquisas Ltda	3.835.800
Data Traffic S A	3.661.768
Padrão Laboratório Clinico	3.632.001
Sempre Saúde e Tecnologia Ltda Me	3.612.126
Triady Construtora e Incorporadora Ltda	3.508.641
Case Soluções em TI Ltda	3.444.791
Logos Propaganda Ltda	3.337.474
Ctis Tecnologia S A	3.331.346
Instituto do Rim de Goiânia Ltda	3.300.620
Instituto Ortopédico de Goiânia Ltda	3.285.984
Confianza Produtos Cirúrgicos e Hospitalares Ltda	3.278.001
Convig Vigilância e Segurança Ltda	3.120.056



Beneficiário	Saldo Pago
Alpha Terceirização Ltda	2.940.361
Trivale Administração Ltda	2.902.331
Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda	2.758.685
Hospital do Coração Anis Rassi Ltda	2.602.559
Hospital Samaritano - Carneiro Guimaraes Ltda	2.590.142
Núcleo de Análises Clínicas Ltda	2.555.588
Fundação James Fanstone	2.515.868
Sempre Alerta Gestão Empresarial e Serviços Gerais Ltda - Me	2.501.146
Total Vigilância e Segurança Ltda	2.351.667
Hospital Amparo Ltda	2.250.161
Vip - Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda	2.190.859
Limpecol Serviços Gerais Ltda	2.137.794
Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda	2.121.503
Total	313.839.714

Fonte: SIOFINet com utilização da ferramenta BO

Já a tabela abaixo apresenta a relação de beneficiários pagos com indícios de quebra da ordem cronológica, sendo a liquidação e o pagamento realizado no mesmo dia, em valores acima de R\$100.000,00. Observou-se que em vários casos houve inclusive emissão da nota fiscal, atesto, liquidação e pagamento da despesa no mesmo dia, como é o caso, por exemplo, das Construtoras Caiapó, LCM e Castelo:

Tabela 119 Pagamentos com indícios de quebra de ordem cronológica com liquidação e pagamento no mesmo dia

Beneficiário	Valor Saldo Pago
Construtora Caiapó Ltda	5.574.670
LCM Construção e Comercio Sa	4.411.217
Construtora Anhanguera Eireli	2.018.877
Castelo - Construções e Administração de Obras Ltda	1.482.245
Teltronic do Brasil Ltda	1.146.744
Fibra Construções Eireli - EPP	814.249
Logos Propaganda Ltda	600.500
A Nacional Vigilância e Segurança Ltda	430.045
Qualitiloc Automóveis Ltda	397.031
Comercial Distribuidora e Serviços Ltda	244.564
Visual Eventos e Formaturas Eireli-Me	244.045
Gartner do Brasil Serviços e Pesquisas Ltda	238.538
Ctis Tecnologia S A	211.702
Trivale Administração Ltda	203.655
CRB Construtora - Eireli - Me	203.600



Beneficiário	Valor Saldo Pago
Pujol Servicos Empresariais Ltda	169.025
Época Brasil Engenharia Ltda	150.430
Alpha Terceirização Ltda	141.632
RS Engenharia Ltda	139.177
J Shows Produções Artísticas Eireli - Me	135.000
Shownews Comunicação e Publicidade Ltda	100.000
Total	19.056.945

Fonte: SIOFINet com utilização da ferramenta BO

Verificou-se ainda mais de 500 registros em que o Estado liquidou a despesa e não realizou, até 31/12/2018, o devido repasse a título de INSS, ISS e IRRF. Considerando apenas as liquidações em que foram informadas tais retenções no número do documento de liquidação o montante alcançado foi de R\$ 1.249.347,90.

Diversos são os fatores internos que podem contribuir para o descumprimento da legislação, entre eles: falta de fiscalização e transparência acerca dos motivos que levaram à quebra de ordem cronológica; deficiência nos controles internos; desalinhamento entre orçamentário e financeiro – liberação de empenhos em desacordo com a arrecadação estadual sendo que a limitação de empenho ocorre tardiamente; falta de treinamento sobre o processo de execução orçamentária e financeira; interferência na ordem cronológica de pagamento por meio da autorização de CMDFs em ordem diversa da solicitação, contrariando o comando legal entre outros.

Ante toda a situação demonstrada, foi possível concluir que o pagamento fora da ordem cronológica ocorre de forma generalizada no Estado, sem a devida publicação de justificativas, ocasionando diversos problemas, dentre eles o aumento do custo dos serviços contratados, a falta de transparência e credibilidade do Governo, e possíveis conluíus para estabelecimento de privilégios na tentativa de acelerar os pagamentos.

Assim, tendo em vista a gravidade da situação apresentada, a mesma merece atenção especial com a devida verificação dos impactos em três esferas.

Em primeiro lugar nas presentes contas de governo, tendo em vista o estabelecido no art. 176, §1º do Regimento Interno desta Corte que prevê que na apreciação das Contas Anuais do Governador deve haver registro sobre a observância e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares nas operações realizadas com recursos públicos.

O descumprimento da ordem cronológica de pagamentos é uma situação grave e generalizada no Estado de Goiás, com potencial de grave dano ao erário, restando demonstrado a inobservância de normas constitucionais e legais, em especial o previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, podendo se sujeitar o gestor às consequências previstas.



O então Governador do Estado de Goiás, mesmo após citação com determinações emitidas por esta Corte não adotou medidas efetivas para estancar o grave cenário apresentado, tendo, portanto, responsabilidade nas irregularidades verificadas.

Em segundo lugar, tal fato merece avaliação nos processos de prestação e tomadas de contas tendo em vista o disposto nos artigos 208 e 209 do Regimento Interno.

Ainda, os dados utilizados para análise estão disponíveis, em formato *Excel*, anexo ao processo de contas 201800047001211, evento 46.

Perante o exposto ficou retratada a seguinte irregularidade:

>> Ausência de adoção de medidas efetivas para garantir o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos no Estado de Goiás

O descumprimento da ordem cronológica de pagamentos é uma situação grave e generalizada no Estado de Goiás, com potencial de grave dano ao erário, restando demonstrado a inobservância de normas constitucionais e legais, em especial o previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

Cabe destacar que a irregularidade ocorreu no segundo período de governo, uma vez que a citação inerente ao Acórdão nº 1072/2018 (processo nº 201600047002037) se deu nesse tempo e, mesmo vencido o prazo franqueado por esta Corte não foram adotadas medidas efetivas para estancar o cenário apresentado.

7.2 Composição da Força de Trabalho da Administração Pública Estadual³¹

Esta seção representa um esforço em se tentar descrever a composição da força de trabalho do estado de Goiás em 2018, tendo por base informações coletadas dos Relatórios Consolidados publicados no portal oficial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com base do art. 30 da Constituição Estadual:

Art. 30 - Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e as entidades da administração indireta ou fundacional encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade, no mês seguinte a cada trimestre:

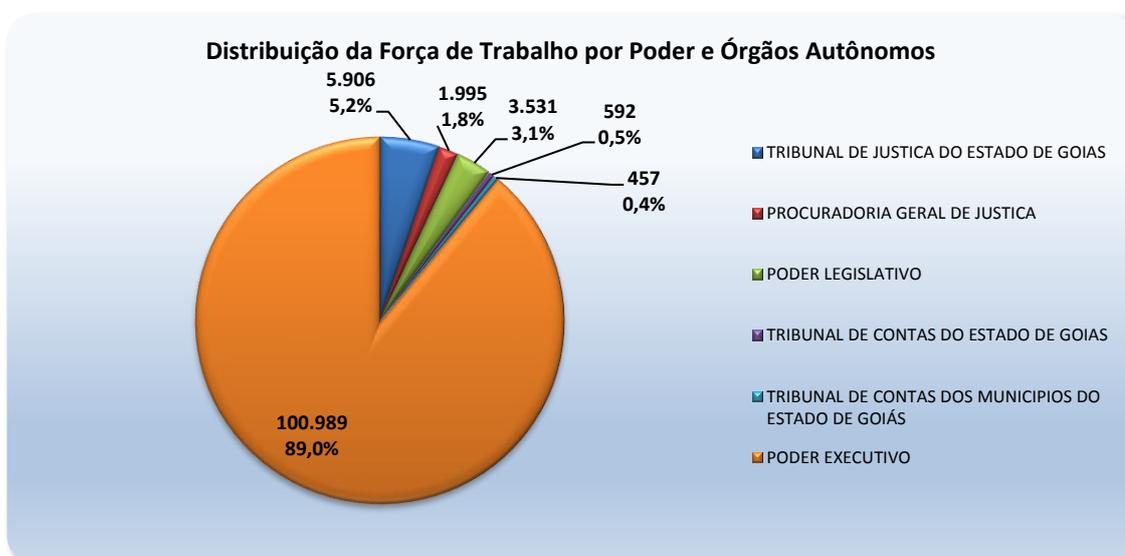
- I - o número total dos servidores e empregados públicos nomeados e contratados por classe de cargos e empregos, no trimestre e até ele;
- II - a despesa total com o pessoal, confrontada com o valor das receitas no trimestre e no período vencido do ano;

³¹ Artigo: Aplicabilidade do artigo 30 da Constituição do Estado de Goiás no exercício do controle externo, Liliane Elisabeth Cordeiro Tenório de Miranda - adaptado.

Por meio do art. 30, então, são obtidas informações acerca da composição da força de trabalho para consolidação e publicação pelo Tribunal de Contas. Desta maneira, trata do quadro de pessoal próprio de cada Unidade Administrativa Estadual, incluindo os temporários e desconsiderando a mão-de-obra terceirizada. Portanto, trata-se de um dispositivo vigoroso no quesito *accountability*.

Considerando a gama de dados disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás por meio do Relatório Consolidado do art. 30, concernente ao inciso I, apresenta-se, a seguir, a maneira pela qual o Estado distribui sua força de trabalho por Poder Público e Órgãos Autônomos, sendo que as análises permitem detalhamento até o nível de Unidade Administrativa.

Gráfico 25 Distribuição da força de trabalho estadual por poder e órgãos autônomos.

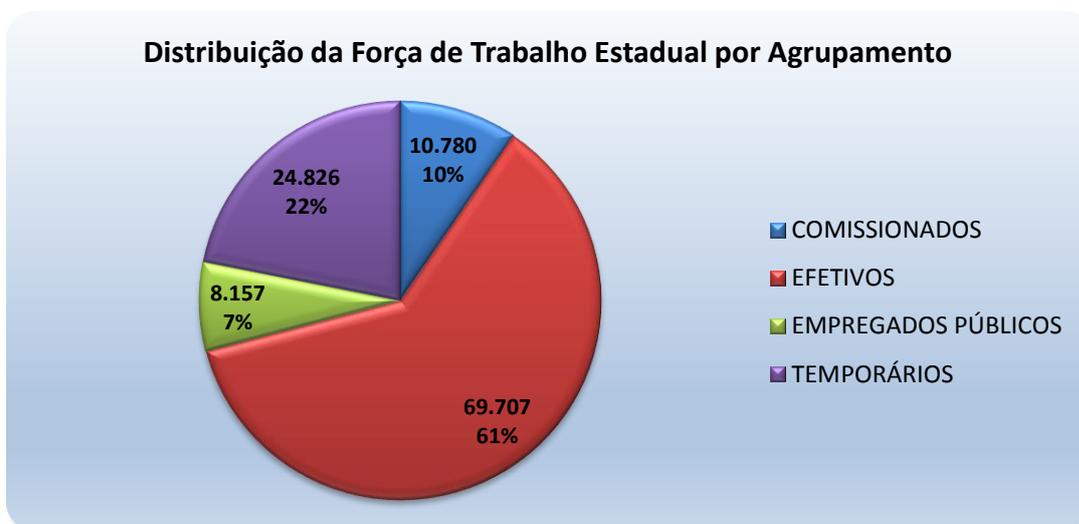


Fonte: Relatório Consolidado do art.30 da Constituição Estadual referente ao 4º trimestre de 2018 publicado no Diário Eletrônico de Contas de 28 de fevereiro de 2019 - Ano VIII - Número 34.

Pela análise do Gráfico acima é possível constatar que a força de trabalho do Estado concentra-se no Poder Executivo, com percentual de servidores de 89,0% e ao Poder Judiciário é destinado o segundo maior quantitativo de servidores no Estado.

Em outra situação analisada, abordou-se a distribuição do quadro de pessoal do Estado agrupado nas categorias de comissionados, temporários, efetivos e empregados públicos.

Gráfico 26 Distribuição da força de trabalho estadual

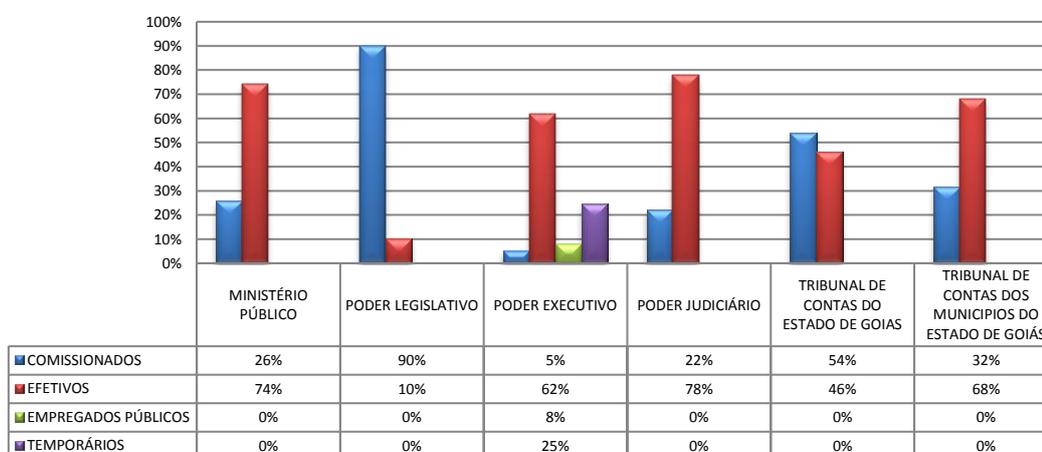


Fonte: Relatório Consolidado do art.30 da Constituição Estadual referente ao 4º trimestre de 2018 publicado no Diário Eletrônico de Contas de 28 de fevereiro de 2019 - Ano VIII - Número 34.

Interessante notar, a partir do gráfico acima, que a força de trabalho de servidores temporários representa 22% do total, sendo que tais contratos se destinam a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Já a distribuição da força de trabalho estadual, segregada por poder e órgão Autônomo, é apresentada no gráfico seguinte.

Gráfico 27 Distribuição da força de trabalho estadual segregada por poder e órgão autônomo.

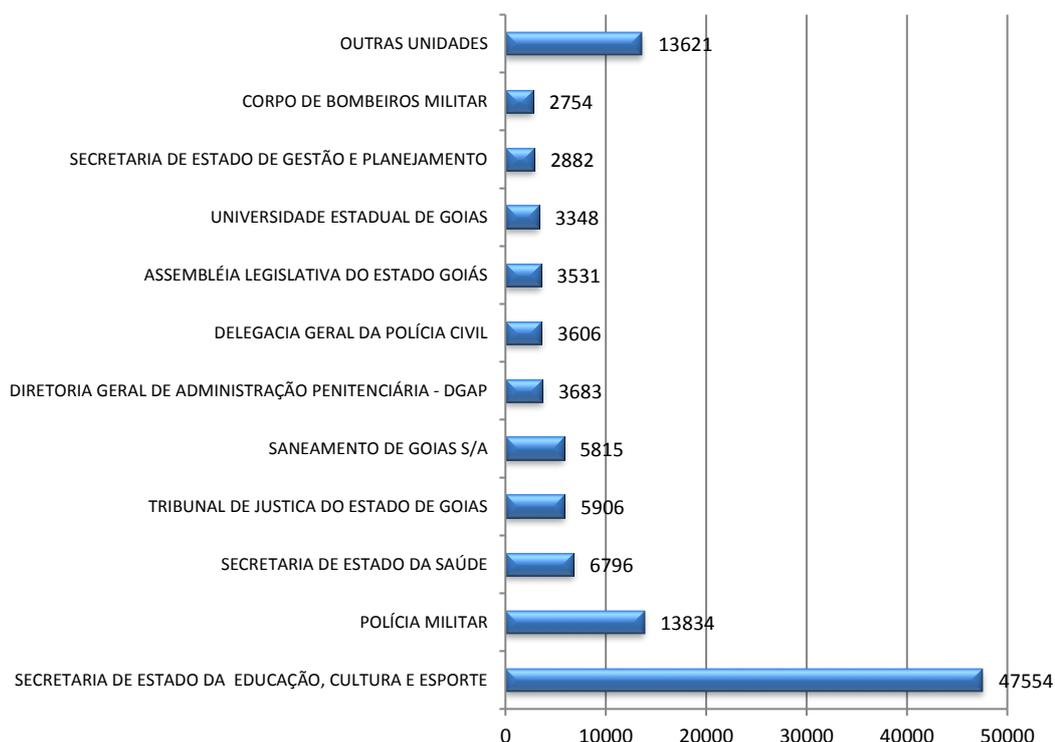


Fonte: Relatório Consolidado (TCE GO, Ano VIII, Nº 34, 2019).

Evidencia-se neste, último gráfico, que os servidores trabalhando em regime temporário concentram-se no Poder Executivo. Além disso, o Poder Judiciário e o Ministério Público possuem uma distribuição harmônica de seus cargos entre efetivos e comissionados, uma vez que mais de 70% dos cargos são ocupados por efetivos. Já o Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado apresentam uma situação onde mais de 50% das vagas estão ocupadas por servidores comissionados.

Outra situação que pode ser verificada a partir dos dados do art. 30 é a da quantidade de servidores por Unidade Administrativa. Esta permite uma análise gerencial que pode indicar o porte das Unidades Administrativas, podendo ser analisada por agrupamento (efetivos, comissionados, temporários ou empregados públicos) ou até mesmo por cargo.

Gráfico 28 Quantidade de servidores por unidade administrativa.

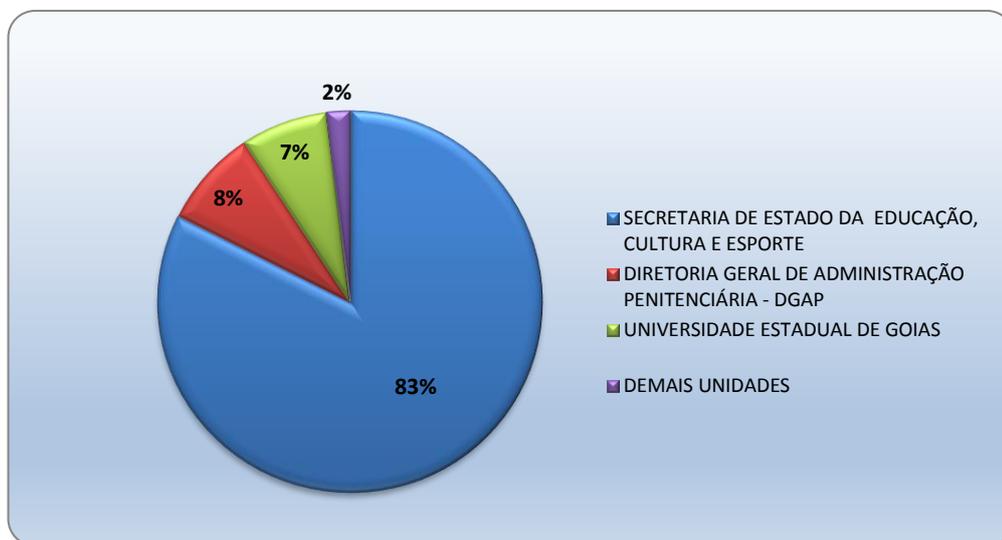


Fonte: Relatório Consolidado (TCE GO, Ano VIII, Nº 34, 2019).

Foi apresentado no Gráfico anterior as dez maiores unidades administrativas em termos de força de trabalho, sendo as demais agrupadas em “outras unidades”. Esta visão pode nortear futuras fiscalizações. Por exemplo, a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte – Seduce, que foi reestruturada em 2019, destaca-se pelo quantitativo de servidores. Considerando todos os comissionados, efetivos, empregados públicos e temporários, esta secretaria agrupou, em 2018, 42% da força de trabalho estadual.

Explorando um pouco mais esta situação de excessivo número de temporários, apresenta-se a distribuição dos temporários no Estado em 2018, momento anterior à reforma administrativa:

Gráfico 29 Distribuição dos servidores temporários no Estado de Goiás no 4º trimestre de 2018

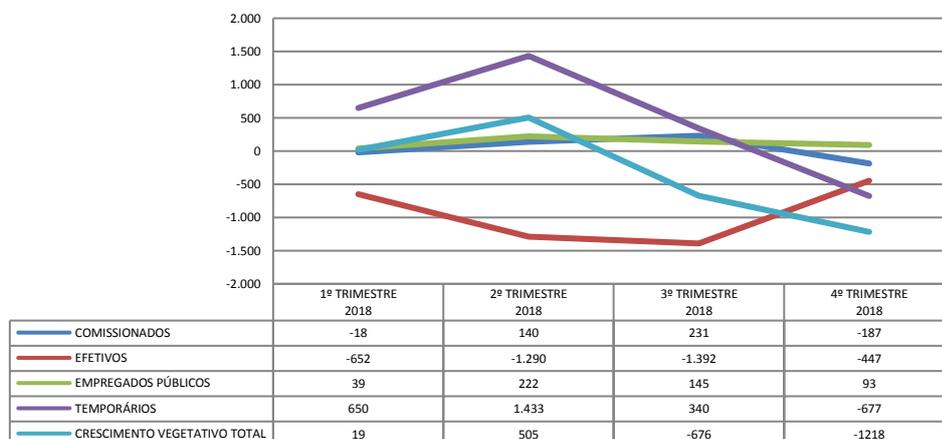


Fonte: Relatório Consolidado (TCE GO, Ano VIII, Nº 34, 2019).

A elevada quantidade de servidores temporários pode indicar a necessidade de realização de concurso público.

A partir dos dados do relatório do art. 30, é possível construir visão quanto ao crescimento vegetativo da força de trabalho estadual segregada por efetivos, empregados públicos, comissionados e temporários, como apresentado a seguir:

Gráfico 30 Crescimento vegetativo da força de trabalho segregada por efetivos, comissionados, empregados públicos e temporários no exercício de 2018.



Fonte: Relatórios Consolidados (TCE GO, Ano VIII, Nº 34, 2019 e Ano VII, Nº 85, Nº 134 e Nº 181, 2018).



Analisando este gráfico apresentado, nota-se que a linha de efetivos ascende ao longo dos dois últimos trimestres verificados, enquanto que a linha de temporários decresceu. Percebe-se também, que a linha de crescimento vegetativo total se assemelha à dos contratos temporários demonstrando o alto grau de interferência desta categoria na composição da força de trabalho estadual.

Importante registrar que a situação dos efetivos, embora em crescimento ascendente, está mantida em valores negativos e este fator indica que o número de saídas (aposentadorias, exonerações, reformas ou demissões) é superior ao de nomeações. Tal ocorrência pode indicar a necessidade de novos concursos públicos.

A partir destas análises atingidas por meio dos dados coletados por força do inciso I do art. 30 da Constituição Estadual, demonstra-se o potencial destas informações em subsidiar ou nortear fiscalizações desta Corte de Contas, dada a materialidade financeira e orçamentária que as despesas com pessoal possuem nas contas públicas.

7.3 Deficit Financeiro Estrutural do Tesouro Estadual

O presente relatório apresentou, até o momento, diversas visões sobre o desempenho econômico, orçamentário, financeiro e fiscal do estado de Goiás, perpassando também por análises inerentes ao desempenho programático e de cumprimento das vinculações constitucionais. A partir dos apontamentos realizados, é importante também vislumbrar o desempenho das finanças públicas estaduais sobre outro ponto sensivelmente crítico: as receitas e despesas provisionadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual. É urgente evidenciar que as irregularidades até aqui destacadas decorrem, também, do cenário deficitário apresentado a seguir.

Antes, cabe reforçar que o conceito de fonte/destinação de recursos, como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, é crucial para o entendimento da situação fiscal do Estado. Para a receita orçamentária, a fonte tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para estas, a fonte identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados.

Ao se tentar equilibrar as receitas e despesas provindas e provisionadas com os recursos ordinários do Tesouro Estadual, classificados como fonte 100, percebe-se uma nítida e grave assimetria, fazendo com que o Tesouro Estadual se valha do financiamento das receitas dos Fundos Especiais e algumas Autarquias na tentativa de se alcançar o equilíbrio dessa fonte de recursos.

Os dados apresentados a seguir partem do exercício de 2017 em virtude do início da contabilização da receita por fonte de recurso, em obediência às determinações da nova contabilidade pública.

Foi inserida a coluna de “obrigações por competência” no âmbito da despesa em 2018 em razão de serem obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado, conforme item 4.12.2 Demais Obrigações Financeiras.

Para as receitas das fontes 100 e 108, retiram-se as deduções constitucionais e legais, como por exemplo, as transferências aos municípios e formação do Fundeb, de forma que a análise se ateuve ao recurso ordinário líquido, disponível para o Tesouro custear as despesas dessas duas fontes.

Incluiu-se na receita, a Desvinculação das Receitas Estaduais – DRE, que desvincula a receita de órgãos e entidades em 30% (trinta por cento), conforme Emenda Constitucional nº 53, de 21 de dezembro de 2016. Outrossim, o art. 6º da Lei Complementar nº 121, de 21 de dezembro de 2015, prevê que o superavit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema da Conta Única será revertido ao Tesouro Estadual, de forma que também foram incluídas as reversões de saldo financeiro no âmbito da receita.

Também foram adicionados os ressarcimentos do fundo ProtegeGoiás ao Tesouro relativos aos gastos custeados pelo Tesouro Estadual com o programa 1028 (promoção, prevenção e proteção à assistência integral à saúde) do Fundo Estadual de Saúde, na fonte 100, da ação orçamentária de Promoção da Assistência Farmacêutica e insumos estratégicos na atenção à saúde. Além de tais repasses, acrescenta-se também à receita do Tesouro, os repasses realizados pelo Detran a título de transferência de arrecadação, identificados por esta especializada, cuja legalidade será discutida em trabalho de fiscalização oportuno.

Nesse espeque, muito convém explicitar a Lei nº 20.195 de 6 de julho de 2018 que alterou as leis específicas de vários Fundos Especiais e Autarquias, obrigando a contabilização das receitas ordinárias classificadas como fonte 100 no Tesouro Estadual, em outras palavras, toda receita ordinária, em especial taxas e emolumentos, arrecadados por tais entes, passam a ser, em sua origem, do Tesouro Estadual. O ProtegeGoiás, o Detran e o Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA) não foram mencionados na referida Lei e, portanto, as despesas da fonte 100 desses órgãos foram excluídas da análise em tela.

No que tange às despesas, foram consideradas as compromissadas com as fontes 100 e 108, ou seja, todas as que já tenham passado pela verificação do direito adquirido pelo credor (fase da liquidação). Tais despesas foram didaticamente separadas em grandes grupos para facilitar a visualização e a análise estatística.

No quadro a seguir, cresceu-se a fonte/destinação “108 - Recursos do Fundeb”, uma vez que esta receita vinculada é utilizada, quase em sua totalidade, para as despesas com pessoal e encargos na função educação.

Tabela 120 Receitas x Despesas com Recursos do Tesouro Estadual (Fontes 100 e 108)

Receita	2017	2018	2018
Receita Ordinária Líquida do Tesouro	14.493.169.938,49	16.107.031.977,37	16.107.031.977,37
Desvinculação das Receitas Estaduais - DRE 30%	554.093.836,91	593.736.517,80	593.736.517,80
Reversões de Superavit	471.556.628,41	864.883.921,11	864.883.921,11
Ressarcimento ProtegeGoiás	113.868.738,86	515.397.459,23	515.397.459,23
Demais Repasses (Detran)	329.660.999,21	402.878.620,37	402.878.620,37
Receita Total	15.962.350.141,88	18.483.928.495,88	18.483.928.495,88
Despesa	Liquidada 2017	Liquidada 2018	Liquidada 2018 + Obrigações por Competência (100 e 108)
Pessoal e Encargos	12.061.446.826,89	12.581.432.967,14	13.879.980.960,30
Serviço da Dívida, Precat. e Pasep	2.044.589.898,69	2.292.926.603,86	2.419.629.333,34
Saúde (Cust. Invest.)	1.437.263.943,01	1.568.404.561,59	1.568.404.561,59
Educação (Cust. Invest.)	331.902.040,97	402.977.159,91	402.977.159,91
Ciência e Tec. (Cust. Invest.)	99.937.200,58	140.022.558,45	140.092.778,46
Cultura (Cust. Invest.)	42.870.499,47	63.971.547,99	63.971.547,99
Transporte (Cust. Invest.)	772.906.959,90	380.493.832,02	380.493.832,02
Segur. Pública (Cust. Invest.)	213.784.665,58	277.958.327,66	278.359.211,51
Administração (Cust. Invest.)	466.180.976,31	546.743.745,12	550.927.768,62
Demais Funções (Cust. Inv.)	604.827.772,43	693.830.269,19	698.214.619,47
Sem função identificada OPC (Cust. Inv.)	-	-	358.819.464,08
Total Despesa Liquidada	18.075.710.783,83	18.948.761.572,93	20.741.871.237,29
Resultado	(2.113.360.641,95)	(464.833.077,05)	(2.257.942.741,41)

Fonte: Ferramenta BO e saldo de Obrigações por Competência.

Nota-se da tabela acima que se o Tesouro se valesse somente de sua receita ordinária líquida, ele estaria ainda mais distante do equilíbrio com sua despesa ordinária. Todavia, mesmo adicionando-se os 30% das desvinculações das receitas (DRE), as reversões de saldo de superavit financeiro, ressarcimentos do ProtegeGoiás e transferências de arrecadação do Detran, constatou-se um déficit financeiro na ordem de R\$ 2,1 bilhões em 2017 e R\$ 465 milhões em 2018, e, considerando as Obrigações por Competência na fontes em questão (100 e 108), esse déficit financeiro alcançaria a monta de R\$ 2,2 bilhões.

Impende mencionar que não foram considerados os montantes inscritos em restos a pagar que perpassaram o exercício financeiro, de forma que o déficit apresentado é estrutural, ou seja, é a diferença negativa entre receita arrecadada e despesa liquidada em cada exercício financeiro.

Tal cenário expõe o motivo pelo qual o Tesouro Estadual se valha dos recursos dos fundos especiais e autarquias, pois nota-se que aproximadamente 90% (noventa por cento) de seus recursos ordinários estão comprometidos com a despesa de pessoal e o pagamento do serviço da dívida pública e precatórios. A sobra, quando ocorre, cerca de 10% (dez por cento) de sua receita, deveria alcançar o custeio e investimento com saúde, educação, ciência e tecnologia,



duodécimo dos Poderes e o restante do custeio e investimento da máquina pública, o que se demonstra matematicamente impossível.

Mediante uma visão prospectiva, e considerando a afirmação já apresentada de que o déficit financeiro é estrutural, infere-se que a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 não deve fugir à linha da insuficiência financeira do Tesouro ora apresentada. A necessária assunção no orçamento de 2019 das Obrigações por Competência já mencionadas, além de uma denominada “Reserva Extraordinária para Cobertura de Deficits” na ordem dos R\$ 6 bilhões, inclusa na LOA 2019, são indicativos dessa ocorrência.

Outro efeito deste cenário reflete nos Fundos Especiais e na Administração Indireta do Executivo. A manutenção e criação de Fundos Especiais tornou-se prática na instrumentalização das políticas públicas no Estado, em razão da redução da disponibilidade recursos do Tesouro como demonstrado, o que resultou na proliferação deste mecanismo ao longo dos anos.

A título de exemplificação, o orçamento do Poder Executivo de 2018 contemplou 39 (trinta e nove) fundos com status de unidades orçamentárias, cujos recursos arrecadados aproximados alcançam a ordem de R\$ 5 bilhões. As unidades da administração indireta, retirados seus Fundos Especiais, compuseram em 12 (doze) órgãos orçamentários que constituíram uma fonte de receita descentralizada na ordem de R\$ 2,2 bilhões, conforme balanço do exercício de 2018. Não obstante a supressão de receita, boa parte destes Fundos utilizam dotações orçamentárias financiadas com fontes do Tesouro e não possuem orçamento significativo suportado por novas fontes de receita.

Tabela 121 Visão Sobre a Execução Orçamentária dos Fundos Estaduais.

Nº	Fundo / Adm. Indireta	Receita Arrecadada (subtraídas as deduções legais)	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada
1	1151 - Fundo Especial de Comunicação - Fecom		41.950.805	41.918.478
2	1451 - Funproge	12.077.499	1.344.286	1.169.505
3	1550 - Fundo Fom à Transp. e Comb à Corrupção		100.000	
4	1950 - Fundo Esp. Pag. Advog. Dativos/S. A. J.	12.030.482	4.406.163	4.405.517
5	2250 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	6.200.158	43.794.146	36.978.852
6	2251 - Fundo Est. Cent. Cult. Oscar Niemeyer	945.007	4.226.153	2.205.982
7	2252 - Fundo Especial de Esporte e Lazer	6.294.721	12.035.369	8.814.946
8	2350 - ProtegeGoiás	1.485.086.224	442.563.400	265.702.086
9	2351 - Fundo Modern. Adm. Fazendária/Fundaf-Go	31.310.650	2.154.482	2.086.307
10	2352 - Fundo de Aporte à Celg D. S.A - Funac		45.000	
11	2751 - Fundo Cap. Serv. e Mod. - Funcam	14.105.261	22.257.000	11.891.495
12	2753 - Fundo de Fom. ao Desenv. Econ.E Social	15.114.522	6.463.000	5.906.026
13	2754 - Fundo Constitucional do Nordeste Goiano		30.000	
14	2850 - Fundo Estadual de Saúde- FES	165.402.451	2.631.414.133	2.420.786.956
15	2851 - Fundo Esp. da Escola Candido Santiago	244.767	12.522.845	1.762.505



Nº	Fundo / Adm. Indireta	Receita Arrecadada (subtraídas as deduções legais)	Dotação Autorizada	Despesa Liquidada
16	2852 - Fundo Especial Enfrentamento às Drogas	5.056.912	6.341.549	5.392.009
17	2950 - Fundo Estadual de Segurança Pública	133.602.907	93.080.061	92.850.301
18	2951 - Fundo Penitenciário Estadual	27.132.496	52.626.946	31.519.896
19	2952 - Fundo Est. Proteção e Defesa Consumidor	24.823.997	16.235.000	2.924.721
20	2953 - Funebom	28.459.154	11.516.303	10.303.643
21	2954 - Fundo de Reap. e Aperf. da PM	1.866.218	3.233.333	1.035.670
22	2955 - Fundo de Comb. Lavag. e Cap. e Org Crimin.		0	
23	3650 - Fundo Part. à Industrialização - Fomentar	13.440.451	9.000.000	168.567
24	3651 - Funproduzir	151.434.688	110.571.846	85.986.374
25	3652 - Fundo de Fomento à Mineração	8.649.703	14.719.000	1.067.315
26	3653 - Fundo Esp. de Desenvol. Rural - Funder	6.744.067	1.375.613	774.782
27	3654 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	1.565	54.287.557	51.782.628
28	3655 - Fundo do Banco do Povo		289.000	
29	3750 - Fundo Esp. Imp. Prog. Veic. .Leve S/Trilhos		180.000	
30	3751 - Fundo Est. Hab. de Int. Social		170.000	
31	3752 - Fundo Desenv. Metrop. de Goiânia		300.000	
32	3753 - Fundo Estadual do Meio Ambiente - Fema	28.967.758	15.208.352	10.577.174
33	3851 - Fundo Estadual de Assistência Social	350.822	64.297.414	56.238.303
34	3852 - Fundo Est. da Criança e do Adolescente	0	31.000	
35	3854 - Fundo Esp. de Apoio à Criança e ao Jovem		3.361.740	1.863.846
36	3855 - Fundo Est. da Pessoa Idosa	13.876	8.860.000	3.535.453
37	4101 - Agência Brasil Central	14.378.486	42.744.008	41.744.125
38	5702 - Ag. Goiana de Reg. Cont. e Fisc. S. Púb.	12.806.641	35.926.096	34.009.700
39	5704 - Inst. de Assist. Serv. Estado - Ipasgo	1.398.317.989	1.349.707.231	1.344.618.697
40	5705 - Goiás Previdência	59.450.566	65.059.000	42.470.248
41	5750 - Fundo Financ. Reg. Prop. Previd. Servido	1.999.396.894	4.570.474.999	4.002.388.846
42	5751 - Fundo Financ. Reg. Prop. Prev. Militar	702.876.418	1.182.487.747	1.123.863.563
43	5901 - Detran	495.083.838	333.090.225	328.610.794
44	6601 - Ag. Goiana de Defesa Agropecuária	26.674.270	115.951.982	115.130.837
45	6602 - Emater	6.861.989	117.618.224	98.940.703
46	6603 - Agência Estadual de Turismo	527.716	31.516.475	30.375.186
47	6604 - Junta Comercial do Est. de Goiás -Juceg	21.124.083	21.719.941	21.470.324
48	6605 - Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado	4.377.779	148.651.714	67.773.607
49	6606 - Universidade Estadual de Goiás	27.817.032	338.616.102	310.253.052
50	6701 - Agência Goiana de Transportes e Obras	116.660.656	1.362.748.314	731.274.974
51	6751 - Fundo Constitucional de Transportes	114.187.268	166.226.220	161.116.296
Total		7.179.897.981	13.573.529.774	11.613.690.288

Fonte: ferramenta BO

Esta última tabela clarifica dois pontos: a) boa parte dos recursos estaduais estão vinculados a despesas específicas quando da edição do normativo legal que cria tais fundos e unidades da Administração Indireta; b) parte desses órgãos não possui receita expressiva sendo totalmente dependentes dos recursos ordinários do Tesouro Estadual, e como já demonstrado, são escassos.

Dessa forma, ressaí a motivação da edição da Lei nº 20.195/18 citada anteriormente, com fins óbvios e claros de se apropriar de parte dessas receitas descentralizadas e vinculadas, a fim de se auxiliar forçosamente no financiamento das despesas ordinárias do Tesouro Estadual.

7.4 Atendimento das Determinações e Recomendações do TCE nas Contas do Governador do exercício de 2017.

O TCE-GO, quando da emissão do Parecer Prévio relativo às Contas do Governador do exercício de 2017, exarou 28 determinações e 18 recomendações ao Governo do estado de Goiás.

A CGE, por sua vez, emitiu expedientes aos órgãos/entidades pertencentes ao Governo Estado, informando-lhes acerca do teor do parecer e solicitando que os mesmos tomassem as providências pertinentes ao saneamento das recomendações exaradas pelo TCE. As respostas a tais expedientes estão dispostas no Relatório denominado “Relatorio_2018__VOLUME_I” referentes ao exercício de 2018, encaminhado a este Tribunal de Contas juntamente com as Contas do Governador do exercício citado.

Sintetiza-se, nas tabelas abaixo, o nível de atendimento das Determinações e Recomendações exaradas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do exercício de 2017.

Quadro 18 Atendimento às Determinações do Parecer Prévio sobre as Contas de 2017

Situação	Determinações	Quantidade	%
Atendidas	4, 8.1, 11, 13, 14 e 21	6	21
Parcialmente Atendidas	3, 8.2, 20.1 e 20.2	4	14
Não atendidas	1, 2, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 15, 16, 17, 18.1, 18.2, 19.1, 19.2, 19.3, 22 e 23	18	65
Determinações		28	100

Fonte: CGE

Quadro 19 Atendimento às Recomendações do Parecer Prévio
sobre as Contas de 2017

Situação	Recomendações	Quantidade	%
Atendida	1, 3, 4, 8, 10, 15 e 17	7	39
Parcialmente Atendidas	2, 9 e 14	3	17
Não atendidas	5, 6, 7, 11, 12, 13, 16 e 18	8	44
Recomendações		18	100

Fonte: CGE

Extrai-se, dos quadros acima, o baixo nível de atendimento pleno das determinações (21%) e das recomendações (39%) emitidas pelo TCE-GO. No que concerne às recomendações, entende-se que estas são fundamentais para a otimização da gestão, não se desconhecendo que estão sob critérios de conveniência e oportunidade por parte dos administradores públicos. Diferentemente, as determinações têm conteúdo genuinamente imperativo, não cabendo discricionariedade pelo gestor.

Apresenta-se, na sequência, o histórico de cumprimento pelo Estado das recomendações e determinações estabelecidas pelo TCE-GO quanto às contas de governo dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

Quadro 20 Histórico de Atendimento de Determinações

Situação	2015		2016		2017	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	-	-	2	50,0	6	21,4
Parcialmente Atendida	-	-	0	-	4	14,3
Em atendimento	-	-	2	50,0	0	0,0
Não atendida	-	-	0	-	18	64,3
Total	-	-	4	100,0	28	100,0

Fonte: elaboração própria.

Quadro 21 Histórico de Atendimento de Recomendações

Situação	2015		2016		2017	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
Atendida	7	29,2	1	5,6	7	38,9
Parcialmente Atendida	6	25,0	9	50,0	3	16,7
Em atendimento	5	20,8	0	-	0	0,0
Não atendida	6	25,0	8	44,4	8	44,4
Total	24	100,0	18	100,0	18	100,0

Fonte: elaboração própria.

Pode-se entender que em nenhum dos 3 períodos analisados, houve atendimento de mais de 50% do número de recomendações e determinações emitidas por esta Corte a nível de Parecer Prévio.

Na sequência, evidenciação a análise desta Unidade Técnica, de forma individualizada, sobre os apontamentos do Parecer Prévio do exercício de 2017, exibindo as justificativas apresentadas e as ações realizadas frente às determinações e às recomendações emitidas naquele momento.

7.4.1 Análise do Cumprimento das Determinações do Parecer Prévio de 2017

1) Realizar limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria da Economia, no Despacho nº 14/2019 – SOD- 05580, de 25 de fevereiro de 2019 (Processo nº 201811867002580, cód. 6050140), apresentou os seguintes esclarecimentos:

Por meio de deliberação realizada à época pela Junta de Programação Orçamentária e Financeira, foi estabelecido contingenciamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos. Foram anulados saldos dos empenhos não liquidados, mantendo as despesas estritamente necessárias considerando somente as parcelas que seriam executadas no exercício de 2018. Foram reduzidas as dotações orçamentárias não utilizadas, direcionando seus saldos para reforço de dotações da folha de pagamento e cumprimento das vinculações constitucionais. Ressaltamos que à época foram realizadas reuniões com os órgãos estaduais informando, orientando e esclarecendo as ações referentes ao contingenciamento citado.

Como verificado no Capítulo 4 – Gestão Fiscal, constam registros contábeis de obrigações incorridas que não passaram pela execução orçamentária, ou que tiveram a liquidação e/ou o empenho anulado. O reconhecimento dessas obrigações por competência se dá em cumprimento ao PIPCP e somou, no exercício de 2018, o montante aproximado de R\$ 2,1 bilhões, já desconsiderando o serviço da dívida. Assim, caso tal montante fosse considerado na apuração do resultado primário, o mesmo apresentaria um déficit, ou seja, não houve economia para cumprir com as obrigações relacionadas ao serviço da dívida.

Quanto ao resultado nominal, que representa a diferença entre a dívida líquida do exercício de 2018 e 2017, apresentou um aumento da dívida no montante de R\$ 277 milhões. A previsão inicial constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias – nº 19.801/2017 foi uma redução de R\$ 984 milhões na dívida pública.

Além disso, foram emitidos alertas por esta Corte quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Acórdãos nº 2894/2018 e nº 3192/2018, a respeito da possibilidade da realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal em 2018, o que exigiria que fossem adotadas as medidas necessárias para limitação de empenho e movimentação financeira, atendidas as disposições do artigo 55 da LDO.



Portanto, esta Unidade considera que a determinação contida no parecer Prévio sobre as contas do exercício de 2017 não foi atendida.

Situação: Determinação não atendida.

2) Cumprir determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 quanto ao equacionamento definitivo do Saldo Negativo do Tesouro, quanto ao equacionamento gradual e definitivo.

5) Promover a efetiva extinção do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20,00%.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado, a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Economia, no Despacho nº 64/2019 – STE- 05505, de 08 de março de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 6193159), apresentou a seguinte resposta a essa determinação:

A edição da Lei nº 20.195 de 06 de julho de 2018, traz efetiva mudança na forma como os recursos da fonte 100 são registrados. Os recursos que antes eram contabilizados por Fundos Especiais e Autarquias, provenientes de fonte 100 (receita tributária), passam a ser contabilizados no Tesouro Estadual. Esta medida proporciona o equacionamento do Saldo Negativo do Tesouro.

Aquela Superintendência ainda complementou com as seguintes informações:

Com a publicação da Lei nº 20.195 de 06 de julho de 2018, as receitas ordinárias classificadas como fonte 100 passam a ser registradas contabilmente no Tesouro. Com essa ação a expectativa é que o saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única sofra uma redução proporcional de 20% já no exercício de 2018 e seja extinto até o exercício de 2022.

Cabe ressaltar, que tanto nas determinações quanto na recomendação inerente as questões da Conta Única o Governo promoverá uma reestruturação nos Fundos Especiais bem como na estrutura administrativa do Estado que resultarão em uma redução do saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única, haja vista que buscará diminuir a vinculação desses recursos à entidade/fundo especial.

Quanto a tais determinações é necessário avaliar o observado no item 4.13.3 Evolução do Deficit do Tesouro Estadual, no qual foi apurado o descumprimento de determinações e recomendações desta Corte de Contas emitidas nos pareceres de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento do saldo negativo do Tesouro.

Em 2018, houve um aumento do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à CUTE, tendo atingido o montante de R\$ 1.037.539.831,00, evidenciando descumprimento da determinação de equacionamento definitivo do saldo negativo do Tesouro Estadual, com redução anual de pelo menos 20%.

Situação: Determinações não atendidas.



3) Efetuar o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da Constituição Estadual combinado com artigo 4º, V, da Lei Estadual nº 15.503/2005, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria.

A Controladoria Geral do Estado por meio da Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão da CGE, no Memorando nº 5/2018 SEI – SFCCG-15101, de 25 de maio de 2018 (Processo nº 201811867001176, cód. 2649181), informou que o tema "remunerações dos colaboradores e diretores das Organizações Sociais (OSs) que estão acima do teto" já haviam sido objeto de fiscalização daquela Superintendência, conforme reproduzido a seguir:

- Autos nº 201611867000509: inspeção, in loco, nas três unidades públicas de saúde gerenciadas pela organização social AGIR, com o fito de verificar se a remuneração dos diretores dessas unidades está em conformidade com o disposto no inciso V do artigo 4º da Lei Estadual nº 15.503/2005;
- Trilha de Auditoria nº 34: Trabalho realizado no Sistema de Gestão de Trilhas de Auditoria - SGTA, denominado Servidores de Organizações Sociais Recebendo Acima do Teto, onde foram analisados um total de 09 registros, todos de organizações sociais da área da SES.

Em relação a essas tarefas, a Superintendência apresentou informações acerca das ações que têm como objetivo atender a referida determinação, tais como o encaminhamento de Ofício aos órgãos supervisores das OSS, orientando-os sobre a necessidade de seu cumprimento por meio de um acompanhamento mensal.

Observou-se, em análise com base nos dados encaminhados pela Controladoria Geral do Estado- CGE (Ofício nº 330/2019) e no sistema SIPEF, que houve descumprimento parcial, haja vista que alguns colaboradores obtiveram remunerações acima do teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da Constituição Estadual.

Situação: Determinação parcialmente atendida.

4) Concentrar os pagamentos de parcelamento de INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social na Unidade Orçamentária utilizada para pagamento das dívidas e amortização contraídas pelo Estado de Goiás.

Em relatório encaminhado pela Controladoria Geral do Estado, a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Economia, por meio do Despacho nº 64/2019 – STE- 05505, de 08 de março de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 6193159), informou que essa determinação foi “atendida a partir do mês de junho/2018”.



Nas análises efetuadas por esta unidade técnica, observou-se que a determinação foi atendida a partir da data especificada pelo jurisdicionado.

Situação: Determinação atendida.

6) Ausentar-se de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado quanto a essa determinação, a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Economia, no Despacho nº 64/2019 – STE- 05505, de 08 de março de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 6193159), informou: “Orientação já efetuada pelo Superintendente do Tesouro Estadual para não mais efetuar tal procedimento e cumprida no final do exercício de 2018”.

Observou-se que não foram emitidas Ordens de Pagamento Extraorçamentárias ao final do exercício específicas para o cumprimento das vinculações constitucionais. Todavia, tais documentos foram emitidos durante todo o exercício, sendo identificadas 291 OPs Extraorçamentárias na fonte 100 – Recursos Ordinários que totalizaram R\$1.176.748.924,00, conforme tabela seguinte.

Tabela 122 OPS Extraorçamentárias de transferências de numerários para cumprimento das vinculações constitucionais em 2018

Em R\$1	
Órgão	Valor
2201 - Gab.do Sec. de Educação, Cultura e Esporte	83.484.317
2202 - Superintendência Executiva de Educação	121.948.976
2203 - Superintendência Executiva de Cultura	370.000
2204 - Superintendência Executiva de Esporte e Lazer	4.910.000
2250 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	558.201
2850 - Fundo Estadual de Saúde- FES	861.153.687
3604 - Superintendência de Ciência e Tecnologia	66.866.444
3654 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	14.015.538
6605 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado	23.441.761
Total	1.176.748.924

Fonte: BO - Universo OP Extraorçamentária, Finalidade 64

Vale observar que mesmo não sendo possível avaliar todas as Ordens de Pagamento Extraorçamentárias emitidas, é válido afirmar que, no total, as mesmas não possuíam sustentação financeira, uma vez que ao final do exercício constava registrado R\$ 592.324.776,00 como saldo financeiro nas referidas contas e constava depositado na CUTE apenas R\$ 29.870.706,00. Assim, mais de meio bilhão de reais registrados pelos órgãos/entes responsáveis pelo cumprimento das vinculações não possuía sustentação financeira.

Tabela 123 Valores Contabilizados Sem Sustentação Financeira pelos Entes Responsáveis Pelo Cumprimento das Vinculações Constitucionais em 2018

Em R\$1

Órgão	Saldo CUTE	Saldo Extrato	Valores contabilizados sem sustentação financeira
2201 - Gab.do Sec. de Educação, Cultura e Esporte	149.361.655		
2202 - Superintendência Executiva de Educação	262.853.056		
2203 - Superintendência Executiva de Cultura	97.220		
2204 - Superintendência Executiva de Esporte e Lazer	75.857		
2250 - Fundo de Arte e Cultura de Goiás	5.728.958	29.870.706	562.454.071
2850 - Fundo Estadual de Saúde- FES	174.048.095		
3604 - Superintendência de Ciência e Tecnologia	(39.429)		
3654 - Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia	(558)		
6605 - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado	199.921		
Total	592.324.776		

Fonte: Saldos Contábeis da Cute nos órgãos analisados e extrato bancário da CUTE em 31/12/2018

Portanto, conclui-se que a referida determinação não foi cumprida, pois o Estado apenas alterou o seu *modus operandi*, emitindo OPs Extras durante todo o exercício e não apenas ao final.

Situação: Determinação não atendida.

7) Elaborar estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado, a Superintendência Executiva da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, no Despacho nº 574/2019 – SRE-05503, de 31 de janeiro de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 5648309), prestou as informações quanto a essa determinação, conforme transcrição a seguir:

A Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás está atendendo todas as exigências previstas no Convênio ICMS 190/17, dentro dos prazos estabelecidos, para a remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea “g” do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal e a reinstituição das respectivas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais.

A exigência de publicação no Diário Oficial do Estado dos atos normativos vigentes em 8 de agosto de 2017 fora cumprida por meio da edição dos Decretos nºs 9.193, de 20 de março de 2018, e 9.289, de 7 de agosto de 2018. As informações referentes aos atos normativos e concessivos, bem como a documentação comprobatória correspondente, foram encaminhadas à Secretaria Executiva do CONFAZ, para registro e depósito, por meio do Ofício nº 222/18-GSF, de 28 de junho de 2018.



Aquela Superintendência ainda complementou com as seguintes informações:

Foram reinstituídos os incentivos, os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais e as isenções relativos ao ICMS, decorrentes das leis, dos decretos e da legislação complementar do Estado de Goiás, por intermédio da Lei nº 20.367, de 11 de dezembro de 2018, com alterações que certamente resultará em diminuição da renúncia de receita.

Apesar de a Superintendência Executiva da Receita Estadual informar que todas as exigências previstas no Convênio estão em atendimento, não foi feita menção sobre adequação dos prazos de fruição dos benefícios Produzir e Fomentar ao cronograma estabelecido na Cláusula Décima do Convênio ICMS 190/17, como, por exemplo, o disposto no art. 19, parágrafo único, da Lei Estadual nº 13.591/2000.

Tal adequação é de suma importância no sentido de se evitar que o estado possa ser demandado judicialmente pelas empresas beneficiárias destes programas fiscais, alegando que o Convênio ICMS 190/17 estabelece regras mais rígidas àquelas já contratadas.

Situação: Determinação não atendida.

8.1) Incluir os valores renunciados relativos ao Fomentar e Produzir quando da elaboração da estimativa e compensação da renúncia de receita para a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, em atendimento ao art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Quanto a esta determinação, a Superintendência Executiva da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, no Despacho nº 574/2019 – SRE- 05503, de 31 de janeiro de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 5648309) destacou que a estimativa de renúncia dos programas FOMENTAR e PRODUZIR já consta do Orçamento Geral do Estado do ano de 2018, conforme anexo da Lei nº 19.989, de 22 de janeiro de 2018, e será incluída também na próxima Lei de Diretrizes Orçamentária.

Conforme abordado no item 4.14 Renúncia de Receitas deste relatório, em consulta à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei nº 20.245, de 26/07/2018) verificou-se, no Anexo de Metas Fiscais, a inclusão dos valores referentes aos programas em comento.

Situação: Determinação atendida.

8.2) Elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza.

A Superintendência Executiva da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, no Despacho nº 574/2019 – SRE- 05503, de 31 de janeiro de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 5648309) destacou que as informações detalhadas acerca do impacto das renúncias de receitas



tributárias, inclusive com a estimativa de renúncia dos programas Fomentar e Produzir, já constaram do Orçamento Geral do Estado do ano de 2018 e constará dos orçamentos seguintes.

Contudo, como tratado no item 4.14 Renúncia de Receitas deste relatório em relação ao demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, apurou-se que apesar de constar o demonstrativo no Orçamento Geral do Estado, considera-se que ele não provê de informações suficientes sobre as medidas de compensação e do detalhamento dos programas Produzir e Fomentar e há apenas o apontamento de que os benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita.

Portanto, pelas informações apresentadas, considera-se que esta determinação não foi atendida plenamente.

Situação: Determinação parcialmente atendida.

9) Realizar estudos para avaliar a correção da metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, utilizando-se das melhores técnicas aplicáveis, e caso se confirme o valor, pondere acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás, avaliando os impactos econômicos sociais, tendo em vista a discrepância entre os valores aqui praticados em comparação com diversos Estados da Federação.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado, a Superintendência Executiva da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, no Despacho nº 574/2019 – SRE-05503, de 31 de janeiro de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 5648309), prestou as informações quanto a essa determinação, conforme transcrição a seguir:

Em fevereiro de 2017 foi constituído um Grupo de Trabalho composto por auditores-fiscais desta Pasta, visando identificar e quantificar o montante da renúncia de receita decorrente da fruição de benefícios ou incentivos fiscais concedidos pelo Estado de Goiás, que resultou na elaboração da Nota Técnica nº 001/2017, de 07 de junho de 2017, cópia anexa, contendo a estimativa da renúncia para o ano de 2016 e uma metodologia que está sendo utilizada para o cálculo dos anos seguintes.

Aquela Superintendência ainda complementou que a concessão de benefícios fiscais visando a atração de investimentos, geração de empregos e aumento da competitividade das empresas não é exclusividade de Goiás, sendo prática de todos os demais Estados da Federação e do Distrito Federal e que a redução dos benefícios somente pelo Estado de Goiás não implicará necessariamente em aumento na arrecadação, podendo ocorrer até a diminuição desta, em razão da migração de empresas aqui instaladas e perda de mercado pelas empresas goianas em razão da diminuição da sua competitividade.

Foi também acrescentado que:

Neste contexto, o Governo do Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda e dos seus representantes junto ao Congresso Nacional, trabalhou efetivamente para a aprovação da Lei Complementar nº 160/17, não só para dar segurança jurídica para os contribuintes estabelecidos no Estado de Goiás, mas também, para prever a possibilidade de redução gradual dos incentivos fiscais por todas as unidades da Federação, evitando-se assim a migração de empresas para outras unidades da Federação que não realizasse a redução dos incentivos.

A redução dos incentivos de forma brusca e unilateral realizada exclusivamente por uma unidade da Federação pode ocasionar a migração de empresas para as outras unidades da federação que não fizeram o mesmo. Por esse motivo as reduções de incentivos devem ser programadas e estudadas com bastante cuidado.

Como a própria Superintendência informou, reduções de incentivos fiscais devem precedidas de estudos que forneçam subsídios sobre os custos e benefícios desta decisão. Todavia, não foi fornecido nenhum estudo elaborado pelo estado de Goiás no exercício de 2018 para avaliação dos programas de benefícios fiscais, bem como para apuração dos valores efetivamente renunciados no Estado. Desta feita, considera-se não atendida a presente determinação.

Situação: Determinação não atendida.

10) Criar mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado quanto a essa determinação, a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Economia, no Despacho nº 64/2019 – STE- 05505, de 08 de março de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 6193159), prestou as informações reproduzidas a seguir:

O sistema de Execução Orçamentária e financeira já possibilita o repasse dos duodécimos a qualquer momento. Quando o valor do duodécimo é repassado no mês é por suficiência de caixa. Ressaltamos que as solicitações de pagamento dos poderes são atendidas imediatamente de acordo com as respectivas solicitações.

Apesar da afirmação de que o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado já possibilita o repasse do duodécimo, o fato não se concretizou. Na prática, os Poderes e Órgãos Autônomos ainda precisam de autorização do Tesouro Estadual para a execução financeira de seu orçamento (autorização de CMDF).

Apesar das autorizações/repasses ocorrerem, geralmente, de forma mais tempestiva, em pesquisa ao Siofinet, com utilização da ferramenta BO (Universo – Solicitação de Pagamento), observou-se a existência de 148 casos em que a solicitação de pagamento de Poderes/Órgãos



Autônomos levou entre 15 e 97 dias para ser autorizada. Assim conclui-se que a referida determinação não foi cumprida.

Situação: Determinação não atendida.

11) Realizar a análise e a regularização dos registros contábeis que impactam as contas de convênios negativas e/ou com saldos irrisórios, identifique os referidos convênios que foram encerrados e realize a respectiva baixa na contabilidade.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), apresentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:

Ressaltamos que a conciliação bancária e realizada pela contabilidade setorial dos órgãos, sendo responsabilidade do contador responsável da unidade setorial do serviço de contabilidade, nos termos do inciso III do art. 6º e art. 16º do Decreto Estadual no 9.069, de 10 de outubro de 2017. Nesse caso, o órgão central de contabilidade notificou o órgão, o qual regularizou o saldo da conta.

Em consulta ao sistema SCG foi possível ratificar as informações repassadas pela Superintendência de Contabilidade Geral.

Situação: Determinação atendida.

12) Regularizar os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), apresentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:

Informamos inicialmente, que no momento da arrecadação, quando da contabilização do documento de arrecadação - DARE (documento 30 no SCG), debita-se as contas contábeis 1.1.1.1.1.30.02, e no momento do recolhimento da arrecadação no agente arrecadador (bancos), quando da contabilização do CRA (comprovante de repasse da arrecadação - documento 3008 no SCG) credita-se a conta contábil 1.1.1.1.1.30.02. Sendo assim, os saldos devedores na conta 1.1.1.1.1.30.02 indicam valores ainda não repassados pelo Banco (aguardando repasse). Os saldos credores na conta contábil 1.1.1.1.1.30.02 indicam que houveram repasses a maior.

Diante do exposto, realizamos análise da contabilização do CRA (STR020) enviada pela Caixa Econômica Federal (banco centralizador da arrecadação, responsável pela distribuição dos tributos aos Municípios e o repasse ao Estado da arrecadação) no exercício de 2017, onde constatou-se erros na geração do arquivo pela CEF e ainda, seu processamento e contabilização no SCG.



Para fins de ajustes, considerando que o exercício de 2017 encontra-se encerrado e fechado, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, realizamos as devidas correções nos saldos contra a conta ajustes de exercícios anteriores.

Informamos ainda, que durante o exercício de 2018 foram criados pela Supervisão de Informações e Prestação de Contas da Gerência de Informações e Normatização Contábil desta Superintendência, novos relatórios para conferência e acompanhamento da arrecadação estadual:

- **Demonstrativo do Total de DAREs Contabilizados** (menu SCG: Relatórios/Relatórios Contábeis)
- **Demonstrativo DARE (Arrecadação) X CRA (Repasse)** (menu SCG: Relatórios/Relatórios Contábeis)

Em análises às contas contábeis relacionadas ao subgrupo Rede Bancária – Arrecadação (1.1.1.1.130.02.xx.xx), verificou-se que a situação ainda persiste, inclusive registrou-se aumento dos saldos das contas com saldo negativo (invertido), conforme tabela abaixo:

Tabela 124 Rede Bancária – Arrecadação

Conta Contábil		R\$ 1	
Número	Nome	2017	2018
1.1.1.1.1.30.02.02.00	Banco do Brasil	346.677	(752.419)
1.1.1.1.1.30.02.03.00	Caixa Econômica Federal	(19.517)	353.355
1.1.1.1.1.30.02.10.00	Banco Itaú	(8.703)	(102.158)
1.1.1.1.1.30.02.20.00	Banco Bradesco	(21)	0
1.1.1.1.1.30.02.30.00	Banco Cooperativo	0	0
1.1.1.1.1.30.02.40.00	Banco Sicredi	0	0
1.1.1.1.1.30.02.99.00	Demais Bancos	0	0
Total		318.436	(501.222)

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

Desta feita, esta Unidade considera que não houve cumprimento desta determinação.

Situação: Determinação não atendida.

13) Proceder aos ajustes necessários para regularização dos saldos existentes referentes a contribuições previdenciárias contidas no subgrupo Créditos Tributárias a Receber.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Goiás Previdência, através do Ofício nº 146/2019 – GOIASPREV, de 31 de janeiro de 2019 (Processo nº 201811867001062, cód. 5592680), informou que os Créditos Previdenciários a Receber foram devidamente regularizados no mês de maio de 2018, conforme Razões Contábeis encaminhados



anexos aquele processo (cód.. 5615208). No mesmo relatório, a Superintendência de Contabilidade Geral estadual ratificou que os ajustes foram realizados.

Em análise ao Sistema de Contabilidade Geral do Estado (SCG), foi possível constatar que os ajustes foram devidamente processados, conforme informações contidas no Relatório da CGE.

Situação: Determinação atendida.

14) Orientar as Unidades Orçamentárias para a realização da prestação de contas dos recursos provenientes de adiantamentos concedidos a pessoal ou terceiros, e seus respectivos registros contábeis, de forma correta e tempestiva, conforme estabelecem os institutos legais pertinentes ao Suprimento de Fundos e em observância integral ao rito de licitações para aquisição de bens e serviços.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), sua Assessoria Técnica, em conjunto com a Superintendência de Contabilidade-Geral estadual, emitiu a Nota Técnica nº 1/2018 SEI-ASTEC – 05465, de 27/06/2018 (Processo nº 201811867001178, cód. 3064035), a qual estabeleceu para os órgãos da administração direta, fundos, autarquias e fundações públicas os procedimentos a serem adotados quanto ao assunto, conforme abaixo:

1. As despesas públicas por meio de Adiantamentos deverão ser apropriadas com o devido lançamento contábil, por meio de "Nota de Lançamento - Apropriação de Adiantamento", a ser realizado no Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG, nos termos do Anexo I 2856795 dessa nota técnica.

1.1. O Tomador do Adiantamento após prestar contas no devido prazo legal deverá enviar o processo ao setor de contabilidade do órgão/entidade para realizar o procedimento de apropriação da despesa no Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG, conforme o Anexo I 2856795, anexar a(s) Nota(s) de Lançamento(s) - Apropriação de Adiantamento no processo e devolve-lo ao Tomador do Adiantamento.

1.2. O Tomador do Adiantamento deverá encaminhar o processo a Controladoria-Geral do Estado - CGE, para análise da prestação de contas do adiantamento, nos termos da Instrução Normativa no 21, de 2 de junho de 2014 - CGE/GAB, que aprovou o Manual de Instruções de Adiantamento, disponível no endereço eletrônico:
<http://www.controladoria.go.gov.br/cge/biblioteca/normas-da-cge/instrucao-normativa-cge>.

2. A CGE caso apure a ausência do(s) documento(s) Nota(s) de Lançamento(s) - Apropriação de Adiantamento no processo de prestação de contas registrara a sua ausência e diligenciara para que o Tomador providencie o devido registro contábil no SCG, na forma do Anexo I 2856795 dessa nota técnica, e/ou inclua os comprovantes dos lançamentos contábeis no processo para evidenciar a devida apropriação contábil.

3. A Superintendência da Contabilidade-Geral da SEFAZ e responsável por orientar e supervisionar os órgãos/entidades na correta realização da(s) Nota(s) de Lançamento(s) - Apropriação de Adiantamento no Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG.



4. Para a correta aplicação dos recursos disponibilizados por meio de adiantamentos deverão ser utilizados o Manual de Instrução de Adiantamento - Atualizado (disponível em:

<http://www.controladoria.go.gov.br/cge/wp-content/uploads/2012/05/ManualdeIntru%C3%A7%C3%B5es-de-Adiantamento.pdf>); a Lei nº 16.434/2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.907/2009; o Decreto no 9.050/2017 (Cartão de Pagamento do Governo de Goiás – CPGG) e o Anexo I dessa nota técnica.

5. Alertamos que as despesas por meio do Adiantamento somente deverão ser realizadas nos casos expressos no art. 2º, da Lei Estadual nº 16.434/2008 e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. Outrossim, recomendamos ainda observar as vedações do art. 3º, § 4º e art. 5º do Decreto Estadual nº 6.907/2009.

5.1. Na hipótese das despesas não se enquadrarem nestas regras, deverão ser observadas as normas da Lei 8.666/93, e demais lei aplicáveis, utilizando-se no que for possível a "Cartilha de Orientação quanto ao Trâmite de Procedimentos de Licitações, Contratos, Convênios e seus Aditamentos" (disponível em:

http://www.controladoria.go.gov.br/cge/wpcontent/uploads/2017/03/Cartilha_conv%C3%A9nios_2017.pdf).

6. Os adiantamentos concedidos no exercício de 2018 cuja prestação de contas já foi apresentada e que ainda não foi realizada a devida apropriação contábil, deverão com a máxima urgência ser providenciada a nota de lançamento no Sistema de Contabilidade Geral do Estado - SCG, conforme o Anexo I 2856795 dessa nota técnica.

7. A solicitação de orientações, esclarecimentos e solução de dúvidas sobre a apropriação contábil deverá ser dirigida a Superintendência da Contabilidade-Geral da SEFAZ, por meio de email: contabilidade-tesouro@sefaz.go.gov.br e/ou telefone: 3269-2340.

Segundo a CGE, tais procedimentos foram encaminhados aos órgãos e entidades por meio do Ofício Circular no 35/2018 SEI – CGE, de 04 de julho de 2018 (Processo no 201811867001492, cód. 3148201).

Assim, diante das informações repassadas, entende-se que as demandas específicas contidas na determinação em análise foram tratadas a contento pelos responsáveis.

Situação: Determinação atendida.

15) Identificar as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, e realize os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), apresentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:

As análises das inconsistências apontadas na tomada de contas do governador, no que toca a conciliação dos depósitos e cauções em espécie foram ampliadas para todas as contas que envolvem disponibilidades em função das demais obrigações financeiras. Vale



dizer, que a indicação de R\$ 5.054.304.717 a título de FUNDEB fora regularizada no decorrer do exercício de 2018.

No entanto, vale dizer que alguns valores registrados a título de outros depósitos e de outros credores foram também objeto de levantamento, sendo que, alguns desses valores já deveriam ter sido objeto de baixa na contabilidade, oportunidade esta, permitida na adoção inicial do novo plano de contas aplicado ao setor público (ocorrida no exercício de 2016), mas que, não foram objeto de detalhada análise e conseguinte baixa tempestivamente.

Em tempo, a Superintendência da Contabilidade Geral, solicitara a titular da pasta da Secretaria de Economia, que encaminhe consulta ao egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás, para o tratamento da baixa destes registros, uma vez que, pelo tempo decorrido, estas disponibilidades já foram objeto de execução financeira, e considerando também, que existem valores, como por exemplo, ingresso extra orçamentário com mais de 10 anos de registro, mas que dever-se-iam ter sido regularizados na data apropriada.

Extrai-se das informações repassadas pela CGE e pela Superintendência da Contabilidade Geral que as irregularidades ainda persistem.

Verificou-se então o SCG, visando identificar o comportamento de tais inconsistências durante o exercício de 2018, encontrando a seguinte situação:

Tabela 125 Conciliação dos Depósitos e Cauções

Em R\$ 1

ATIVO		PASSIVO		ATIVO (-) PASSIVO
CONTA 1.1.3.5.1.01.00.00.00	SALDO	CONTA 2.1.8.8.1.04.01.00.00	SALDO	
Recebimento de Caução em Espécie	11.919.726	Depósito e Cauções (F)	88.491.826	(76.572.100)
Recebimento de Caução em Títulos	1.550.139.307	Depósito e Cauções em Títulos (F)	1.550.139.307	0
TOTAL	1.562.059.033	TOTAL	1.638.631.133	(76.572.100)

Fonte: Sistema de Contabilidade Geral (SCG).

Vê-se que existe uma divergência de R\$ 76,6 milhões entre os registros contábeis, ou seja, existem registros no Ativo de valores disponíveis menores que as obrigações de ressarcimento que o Estado possui com terceiros.

Situação: Determinação não atendida.

16) Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4.320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo.



Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), apresentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:

Para o pleno atendimento das determinações da Egrégia Corte de Contas quanto ao tempestivo registro dos materiais em estoque no Estado faz-se necessário a integração do Sistema de Contabilidade Geral - SCG, do Sistema de Programação e Execução Orçamentaria e Financeira - SIOFI e o Sistema de Gestão de Materiais - SIGMATE, sendo instituído a Portaria Intersecretarial nº 005/2018 - SEGPLAN (6144900), que criou grupo de trabalho com o objetivo de analisar, revisar e atualizar o que for necessário as regras de negócio dos sistemas corporativos SIPLAM, SEONET, SPR, SIOFINET, AFT, RHNET, COMPRASNET, SPMI, SIGMATE e SGC, promovendo sua integração.

[...]

Com o processo de integração do SCG com o SIGMATE foi iniciado em 2018 com previsão de conclusão em 2019. A conciliação das bases de dados de ambos os sistemas foram realizadas automaticamente pelo SCG para todas as unidades/órgãos do Poder Executivo, excetuando os Outros Poderes que não utilizam o SIGMATE como sistema de gestão de materiais (Ofício Circular nº 5/2018 SEI - SEFAZ - 4502562).

[...]

Por fim, ressalta-se que o atendimento pleno das determinações do TCE/GO somente serão atendidas após a plena integração do SCG com o SIGMATE, porém, a partir do exercício de 2019, o SIGMATE enviara eletronicamente para o SCG o inventário do mês, para fins de contabilização das baixas e registro tempestivo das movimentações.

Considerando as demandas específicas contidas nesta determinação, bem como as informações repassadas pela CGE, entende-se que quanto ao aspecto específico para desenvolvimento de mecanismo de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, iniciou-se o desenvolvimento de um processo de integração entre sistemas, o que poderá contribuir para minimizar as falhas apontadas na análise da Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2017.

Contudo, a ausência de integração de sistemas não pode ser justificativa para não atendimento aos preceitos legais e normativos vigentes, bem como os princípios contábeis que balizam aspectos correlacionados com a qualidade e tempestividades das informações oficialmente divulgadas.

Em análise ao SCG, no grupo de contas 1156 – Almoxarifado, verificou-se que dos R\$ 608,2 milhões das baixas efetuadas no exercício de 2018, R\$ 579,4 milhões (95,26%) foram realizadas no último mês do ano e não durante o exercício, conforme prescrevem os normativos e princípios contábeis pertinentes, principalmente o da Competência, ou seja, as irregularidades apontadas sobre as análises da Prestação de Contas Anual de 2017 se mantiveram em 2018.

Situação: Determinação não atendida.

17) Realizar a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, e desenvolvam mecanismos eficientes de controle deste Ativo.

Conforme análises realizadas no item 6.1.1.1 Empréstimos e Financiamentos Concedidos deste Relatório, a situação irregular ainda persiste.

Situação: Determinação não atendida.

18.1) Aperfeiçoar, identificar e equalizar a divergência encontrada entre os controles efetuados e os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa e providencie a imediata conclusão de processo que permita o tempestivo e eficiente acompanhamento e controle sobre as prescrições de processos judiciais e administrativos, no intuito de reduzir o volume de perdas financeiras sobre o crédito tributário.

Conforme análises realizadas no item 6.1.1.2 Dívida Ativa (Ativo Realizável a Longo Prazo) deste Relatório, a situação irregular ainda persiste.

Situação: Determinação não atendida.

18.2) Realizar estudos necessários para propiciar a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos, visando melhor gestão desse ativo e que, de forma completa, a escrituração do Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, em conformidade com as normas contábeis vigente.

Conforme análises realizadas no item 6.1.1.2.2 Ajuste para Perdas da Dívida Ativa, deste Relatório, a situação irregular ainda persiste.

Situação: Determinação não atendida.

19.1) Identifique quais dos Investimentos Permanentes são avaliados por “Custo” e quais são avaliados pelo “Método da Equivalência Patrimonial - MEP” e que seja feita a contabilização dos ajustes por Equivalência Patrimonial daqueles investimentos em sociedades avaliados por equivalência patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.



Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), apresentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:

Até o exercício de 2017, apesar de constar equivocadamente em contas contábeis de avaliação pelo método de equivalência patrimonial, todas as participações permanentes do Estado de Goiás em outras sociedades, foram registrados pelo método do custo.

Para o exercício de 2018, as participações permanentes serão reconhecidas considerando a NBC TSP 20, que trata da divulgação de participações em outras entidades.

E de bom alvitre informar, que além dos resultados da equivalência patrimonial acumulados até o fim do exercício de 2018, as demonstrações de 2018 também deverão indicar as provisões referentes aquelas entidades com patrimônio líquido negativo.

Adicionalmente, as notas explicativas (BGE), item 6.6 Ativos Não Circulantes – Investimentos, trouxeram as seguintes informações:

[...]

A Secretaria de Economia oficiou as entidades onde o Estado detém influência significativa, através do Ofício Circular nº 6/2018 SEI – SEFAZ de 23/10/2018, solicitando as informações referentes às demonstrações contábeis do exercício 2017/2018, com relatório sintético da gestão e desempenho da entidade, dentre outros pedidos, até a data de 31/01/2019.

Vale dizer, que os ajustes da equivalência patrimonial, bem como a consolidação do quadro anexo, foram efetuadas com base nas informações oferecidas por aquelas entidades até a data prevista para a entrega das informações.

Nada distante, as informações referentes à sociedade Saneamento de Goiás S.A. foram reconhecidas considerando as disponíveis no 3º trimestre de 2018, haja vista que até a consolidação dos ajustes da equivalência patrimonial, a Saneago ainda não havia findado os seus procedimentos das demonstrações contábeis de 2018. Possíveis ajustes serão reconhecidos no decorrer do exercício de 2019.

Quaisquer outros ajustes referentes a dissonância entre as informações oferecidas pelos entes estatais, e as publicações oficiais, serão ajustados no decorrer do exercício de 2019.

As Tabelas 27 e 28 resumem os resultados dessa avaliação com base no Patrimônio Líquido das empresas elaborados em 31/12/2018 conforme o inciso I do art. 248 da Lei nº 6.404/76 e item 3.2.4 do MCASP, excetuando a SANEAGO, conforme já exposto alhures.

Tabela 27 - Método de Equivalência Patrimonial das Participações do Estado de Goiás

SOCIEDADE	SALDO EM CUSTO	EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL						
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	PARTICIPAÇÃO %	VALOR DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	RESULTADO POSITIVO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	RESULTADO NEGATIVO EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	PROVISÃO PARA PERDAS	POSIÇÃO EM 31/12/2018
AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS	178.149.045,97	185.159.930,43	99,9879	185.137.433,50	11.988.387,53	-	-	185.137.433,50
AGENAB	151.426.118,88	13.313.414,67	99,9500	13.306.757,96	-	138.119.360,92	-	13.306.757,96
CEASA	19.435.689,84	13.850.311,08	99,9900	13.848.926,05	-	5.586.763,79	-	13.848.926,05
CODEGO	222.985.773,76	218.431.975,42	99,0000	216.247.655,67	-	6.738.118,09	-	216.247.655,67
CIA INVESTIMENTOS E PARC. DO EST. GOIAS	352.591.834,88	231.988.663,69	100,0000	231.988.663,69	-	120.603.171,19	-	231.988.663,69
CIA CELG DE PARTICIPAÇÕES - CELGPAN	971.452.503,93	(1.720.373.437,30)	99,7626	(1.716.289.270,76)	-	971.452.503,93	1.716.289.270,76	-
GOIAS TELECOMUNICAÇÕES S/A - GOVASTELECOM	7.649.950,00	(1.925.913,32)	100,0000	(1.925.913,32)	-	7.649.950,00	1.925.913,32	-
IQUEGO	212.082.841,20	10.426.569,73	99,9000	10.416.143,16	-	201.666.698,04	-	10.416.143,16
METROBUS	216.209.744,69	27.124.716,64	99,9000	27.097.591,92	-	189.112.152,77	-	27.097.591,92
SANRAGO - 3o Trimestre 2018	1.691.128.165,35	2.515.546.000,00	66,6500	1.676.611.409,00	-	14.516.756,35	-	1.676.611.409,00
EMPRESA ASSIST. TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (*)	3.616.565,41	45.302.624,28	100,0000	45.302.624,28	41.686.058,87	-	-	45.302.624,28
EMPRESA ESTADUAL DE PROD. DE DADOS DE GOIAS - PRODAGO	11.341.219,21	(352.805.850,35)	100,0000	(352.805.850,35)	-	11.341.219,21	352.805.850,35	-
CASEGO (*)	82.346.820,00	22.626.690,15	100,0000	22.626.690,15	-	59.720.129,85	-	22.626.690,15
METAGO (*)	54.699.274,00	21.770.096,86	100,0000	21.770.096,86	-	32.929.177,14	-	21.770.096,86
TOTAL	4.170.115.547,12	1.230.435.791,98		993.332.957,81	53.674.446,40	1.759.436.001,28	2.071.021.094,43	2.464.353.992,24

Fonte: Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil da Superintendência da Contabilidade Geral da Secretaria de Estado da Economia.

[...]

Analisando os saldos das contas que devem se conciliar com os controles acima apresentados, relativos ao Método de Equivalência Patrimonial, verificou-se que as divergências ainda persistem.

Ao verificar, no SCG, o saldo da conta contábil 1.2.2.1.1.01.01.00 – Empresas Controladas Pelo Estado (P), há o valor de R\$ 3.307.844.424,64 registrado ao final de 2018, e a tabela 27 acima demonstra o valor final, no mesmo período, de R\$ 2.464.353.992,24, perfazendo uma diferença de R\$ 843.490.432,40 a maior na contabilidade estadual.

Situação: Determinação não atendida.

19.2) Analisar a pertinência da classificação dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas e, se for o caso, transferi-los para as respectivas contas de Investimentos.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), apresentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:

[...]

No que toca os adiantamentos para futuro aumento de capital, cumpre ressaltar que alguns destes adiantamentos perfazem mais de dez anos. As empresas controladas que



apresentaram as devidas justificativas, foram objeto de regularização, conquanto aquelas que ainda não apresentaram os devidos esclarecimentos, serão mantidos na conta contábil até a obtenção da escoreta informação.

Considerando as informações repassadas de que somente foram objeto de regularização a situação das empresas que apresentaram as devidas justificativas, e que a contabilidade exige como característica qualitativa das informações contidas nos demonstrativos oficiais públicos a transparência, integridade e fidedignidade, entende-se que esta determinação não foi atendida.

Situação: Determinação não atendida.

19.3) Realizar os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB.

Do Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), bem como das notas explicativas (BGE), não se identificou qualquer menção sobre o assunto específico desta recomendação.

Em análise ao SCG, foi possível constar que houve movimentação contábil que reduziu o saldo valor contabilizado de algumas contas deste subgrupo, contudo não foi possível chegar a uma conclusão de que se tratam de lançamentos correlacionados ao assunto em questão.

Situação: Determinação não atendida.

20.1) Desenvolver mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado.

20.2) Concluir o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017.

Devido a correlação entre os assuntos contidos nas determinações 20.1 e 20.2 acima, a análise sobre o atendimento das mesmas será feita conjuntamente.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Patrimônio da Secretaria de Gestão e Planejamento, via Despacho nº 6/2019 – SPAT – 02867, de 31 de janeiro de 2019 (Processo 201811867002580, cód. 5651843), apresentou as seguintes informações:



1 - Da Regulamentação

Informamos que o Decreto nº 9.030, de 04 de outubro de 2017, foi alterado pelo Decreto nº 9.280 de 30.07.2018.

Também houve a edição do Decreto nº 9.279, de 30 de julho de 2018 que instituiu a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens do Estado nos casos que especifica.

Foi publicada a Instrução Normativa nº 012/2018, (Diário Oficial de Goiás 5085101), que dispõe sobre a Gestão do Patrimônio Mobiliário no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, tendo sido a mesma encaminhada aos órgãos e nº 201800005019832.

2 - Do Sistema de Patrimônio Imobiliário e Mobiliário – SPMI

Conforme processo no 201800005005388, no qual constam várias atas de reuniões e notas técnicas (SEI nº 4911952), o desenvolvimento da ferramenta SPMI foi realizado pela Superintendência Central de Tecnologia da Informação, com os requisitos levantados pela Superintendência de Patrimônio, Superintendência de Contabilidade-Geral da SEFAZ e ainda, acompanhado pela Gerência do Escritório de Projetos da Superintendência Central de Planejamento, visto ter sido incluído como projeto prioritário denominado “Projeto de Reestruturação do Patrimônio Móvel e Imóvel”.

Informamos que o Módulo do Patrimônio móvel do SPMI, foi colocado em produção em abril de 2017 e desde então vem sendo objeto de constantes melhorias e ajustes, sempre visando atender as demandas dos órgãos.

O SPMI foi apresentado aos órgãos através de um treinamento realizado pela Escola de Governo.

Cabe ressaltar, que sempre que verificada a necessidade ou mediante solicitação dos órgãos, o treinamento é realizado pelas equipes da Superintendência de Patrimônio ou da Superintendência Central de Tecnologia da Informação.
A migração da carga patrimonial foi concluída de acordo com o que foi repassado a SCTI pelos órgãos, autarquias e fundações.

O SPMI - Módulo de Bens Moveis, está sendo operado normalmente pelos órgãos, autarquias e fundações, ou seja, estão realizando o cadastramento, movimentação, baixa, etc.

O SPMI - Módulo de bens imóveis do SPMI, está em desenvolvimento, conforme Notas Técnicas (SEI e nº 4275054 e nº 5259642) constantes do processo no 201800005016538.

A integração dos sistemas de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário - SPMI, de Programação e Execução Orçamentaria e Financeira - SIOF e de Contabilidade Geral do Estado - SCG, está em fase de desenvolvimento e implantação, conforme informações constantes no processo nº 201800005007338.

3 - Do levantamento e avaliação dos imóveis para fins de inventário:

Informamos que foi realizado um levantamento preliminar sobre as informações existentes e disponíveis do patrimônio imóvel do Estado de Goiás.

Foi enviado ofício a Agência Goiana de Habitação para levantamento dos imóveis de interesse social que ainda se encontram na propriedade do Estado de Goiás, que conforme consta no processo nº 201800005008592.



Quanto a regularização de ocupações por órgãos e autarquias, foi elaborado Ofício Circular solicitando que os órgãos e autarquias estaduais atualizem as informações dos imóveis de propriedade do Estado que ocupam, conforme processo nº 201800005015778.

As avaliações para fins de inventário estão sendo realizadas e os laudos repassados para inserção das informações em planilhas Excel.

4 - Do Cronograma de trabalho visando a conclusão do inventário dos bens imóveis:

Tendo em vista a mudança dos servidores ocupantes dos cargos de Superintendente de Patrimônio, de Gerente de Patrimônio Mobiliário e Imobiliário e de Gerente de Vistoria e Avaliação, bem como, de parte da equipe, se faz necessário realizar novos levantamentos para definição de prazos para a conclusão das avaliações, dos imóveis estaduais, inserção dos dados nas planilhas excel/sistema SPMI, conclusão das destinações dos imóveis para os órgãos, autarquias, fundações, etc.

Informamos ainda, que já foram retomadas as reuniões com o Superintendente de Contabilidade-Geral da Secretaria da Fazenda, com equipes da SCTI/SEGPLAN e da Gerencia do Escritório de Projetos para definição de prioridades no desenvolvimento e implantação do SPMI – modulo imóvel, inserção dos dados dos imóveis, integração dos sistemas, etc. (grifos originais)

Já a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), acrescentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:

Para o pleno atendimento das determinações da Egrégia Corte de Contas quanto ao tempestivo registro dos bens permanentes no Imobilizado do Estado faz-se necessário a integração do Sistema de Contabilidade Geral - SCG, do Sistema de Programação e Execução Orçamentaria e Financeira - SIOFI e o Sistema de Gestão de Materiais - SIGMATE, sendo instituído a Portaria Intersecretarial nº 005/2018 - SEGPLAN (6144900), que criou grupo de trabalho com o objetivo de analisar, revisar e atualizar o que for necessário as regras de negócio dos sistemas corporativos SIPLAM, SEONET, SPR, SIOFINET, AFT, RHNET, COMPRASNET, SPMI, SIGMATE e SGC, promovendo sua integração.

[...]

Adicionalmente, cabe destacar que a baixa dos valores adquiridos e registrados no Sistema de Contabilidade Geral até o exercício de 2016 era realizado através do envio pelos órgãos dos Inventários a esta Superintendência que procedia os lançamentos de encampação ou baixa dos valores para fins de conciliação contábil, nos procedimentos de encerramento do exercício. Para o exercício de 2017, foi desenvolvido um modulo de Prestação de Contas Inventario Almoxarifado, onde os órgãos, através do seu contador responsável, realizavam o lançamento dos valores que constantes em estoque, conciliando mensalmente com o SCG.

Com o processo de integração do SCG com o SPMI foi iniciado em 2018 com previsão de conclusão em 2019. A conciliação das bases de dados de ambos os sistemas foram realizadas automaticamente pelo SCG para todas as unidades/órgãos do Poder Executivo, excetuando os Outros Poderes que não utilizam o SPMI como sistema de gestão patrimonial (Ofício Circular nº 5/2018 SEI - SEFAZ - 4502562).

Por fim, cabe informar que a Superintendência do Patrimônio da Secretaria da Administração emitiu a Nota Técnica nº 1/2019 - SPAT (6145687), onde apresenta



esclarecimentos acerca do inventário patrimonial, especialmente, quanto aos bens imóveis, visto a impossibilidade técnica da conclusão dos trabalhos do inventário e cadastro no SPMI.

Pelas informações acima prestadas, entende-se que mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado estão sendo desenvolvidos, diga-se o SPMI, sendo que o módulo de bens móveis já é operado normalmente pelos órgãos, autarquias e fundações, porém o módulo de bens imóveis ainda está sem desenvolvimento.

Também, conforme informou a Superintendência de Contabilidade-Geral, o pleno atendimento da determinação quanto ao tempestivo registro dos bens permanentes do Estado, faz-se necessário a conclusão do processo de integração entre o SCG e o SPMI, previsto para 2019.

Já quanto a determinação para conclusão do inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma estipulado pelo art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017, entende-se que esta determinação, também, não foi totalmente atendida.

O prazo estipulado no referido decreto se findava em 31 de dezembro de 2018 para os bens tangíveis imóveis, mas conforme se extrai das informações prestadas, a previsão, segundo as superintendências citadas, se dará ao final de 2019.

Vale ressaltar que, apesar dos avanços supra comentados, ainda não se vislumbraram nos demonstrativos contábeis estaduais registros relacionados com a depreciação, amortização, exaustão e redução ao valor recuperável dos mesmos.

Situação: Determinações parcialmente atendidas.

21) Realizar a segregação dos juros e do principal da dívida, utilizando as contas apropriadas existentes no plano de contas do Estado, como determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), apresentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:

Informamos que a partir do exercício de 2018, as despesas com juros, principal e encargos são segregadas em Passivo Circulante e Não Circulante, de acordo com Plano de Contas Aplicada ao Setor Público, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP.

No Ativo Circulante estão contabilizados nas contas contábeis:

- 2.1.2.1.1.02.01.01.01 e 2.1.2.1.3.02.01.01.01 - PRINCIPAL;
- 2.1.2.5.1.01.01.00.00 e 2.1.2.5.3.01.01.00.00 - JUROS;
- 2.1.2.5.1.02.01.00.00 e 2.1.2.5.3.02.01.00.00 - ENCARGOS.



No Ativo Não Circulante as contas contábeis são:

- 2.2.2.1.1.02.01.01.00 e 2.2.2.1.3.02.01.01.00 - PRINCIPAL;
- 2.2.2.5.1.01.01.00.00 e 2.2.2.5.3.01.01.00.00 - JUROS;
- 2.2.2.5.1.02.01.00.00 e 2.2.2.5.3.02.01.00.00 - ENCARGOS.

Em análise ao SCG, foi possível constatar que a demanda específica para segregar os juros e o principal da dívida foi devidamente atendida.

Situação: Determinação atendida.

22) Deliberar e definir, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, a competência e função de cada um nos processos de gestão dos precatórios estaduais, visando à definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal, realizando os registros individuais dos beneficiários de precatórios, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado (CGE), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, no Despacho no 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo no 201811867002578, cód. 5863773), apresentou os seguintes esclarecimentos referentes a essa determinação:

Considerando que atualmente, a contabilização do Passivo dos Precatórios é realizada através de Notas de Lançamentos no Sistema de Contabilidade Geral – SCG, utilizando informações repassadas mensalmente pela Diretoria de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Considerando que diante do grande quantidade de pagamentos de precatórios realizados mensalmente pelo TJ/GO, não é possível a operacionalização dos registros contábeis por beneficiários, sendo realizados de forma consolidada por Entidades Devedoras.

Ressaltamos, que iniciamos no presente exercício diversas reuniões entre entre Superintendência de Contabilidade e responsável pelos precatórios do Tribunal de Justiça, no tocante as informações que serão trocadas entre os sistemas (atributos dos documentos contábeis). Os processos levantados para a Integração, foram: Inscrição; Atualização dos valores e Baixa de Precatórios, bem como, os Rendimentos da Conta Especial de Precatórios. O Sistema de gestão e pagamento de Precatórios do TJ/GO está em desenvolvimento pelo Tribunal de Justiça e será integrado com o Sistema de Contabilidade Geral – SCG da SEFAZ, o qual permitirá a automação dos registros contábeis dos pagamentos de precatórios em atendimento das determinações do TCE.

Pelas informações repassadas, bem como pelas consultas realizadas no SCG, verificou-se que ainda não foi possível atender a demanda de proceder a conciliação definitiva e convergente entre os registros contábeis e valores publicados pelo Tribunal de Justiça, bem como da inscrição individual dos beneficiários de precatórios e da implantação de mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes.

Situação: Determinação não atendida.

23) Proceder à imediata adequação aos institutos legais e normativos pertinentes aos RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, promovendo os ajustes necessários para a conformidade das informações oficiais e seu respectivo registro contábil.

Conforme análises realizadas no item 6.1.2.3 Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo deste Relatório, a situação irregular ainda persiste.

Situação: Determinação não atendida.

Análise do Cumprimento das Recomendações do Parecer Prévio de 2017

1) Atualizar as projeções e estimativas de receita, realizadas em períodos anteriores, ao encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária à Assembleia Legislativa.

De acordo com o Relatório da CGE (p. 447), a Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria da Economia apresentou o seguinte esclarecimento:

Informamos que o processo de elaboração orçamentária é subsidiado pelas projeções e estimativas de receita constantes da LDO. Salientamos que o projeto da LOA, encaminhado à Assembleia Legislativa até 30 de setembro, é elaborado de forma compatível com a LDO conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, contendo uma projeção de receita condicionada ao período de envio do projeto ao Poder Legislativo. Visando um melhor atendimento da recomendação realizada pelo TCE, informamos que para os próximos projetos da lei orçamentária serão providenciados, durante o período de setembro a dezembro, a revisão dos anexos da LDO, informando ao Poder Legislativo os dados atualizados para inclusão no projeto da LOA.

Verificou-se que o Anexo de Metas Fiscais para o exercício de 2019 previu uma receita no valor corrente de R\$ 26.599.255.846,45 e apresentou informações sobre os métodos utilizados para realizar a estimativa de receita. Na Lei Orçamentária para 2019, art. 21, identificou-se que foi realizada uma revisão da receita prevista na LDO 2019, alterando-a para R\$ 26.031.446.000,00. Assim, considera-se atendida esta recomendação. Ressalta-se que a receita líquida estimada para 2019 no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social foi de R\$ 26.131.872.000,00.

Situação: Recomendação atendida.

2) Incluir Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019 e exercícios subsequentes, com a indicação de programas, ações, produtos e suas respectivas metas físicas;

Conforme esclarecimentos da Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria da Economia, apresentado no Relatório da CGE (p. 447):



Segundo Relatório de Contas do Governo, a LDO não cumpriu a função de estabelecer prioridades e metas para o orçamento e que essa função foi estabelecida na LOA, por meio das ações constantes do "Goiás Mais Competitivo". É preciso esclarecer primeiro que a definição de metas é atribuição da Lei que institui o PPA, conforme §1º, do art. 110 da Constituição Estadual e não há disposição constitucional de que o detalhamento a nível de produto e suas metas seja feito na LDO. Em segundo lugar, é importante observar que a LDO estabelece que os programas prioritários são os programas do PPA e o que existe na LOA é um selo de prioridade definido como "Goiás na Frente" estabelecido pelo Governo mediante autorização na LDO. Isso significa na verdade celeridade na tramitação dos processos burocráticos e acompanhamento sistemático das ações.

Na análise apresentada no Capítulo 3 do Relatório sobre as Contas do Governador 2017, identificou-se que o fundamento jurídico para que a Lei de Diretrizes Orçamentárias apresente prioridades e metas para o próximo exercício encontra-se no § 2º, art. 110 da Constituição do Estado, *in verbis*:

Art. 110 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º - **A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública estadual**, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, **orientará a elaboração da lei orçamentária anual**, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Grifou-se)

Sobre a tríade de planejamento do sistema orçamentário brasileiro, instituída pela Carta Magna, cabe aqui mencionar os ensinamentos de Afonso e Giomi (1992, p. 138-139, apud OLIVERIA, 2017, p. 130):

Do mesmo modo que na Lei do Plano Plurianual, entende-se que, na Lei de Diretrizes, as metas físicas constituem o objeto principal, devendo ser apresentadas segundo a mesma classificação adotada na Lei Orçamentária. Em consequência, escolhidas metas e definidas as fontes de financiamento, cabe relacionar as despesas de capital, condicionadas pelas disponibilidades de recursos estimados e pela orientação da política fiscal para o próximo exercício.

Verificou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 apresentou Anexo com relação das prioridades definidas para aquele exercício, entretanto não foram apresentadas as metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação. Assim, considera-se que esta recomendação foi parcialmente atendida.

Situação: Recomendação parcialmente atendida.

3) Observar, ao elaborar a Lei Orçamentária Anual - LOA 2019 e exercícios subsequentes, as metas fiscais definidas no Anexo de Metas Fiscais e as orientações da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Superintendência de Orçamento e Despesa prestou o seguinte esclarecimento, apresentado no Relatório da CGE (p. 448):



Conforme esclarecimento da Recomendação nº 01, o processo de elaboração orçamentária atenta para informações compatíveis a LDO, entretanto, condicionadas ao período de envio do projeto da LOA ao Poder Legislativo. Visando um melhor atendimento da recomendação realizada pelo TCE, informamos que para os próximos projetos da lei orçamentária serão providenciados, durante o período de setembro a dezembro, a revisão dos anexos da LDO, informando ao Poder Legislativo os dados atualizados para inclusão no projeto da LOA.

Verificou-se que no texto da LOA 2019 foram alterados os resultados fiscais definidos na LDO para o exercício de 2019. Assim, considera-se que esta recomendação foi atendida.

Situação: Recomendação atendida.

4) Adequar a Lei nº 19.989/18 (Lei Orçamentária Anual) ao § 8º, art. 100 da Constituição Estadual e observe nos exercícios subsequentes o que estabelece dispositivo constitucional.

Conforme Relatório da CGE (p. 448), a Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria da Economia prestou o seguinte esclarecimento:

O TCE julgou que a inclusão de programas prioritários, por meio do "Goiás mais competitivo" é proibida por ser dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, já que se trata de metas e prioridades estabelecidas na LDO. Como já explicado no esclarecimento da Recomendação nº 02, o programa "Goiás mais Competitivo" é um conjunto de ações que visam celeridade na tramitação de processos burocráticos.

A inclusão do programa Goiás mais Competitivo no texto da LOA não contraria meramente um aspecto formal definido na Constituição do Estado. Trata-se, na verdade, de um processo de planejamento racionalmente definido nas normas. Pelos resultados apresentados no Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira deste Relatório, é possível verificar indícios da atuação improvisada do estado de Goiás. Para melhor conhecimento da atuação e dos processos relacionados ao planejamento do Estado, recomenda-se que esta Corte de Contas realize trabalho de fiscalização para identificar pontos de melhoria no planejamento governamental. Verificou-se que a LOA 2019 atendeu ao disposto na recomendação.

Situação: Recomendação atendida.

5) Respeitar os limites de percentuais e as metodologias estabelecidas para todas as situações previstas e passíveis de abertura de crédito suplementar.

De acordo com Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria da Economia, Relatório da CGE (p. 448):

A LOA autoriza e estabelece limite em porcentagem para a abertura de créditos adicionais suplementares e respectivas exceções a esse limite, não caracterizando abertura de crédito ilimitado. O Poder Executivo abre os créditos suplementares seguindo o percentual autorizado na LOA, sobre o total da despesa nela fixada, excluídos os casos previstos.



Conforme análise apresentada na seção 3.2 – Alterações Orçamentárias deste Relatório, esta recomendação não foi atendida.

Situação: Recomendação não atendida.

6) Estipular metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade de cada fonte; e adequar o Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Siofi-Net com as novas regras;

No Relatório da CGE (p. 449), consta esclarecimento da Superintendência de Orçamento e Despesa da Secretaria da Economia a qual informou que:

(...) o SIOFINet já se encontra atendendo todas as solicitações de créditos por excesso de arrecadação estritamente por fonte de recursos, evidenciando as respectivas Rubricas de Receitas que permitem a abertura dos créditos. O cálculo do excesso de arrecadação é obtido por meio do Anexo 10, diretamente do Sistema de Contabilidade Geral-SCG, apurando-se os valores das receitas por fonte de recursos deduzidas as receitas negativas.

Conforme análise apresentada na seção 3.2 – Alterações Orçamentárias deste Relatório, esta recomendação não foi atendida.

Situação: Recomendação não atendida.

7) Fazer levantamento e identificar as naturezas de receita com recursos vinculados e proceda a verificação no Sistema de Contabilidade Geral do Estado da parametrização de contabilização seguida da correção das regras de negócio, para que a receita seja registrada na fonte/destinação de recurso correspondente;

Segundo o Relatório da CGE (p. 449), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia informou que:

(...) providenciou a correção das regras de negócio para que a receita seja registrada na fonte/destinação de recursos. Os ajustes de novas fontes de recursos foram criados para o orçamento de 2019, onde serão realizadas as devidas apropriações.

A equipe técnica acompanhará, durante o exercício de 2019, os ajustes que serão realizados na classificação das naturezas de receita em suas respectivas fontes. Para o exercício de 2018, esta recomendação não foi atendida, conforme análise apresentada na seção 3.7 – Elaboração das Demonstrações Financeiras.

Situação: Recomendação não atendida.



8) Até o encerramento do exercício de 2018 evidenciar nas colunas Incremento Acumulado e Previsão Adicional dos Anexos 10 e 12, respectivamente, as reestimativas da receita; e disponibilizar os movimentos contábeis das contas de natureza orçamentária no Sistema de Contabilidade Geral do Estado;

No Relatório da CGE (p. 449), a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia destacou que:

Em resposta ao item 8 da referida recomendação, informamos que desde a implantação do Anexo 10 e 12 a Superintendência segue os padrões estabelecidos pelo manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e a IPC nº 07.

A Conta Contábil 5.1.1.1.0.00.00.00.00 evidencia a previsão inicial da receita.

A Conta Contábil 5.2.1.2.0.00.00.00.00 evidencia a alteração da previsão da receita, bem como a Conta Contábil 5.2.1.2.1.01.00.00.00 evidencia a reestimativa da Receita.

No Anexo 12, a reestimativa é evidenciado na Coluna “B” da previsão, conforme regra disponível no site <http://scgi.sefaz.go.gov.br>, em PROCEDIMENTOS, MANUAIS E INFORMAÇÕES TÉCNICAS / REGRA DE FORMATAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS / DCAP / ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO / Ano 2018.

No Anexo 10, a mesma se encontra na coluna incremento.

Portanto, todas as contas contábeis supracitadas estão conciliadas nos respectivos Anexos.

Esclarece-se que a equipe técnica realizou acompanhamento sobre a elaboração dos demonstrativos fiscais durante o exercício de 2018 e também emitiu determinações à então Secretaria da Fazenda para que esta evidenciasse as reestimativas de receita nestes demonstrativos.

Verificou-se durante o exercício em análise que as reestimativas de receita começaram a ser evidenciadas. Identificou-se também que o Sistema de Contabilidade Geral do Estado disponibilizou os movimentos contábeis de natureza orçamentária. Assim, esta recomendação foi atendida.

Situação: Determinação atendida.

9) Solicitar inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicação em cumprimento ao artigo 6º, §1º da Lei Estadual nº 18.025/2013.

A Controladoria Geral do Estado, por meio da Superintendência de Transparência Pública, informou que no mês de setembro de 2018 avaliou todas as páginas de acesso à informação das organizações sociais - OS's e dos respectivos órgãos supervisores, de forma a verificar o cumprimento das normas de transparência e orientá-los quanto à necessidade de atendimento. Dentre dos itens avaliados, contava o item "membros dos conselhos de administração e fiscal de



todas Organizações Sociais, com respectivas indicações". A referida avaliação foi realizada em forma de diagnóstico e encaminhada via Ofício aos órgãos supervisores para que providenciassem a adequação de seus sites e procedessem à orientação às OS's por eles supervisionadas.

Em consulta efetuada à homepage <http://www.osstransparencia.saude.go.gov.br/>, verificou-se que consta na aba "informações gerais" os cargos do membros dos Conselhos de administração e fiscal; todavia, na maioria das Organizações Sociais, não constam os dados dos que exercem as respectivas funções.

Situação: Recomendação parcialmente atendida.

10) Verificar a viabilidade de consolidar todas as informações das empresas públicas e sociedades de economia mista em uma aba específica do Portal de transparência de modo a atender a governança pública instituído pela Lei Federal 13.303/2016.

A Controladoria Geral do Estado, por meio da Superintendência Central de Transparência Pública, no Despacho nº 35/2018 SEI –SPCTP-05476, de 04 de junho de 2018 (Processo 201811867001175, cód. 2738626), esclareceu que, em relação a esse item, já havia sido providenciada a inclusão no Portal da Transparência do Estado de Goiás de uma aba específica com informações relativas às empresas públicas e sociedades de economia mista.

Em consulta à homepage <http://www.transparencia.go.gov.br/portaldatransparencia/outros/empresas-publicas-e-sociedades-de-economia-mista>, observou-se que consta esta aba específica no portal de transparência.

Situação: Recomendação atendida.

11) Regularizar as inconsistências dos saldos contabilizados como valores restituíveis e realizar a devida indicação dos mesmos na coluna de "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado, a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, por meio do Despacho nº 16/2019 – SCG-15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 5863773), informou que "foram realizados ajustes necessários, bem como o mapeamento das contas referentes a "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, para vigorar a partir do exercício de 2018."

Não obstante terem sido realizados ajustes nos valores das contas referentes a depósitos restituíveis e valores vinculados, o Anexo 5 - Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos



Restos a Pagar de 2018 foi publicado trazendo os valores das “Demais Obrigações Financeiras” de forma incompleta.

Na respectiva coluna do Anexo 5 foram trazidos apenas os valores das Obrigações por Competência (despesas que não foram devidamente empenhadas em 2018), não sendo fornecidos os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados.

Vale observar que é de suma importância a informação de tais valores nas colunas de disponibilidade bruta de caixa em contrapartida as demais obrigações financeiras. Isso porque no estado de Goiás ao realizar tal confronto há de se notar o deficit de mais de R\$ 2 bilhões entre os valores contabilizados como Ativo e Passivo nas respectivas contas, conforme análise apresentada no Item 4.12.2 – Demais Obrigações Financeiras.

Situação: Recomendação não atendida.

12) Realizar a contabilização como ‘Caixa e Equivalentes de Caixa’ apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrições para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado, em atenção a esse item, a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, por meio do Despacho nº 16/2019 – SCG- 15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 5863773), ressaltou que “Com a efetivação da implantação da Conta Única em 2018, os registros dos saldos contábeis dos recursos dos órgãos que estavam na Centralizadora nos órgãos foram ajustados. Atendendo o requisito da transparência e a fidedignidade do registro contábil.”.

Não obstante a afirmação realizada, o registro dos saldos contábeis dos recursos da Conta Única e Conta Centralizadora apenas representam com fidedignidade a realidade financeira do Estado quando analisado no Balanço Consolidado.

Na análise das contas individuais dos órgãos/entes estaduais, que possuem saldos financeiros registrados junto a tais contas, os requisitos de transparência e fidedignidade dos registros não são atendidos.

Pela análise dos saldos contabilizados pelos órgãos/entes na Conta Centralizadora e na CUTE, restou demonstrado o registro contábil de saldos apenas gerenciais nos diversos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro Estadual), sem a correspondente sustentação financeira.

Conforme já demonstrado no item 4.13.1 Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora e Conta Única apenas 0,15% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 4% dos valores



registrados na CUTE pelos órgãos/entes estaduais (exceto Tesouro) possuíam sustentação financeira ao final do exercício de 2018. Assim, a referida recomendação não foi atendida.

Situação: Recomendação não atendida.

13) Ao apurar o valor da reversão de recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, seja a mesma delimitada aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado, relativamente a essa recomendação, a Superintendência do Tesouro Estadual da Secretaria da Economia, no Despacho nº 64/2019 – STE- 05505, de 08 de março de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 6193159), respondeu que: “Com a implementação da Lei nº 20.195 de 06 de julho de 2018, o superavit dos Fundos Especiais, especialmente aquele proveniente da fonte 100 (receita tributária), foi significativamente reduzido, sanando assim a inconformidade apontada”. Aquela Superintendência ainda complementou com as seguintes informações:

Cabe ressaltar, que tanto nas determinações quanto na recomendação inerente as questões da Conta Única o Governo promoverá uma reestruturação nos Fundos Especiais bem como na estrutura administrativa do Estado que resultarão em uma redução do saldo negativo do Tesouro junto à Conta Única, haja vista que buscará diminuir a vinculação desses recursos à entidade/fundo especial.

Conforme já analisado no item 4.13.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual, a referida recomendação não foi atendida.

Foi verificada reversão à maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, não sendo deixados valores suficientes para quitação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos, totalizando R\$ 165.848.349,00.

Situação: Recomendação não atendida.

14) Realizar a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado, a Superintendência de Contabilidade Geral da Secretaria da Economia, por meio do Despacho nº 16/2019 – SCG-15698, de 14 de fevereiro de 2019 (Processo nº 201811867002578, cód. 5863773), informou, que “Os rendimentos de aplicação da Conta Única são distribuídos no mês de competência, logo após o fechamento da arrecadação mensal estadual, efetuado pelo contador do Tesouro Estadual”.



Da análise da contabilização dos rendimentos, observou-se que quanto à CUTE há a devida contabilização, todavia, os mesmos são apropriados apenas pelo Tesouro Estadual, sem distribuição de valores aos demais órgãos/entes integrantes do Sistema CUTE e com direito legal a percepção de rendimentos.

Quanto à Conta Centralizadora, apesar de haver apropriação de rendimentos pelos órgãos/entes integrantes da Centralizadora, a contabilização dos valores não se dá de forma tempestiva, tanto que do confronto entre os saldos apresentados no Demonstrativo das Contas Componentes da Centralizadora Estadual (R\$ 320.019,43) e o extrato bancário da Conta Centralizadora (R\$ 323.540,99), em 31/12/2018, observou-se divergência de R\$ 3.521,51, sendo apurado que a mesma advém de rendimento de aplicação financeira concernente ao mês de dezembro de 2018 que não foi efetivamente contabilizado.

Situação: Recomendação parcialmente atendida.

15) Publicar tempestivamente as prestações de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado, no Ofício nº 8203/2018 SEI – Seduce, de 19 de julho de 2018 (Processo nº 201811867001052, cód. 3335617), a então Secretaria da Educação, Cultura e Esporte relatou o seguinte no que concerne a esse item:

Informamos que as Prestações de Contas da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativos a 2017, foram devidamente encaminhadas ao Conselho CONFUNDEB, cabendo ao mesmo prestar contas junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás bem como publicá-las no site da Transparência site: <http://elysium.org.br/transparencia/>

A Secretaria de Estado da Educação, no Ofício nº 4410/2019 – Seduce, de 15 de março de 2019 (Processo nº 201911867000351, cód. 6306034), ainda complementou com as informações reproduzidas abaixo:

Em relação ao Item 15, constante no Anexo/Ofício n.º 738/2018 SEI - CGE (5989393), as prestações de contas da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB relativas ao exercício de 2017 foram encaminhadas e devidamente recebidas pelo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - CONFUNDEB, cabendo a este apreciá-las, emitir parecer e enviá-lo ao Tribunal de Contas do Estado e a esta Secretaria de Estado. No entanto, o referido parecer não foi recebido por esta Secretaria até a presente data.

Verificou-se que houve prestação de contas mensalmente ao Confundeb, sendo os documentos disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte em seu portal: <https://site.seduce.go.gov.br/sobre-o-fundeb/>. Ademais, quanto ao exercício de 2018, o Confundeb do Estado de Goiás encaminhou a esta Corte de Contas o Ofício nº 03/2019, tratando acerca do Parecer Conclusivo Anual da Prestação de Contas dos Recursos do Fundeb em Goiás,



conforme verificado no item 5.2.3 Relatório do Conselho Estadual do Fundeb, assim restou verificado o cumprimento da recomendação.

Situação: Recomendação atendida.

16) Utilizar a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado, a Gerência de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação, no Despacho nº 26/2019 – GEP- 05736, de 15 de março de 2019 (Processo nº 201911867000351, cód. 6305982), prestou os seguintes esclarecimentos:

A reclamação decorre do fato de que os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB foram utilizados no exercício de 2017 apenas na Subfunção 368 (Educação Básica) para o pagamento de pessoal e encargos sociais.

Vale destacar que, dado o tamanho da folha de pagamento dos profissionais da educação, todo o recurso da fonte 108 - Recursos do Fundeb foi utilizado naquele exercício para pagamento de pessoal, o qual não foi suficiente para a totalidade da folha de pagamento, sendo esta complementada com recursos da fonte 100 - Receitas Ordinárias, conforme pode ser verificado nos documentos anexados aos autos sob os números 6293577 e 6293677.

Destaca-se também que segundo informações obtidas à época de atendimento dessa demanda (Processo nº 201811867001052) junto à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - SGPF e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEROF a decisão de utilizar apenas a subfunção 368 - educação básica foi em decorrência da escassez de servidores na GEROF para lidar com as especificidades decorrentes de regimes distintos e fontes de recursos diferentes para o pagamento da folha de pessoal, o que seria extremamente agravado caso fosse necessário fazer a documentação orçamentária por subfunções.

Segundo informações obtidas à época, considerando o quantitativo de servidores que a Gerência dispunha para a tarefa seriam necessários 14 dias de trabalho apenas para a realização dos empenhos da folha de pagamento e a implementação da recomendação do TCE aumentaria de forma exponencial a quantidade de empenhos a serem realizados e causaria vários outros problemas com a paralisia de outros trabalhos vitais para a Secretaria, que à época também incorporava a pasta de Cultura e a do Esporte.

Essas informações foram ratificadas pela Secretaria de Estado da Educação, no Ofício nº 4410/2019 – Seduce, de 15 de março de 2019 (Processo nº 201911867000351, cód. 6306034).

Quanto a tal item verificou-se que a recomendação não foi atendida conforme verificado no item 5.2.2 Aplicação de Recursos pelo Fundeb.

Situação: Recomendação não atendida.



17) Alimentar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE, operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC.

Conforme Relatório apresentado pela Controladoria Geral do Estado, em relação às informações do exercício de 2017, no Ofício nº 8203/2018 SEI – SEDUCE, de 19 de julho de 2018 (Processo nº 201811867001052, cód. 3335617), a então Secretária da Educação, Cultura e Esporte informou que o envio de dados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE 2017 foi devidamente concluído. Em complemento, a Secretária de Estado da Educação, no Ofício nº 4410/2019 – SEDUC, de 15 de março de 2019 (Processo nº 201911867000351, cód. 6306034) destacou:

Quanto ao Item 17, comunicamos que a transmissão dos dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE exercício de 2017 foi concluído, conforme o documento anexo (6239884), e que os dados referentes ao exercício de 2018 foram transmitidos até o 4º bimestre; vale destacar que o envio dos últimos 2 (dois) bimestres de 2018, cujos arquivos já estão prontos, será processado nos próximos dias, tão logo sejam regularizados os dados cadastrais do CONFUNDEB junto ao FNDE.

Em consulta ao site do FNDE, na data de 07/05/2019, verificou-se que houve a entrega das declarações relativas ao exercício de 2018, conforme relatório extraído no seguinte endereço: <https://www.fnde.gov.br/siope/situacaoDeEntregaDasUFs.do?acao=Atualizar&anoPaginacao=2019&paginacao=-&ordenar=2>. Desta forma a recomendação restou atendida.

Situação: Recomendação atendida.

18) Atender às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e adequar o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor.

Conforme análises realizadas no item 6.1.4 Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Pública (PCASP) deste Relatório, a situação irregular ainda persiste.

Situação: Recomendação não atendida.



Conclusão

Conclusão

O presente texto representa o esforço de formulação sintética e ordenada do resultado dos trabalhos, em conformidade com as dimensões, metodologia e procedimentos adotados. Em consonância com os objetivos e propósitos institucionais e técnicos apontados na introdução do presente relatório, as análises assumem uma visão conjunta e sistematizada, tendo em vista o caráter amplo e integrado da gestão governamental.

Assim, o escopo e a constituição das análises compreendem, sinteticamente, as dimensões formais, legais, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da gestão, em consonância com o arcabouço legal e técnico delineado na Constituição Federal e Constituição Estadual, relativo à atuação do Tribunal de Contas na fiscalização das Contas Públicas.

Nessa perspectiva, os exames e análises abrangeram, fundamentalmente, as seguintes dimensões: Gestão Orçamentária e Financeira; Gestão Fiscal e Gestão Patrimonial. De forma particular e destacada foram apresentadas as análises do cumprimento dos índices e limites estabelecidos nas Constituição Federal e Constituição Estadual.

Foram também inseridas as ponderações sobre ações governamentais específicas, compreendendo as análises em relação ao cumprimento da ordem cronológica de pagamentos estabelecida na Lei nº 8.666/93, um panorama sobre a força de trabalho da administração estadual, um diagnóstico da situação financeira do Estado e acompanhamento das determinações e recomendações contidas no Parecer Prévio sobre as Contas de 2017.

Nesse contexto, com o propósito de proporcionar uma visão geral e sincrônica, em consonância com a estruturação do presente relatório, as conclusões contemplam a disposição dos capítulos, de maneira a especificar as principais constatações, em conformidade com as situações encontradas, e os critérios circunscritos.

a) Capítulo 1 – Conjuntura Econômica

Neste capítulo foi apresentado o cenário nacional para, posteriormente, considerar as ponderações sintéticas acerca do comportamento dos grandes setores do Produto Interno Bruto - PIB goiano, balança comercial, mercado de trabalho e política de crédito de acordo com dados do Instituto Mauro Borges - IMB e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Restou verificado que no ano de 2018 a expansão do PIB goiano foi de apenas 0,6%, representando pouco mais da metade da expansão nacional no mesmo período, que foi de 1,1%. A indústria permaneceu em ritmo de retração, fechando o ano com 0,4% de queda, ante recuo de 1,4% em 2017. A agropecuária também fechou o ano com um encolhimento de 2,1%. Já o setor de serviços contribuiu para a taxa positiva do PIB, expandindo em 1,5%.

Além disso, conforme dados do Ministério da Economia Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o estado de Goiás teve participação de 3,1% do total das exportações brasileiras no exercício de 2018. No que se refere às importações, a participação foi de 2% do total. Nesse sentido, o Estado figura na décima primeira posição do ranking tanto nas exportações quanto nas importações.

Notou-se que as exportações do Estado são, em sua grande maioria, de produtos básicos, com baixo valor agregado. Por outro lado, os produtos manufaturados influenciam negativamente no saldo da balança comercial. Nesse sentido, e visando buscar a construção de uma carteira de exportação diversificada e sustentável, de modo a se resguardar das volatilidades que envolvem os mercados de commodities, além de manter e aprimorar sua política voltada à exportação de produtos básicos, o Estado deve, alinhado à estratégia nacional, direcionar e coordenar objetivos voltados ao desenvolvimento das políticas industriais e tecnológicas regionais.

Quanto ao mercado de trabalho, a taxa de desocupação em Goiás passou por sucessivas quedas nos últimos trimestres, alcançando 8,2% no 4º trimestre de 2018, com uma redução de 0,7% em relação ao trimestre anterior e uma queda de 1,2% se comparada à do 4º trimestre do ano anterior. Essa taxa em Goiás também é inferior à média registrada na região Centro-Oeste (8,5%) e 3,4% abaixo da média nacional (11,6%), nos termos informados pelo IMB.

b) Capítulo 2 – Ação Setorial Governo

Este capítulo foi construído em caráter descritivo e informativo, no qual são apresentadas análises referentes ao Plano Plurianual 2016-2019, e à concepção do planejamento, de acordo com as estratégias estabelecidas.

Permite-se, assim, uma visão sobre o plano estratégico de Governo para o estado de Goiás vigente em 2018, com perspectiva detalhada sobre os eixos “Qualidade de Vida”, “Competitividade” e “Gestão para Resultados”.

Além disso, foi demonstrada a execução de outros programas e de projetos prioritários, como Apoio Administrativo, Encargos Especiais, Reserva de Contingência e o Goiás Mais Competitivo e Inovador – GMCI.

Foi abordado também, na seção Monitoramento e Avaliação, o esforço em se tentar avaliar as políticas públicas de forma também qualitativa, sendo necessário o permanente monitoramento e avaliação destas políticas, de modo a possibilitar uma profunda visão de seu real alcance.

Foram apontadas divergências nos instrumentos de divulgação/transparência da avaliação das políticas públicas, indicando que o Estado necessita de metodologia para o apontamento do alcance das metas financeiras e metas físicas, haja vista que estas impactam de forma significativa nos aspectos relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal, tratada nos capítulos seguintes deste Relatório.

c) Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira

Pela análise do Capítulo 3 – Gestão Orçamentária e Financeira, verificou-se que o orçamento aprovado para o exercício de 2018 orçou a receita e fixou a despesa em R\$ 24.965.327.000,00. Deste valor, R\$ 24.236.511.000,00 foram alocados no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Durante o exercício, foram feitas alterações nos créditos orçamentários concedidos que totalizaram R\$ 12.206.714.137,74, valor que representa 48,89% da despesa fixada na LOA. A média de alteração na Lei Orçamentária no quadriênio 2015 a 2018 foi de 36,87%.

Do total das alterações orçamentárias (seção 3.2.1 Créditos Adicionais), 98,04% referem-se à créditos suplementares, 73,80% dos créditos utilizaram como origem de recurso a anulação de dotação, e 40% dos créditos foram para cobrir gastos do grupo Pessoal e Encargos Sociais. O valor de créditos abertos para cobrir despesas com Pessoal e Encargos Sociais totalizou R\$ 4.882.685.655,10, que representa 33,09% do valor orçado para estas despesas em 2018, alteração não considerada razoável por se tratar de uma despesa em que mais de 75% do seu valor refere-se à despesas fixas.

Ao avaliar a dotação inicial para o grupo Pessoal e Encargos Sociais, constatou-se que sua fixação para o Poder Executivo foi inferior ao valor executado por este em 2017. O volume e a movimentação das alterações no orçamento evidenciam que no planejamento orçamentário não foram utilizadas técnicas e métodos de planejamento adequados, alguns indicados pela própria legislação, capazes de tornar as estimativas das despesas tão exatas quanto possível, o que prejudicou a consistência do orçamento e sua confiabilidade como instrumento de programação, gerenciamento e controle.

Identificou-se que os incisos I e II, art. 10º da LOA 2018 autorizaram abertura de crédito suplementar sem definir limites específicos para atender ao disposto no inciso I, art. 7º da Lei nº 4.320/64, o qual determina que a autorização na LOA para abrir créditos suplementares deverá ser até determinada importância (seção 3.2.2 Da Autorização Legislativa). Dos créditos suplementares abertos no exercício, mais de 65% foram fundamentados nas exceções elencadas no art. 10. Além disto, a ausência de limitações contraria também as determinações do § 4º, art. 5º da LRF e do inciso VII, art. 112 da Constituição Estadual, que vedam a concessão de créditos e dotações ilimitados, uma vez que, ao autorizar abertura de créditos suplementares sem expressar um limitador, o Legislativo deu livre-arbítrio ao Executivo para abrir e movimentar créditos conforme sua vontade.

Quanto às origens de recursos indicadas para abertura dos créditos (seção 3.2.3 Origens de Recurso), constatou-se que, por meio da abertura de crédito por anulação de dotação, recursos vinculados foram direcionados para despesas diferentes de sua vinculação e também foi realizada a execução destas despesas que totalizaram R\$ 832.710.992,50, contrariando o parágrafo único, art. 8º da LRF. Identificou-se que tal procedimento foi validado por meio de uma reclassificação contábil das fontes de recurso. Tal fato evidencia que o Sistema de Execução Orçamentária e Financeira e o Sistema de Contabilidade Geral do Estado não dispõem de



requisitos tecnológicos de padrão mínimo de qualidade do sistema para garantir a confiabilidade dos dados, conforme exigido pelo inciso III, § 1º, art. 48 da LRF e art. 4º do Decreto nº 7.185/10.

Ainda sobre as origens de recurso, detectou-se a suplementação de crédito para cobrir encargos com inativos e pensionistas indicando excesso de arrecadação para receita que já estava prevista na LOA, o que superestimou o orçamento e não atendeu ao determinado no § 2º da cláusula segunda do Termo de Cooperação, o qual definiu que os recursos utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários deveriam ser incorporados no orçamento da Goiasprev mediante suplementação de crédito com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos, exigindo-se assim um remanejamento dos recursos.

Foi detectado também a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação real sem a efetiva existência do recurso, situação que é incompatível com a prescrição do art. 43 da Lei nº 4.320/64. Sobre o cálculo do excesso de arrecadação, apurou-se que este é realizado por rubrica de receita, prática que também superestima o orçamento e é incompatível com as normas e os princípios legais e econômicos aplicados às finanças públicas. Para a apuração do excesso de arrecadação, a totalidade das receitas registradas em determinada fonte de recurso deve ser considerada.

Percebeu-se também que foram feitas suplementações na dotação Reserva de Contingência em valor correspondente a 222,54% do orçado para esta na LOA, por Excesso de Arrecadação Tendência e por anulação de dotações específicas. Tal conduta vai de encontro ao art. 5, da Lei nº 4.320/64, e ao § 4, art. 5º da LRF que vedam a consignação de dotações globais e com finalidade imprecisa. Cabe ressaltar que a regra para o orçamento público é a especificação ou discriminação das despesas em nível satisfatório.

A Reserva de Contingência refere-se a uma dotação global, exceção ao princípio da especificação, que, conforme a LRF, deveria ser destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. O seu valor é definido na elaboração do orçamento de acordo com o montante estabelecido na LDO, e sua movimentação por meio de adições para posterior reduções de dotação pode acobertar uma reestruturação das despesas, além de não se demonstrarem racionais e com um mínimo de eficiência no processo de abertura de créditos.

Sobre a origem de recurso superavit financeiro, aferiu-se que o exercício foi encerrado com créditos orçamentários autorizados sem a existência do recurso para cobrir as despesas no total de R\$ 110.226.244,53, o que contraria o art. 43 da Lei nº 4.320/64 e art. 13 da LOA 2018. Além disto, apurou-se que R\$ 28.015.559,83 desses créditos foram executados sem cobertura financeira afetando não apenas o equilíbrio orçamentário como também o equilíbrio financeiro do Estado e conseqüentemente o cumprimento das metas fiscais, o que vai de encontro às disposições do art. 15 da LDO 2018.

Ressalta-se que, durante o exercício de 2018, o Tribunal de Contas do Estado acompanhou a abertura de crédito por superavit financeiro por meio dos Relatórios Resumidos de Execução

Orçamentária. O objeto de tal acompanhamento resultou em alertas ao chefe do Poder Executivo para que se atentasse aos créditos abertos em desconformidade com a legislação e com o possível comprometimento das metas fiscais

Ao analisar a receita (seção 3.3 Receita) verificou-se que o exercício foi encerrado com uma arrecadação de R\$ 24.465.838.851,74, resultado 10,39% abaixo do esperado. A frustração da receita ocorreu tanto nas Receitas Correntes como nas Receitas de Capital, com ingresso de 28,87% dos recursos previstos. As origens de receita que influenciaram neste resultado foram as Operações de Crédito e as Transferências de Capital. Destas, 90,01% da previsão atualizada referiam-se a transferência da União pela celebração de convênio, sendo liberado no exercício, segundo dados apresentados no Anexo 10, um total de R\$ 130.498.891,61. Em relação ao exercício anterior, a receita líquida arrecadada pelo estado teve uma variação real negativa de 0,79%, que foi determinada pela redução de entradas de operações de crédito. A receita de Impostos, espécie da Receita Tributária que é fortemente influenciada pela atividade econômica, apresentou crescimento real de 6,27% em 2018, acima da evolução do PIB Goiás e Brasil.

Quanto às despesas (seção 3.4 Despesa), aferiu-se que foram realizadas despesas sem prévio empenho no total de R\$ 2.228.176.506,82, sendo que destas 98,57% foram realizadas pelo Poder Executivo, 58,28% no grupo Pessoal e Encargos Sociais, 34,88% no grupo Outras Despesas Correntes, 80,47% contam com recursos de destinação não vinculada (fonte 100), 15,81% foram aplicados na área da saúde e 75,46% destas não apresentaram a área de atuação governamental nos relatórios analisados. A realização de despesas sem o prévio empenho contraria o art. 60 da Lei nº 4.320/64.

A sequência lógica para realizar a despesa, definida na legislação, é técnica que deve ser utilizada para controlar os dispêndios do Estado, evitando que se gaste mais do que foi autorizado e acima da sua capacidade financeira, dado que para a liberação do empenho deveria ser avaliada a projeção do fluxo de caixa, um dos pressupostos para a responsabilidade fiscal. Além disso, o empenho representa uma garantia de pagamento ao contratado, desde que atendidos os critérios contratuais.

Sobre o resultado da execução da despesa, ocorreram alterações orçamentárias que acarretaram em um aumento nessas de 13,13%, percentual que corresponde a um acréscimo de R\$ 3.198.516.046,02. Segundo o Anexo 2 apresentado a esta Corte de Contas junto à Prestação de Contas do Governo, a despesa executada foi de R\$ 25.806.670.577,75. Entretanto, caso considere as despesas incorridas sem a realização do empenho, a despesa executada passa a ser de R\$ 28.034.847.084,57.

Assim, as despesas correntes obteriam variação real positiva de 13,75%, percentual que está acima da inflação do período, enquanto que as despesas de capital apresentariam uma redução real de 8,52%. Juros e Encargos da Dívida foi o grupo que apresentou a maior variação real positiva com um aumento de 21,81%, saindo de um valor realizado de R\$ 971.061.182,02 em 2017 para um valor realizado de R\$ 1.228.526.825,53 em 2018, o maior dos últimos 10 anos.



Identificou-se também que foram executadas despesas sem autorização legislativa no total de R\$ 577.118.955,14, sendo que 94,03% referem-se a despesas realizadas sem o prévio empenho, e 5,97% referem-se a despesas empenhadas que foram executadas em valor superior à dotação efetivamente disponível. Destaca-se que a realização de despesa sem autorização orçamentária é prática vedada no inciso II, art. 112 Constituição do Estado, e também contraria o inciso IV, art. 37 da LRF e o art. 59 da Lei nº 4.320/64 que vedam a assunção de obrigação sem autorização legal, equiparando-a a operações de crédito, e o empenho da despesa acima dos créditos concedidos. Além disto, nos ditames do art. 15 da LRF, estas despesas caracterizam-se como irregulares e lesivas ao patrimônio público devido à falta de adequação orçamentária para ocorrer-las.

No que se refere ao limite para gastos correntes instituídos pelas Emendas Constitucionais nº 54 e 55 de 2017, verificou-se que o Poder Executivo, o Tribunal de Contas dos Municípios e o Ministério Público executaram despesas correntes acima do limite permitido pelo Novo Regime Fiscal em 7,39%, 3,44% e 3,10%, respectivamente. O descumprimento do art. 41 do ADCT – CE/GO enseja na responsabilização do ordenador de despesa, conforme art. 43 do ADCT – CE/GO, e exige a adoção de medidas por parte dos gestores do poder e órgãos Autônomos, no exercício de 2019, para que se cumpram as vedações.

Salienta-se que a Procuradora-Geral da República, Raquel Dodge, ajuizou ação com pedido de liminar para que seja declarada inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 54/2017 e dos artigos 2º e 4º da Emenda nº 55/2017. Até a fase de consolidação deste Relatório, a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6129 – encontrava-se em trâmite no Supremo Tribunal Federal com liberação do processo para inserção na pauta do Pleno da Suprema Corte e julgamento da medida cautelar.

Apurou-se que os gastos com publicidade e propaganda totalizaram R\$ 72.340.521,83, valor que corresponde a 0,26% do total das despesas realizadas pelo Estado e em comparação ao exercício de 2017, estes gastos tiveram redução de 50,08%. Constatou-se que as áreas que recebem maior volume de recursos são a Educação, Saúde, Segurança Pública, Previdência Social e Encargos Especiais, com 79,31% da despesa total em 2018. Notou-se também que a totalidade das receitas de operações de crédito estão em conformidade com o limite estabelecido pela Constituição e LRF, tanto na fase de planejamento como na fase de execução orçamentária, com uma proporção inicial de 6,05% das despesas de capital, encerrando o exercício com uma captação correspondente a 7,10% destas.

Ao examinar o resultado orçamentário e financeiro (seção 3.6 Resultado Orçamentário e Financeiro), encontrou-se como resultado um deficit orçamentário. Sob a ótica das despesas empenhadas o deficit foi de R\$ 1.340.831.726,01, valor superior às receitas em 5,48%. Considerando também as despesas sem prévio empenho o deficit aumentaria para R\$ 3.569.008.232,83 que seria o maior dos últimos exercícios, 14,59% acima do arrecadado. No Relatório sobre as Contas do Governador 2017, também foi relatado sobre os sucessivos deficits orçamentários que o estado de Goiás apresentou de 2012 a 2017. A assunção de obrigações pelo Estado em valor superior a sua capacidade de auferir receitas acarreta no aumento de seu

endividamento, faz com que o pagamento desta obrigação dependa das receitas que serão arrecadadas nos exercícios subsequentes. Ocorre que para esta prática recorrente não prejudicar a situação financeira do Estado, o governo deveria ter adotado algumas medidas como, por exemplo, restringir a execução orçamentária durante os exercícios, entretanto, verificou-se que não houve a preocupação com a contenção das despesas estatais.

Ao avaliar o último exercício, percebeu-se que enquanto as receitas arrecadadas tiveram uma redução real de 0,79%, as despesas empenhadas apresentaram um aumento real de 2,47%, somando as despesas sem prévio empenho o aumento real passaria para 11,32%. Ao avaliar o resultado orçamentário por fonte de recurso, verificou-se que o déficit orçamentário está distribuído em mais de 60% das 21 fontes utilizadas pelo estado para controlar a origem/destinação do recurso e ao comparar as receitas arrecadadas somadas da disponibilidade de caixa no encerramento do exercício de 2017, com as despesas liquidadas e pagas, constatou-se que na fonte 116 foram realizados pagamentos em valor superior ao arrecadado, o que viola ao parágrafo único, art. 8º da LRF que determina o uso exclusivo dos recursos na vinculação a que se destinam.

Da análise realizada sobre a elaboração das demonstrações financeiras (seção 3.7 Elaboração das Demonstrações Financeiras), identificou-se que recursos vinculados estão sendo registrados como Receitas Ordinárias (fonte 100), fonte de recurso que possui destinação não vinculada. Esta escrituração desrespeita o inciso I, art. 50 da LRF que determina a identificação individualizada dos recursos, além de não atender ao objetivo da informação contábil para fins de controle e responsabilização, item 6.1, Parte Geral, MCASP 7ª edição. Contatou-se também a não evidenciação de anulações e revogações de decretos orçamentários e lançamento de créditos orçamentários para Unidade Orçamentária diferente da autorizada em decreto, o que contraria os arts. 89, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, o inciso III, § 1º, art. 48 da LRF e inciso III, art. 4º do Decreto nº 7.185/10. Além disto, compromete a execução orçamentária podendo incorrer em execução de despesas sem autorização legal.

d) Capítulo 4 – Gestão Fiscal

Em relação ao Capítulo 4 - Gestão Fiscal, foi apresentado que a **Receita Corrente Líquida - RCL** (item 4.1) atingiu o montante de R\$ 21,296 bilhões em 2018. Esclarece-se que receitas de serviços do Ipasgo no montante de R\$ 1,394 bilhão, oriundas de descontos dos servidores públicos estaduais, municipais e dos pagamentos das mensalidades de segurados agregados foram considerados na RCL, ocasionando incremento artificial no indicador.

A RCL é usada para o cálculo e aferição de diversos limites, tais como: despesas com pessoal, operações de crédito, novo regime fiscal, dívida consolidada líquida e concessão de garantia. O estado de Goiás possui autonomia fiscal de 60,69%, medida pela divisão entre as receitas correntes próprias e a receita corrente total.

No que tange ao **Acompanhamento do Limite da Despesa com Pessoal** (item 4.2), especificamente aos órgãos vinculados ao Poder Legislativo, o artigo 2º da LCE nº 112/2014



atribuiu o limite de 1,50% para a Assembleia Legislativa, 1,35% para o Tribunal de Contas do Estado e 0,55% para o Tribunal de Contas dos Municípios, perfazendo, assim, o limite total de 3,40% da Receita Corrente Líquida. Contudo, visto que ainda não consta decisão do TCE-GO sobre a divergência de interpretação entre a LCE nº 112/2014 e a Resolução TCE nº 1186/2002, bem como o Acórdão nº 3133/2011, esta Unidade Técnica adota o percentual de 1,38% para AL-GO, 1,35% para TCE-GO, e 0,67% para o TCM-GO.

Existe, também no âmbito do TCE-GO, contestação quanto ao artigo 113, §8º da Constituição Estadual (item 4.2.1.3), que permite excluir as despesas com pensionistas e os valores referentes ao imposto de renda retido na fonte dos servidores públicos estaduais na apuração do gasto com pessoal dos Poderes e Órgãos Autônomos. Pontua-se que, em função do incidente de inconstitucionalidade em andamento neste TCE-GO, esta Unidade Técnica desconsidera a alteração efetuada no artigo 113, §8º da Constituição Estadual quando da análise dos relatórios de gestão fiscal e no presente Relatório Técnico.

Ainda, acrescenta-se que no dia 07/05/2019 a Procuradora-Geral da República, Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge, propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6129), com pedido de cautelar, contra a Emenda Constitucional 54/2017 e os arts. 2º a 4º da Emenda Constitucional 55/2017. Em relação ao alcance do conceito de despesas de pessoal para fins de incidência das normas financeiras, Procuradora-Geral considerou que as exceções contidas no §8º do art. 113 da Constituição do estado de Goiás flexibilizam as normas gerais de responsabilidade fiscal estabelecidas pela União, o que se configura incompatível com a ordem constitucional. Até o momento de consolidação deste Relatório, não houve pronunciamento do STF sobre a ADI proposta pelo Ministério Público Federal.

Assim, considerando a apuração das despesas com pessoal com base na interpretação conferida pela Resolução TCE nº 09/2016, alinhada à metodologia STN, constatou-se que o Poder Executivo, o Poder Judiciário, a Assembleia Legislativa e o Ministério Público Estadual descumpriram a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Poder Executivo (item 4.2.2.1) apresentou o percentual de gastos com pessoal de 52,79% da RCL. Portanto, acima do limite de 48,60% permitido pelo artigo 20, II “c”, combinado com artigo 20, §4º, todos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

A Assembleia Legislativa (item 4.2.2.2) apresentou o percentual de gastos com pessoal de 1,63% da RCL, portanto, acima do limite de 1,38% permitido pelo artigo 20, II, “a”, combinado com artigo 20, §1º, todos da Lei Complementar Federal nº 101/00 e acima, também, do próprio limite considerado pela Alego de 1,50%, previsto na Lei Complementar Estadual nº 112/2014.

O Poder Judiciário (item 4.2.2.5) apresentou o percentual de gastos com pessoal de 6,25% da RCL. Portanto, acima do limite de 6,00% permitido pelo artigo 20, II, “b” combinado com artigo 20, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

O Ministério Público Estadual (item 4.2.2.6) teve como percentual de gastos com pessoal 2,04% da RCL e, portanto, excedeu o limite atribuído para o Órgão Ministerial que é de 2,00% da RCL.

Ainda nessa linha, informa-se que o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas dos Municípios atingiram o limite de alerta, pois seus gastos com pessoal ultrapassaram 90% do limite estabelecido pela LRF.

As despesas líquidas globais com despesa de pessoal (item 4.2.2) atingiram 64,57% da receita corrente líquida. Portanto, o estado de Goiás descumpriu a LRF, pois o limite máximo a ser despendido com pessoal não poderia ultrapassar 60% da RCL. Em 2018, a despesa de pessoal do Estado teve um avanço nominal de 13,92% em relação ao último quadrimestre do exercício financeiro de 2017, representando uma variação consideravelmente superior à inflação (IPCA) do período, que foi de 3,75%.

Se esta Corte de Contas optar pela exclusão das receitas de serviços do Ipasgo da RCL e ainda considerar as despesas indiretas executadas pelas organizações sociais, cujo montante em 2018 alcançou R\$ 640 milhões, a despesa com pessoal consolidada do estado de Goiás alcançaria 72,31% da RCL e este percentual elevado indica a dificuldade do gestor em efetuar o pagamento dos salários no prazo constitucional.

No aspecto relacionado aos gastos com pessoal das Organizações Sociais e a possibilidades de desequilibrarem a gestão fiscal do Estado a partir de 2021, nos termos da Portaria nº 233/2019 da STN, importante que Goiás inicie a deliberar sobre a matéria quando da edição das próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, amenizando os impactos dos gastos globais e anuais efetuados pelas Organizações Sociais que refletem no artigo 20, inciso II, alínea: c da LC nº 101/00.

Quanto ao **Acompanhamento dos Limites da Dívida Pública Consolidada** do estado de Goiás (item 4.3), verificou-se que a mesma atingiu R\$ 19,6 bilhões em 2018. Portanto, a DCL corresponde a 92,19% da RCL e ficou dentro do limite definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

As seções referentes às **Operações de Crédito** (item 4.4), **Serviço da Dívida** (item 4.5) e **Concessão de Garantias** (item 4.6) permitiram inferir que o estado de Goiás cumpriu, em 2018, os limites legais aos quais estava sujeito.

Quanto aos **Precatórios** (item 4.8), a Emenda Constitucional nº 99/2017 estabeleceu a data de 31/12//2024 para que os débitos oriundos de precatórios sejam quitados. Entretanto, em consulta ao portal eletrônico do Tribunal de Justiça, observou-se que o saldo desta natureza dobrou, em 2019, em relação ao saldo de 2018, cujo montante era de R\$ 724 milhões. Tal situação evidencia que o estado de Goiás terá dificuldades em quitar os débitos no prazo estabelecido pela EC nº 99/2017. Em consulta ao Portal de Precatórios do TJ-GO, constatou-se que o Estado esteve pendente de alocação para pagamento de precatórios em R\$ 113.245.314,83 do valor que lhe era devido em 2018. Contudo, tal matéria é objeto de MS 5231791.62.2018.8.09.0000, impetrado pelo estado de Goiás, quanto à utilização depósitos judiciais exercícios de 2017 e 2018.

No que se refere à **Avaliação das Metas Fiscais estabelecidas na Lei De Diretrizes Orçamentárias - LDO** (item 4.9), informa-se que o estado de Goiás descumpriu as metas

relacionadas: à Receita Primária, já que a previsão era de R\$ 23,6 bilhões e a arrecadação concretizada foi de R\$ 22,3 bilhões; ao Resultado Nominal, que previa uma redução na dívida no montante de R\$ 984 milhões, e o resultado apurado mostrou aumento de R\$ 277 milhões; e à Dívida Consolidada Líquida, que previa saldo em R\$ 17,5 bilhões, ao passo que a apuração mostrou a dívida consolidada líquida em R\$ 19,6 bilhões.

Por outro lado, houve cumprimento da Despesa Primária e Resultado Primário, com a devida ressalva de que os ajustes efetuados pela Unidade quanto às obrigações por competência levariam ao descumprimento das metas de resultado. Esclarece-se que MDF 8ª edição alterou a metodologia de cálculo na apuração do resultado primário e resultado nominal e, assim, a esta Unidade Técnica abordará a nova metodologia a partir do exercício financeiro de 2019.

A **Previdência dos Servidores Públicos Estaduais** (item 4.10) também foi analisada no presente capítulo da Gestão Fiscal. Apurou-se, em tese, um déficit previdenciário de R\$ 2,4 bilhões para o exercício de 2018, evidenciando um desequilíbrio entre as receitas e despesas previdenciárias. Após aporte financeiro do Tesouro Estadual (R\$ 2,5 bilhões), adicionado com outras cotas concedidas, restou um superavit previdenciário de R\$ 126 milhões. Ressalta-se que cerca de 24,26% da RCL destina-se para pagamentos de benefícios previdenciários, sendo que o déficit corresponde a 11,29% da RCL.

Desde 2014, os aportes efetuados pelo Tesouro Estadual para cobertura do déficit previdenciário (item 4.10.3) atingiram R\$ 8,90 bilhões. O aumento dos incrementos efetuados pelo Tesouro Estadual, de modo constante, indica que a questão previdenciária poderá trazer ainda mais dificuldades financeiras ao estado de Goiás nos próximos exercícios, pois tende a haver redução na receita de contribuições dos segurados, pois a maioria dos servidores públicos que possuem remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (art. 201 CF) poderão aderir ao regime de previdência complementar (Lei Estadual nº 19.179/2015), reduzindo, assim, as receitas de contribuições para pagamentos dos benefícios previdenciários.

Acrescenta-se que a centralização previdenciária permitiu concluir que o déficit previdenciário dos poderes e órgãos autônomos, com exceção do Poder Executivo, é de R\$ 348 milhões.

Com relação à centralização para pagamentos dos benefícios previdenciários exposta no item 4.10.7, os poderes e órgãos autônomos descumpriram o artigo 90 da LCE nº 77/2010, ao inserir a Cláusula 4º no Termo de Cooperação Técnica nº 003/2016, estabelecendo que os pagamentos de passivos aos inativos e inativos não serão pagos pelo órgão previdenciário.

Neste Capítulo 4, também foi apresentado o **Acompanhamento de Outros Aspectos da LRF** (item 4.12). Primeiramente, com relação à análise dos **Restos a Pagar** (item 4.12.1), foi constatado que constava inscrito no início do exercício de 2018 o total de R\$ 2,844 bilhões, sendo R\$ 2,076 bilhões processados e R\$ 767 milhões não processados. No decorrer do exercício houve o pagamento de R\$ 1,843 bilhão e cancelamento de R\$ 540,8 milhões, sendo que deste montante, cerca de R\$ 53 milhões eram de restos a pagar processados, ou seja, já

havam passado pela etapa de liquidação da despesa. Importa destacar a relevante quantia de valores cancelados no ano de 2018, atingindo montante superior a meio bilhão de reais.

Quanto aos restos a pagar relativos ao exercício de 2018, observou-se a inscrição do montante de R\$ 2,66 bilhões. Destes, R\$ 1,951 bilhão processados e R\$ 713,9 milhões não processados. Assim, somados os restos a pagar de exercícios anteriores e reinscritos em 2018 com as inscrições do exercício, atinge-se o valor de R\$ 3.125.824.634,00 havendo acréscimo de quase 10% se comparado com o exercício de 2017 (R\$ 2,844 bilhões).

Vale enfatizar que essa situação revela que a administração pública estadual compromete o orçamento subsequente com a responsabilidade de quitar essas dívidas contraídas em exercícios anteriores, apresentando desempenho desfavorável no exercício de 2018.

Além da inscrição de Restos a Pagar, as **Demais Obrigações Financeiras** constituem-se dívidas de curto prazo, necessitando de disponibilidade de caixa para o seu pagamento imediato, conforme item 4.12.2. No exercício de 2018 as demais obrigações financeiras foram constituídas de depósitos e consignações no saldo de R\$ 2,09 bilhões e, ainda, obrigações incorridas e que não foram registradas orçamentariamente ou que tiveram a liquidação e/ou empenho cancelado no exercício de 2018, restando apurado o saldo de R\$ 2,228 bilhões (Obrigações por Competência).

Quanto a este item, observou-se que não houve a devida inclusão dos valores relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados nas colunas de disponibilidade de caixa e de demais obrigações financeiras do Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal e, também, que as obrigações por competência não foram reconhecidas em sua integralidade pelos órgãos/entes estaduais, tendo em vista que houveram diversos valores empenhados com utilização do elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores sem o registro na conta contábil de obrigações por competência.

Outro aspecto representativo e que merece destaque diz respeito à **Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar**, análise demonstrada no item 4.12.3. Pelos exames realizados, concluiu-se que o estado de Goiás não tem recursos suficientes para cumprimento de suas obrigações financeiras, constatando-se considerável desequilíbrio financeiro das Contas Estaduais em decorrência da indisponibilidade de caixa de R\$ 6,732 bilhões, que representa cerca de 1/3 da arrecadação líquida anual do Estado.

Complementarmente, tal situação traz claros indícios de descumprimento do art. 42 da LRF, que veda ao titular de Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Isso porque qualquer assunção de obrigação ocorrida nos últimos dois quadrimestres de 2018 e que não foi paga integralmente dentro dele, na fonte 100 em especial, aconteceu em descumprimento ao art. 42 da LRF tendo em vista que a mesma já iniciou o exercício com indisponibilidade de R\$ 1.250.344.485,00 para pagamento dos restos a pagar processados inscritos em 2017.



No âmbito das análises aqui apresentadas, cabe assinalar os exames realizados em relação à **Conta Centralizadora e Conta Única do Tesouro Estadual** (item 4.13).

Restou constatado que tais contas apresentam o real saldo financeiro apenas na análise consolidada do Estado. Todavia, quando analisados separadamente os saldos registrados pelos órgãos/entes estaduais integrantes dos sistemas, desconsiderando-se o Tesouro Estadual, apenas 0,15% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 4% dos valores registrados na CUTE possuíam sustentação financeira ao final do exercício de 2018, concluindo-se pelo descumprimento do art. 50º, I e III, da LC nº 101/00 bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações contábeis.

No item 4.13.2, que trata da **Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual** foi demonstrado que houve reversão de R\$ 806.831.280,00 de fundos especiais e autarquias ao Tesouro Estadual, no final do exercício de 2018. Deste montante, R\$ 165,8 milhões foram consideradas como reversões indevidas por não deixar saldo suficiente nos respectivos fundos e autarquias para quitação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos.

Quanto à **Evolução do Deficit do Tesouro Estadual**, tratada no item 4.13.3 com os devidos ajustes, evidenciou-se o montante deficitário de R\$ 1.256.326.205 o que representa aumento de R\$ 59.559.054,00 do negativo em comparação com 2017.

Na análise do Relatório das Contas referente ao exercício de 2014 foi apresentado o entendimento de que, caso houvesse a continuidade da sistemática adotada pelo Estado na operacionalização da Conta Centralizadora sem o equacionamento definitivo da questão, poderia esta Corte emitir Parecer Prévio pela não aprovação das Contas. Pelo que foi constatado, a CUTE não trouxe equacionamento definitivo à questão e, pelo contrário, iniciou a sua operacionalização apresentando saldo negativo no Tesouro Estadual no montante de R\$ 354.361.581,71, dobrou o valor do mesmo em 2017, R\$ 751.448.034,93, e quanto a 2018, após os devidos ajustes, atingiu a cifra de R\$1.037.539.831,00.

Tal fato denota descumprimento as recomendações emitidas pelo TCE-GO em 2014, 2015, 2016 e, por fim, à Determinação nº 05 emitida por este Tribunal nas Contas relativas a 2017: “5. Conta Centralizadora e Conta Única: 5.1. Promover a efetiva extinção do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, até o exercício de 2022, adotando redução proporcional a cada exercício de no mínimo 20,00%.”

Por fim, o Capítulo da Gestão Fiscal trouxe, no item 4.14, a análise da **Renúncia de Receitas** no estado de Goiás. As técnicas e os procedimentos adotados permitiram identificar que, para o exercício de 2018, foi estimado um total de R\$ 9.983.042.805,00 em renúncia de receitas (6,4% a mais que o previsto para 2017), sendo R\$ 5.851.313.191,00 a título de isenção de ICMS e R\$ 4.131.729.614,00 de Crédito Outorgado de ICMS. Notou-se que não houve informação quanto às medidas de compensação no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 19.801/2017, pautando-se de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (art. 14, I, LRF).

Apontou-se, também, que esteve ausente a evidenciação da renúncia de receitas oriunda dos programas Produzir e Fomentar na LDO de 2018, mas que em consulta à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 (Lei nº 20.245, de 26/07/2018) verificou-se a inclusão dos valores referentes aos programas em comento.

Ainda, considerou-se insuficiente a apresentação do demonstrativo regionalizado do efeito, nos moldes atuais, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma constante no Balanço Geral do Estado de 2018, haja vista a (i) ausência de informações e estudos que comprovem, de fato, que a renúncia fiscal não prejudica a meta fiscal do exercício e que já havia sido considerada na previsão da receita orçamentária, (ii) do não detalhamento analítico dos programas Produzir e Fomentar e (iii) da recorrência em apontamentos nos Pareceres Prévios sobre as Contas Anuais do Governador.

O montante de benefícios fiscais concedidos em 2018, apresentado no Portal da Transparência, totalizou R\$ 7.284.436.422,03, sendo R\$ 4.347.867.983,00 na modalidade Fomentar/Produzir e R\$ 2.936.568.439,00 na modalidade crédito outorgado, ressalvando-se que os valores relativos à isenção de ICMS não foram apurados e publicados no Portal da Transparência. Persistiu, também, a irregularidade relacionada à contabilização intempestiva da renúncia de receitas, uma vez não tendo sido procedida mensalmente como dispõe o item 4.5 do MCASP.

Por fim, apesar de o TCE-GO haver determinado (Acórdãos nº 5005/2017 e nº 5.661/2017) a redução da renúncia fiscal no Estado, inicialmente, em 9% e também exigir a realização de estudos visando à revisão da política de renúncia fiscal adotada no estado de Goiás para avaliar os impactos econômicos e sociais, verificou-se a ausência de mensuração da renúncia de receita decorrente de isenção e redução de base de cálculo. Pelo contrário, as previsões de renúncia constantes na LDO são sempre crescentes.

Em 15 de maio de 2019, momento de consolidação do presente Relatório, houve decisão pelo pleno do TCE-GO no âmbito deste processo de acompanhamento, por meio do Acórdão nº 944/2019, exigindo-se que o governo comprove o cumprimento dos Acórdãos n.º 5005/2017 e nº 5661/2017 – Pleno, até 31 de dezembro de 2018, com a expedição dos atos administrativos e/ou iniciativas de lei visando assegurar o efetivo decréscimo dos incentivos fiscais, com fundamento no art. 1º, inciso XIX da Lei n.º 16.168/07 e suas alterações, para vigência em 2019, bem como fixação de multa aos gestores que deram cabo ao descumprimento das decisões Plenárias.

Vale reforçar que além de prejudicar a transparência das informações quanto à efetiva renúncia de receita, tanto para a sociedade em geral como para os órgãos de controle, existe a possibilidade de que os valores reais sejam maiores e de grande disparidade em relação ao praticado em outros estados da Federação.



e) Capítulo 5 – Vinculações Constitucionais

As apurações abaixo trazidas foram realizadas em consonância com a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), válido para o exercício de 2018, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

No item 5.1.1, **Destinação de Receitas aos Municípios**, pela análise do Anexo 10 foi apurado que houve destinação a maior de receitas aos municípios a título de ICMS e IPVA, totalizando R\$ 72.235.824,00.

Quanto à **Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário**, item 5.1.2, verificou-se que o Poder Executivo cumpriu a determinação constitucional referente à destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo (4,76%) e ao Poder Judiciário (9,33%). No entanto, houve descumprimento da liberação dos recursos sob a forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês, infringindo o art. 168 da Constituição Federal, o art. 110 e 112-A da Constituição Estadual, o art. 43 da Lei nº 18.979/2015 e recomendação e determinação realizadas nos Pareceres Prévios de 2016 e 2017.

No que diz respeito à **Aplicação de Receita na Educação**, item 5.2, considerando-se o disposto no art. 212 da CF/88 e 158 da CE/89, apurou-se que o valor mínimo a ser aplicado em MDE no exercício de 2018 seria de R\$ 4.206.747.338,00. Todavia, tendo em vista o disposto na Emenda à Constituição do Estado de Goiás nº 54/2017, a aplicação mínima exigida para o exercício em análise foi de R\$ 4.135.774.498,00, ou seja, R\$ 70.972.839,00 a menor.

Após cálculos realizados, constatou-se que no Anexo 8 do RREO do 6º Bimestre de 2018 publicado pela Secretaria da Economia não houve a dedução dos restos a pagar inscritos sem disponibilidade de caixa na fonte 100 (R\$ 110.297.267,00) bem como houve a inclusão integral das despesas com inativos e pensionistas (R\$ 977.986.230,00), em contrariedade ao previsto no MDF.

Após as devidas deduções, foi realizada a apuração das despesas para fins de limite, que totalizou R\$ 3.346.751.269,00 no exercício. Assim, apurou-se que houve aplicação de R\$ 789.023.229,00 a menor em MDE em 2018, atingindo o percentual de 20,23%.

Mesmo que em homenagem à segurança jurídica houvesse a exclusão de 90% das despesas com inativos e pensionistas, tendo em vista a decisão do TCE-GO de acatar que o Estado gradativamente deixasse de computar tais gastos na vinculação com Educação e, também, houvesse a exclusão apenas dos restos a pagar não processados inscritos sem disponibilidade de caixa na fonte 100 (R\$ 6.194.196,00) considerando metodologia utilizada em anos anteriores, ainda assim o limite constitucional não seria cumprido, havendo aplicação a menor em R\$ 587.121.535,00, o que representa o percentual de 21,45% de gastos com MDE.

Portanto, a interpretação e manifestação que aqui se apresenta são no sentido de que não houve o cumprimento do índice mínimo de aplicação na Educação, conforme está disposto no art. 212 da Constituição Federal.



Acrescenta-se que, em relação ao TAG para Cumprimento do Índice da Educação do Exercício de 2008, considerando a ausência de decisão definitiva no âmbito do processo nº 201300047000004, não foi possível efetuar análise quanto ao cumprimento final do TAG e se restariam saldos a serem aplicados no exercício.

Com relação ao Fundeb, verificou-se que o estado de Goiás deixou de considerar o adicional de 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) na base de cálculo para repasse. Tal situação fere o disposto no MDF e no Acórdão nº 121/2016 do TCE-GO. Assim, certificou-se que houve repasse a menor ao Fundeb na importância de R\$ 111.272.081,00.

Observou-se ainda que houve parecer do Confundeb do Estado, entendendo a prestação de contas regular com ressalva tendo em vista a impossibilidade de identificar de forma qualitativa se os recursos do Fundeb foram utilizados para pagamento de professores da educação básica. O conselho fez gestão junto à Secretaria de Educação buscando mais informações, porém as mesmas não foram suficientes para elucidar a questão.

Ainda em relação ao Fundeb, apurou-se divergências entre o Anexo 8 do RREO – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE publicado pelo estado de Goiás contendo os dados consolidados de janeiro a dezembro de 2018 e os valores enviados ao SIOPE, obtido na data de 07/05/2019.

Em relação à **Aplicação da Receita na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, inclusive Educação Superior Estadual**, item 5.3, constatou-se que os gastos efetivos com ciência e tecnologia, no valor de R\$ 337.181.779,00, equivalem a 3,70% do total da receita líquida de impostos. Assim, houve atendimento do índice global de aplicação em Ciência e Tecnologia, constitucionalmente previsto em 3,25%. No entanto, ao considerar os sublimites, verificou-se que a Fapeg não cumpriu o respectivo percentual, sendo que o valor executado em 2018 não foi suficiente para recompor o valor não cumprido no ano de 2017.

Caso houvesse disponibilidade de caixa suficiente para inclusão dos restos a pagar não processados da Fapeg (R\$ 77.953.008,00), o índice haveria sido atingido. Esta Corte de Contas alertou o Governador de Estado à época, quando da análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (Acórdãos nº 2894/2018 e nº 3192/2018), quanto à necessidade de providências para assegurar o cumprimento dos limites da Fapeg até o final do exercício.

Sobre o Termo de Ajustamento de Gestão, pugnou-se pelo cumprimento do TAG.

Cabe enfatizar, também, as análises relacionadas à **Aplicação de Receita na Saúde**, item 5.4. A Constituição Federal (ADCT, art. 77, II) e Lei Complementar nº 141/2012 (art. 6º) estabelecem que a os estados devem aplicar em Ações em Serviços Públicos de Saúde 12% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea “a” do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios.



O estado de Goiás apresentou, no Anexo 12 - Demonstrativo dos Gastos com Saúde do 6º bimestre de 2018, que investiu R\$ 2.037.363.317,00 em despesas com ASPS no exercício, representando 12,11% do total das receitas para apuração do índice na Saúde (R\$ 16.826.989.350,00).

Na vigência do Novo Regime Fiscal, há que se verificar o cumprimento da vinculação na Saúde por meio das regras do artigo 45 do ADCT, que dispõe que a partir do exercício financeiro de 2018, as aplicações mínimas de recursos pelo Estado em ações e serviços públicos de saúde corresponderão, em cada exercício financeiro, às aplicações mínimas referentes ao exercício anterior, corrigidas pela variação do IPCA ou da RCL. Assim, sob a ótica do NRF o estado de Goiás deveria aplicar, no mínimo, R\$ 1.985.171.759,00 durante 2018 em Saúde.

Portanto, o valor aplicado pelo Estado excedeu em R\$ 18 milhões o mínimo exigido conforme metodologia de cálculo contida na Lei Complementar nº 141/2012 e em R\$ 52 milhões quanto ao disposto pelas Emendas Constitucionais nº 54 e 55/2017.

Foram contempladas também as despesas com saúde executadas por meio de organização social. Constatou-se aumento contínuo do repasse de valores às Organizações Sociais na Saúde (OSS), que duplicou entre 2013 e 2018. Além disso, essas entidades demandaram mais de 42% do total das receitas ordinárias empenhadas na função Saúde. Fiscalizações realizadas pela CGE e Secretaria de Saúde em 2018 revelaram problemas quanto a irregularidades detectadas sobre as atividades desenvolvidas pelas OSS.

Quanto à execução do Termo de Ajustamento de Gestão 2 na Saúde, apesar de apontamento da Unidade Técnica sobre a não execução das obras previstas no cronograma do aditivo vigente, manifestação baseada quanto ao aspecto contábil de execução das despesas, houve entendimento do Pleno do TCE-GO, por meio do Acórdão nº 2333 em 01/08/2018 (Processo nº 201300047000005), pelo cumprimento do Termo de Ajustamento de Gestão 2, considerando as obras previstas no TAG 2 e aquelas não previstas no cronograma do aditivo, e consequente arquivamento dos autos.

Sobre a **Aplicação de Receita no Fundo Cultural**, item 5.5, a Lei Estadual nº 15.633/2006 criou e destinou ao Fundo Cultural 0,50% da receita tributária líquida do Estado. O percentual permaneceu sem a devida destinação e aplicação pelo Fundo por consecutivos exercícios. A Lei nº 18.710/2014 alterou o primeiro ano de vigência do artigo 8º da Lei nº 15.633/2006 para o exercício de 2014. Com isso, o percentual a ser cumprido de 0,50% sobre a receita líquida de impostos somente deveria ocorrer a partir do exercício de 2016.

Constatou-se que, em 2018, os dispêndios com financiamento de programas e projetos culturais foram de R\$ 38.732.980,00 e que, como a Receita Líquida Tributária foi de R\$ 7.382.890.511,00, o índice de aplicação apresentado no Anexo 16 - Demonstrativo das Despesas com Cultura do RREO (0,52%) atenderia a vinculação legal imposta.

Contudo, o demonstrativo incluía despesas sob a forma de restos a pagar processados e não processados as quais, segundo a Lei nº 19.065/2015, apenas poderiam ser consideradas no



cômputo caso houvesse disponibilidade financeira em conta corrente do Tesouro Estadual. Como no Relatório Técnico foi demonstrada a insuficiência de caixa do Estado ocorrida no âmbito da CUTE (Capítulo 4 – Gestão Fiscal), esta Unidade apenas considerou o valor efetivamente pago para cálculo do índice cultural e apurou-se o percentual de 0,04%, acarretando um déficit de aplicação em ações culturais de R\$ 34.058.953,00 em 2018. Necessário, então, que o montante empenhado seja executado no exercício atual, sem prejuízo da execução mínima de 2019 e das sanções cabíveis, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019, além da republicação do Anexo 16 do REEO com os devidos ajustes.

A Emenda Constitucional nº 46/2010 alterou a Constituição Estadual com o fim de instituir os **Fundos Constitucionais da Política de Integração Regional**, sendo este assunto tratado no item 5.6.

O Fundo Constitucional do Nordeste Goiano foi regulamentado por meio da Lei Complementar Estadual nº 97/2012 e, no entanto, tal regulamentação não gerou quaisquer efeitos práticos, tendo em vista que, até 2017, o mesmo ainda não havia sido inserido no orçamento geral do Estado. Constatou-se que ele foi inserido na LOA de 2018, Unidade Orçamentária 2754. Todavia, foi verificada ausência de execução orçamentária, implicando em não cumprimento dos objetivos do Fundo em reduzir desigualdades regionais e sociais e promover o desenvolvimento socioeconômico da região nordeste de Goiás.

O Fundo Constitucional do Vale do São Patrício e Norte Goiano ainda está pendente de regulamentação. Autuado na Assembleia Legislativa em 07/05/2012 (processo nº 2012001739), não houve deliberação, e o processo está localizado na comissão mista desde 22/05/2012.

Finalmente, no item 5.7 **Aderência da Constituição Estadual à Constituição Federal**, demonstrou-se que pela comparação entre as exceções de não vinculação da receita de impostos permitidas pela Constituição Federal e as vinculações tributárias instituídas pela Constituição Estadual resta evidenciado um grave descompasso, pois a vinculação de receita tributária para duodécimos aos poderes, para fundos constitucionais de desenvolvimento regional e para a política de ciência e tecnologia não possui respaldo na Constituição Federal.

Entende-se que cabe ao TCE-GO, portanto, a promoção de estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal.

f) Capítulo 6 – Gestão Patrimonial

A respeito das análises efetuadas sobre a Gestão Patrimonial, apresenta-se a seguir uma síntese sobre os principais assuntos tratados sobre a situação patrimonial do Estado, referente ao exercício de 2018.



O **Ativo**, item 6.1.1, cresceu 6,37%, sendo que desse total há uma concentração de 94,06% de saldos registrados no ativo não circulante, onde estão demonstrados, principalmente, os valores da dívida ativa e do imobilizado. Por outro lado, verificou-se redução dos saldos de disponibilidades, estoques e investimentos.

Com relação aos **Empréstimos e Financiamentos Concedidos**, item 6.1.1.1, constatou-se que não foram registradas as movimentações ocorridas em 2018, apesar de haver recomendações e determinações, por parte desta Corte de Contas, para equalização do problema. Assim, verificou-se uma divergência de R\$ 245.129.757,30 entre os controles da Goiás Fomento e o Balanço Patrimonial que, neste caso, está superavaliado.

A **Dívida Ativa**, item 6.1.1.2, vem demonstrando um quadro, constante e progressivo, de aumento do seu saldo, com uma relação inversamente proporcional de recuperação dos mesmos créditos inscritos. Ainda se verifica divergência dos saldos disponíveis no Balanço Patrimonial e seus respectivos controles, a não divulgação no Anexo de Metas Fiscais da LDO das remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de crédito, bem como da não completa realização dos ajustes de perdas, prejudicando a transparência e a fidedignidade das informações deste que é o maior ativo registrado na estrutura patrimonial do Estado.

No **Intangível**, item 6.1.1.3, houve o registro de mais R\$ 1,242 bilhão referente a cessão de direitos creditórios de Unidade de Crédito de Sustentabilidade – UCS, o que totaliza R\$ 2,483 bilhões nesta rubrica. Conforme informações repassadas para análise, trata-se de títulos de crédito de titularidade e nominais ao Estado, sem prazo de vencimento, que poderão ser alienados, e que sua comercialização depende de demanda/interesse do mercado. Salvo melhor juízo, entende-se ser necessário compreender melhor esta operação, bem como uma reavaliação sobre o adequado registro desses ativos, um vez que sua característica, conforme informado, estaria mais próxima do conceito de ativos financeiros em virtude da possibilidade de serem negociados no mercado.

Já no **Passivo**, item 6.1.2, destaca-se a evolução de 62,27% no Passivo Não Circulante, onde estão registradas as obrigações estaduais de longo prazo, bem como a redução do **Patrimônio Líquido** em 13,49%, item 6.1.3, que se deu, basicamente, por ajustes realizados em resultados acumulados de exercício anteriores.

No subgrupo **Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo**, item 6.1.2.2, registrou-se um aumento de R\$ 9,582 bilhões dessas obrigações, cerca de 55% superior ao saldo de 2017. Basicamente, referem-se a ajustes efetuados nas contas contábeis relacionadas a Juros e Encargos a Pagar de Empréstimos e Financiamento, que acrescentaram R\$ 9,066 bilhões ao saldo final de 2018.

A respeito da **Provisão Matemática Previdenciária a Longo Prazo**, item 6.1.2.3, encontrou-se o saldo contabilizado de R\$ 220.147.935.391,99, contudo, em virtude da metodologia atualmente adotada para seu registro, essa informação não está sendo evidenciada no Balanço Patrimonial consolidado do Estado, comprometendo a transparência das informações oficiais disponibilizadas aos usuários em geral.



Quanto às regras de **Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP**, item 6.1.4, ainda persistem inconsistências nos testes efetuados sobre os saldos das contas de Passivo Financeiro e de Execução Orçamentária, de Disponibilidade de Recursos, e dos saldos do Balanço Patrimonial e Quadro de Ativos e Passivos Financeiros.

Em relação ao cronograma do **Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP**, tratado no item 6.2, verificou-se que nenhum dos procedimentos previstos para implantação até o ano de 2018 foi totalmente concluído e, com exceção do último procedimento constante no quadro disposto neste item, todos permaneceram com o mesmo status apresentado em 2017.

Ressalta-se que, ainda, existem diversos grupos de contas que não se conciliam com os controles existentes nas unidades orçamentárias responsáveis, o que prejudica substancialmente a análise efetiva dos resultados apresentados, bem como da consistência e integridade dos dados estudados.

Por fim, destaca-se que outras avaliações quanto à Gestão Patrimonial estão dispostas no Capítulo 7, na seção 7.4 Acompanhamento das Determinações e Recomendações e Alertas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas Contas do Governador de 2017, por se tratarem de temas pontuais para os quais esta Corte deliberou no Parecer Prévio anterior, assuntos estes complementares às análises efetuadas no Capítulo 6. Em suma, foi observado o não atendimento de mais de 68% das recomendações e determinações exaradas naquele Parecer Prévio.

g) Capítulo 7 – Ponderações Específicas

No Capítulo 7 foram tratados os temas considerados peculiares e que mereceram análise de forma destacada, não obstante a associação e incorporação dos elementos técnicos e gerenciais que eles assumem no contexto da administração Pública.

Quanto à **Ordem Cronológica de Pagamentos**, item 7.1, tendo em vista as determinações expedidas no Acórdão nº 1072/2018 do TCE-GO e com base em dados e informações extraídas do Siofinet, foram analisados o total de 43.082 registros, atingindo R\$ 1.832.204.519,24 de saldo liquidado e R\$ 1.355.880.556,50 de saldo pago, considerando-se as Ordens de Pagamento emitidas a partir de 24/07/2018.

Em primeira avaliação, considerando todas as liquidações executadas, pagas ou não até o final do exercício, observou-se que 93,19% das OPs emitidas a partir de 24/07/2018 foram efetuadas em descumprimento à ordem cronológica de pagamentos. Depreende-se assim, que não houve melhorias se comparado com o exercício de 2017.

Todavia, para fins gerenciais e para que melhor fossem evidenciadas as quebras, responsáveis e beneficiários de pagamentos em descumprimento à ordem cronológica, foi realizada nova análise, dessa vez desconsiderando as liquidações não pagas até 31/12/2018 (valores inscritos



em restos a pagar), e ainda, fazendo diferenciação entre as despesas registradas nos Grupos 03 – Despesas Correntes e 04 – Despesas de Capital. Isso porque, mesmo não havendo qualquer justificativa prévia publicada para descumprimento da ordem, poderia haver relevantes razões de interesse público para pagamento de algumas despesas correntes prioritárias como água, energia, alimentação de presos, combustíveis de viaturas, entre outras, todas registradas no grupo 03.

Assim, após a separação da fila de pagamentos por unidade, fonte de recursos, grupos 03 e 04, ordenação por data de liquidação e por fim, por data de quitação, ainda assim foi observado que 82,20% das ordens de pagamento emitidas descumpriram a ordem cronológica.

Foram pagas R\$ 1.011.461.590,32 de despesas em descumprimento à ordem cronológica e apenas R\$ 342.765.499,94 em atendimento ao comando legal. Considerando apenas o grupo 03 – Despesas Correntes, o percentual de quebra ficou em 84,14%, e no grupo 04 – Despesas de Capital, o percentual atingido foi de 54,14%.

As análises efetuadas permitiram concluir que o pagamento fora da ordem cronológica ocorre de forma generalizada no Estado, em descumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93, sendo esta agravada pela ausência de publicação de justificativas, ocasionando diversos riscos à administração pública estadual, dentre eles o aumento do custo dos serviços contratados, a falta de transparência e credibilidade do Governo, e possibilidade de conluio para estabelecimento de privilégios na tentativa de acelerar os pagamentos.

Quanto à **Composição da Força de Trabalho da Administração Pública Estadual**, item 7.2, foi apresentado um panorama do quadro de pessoal do Estado, tendo por base informações coletadas dos Relatórios Consolidados publicados no portal oficial do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, com base do art. 30 da Constituição Estadual.

Evidenciou-se que quase 90% dos servidores estão no Poder Executivo e 5% no Poder Judiciário. A nível estadual, 61% são servidores efetivos, 22% temporários e 10% comissionados. Interessante notar que a força de trabalho de servidores temporários representa mais de 1/5 do total, sendo que tais contratos se destinam a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Constatou-se que o Poder Judiciário e o Ministério Público possuem uma distribuição harmônica de seus cargos entre efetivos e comissionados, uma vez que mais de 70% dos cargos são ocupados por efetivos. Já o Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado apresentam uma situação onde mais de 50% das vagas estão ocupadas por servidores comissionados.

Foi observado, também, que a linha de servidores efetivos foi ascendente ascende, na análise do crescimento vegetativo, ao longo dos dois últimos trimestres verificados, enquanto a linha de temporários decresceu. Importante registrar que a situação dos efetivos, embora em crescimento ascendente, está mantida em valores negativos e este fator indica que o número de saídas (aposentadorias, exonerações, reformas ou demissões) é superior ao de nomeações. Tal ocorrência pode indicar a necessidade de novos concursos públicos.



No item 7.3, **Deficit Financeiro Estrutural do Tesouro Estadual**, tentou-se apresentar o desempenho das finanças públicas estaduais sobre outro ponto crítico: as receitas e despesas provisionadas com recursos ordinários do Tesouro Estadual. Tornou-se importante esta análise porque as irregularidades destacadas neste Relatório decorrem, também, do cenário deficitário de Goiás.

Desta maneira, foi demonstrado que se Tesouro se valesse somente de sua receita ordinária líquida, ele estaria ainda mais distante do equilíbrio de suas despesas ordinárias. Mesmo adicionando-se os 30% das desvinculações das receitas (DRE), as reversões de saldo de superávit financeiro, ressarcimentos do Fundo PROTEGE e transferências de arrecadação do Detran, constatou-se um déficit financeiro na ordem de R\$ 2,1 bilhões em 2017 e R\$ 465 milhões em 2018, e, considerando as Obrigações por Competência na fontes em questão (100 e 108), esse déficit financeiro alcançaria a monta de R\$ 2,2 bilhões.

Tal cenário expõe o motivo de o Tesouro Estadual se valer dos recursos dos Fundos Especiais e Autarquias, pois nota-se que aproximadamente 90% de seus recursos ordinários estão comprometidos com a despesa de pessoal e o pagamento do serviço da dívida pública e precatórios. A sobra, quando ocorre, cerca de 10% (dez por cento) de sua receita, deveria alcançar o custeio e investimento com saúde, educação, ciência e tecnologia, duodécimo dos Poderes e o restante do custeio e investimento da máquina pública, o que se demonstra matematicamente impossível.

Foi inferido, também, que a execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 não deve fugir à linha da insuficiência financeira do Tesouro ora apresentada. A necessária assunção no orçamento de 2019 das Obrigações por Competência, além de uma denominada “Reserva Extraordinária para Cobertura de Deficits” na ordem dos R\$ 6 bilhões, inclusa na LOA 2019, são indicativos dessa ocorrência.

Por fim, foi apontado que boa parte dos recursos estaduais estão vinculados a despesas específicas quando da edição do normativo legal que cria tais Fundos e unidades da Administração Indireta e que parte desses órgãos não possui receita expressiva sendo totalmente dependentes dos recursos ordinários do Tesouro Estadual, e como já demonstrado, são escassos.

Em relação ao acompanhamento sobre o Atendimento das Determinações e Recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Goiás nas Contas do Governador do exercício de 2017, item 7.4, foi verificado que das 28 determinações exaradas naquele Parecer Prévio, apenas 21% foram plenamente atendidas, enquanto que das 18 recomendações ao Governo do estado de Goiás, o atendimento completo se limitou a 39%.

Em análise sobre o atendimento dos últimos 3 pareceres prévios sobre as contas anuais do governador, notou-se que o cumprimento das determinações e recomendações nunca ultrapassou mais de 50%, na visão desta Unidade.



Ressalta-se que, concernente às recomendações, entende-se que estas são fundamentais para a otimização da gestão, não se desconhecendo que estão sob critérios de conveniência e oportunidade por parte dos administradores públicos. Diferentemente, as determinações têm conteúdo genuinamente imperativo, não cabendo discricionariedade pelo gestor.

Ante todo o exposto, considerando o caráter integrado e contínuo da gestão governamental, e dos exames realizados no âmbito da Prestação de Contas do Governo, conclui-se que está retratada a sistematização dos problemas que abrangeram a administração pública em 2018, envolvendo o planejamento, a execução orçamentária e financeira, a gestão fiscal e patrimonial do estado de Goiás, identificados no exíguo tempo disponibilizado a esta Unidade Técnica para análise.

Diante deste cenário de inconsistências e desconformidades apontadas neste Relatório Técnico, referente a Prestação de Contas do Governador do exercício de 2018, o quadro seguinte consolida estas irregularidades e impropriedades, ou até mesmos indícios, permitindo que posteriormente sejam sugeridas determinações e recomendações ao Governo de Goiás.

Quadro 22 Consolidação dos achados ou indícios, nas Contas do Governador do exercício de 2018

Itens do Relatório
<p>3.2.1 Créditos Adicionais</p> <p>Alto volume de créditos adicionais abertos no exercício de 2018.</p> <p>Evidencia que no planejamento orçamentário não foram utilizadas técnicas e métodos de planejamento adequados, alguns indicados pela própria legislação, capazes de tornar as estimativas das despesas tão exatas quanto possível, o que prejudicou a consistência do orçamento e sua confiabilidade como instrumento de programação, gerenciamento e controle.</p>
<p>3.2.2 Da Autorização Legislativa</p> <p>Autorização para abertura de crédito suplementar no art. 10º da LOA sem determinar um limitador.</p> <p>Tal conduta contraria o inciso I, art. 7º da Lei nº 4.320/64; o § 4º, art. 5º da LRF; e o inciso VII, art. 112 da Constituição Estadual.</p>
<p>3.2.3.1 Anulação de Dotações</p> <p>Desvio de finalidade na aplicação do recurso público – Suplemento de dotação em fonte diferente da reduzida acarretando aplicação de recurso vinculado em finalidade diversa da definida em lei.</p>



Itens do Relatório

Tal conduta vai de encontro ao parágrafo único, art. 8º da LRF. Evidencia, ainda, que os sistemas de administração orçamentária e contábil não atendem ao padrão mínimo de qualidade, violando também o inciso III, § 1º da LRF, e que os procedimentos contábeis orçamentários adotados não estão de acordo com as orientações do MCASP 7ª edição, o que vai de encontro ao § 2º, art. 50 da LRF.

3.2.3.2 Excesso de Arrecadação

Suplementação de crédito para cobrir encargos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos Autônomos indicando como origem de recurso excesso de arrecadação de recursos já previstos, o que também superestima o orçamento.

Conduta vai de encontro ao o § 2º da cláusula segunda do Termo de Cooperação que definiu que os recursos utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários deveriam ser incorporados no orçamento da Goiasprev mediante suplementação de crédito com indicação dos recursos previstos nos orçamentos dos Poderes e Órgãos Autônomos.

Abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação real, sem a efetiva existência do recurso.

Irregularidade que infringe o art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Cálculo do Excesso de Arrecadação não atende às normas de finanças públicas que determinam o controle da origem de recurso por fonte.

A metodologia para cálculo de excesso de arrecadação no Estado considera o excesso apenas por Rubrica de Receita. Esta prática superestima o orçamento e é incompatível com o que estabelece o parágrafo único, art. 8º da LRF e com as normas e os princípios legais e econômicos aplicados às finanças públicas.

3.2.3.3 Reserva de Contingência

Consignação de crédito com finalidade imprecisa - Suplementação em dotação global por excesso de arrecadação tendência e anulação de dotações específicas.

Tal conduta contraria o art. 5, da Lei nº 4.320/64, e o § 4, art. 5º da LRF que vedam a consignação de dotações globais e com finalidade imprecisa.

3.2.3.4 Superavit Financeiro

Abertura de crédito adicional por superavit financeiro sem a existência de recurso disponível para cobrir a despesa, e execução destas despesas sem a necessária cobertura financeira.



Itens do Relatório

Este ato infringe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, art. 15 da LDO 2018, e art. 13 da LOA 2018.

3.4.1 Despesa sem prévio empenho

Realização de despesa sem prévio empenho.

Desobediência ao art. 60 da Lei nº 4.320/64.

3.4.3 Despesas sem autorização legislativa

Execução de despesa e assunção de obrigações sem autorização legislativa.

Violação ao inciso II, art. 112 da Constituição do Estado, art. 15 e inciso IV, art. 37 da LRF, e art. 59 da Lei nº 4.320/64.

3.4.4 Limite da Despesa Corrente

Execução de despesas correntes acima do limite autorizado, para o exercício de 2017, e atualizado pela variação da RCL.

Infração ao art. 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. Exige a responsabilização dos ordenadores de despesa, nos termos do art. 43 do ADCT-CE/GO, e veda para o exercício de 2019 atos por parte dos gestores que acarretam aumento de despesa com pessoal, além disto, o Poder Executivo está vedado a ampliar incentivo de natureza tributária e não poderá realizar despesa com subsídios e subvenções econômicas em valor superior à realizada em 2018.

3.6 Resultado Orçamentário e Financeiro

Ausência de medidas para contenção das despesas estatais, agravando a crise financeira do Estado. Em 2018, o resultado da execução orçamentária apresentou deficit orçamentário.

Ao não realizar a contenção de despesas para os contínuos deficits apurados houve a degradação das finanças do estado e como efeito uma série de irregularidades expostas neste Relatório.

3.7 Elaboração das demonstrações financeiras

Classificação de recursos vinculados como Receitas Ordinárias, fonte esta que possui destinação não vinculada.



Itens do Relatório
<p>Esta escrituração desrespeita o inciso I, art. 50 da LRF que determina a identificação individualizada dos recursos, além de não atender ao objetivo da informação contábil para fins de controle e responsabilização, item 6.1, Parte Geral, MCASP 7ª edição.</p>
<p>Não contabilização de anulações e revogações de decretos orçamentários e lançamento de créditos orçamentários para Unidade Orçamentária diferente da autorizada em decreto.</p> <p>Tal fato contraria os arts. 89, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, o inciso III, § 1º, art. 48 da LRF e inciso III, art. 4º do Decreto nº 7.185/10. Além disso, compromete a execução orçamentária podendo incorrer em execução de despesas sem autorização legal.</p>
<p>4.6.2 Apuração das Concessões de Garantias</p>
<p>Ausência de registro nas contas de controle pertinentes aos atos potencial ativos e passivos, em descumprimento ao artigo 93 da Lei Federal Nº 4.320/1964.</p> <p>Não foram encontrados registro das garantias e contragarantias concedidas no sistema de contabilidade geral do estado – SCG</p>
<p>4.10.7 Centralização para pagamentos dos Benefícios Previdenciários</p>
<p>Descumprimento pelos poderes e órgãos autônomos do artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010.</p> <p>Pagamentos de passivos aos inativos e pensionistas, reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, não constituem objeto do Termo de Cooperação, resultando em subavaliação do deficit previdenciário.</p>
<p>4.12.2 Demais Obrigações Financeiras</p>
<p>Descumprimento do Manual de Demonstrativos Fiscais (Item 04.05.00) pela não inclusão dos valores de depósitos restituíveis e valores vinculados no Anexo 5 do RGF.</p> <p>Não inclusão dos valores relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados nas colunas de disponibilidade de caixa e de demais obrigações financeiras do Anexo 5 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do Relatório de Gestão Fiscal totalizando o saldo a descoberto de R\$2.093.542.617,00.</p>
<p>Descumprimento parcial da Portaria STN 548/2015 pelo reconhecimento incompleto das obrigações por competência.</p> <p>As obrigações por competência não foram reconhecidas em sua integralidade pelos órgãos/entes estaduais tendo em vista que houveram diversos valores empenhados com</p>



Itens do Relatório

utilização do elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores que não foram registradas na Conta Contábil de Obrigações por Competência.

4.12.3 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Descumprimento do art. 1º, §1º e art. 55, III, b e art. 42 da LC nº 101/00.

Desequilíbrio Financeiro das Contas Estaduais pela indisponibilidade de caixa para inscrição e quitação dos restos a pagar e demais obrigações financeiras totalizando, ao final do exercício de 2018, o montante de R\$ 6.732.084.974,00.

4.13.1 Verificação dos Saldos da Conta Centralizadora e Conta Única

Descumprimento do art. 50º, I e III, da LC nº 101/00 bem como dos requisitos de transparência, representação fidedigna e verificabilidade das informações pelo registro de saldos contábeis junto à Centralizadora e CUTE sem sustentação financeira.

Apenas 0,15% dos valores contabilizados na Conta Centralizadora e 4% dos valores registrados na CUTE possuíam sustentação financeira. Ao final do exercício de 2018 era para constar depositado junto à Centralizadora e CUTE o total de R\$959.242.272,48, todavia, conforme extratos bancários apenas estava disponível o montante de R\$29.953.331,99.

4.13.2 Reversão de Saldos Financeiros ao Tesouro Estadual

Reversões indevidas de saldos financeiros ao Tesouro Estadual.

Reversão à maior de saldos financeiros ao Tesouro Estadual, não sendo deixados valores suficientes para quitação dos restos a pagar inscritos por fonte de recursos, totalizando R\$ 165.848.349,00.

4.13.3 Evolução do Deficit do Tesouro Estadual

Descumprimento de determinações e recomendações desta Corte de Contas nos Pareceres Prévios sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo do Saldo Negativo do Tesouro.

Aumento do saldo negativo do Tesouro Estadual junto à CUTE, tendo atingido, no exercício de 2018, o montante de R\$ 1.037.539.831,00, evidenciando descumprimento da determinação emitida no Parecer quanto às Contas de Governo de 2017, de equacionamento definitivo do saldo negativo do Tesouro Estadual, com redução anual de pelo menos 20%.



Itens do Relatório
4.14.1 Controle do Tribunal de Contas sobre aspectos fiscais da Renúncia de Receitas.
Ausência de evidenciação da renúncia de receitas oriunda dos programas Produzir e Fomentar na LDO. Em consulta realizada à lei nº 19.801/2017– Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que dispôs sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 em Goiás e trouxe em seu Anexo de Metas Fiscais (Anexo I), o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, identificou-se a ausência dos programas Produzir e Fomentar, desobedecendo o art. 4º, parágrafo 2º, inciso V da LRF.
Demonstrativo de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais insuficientemente detalhado. No Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2018, foi divulgado Demonstrativo de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais contendo estimativa e Compensação da Renúncia De Receita 2016-2020 sem informações suficientes sobre as medidas de compensação e do detalhamento quanto aos programas Produzir e Fomentar, em desobediência ao disposto na LRF, art. 5º, inciso II e ao estabelecido no art. 110, parágrafo 6º da Constituição Estadual.
4.14.2 dos Valores Apresentados a Título de Benefícios Fiscais
Contabilização intempestiva da renúncia de receitas. A contabilização da renúncia de receitas ocorrida no âmbito do Crédito Outorgado e dos programas Produzir e Fomentar referente ao exercício de 2018 ocorreu de forma mais concentrada no último dia útil do exercício, descumprindo o disposto no item 4.5 do MCASP sobre a contabilização pelo regime de competência.
5.1.1 Destinação de Receita aos Municípios
Ausência de controle quanto ao percentual legal de repasse aos Municípios nos termos estabelecidos no art. 107, III e IV da CE. Realização de repasse a maior de valores aos municípios referentes a IPVA e ICMS, totalizando R\$72.235.824,00.
5.1.2 Destinação de Receita Tributária ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário
Descumprimento do art. 168 da Constituição Federal, do art. 110 e 112-A da Constituição Estadual e do art. 43 da Lei nº 18.979/2015. O repasse dos recursos não são feitos na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês



Itens do Relatório
5.2.1 Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Descumprimento constitucional da aplicação mínima em Educação. O estado de Goiás executou R\$789.023.229,00 a menor que a aplicação mínima em MDE exigida para o exercício de 2018, representando, 20,23% da Receita Base de 2017 atualizada pelo IPCA acumulado de junho/2017, contrariando o disposto no art. 212 da Constituição Federal c/c Emenda à CE nº 54/2017.
5.2.2 Aplicação de Recursos pelo Fundeb
Repasses a menor ao Fundeb no exercício de 2018 em descumprimento ao disposto no Acórdão TCE-GO nº 121/2016 e MDF. O estado de Goiás não considerou o adicional de até 2% do ICMS (ADCT, art. 82, §1º) na base de cálculo dos repasses ao Fundeb, ferindo entendimento contido no Acórdão TCE nº 121/2016, gerando um repasse a menor no montante de R\$121.115.285,00. Após compensação dos valores repassados a maior a título de ITCD e IPVA, foi apurado um repasse a menor ao Fundeb no exercício de 2018 no saldo de R\$111.272.081,00.
5.3 Aplicação na Execução da Política de Ciência e Tecnologia, Inclusive Educação Superior Estadual
Descumprimento da vinculação constitucional mínima em Ciência e Tecnologia na entidade estadual de apoio à pesquisa . O valor a ser aplicado pela Fapeg para cumprimento do limite no ano de 2018 era de R\$141.097.106,72 (sendo R\$45.510.233,81 para cumprimento da vinculação de 2018 e R\$95.586.872,91 para recomposição do valor não cumprido em 2017). Todavia, verificou-se a execução apenas de R\$63.657.249,00, valor este insuficiente para recompor 2017, assim, o índice efetivo atingido pela Fapeg foi negativo em 0,35%, percentual inferior ao determinado no art. 158 da Constituição Estadual (0,5%).
5.5 Aplicação de Receita no Fundo Cultural
Descumprimento da vinculação legal mínima em Cultura O estado de Goiás aplicou 0,04% da arrecadação da Receita Líquida Tributária a ser executada na Cultura, contrariando o disposto no art. 8º da Lei nº 15.633/2006, que estabelece o percentual de 0,5%. Restou um deficit de aplicação de R\$ 34.058.953,00.
6.1.1.1 Empréstimos e Financiamentos Concedidos
Impropriedades na gestão de Empréstimos e Financiamentos



Itens do Relatório

Inobservância, de forma reincidente, às recomendações de nº 6 e nº 11, emitidas nos Pareceres Prévios sobre as Prestações de Contas Anuais referentes aos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente.

Não atendimento à determinação 17.1 contida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2017.

Ausência de fidedignidade nos dados apresentados no Balanço Patrimonial referentes aos empréstimos e financiamentos concedidos pelo Estado, em virtude da inadequada conciliação entre os controles e escrituração contábil desses recursos, bem como a carência de transparência no registro das informações sobre os beneficiários, quitações, inadimplências, cobranças e perdas, comprometendo a verificação da real situação patrimonial desses ativos.

6.1.1.2 Dívida Ativa – Ativo Realizável a Longo Prazo

Ausência de controle sobre os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo

Reincidência na inobservância da recomendação nº 11, e da determinação nº 18.1, emitidas no Parecer Prévio desta Corte sobre a Prestação das Contas Anuais do Governador referente aos exercícios de 2016 e 2017, respectivamente, sobre a necessidade de equalizar as divergências encontradas entre os controles e os valores registrados como Dívida Ativa de longo Prazo, comprometendo assim a fidedignidade das informações contidas nas Demonstrações Contábeis oficiais do Estado.

6.1.1.2.1 Estoque, Arrecadação e Baixas da Dívida Ativa

Descumprimento das determinações contidas no inciso V, § 2º do artigo 4º da LRF.

De forma reincidente, não foram previstas nem divulgadas, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, nem as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência.

6.1.1.2.2 Ajuste para Perdas da Dívida Ativa

Irregularidades quanto ao registro do Ajuste de Perdas da Dívida

Inobservância, de forma reincidente, às recomendações de nº 6 e nº 11, emitidas nos Pareceres Prévios sobre as Prestações de Contas Anuais referentes aos exercícios de 2015 e 2016, respectivamente.

Não atendimento à determinação nº 18.2, emitida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Anuais referente ao exercício de 2017.



Itens do Relatório

Inobservância parcial, de forma recorrente, às orientações contidas no item 5.2.5 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 7ª Edição.

Inobservância, de forma recorrente, ao prazo previsto no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP (em 2016 com dados de 2015), aprovado pela Portaria STN nº 548/2015.

Superavaliação do Ativo Total do Estado, em função de informações incompletas no registro do Ajuste de Perdas da Dívida Ativa.

6.1.2.2 Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo

Indícios de comprometimento da transparência e fidedignidade das demonstrações oficiais do Estado dos últimos exercícios

Possibilidade de comprometimento da transparência e fidedignidade das demonstrações oficiais do Estado dos últimos exercícios, em virtude de ajustes efetuados em 27/08/2018 sobre períodos anteriores, na ordem de R\$ 9,6 bilhões, que promoveram o aumento da dívida pública estadual de longo prazo em 54,98% em relação ao exercício de 2017. Entende-se pela necessidade de realização de trabalho pontual, por esta Corte de Contas, neste assunto.

6.1.2.3.2 Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Indícios de Irregularidade na Situação Patrimonial no Estado de Goiás

Não foi realizada, de forma recorrente, a análise comparativa entre as três últimas avaliações atuariais, no mínimo, quanto da apuração do resultado atuarial previsto no art. 16 da Portaria MPS nº 403/2008.

Atendimento parcial à obrigatoriedade de reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do RPPS estadual, prevista para estar adequada e de forma completa nos dados de 2015, conforme Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015.

O Balanço Patrimonial consolidado do Estado não demonstra as Provisões Matemáticas Previdenciárias obrigatórias, comprometendo, principalmente, a transparência das informações oficiais disponibilizadas aos usuários em geral.



Itens do Relatório
<p>6.1.4 Integridade e Consistência do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP)</p> <p>Reincidência de divergências apresentas quando da aplicação dos testes de integridade e consistência do PCASP</p> <p>Não atendimento da Recomendação nº 18, contida no Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2018, em virtude das reincidência de divergências apresentas quando da aplicação dos testes de integridade e consistência do PCASP, previstos no MCASP, comprometendo a integridade, qualidade e fidedignidade das informações contidas nos demonstrativos contábeis oficiais do Estado.</p>
<p>6.2 Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP)</p> <p>Inobservância de prazos-limite PIPCP</p> <p>Inobservância aos prazos-limites obrigatórios de implantação de procedimentos até o exercício 2018, previstos no Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, aprovados pela Portaria STN nº 548/2015.</p>
<p>7.1.1 Análise da ordem cronológica de pagamentos (art. 5º, caput da Lei nº 8.666/93)</p> <p>Ausência de adoção de medidas efetivas para garantir o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos no Estado de Goiás.</p> <p>O descumprimento da ordem cronológica de pagamentos é uma situação grave e generalizada no Estado de Goiás, com potencial de grave dano ao erário, restando demonstrado a inobservância de normas constitucionais e legais, em especial o previsto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.</p>



Propostas de Determinações e Recomendações



Propostas de Determinações e Recomendações

Assim, esta Unidade Técnica sugere ao Conselheiro Relator que, quando da elaboração de sua proposta de Parecer Prévio, observe as determinações e recomendações aqui indicadas.

Determinações ao Governo do Estado de Goiás

- 1) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **observar** a necessidade em se realizar a limitação de empenho e movimentação financeira segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n.º 101/2000.
- 2) Em razão da reincidência de apontamento quanto ao processo de elaboração e apreciação da lei orçamentária, **estabelecer** limites para cada autorização expressa na lei, nos termos do inciso I, art. 7º da Lei nº 4.320/64; o § 4º, art. 5º da LRF; e o inciso VII, art. 112 da Constituição Estadual;
- 3) Em razão do apontamento quanto à Anulação de Dotações, **instituir**, nos sistemas de administração orçamentária, financeira e contábil mecanismos que garantam a confiabilidade da informação registrada, nos moldes do inciso III, § 1º da LRF e art. 4º do Decreto nº 7.185/10; e **executar** os procedimentos contábeis orçamentários estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos do § 2º, art. 50 da LRF;
- 4) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, **estipular** metodologias de cálculo, para apurar excesso de arrecadação, diferenciadas para cada fonte de recurso de acordo com a especificidade, avaliando o excesso de arrecadação pela totalidade de recursos previstos e realizados na respectiva fonte;
- 5) Em razão do apontamento quanto ao Excesso de Arrecadação, **realizar** a suplementação de créditos orçamentários nas ações específicas do Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Servidor por meio de anulação de dotação das ações Encargos com Inativos e Pensionistas dos respectivo Poder e Órgão, nos moldes do § 2º da cláusula segunda do Termo de Cooperação Técnica nº 3/2016;
- 6) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, **instituir** mecanismos de controle em seus sistemas contábeis, orçamentários e financeiros que evitem a ausência de registros de fatos que reduzam créditos orçamentários ou a contabilização em valor superior ao autorizado e em unidade diversa, nos termos dos arts. 89, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64, o inciso III, § 1º, art. 48 da LRF e inciso III, art. 4º do Decreto nº 7.185/10;



- 7) Em razão de apontamentos quanto à Elaboração das Demonstrações Financeiras, **classificar** os tipos de receitas na fonte/destinação de recurso conforme a vinculação específica, definida em lei, adotando para isto o modelo utilizado na esfera federal que consta no Anexo Tabela Fonte do MCASP 8ª edição, nos termos do inciso I, art. 50 da LRF;
- 8) Em razão da consignação de crédito com finalidade imprecisa, **movimentar** a dotação Reserva de Contingência apenas para passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para as finalidades especificadas na LDO, como disposto na alínea b, inciso III, art. 5º da LRF;
- 9) Em razão do apontamento quanto a apuração das Concessões de Garantias, **registrar** na contabilidade os atos potenciais ativos e passivos, incluindo as Garantias e Contragarantias Concedidas, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- 10) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **cumprir** as determinações e recomendações desta Corte de Contas no Parecer Prévio sobre as Contas do Governador dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 quanto ao equacionamento definitivo e a efetiva extinção do Saldo Negativo do Tesouro até o exercício de 2022;
- 11) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, **realizar** a contabilização como 'Caixa e Equivalentes de Caixa' apenas dos valores efetivamente disponíveis em caixa/banco para os quais não haja restrição para uso imediato tanto com relação à Conta Centralizadora quanto com relação à Conta Única do Tesouro Estadual - CUTE, se abstendo de efetuar registro de saldos nas diversas unidades gestoras do Estado sem a devida sustentação financeira;
- 12) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, **limitar-se** a reverter recursos dos fundos especiais ao Tesouro Estadual, nos termos da Lei Estadual nº 19.505/2016, somente aos valores que não estejam comprometidos com o pagamento dos Restos a Pagar inscritos, por fonte de recurso, no âmbito de operacionalização dos respectivos Fundos;
- 13) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, **efetuar** o corte imediato das remunerações dos colaboradores e dirigentes que ultrapasse o teto estabelecido pelo artigo 92, XII, da Constituição Estadual combinado com artigo 4º, V, da Lei Estadual nº 15.503/2005, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria;
- 14) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **ausentar-se** de efetuar Ordens de Pagamento Extraorçamentárias sem o devido respaldo financeiro;
- 15) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, **regularizar** as inconsistências dos valores das "Demais Obrigações Financeiras" do Relatório de Gestão Fiscal, Anexo



- 5 – Demonstrativo das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar, incluindo os saldos relativos a depósitos restituíveis e valores vinculados;
- 16) Em razão dos apontamentos quanto à Ordem Cronológica de Pagamentos, **adotar** providências com vistas a editar lei/decreto para regulamentar, no âmbito do Estado de Goiás, o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, alcançando todos os Poderes e Órgãos, e a **adequar** o sistema de execução orçamentária e financeira de modo a suprimir possíveis imprecisões e fragilidades inerentes à ordem cronológica de pagamentos;
 - 17) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **elaborar** estudos propondo a revisão da legislação dos programas Produzir e Fomentar, a fim de compatibilizá-los ao disposto na Lei Complementar nº 160/2017 e no Convênio ICMS 190/17;
 - 18) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, **elaborar** demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza;
 - 19) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **realizar** estudos para corrigir a metodologia utilizada para elaboração da estimativa da renúncia de receita, ponderando acerca da eficácia e efetividade da política de renúncia de receitas adotada no Estado de Goiás e avaliando os impactos econômicos e sociais;
 - 20) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **criar** mecanismos, no Sistema de Execução Orçamentária e Financeira do Estado de Goiás, para possibilitar o cumprimento dos mandamentos legais e constitucionais, os quais exigem que o repasse dos recursos seja feito na forma duodecimal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, garantindo a real independência dos Poderes e Órgãos Autônomos;
 - 21) Em razão do não atendimento de recomendação anterior, **utilizar** a subfunção 368 apenas para classificar despesas que não se limitam a única etapa ou modalidade de ensino, tendo em vista que, em regra, as despesas devem ser classificadas nas subfunções relacionadas a cada etapa/modalidade de ensino;
 - 22) Em razão da indisponibilidade de caixa e da impossibilidade de inclusão dos valores com inativos e pensionais no índice com MDE, **republicar** o Anexo 08 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto a exclusão dos valores gastos com inativos e pensionistas por exigência legal e inscrição em Restos a Pagar, por ausência de disponibilidade de caixa, e, ainda, que no exercício de 2019 e seguintes o cálculo do cumprimento da vinculação com MDE seja realizado nos moldes previstos na lei e no MDF;
 - 23) Em razão do descumprimento na Vinculação com Educação, **recompôr** os valores não aplicados em manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, destacando tais valores em linha específica quando das publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária no decorrer de 2019;



- 24) Em razão do descumprimento parcial na Vinculação com Ciência e Tecnologia, **republicar** o Anexo 15 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com as adequações necessárias quanto a exclusão dos valores inscritos em Restos a Pagar Não Processados para efeito de cálculo do índice, devendo o gestor atual executar este valor empenhado em montante suficiente para dar cumprimento ao índice da Fapeg de 2018;
- 25) Em razão do descumprimento na Vinculação com Cultura, executar o empenhado de R\$ 34.058.953,00 e inscrito em Restos a Pagar sem disponibilidade de caixa em 2018, sem prejuízo da execução mínima de 2019, além da republicação do Anexo 16 do RREO do 6º Bimestre de 2018 com os devidos ajustes;
- 26) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **regularizar** os saldos negativos das contas da Rede Bancária – Tesouro;
- 27) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **identificar** as inconsistências referentes à conciliação dos Depósitos e Cauções em Espécie, e realizando os devidos ajustes, de forma a evidenciar qualidade e fidedignidade das informações contábeis correlatas;
- 28) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **desenvolver** mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e saídas do estoque no momento em que ocorrem, conforme determina a Lei nº 4.320/64, o Princípio da Competência e o item 44 – Reconhecimento no resultado das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público, convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público, emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) - NBC TSP 04 – Estoques, bem como o correto registro de perdas havidas, para que estas não sejam lançadas na contabilidade como consumo;
- 29) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **realizar** a correta e tempestiva adequação dos registros contábeis referentes aos recursos públicos concedidos sob a modalidade de empréstimos e financiamentos, bem como o desenvolvimento de mecanismos eficientes de controle deste Ativo;
- 30) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **controlar** os registros contábeis do saldo da Dívida Ativa, tributária e não tributária, bem como as prescrições de processos judiciais e administrativos;
- 31) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **escriturar** o Ajuste para Perdas da Dívida Ativa de forma adequada e completa, por meio de estudos que propiciem a criação de metodologia confiável de qualificação dos créditos inscritos;
- 32) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **divulgar**, no Anexo de Metas Fiscais da LDO, as remissões e/ou anistias concedidas nos programas de recuperação de créditos estaduais, bem com as respectivas medidas de compensação para a renúncia de receita em referência, nos termos no inciso V, § 2º, do art. 4º da LRF;



- 33) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **concluir** a adequação e conciliação entre os registros contábeis e controles referentes aos investimentos em sociedades avaliados pelo Método de Equivalência Patrimonial, conforme determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- 34) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **concluir** a adequação dos registros contábeis dos valores contabilizados como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital das empresas;
- 35) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **realizar** os procedimentos para baixa de todos os Investimentos em empresas que já tiveram seus CNPJs cancelados junto à Receita Federal do Brasil – RFB;
- 36) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, **desenvolver** mecanismos de controle e registro tempestivo das entradas e baixas do Imobilizado, além da verificação das causas para baixa de bens do imobilizado e lançamento direto para perdas involuntárias, além de procedimentos para a regularização dos registros de receitas inexistentes para ajustar o valor do Imobilizado;
- 37) Em razão do atendimento parcial de determinação anterior, **concluir** o inventário de bens patrimoniais móveis e imóveis, conforme cronograma do art. 3º, § 4º do Decreto Estadual nº 9.063/2017;
- 38) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **finalizar**, em conjunto com Tribunal de Justiça do Estado, os procedimentos necessários visando a definitiva e convergente conciliação entre os registros contábeis e valores publicados por aquele Tribunal sobre os precatórios estaduais, realizando os registros individuais dos beneficiários, bem como implantar mecanismos para efetuar a provisão das demandas judiciais pertinentes;
- 39) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **proceder** à imediata adequação dos registros e demonstração das Provisões Matemáticas Previdenciárias no Balanço Patrimonial consolidado estadual, atentando para as inovações trazidas pela Portaria MPS nº 464/2018, que revogou a Portaria MPS nº 403/2008, bem como para a Portaria Conjunta STN/SPREV nº 7/2018;
- 40) Em razão do não atendimento de determinação anterior, **atender** às regras de integridade e consistências previstas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, e adequar o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes à legislação em vigor;

Recomendações ao Governo do Estado de Goiás:



- 1) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, **incluir** no Anexo de Metas e Prioridades no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de exercícios subsequentes, a indicação de metas físicas para orientar o nível de alocação de recursos para realizar cada ação;
- 2) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, **solicitar** inclusão, no Portal da Transparência, dos membros dos conselhos de administração e fiscal de todas Organizações Sociais, com respectivas indicações, em cumprimento ao artigo 6º, §1º da Lei Estadual nº 18.025/2013;
- 3) Em razão do atendimento parcial de recomendação anterior, **realizar** a contabilização e distribuição mensal e tempestiva dos rendimentos de aplicação financeira, em atendimento ao regime de competência;
- 4) Em razão de divergências entre os valores executados para Vinculação na Saúde e Educação, **compatibilizar** as informações enviadas aos Portais SIOPE e SIOPS com aquelas divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- 5) Em razão do significativo valor de cancelamento de restos a pagar, **efetuar** avaliação criteriosa para a inscrição e cancelamento de restos a pagar, permitindo a inscrição apenas das despesas que cumprem os requisitos para tal e, ainda, se abstenha de efetuar o cancelamento de restos a pagar já processados;
- 6) Em razão do descompasso entre as vinculações da receita de impostos, **realizar** estudos no sentido de verificar a aderência entre as vinculações estabelecidas na Constituição Estadual e as permitidas na Constituição Federal;

Recomendação aos Poderes e Órgãos Autônomos:

- 1) Que **reavaliem** a Cláusula Quarta do Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 e alterações, que trata do pagamento de passivos aos inativos e pensionistas reconhecidos por decisão judicial ou administrativa, de modo a cumprir o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 77/2010;
- 2) Que **formulem e instituam**, de forma conjunta, norma estadual com força cogente estendida a todos os Poderes e Órgãos autônomos, com vistas a limitar a expansão da despesa pública a um percentual inferior ao acréscimo de sua receita, inclusive quando da elaboração da peça orçamentária, permitindo uma revisão periódica do planejamento orçamentário, modo a instituir medidas que racionalizem os gastos, permitam ganho de eficiência na aplicação do recurso, e eliminem as sucessivas ocorrências de deficits.



Encaminhamento

Encaminhamento

O Relatório Técnico sobre as Contas do Governo do Estado do Goiás contém o resultado das análises efetuadas na gestão dos recursos estaduais, relativamente ao exercício de 2018, em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária, patrimonial e financeira dos orçamentos públicos, bem assim com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Valendo-se da legitimidade presumida dos documentos e informações constantes do processo, ressalvadas as irregularidades e impropriedades ora apontadas, considera-se concluso o presente exame e encaminha-se este Relatório Técnico, contendo as conclusões e propostas de encaminhamento ao Conselheiro Relator, Exmo. Sr. Saulo Marques Mesquita, para subsidiar a elaboração do Parecer Prévio na apreciação das Contas do Governador, exercício de 2018, nos termos do inciso I, do art. 26 da Constituição Estadual.

Serviço de Contas do Governo do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, aos 20 de maio de 2019.

Denize Faleiro Valtuille,
Analista de Controle Externo

Gláucia Renata de Sousa,
Analista de Controle Externo

Juarez Batista Rodrigues,
Analista de Controle Externo

Juliete Ferreira dos Santos,
Analista de Controle Externo

Suzie Hayashida Cabral,
Analista de Controle Externo

Stanley Gonçalves Torres,
Assessor Supervisor

Gustavo Henrique de Faria,
Chefe do Serviço de Contas do Governo

Wilson Ferreira Júnior
Gerente de Controle de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE CONTAS DO GOVERNO

ANEXO/2019 - SERV-CGOVERNO



Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.
Número do Processo: 201800047001211 / A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<http://www.tce.go.gov.br/ValidaDocumento?Key=922102761921552821231581781281642091732361352902>